



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araguainha	17
Prefeitura Municipal de Araputanga	19
Prefeitura Municipal de Arenópolis	19
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Brasnorte	20
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	21
Prefeitura Municipal de Campo Verde	24
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	25
Prefeitura Municipal de Canarana	25
Prefeitura Municipal de Carlinda	27
Prefeitura Municipal de Castanheira	27
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	70
Prefeitura Municipal de Cláudia	71
Prefeitura Municipal de Cocalinho	83
Prefeitura Municipal de Colniza	83
Prefeitura Municipal de Comodoro	94
Prefeitura Municipal de Confresa	95
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	97
Prefeitura Municipal de Cáceres	113
Prefeitura Municipal de Denise	129
Prefeitura Municipal de Diamantino	129
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	130
Prefeitura Municipal de General Carneiro	136
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	137
Prefeitura Municipal de Itanhangá	139
Prefeitura Municipal de Itiquira	140
Prefeitura Municipal de Jaciara	150
Prefeitura Municipal de Jangada	151
Prefeitura Municipal de Jauru	152
Prefeitura Municipal de Juara	154
Prefeitura Municipal de Juruena	154
Prefeitura Municipal de Juscimeira	156
Prefeitura Municipal de Juína	156
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	184
Prefeitura Municipal de Luciara	184
Prefeitura Municipal de Marcelândia	184
Prefeitura Municipal de Matupá	184
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	185
Prefeitura Municipal de Nobres	185
Prefeitura Municipal de Nortelândia	186
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	192
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	192
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	220
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	221
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	228

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	228
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	229
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	229
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	230
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	251
Prefeitura Municipal de Paranatinga	253
Prefeitura Municipal de Paranaíta	260
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	260
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	261
Prefeitura Municipal de Poconé	269
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	290
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	290
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	292
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	293
Prefeitura Municipal de Poxoréu	293
Prefeitura Municipal de Querência	293
Prefeitura Municipal de Rondolândia	294
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	338
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	338
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	338
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	339
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	339
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	340
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	341
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	341
Prefeitura Municipal de Sapezal	342
Prefeitura Municipal de Sinop	345
Prefeitura Municipal de Sorriso	362
Prefeitura Municipal de São José do Povo	450
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	450
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	451
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	453
Prefeitura Municipal de Tabaporã	454
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	454
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	458
Prefeitura Municipal de Torixoréu	458
Prefeitura Municipal de União do Sul	459
Prefeitura Municipal de Vera	459
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	460
Prefeitura Municipal de Vila Rica	461
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	466
Prefeitura Municipal de Água Boa	470

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**PORTARIA N.044/2015.****PORTARIA N.044/2015.**

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o ressarcimento do erário público em sua integralidade pelas irregularidades apuradas no processo administrativo de contas 4.759-7/2010 que apreciou o Convênio n. 004/2008, firmado entre a Associação Mato-grossense dos Municípios e a Associação das Primeiras Damas do Município do Estado de Mato Grosso.

NEURILAN FRAGA, Presidente da **AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.920, Cuiabá- MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a relação jurídica firmada entre **Associação Mato-grossense dos Municípios** e a **Associação das Primeiras Damas do Município do Estado de Mato Grosso** por meio do

Convênio n. 004/2008

;

Considerando a análise realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo administrativo de contas 4.759-7/2010 que apreciou o Convênio n. 004/2008, o qual determinou a glosa da importância de R\$ 2.140,27 (dois mil cento e quarenta reais e vinte e sete centavos), aplicada a então presidente da Associação das Primeiras Damas do Município do Estado de Mato Grosso, Sra. ANA RODRIGUES SANTANA SANTOS;

Considerando o ofício n. 104/2015/35ª PJCEP/SIMP 002322-001/2015 recebido do Ministério Público do Estado de Mato Grosso cientificando a irregularidade apurada e da obrigação de buscar os meios judiciais a ressarcir o erário público;

Considerando a postura inerte adotada pela Sra. ANA RODRIGUES SANTANA SANTOS, a qual ciente da obrigação jurídica de ressarcir o erário público, se nega a cumprir;

RESOLVE:

ART. 1º. Determinar ao setor jurídico que seja encaminhada Notificação Extrajudicial a Sra. ANA RODRIGUES SANTANA SANTOS para que no prazo de 72 horas, compareça a Sede Associação Mato-grossense dos Municípios para o fim de adimplir a obrigação de ressarcir o erário público no valor de R\$ 2.140,27 (dois mil cento e quarenta reais e vinte e sete centavos) devidamente atualizados, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos do processo n. 4.759/2010;

ART. 2º. Adimplida a obrigação de forma voluntária, que seja comunicado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso;

ART. 3º. Não adimplida voluntariamente supra, que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para o adimplemento involuntário e aplicação das penalidades decorrentes do ato de improbidade administrativa.

ART. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2015.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 062/2015 – RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 062/2015 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na R. Silvio José de Castro Maia, n.º1034 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado cujo objeto trata-se de Aquisição de uma ambulância e um caminhão 6x4, 0km, para uso de secretarias deste município, tipo menor preço por item, sagrou-se vencedoras as empresas: SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA com o valor total do item 01 em R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais); a empresa FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com o valor total do item 02 em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. e_mail: lici.altoaia@gmail.com Alto Araguaia – MT. 24 de Junho de 2015.

Renata Fermio de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 111/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 111/2015

Contratado: JAMIL GUSMÃO DE LARA

CPF: 998144801-00

Objeto: SERVIÇOS GERAIS

Secretaria Sinfra

Valor: 788,00

Vigência: 01/06/2015 a 15/07/2015

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2015****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2015****PREGÃO: Nº 034/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2014**, **RESOLVE** registrar os descontos ofertados sobre a média de preços do mercado, por LOTE/MARCA, das empresas MATEUS & COSTA MATEUS LTDA ME, inscrito no CNPJ 06.346.934/0001-66, **neste ato representado pelo seu sócio/proprietário, Sr. Artur da Silva Mateus, RG 849.876 SSP/MT, e POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 15.946.957/0001-00, neste ato representado pelo seu sócio/proprietário, Sr. Lourival Dias Aleixo,**

RG 045328986 SSP/RJ, doravante denominadas “**PROMITENTES FORNECEDORAS**”, cujos produtos visam atender à frota de veículos leves, médios, pesados e motocicletas do Município de Alto Paraguai - MT, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEJO E HIDRAULICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº **034/2014** e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de Alto Paraguai com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – O Município de Alto Paraguai, através da Secretaria solicitante, definirá através de análise dos orçamentos, se a peça e/ou serviço a ser adquirida será genuína, original ou outra, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 - Os descontos serão aplicados sobre cada peça e/ou serviço, por marca, conforme os preços médios de mercado, de acordo com o tipo: genuína, original ou outra, na conformidade dos itens do Edital, sendo os seguintes, por LOTE:

LOTES

LOTE Nº 01 – MOLEJO - Veículos Leves/Médios/Pesados - POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA ME

01 - Peças Molejo;	Valor estimado com desconto: R\$ 28.500,00
	Valor total c/ desconto: R\$ 28.500,00

LOTE Nº 02 – MOLEJO - Veículos Leves/Médios/Pesados - POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA ME

02 - Serviços de Mão de Obra Molejo;	Valor estimado com desconto: R\$ 66.500,00
	Valor total c/ desconto: R\$ 66.500,00

LOTE Nº 03 – HIDRAULICA - Veículos Leves/Médios/Pesados - MATEUS & COSTA MATEUS LTDA ME

03 - Peças Hidráulicas;	Valor estimado com desconto: R\$ 38.000,00
	Valor total c/ desconto: R\$ 38.000,00

LOTE Nº 04 - SERVIÇOS HIDRAULICOS - Veículos Leves/Médios/Pesados - MATEUS & COSTA MATEUS LTDA ME

04 - Serviços de Mão de Obra Bomba Hidráulica;	Valor estimado com desconto: R\$ 76.000,00
	Valor total c/ desconto: R\$ 76.000,00

Valor Total Previsto: R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)

4.2. Caberá à Secretaria solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal ou outro local indicado pelo solicitante, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial da Secretaria, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contida na requisição/ordem de fornecimento e com as especificações constantes deste instrumento.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alto Paraguai, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem

como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Alto Paraguai, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município de Alto Paraguai qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Alto Paraguai.

IX - indenizar terceiros e/ou ao Município de Alto Paraguai, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Alto Paraguai toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XI – Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XII – As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XIII – Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.

XIV – As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.

XV – As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de Alto Paraguai, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Alto Paraguai;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Alto Paraguai, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a

prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Alto Paraguai não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

VI. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade da peça entregue e serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os produtos faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Alto Paraguai, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Alto Paraguai, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Alto Paraguai convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Alto Paraguai ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de Alto Paraguai não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, por escrito; **II)** multa, a ser aplicada pelo **Município**, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de Alto Paraguai; **III)** cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão; **IV)** suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; **V)** declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão nº 034/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por lote.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Alto Paraguai - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Alto Paraguai - MT, 24 de junho de 2015.

ALTO PARAGUAI – MT

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

MATEUS & COSTA MATEUS LTDA ME

CNPJ 06.346.934/0001-66

Sr. Artur da Silva Mateus

POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA ME

CNPJ sob o nº 15.946.957/0001-00

Sr. Lourival Dias Aleixo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - ____/____/____ RG n.º _____ - ____/____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

JURIDICO LEI 421/2015

LEI 421 /2015

"Dispõe sobre a cognominação da centenária estrada do Vale da Bocaina".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Cognominada a antiga estrada da bocaina de : " Estrada Municipal Vale do Tamandua", no trecho compreendido entre o entroncamento da MT – 121 (Estrada da Usina), na localidade denominada "Ju-lião", até o entroncamento com a Rodovia MT – 409 (Acesso para Capão Verde).

Artigo 2º. A referida estrada tem uma extensão de 28.3 KM, com largura de doze metros a partir de seu eixo central para o lado esquerdo e doze metros para o lado direito.

Artigo 3º. Fia também estabelecida a "Estrada Municipal Vale do Tamandua" espaço de domínio público de uso da coletividade.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , Alto Paraguai – MT, aos 24 de junho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MORREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

APrefeitura Municipal deALTO PARAGUAI/MT, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, nomeada através da Portaria nº 038/2015, RESOLVE, comunicar as alterações no Edital de Processo Seletivo, que passa a vigorar da seguinte forma:

QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo/Contratação	Vagas	Vagas PNE	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
Professor (Pedagogia) Zona Urbana	CR	-	1.198,61	25 horas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor (Pedagogia) Zona Rural	CR	-	1.198,61	25 horas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.

O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Paraguai (MT), 22 de Junho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA - Prefeito Municipal

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Presidente da Comissão Organizadora

GLAUCIA VANNUCIA DIAS MACHADO– Secretária

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO - Membro

HIOSIANI VANNI MASSAROLO -Representante da Secretaria Municipal de Saúde

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA– Membro Suplente

JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES -Representante do Sindicato

JOSÉ LUIZ MANRIQUE– Membro Suplente

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, de **Luiz Bezerra de Souza, CNPJ 18.253.491/0001-48** no valor previsto de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para a execução dos serviços. A contratação procede devido a necessidade de realizar serviços preliminares para posterior pavimentação asfáltica da Rua Joaquim Murinho, objetivando a **Contratação de mão de obra para reforma parcial da Escola Municipal da localidade rural Tira Sentido**. Correndo tal despesa à dotação: (965) 06 002 12 361 0029 2215 339039 000000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 22 de Junho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SMPLAG/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2015**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item II da constituição Federal e o disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2014.

CONVOCA

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Municipal nº 005/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Comprovante de Endereço;
- h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- l) Declaração de antecedentes criminais;
- m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;
- o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;
- p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos);
- q) Cópia CPF do Pai e da Mãe;
- r) Cópia CPF do Cônjuge (se Casado);
- q) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: Técnico de Nível Superior – PSICOLOGO.**Inscrição Nº 728 – Drielly Juliana de Lara Bologna Rodrigues - Classificação-----02º****Cargo: Técnico de Nível Médio – Técnico de Enfermagem.****Inscrição Nº 324 – Kelly Tatiani Mendes Ferreira - Classificação-----05º****Inscrição Nº 489 – Jhoyce Carina da Silva Garai - Classificação-----06º****Gabinete do Prefeito 24 de Junho de 2015.****JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 110/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 110/2015

CONTRATADO: NILZA PEREIRA COSTA

CPF: 32589417187

Objeto: PROFESSORAI

valor: 1630,11

Vigência: 01/06/2015 a 31/07/2015

Fiscal do contrato: LUIZA MARIA C. CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****CONVITE****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO
DA CONTINUIDADE DO CONVÊNIO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI**

A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais tem a honra de convidar toda a População para participar de Audiência Pública que se realizará no dia 30/06/2015 (terça-feira) às 19h00min(BR) no Plenário da Câmara Municipal, cuja pauta será a **DISCUSSÃO DA CONTINUIDADE DO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI.**

Desde já, contamos com a presença de todos. Alto Taquari-MT, 24 de Junho de 2015. *JULIANA BELLODI, Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2015

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - R. M. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA –ME

CONTRATO Nº - 072/2012

OBJETO – ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA – 90 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - BRENO AUGUSTO NEVES ZAMAR-ME

CONTRATO Nº - 050/2015

OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PARA OS FESTEJOS ALUSIVOS AO 27ª ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

VALOR- R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

VIGENCIA – 30 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **18/06/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial 031/2015

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PARA OS FESTEJOS ALUSIVOS AO 27ª ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS: BRENO AUGUSTO NEVES ZAMAR-ME

VALOR- R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **08/06/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial 029/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E MOTONIVELADORA COM OPERADOR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA PARA O ITEM 01 E 02: FRANCISCO DAS CHAGAS M. SANTOS- SERVIÇOS -ME

VALOR- R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

O ITEM 03 FICOU SEM PROPOSTA.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 260/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE PROMOÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe de Promoção da Servidora Pública Municipal Sra. GENI ROSANE BAUMGART BUBANZ, ocupante do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe C-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2015**

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 realizado no dia 17 de Maio de 2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: 1- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); 2 – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); 3 – 01 foto 3x4 recente; 4 – Título eleitoral (original e 01 cópia); 5 – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); 6 – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); 7 – Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino;

8- CPF e RG (original e 01 cópia; 9 – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); 10 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; 11 – Declaração de Bens; 12 – Declaração de não acumulo de cargos públicos; 13 – Conta Corrente; 14 – CTPS (original e 01 cópia); 15 – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); 16 – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; 17 – Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ZELADORA Classificação:

Inscrição: 014. Nome: ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA 2ª Classificada

GABINETE DO PREFEITO

Em 25 de Junho de 2015.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 262/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Servidora **SANTANA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional - Merendeira, Portaria nº 115/2001 – Concurso Público nº 001/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 25 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-

Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 036/2015**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 002/2015,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **SANTANA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, RG nº. **1714707-7** – SSP/MT, CPF nº. **968.656.601-53**, efetivo no cargo de (código 82 – CBO 513205) Merendeira – Perfil Profissional Apoio Adm. Educacional – Classe A – Nível 05, matrícula nº. 0179, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Anexo V da Lei Municipal Complementar 111/2015, de 14 de Abril de 2015, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia vinte e cinco do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Ivone Hoissa Teixeira

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Em 25 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 261/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE PROMOÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Classe de Promoção do Servidor Público Municipal Sr. **INGUS LAVIO CARRILHO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe C-02, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, **Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT.**, denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **FRANCISCO DAS CHAGAS M. SANTOS- SERVIÇOS -ME**, CNPJ nº 18.379.647/0001-31, situada a Rua dos Lirios s/nº, Bairro Primavera, Apiacás-MT, Cep 78.595-000, neste ato representada pelo proprietário Sr. Francisco das Chagas Mendes Santos, portador do RG nº 1155564-5 SSP/MT e do CPF nº 822.577.521-04, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 029/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E MOTONIVELADORA COM OPERADOR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 029/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: FRANCISCO DAS CHAGAS M. SANTOS- SERVIÇOS –ME

CNPJ nº 18.379.647/0001-31

ITENS:

ITEM	QUANT	MÁQUINA	Nº ME-SES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	TRATOR DE ESTEIRA D-50 Peso Operacional: 11.455 kg; - Pressão no solo: 53 kPa; - Largura da Lâmina: 3.350 mm; - Capacidade da Lâmina: 2.5 m³; - Largura das sapatas (padrão): 400 mm; - Motor: S4D120; - Potência do Motor: 90 hp; - Velocidade Máxima (Frente/Trás): 9.4/8.0 km/h.	02	26.000,00	52.000,00
02	01	MOTONIVELADORA – - potencia de 170 hp - peso operacional de 14.500kg - com ripper (escarificador) traseiro - lâmina com de 3.600mm.	06	32.600,00	195.600,00

Valor total do fornecedor R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega e aceite dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1000- 437- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1000- 425- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 029/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás/MT, 24 de junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DAS CHAGAS M. SANTOS- SERVIÇOS –ME

CNPJ nº 18.379.647/0001-31

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 259/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE PROMOÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Classe de Promoção da Servidora Pública Municipal Sra. MARIA GORETH ALVES DE LIMA CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe D-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 676/2015 ARAGUAIANA, 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, LDO e LOA/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **José Marra Nery**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesas no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

DOT	ORGÃO		
		2 Gabinete do Prefeito	
	PROJETO ATIVIDADE	2002	Manut. Encargos com Gab. do Prefeito
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 3.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2003	Manut. Encargos com Dpto Assessorias
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 2.300,00
	PROJETO ATIVIDADE	2004	Manut. Encargos c/ Junta Serviço Militar
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 2.200,00
	PROJETO ATIVIDADE	2005	Manut. Encargos c/ Dpto Controle Interno
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 4.000,00
	ORGÃO	3	Secretaria Municipal de Administração
	PROJETO ATIVIDADE	2007	Manut. e Enc. c/ Secret. Mun. Administra.
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 30.000,00
	ORGÃO	4	Secretaria Municipal de Finanças
	PROJETO ATIVIDADE	2008	Manut. e Enc. c/ Secret. Mun. Administr.
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 30.000,00
	ORGÃO	5	Secretaria Municipal de Educação
	PROJETO ATIVIDADE	2009	Manut. Encargos c/ Gab. Sec. Educação
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 2.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2010	Manut. Encargos c/ Ensino Fundamental
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 40.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2019	Manut. e Enc. c/ Educação de 0 a 6 Anos
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 5.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2020	Manut. Enc. C FUNDEB 60% Fundamental
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 70.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2021	Manut. Enc. C. FUNDEB 40% Fundamental
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 13.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2022	Manut. Enc. com FUNDEB 60% Infantil
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 30.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2023	Manut. Enc. com FUNDEB 40% Infantil
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS 20.000,00

	PROJETO ATIVIDADE	2024	Manut. Encargos com Dpto Cultura	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	4.000,00
	ORGÃO	6	Secretaria Municipal de Saúde	
	PROJETO ATIVIDADE	2025	Manut. e Encargos c/ Gab. Sec. Saúde	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	7.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2026	Manut. e Enc. c/ Fundo Municipal de Saúde	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	50.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2027	Manut. Enc. c/ Progr. Agentes Comunit. Saúde	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	20.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2028	Manut. Encargos com PSF. PASF	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	6.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2029	Manut. Encargos com PAB	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	300,00
	PROJETO ATIVIDADE	2032	Manut. Encargos com Saude Bucal Federal	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	3.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2036	Manut. Encargos com Centro de Reabilitação	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	13.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2038	Manut. Encargos com Ouvidoria da Saúde	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	3.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2039	Manut. Encargos com Pronto Atendimento	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	40.000,00
	ORGÃO	7	Secretaria Municipal de Assistência Social	
	PROJETO ATIVIDADE	2040	Manut. e Encargos c/ Gab. Sec. Assist. Social	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	2.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2043	Manut. Enc. Fundo Municipal de Assist. Social	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	34.000,00
	ORGÃO	8	Secretaria Municipal de Esportes	
	PROJETO ATIVIDADE	2051	Manutenção e Encargos c/ Esportes	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	5.000,00
	ORGÃO	9	Secretaria Municipal de Turismo	
	PROJETO ATIVIDADE	2052	Manutenção e Encargos c/ Turismo	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	5.200,00
	ORGÃO	10	Secretaria Municipal de Agricultura	
	PROJETO ATIVIDADE	2055	Manutenção e Encargos c/ Agricultura	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	3.000,00
	ORGÃO	11	Secret. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	
	PROJETO ATIVIDADE	2057	Manut. e Encargos c/ Sec. Obras e Serviços	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	43.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2058	Manut. e Enc. c/ Departamento de Água	
	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais RPPS	10.000,00
			TOTAL	500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, virão por ocasião da anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que segue abaixo:

DOT.	ORGÃO	2 Gabinete do Prefeito	

	PROJETO ATIVIDADE	2002	Manut. e Encargos com Gabinete do Prefeito	
6	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2003	Manutenção e Encargos com Dpto Assessorias	
11	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.300,00
	PROJETO ATIVIDADE	2004	Manutenção e Encargos com Junta Serviço Militar	
16	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.200,00
	PROJETO ATIVIDADE	2005	Manutenção e Encargos com Dpto Controle Interno	
23	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	4.000,00
	ORGÃO	3	Secretaria Municipal de Administração	
	PROJETO ATIVIDADE	2007	Manut. e Enc. com Secretaria Mun. Administração	
30	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	30.000,00
	ORGÃO	4	Secretaria Municipal de Finanças	
	PROJETO ATIVIDADE	2008	Manut. e Enc. com Secretaria Mun. Administração	
41	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	30.000,00
	ORGÃO	5	Secretaria Municipal de Educação	
	PROJETO ATIVIDADE	2009	Manutenção e Encargos c/ Gab. Sec. Educação	
53	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2010	Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental	
61	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	36.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2019	Manut. e Encargos com Educação de 0 a 6 Anos	
74	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2020	Manut. Encargos com FUNDEB 60% Fundamental	
90	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	80.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2021	Manut. Encargos com FUNDEB 40% Fundamental	
92	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	13.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2022	Manut. Encargos com FUNDEB 60% Infantil	
82	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	30.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2023	Manut. Encargos com FUNDEB 40% Infantil	
84	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2024	Manut. Encargos com Dpto Cultura	
97	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	4.000,00
	ORGÃO	6	Secretaria Municipal de Saúde	
	PROJETO ATIVIDADE	2025	Manutenção e Encargos c/ Gab. Sec. Saúde	
106	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	7.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2026	Manut. e Encargos com Fundo Municipal de Saúde	
141	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	40.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2027	Manut. Encargos c/ Progr. Agentes Comunit. Saúde	
115	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2028	Manut. Encargos com PSF. PASF	
121	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	6.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2029	Manut. Encargos com PAB	
124	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	300,00
	PROJETO ATIVIDADE	2032	Manut. Encargos com Saúde Bucal Federal	
129	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2036	Manut. Encargos com Centro de Reabilitação	

147	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	13.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2038	Manut. Encargos com Ouvidoria da Saúde	
161	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2038	Manut. Encargos com Pronto Atendimento	
167	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	40.000,00
	ORGÃO	7	Secretaria Municipal de Assistência Social	
	PROJETO ATIVIDADE	2040	Manutenção e Encargos c/ Gab. Sec. Assist. Social	
173	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2043	Manut. e Enc. Fundo Municipal de Assist. Social	
210	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	35.000,00
	ORGÃO	8	Secretaria Municipal de Esportes	
	PROJETO ATIVIDADE	2051	Manutenção e Encargos c/ Esportes	
213	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00
	ORGÃO	9	Secretaria Municipal de Turismo	
	PROJETO ATIVIDADE	2052	Manutenção e Encargos c/ Turismo	
229	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	5.200,00
	ORGÃO	10	Secretaria Municipal de Agricultura	
	PROJETO ATIVIDADE	2055	Manutenção e Encargos c/ Agricultura	
240	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
	ORGÃO	11	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos	
	PROJETO ATIVIDADE	2057	Manutenção e Encargos c/ Sec. Obras e Serviços	
256	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	40.000,00
	PROJETO ATIVIDADE	2058	Manut. e Enc. c/ Departamento de Água	
265	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	16.000,00
			TOTAL	500.000,00

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de junho do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 24 de junho de 2015.

JOSÉ MARRA NERY
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 675/2015 ARAGUAIANA, 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **José Marra Nery**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Órgão: 11 Secretaria de Obras e Transportes

Atividade: 1056 Desapropriação de Imóveis

Elemento da Despesa: 4490.61.03.0000 - Terrenos R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, virão por ocasião da anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue abaixo:

Órgão: 04 Secretaria de Finanças

Atividade: 1019 Reserva de Contingência

Elemento da Despesa: 9.9.99.99.99R\$ 50.000,00

Fonte de recursos - 100

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de junho do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 24 de junho de 2015.

JOSÉ MARRA NERY
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 677/2015 ARAGUAIANA, 24 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.”

O Exmº. **Sr. JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), com base no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, com as seguintes classificações:

ORGÃO - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002 –12.361.0042. 2011 – Manutenção com Transporte Escolar

Elem. Despesa - 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.....R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos (122)

ORGÃO - 11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.002 – 11.451.0066.2060 – Manutenção Iluminação Pública

- 3.3.90.39.00.00.00 – Mat. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos (117)

ORGÃO - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 –10.301.0017. 2032 – Manutenção Saúde Bucal Federal

Elem. Despesa - 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos (114)

Total R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para atender a despesa criada no artigo anterior, serão utilizados recursos do Orçamento Programa a título de redução de dotação conforme especifica a seguir:

ORGÃO - 11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.002 – 11.451.0066.2060 – Manutenção Iluminação Pública

- 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

ORGÃO - 11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.002 – 11.451.0066.1050 – Construção de Pontes e Pontilhões

- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

ORGÃO - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 –10.301.0017. 1032 – Reforma e Ampliação de UBS

Elem. Despesa -4.4.90.52.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da despesa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, bem como atualização de anexos, conforme LC nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de Junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 24 de Junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 10

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 10

NUMERO DO CONTRATO: N.º 10/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADA: EDENEMILDE FERREIRA COSTA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços Técnicos em protocolo de notas e Controle de Combustível, no Município de Araguaína – MT.

PRAZO: 10 meses

VALOR DO CONTRATO: 7.880,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2015

VIGENCIA: 02/03/2015 à 31/12/2015

INEXIGIBILIDADE 002– PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

INEXIGIBILIDADE 002– PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araguaína – MT, torna público que estará realizando credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, à Rua Bahia, 430 - Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Credenciamento, para quem possa interessar que realizará de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 o **credenciamento de empresas de Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços médicos**, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Araguaína, no Departamento de Licitação, a partir do dia 29/06/2015, até o dia 13/07/2015, das 14:00h às 17:00h, no endereço acima citado.

Araguaína - MT, 24 de junho de 2015.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO***PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015***REGISTRO DE PREÇOS – Peças, filtros, mangueiras**

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS, FILTROS, MANGUEIRAS E SERVIÇOS**,

utilizados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o dia 07/07/2015 às 15h30min horário de Brasília, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210. designer.26@hotmail.com

Araguaína - MT, 24 de Junho de 2015.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015**AVISO DE LICITAÇÃO***PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015***REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRAULICOS, MATERIAIS ELETRICOS.**

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO DO LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRAULICOS, MATERIAIS ELETRICOS**, utilizados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, até o dia 07/07/2015 às 13h30min horário de Brasília, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail –. designer.26@hotmail.com

Araguaína - MT, 24 de junho de 2015.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2014**IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2014**

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativo na Rua Bahia, 430, Centro cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casada residente e domiciliada na chácara das Mangueiras, MT – 100, km 72, zona rural, nesta cidade de Araguaína-MT, RG nº 486517 SSP/GO e CPF nº 592.724.901-97, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.987.065/0001-99, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 09, Bairro Casa Fácil, Ribeirãozinho-MT, representada neste ato por **ARLINDO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 307264 SSP/GO, 2ª via e CPF nº 053.098.831-34, residente e domiciliado na Fazenda Alvorada, S/N, zona rural, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo nos termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

“CLAUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES.”

O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empresa especializada na área de construção civil, para execução de serviços de pavimentação tipo Bloket, sinalização viária e calçadas de obras viárias no Município de Araguaína - MT, de acordo com o Contrato de Repasse N° 784347/2013 no Ministério das Cidades, incluindo material e mão de obra, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao Edital.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O presente contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vencimento do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, em

conformidade com o disposto na cláusula IV, item 04-4-PRORROGAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria de Obras a obedecer à seguinte dotação orçamentária:

210 – 08.001.26.782.0066.1059.449051.000000

“CLAUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO.”

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguaína-MT, 03 de Junho de 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ 11.987.065/0001-01

Testemunhas:

Celis Antonio R. De oliveira Vander Lucio Nunes de Jesus
CPF: 592.842.931-20 CPF: 003.914.751-77
RG: 081.538-09 SSP/MT RG: 3829835/DGPC-GO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2015

REGISTRO DE PREÇOS – pneus, CÂMARAS DE AR e RESSOLAGEM DE PNEUS.

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 16 / 06 / 2015, às 15h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. Nº. 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR e RESSOLAGEM DE PNEUS, utilizados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Bem Estar Social e Gabinete da Prefeita, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos. A Empresa RESENDE PNEUS LTDA-ME foi vencedora dos lotes 03, 05 e 07, a empresa OLIVEIRA FRAGA E SANTOS - ME foi vencedora dos lotes 01,02, 04,06,08,09,10,11 e 12.

Araguaína – MT, 16 de junho de 2015.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA REQUERIMENTO FERIAS

REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO DE RH – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

Eu Sueli Petreli Nunes da Costa, funcionária pública desta municipalidade, lotada do cargo de Assistente Legislativo, venho através do presente de acordo com as atribuições legais REQUERER as minhas férias durante todo mês de junho do corrente ano.

Nestes Termos,

P. deferimento.

Araputanga/MT, 27 de maio de 2015.

Sueli Petreli Nunes da Costa Funçãoária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 19/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09:00 horas, do dia 08 de julho de 2015.

Editais Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal:

Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 24 de junho de 2015.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PROCESSO DE ADESAO DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados referente à Adesão do Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 033/2015 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer, para atendimento na realização dos Jogos Escolares da Juventude fase Regional Noroeste – Edição 2015, sendo as empresas: **ADEMIR LIZZONI ME, A.C.P.S. LOPES EIRELLI EPP, D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP E MERCEARIA BATISTTI LTDA ME.**

Aripuanã – MT, 24 de Junho de 2015

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 14/07/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de Junho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Aquisição de grade aradora intermediária com controle remoto da patrulha agrícola em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 13/07/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de Junho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA 006/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o Processo Licitatório **Dispensa 006/2015**, de acordo com a Secretaria Municipal de Ação Social, a Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Charles Diogo Botton, no item 1.1 da planilha o valor da Placa de Obra em chapa de Aço Galvanizado não esta compatível com o valor total da Obra. Tendo em vista o equívoco encontrado informamos que não existe viabilidade de continuar com o processo licitatório.

Aripuanã-MT 24 de Junho de 2015.

Elisanete Merizio Jorge

Secretária Municipal de Finanças.

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO 024/2015 AO CONTRATO Nº 165/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; REFERENTE: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 200M² DE CONTRA-PISO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ACORDO ENTRE AS PARTES; A PARTIR DE 24/06/2015.

PROCESSO DE ADESAO DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados referente à Adesão do Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 107/2014 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento na realização dos Jogos Escolares da Juventude fase Regional Noroeste – Edição 2015, sendo as empresas:

MERCEARIA BATISTTI LTDA ME.

Aripuanã – MT, 24 de Junho de 2015

Ana Cristina da Silva Cappellessio

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO Nº009/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NÚMERO 007/CMDCA/2015 FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a alteração da formação da Comissão Especial Eleitoral mencionada na Resolução 007/CMDCA/2015; Passando a ser da seguinte composição:

Tânia Maria Ferreira Mendes – Presidente da Comissão;

Sara Pedro da Silva - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Juliana Marques da Silva - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Roseny Catharine da Costa Junqueira – Secretária Municipal de Assistência Social;

Antônio Carlos Rufino de Souza – Procurador Geral do Município, e;

André Gonçalves de Souza – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As competências desta Comissão Especial Eleitoral estão previstas no Artigo 50 da Lei Municipal n.º 2019 de 19 de Março de 2012.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 24 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO 072-2015

DECRETO Nº 072/2015 BRASNORTE (MT), 23 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Disciplina sobre a contenção de despesas através da limitação de empenho para manter o equilíbrio financeiro.

SR. EUDES TARCISO DE AGUIAR, O Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 31º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o aumento das despesas correntes em relação ao mesmo período do ano passado; **CONSIDERANDO** a não possibilidade de aumento de receitas no decorrer do exercício financeiro; **CONSIDERANDO** a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar um resultado primário negativo; **CONSIDERANDO** o limite de gastos com pessoal;

DECRETA:

Artigo 1º –

Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho relativos às dotações constantes da Lei nº 1.722/2014, de 22 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015) em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data.

Artigo 2º – Os gastos classificáveis em material de consumo, concessões de diárias de viagens, outros serviços de terceiros e encargos, investimentos em obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes, programados e necessários para todas as secretarias, a partir desta data, somente serão realizados, mediante autorização expressa do Prefeito.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito

Publicado por afixação

23/06/2015

**PREFEITURA DE BRASNORTE
AVISO DE RESULTADO TP 03/2015**

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2015**, destinada **Refere-se a contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Projeto de Assentamento Tibagi, conforme Cronograma Físico Financeiro da Execução da Obra, que faz parte integrante deste Edital em atendimento ao Termo de Compromisso firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio da Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso – SR13/MT e o Município de Brasnorte.**, teve como vencedora(s) a empresa(s):

MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME com o valor total de R\$ 563.015,80

Brasnorte-MT, 24 (VINTE E QUATRO) de junho de 2015.

CRISTIANE GEMMI Presidente

**PREFEITURA DE BRASNORTE
JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07/2015**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação, resolve fundamentada nos Artigos 24, Inciso X considerar Dispensável a licitação visando a locação de um imóvel, instalação e uso da sede do Conselho Tutelar e para sede do A.A, com o Sra.

ALBERTINA GENOVEVA DA SILVA GRIFANTE, portador do CPF sob nº 002.713.791-03, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Brasnorte-MT.

Considerando:

Que, a ALBERTINA GENOVEVA DA SILVA GRIFANTE, portador do CPF sob nº 002.713.791-03, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Brasnorte-MT é legítima dono de um imóvel localizado na Rua Cascavel, Centro, Brasnorte-MT, o qual possui toda infraestrutura necessária e ótima localização, proporcionando assim um bom funcionamento das atividades do Conselho Tutelar e sede da A.A.

Que, é o único imóvel no Município adequado para as futuras instalações;

Que, a proposta de preço oferecido pela Sra. ALBERTINA GENOVEVA DA SILVA GRIFANTE, portador do CPF sob nº 002.713.791-03, é perfeitamente aceitável tendo em vista a que a sua localização e amplo espaço físico proporciona aos funcionários o bom desempenho dos seus trabalhos;

Que, os valores apresentados pela Sra. ALBERTINA GENOVEVA DA SILVA GRIFANTE, portador do CPF sob nº 002.713.791-03 é de R\$ 1.000,00

(Hum mil reais) Mensais, valores estes perfeitamente compatíveis com os preços vigentes no mercado.

RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Brasnorte-MT, 24 de Junho de 2.015.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO A
CHAMADA PÚBLICA Nº002/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova Ltda, contra a decisão da CPL que o habilitou a empresa Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah – COAIT, para o processo Chamada Pública nº002/2015, foi **negado provimento**.

Campo Novo do Parecis, 23 de junho de 2015.

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 025/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Raimundo Nato Lima-ME

Objeto: alterar a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Preços e Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, do Contrato.

Valor: R\$ 8.100,00

Data: 03/03/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 052/2013

Secretaria: Infraestrutura, Esportes e Lazer

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 277, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Executivo nº 052/2015 que altera o Decreto Executivo nº. 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências,

Considerando o Memorando nº 092/2015 datado de 18 de junho de 2015, proveniente da Controladoria Municipal,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, com efeitos a 18 de junho de 2015, a Senhora ELISANGELA GUNTHER DA SILVA, **portadora do RG nº. 9.631.814-6 SSP/PR e CPF nº. 048.993.929-58**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controladoria, órgão vinculado à Controladoria-Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 278, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

RESOLVE

1. CONCEDER, complemento de licença maternidade à servidora JOENI PEREIRA DE ARRUDA, cargo Agente de Fiscalização Sanitária, especialidade Agente Sanitário, matrícula 2479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido a 06 de outubro de 2015 a 05 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 275, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 688, de 15 de junho de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Educação que poderão conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. 2. Os servidores/condutores autorizados são os encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor (a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Ademir Schwan	Chefe Divisão de Departamento Pedagógico	881	005.079.749-21
Cristina Geist Freire	Chefe Div. de Documentação Escolar	2247	005.963.460-00

Gisely Conceição Agnelo de Carvalho	Especialista da Saúde	3153	714.665.761-20
Juliane Terezinha Wandscheer Barreto	Professora	501	848.046.611-15
Kátia Tanaka Pereira	Chefe Div. de Controle Financeiro	2624	007.257.791-60
Lurdes Melânia Cal-cagnotto	Chefe Div. de Merenda Escolar	1	431.357.229-53
Márcia Pinto Freire Steffler	Secretária Escolar das Escolas Rurais e da Educação Infantil	1878	007.886.720-70
Márcia Teresinha Binsfeld Furlan	Professora	877	563.455.269-91
Maria Aparecida de Assunção	Professora	153	277.429.461-49
Nelson Mombach	Coordenador do PAR (Plano de Ações Articuladas)	1287	019.428.609-60
Neusa Bernadete Costa	Secretária Municipal de Educação	871	320.340.671-34
Roseli Helena Binsfeld	Agente Administrativo	0023	526.578.509-44
Silvana do Carmo Gomes	Professora	3144	828.474.281-00
Tânia Maria Baggio Maria	Dir. Deptº. de Gestão Administrativa	838	020.233.289-69
Tarcísio Moreira de Oliveira	Diretor Deptº. de Transporte Escolar	2642	335.892.166-20
Zélia Silva Alves Pedrotti	Professora	204	440.954.301-68

3. Fica revogada a Portaria nº 477/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

NEUSA BERNADETE COSTA

Secretária Municipal de Educação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 276, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.590/2013 de 25 de setembro de 2013,

Considerando o Ofício nº 020/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE

1. NOMEAR, os membros que comporão a Comissão de Conselheiros para Averiguação de Denúncias a Pessoa com Deficiência, na forma seguinte:

I – Presidente: Andre Newton de Figueiredo Castro, CPF: 691.981.281-91;

II – Secretária Executiva: Vera Lucia de Freitas Silva, CPF: 395.128.196-00

III – Membro: João José Alves Batista, CPF: 487.735.871-53;

IV – Membro: Vânia Cavalheiro Moraes, CPF: 368.202.961-34;

V – Membro: Wanessa Marques dos Santos, CPF: 883.030.391-72.

2. O exercício da função de membro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 279, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

RESOLVE

1. CONCEDER, complemento de licença maternidade à servidora PATRICIA MENDES JACOBOWISKI, cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula 2160, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido a 26 de setembro de 2015 a 25 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.742/2015 10 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função em razão do efetivo exercício, aos membros de provimento efetivo, nomeados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, do município de Campo Novo do Parecis – MT.

§ 1º. O valor da gratificação para o servidor de provimento efetivo nomeado como membro integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os seguintes valores, por procedimento:

I - Presidentes – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por relatório final entregue;

II - Membros – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por relatório final entregue.

§ 2º. A gratificação de função prevista nesta Lei, não será concedida quando ocupadas por servidores de provimento comissionado.

§ 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal será composta por 5 (cinco) servidores estáveis.

Art. 2º. O valor da gratificação em razão do efetivo exercício da função será reajustado no mesmo índice e data da revisão salarial dos servidores públicos municipais, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. A gratificação em razão do efetivo exercício da função prevista nesta Lei não incide para concessão de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Parágrafo único. Os servidores terão direito ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei somente nos meses trabalhados, exceto nos períodos de férias, quando houver necessidade de substituição do profissional.

Art. 4º. A gratificação em razão do efetivo exercício da função não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fim de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva participação na comissão mencionada.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 7º. Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações futuras do servidor após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal deverá ser feita em parcelas mensais de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 062/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 062/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS DE ROCHA GRANÍTICA E PÓ DE PEDRA: a empresa MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 11.590.156/0001-96, vencedora dos lotes 01,02,03,04,05 e 06 com o valor total de R\$ 1.771.390,00 (um milhão setecentos e setenta e um mil trezentos e noventa reais). Campo Verde, 24 de junho de 2015. Leila Gubert - Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS DE ROCHA GRANÍTICA E PÓ DE PEDRA.

PREGÃO: 062/2015

FORNECEDOR: MULTIPARK COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ 11.590.156/0001/93 ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Granilha (pedrisco fino)	Do valle	Ton	7.000	R\$ 72,92	R\$ 510.440,00
02	Brita 0 (pedrisco grosso)	Do valle	Ton	7.000	R\$ 75,57	R\$ 528.990,00
03	Brita 01	Do valle	Ton	3.000	R\$ 75,66	R\$ 226.980,00
04	Brita 03	Do valle	Ton	1.000	R\$ 77,00	R\$ 77.000,00
05	Pó de pedra	Do valle	Ton	7.000	R\$ 61,14	R\$ 427.980,00
TOTAL: Um milhão setecentos setenta e um mil trezentos e noventa reais						R\$ 1.771.390,00

VIGÊNCIA: 24/06/2015 a 24/06/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO -AVISO DE PREGÃO Nº 058/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, na modalidade pregão (presencial) nº 058/2015, a se realizar no dia **08 de julho de 2015 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 24 de junho de 2015.

Leila Gubert
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 064/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 064/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS: a empresa COREMA ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 10.014.760/0001-01, foi vencedora dos lotes 01,02,04,05,06 e 08 com o valor total de R\$ 299.355,00 (Duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais) e RALHID AKEL ME - CNPJ: 03.314.193/0001-43, foi vencedor dos lotes 03 e 07 com o valor total de R\$ 53.310,00 (Cinquenta e três mil trezentos e dez reais). Campo Verde, 24 de junho de 2015. Leila Gubert - Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS

PREGÃO: 064/2015

FORNECEDOR: COREMA ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 10.014.760/0001-01

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Biscoito cream cracker (sal) com 800 gramas caixa com 10 pacotes.	Mabel	Caixa	1.500	R\$ 70,66	R\$ 105.990,00
02	Biscoito rosca sabor coco com 15 pacotes 800 gramas.	Mabel	Caixa	1.500	R\$ 106,67	R\$ 160.005,00
04	Cheiro verde	In natura	Maço	1.000	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
05	Extrato de tomate concentrado embalagem de 800 gr.	Elefante	Und	3.000	R\$ 7,08	R\$ 21.240,00
06	Filtro para café embalagem c/ 40 unidades	Jovita	Und	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
08	Milho verde em conserva embalagem de 2 kg	Predileta	Und	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
TOTAL: Duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais.						R\$ 299.355,00

VIGÊNCIA: 24/06/2015 a 24/06/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS

PREGÃO: 064/2015

FORNECEDOR: RALHID AKEL ME, CNPJ 03.314.193/0001-43

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Chá mate - caixa c/ 30 unidades de 250 gr.	Fronteira	Und	400	R\$ 130,50	R\$ 52.200,00
07	Gelatina de frutas embalagem de 85 gr sabores variados	Camp	Und	1.500	R\$ 0,74	R\$ 1.110,00
TOTAL: Cinquenta e três mil trezentos e dez reais						R\$ 53.310,00

VIGÊNCIA: 24/06/2015 a 24/06/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 184/2014DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**DISTRATADO: **DYANNA MARIA PEREIRA RODRIGUES**

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 23 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2015

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 42/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de contratar empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Classes A, B e E), cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **08/07/2015**, às **08h00min** do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti 779W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 24 de Junho de 2015.

Rosimeire C. Favero

Decreto nº. 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO**
AVISO DE ALTERAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2015, onde a sessão para recebimento dos envelopes, anteriormente marcada para o dia 07/07/2015 às 08h30min (horário Local), fica remarcada para o dia 09/07/2015 às 08h30min (horário Local). O edital permanece inalterado e todos os interessados poderão solicitar e retirar o edital com-

pleto na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 24 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2015**De 23 de junho de 2015.**

Exonera Servidor.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JUAREZ ANTONIO POLETTTO do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO INTERIOR, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2557/ 2015**De 23 de Junho de 2015**

Dispõe sobre a convocação de candidato

aprovado em concurso público.

Evaldo Osvaldo Diehl, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2014 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art.14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º O candidato convocado e o seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
NADIR JOSÉ TRENTIM	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	RESERVA	EDITAL 001/2014

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 23 de Junho de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público *Registro de Preços para futura e eventual aquisição* de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos, para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 08/07/2015 às 10h00min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 24 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI – ME – EPP “

LEI FEDERAL Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa *para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica e o transporte dos dejetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino de Canarana-MT*, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 08/07/2015 às 08h00min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 24 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº329/2015**

De 24 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REALDA MARIA CALVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora REALDA MARIA CALVI por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 16/06/2015 a 15/07/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/03/2014 A 28/02/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de junho de 2015, com efeitos retroativos a 16/06/2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº330/2015**

De 24 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENISE PERTILE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora DENISE PERTILE por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 16/06/2015 a 15/07/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2014 A 02/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de junho de 2015, com efeitos retroativos a 16/06/2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº331/2015**

De 24 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI INÊS LÔNDERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARLI INÊS LÔNDERO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/02/2013 A 25/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2558/2015**

De 24 de junho de 2015

Determina a suspensão temporária da análise e aprovação de projetos de loteamento urbano do Município de Canarana e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição de Comissão para a gestão do Plano Diretor Municipal e revisão da legislação urbanística do Município;

Considerando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, a análise e aprovação dos projetos de loteamento urbano do Município.

Parágrafo único. O prazo de suspensão disposto neste artigo fica vinculado à aprovação, pelo Legislativo Municipal, da Lei que instituirá o Plano Diretor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESOLUÇÃO Nº 026/2015/CMAS/CARLINDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 026/2015/CMAS/CARLINDA/MT

Dispõe sobre as inscrições das entidades que irão concorrer às eleições para compor a gestão do biênio 2015/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda-CMAS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 875/2015, e considerando a decisão da Comissão de Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as inscrições das entidades que irão participar da eleição que comporá a gestão do Colegiado Biênio 2015/2017-CMAS/CARLINDA/MT, conforme relação abaixo:

Entidades e Organizações não Governamental:

1. Clube de Mães – Recanto dos Talento 2. Rotary Club 3. Fazenda Esperança – Bento XVI 4. Cooperlinda – Cooperativa dos Produtores Hortifrutigranjeiros 5. APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda/MT.

Carlinda/MT, 23 de Junho de 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 024/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015, **não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO**

PRESENCIAL 024/2015 destinado a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, ocorrido no dia 17 de Junho de 2015.

CARLINDA- MT, em 24 de Junho de 2015.

Deise Dione Mutschall

PREGOEIRA

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 033/2015

DECRETO N.º 033, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o art. 15, § 1.º Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n.º 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, e o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB de Castanheira-MT, vinculado diretamente ao Executivo Municipal, a ser composto pelos seguintes integrantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM: Secretário Municipal de Administração;

b) RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA: Secretário Municipal de Finanças; e,

c) JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR: Chefe de Gabinete.

II - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES OU MOVIMENTOS DE BAIRROS:

a) SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA.

III - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:

a) GERALDO VARGAS NOGUEIRA NETO

IV - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS:

a) ALEXANDRE CAIADO FRAGA.

Art. 2.º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do FETHAB de Castanheira-MT serão escolhidos por seus membros, com a respectiva consignação em Ata, e designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art 3.º Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Castanheira-MT:

I – acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos financeiros oriundo do FETHAB repassados ao Município;

II - apresentar ao Chefe do Poder Executivo sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15, da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 200, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 10.051, de Janeiro de 2015;

III – requisitar, por seu Presidente, todos os documentos e informações sobre os repasses financeiros do Estado de Mato Grosso ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua respectiva aplicação;

IV – emitir relatório semestral das atividades Conselho, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na internet; e,

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 4.º Os membros da Conselho Municipal do FETHAB de Castanheira-MT não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 08 de junho de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 035/2015

DECRETO N.º 035, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o ANEXO II, da Lei Complementar n.º 723/2013, e mantém inalterados os demais ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.º 723/2013 e n.º 734/2013, conforme disposto pela **Lei Complementar Municipal n.º 786/2015**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 3.º, da **Lei Complementar Municipal n.º 786/2015**, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos e do ANEXO II, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar n.º 723/2013, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1.º As Tabelas de Vencimentos do ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, passa a vigorar conforme estabelecido pelo ANEXO II, do presente Decreto, que passa desse a ser parte integrante.

Art. 2.º Os demais ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.º 723/2013 e n.º 734/2013 permanecem inalterados, conforme estabelecidos pelos ANEXOS I e III a XIV, do presente Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 09 de junho de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 035/2015

ANEXO I

Lei Complementar n.º 723/2013

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL

LEGENDA:	
NSC	- Nível de Ensino Superior Completo;
NMP	- Nível de Ensino Médio Profissionalizante;
NMC	- Nível de Ensino Médio Completo;
NFC	- Nível de Ensino Fundamental Completo;
NEC	- Nível de Ensino Elementar Completo; e,
NA	- Nível de Ensino de Alfabetização.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
DAG	Secretário Municipal de Administração	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Finanças	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Saúde	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Assessor Jurídico do Prefeito	Direção Geral	20 horas semanais	+ 10 horas/35%	01
DAG	Chefe de Gabinete	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Controlador Geral do Executivo	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor da Junta de Serviço Militar	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor da Unidade Municipal do Cadastro do INCRA	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Departamento de Identificação e Trabalho	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Departamento de Trânsito Municipal	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá	Direção Geral	Dedicação integral	-	01

DAG	Diretor do Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 35.ª Zona	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAS-6	Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	20%	01
DAS-5	Administrador	Administração	Dedicação integral	20%	08
DAS-4	Assessor	Assessoria	Dedicação integral	20%	13
DAS-3	Diretor	Direção	Dedicação integral	20%	11
DAS-2	Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	20%	11
DAS-1	Assistente	Assistência	Dedicação integral	20%	13
DAS-A	Consultor Jurídico do PROCON-CAST	Consultoria	Dedicação integral	20%	01
DAS-B	Coordenador Executivo do PROCON-CAST	Coordenação	Dedicação integral	20%	01
DAS-E	Secretário de Escola Rural	Educação	Dedicação integral	20%	01
DAS-E	Secretário de Escola Urbana	Educação	Dedicação integral	20%	01
	TOTAL DE VAGAS				79

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 40 HORAS	Controlador Interno – NSC	2.987,99	01
	Biólogo – NSC	3.143,24	03
	Bioquímico – NSC	3.946,40	03
	Contador – NSC	4.510,18	01
	Economista – NSC	3.143,95	01
	Enfermeiro - NSC	3.143,95	10
	Engenheiro Agrônomo – NSC	3.143,95	02
	Farmacêutico – NSC	3.143,95	02
	Fisioterapeuta – NSC	3.143,95	03
	Médico - NSC	8.500,19	10
	Médico Veterinário – NSC	3.143,95	02
	Odontólogo – NSC	7.160,00	05
	Preparador Físico – NSC	3.143,95	02
	Psicólogo – NSC	3.143,95	03
	TOTAL DE VAGAS		48

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 30 HORAS	Assistente Social - NSC	2.848,89	03
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 20 HORAS	Analista de Sistemas – NSC	1.571,97	01
	Arquiteto – NSC	1.517,97	01
	Assistente Social – NSC	1.804,16	03
	Bioquímico – NSC	1.973,20	02
	Economista - NSC	1.571,97	01
	Enfermeiro - NSC	1.571,97	03
	Engenheiro Agrícola - NSC	1.571,97	01
	Engenheiro Agrônomo – NSC	1.571,97	02
	Engenheiro Civil – NSC	2.012,13	02
	Engenheiro Florestal – NSC	1.571,97	01
	Farmacêutico – NSC	1.571,97	02
	Fisioterapeuta – NSC	1.571,97	03
	Fonoaudiólogo – NSC	1.571,97	02
	Médico - NSC	3.664,52	10
	Médico Veterinário – NSC	1.571,97	02
	Nutricionista – NSC	1.571,97	01
	Odontólogo – NSC	1.973,20	05
	Procurador Municipal – NSC	2.255,09	01
	Psicólogo – NSC	1.571,97	03
	Químico Industrial – NSC	1.571,97	02
	Supervisor Escolar – NSC	1.571,97	04
	Terapeuta Ocupacional – NSC	2.424,25	01
	Zootecnista - NSC	1.571,97	02
	TOTAL DE VAGAS		55

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS TÉCNICOS 40 HORAS	Técnico Agropecuário - NMP	1.325,98	05
	Técnico de Controle Interno - NMP	1.325,98	01
	Técnico em Contabilidade – NMP	1.325,98	01
	Técnico em Eletrotécnica – NMP	1.107,12	02
	Técnico em Enfermagem - NMP	1.325,98	15
	Técnico em Higiene Dental – NMP	1.325,98	02
	Técnico em Informática - NMP	1.250,29	02
	Técnico em Laboratório – NMP	1.325,98	02
	Técnico em Saneamento - NMP	1213,98	02
	Técnico em Segurança do Trabalho - NMP	1.325,98	02
	Técnico em Topografia - NMP	2.012,13	02
	TOTAL DE VAGAS		36

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS

SERVIÇOS TÉCNICOS 24 HORAS	Técnico em Radiologia - NMP	816,98	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Fiscal de Obras – NMC	1.216,93	10
	Fiscal de Posturas – NMC	1.216,93	10
	Fiscal de Trânsito – NMC	1.216,93	10
	Fiscal de Tributos – NMC	1.216,93	10
	Fiscal do Meio Ambiente - NMC	1.216,93	10
	Fiscal Sanitário – NMC	1.216,93	10
	TOTAL DE VAGAS		60

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS 40 HORAS	Monitor de Serviço Sócio-Educativo - NMC	902,03	15
	Orientador Sócio-Educativo – NMC	902,03	15
	Monitor Artesanal e Ocupacional - NFC	816,98	20
	TOTAL DE VAGAS		50

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NA	1.146,70	06
	Agente Administrativo II - NEC	1.177,15	02
	Agente Administrativo III - NFC	1.197,45	03
	Agente Administrativo IV - NMC	1.325,98	10
	Agente de Combate às Endemias - NFC	902,03	05
	Agente de Controle Interno - NMC	902,03	02
	Agente Comunitário de Saúde - NFC	868,20	30
	Agente de Convênios Licitações e Contratos - NMC	1.325,98	02
	Almoxarife - NMC	816,98	02
	Atendente de Saúde Pública - NFC	902,03	05
	Escriturário - NFC	816,98	05
	Operador de Centro de Processamento de Dados - NMC	816,98	02
	Recepcionista I - NEC	917,36	02
	Recepcionista II - NFC	932,47	02
	Telefonista - NFC	816,98	05
	TOTAL DE VAGAS		83

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA GERAL 40 HORAS	Auxiliar dos Serviços de Rede de Água – NMC	816,98	01
	Auxiliar dos Serviços de Rede de Esgoto – NMC	816,98	01
	Auxiliar de Almoxarife - NFC	816,98	02
	Auxiliar de Consultório Dentário - NFC	816,98	04
	Auxiliar de Enfermagem - NMC	917,36	15
	Auxiliar de Farmácia – NMC	924,58	03
	Auxiliar de Informática - NFC	816,98	06
	Auxiliar de Laboratório - NFC	816,98	02
	Auxiliar de Manutenção - NEC	816,98	10
	Auxiliar de Serviços Gerais - NA	917,36	15
	Auxiliar de Topografia - NMC	816,98	02
	Auxiliar de Tributação - NA	816,98	03
	Auxiliar dos Serviços de Esgoto – NMC	816,98	01
	TOTAL DE VAGAS		65

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Agente de Limpeza Urbana - NA	917,36	15
	Agente de Saúde Pública - NFC	816,98	02
	Borracheiro - NA	917,36	03
	Borrifador - NA	816,98	03
	Carpinteiro - NA	993,81	05
	Contínuo - NEC	816,98	02
	Costureira - NA	816,98	05
	Coveiro - NA	816,98	02
	Cozinheiro - NA	917,36	10
	Desenhista – NMC	816,98	01
	Eletricista de Veículos - NEC	1.106,21	03
	Eletricista Predial - NEC	1.106,21	03
	Encanador - NEC	917,36	02
	Funileiro- NEC	1.691,31	02
	Instalador de Rede de Água - NEC	917,36	03
	Instalador de Rede de Esgoto - NEC	917,36	02
	Jardineiro - NA	917,36	05
	Leiturista - NFC	816,98	03
	Lubrificador - NA	816,98	02
	Marceneiro - NA	1.106,21	05
	Mecânico de Máquinas Pesadas - NFC	2.706,10	02
	Mecânico I - NEC	1.127,54	02
	Mecânico II - NFC	1.691,31	05

Merendeira - NA	816,98	10
Motorista I - NEC	1,014,79	05
Motorista II - NFC	1.127,54	20
Motorista III - NFC	1.240,29	20
Operador de Estação de Tratamento de Água - NEC	917,36	02
Operador de Máquinas - NEC	1.465,80	15
Operador de Motosserra - NEC	1.146,70	03
Pedreiro - NA	993,81	02
Pintor - NEC	816,98	04
Servente - NA	917,36	10
Soldador - NEC	1.465,80	01
Torneiro Mecânico - NEC	2.029,58	02
Vigia - NA	816,98	15
Viveirista - NEC	816,98	02
Zelador - NA	917,36	10
TOTAL DE VAGAS		208

ANEXO II

Decreto n.º 035/2015

ANEXO II

Lei Complementar n.º 723/2013

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL		
REF.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAG	Secretário Municipal de Administração	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Finanças	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Saúde	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Lei Específica
DAG	Assessor Jurídico do Prefeito	5.637,72
DAG	Chefe de Gabinete	Lei Específica
DAG	Controlador Geral do Executivo	2.987,99
DAG	Diretor da Junta de Serviço Militar	1.465,80
DAG	Diretor da Unidade Municipal do Cadastro do INCRA	1.465,80
DAG	Diretor do Departamento de Identificação e Trabalho	1.465,80
DAG	Diretor do Departamento de Trânsito Municipal	2.480,59
DAG	Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	2.480,59
DAG	Diretor do Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá	2.480,59
DAG	Diretor do Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 35.ª Zona	1.465,80

B) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
REF.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-A	Consultor Jurídico do PROCON-CAST	2.818,86
DAS-B	Coordenador Executivo do PROCON-CAST	2.029,58
DAS-6	Supervisor de Tesouraria	2.880,00
DAS-5	Administrador do Departamento de Serviços Urbanos	2.480,59
DAS-5	Administrador de Saúde	2.480,59
DAS-5	Administrador de Compras e Licitações	2.480,59
DAS-5	Administrador de Recursos Humanos	2.480,59
DAS-5	Administrador de Finanças Orçamento e Contabilidade	2.480,59
DAS-5	Administrador de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC	2.480,59
DAS-5	Administrador de Projetos Contratos e Convênios	2.480,59
DAS-5	Administrador de Obras Públicas e Viação	2.480,59
DAS-5	Assessor do Departamento de Mecânica	2.029,58
DAS-4	Assessor de Licitações e Contratos	2.029,58
DAS-4	Assessor de Posturas Obras e Fiscalização	2.029,58
DAS-4	Assessor de Projetos Programas e Convênios	2.029,58
DAS-4	Assessor de Tributação e Fiscalização	2.029,58
DAS-4	Assessor de Finanças	2.029,58
DAS-4	Assessor de Orçamento e Contabilidade	2.029,58
DAS-4	Assessor Administrativo do CASTPREV	2.029,58
DAS-4	Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	2.029,58
DAS-4	Assessor do Departamento de PSF e Agendamento do SUS	2.029,58
DAS-4	Assessor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	2.029,58
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração Social	2.029,58
DAS-4	Assessor de Transporte Escolar	2.029,58
DAS-3	Diretor do Departamento de Educação	1.684,54
DAS-3	Diretor do Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade	1.684,54

DAS-3	Diretor do Departamento de Agropecuária	1.684,54
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração Social	1.684,54
DAS-3	Diretor do Departamento de Obras Públicas	1.684,54
DAS-3	Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária e Epidemiológica	1.684,54
DAS-3	Diretor de Administração	1.684,54
DAS-3	Diretor de Compras	1.684,54
DAS-3	Diretor de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC	1.684,54
DAS-3	Diretor de Defesa Civil e Desenvolvimento Local	1.684,54
DAS-3	Diretor de Licitações e Contratos	1.684,54
DAS-E	Secretário de Escola Rural	1.336,13
DAS-E	Secretário de Escola Urbana	1.336,13
DAS-2	Coordenador do Departamento de Imprensa e Comunicação Institucional	1.226,75
DAS-2	Coordenador do Departamento do PSF e Agendamento do SUS	1.226,75
DAS-2	Coordenador do Departamento de Mecânica e Manutenção	1.226,75
DAS-2	Coordenador do Departamento de Tesouraria	1.226,75
DAS-2	Coordenador do Departamento de Administração Social	1.226,75
DAS-2	Coordenador de Controle Interno	1.226,75
DAS-2	Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito	1.226,75
DAS-2	Coordenador de Educação e Cultura	1.226,75
DAS-2	Coordenador de Esporte e Lazer	1.226,75
DAS-2	Coordenador de Turismo	1.226,75
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.226,75
DAS-1	Assistente de Administração em Saúde	974,19
DAS-1	Assistente de Enfermagem	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Farmácia e Laboratório	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Administração e Recursos Humanos	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Compras Licitação e Contratos	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Educação	974,19
DAS-1	Assistente de Esporte e Lazer	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Mecânica e Manutenção	974,19
DAS-1	Assistente de Agropecuária e Meio Ambiente	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento do PSF e Agendamento do SUS	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento de Administração Social	974,19
DAS-1	Assistente do Departamento Especial da Mulher e da Família	974,19

ANEXO III

Decreto n.º 035/2015

ANEXO III

Lei Complementar n.º 723/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:	
DC	- Nível de Doutorado Completo;
MC	- Nível de Mestrado (stricto sensu) Completo;
2PGC	- 2 (duas) Pós Graduação (lato sensu) Completa;
PGC	- Nível de Pós Graduação (lato sensu) Completa;
PGI(50%)	- Nível de Pós Graduação Incompleta, com 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento;
NSC	- Nível de Ensino Superior Completo;
NSI(30%)	- Nível de Ensino Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	- Nível de Ensino Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível de Ensino Médio Completo;
NMI(50%)	- Nível de Ensino Médio Incompleto, com 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento
NFC	- Nível de Ensino Fundamental Completo;
NEC	- Nível de Ensino Elementar Completo; e,
NA	- Nível de Ensino de Alfabetização.

A) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.664,52	3.847,75	4.030,97	4.214,20	4.397,42
2	3.811,10	4.001,66	4.192,21	4.382,77	4.573,32
3	3.963,54	4.161,72	4.359,90	4.558,08	4.756,25
4	4.122,09	4.328,19	4.534,30	4.740,40	4.946,50
5	4.286,97	4.501,32	4.715,67	4.930,02	5.144,36
6	4.458,45	4.681,37	4.904,29	5.127,22	5.350,14
7	4.636,79	4.868,63	5.100,47	5.332,30	5.564,14
8	4.822,26	5.063,37	5.304,48	5.545,60	5.786,71
9	5.015,15	5.265,91	5.516,66	5.767,42	6.018,18

10	5.215,75	5.476,54	5.737,33	5.998,12	6.258,91
11	5.424,38	5.695,60	5.966,82	6.238,04	6.509,26
12	5.641,36	5.923,43	6.205,50	6.487,56	6.769,63
13	5.867,01	6.160,37	6.453,72	6.747,07	7.040,42
14	6.101,70	6.406,78	6.711,86	7.016,95	7.322,03
15	6.345,76	6.663,05	6.980,34	7.297,63	7.614,92
16	6.599,59	6.929,57	7.259,55	7.589,53	7.919,51
17	6.863,58	7.206,76	7.549,93	7.893,11	8.236,29
18	7.138,12	7.495,03	7.851,93	8.208,84	8.565,74
19	7.423,65	7.794,83	8.166,01	8.537,19	8.908,37
20	7.720,59	8.106,62	8.492,65	8.878,68	9.264,71
21	8.029,41	8.430,89	8.832,36	9.233,83	9.635,30
22	8.350,59	8.768,12	9.185,65	9.603,18	10.020,71
23	8.684,61	9.118,85	9.553,08	9.987,31	10.421,54
24	9.032,00	9.483,60	9.935,20	10.386,80	10.838,40
25	9.393,28	9.862,94	10.332,61	10.802,27	11.271,94
26	9.769,01	10.257,46	10.745,91	11.234,36	11.722,81
27	10.159,77	10.667,76	11.175,75	11.683,74	12.191,73
28	10.566,16	11.094,47	11.622,78	12.151,09	12.679,39
29	10.988,81	11.538,25	12.087,69	12.637,13	13.186,57
30	11.428,36	11.999,78	12.571,20	13.142,61	13.714,03
31	11.885,50	12.479,77	13.074,04	13.668,32	14.262,59
32	12.360,91	12.978,96	13.597,01	14.215,05	14.833,10
33	12.855,35	13.498,12	14.140,89	14.783,65	15.426,42
34	13.369,57	14.038,04	14.706,52	15.375,00	16.043,48
35	13.904,35	14.599,57	15.294,78	15.990,00	16.685,22
36	14.460,52	15.183,55	15.906,57	16.629,60	17.352,63

PROCURADOR MUNICIPAL.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.255,09	2.367,84	2.480,60	2.593,35	2.706,11
2	2.345,29	2.462,56	2.579,82	2.697,09	2.814,35
3	2.439,11	2.561,06	2.683,02	2.804,97	2.926,93
4	2.536,67	2.663,50	2.790,34	2.917,17	3.044,00
5	2.638,14	2.770,04	2.901,95	3.033,86	3.165,76
6	2.743,66	2.880,84	3.018,03	3.155,21	3.292,39
7	2.853,41	2.996,08	3.138,75	3.281,42	3.424,09
8	2.967,54	3.115,92	3.264,30	3.412,68	3.561,05
9	3.086,25	3.240,56	3.394,87	3.549,18	3.703,50
10	3.209,70	3.370,18	3.530,67	3.691,15	3.851,64
11	3.338,08	3.504,99	3.671,89	3.838,80	4.005,70
12	3.471,61	3.645,19	3.818,77	3.992,35	4.165,93
13	3.610,47	3.791,00	3.971,52	4.152,04	4.332,57
14	3.754,89	3.942,64	4.130,38	4.318,12	4.505,87
15	3.905,09	4.100,34	4.295,59	4.490,85	4.686,10
16	4.061,29	4.264,35	4.467,42	4.670,48	4.873,55
17	4.223,74	4.434,93	4.646,12	4.857,30	5.068,49
18	4.392,69	4.612,33	4.831,96	5.051,59	5.271,23
19	4.568,40	4.796,82	5.025,24	5.253,66	5.482,08
20	4.751,13	4.988,69	5.226,25	5.463,80	5.701,36
21	4.941,18	5.188,24	5.435,30	5.682,36	5.929,42
22	5.138,83	5.395,77	5.652,71	5.909,65	6.166,59
23	5.344,38	5.611,60	5.878,82	6.146,04	6.413,26
24	5.558,16	5.836,06	6.113,97	6.391,88	6.669,79
25	5.780,48	6.069,51	6.358,53	6.647,55	6.936,58
26	6.011,70	6.312,29	6.612,87	6.913,46	7.214,04
27	6.252,17	6.564,78	6.877,39	7.189,99	7.502,60
28	6.502,26	6.827,37	7.152,48	7.477,59	7.802,71
29	6.762,35	7.100,46	7.438,58	7.776,70	8.114,82
30	7.032,84	7.384,48	7.736,12	8.087,77	8.439,41
31	7.314,15	7.679,86	8.045,57	8.411,28	8.776,98
32	7.606,72	7.987,06	8.367,39	8.747,73	9.128,06
33	7.910,99	8.306,54	8.702,09	9.097,64	9.493,19
34	8.227,43	8.638,80	9.050,17	9.461,54	9.872,91
35	8.556,52	8.984,35	9.412,18	9.840,00	10.267,83
36	8.898,79	9.343,73	9.788,66	10.233,60	10.678,54

ENGENHEIRO CIVIL.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.012,12	2.112,73	2.213,33	2.313,94	2.414,54
2	2.092,60	2.197,24	2.301,87	2.406,50	2.511,13
3	2.176,31	2.285,12	2.393,94	2.502,76	2.611,57
4	2.263,36	2.376,53	2.489,70	2.602,87	2.716,03

5	2.353,90	2.471,59	2.589,29	2.706,98	2.824,67
6	2.448,05	2.570,45	2.692,86	2.815,26	2.937,66
7	2.545,97	2.673,27	2.800,57	2.927,87	3.055,17
8	2.647,81	2.780,20	2.912,59	3.044,98	3.177,38
9	2.753,73	2.891,41	3.029,10	3.166,78	3.304,47
10	2.863,87	3.007,07	3.150,26	3.293,46	3.436,65
11	2.978,43	3.127,35	3.276,27	3.425,19	3.574,11
12	3.097,57	3.252,44	3.407,32	3.562,20	3.717,08
13	3.221,47	3.382,54	3.543,62	3.704,69	3.865,76
14	3.350,33	3.517,84	3.685,36	3.852,88	4.020,39
15	3.484,34	3.658,56	3.832,77	4.006,99	4.181,21
16	3.623,71	3.804,90	3.986,09	4.167,27	4.348,46
17	3.768,66	3.957,10	4.145,53	4.333,96	4.522,40
18	3.919,41	4.115,38	4.311,35	4.507,32	4.703,29
19	4.076,19	4.280,00	4.483,80	4.687,61	4.891,42
20	4.239,23	4.451,20	4.663,16	4.875,12	5.087,08
21	4.408,80	4.629,24	4.849,68	5.070,12	5.290,56
22	4.585,15	4.814,41	5.043,67	5.272,93	5.502,19
23	4.768,56	5.006,99	5.245,42	5.483,85	5.722,27
24	4.959,30	5.207,27	5.455,23	5.703,20	5.951,16
25	5.157,68	5.415,56	5.673,44	5.931,33	6.189,21
26	5.363,98	5.632,18	5.900,38	6.168,58	6.436,78
27	5.578,54	5.857,47	6.136,40	6.415,32	6.694,25
28	5.801,68	6.091,77	6.381,85	6.671,94	6.962,02
29	6.033,75	6.335,44	6.637,13	6.938,81	7.240,50
30	6.275,10	6.588,86	6.902,61	7.216,37	7.530,12
31	6.526,10	6.852,41	7.178,72	7.505,02	7.831,33
32	6.787,15	7.126,51	7.465,86	7.805,22	8.144,58
33	7.058,64	7.411,57	7.764,50	8.117,43	8.470,36
34	7.340,98	7.708,03	8.075,08	8.442,13	8.809,18
35	7.634,62	8.016,35	8.398,08	8.779,81	9.161,54
36	7.940,00	8.337,00	8.734,01	9.131,01	9.528,01

ODONTÓLOGO E BIOQUÍMICO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.973,20	2.071,86	2.170,52	2.269,18	2.367,84
2	2.052,13	2.154,73	2.257,34	2.359,95	2.462,55
3	2.134,21	2.240,92	2.347,63	2.454,35	2.561,06
4	2.219,58	2.330,56	2.441,54	2.552,52	2.663,50
5	2.308,36	2.423,78	2.539,20	2.654,62	2.770,04
6	2.400,70	2.520,73	2.640,77	2.760,80	2.880,84
7	2.496,73	2.621,56	2.746,40	2.871,24	2.996,07
8	2.596,60	2.726,43	2.856,26	2.986,09	3.115,92
9	2.700,46	2.835,48	2.970,51	3.105,53	3.240,55
10	2.808,48	2.948,90	3.089,33	3.229,75	3.370,17
11	2.920,82	3.066,86	3.212,90	3.358,94	3.504,98
12	3.037,65	3.189,53	3.341,42	3.493,30	3.645,18
13	3.159,16	3.317,11	3.475,07	3.633,03	3.790,99
14	3.285,52	3.449,80	3.614,08	3.778,35	3.942,63
15	3.416,94	3.587,79	3.758,64	3.929,49	4.100,33
16	3.553,62	3.731,30	3.908,98	4.086,66	4.264,35
17	3.695,77	3.880,55	4.065,34	4.250,13	4.434,92
18	3.843,60	4.035,78	4.227,96	4.420,14	4.612,32
19	3.997,34	4.197,21	4.397,08	4.596,94	4.796,81
20	4.157,23	4.365,10	4.572,96	4.780,82	4.988,68
21	4.323,52	4.539,70	4.755,88	4.972,05	5.188,23
22	4.496,47	4.721,29	4.946,11	5.170,93	5.395,76
23	4.676,32	4.910,14	5.143,96	5.377,77	5.611,59
24	4.863,38	5.106,55	5.349,71	5.592,88	5.836,05
25	5.057,91	5.310,81	5.563,70	5.816,60	6.069,49
26	5.260,23	5.523,24	5.786,25	6.049,26	6.312,27
27	5.470,64	5.744,17	6.017,70	6.291,23	6.564,76
28	5.689,46	5.973,94	6.258,41	6.542,88	6.827,36
29	5.917,04	6.212,89	6.508,75	6.804,60	7.100,45
30	6.153,72	6.461,41	6.769,10	7.076,78	7.384,47
31	6.399,87	6.719,87	7.039,86	7.359,85	7.679,85
32	6.655,87	6.988,66	7.321,45	7.654,25	7.987,04
33	6.922,10	7.268,21	7.614,31	7.960,42	8.306,52
34	7.198,99	7.558,93	7.918,88	8.278,83	8.638,78
35	7.486,95	7.861,29	8.235,64	8.609,99	8.984,33
36	7.786,42	8.175,74	8.565,07	8.954,39	9.343,71

ASSISTENTE SOCIAL.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC

NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.804,07	1.894,27	1.984,48	2.074,68	2.164,88
2	1.876,23	1.970,04	2.063,86	2.157,67	2.251,48
3	1.951,28	2.048,85	2.146,41	2.243,97	2.341,54
4	2.029,33	2.130,80	2.232,27	2.333,73	2.435,20
5	2.110,51	2.216,03	2.321,56	2.427,08	2.532,61
6	2.194,93	2.304,67	2.414,42	2.524,17	2.633,91
7	2.282,72	2.396,86	2.511,00	2.625,13	2.739,27
8	2.374,03	2.492,73	2.611,44	2.730,14	2.848,84
9	2.468,99	2.592,44	2.715,89	2.839,34	2.962,79
10	2.567,75	2.696,14	2.824,53	2.952,92	3.081,30
11	2.670,46	2.803,99	2.937,51	3.071,03	3.204,56
12	2.777,28	2.916,15	3.055,01	3.193,88	3.332,74
13	2.888,37	3.032,79	3.177,21	3.321,63	3.466,05
14	3.003,91	3.154,10	3.304,30	3.454,50	3.604,69
15	3.124,07	3.280,27	3.436,47	3.592,68	3.748,88
16	3.249,03	3.411,48	3.573,93	3.736,38	3.898,83
17	3.378,99	3.547,94	3.716,89	3.885,84	4.054,79
18	3.514,15	3.689,86	3.865,56	4.041,27	4.216,98
19	3.654,71	3.837,45	4.020,19	4.202,92	4.385,66
20	3.800,90	3.990,95	4.180,99	4.371,04	4.561,08
21	3.952,94	4.150,59	4.348,23	4.545,88	4.743,53
22	4.111,06	4.316,61	4.522,16	4.727,72	4.933,27
23	4.275,50	4.489,27	4.703,05	4.916,82	5.130,60
24	4.446,52	4.668,85	4.891,17	5.113,50	5.335,82
25	4.624,38	4.855,60	5.086,82	5.318,04	5.549,26
26	4.809,36	5.049,82	5.290,29	5.530,76	5.771,23
27	5.001,73	5.251,82	5.501,90	5.751,99	6.002,08
28	5.201,80	5.461,89	5.721,98	5.982,07	6.242,16
29	5.409,87	5.680,36	5.950,86	6.221,35	6.491,84
30	5.626,27	5.907,58	6.188,89	6.470,21	6.751,52
31	5.851,32	6.143,88	6.436,45	6.729,01	7.021,58
32	6.085,37	6.389,64	6.693,91	6.998,17	7.302,44
33	6.328,78	6.645,22	6.961,66	7.278,10	7.594,54
34	6.581,93	6.911,03	7.240,13	7.569,23	7.898,32
35	6.845,21	7.187,47	7.529,73	7.871,99	8.214,25
36	7.119,02	7.474,97	7.830,92	8.186,87	8.542,82

FISIOTERAPEUTA, ECONOMISTA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, ZOOTECNISTA, ARQUITETO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÍCOLA, FONOAUDIOLOGO, SUPERVISOR ESCOLAR, ANALISTA DE SISTEMAS, QUÍMICO INDUSTRIAL, ENFERMEIRO E ECONOMISTA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.571,97	1.650,57	1.729,17	1.807,77	1.886,36
2	1.634,85	1.716,59	1.798,33	1.880,08	1.961,82
3	1.700,24	1.785,25	1.870,27	1.955,28	2.040,29
4	1.768,25	1.856,67	1.945,08	2.033,49	2.121,90
5	1.838,98	1.930,93	2.022,88	2.114,83	2.206,78
6	1.912,54	2.008,17	2.103,80	2.199,42	2.295,05
7	1.989,04	2.088,50	2.187,95	2.287,40	2.386,85
8	2.068,61	2.172,04	2.275,47	2.378,90	2.482,33
9	2.151,35	2.258,92	2.366,48	2.474,05	2.581,62
10	2.237,40	2.349,27	2.461,14	2.573,01	2.684,88
11	2.326,90	2.443,24	2.559,59	2.675,93	2.792,28
12	2.419,98	2.540,97	2.661,97	2.782,97	2.903,97
13	2.516,77	2.642,61	2.768,45	2.894,29	3.020,13
14	2.617,45	2.748,32	2.879,19	3.010,06	3.140,93
15	2.722,14	2.858,25	2.994,36	3.130,46	3.266,57
16	2.831,03	2.972,58	3.114,13	3.255,68	3.397,23
17	2.944,27	3.091,48	3.238,70	3.385,91	3.533,12
18	3.062,04	3.215,14	3.368,25	3.521,35	3.674,45
19	3.184,52	3.343,75	3.502,98	3.662,20	3.821,43
20	3.311,90	3.477,50	3.643,09	3.808,69	3.974,28
21	3.444,38	3.616,60	3.788,82	3.961,04	4.133,26
22	3.582,16	3.761,26	3.940,37	4.119,48	4.298,59
23	3.725,44	3.911,71	4.097,99	4.284,26	4.470,53
24	3.874,46	4.068,18	4.261,90	4.455,63	4.649,35
25	4.029,44	4.230,91	4.432,38	4.633,85	4.835,32
26	4.190,61	4.400,15	4.609,68	4.819,21	5.028,74
27	4.358,24	4.576,15	4.794,06	5.011,98	5.229,89
28	4.532,57	4.759,20	4.985,83	5.212,45	5.439,08
29	4.713,87	4.949,57	5.185,26	5.420,95	5.656,65
30	4.902,43	5.147,55	5.392,67	5.637,79	5.882,91
31	5.098,52	5.353,45	5.608,38	5.863,30	6.118,23
32	5.302,46	5.567,59	5.832,71	6.097,83	6.362,96
33	5.514,56	5.790,29	6.066,02	6.341,75	6.617,48

34	5.735,15	6.021,90	6.308,66	6.595,42	6.882,17
35	5.964,55	6.262,78	6.561,01	6.859,23	7.157,46
36	6.203,13	6.513,29	6.823,45	7.133,60	7.443,76

TERAPEUTA OCUPACIONAL.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.353,05	1.420,70	1.488,36	1.556,01	1.623,66
2	1.407,17	1.477,53	1.547,89	1.618,25	1.688,61
3	1.463,46	1.536,63	1.609,80	1.682,98	1.756,15
4	1.522,00	1.598,10	1.674,20	1.750,30	1.826,40
5	1.582,88	1.662,02	1.741,16	1.820,31	1.899,45
6	1.646,19	1.728,50	1.810,81	1.893,12	1.975,43
7	1.712,04	1.797,64	1.883,24	1.968,85	2.054,45
8	1.780,52	1.869,55	1.958,57	2.047,60	2.136,63
9	1.851,74	1.944,33	2.036,92	2.129,50	2.222,09
10	1.925,81	2.022,10	2.118,39	2.214,68	2.310,97
11	2.002,84	2.102,99	2.203,13	2.303,27	2.403,41
12	2.082,96	2.187,11	2.291,25	2.395,40	2.499,55
13	2.166,28	2.274,59	2.382,90	2.491,22	2.599,53
14	2.252,93	2.365,57	2.478,22	2.590,87	2.703,51
15	2.343,04	2.460,20	2.577,35	2.694,50	2.811,65
16	2.436,77	2.558,60	2.680,44	2.802,28	2.924,12
17	2.534,24	2.660,95	2.787,66	2.914,37	3.041,08
18	2.635,61	2.767,39	2.899,17	3.030,95	3.162,73
19	2.741,03	2.878,08	3.015,13	3.152,19	3.289,24
20	2.850,67	2.993,21	3.135,74	3.278,27	3.420,81
21	2.964,70	3.112,93	3.261,17	3.409,40	3.557,64
22	3.083,29	3.237,45	3.391,62	3.545,78	3.699,94
23	3.206,62	3.366,95	3.527,28	3.687,61	3.847,94
24	3.334,88	3.501,63	3.668,37	3.835,12	4.001,86
25	3.468,28	3.641,69	3.815,11	3.988,52	4.161,93
26	3.607,01	3.787,36	3.967,71	4.148,06	4.328,41
27	3.751,29	3.938,85	4.126,42	4.313,98	4.501,55
28	3.901,34	4.096,41	4.291,48	4.486,54	4.681,61
29	4.057,40	4.260,27	4.463,14	4.666,00	4.868,87
30	4.219,69	4.430,68	4.641,66	4.852,65	5.063,63
31	4.388,48	4.607,90	4.827,33	5.046,75	5.266,17
32	4.564,02	4.792,22	5.020,42	5.248,62	5.476,82
33	4.746,58	4.983,91	5.221,24	5.458,57	5.695,89
34	4.936,44	5.183,26	5.430,09	5.676,91	5.923,73
35	5.133,90	5.390,59	5.647,29	5.903,98	6.160,68
36	5.339,26	5.606,22	5.873,18	6.140,14	6.407,11

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.706,10	2.841,41	2.976,71	3.112,02	3.247,32
2	2.814,34	2.955,06	3.095,78	3.236,50	3.377,21
3	2.926,92	3.073,26	3.219,61	3.365,96	3.512,30
4	3.043,99	3.196,19	3.348,39	3.500,59	3.652,79
5	3.165,75	3.324,04	3.482,33	3.640,62	3.798,91
6	3.292,38	3.457,00	3.621,62	3.786,24	3.950,86
7	3.424,08	3.595,28	3.766,49	3.937,69	4.108,90
8	3.561,04	3.739,10	3.917,15	4.095,20	4.273,25
9	3.703,48	3.888,66	4.073,83	4.259,01	4.444,18
10	3.851,62	4.044,21	4.236,79	4.429,37	4.621,95
11	4.005,69	4.205,97	4.406,26	4.606,54	4.806,83
12	4.165,92	4.374,21	4.582,51	4.790,80	4.999,10
13	4.332,55	4.549,18	4.765,81	4.982,44	5.199,06
14	4.505,86	4.731,15	4.956,44	5.181,73	5.407,03
15	4.686,09	4.920,39	5.154,70	5.389,00	5.623,31
16	4.873,53	5.117,21	5.360,89	5.604,56	5.848,24
17	5.068,47	5.321,90	5.575,32	5.828,75	6.082,17
18	5.271,21	5.534,77	5.798,33	6.061,90	6.325,46
19	5.482,06	5.756,17	6.030,27	6.304,37	6.578,47
20	5.701,34	5.986,41	6.271,48	6.556,55	6.841,61
21	5.929,40	6.225,87	6.522,34	6.818,81	7.115,28
22	6.166,57	6.474,90	6.783,23	7.091,56	7.399,89
23	6.413,24	6.733,90	7.054,56	7.375,22	7.695,88
24	6.669,77	7.003,26	7.336,74	7.670,23	8.003,72
25	6.936,56	7.283,39	7.630,21	7.977,04	8.323,87
26	7.214,02	7.574,72	7.935,42	8.296,12	8.656,82

27	7.502,58	7.877,71	8.252,84	8.627,97	9.003,10
28	7.802,68	8.192,82	8.582,95	8.973,09	9.363,22
29	8.114,79	8.520,53	8.926,27	9.332,01	9.737,75
30	8.439,38	8.861,35	9.283,32	9.705,29	10.127,26
31	8.776,96	9.215,81	9.654,65	10.093,50	10.532,35
32	9.128,04	9.584,44	10.040,84	10.497,24	10.953,64
33	9.493,16	9.967,82	10.442,47	10.917,13	11.391,79
34	9.872,88	10.366,53	10.860,17	11.353,82	11.847,46
35	10.267,80	10.781,19	11.294,58	11.807,97	12.321,36
36	10.678,51	11.212,44	11.746,36	12.280,29	12.814,21

40 HORAS SEMANAIS

MÉDICO.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	8.500,19	8.925,20	9.350,21	9.775,22	10.200,23
2	8.840,20	9.282,21	9.724,22	10.166,23	10.608,24
3	9.193,81	9.653,50	10.113,19	10.572,88	11.032,57
4	9.561,56	10.039,64	10.517,71	10.995,79	11.473,87
5	9.944,02	10.441,22	10.938,42	11.435,62	11.932,82
6	10.341,78	10.858,87	11.375,96	11.893,05	12.410,14
7	10.755,45	11.293,22	11.831,00	12.368,77	12.906,54
8	11.185,67	11.744,95	12.304,24	12.863,52	13.422,80
9	11.633,10	12.214,75	12.796,41	13.378,06	13.959,72
10	12.098,42	12.703,34	13.308,26	13.913,18	14.518,11
11	12.582,36	13.211,48	13.840,59	14.469,71	15.098,83
12	13.085,65	13.739,93	14.394,22	15.048,50	15.702,78
13	13.609,08	14.289,53	14.969,99	15.650,44	16.330,89
14	14.153,44	14.861,11	15.568,79	16.276,46	16.984,13
15	14.719,58	15.455,56	16.191,54	16.927,52	17.663,49
16	15.308,36	16.073,78	16.839,20	17.604,62	18.370,03
17	15.920,70	16.716,73	17.512,77	18.308,80	19.104,84
18	16.557,52	17.385,40	18.213,28	19.041,15	19.869,03
19	17.219,83	18.080,82	18.941,81	19.802,80	20.663,79
20	17.908,62	18.804,05	19.699,48	20.594,91	21.490,34
21	18.624,96	19.556,21	20.487,46	21.418,71	22.349,96
22	19.369,96	20.338,46	21.306,96	22.275,46	23.243,95
23	20.144,76	21.152,00	22.159,24	23.166,47	24.173,71
24	20.950,55	21.998,08	23.045,61	24.093,13	25.140,66
25	21.788,57	22.878,00	23.967,43	25.056,86	26.146,29
26	22.660,12	23.793,12	24.926,13	26.059,13	27.192,14
27	23.566,52	24.744,85	25.923,17	27.101,50	28.279,82
28	24.509,18	25.734,64	26.960,10	28.185,56	29.411,02
29	25.489,55	26.764,03	28.038,50	29.312,98	30.587,46
30	26.509,13	27.834,59	29.160,04	30.485,50	31.810,96
31	27.569,50	28.947,97	30.326,44	31.704,92	33.083,39
32	28.672,27	30.105,89	31.539,50	32.973,12	34.406,73
33	29.819,17	31.310,12	32.801,08	34.292,04	35.783,00
34	31.011,93	32.562,53	34.113,13	35.663,72	37.214,32
35	32.252,41	33.865,03	35.477,65	37.090,27	38.702,89
36	33.542,51	35.219,63	36.896,76	38.573,88	40.251,01

BIOQUÍMICO E ODONTÓLOGO.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.946,40	4.143,72	4.341,04	4.538,36	4.735,68
2	4.104,26	4.309,47	4.514,68	4.719,89	4.925,11
3	4.268,43	4.481,85	4.695,27	4.908,69	5.122,11
4	4.439,16	4.661,12	4.883,08	5.105,04	5.327,00
5	4.616,73	4.847,57	5.078,40	5.309,24	5.540,08
6	4.801,40	5.041,47	5.281,54	5.521,61	5.761,68
7	4.993,45	5.243,13	5.492,80	5.742,47	5.992,15
8	5.193,19	5.452,85	5.712,51	5.972,17	6.231,83
9	5.400,92	5.670,97	5.941,01	6.211,06	6.481,11
10	5.616,96	5.897,81	6.178,65	6.459,50	6.740,35
11	5.841,64	6.133,72	6.425,80	6.717,88	7.009,96
12	6.075,30	6.379,07	6.682,83	6.986,60	7.290,36
13	6.318,31	6.634,23	6.950,14	7.266,06	7.581,98
14	6.571,05	6.899,60	7.228,15	7.556,70	7.885,26
15	6.833,89	7.175,58	7.517,28	7.858,97	8.200,67
16	7.107,24	7.462,61	7.817,97	8.173,33	8.528,69
17	7.391,53	7.761,11	8.130,69	8.500,26	8.869,84
18	7.687,19	8.071,55	8.455,91	8.840,27	9.224,63
19	7.994,68	8.394,42	8.794,15	9.193,88	9.593,62

20	8.314,47	8.730,19	9.145,92	9.561,64	9.977,36
21	8.647,05	9.079,40	9.511,75	9.944,11	10.376,46
22	8.992,93	9.442,58	9.892,22	10.341,87	10.791,52
23	9.352,65	9.820,28	10.287,91	10.755,54	11.223,18
24	9.726,75	10.213,09	10.699,43	11.185,77	11.672,10
25	10.115,82	10.621,61	11.127,41	11.633,20	12.138,99
26	10.520,46	11.046,48	11.572,50	12.098,52	12.624,55
27	10.941,27	11.488,34	12.035,40	12.582,47	13.129,53
28	11.378,93	11.947,87	12.516,82	13.085,76	13.654,71
29	11.834,08	12.425,79	13.017,49	13.609,20	14.200,90
30	12.307,45	12.922,82	13.538,19	14.153,56	14.768,94
31	12.799,74	13.439,73	14.079,72	14.719,71	15.359,69
32	13.311,73	13.977,32	14.642,91	15.308,49	15.974,08
33	13.844,20	14.536,41	15.228,62	15.920,83	16.613,04
34	14.397,97	15.117,87	15.837,77	16.557,67	17.277,57
35	14.973,89	15.722,58	16.471,28	17.219,97	17.968,67
36	15.572,85	16.351,49	17.130,13	17.908,77	18.687,41

CONTADOR.					
CLASSE A		B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	4.510,18	4.735,69	4.961,20	5.186,71	5.412,22
2	4.690,59	4.925,12	5.159,65	5.394,18	5.628,70
3	4.878,21	5.122,12	5.366,03	5.609,94	5.853,85
4	5.073,34	5.327,01	5.580,67	5.834,34	6.088,01
5	5.276,27	5.540,09	5.803,90	6.067,71	6.331,53
6	5.487,32	5.761,69	6.036,06	6.310,42	6.584,79
7	5.706,82	5.992,16	6.277,50	6.562,84	6.848,18
8	5.935,09	6.231,84	6.528,60	6.825,35	7.122,11
9	6.172,49	6.481,12	6.789,74	7.098,37	7.406,99
10	6.419,39	6.740,36	7.061,33	7.382,30	7.703,27
11	6.676,17	7.009,98	7.343,78	7.677,59	8.011,40
12	6.943,21	7.290,38	7.637,54	7.984,70	8.331,86
13	7.220,94	7.581,99	7.943,04	8.304,09	8.665,13
14	7.509,78	7.885,27	8.260,76	8.636,25	9.011,74
15	7.810,17	8.200,68	8.591,19	8.981,70	9.372,21
16	8.122,58	8.528,71	8.934,84	9.340,97	9.747,10
17	8.447,48	8.869,86	9.292,23	9.714,60	10.136,98
18	8.785,38	9.224,65	9.663,92	10.103,19	10.542,46
19	9.136,80	9.593,64	10.050,48	10.507,32	10.964,16
20	9.502,27	9.977,38	10.452,50	10.927,61	11.402,72
21	9.882,36	10.376,48	10.870,60	11.364,71	11.858,83
22	10.277,65	10.791,54	11.305,42	11.819,30	12.333,19
23	10.688,76	11.223,20	11.757,64	12.292,07	12.826,51
24	11.116,31	11.672,13	12.227,94	12.783,76	13.339,57
25	11.560,96	12.139,01	12.717,06	13.295,11	13.873,16
26	12.023,40	12.624,57	13.225,74	13.826,91	14.428,08
27	12.504,34	13.129,55	13.754,77	14.379,99	15.005,21
28	13.004,51	13.654,74	14.304,96	14.955,19	15.605,41
29	13.524,69	14.200,93	14.877,16	15.553,40	16.229,63
30	14.065,68	14.768,96	15.472,25	16.175,53	16.878,82
31	14.628,31	15.359,72	16.091,14	16.822,55	17.553,97
32	15.213,44	15.974,11	16.734,78	17.495,45	18.256,13
33	15.821,98	16.613,08	17.404,17	18.195,27	18.986,37
34	16.454,86	17.277,60	18.100,34	18.923,08	19.745,83
35	17.113,05	17.968,70	18.824,35	19.680,01	20.535,66
36	17.797,57	18.687,45	19.577,33	20.467,21	21.357,09

CONTROLADOR INTERNO.					
CLASSE A		B	C	D	E
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.987,99	3.137,39	3.286,79	3.436,19	3.585,59
2	3.107,51	3.262,89	3.418,26	3.573,64	3.729,01
3	3.231,81	3.393,40	3.554,99	3.716,58	3.878,17
4	3.361,08	3.529,14	3.697,19	3.865,24	4.033,30
5	3.495,53	3.670,30	3.845,08	4.019,85	4.194,63
6	3.635,35	3.817,11	3.998,88	4.180,65	4.362,42
7	3.780,76	3.969,80	4.158,84	4.347,87	4.536,91
8	3.931,99	4.128,59	4.325,19	4.521,79	4.718,39
9	4.089,27	4.293,73	4.498,20	4.702,66	4.907,12
10	4.252,84	4.465,48	4.678,13	4.890,77	5.103,41
11	4.422,96	4.644,10	4.865,25	5.086,40	5.307,55
12	4.599,87	4.829,87	5.059,86	5.289,85	5.519,85
13	4.783,87	5.023,06	5.262,26	5.501,45	5.740,64
14	4.975,22	5.223,98	5.472,75	5.721,51	5.970,27

15	5.174,23	5.432,94	5.691,66	5.950,37	6.209,08
16	5.381,20	5.650,26	5.919,32	6.188,38	6.457,44
17	5.596,45	5.876,27	6.156,09	6.435,92	6.715,74
18	5.820,31	6.111,32	6.402,34	6.693,35	6.984,37
19	6.053,12	6.355,78	6.658,43	6.961,09	7.263,74
20	6.295,24	6.610,01	6.924,77	7.239,53	7.554,29
21	6.547,05	6.874,41	7.201,76	7.529,11	7.856,46
22	6.808,94	7.149,38	7.489,83	7.830,28	8.170,72
23	7.081,29	7.435,36	7.789,42	8.143,49	8.497,55
24	7.364,55	7.732,77	8.101,00	8.469,23	8.837,45
25	7.659,13	8.042,08	8.425,04	8.808,00	9.190,95
26	7.965,49	8.363,77	8.762,04	9.160,32	9.558,59
27	8.284,11	8.698,32	9.112,52	9.526,73	9.940,93
28	8.615,48	9.046,25	9.477,02	9.907,80	10.338,57
29	8.960,10	9.408,10	9.856,11	10.304,11	10.752,11
30	9.318,50	9.784,42	10.250,35	10.716,27	11.182,20
31	9.691,24	10.175,80	10.660,36	11.144,93	11.629,49
32	10.078,89	10.582,83	11.086,78	11.590,72	12.094,67
33	10.482,04	11.006,15	11.530,25	12.054,35	12.578,45
34	10.901,33	11.446,39	11.991,46	12.536,53	13.081,59
35	11.337,38	11.904,25	12.471,12	13.037,99	13.604,86
36	11.790,87	12.380,42	12.969,96	13.559,51	14.149,05

PREPARADOR FÍSICO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PSICÓLOGO, FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO E BIÓLOGO.

CLASSE	A	B	C	D	E	
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC	PG 2PG M D
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	
1	3.143,95	3.301,15	3.458,35	3.615,54	3.772,74	
2	3.269,71	3.433,19	3.596,68	3.760,16	3.923,65	
3	3.400,50	3.570,52	3.740,55	3.910,57	4.080,60	
4	3.536,52	3.713,34	3.890,17	4.066,99	4.243,82	
5	3.677,98	3.861,88	4.045,77	4.229,67	4.413,57	
6	3.825,10	4.016,35	4.207,61	4.398,86	4.590,12	
7	3.978,10	4.177,00	4.375,91	4.574,81	4.773,72	
8	4.137,22	4.344,08	4.550,95	4.757,81	4.964,67	
9	4.302,71	4.517,85	4.732,98	4.948,12	5.163,26	
10	4.474,82	4.698,56	4.922,30	5.146,04	5.369,79	
11	4.653,81	4.886,50	5.119,20	5.351,89	5.584,58	
12	4.839,97	5.081,96	5.323,96	5.565,96	5.807,96	
13	5.033,57	5.285,24	5.536,92	5.788,60	6.040,28	
14	5.234,91	5.496,65	5.758,40	6.020,14	6.281,89	
15	5.444,30	5.716,52	5.988,73	6.260,95	6.533,17	
16	5.662,08	5.945,18	6.228,28	6.511,39	6.794,49	
17	5.888,56	6.182,99	6.477,42	6.771,84	7.066,27	
18	6.124,10	6.430,31	6.736,51	7.042,72	7.348,92	
19	6.369,07	6.687,52	7.005,97	7.324,43	7.642,88	
20	6.623,83	6.955,02	7.286,21	7.617,40	7.948,59	
21	6.888,78	7.233,22	7.577,66	7.922,10	8.266,54	
22	7.164,33	7.522,55	7.880,77	8.238,98	8.597,20	
23	7.450,91	7.823,45	8.196,00	8.568,54	8.941,09	
24	7.748,94	8.136,39	8.523,84	8.911,28	9.298,73	
25	8.058,90	8.461,85	8.864,79	9.267,74	9.670,68	
26	8.381,26	8.800,32	9.219,38	9.638,44	10.057,51	
27	8.716,51	9.152,33	9.588,16	10.023,98	10.459,81	
28	9.065,17	9.518,42	9.971,68	10.424,94	10.878,20	
29	9.427,77	9.899,16	10.370,55	10.841,94	11.313,33	
30	9.804,88	10.295,13	10.785,37	11.275,62	11.765,86	
31	10.197,08	10.706,93	11.216,79	11.726,64	12.236,50	
32	10.604,96	11.135,21	11.665,46	12.195,71	12.725,96	
33	11.029,16	11.580,62	12.132,08	12.683,54	13.234,99	
34	11.470,33	12.043,84	12.617,36	13.190,88	13.764,39	
35	11.929,14	12.525,60	13.122,05	13.718,51	14.314,97	
36	12.406,31	13.026,62	13.646,94	14.267,25	14.887,57	

B) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO AGROPECUARIO E TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.325,98	1.392,28	1.458,58	1.524,88	1.591,18
2	1.379,02	1.447,97	1.516,92	1.585,87	1.654,82
3	1.434,18	1.505,89	1.577,60	1.649,31	1.721,02
4	1.491,55	1.566,12	1.640,70	1.715,28	1.789,86

5	1.551,21	1.628,77	1.706,33	1.783,89	1.861,45
6	1.613,26	1.693,92	1.774,58	1.855,25	1.935,91
7	1.677,79	1.761,68	1.845,57	1.929,46	2.013,35
8	1.744,90	1.832,14	1.919,39	2.006,63	2.093,88
9	1.814,70	1.905,43	1.996,16	2.086,90	2.177,63
10	1.887,28	1.981,65	2.076,01	2.170,38	2.264,74
11	1.962,77	2.060,91	2.159,05	2.257,19	2.355,33
12	2.041,29	2.143,35	2.245,41	2.347,48	2.449,54
13	2.122,94	2.229,08	2.335,23	2.441,38	2.547,52
14	2.207,85	2.318,25	2.428,64	2.539,03	2.649,43
15	2.296,17	2.410,98	2.525,79	2.640,59	2.755,40
16	2.388,02	2.507,42	2.626,82	2.746,22	2.865,62
17	2.483,54	2.607,71	2.731,89	2.856,07	2.980,24
18	2.582,88	2.712,02	2.841,16	2.970,31	3.099,45
19	2.686,19	2.820,50	2.954,81	3.089,12	3.223,43
20	2.793,64	2.933,32	3.073,00	3.212,69	3.352,37
21	2.905,39	3.050,65	3.195,92	3.341,19	3.486,46
22	3.021,60	3.172,68	3.323,76	3.474,84	3.625,92
23	3.142,46	3.299,59	3.456,71	3.613,83	3.770,96
24	3.268,16	3.431,57	3.594,98	3.758,39	3.921,80
25	3.398,89	3.568,83	3.738,78	3.908,72	4.078,67
26	3.534,85	3.711,59	3.888,33	4.065,07	4.241,81
27	3.676,24	3.860,05	4.043,86	4.227,68	4.411,49
28	3.823,29	4.014,45	4.205,62	4.396,78	4.587,95
29	3.976,22	4.175,03	4.373,84	4.572,65	4.771,46
30	4.135,27	4.342,03	4.548,80	4.755,56	4.962,32
31	4.300,68	4.515,71	4.730,75	4.945,78	5.160,82
32	4.472,71	4.696,34	4.919,98	5.143,61	5.367,25
33	4.651,62	4.884,20	5.116,78	5.349,36	5.581,94
34	4.837,68	5.079,56	5.321,45	5.563,33	5.805,22
35	5.031,19	5.282,75	5.534,31	5.785,87	6.037,43
36	5.232,44	5.494,06	5.755,68	6.017,30	6.278,92

AGENTE DE CONVÊNIOS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AGENTE ADMINISTRATIVO IV.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.325,98	1.392,28	1.458,58	1.524,88	1.591,18
2	1.379,02	1.447,97	1.516,92	1.585,87	1.654,82
3	1.434,18	1.505,89	1.577,60	1.649,31	1.721,02
4	1.491,55	1.566,12	1.640,70	1.715,28	1.789,86
5	1.551,21	1.628,77	1.706,33	1.783,89	1.861,45
6	1.613,26	1.693,92	1.774,58	1.855,25	1.935,91
7	1.677,79	1.761,68	1.845,57	1.929,46	2.013,35
8	1.744,90	1.832,14	1.919,39	2.006,63	2.093,88
9	1.814,70	1.905,43	1.996,16	2.086,90	2.177,63
10	1.887,28	1.981,65	2.076,01	2.170,38	2.264,74
11	1.962,77	2.060,91	2.159,05	2.257,19	2.355,33
12	2.041,29	2.143,35	2.245,41	2.347,48	2.449,54
13	2.122,94	2.229,08	2.335,23	2.441,38	2.547,52
14	2.207,85	2.318,25	2.428,64	2.539,03	2.649,43
15	2.296,17	2.410,98	2.525,79	2.640,59	2.755,40
16	2.388,02	2.507,42	2.626,82	2.746,22	2.865,62
17	2.483,54	2.607,71	2.731,89	2.856,07	2.980,24
18	2.582,88	2.712,02	2.841,16	2.970,31	3.099,45
19	2.686,19	2.820,50	2.954,81	3.089,12	3.223,43
20	2.793,64	2.933,32	3.073,00	3.212,69	3.352,37
21	2.905,39	3.050,65	3.195,92	3.341,19	3.486,46
22	3.021,60	3.172,68	3.323,76	3.474,84	3.625,92
23	3.142,46	3.299,59	3.456,71	3.613,83	3.770,96
24	3.268,16	3.431,57	3.594,98	3.758,39	3.921,80
25	3.398,89	3.568,83	3.738,78	3.908,72	4.078,67
26	3.534,85	3.711,59	3.888,33	4.065,07	4.241,81
27	3.676,24	3.860,05	4.043,86	4.227,68	4.411,49
28	3.823,29	4.014,45	4.205,62	4.396,78	4.587,95
29	3.976,22	4.175,03	4.373,84	4.572,65	4.771,46
30	4.135,27	4.342,03	4.548,80	4.755,56	4.962,32
31	4.300,68	4.515,71	4.730,75	4.945,78	5.160,82
32	4.472,71	4.696,34	4.919,98	5.143,61	5.367,25
33	4.651,62	4.884,20	5.116,78	5.349,36	5.581,94
34	4.837,68	5.079,56	5.321,45	5.563,33	5.805,22
35	5.031,19	5.282,75	5.534,31	5.785,87	6.037,43
36	5.232,44	5.494,06	5.755,68	6.017,30	6.278,92

FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL DE POSTURA, FISCAL DE TRANSITO E FISCAL DO MEIO AMBIENTE.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC

NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.216,93	1.277,78	1.338,62	1.399,47	1.460,32
2	1.265,61	1.328,89	1.392,17	1.455,45	1.518,73
3	1.316,23	1.382,04	1.447,85	1.513,67	1.579,48
4	1.368,88	1.437,32	1.505,77	1.574,21	1.642,66
5	1.423,64	1.494,82	1.566,00	1.637,18	1.708,36
6	1.480,58	1.554,61	1.628,64	1.702,67	1.776,70
7	1.539,80	1.616,79	1.693,79	1.770,78	1.847,77
8	1.601,40	1.681,47	1.761,54	1.841,61	1.921,68
9	1.665,45	1.748,73	1.832,00	1.915,27	1.998,54
10	1.732,07	1.818,67	1.905,28	1.991,88	2.078,49
11	1.801,35	1.891,42	1.981,49	2.071,56	2.161,62
12	1.873,41	1.967,08	2.060,75	2.154,42	2.248,09
13	1.948,34	2.045,76	2.143,18	2.240,60	2.338,01
14	2.026,28	2.127,59	2.228,91	2.330,22	2.431,53
15	2.107,33	2.212,70	2.318,06	2.423,43	2.528,79
16	2.191,62	2.301,20	2.410,78	2.520,37	2.629,95
17	2.279,29	2.393,25	2.507,22	2.621,18	2.735,14
18	2.370,46	2.488,98	2.607,50	2.726,03	2.844,55
19	2.465,28	2.588,54	2.711,80	2.835,07	2.958,33
20	2.563,89	2.692,08	2.820,28	2.948,47	3.076,67
21	2.666,44	2.799,77	2.933,09	3.066,41	3.199,73
22	2.773,10	2.911,76	3.050,41	3.189,07	3.327,72
23	2.884,03	3.028,23	3.172,43	3.316,63	3.460,83
24	2.999,39	3.149,36	3.299,32	3.449,29	3.599,26
25	3.119,36	3.275,33	3.431,30	3.587,27	3.743,23
26	3.244,14	3.406,34	3.568,55	3.730,76	3.892,96
27	3.373,90	3.542,60	3.711,29	3.879,99	4.048,68
28	3.508,86	3.684,30	3.859,74	4.035,19	4.210,63
29	3.649,21	3.831,67	4.014,13	4.196,59	4.379,05
30	3.795,18	3.984,94	4.174,70	4.364,46	4.554,22
31	3.946,99	4.144,34	4.341,69	4.539,04	4.736,39
32	4.104,87	4.310,11	4.515,35	4.720,60	4.925,84
33	4.269,06	4.482,52	4.695,97	4.909,42	5.122,87
34	4.439,82	4.661,82	4.883,81	5.105,80	5.327,79
35	4.617,42	4.848,29	5.079,16	5.310,03	5.540,90
36	4.802,11	5.042,22	5.282,33	5.522,43	5.762,54

OPERADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	816,98	852,43	893,02	933,60	974,20
2	844,31	886,52	928,73	970,95	1.013,16
3	878,08	921,98	965,88	1.009,79	1.053,69
4	913,20	958,86	1.004,52	1.050,18	1.095,84
5	949,73	997,21	1.044,70	1.092,19	1.139,67
6	987,72	1.037,10	1.086,49	1.135,87	1.185,26
7	1.027,22	1.078,59	1.129,95	1.181,31	1.232,67
8	1.068,31	1.121,73	1.175,14	1.228,56	1.281,98
9	1.111,05	1.166,60	1.222,15	1.277,70	1.333,25
10	1.155,49	1.213,26	1.271,04	1.328,81	1.386,58
11	1.201,71	1.261,79	1.321,88	1.381,96	1.442,05
12	1.249,77	1.312,26	1.374,75	1.437,24	1.499,73
13	1.299,77	1.364,75	1.429,74	1.494,73	1.559,72
14	1.351,76	1.419,34	1.486,93	1.554,52	1.622,11
15	1.405,83	1.476,12	1.546,41	1.616,70	1.686,99
16	1.462,06	1.535,16	1.608,27	1.681,37	1.754,47
17	1.520,54	1.596,57	1.672,60	1.748,62	1.824,65
18	1.581,36	1.660,43	1.739,50	1.818,57	1.897,64
19	1.644,62	1.726,85	1.809,08	1.891,31	1.973,54
20	1.710,40	1.795,92	1.881,44	1.966,96	2.052,48
21	1.778,82	1.867,76	1.956,70	2.045,64	2.134,58
22	1.849,97	1.942,47	2.034,97	2.127,47	2.219,97
23	1.923,97	2.020,17	2.116,37	2.212,57	2.308,77
24	2.000,93	2.100,98	2.201,02	2.301,07	2.401,12
25	2.080,97	2.185,02	2.289,06	2.393,11	2.497,16
26	2.164,21	2.272,42	2.380,63	2.488,84	2.597,05
27	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93
28	2.340,81	2.457,85	2.574,89	2.691,93	2.808,97
29	2.434,44	2.556,16	2.677,88	2.799,60	2.921,32
30	2.531,81	2.658,41	2.785,00	2.911,59	3.038,18
31	2.633,09	2.764,74	2.896,40	3.028,05	3.159,70
32	2.738,41	2.875,33	3.012,25	3.149,17	3.286,09
33	2.847,95	2.990,34	3.132,74	3.275,14	3.417,54
34	2.961,87	3.109,96	3.258,05	3.406,15	3.554,24
35	3.080,34	3.234,36	3.388,37	3.542,39	3.696,41

36	3.203,56	3.363,74	3.523,90	3.684,09	3.844,26

AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE REDE DE ESGOTO, AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE REDE DE ÁGUA, AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE ESGOTO, DESENHISTA E ALMOXARIFE.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	816,98	852,43	893,02	933,60	974,20
2	844,31	886,52	928,73	970,95	1.013,16
3	878,08	921,98	965,88	1.009,79	1.053,69
4	913,20	958,86	1.004,52	1.050,18	1.095,84
5	949,73	997,21	1.044,70	1.092,19	1.139,67
6	987,72	1.037,10	1.086,49	1.135,87	1.185,26
7	1.027,22	1.078,59	1.129,95	1.181,31	1.232,67
8	1.068,31	1.121,73	1.175,14	1.228,56	1.281,98
9	1.111,05	1.166,60	1.222,15	1.277,70	1.333,25
10	1.155,49	1.213,26	1.271,04	1.328,81	1.386,58
11	1.201,71	1.261,79	1.321,88	1.381,96	1.442,05
12	1.249,77	1.312,26	1.374,75	1.437,24	1.499,73
13	1.299,77	1.364,75	1.429,74	1.494,73	1.559,72
14	1.351,76	1.419,34	1.486,93	1.554,52	1.622,11
15	1.405,83	1.476,12	1.546,41	1.616,70	1.686,99
16	1.462,06	1.535,16	1.608,27	1.681,37	1.754,47
17	1.520,54	1.596,57	1.672,60	1.748,62	1.824,65
18	1.581,36	1.660,43	1.739,50	1.818,57	1.897,64
19	1.644,62	1.726,85	1.809,08	1.891,31	1.973,54
20	1.710,40	1.795,92	1.881,44	1.966,96	2.052,48
21	1.778,82	1.867,76	1.956,70	2.045,64	2.134,58
22	1.849,97	1.942,47	2.034,97	2.127,47	2.219,97
23	1.923,97	2.020,17	2.116,37	2.212,57	2.308,77
24	2.000,93	2.100,98	2.201,02	2.301,07	2.401,12
25	2.080,97	2.185,02	2.289,06	2.393,11	2.497,16
26	2.164,21	2.272,42	2.380,63	2.488,84	2.597,05
27	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93
28	2.340,81	2.457,85	2.574,89	2.691,93	2.808,97
29	2.434,44	2.556,16	2.677,88	2.799,60	2.921,32
30	2.531,81	2.658,41	2.785,00	2.911,59	3.038,18
31	2.633,09	2.764,74	2.896,40	3.028,05	3.159,70
32	2.738,41	2.875,33	3.012,25	3.149,17	3.286,09
33	2.847,95	2.990,34	3.132,74	3.275,14	3.417,54
34	2.961,87	3.109,96	3.258,05	3.406,15	3.554,24
35	3.080,34	3.234,36	3.388,37	3.542,39	3.696,41
36	3.203,56	3.363,74	3.523,90	3.684,09	3.844,26

AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	917,36	963,23	1.009,10	1.054,96	1.100,83
2	954,05	1.001,76	1.049,46	1.097,16	1.144,87
3	992,22	1.041,83	1.091,44	1.141,05	1.190,66
4	1.031,91	1.083,50	1.135,10	1.186,69	1.238,29
5	1.073,18	1.126,84	1.180,50	1.234,16	1.287,82
6	1.116,11	1.171,91	1.227,72	1.283,53	1.339,33
7	1.160,75	1.218,79	1.276,83	1.334,87	1.392,90
8	1.207,18	1.267,54	1.327,90	1.388,26	1.448,62
9	1.255,47	1.318,24	1.381,02	1.443,79	1.506,56
10	1.305,69	1.370,97	1.436,26	1.501,54	1.566,83
11	1.357,92	1.425,81	1.493,71	1.561,60	1.629,50
12	1.412,23	1.482,85	1.553,46	1.624,07	1.694,68
13	1.468,72	1.542,16	1.615,60	1.689,03	1.762,47
14	1.527,47	1.603,85	1.680,22	1.756,59	1.832,97
15	1.588,57	1.668,00	1.747,43	1.826,86	1.906,28
16	1.652,11	1.734,72	1.817,32	1.899,93	1.982,54
17	1.718,20	1.804,11	1.890,02	1.975,93	2.061,84
18	1.786,93	1.876,27	1.965,62	2.054,96	2.144,31
19	1.858,40	1.951,32	2.044,24	2.137,16	2.230,08
20	1.932,74	2.029,38	2.126,01	2.222,65	2.319,29
21	2.010,05	2.110,55	2.211,05	2.311,56	2.412,06
22	2.090,45	2.194,97	2.299,50	2.404,02	2.508,54
23	2.174,07	2.282,77	2.391,48	2.500,18	2.608,88
24	2.261,03	2.374,08	2.487,13	2.600,19	2.713,24
25	2.351,47	2.469,05	2.586,62	2.704,19	2.821,77
26	2.445,53	2.567,81	2.690,08	2.812,36	2.934,64
27	2.543,35	2.670,52	2.797,69	2.924,86	3.052,02
28	2.645,09	2.777,34	2.909,60	3.041,85	3.174,10
29	2.750,89	2.888,44	3.025,98	3.163,52	3.301,07

30	2.860,93	3.003,97	3.147,02	3.290,07	3.433,11
31	2.975,36	3.124,13	3.272,90	3.421,67	3.570,44
32	3.094,38	3.249,10	3.403,82	3.558,53	3.713,25
33	3.218,15	3.379,06	3.539,97	3.700,88	3.861,78
34	3.346,88	3.514,22	3.681,57	3.848,91	4.016,25
35	3.480,75	3.654,79	3.828,83	4.002,87	4.176,90
36	3.619,98	3.800,98	3.981,98	4.162,98	4.343,98

MONITOR DE SERVIÇOS SÓCIO EDUCATIVO, ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO E AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	902,03	947,13	992,23	1.037,33	1.082,44
2	938,11	985,02	1.031,92	1.078,83	1.125,73
3	975,64	1.024,42	1.073,20	1.121,98	1.170,76
4	1.014,66	1.065,39	1.116,13	1.166,86	1.217,59
5	1.055,25	1.108,01	1.160,77	1.213,53	1.266,30
6	1.097,46	1.152,33	1.207,20	1.262,08	1.316,95
7	1.141,36	1.198,42	1.255,49	1.312,56	1.369,63
8	1.187,01	1.246,36	1.305,71	1.365,06	1.424,41
9	1.234,49	1.296,21	1.357,94	1.419,66	1.481,39
10	1.283,87	1.348,06	1.412,26	1.476,45	1.540,64
11	1.335,22	1.401,99	1.468,75	1.535,51	1.602,27
12	1.388,63	1.458,07	1.527,50	1.596,93	1.666,36
13	1.444,18	1.516,39	1.588,60	1.660,81	1.733,01
14	1.501,95	1.577,04	1.652,14	1.727,24	1.802,34
15	1.562,02	1.640,13	1.718,23	1.796,33	1.874,43
16	1.624,51	1.705,73	1.786,96	1.868,18	1.949,41
17	1.689,49	1.773,96	1.858,43	1.942,91	2.027,38
18	1.757,06	1.844,92	1.932,77	2.020,62	2.108,48
19	1.827,35	1.918,71	2.010,08	2.101,45	2.192,82
20	1.900,44	1.995,46	2.090,49	2.185,51	2.280,53
21	1.976,46	2.075,28	2.174,10	2.272,93	2.371,75
22	2.055,52	2.158,29	2.261,07	2.363,84	2.466,62
23	2.137,74	2.244,62	2.351,51	2.458,40	2.565,29
24	2.223,25	2.334,41	2.445,57	2.556,73	2.667,90
25	2.312,18	2.427,79	2.543,39	2.659,00	2.774,61
26	2.404,66	2.524,90	2.645,13	2.765,36	2.885,60
27	2.500,85	2.625,89	2.750,94	2.875,98	3.001,02
28	2.600,88	2.730,93	2.860,97	2.991,02	3.121,06
29	2.704,92	2.840,17	2.975,41	3.110,66	3.245,90
30	2.813,12	2.953,77	3.094,43	3.235,08	3.375,74
31	2.925,64	3.071,92	3.218,21	3.364,49	3.510,77
32	3.042,67	3.194,80	3.346,93	3.499,07	3.651,20
33	3.164,37	3.322,59	3.480,81	3.639,03	3.797,25
34	3.290,95	3.455,50	3.620,04	3.784,59	3.949,14
35	3.422,59	3.593,72	3.764,85	3.935,98	4.107,10
36	3.559,49	3.737,47	3.915,44	4.093,41	4.271,39

AUXILIAR DE FARMÁCIA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	924,58	970,81	1.017,04	1.063,27	1.109,50
2	961,56	1.009,64	1.057,72	1.105,80	1.153,88
3	1.000,03	1.050,03	1.100,03	1.150,03	1.200,03
4	1.040,03	1.092,03	1.144,03	1.196,03	1.248,03
5	1.081,63	1.135,71	1.189,79	1.243,87	1.297,95
6	1.124,89	1.181,14	1.237,38	1.293,63	1.349,87
7	1.169,89	1.228,38	1.286,88	1.345,37	1.403,87
8	1.216,68	1.277,52	1.338,35	1.399,19	1.460,02
9	1.265,35	1.328,62	1.391,89	1.455,15	1.518,42
10	1.315,97	1.381,76	1.447,56	1.513,36	1.579,16
11	1.368,60	1.437,03	1.505,46	1.573,89	1.642,33
12	1.423,35	1.494,52	1.565,68	1.636,85	1.708,02
13	1.480,28	1.554,30	1.628,31	1.702,32	1.776,34
14	1.539,49	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
15	1.601,07	1.681,13	1.761,18	1.841,23	1.921,29
16	1.665,12	1.748,37	1.831,63	1.914,88	1.998,14
17	1.731,72	1.818,31	1.904,89	1.991,48	2.078,07
18	1.800,99	1.891,04	1.981,09	2.071,14	2.161,19
19	1.873,03	1.966,68	2.060,33	2.153,98	2.247,64
20	1.947,95	2.045,35	2.142,75	2.240,14	2.337,54
21	2.025,87	2.127,16	2.228,46	2.329,75	2.431,04
22	2.106,90	2.212,25	2.317,59	2.422,94	2.528,28
23	2.191,18	2.300,74	2.410,30	2.519,86	2.629,42
24	2.278,83	2.392,77	2.506,71	2.620,65	2.734,59

25	2.369,98	2.488,48	2.606,98	2.725,48	2.843,98
26	2.464,78	2.588,02	2.711,26	2.834,50	2.957,73
27	2.563,37	2.691,54	2.819,71	2.947,88	3.076,04
28	2.665,90	2.799,20	2.932,50	3.065,79	3.199,09
29	2.772,54	2.911,17	3.049,80	3.188,42	3.327,05
30	2.883,44	3.027,61	3.171,79	3.315,96	3.460,13
31	2.998,78	3.148,72	3.298,66	3.448,60	3.598,54
32	3.118,73	3.274,67	3.430,60	3.586,54	3.742,48
33	3.243,48	3.405,66	3.567,83	3.730,00	3.892,18
34	3.373,22	3.541,88	3.710,54	3.879,20	4.047,86
35	3.508,15	3.683,56	3.858,96	4.034,37	4.209,78
36	3.648,47	3.830,90	4.013,32	4.195,75	4.378,17

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%):	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.107,12	1.162,48	1.217,83	1.273,19	1.328,54
2	1.151,40	1.208,98	1.266,55	1.324,12	1.381,69
3	1.197,46	1.257,33	1.317,21	1.377,08	1.436,95
4	1.245,36	1.307,63	1.369,90	1.432,16	1.494,43
5	1.295,17	1.359,93	1.424,69	1.489,45	1.554,21
6	1.346,98	1.414,33	1.481,68	1.549,03	1.616,38
7	1.400,86	1.470,90	1.540,95	1.610,99	1.681,03
8	1.456,89	1.529,74	1.602,58	1.675,43	1.748,27
9	1.515,17	1.590,93	1.666,69	1.742,45	1.818,20
10	1.575,78	1.654,57	1.733,35	1.812,14	1.890,93
11	1.638,81	1.720,75	1.802,69	1.884,63	1.966,57
12	1.704,36	1.789,58	1.874,80	1.960,01	2.045,23
13	1.772,53	1.861,16	1.949,79	2.038,42	2.127,04
14	1.843,44	1.935,61	2.027,78	2.119,95	2.212,12
15	1.917,17	2.013,03	2.108,89	2.204,75	2.300,61
16	1.993,86	2.093,55	2.193,25	2.292,94	2.392,63
17	2.073,61	2.177,30	2.280,98	2.384,66	2.488,34
18	2.156,56	2.264,39	2.372,22	2.480,04	2.587,87
19	2.242,82	2.354,96	2.467,10	2.579,25	2.691,39
20	2.332,53	2.449,16	2.565,79	2.682,42	2.799,04
21	2.425,84	2.547,13	2.668,42	2.789,71	2.911,00
22	2.522,87	2.649,01	2.775,16	2.901,30	3.027,44
23	2.623,78	2.754,97	2.886,16	3.017,35	3.148,54
24	2.728,74	2.865,17	3.001,61	3.138,05	3.274,48
25	2.837,89	2.979,78	3.121,67	3.263,57	3.405,46
26	2.951,40	3.098,97	3.246,54	3.394,11	3.541,68
27	3.069,46	3.222,93	3.376,40	3.529,88	3.683,35
28	3.192,24	3.351,85	3.511,46	3.671,07	3.830,68
29	3.319,92	3.485,92	3.651,92	3.817,91	3.983,91
30	3.452,72	3.625,36	3.797,99	3.970,63	4.143,27
31	3.590,83	3.770,37	3.949,91	4.129,45	4.309,00
32	3.734,46	3.921,19	4.107,91	4.294,63	4.481,36
33	3.883,84	4.078,03	4.272,23	4.466,42	4.660,61
34	4.039,20	4.241,16	4.443,12	4.645,08	4.847,03
35	4.200,76	4.410,80	4.620,84	4.830,88	5.040,92
36	4.368,79	4.587,23	4.805,67	5.024,11	5.242,55

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%):	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.012,13	2.112,74	2.213,34	2.313,95	2.414,56
2	2.092,62	2.197,25	2.301,88	2.406,51	2.511,14
3	2.176,32	2.285,14	2.393,95	2.502,77	2.611,58
4	2.263,37	2.376,54	2.489,71	2.602,88	2.716,05
5	2.353,91	2.471,60	2.589,30	2.706,99	2.824,69
6	2.448,06	2.570,47	2.692,87	2.815,27	2.937,68
7	2.545,99	2.673,29	2.800,58	2.927,88	3.055,18
8	2.647,83	2.780,22	2.912,61	3.045,00	3.177,39
9	2.753,74	2.891,43	3.029,11	3.166,80	3.304,49
10	2.863,89	3.007,08	3.150,28	3.293,47	3.436,67
11	2.978,44	3.127,37	3.276,29	3.425,21	3.574,13
12	3.097,58	3.252,46	3.407,34	3.562,22	3.717,10
13	3.221,48	3.382,56	3.543,63	3.704,71	3.865,78
14	3.350,34	3.517,86	3.685,38	3.852,90	4.020,41
15	3.484,36	3.658,58	3.832,79	4.007,01	4.181,23
16	3.623,73	3.804,92	3.986,11	4.167,29	4.348,48
17	3.768,68	3.957,12	4.145,55	4.333,98	4.522,42
18	3.919,43	4.115,40	4.311,37	4.507,34	4.703,31
19	4.076,21	4.280,02	4.483,83	4.687,64	4.891,45

20	4.239,25	4.451,22	4.663,18	4.875,14	5.087,11
21	4.408,82	4.629,27	4.849,71	5.070,15	5.290,59
22	4.585,18	4.814,44	5.043,70	5.272,95	5.502,21
23	4.768,58	5.007,01	5.245,44	5.483,87	5.722,30
24	4.959,33	5.207,29	5.455,26	5.703,23	5.951,19
25	5.157,70	5.415,59	5.673,47	5.931,36	6.189,24
26	5.364,01	5.632,21	5.900,41	6.168,61	6.436,81
27	5.578,57	5.857,50	6.136,43	6.415,36	6.694,28
28	5.801,71	6.091,80	6.381,88	6.671,97	6.962,05
29	6.033,78	6.335,47	6.637,16	6.938,85	7.240,54
30	6.275,13	6.588,89	6.902,65	7.216,40	7.530,16
31	6.526,14	6.852,44	7.178,75	7.505,06	7.831,36
32	6.787,18	7.126,54	7.465,90	7.805,26	8.144,62
33	7.058,67	7.411,60	7.764,54	8.117,47	8.470,40
34	7.341,02	7.708,07	8.075,12	8.442,17	8.809,22
35	7.634,66	8.016,39	8.398,12	8.779,86	9.161,59
36	7.940,04	8.337,05	8.734,05	9.131,05	9.528,05

TÉCNICO EM SANEAMENTO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.213,98	1.274,68	1.335,38	1.396,08	1.456,78
2	1.262,54	1.325,67	1.388,79	1.451,92	1.515,05
3	1.313,04	1.378,69	1.444,34	1.510,00	1.575,65
4	1.365,56	1.433,84	1.502,12	1.570,40	1.638,67
5	1.420,18	1.491,19	1.562,20	1.633,21	1.704,22
6	1.476,99	1.550,84	1.624,69	1.698,54	1.772,39
7	1.536,07	1.612,88	1.689,68	1.766,48	1.843,29
8	1.597,51	1.677,39	1.757,27	1.837,14	1.917,02
9	1.661,42	1.744,49	1.827,56	1.910,63	1.993,70
10	1.727,87	1.814,27	1.900,66	1.987,05	2.073,45
11	1.796,99	1.886,84	1.976,69	2.066,54	2.156,38
12	1.868,87	1.962,31	2.055,75	2.149,20	2.242,64
13	1.943,62	2.040,80	2.137,98	2.235,16	2.332,35
14	2.021,37	2.122,43	2.223,50	2.324,57	2.425,64
15	2.102,22	2.207,33	2.312,44	2.417,55	2.522,66
16	2.186,31	2.295,62	2.404,94	2.514,26	2.623,57
17	2.273,76	2.387,45	2.501,14	2.614,83	2.728,51
18	2.364,71	2.482,95	2.601,18	2.719,42	2.837,65
19	2.459,30	2.582,27	2.705,23	2.828,20	2.951,16
20	2.557,67	2.685,56	2.813,44	2.941,32	3.069,21
21	2.659,98	2.792,98	2.925,98	3.058,98	3.191,98
22	2.766,38	2.904,70	3.043,02	3.181,34	3.319,65
23	2.877,03	3.020,89	3.164,74	3.308,59	3.452,44
24	2.992,12	3.141,72	3.291,33	3.440,93	3.590,54
25	3.111,80	3.267,39	3.422,98	3.578,57	3.734,16
26	3.236,27	3.398,09	3.559,90	3.721,71	3.883,53
27	3.365,72	3.534,01	3.702,30	3.870,58	4.038,87
28	3.500,35	3.675,37	3.850,39	4.025,40	4.200,42
29	3.640,37	3.822,38	4.004,40	4.186,42	4.368,44
30	3.785,98	3.975,28	4.164,58	4.353,88	4.543,18
31	3.937,42	4.134,29	4.331,16	4.528,03	4.724,90
32	4.094,92	4.299,66	4.504,41	4.709,15	4.913,90
33	4.258,71	4.471,65	4.684,58	4.897,52	5.110,46
34	4.429,06	4.650,51	4.871,97	5.093,42	5.314,87
35	4.606,22	4.836,54	5.066,85	5.297,16	5.527,47
36	4.790,47	5.030,00	5.269,52	5.509,04	5.748,57

TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.250,29	1.312,80	1.375,32	1.437,83	1.500,35
2	1.300,30	1.365,32	1.430,33	1.495,35	1.560,36
3	1.352,31	1.419,93	1.487,55	1.555,16	1.622,78
4	1.406,41	1.476,73	1.547,05	1.617,37	1.687,69
5	1.462,66	1.535,80	1.608,93	1.682,06	1.755,19
6	1.521,17	1.597,23	1.673,29	1.749,34	1.825,40
7	1.582,02	1.661,12	1.740,22	1.819,32	1.898,42
8	1.645,30	1.727,56	1.809,83	1.892,09	1.974,36
9	1.711,11	1.796,66	1.882,22	1.967,77	2.053,33
10	1.779,55	1.868,53	1.957,51	2.046,49	2.135,46
11	1.850,73	1.943,27	2.035,81	2.128,34	2.220,88
12	1.924,76	2.021,00	2.117,24	2.213,48	2.309,72
13	2.001,75	2.101,84	2.201,93	2.302,02	2.402,11
14	2.081,82	2.185,92	2.290,01	2.394,10	2.498,19

15	2.165,10	2.273,35	2.381,61	2.489,86	2.598,12
16	2.251,70	2.364,29	2.476,87	2.589,46	2.702,04
17	2.341,77	2.458,86	2.575,95	2.693,04	2.810,12
18	2.435,44	2.557,21	2.678,98	2.800,76	2.922,53
19	2.532,86	2.659,50	2.786,14	2.912,79	3.039,43
20	2.634,17	2.765,88	2.897,59	3.029,30	3.161,01
21	2.739,54	2.876,52	3.013,49	3.150,47	3.287,45
22	2.849,12	2.991,58	3.134,03	3.276,49	3.418,95
23	2.963,09	3.111,24	3.259,39	3.407,55	3.555,70
24	3.081,61	3.235,69	3.389,77	3.543,85	3.697,93
25	3.204,87	3.365,12	3.525,36	3.685,60	3.845,85
26	3.333,07	3.499,72	3.666,38	3.833,03	3.999,68
27	3.466,39	3.639,71	3.813,03	3.986,35	4.159,67
28	3.605,05	3.785,30	3.965,55	4.145,80	4.326,06
29	3.749,25	3.936,71	4.124,17	4.311,64	4.499,10
30	3.899,22	4.094,18	4.289,14	4.484,10	4.679,06
31	4.055,19	4.257,95	4.460,71	4.663,47	4.866,22
32	4.217,39	4.428,26	4.639,13	4.850,00	5.060,87
33	4.386,09	4.605,40	4.824,70	5.044,00	5.263,31
34	4.561,53	4.789,61	5.017,69	5.245,76	5.473,84
35	4.744,00	4.981,20	5.218,40	5.455,60	5.692,79
36	4.933,76	5.180,44	5.427,13	5.673,82	5.920,51

24 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	816,98	852,43	893,02	933,60	974,20
2	844,31	886,52	928,73	970,95	1.013,16
3	878,08	921,98	965,88	1.009,79	1.053,69
4	913,20	958,86	1.004,52	1.050,18	1.095,84
5	949,73	997,21	1.044,70	1.092,19	1.139,67
6	987,72	1.037,10	1.086,49	1.135,87	1.185,26
7	1.027,22	1.078,59	1.129,95	1.181,31	1.232,67
8	1.068,31	1.121,73	1.175,14	1.228,56	1.281,98
9	1.111,05	1.166,60	1.222,15	1.277,70	1.333,25
10	1.155,49	1.213,26	1.271,04	1.328,81	1.386,58
11	1.201,71	1.261,79	1.321,88	1.381,96	1.442,05
12	1.249,77	1.312,26	1.374,75	1.437,24	1.499,73
13	1.299,77	1.364,75	1.429,74	1.494,73	1.559,72
14	1.351,76	1.419,34	1.486,93	1.554,52	1.622,11
15	1.405,83	1.476,12	1.546,41	1.616,70	1.686,99
16	1.462,06	1.535,16	1.608,27	1.681,37	1.754,47
17	1.520,54	1.596,57	1.672,60	1.748,62	1.824,65
18	1.581,36	1.660,43	1.739,50	1.818,57	1.897,64
19	1.644,62	1.726,85	1.809,08	1.891,31	1.973,54
20	1.710,40	1.795,92	1.881,44	1.966,96	2.052,48
21	1.778,82	1.867,76	1.956,70	2.045,64	2.134,58
22	1.849,97	1.942,47	2.034,97	2.127,47	2.219,97
23	1.923,97	2.020,17	2.116,37	2.212,57	2.308,77
24	2.000,93	2.100,98	2.201,02	2.301,07	2.401,12
25	2.080,97	2.185,02	2.289,06	2.393,11	2.497,16
26	2.164,21	2.272,42	2.380,63	2.488,84	2.597,05
27	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93
28	2.340,81	2.457,85	2.574,89	2.691,93	2.808,97
29	2.434,44	2.556,16	2.677,88	2.799,60	2.921,32
30	2.531,81	2.658,41	2.785,00	2.911,59	3.038,18
31	2.633,09	2.764,74	2.896,40	3.028,05	3.159,70
32	2.738,41	2.875,33	3.012,25	3.149,17	3.286,09
33	2.847,95	2.990,34	3.132,74	3.275,14	3.417,54
34	2.961,87	3.109,96	3.258,05	3.406,15	3.554,24
35	3.080,34	3.234,36	3.388,37	3.542,39	3.696,41
36	3.203,56	3.363,74	3.523,90	3.684,09	3.844,26

C) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR ARTESANAL E OCUPACIONAL, ESCRITURÁRIO, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, LEITURISTA, AUXILIAR DE ALMOXARIFE E TELEFONISTA.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	816,98	852,43	893,02	933,60	974,20
2	844,31	886,52	928,73	970,95	1.013,16

3	878,08	921,98	965,88	1.009,79	1.053,69
4	913,20	958,86	1.004,52	1.050,18	1.095,84
5	949,73	997,21	1.044,70	1.092,19	1.139,67
6	987,72	1.037,10	1.086,49	1.135,87	1.185,26
7	1.027,22	1.078,59	1.129,95	1.181,31	1.232,67
8	1.068,31	1.121,73	1.175,14	1.228,56	1.281,98
9	1.111,05	1.166,60	1.222,15	1.277,70	1.333,25
10	1.155,49	1.213,26	1.271,04	1.328,81	1.386,58
11	1.201,71	1.261,79	1.321,88	1.381,96	1.442,05
12	1.249,77	1.312,26	1.374,75	1.437,24	1.499,73
13	1.299,77	1.364,75	1.429,74	1.494,73	1.559,72
14	1.351,76	1.419,34	1.486,93	1.554,52	1.622,11
15	1.405,83	1.476,12	1.546,41	1.616,70	1.686,99
16	1.462,06	1.535,16	1.608,27	1.681,37	1.754,47
17	1.520,54	1.596,57	1.672,60	1.748,62	1.824,65
18	1.581,36	1.660,43	1.739,50	1.818,57	1.897,64
19	1.644,62	1.726,85	1.809,08	1.891,31	1.973,54
20	1.710,40	1.795,92	1.881,44	1.966,96	2.052,48
21	1.778,82	1.867,76	1.956,70	2.045,64	2.134,58
22	1.849,97	1.942,47	2.034,97	2.127,47	2.219,97
23	1.923,97	2.020,17	2.116,37	2.212,57	2.308,77
24	2.000,93	2.100,98	2.201,02	2.301,07	2.401,12
25	2.080,97	2.185,02	2.289,06	2.393,11	2.497,16
26	2.164,21	2.272,42	2.380,63	2.488,84	2.597,05
27	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93
28	2.340,81	2.457,85	2.574,89	2.691,93	2.808,97
29	2.434,44	2.556,16	2.677,88	2.799,60	2.921,32
30	2.531,81	2.658,41	2.785,00	2.911,59	3.038,18
31	2.633,09	2.764,74	2.896,40	3.028,05	3.159,70
32	2.738,41	2.875,33	3.012,25	3.149,17	3.286,09
33	2.847,95	2.990,34	3.132,74	3.275,14	3.417,54
34	2.961,87	3.109,96	3.258,05	3.406,15	3.554,24
35	3.080,34	3.234,36	3.388,37	3.542,39	3.696,41
36	3.203,56	3.363,74	3.523,90	3.684,09	3.844,26

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.086,19	1.140,50	1.194,81	1.249,12	1.303,43
2	1.129,64	1.186,12	1.242,60	1.299,08	1.355,57
3	1.174,82	1.233,56	1.292,31	1.351,05	1.409,79
4	1.221,82	1.282,91	1.344,00	1.405,09	1.466,18
5	1.270,69	1.334,22	1.397,76	1.461,29	1.524,83
6	1.321,52	1.387,59	1.453,67	1.519,74	1.585,82
7	1.374,38	1.443,10	1.511,81	1.580,53	1.649,25
8	1.429,35	1.500,82	1.572,29	1.643,75	1.715,22
9	1.486,53	1.560,85	1.635,18	1.709,50	1.783,83
10	1.545,99	1.623,29	1.700,59	1.777,89	1.855,18
11	1.607,83	1.688,22	1.768,61	1.849,00	1.929,39
12	1.672,14	1.755,75	1.839,35	1.922,96	2.006,57
13	1.739,03	1.825,98	1.912,93	1.999,88	2.086,83
14	1.808,59	1.899,02	1.989,44	2.079,87	2.170,30
15	1.880,93	1.974,98	2.069,02	2.163,07	2.257,12
16	1.956,17	2.053,98	2.151,78	2.249,59	2.347,40
17	2.034,41	2.136,13	2.237,85	2.339,58	2.441,30
18	2.115,79	2.221,58	2.327,37	2.433,16	2.538,95
19	2.200,42	2.310,44	2.420,46	2.530,48	2.640,51
20	2.288,44	2.402,86	2.517,28	2.631,70	2.746,13
21	2.379,98	2.498,97	2.617,97	2.736,97	2.855,97
22	2.475,18	2.598,93	2.722,69	2.846,45	2.970,21
23	2.574,18	2.702,89	2.831,60	2.960,31	3.089,02
24	2.677,15	2.811,01	2.944,86	3.078,72	3.212,58
25	2.784,24	2.923,45	3.062,66	3.201,87	3.341,08
26	2.895,60	3.040,39	3.185,17	3.329,95	3.474,73
27	3.011,43	3.162,00	3.312,57	3.463,14	3.613,71
28	3.131,89	3.288,48	3.445,07	3.601,67	3.758,26
29	3.257,16	3.420,02	3.582,88	3.745,74	3.908,59
30	3.387,45	3.556,82	3.726,19	3.895,57	4.064,94
31	3.522,95	3.699,09	3.875,24	4.051,39	4.227,54
32	3.663,86	3.847,06	4.030,25	4.213,44	4.396,64
33	3.810,42	4.000,94	4.191,46	4.381,98	4.572,50
34	3.962,84	4.160,98	4.359,12	4.557,26	4.755,40
35	4.121,35	4.327,42	4.533,48	4.739,55	4.945,62
36	4.286,20	4.500,51	4.714,82	4.929,13	5.143,44

ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	902,03	947,13	992,23	1.037,33	1.082,44
2	938,11	985,02	1.031,92	1.078,83	1.125,73
3	975,64	1.024,42	1.073,20	1.121,98	1.170,76
4	1.014,66	1.065,39	1.116,13	1.166,86	1.217,59
5	1.055,25	1.108,01	1.160,77	1.213,53	1.266,30
6	1.097,46	1.152,33	1.207,20	1.262,08	1.316,95
7	1.141,36	1.198,42	1.255,49	1.312,56	1.369,63
8	1.187,01	1.246,36	1.305,71	1.365,06	1.424,41
9	1.234,49	1.296,21	1.357,94	1.419,66	1.481,39
10	1.283,87	1.348,06	1.412,26	1.476,45	1.540,64
11	1.335,22	1.401,99	1.468,75	1.535,51	1.602,27
12	1.388,63	1.458,07	1.527,50	1.596,93	1.666,36
13	1.444,18	1.516,39	1.588,60	1.660,81	1.733,01
14	1.501,95	1.577,04	1.652,14	1.727,24	1.802,34
15	1.562,02	1.640,13	1.718,23	1.796,33	1.874,43
16	1.624,51	1.705,73	1.786,96	1.868,18	1.949,41
17	1.689,49	1.773,96	1.858,43	1.942,91	2.027,38
18	1.757,06	1.844,92	1.932,77	2.020,62	2.108,48
19	1.827,35	1.918,71	2.010,08	2.101,45	2.192,82
20	1.900,44	1.995,46	2.090,49	2.185,51	2.280,53
21	1.976,46	2.075,28	2.174,10	2.272,93	2.371,75
22	2.055,52	2.158,29	2.261,07	2.363,84	2.466,62
23	2.137,74	2.244,62	2.351,51	2.458,40	2.565,29
24	2.223,25	2.334,41	2.445,57	2.556,73	2.667,90
25	2.312,18	2.427,79	2.543,39	2.659,00	2.774,61
26	2.404,66	2.524,90	2.645,13	2.765,36	2.885,60
27	2.500,85	2.625,89	2.750,94	2.875,98	3.001,02
28	2.600,88	2.730,93	2.860,97	2.991,02	3.121,06
29	2.704,92	2.840,17	2.975,41	3.110,66	3.245,90
30	2.813,12	2.953,77	3.094,43	3.235,08	3.375,74
31	2.925,64	3.071,92	3.218,21	3.364,49	3.510,77
32	3.042,67	3.194,80	3.346,93	3.499,07	3.651,20
33	3.164,37	3.322,59	3.480,81	3.639,03	3.797,25
34	3.290,95	3.455,50	3.620,04	3.784,59	3.949,14
35	3.422,59	3.593,72	3.764,85	3.935,98	4.107,10
36	3.559,49	3.737,47	3.915,44	4.093,41	4.271,39

RECEPCIONISTA II.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	932,47	979,09	1.025,72	1.072,34	1.118,96
2	969,77	1.018,26	1.066,75	1.115,23	1.163,72
3	1.008,56	1.058,99	1.109,42	1.159,84	1.210,27
4	1.048,90	1.101,35	1.153,79	1.206,24	1.258,68
5	1.090,86	1.145,40	1.199,94	1.254,49	1.309,03
6	1.134,49	1.191,22	1.247,94	1.304,67	1.361,39
7	1.179,87	1.238,87	1.297,86	1.356,85	1.415,85
8	1.227,07	1.288,42	1.349,77	1.411,13	1.472,48
9	1.276,15	1.339,96	1.403,76	1.467,57	1.531,38
10	1.327,20	1.393,56	1.459,92	1.526,27	1.592,63
11	1.380,28	1.449,30	1.518,31	1.587,33	1.656,34
12	1.435,49	1.507,27	1.579,04	1.650,82	1.722,59
13	1.492,91	1.567,56	1.642,21	1.716,85	1.791,50
14	1.552,63	1.630,26	1.707,89	1.785,53	1.863,16
15	1.614,74	1.695,47	1.776,21	1.856,95	1.937,68
16	1.679,33	1.763,29	1.847,26	1.931,22	2.015,19
17	1.746,50	1.833,82	1.921,15	2.008,47	2.095,80
18	1.816,36	1.907,18	1.997,99	2.088,81	2.179,63
19	1.889,01	1.983,46	2.077,91	2.172,37	2.266,82
20	1.964,57	2.062,80	2.161,03	2.259,26	2.357,49
21	2.043,16	2.145,31	2.247,47	2.349,63	2.451,79
22	2.124,88	2.231,13	2.337,37	2.443,62	2.549,86
23	2.209,88	2.320,37	2.430,87	2.541,36	2.651,85
24	2.298,27	2.413,19	2.528,10	2.643,01	2.757,93
25	2.390,20	2.509,71	2.629,22	2.748,73	2.868,25
26	2.485,81	2.610,10	2.734,39	2.858,68	2.982,97
27	2.585,24	2.714,51	2.843,77	2.973,03	3.102,29
28	2.688,65	2.823,09	2.957,52	3.091,95	3.226,39
29	2.796,20	2.936,01	3.075,82	3.215,63	3.355,44
30	2.908,05	3.053,45	3.198,85	3.344,26	3.489,66
31	3.024,37	3.175,59	3.326,81	3.478,03	3.629,25
32	3.145,35	3.302,61	3.459,88	3.617,15	3.774,41
33	3.271,16	3.434,72	3.598,28	3.761,83	3.925,39

34	3.402,01	3.572,11	3.742,21	3.912,31	4.082,41
35	3.538,09	3.714,99	3.891,89	4.068,80	4.245,70
36	3.679,61	3.863,59	4.047,57	4.231,55	4.415,53

MOTORISTA II.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.127,54	1.183,92	1.240,29	1.296,67	1.353,05
2	1.172,64	1.231,27	1.289,91	1.348,54	1.407,17
3	1.219,55	1.280,52	1.341,50	1.402,48	1.463,46
4	1.268,33	1.331,75	1.395,16	1.458,58	1.521,99
5	1.319,06	1.385,02	1.450,97	1.516,92	1.582,87
6	1.371,82	1.440,42	1.509,01	1.577,60	1.646,19
7	1.426,70	1.498,03	1.569,37	1.640,70	1.712,04
8	1.483,77	1.557,95	1.632,14	1.706,33	1.780,52
9	1.543,12	1.620,27	1.697,43	1.774,58	1.851,74
10	1.604,84	1.685,08	1.765,33	1.845,57	1.925,81
11	1.669,03	1.752,49	1.835,94	1.919,39	2.002,84
12	1.735,80	1.822,59	1.909,38	1.996,17	2.082,96
13	1.805,23	1.895,49	1.985,75	2.076,01	2.166,27
14	1.877,44	1.971,31	2.065,18	2.159,05	2.252,92
15	1.952,53	2.050,16	2.147,79	2.245,41	2.343,04
16	2.030,64	2.132,17	2.233,70	2.335,23	2.436,76
17	2.111,86	2.217,45	2.323,05	2.428,64	2.534,23
18	2.196,34	2.306,15	2.415,97	2.525,79	2.635,60
19	2.284,19	2.398,40	2.512,61	2.626,82	2.741,03
20	2.375,56	2.494,33	2.613,11	2.731,89	2.850,67
21	2.470,58	2.594,11	2.717,64	2.841,17	2.964,69
22	2.569,40	2.697,87	2.826,34	2.954,81	3.083,28
23	2.672,18	2.805,79	2.939,40	3.073,00	3.206,61
24	2.779,07	2.918,02	3.056,97	3.195,93	3.334,88
25	2.890,23	3.034,74	3.179,25	3.323,76	3.468,27
26	3.005,84	3.156,13	3.306,42	3.456,71	3.607,00
27	3.126,07	3.282,37	3.438,68	3.594,98	3.751,28
28	3.251,11	3.413,67	3.576,22	3.738,78	3.901,34
29	3.381,16	3.550,22	3.719,27	3.888,33	4.057,39
30	3.516,40	3.692,22	3.868,04	4.043,86	4.219,69
31	3.657,06	3.839,91	4.022,77	4.205,62	4.388,47
32	3.803,34	3.993,51	4.183,68	4.373,84	4.564,01
33	3.955,48	4.153,25	4.351,02	4.548,80	4.746,57
34	4.113,70	4.319,38	4.525,07	4.730,75	4.936,43
35	4.278,24	4.492,16	4.706,07	4.919,98	5.133,89
36	4.449,37	4.671,84	4.894,31	5.116,78	5.339,25

MOTORISTA III.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.240,29	1.302,30	1.364,32	1.426,33	1.488,35
2	1.289,90	1.354,40	1.418,89	1.483,39	1.547,88
3	1.341,50	1.408,57	1.475,65	1.542,72	1.609,80
4	1.395,16	1.464,92	1.534,67	1.604,43	1.674,19
5	1.450,96	1.523,51	1.596,06	1.668,61	1.741,16
6	1.509,00	1.584,45	1.659,90	1.735,35	1.810,80
7	1.569,36	1.647,83	1.726,30	1.804,77	1.883,24
8	1.632,14	1.713,74	1.795,35	1.876,96	1.958,56
9	1.697,42	1.782,29	1.867,16	1.952,04	2.036,91
10	1.765,32	1.853,59	1.941,85	2.030,12	2.118,38
11	1.835,93	1.927,73	2.019,53	2.111,32	2.203,12
12	1.909,37	2.004,84	2.100,31	2.195,77	2.291,24
13	1.985,74	2.085,03	2.184,32	2.283,61	2.382,89
14	2.065,17	2.168,43	2.271,69	2.374,95	2.478,21
15	2.147,78	2.255,17	2.362,56	2.469,95	2.577,34
16	2.233,69	2.345,38	2.457,06	2.568,75	2.680,43
17	2.323,04	2.439,19	2.555,34	2.671,50	2.787,65
18	2.415,96	2.536,76	2.657,56	2.778,36	2.899,15
19	2.512,60	2.638,23	2.763,86	2.889,49	3.015,12
20	2.613,10	2.743,76	2.874,41	3.005,07	3.135,72
21	2.717,63	2.853,51	2.989,39	3.125,27	3.261,15
22	2.826,33	2.967,65	3.108,97	3.250,28	3.391,60
23	2.939,39	3.086,36	3.233,33	3.380,29	3.527,26
24	3.056,96	3.209,81	3.362,66	3.515,51	3.668,35
25	3.179,24	3.338,20	3.497,16	3.656,13	3.815,09
26	3.306,41	3.471,73	3.637,05	3.802,37	3.967,69
27	3.438,67	3.610,60	3.782,53	3.954,47	4.126,40
28	3.576,21	3.755,02	3.933,83	4.112,65	4.291,46

29	3.719,26	3.905,22	4.091,19	4.277,15	4.463,11
30	3.868,03	4.061,43	4.254,84	4.448,24	4.641,64
31	4.022,75	4.223,89	4.425,03	4.626,17	4.827,30
32	4.183,66	4.392,85	4.602,03	4.811,21	5.020,40
33	4.351,01	4.568,56	4.786,11	5.003,66	5.221,21
34	4.525,05	4.751,30	4.977,56	5.203,81	5.430,06
35	4.706,05	4.941,36	5.176,66	5.411,96	5.647,26
36	4.894,29	5.139,01	5.383,72	5.628,44	5.873,15

AGENTE ADMINISTRATIVO III.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.197,45	1.257,32	1.317,20	1.377,07	1.436,94
2	1.245,35	1.307,62	1.369,88	1.432,15	1.494,42
3	1.295,16	1.359,92	1.424,68	1.489,44	1.554,19
4	1.346,97	1.414,32	1.481,67	1.549,01	1.616,36
5	1.400,85	1.470,89	1.540,93	1.610,97	1.681,02
6	1.456,88	1.529,73	1.602,57	1.675,41	1.748,26
7	1.515,16	1.590,91	1.666,67	1.742,43	1.818,19
8	1.575,76	1.654,55	1.733,34	1.812,13	1.890,92
9	1.638,79	1.720,73	1.802,67	1.884,61	1.966,55
10	1.704,34	1.789,56	1.874,78	1.960,00	2.045,21
11	1.772,52	1.861,14	1.949,77	2.038,40	2.127,02
12	1.843,42	1.935,59	2.027,76	2.119,93	2.212,10
13	1.917,16	2.013,01	2.108,87	2.204,73	2.300,59
14	1.993,84	2.093,53	2.193,23	2.292,92	2.392,61
15	2.073,60	2.177,28	2.280,96	2.384,64	2.488,32
16	2.156,54	2.264,37	2.372,19	2.480,02	2.587,85
17	2.242,80	2.354,94	2.467,08	2.579,22	2.691,36
18	2.332,51	2.449,14	2.565,76	2.682,39	2.799,02
19	2.425,81	2.547,10	2.668,40	2.789,69	2.910,98
20	2.522,85	2.648,99	2.775,13	2.901,27	3.027,42
21	2.623,76	2.754,95	2.886,14	3.017,32	3.148,51
22	2.728,71	2.865,15	3.001,58	3.138,02	3.274,45
23	2.837,86	2.979,75	3.121,65	3.263,54	3.405,43
24	2.951,37	3.098,94	3.246,51	3.394,08	3.541,65
25	3.069,43	3.222,90	3.376,37	3.529,84	3.683,31
26	3.192,21	3.351,82	3.511,43	3.671,04	3.830,65
27	3.319,89	3.485,89	3.651,88	3.817,88	3.983,87
28	3.452,69	3.625,32	3.797,96	3.970,59	4.143,23
29	3.590,80	3.770,34	3.949,88	4.129,42	4.308,96
30	3.734,43	3.921,15	4.107,87	4.294,59	4.481,32
31	3.883,81	4.078,00	4.272,19	4.466,38	4.660,57
32	4.039,16	4.241,12	4.443,07	4.645,03	4.846,99
33	4.200,72	4.410,76	4.620,80	4.830,83	5.040,87
34	4.368,75	4.587,19	4.805,63	5.024,07	5.242,50
35	4.543,50	4.770,68	4.997,85	5.225,03	5.452,20
36	4.725,24	4.961,51	5.197,77	5.434,03	5.670,29

MECÂNICO II.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.691,31	1.775,88	1.860,44	1.945,01	2.029,57
2	1.758,96	1.846,91	1.934,86	2.022,81	2.110,75
3	1.829,32	1.920,79	2.012,25	2.103,72	2.195,19
4	1.902,49	1.997,62	2.092,74	2.187,87	2.282,99
5	1.978,59	2.077,52	2.176,45	2.275,38	2.374,31
6	2.057,74	2.160,62	2.263,51	2.366,40	2.469,28
7	2.140,05	2.247,05	2.354,05	2.461,05	2.568,06
8	2.225,65	2.336,93	2.448,21	2.559,50	2.670,78
9	2.314,67	2.430,41	2.546,14	2.661,88	2.777,61
10	2.407,26	2.527,62	2.647,99	2.768,35	2.888,71
11	2.503,55	2.628,73	2.753,91	2.879,08	3.004,26
12	2.603,69	2.733,88	2.864,06	2.994,25	3.124,43
13	2.707,84	2.843,23	2.978,63	3.114,02	3.249,41
14	2.816,16	2.956,96	3.097,77	3.238,58	3.379,39
15	2.928,80	3.075,24	3.221,68	3.368,12	3.514,56
16	3.045,95	3.198,25	3.350,55	3.502,85	3.655,14
17	3.167,79	3.326,18	3.484,57	3.642,96	3.801,35
18	3.294,50	3.459,23	3.623,95	3.788,68	3.953,40
19	3.426,28	3.597,60	3.768,91	3.940,23	4.111,54
20	3.563,34	3.741,50	3.919,67	4.097,84	4.276,00
21	3.705,87	3.891,16	4.076,46	4.261,75	4.447,04
22	3.854,10	4.046,81	4.239,51	4.432,22	4.624,92
23	4.008,27	4.208,68	4.409,09	4.609,51	4.809,92

24	4.168,60	4.377,03	4.585,46	4.793,89	5.002,32
25	4.335,34	4.552,11	4.768,88	4.985,64	5.202,41
26	4.508,76	4.734,19	4.959,63	5.185,07	5.410,51
27	4.689,11	4.923,56	5.158,02	5.392,47	5.626,93
28	4.876,67	5.120,50	5.364,34	5.608,17	5.852,00
29	5.071,74	5.325,32	5.578,91	5.832,50	6.086,08
30	5.274,61	5.538,34	5.802,07	6.065,80	6.329,53
31	5.485,59	5.759,87	6.034,15	6.308,43	6.582,71
32	5.705,01	5.990,26	6.275,52	6.560,77	6.846,02
33	5.933,21	6.229,88	6.526,54	6.823,20	7.119,86
34	6.170,54	6.479,07	6.787,60	7.096,12	7.404,65
35	6.417,37	6.738,23	7.059,10	7.379,97	7.700,84
36	6.674,06	7.007,76	7.341,47	7.675,17	8.008,87

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.706,10	2.841,41	2.976,71	3.112,02	3.247,32
2	2.814,34	2.955,06	3.095,78	3.236,50	3.377,21
3	2.926,92	3.073,26	3.219,61	3.365,96	3.512,30
4	3.043,99	3.196,19	3.348,39	3.500,59	3.652,79
5	3.165,75	3.324,04	3.482,33	3.640,62	3.798,91
6	3.292,38	3.457,00	3.621,62	3.786,24	3.950,86
7	3.424,08	3.595,28	3.766,49	3.937,69	4.108,90
8	3.561,04	3.739,10	3.917,15	4.095,20	4.273,25
9	3.703,48	3.888,66	4.073,83	4.259,01	4.444,18
10	3.851,62	4.044,21	4.236,79	4.429,37	4.621,95
11	4.005,69	4.205,97	4.406,26	4.606,54	4.806,83
12	4.165,92	4.374,21	4.582,51	4.790,80	4.999,10
13	4.332,55	4.549,18	4.765,81	4.982,44	5.199,06
14	4.505,86	4.731,15	4.956,44	5.181,73	5.407,03
15	4.686,09	4.920,39	5.154,70	5.389,00	5.623,31
16	4.873,53	5.117,21	5.360,89	5.604,56	5.848,24
17	5.068,47	5.321,90	5.575,32	5.828,75	6.082,17
18	5.271,21	5.534,77	5.798,33	6.061,90	6.325,46
19	5.482,06	5.756,17	6.030,27	6.304,37	6.578,47
20	5.701,34	5.986,41	6.271,48	6.556,55	6.841,61
21	5.929,40	6.225,87	6.522,34	6.818,81	7.115,28
22	6.166,57	6.474,90	6.783,23	7.091,56	7.399,89
23	6.413,24	6.733,90	7.054,56	7.375,22	7.695,88
24	6.669,77	7.003,26	7.336,74	7.670,23	8.003,72
25	6.936,56	7.283,39	7.630,21	7.977,04	8.323,87
26	7.214,02	7.574,72	7.935,42	8.296,12	8.656,82
27	7.502,58	7.877,71	8.252,84	8.627,97	9.003,10
28	7.802,68	8.192,82	8.582,95	8.973,09	9.363,22
29	8.114,79	8.520,53	8.926,27	9.332,01	9.737,75
30	8.439,38	8.861,35	9.283,32	9.705,29	10.127,26
31	8.776,96	9.215,81	9.654,65	10.093,50	10.532,35
32	9.128,04	9.584,44	10.040,84	10.497,24	10.953,64
33	9.493,16	9.967,82	10.442,47	10.917,13	11.391,79
34	9.872,88	10.366,53	10.860,17	11.353,82	11.847,46
35	10.267,80	10.781,19	11.294,58	11.807,97	12.321,36
36	10.678,51	11.212,44	11.746,36	12.280,29	12.814,21

D) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO ELEMENTAR

40 HORAS SEMANAIS

CONTÍNUO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, VIVEIRISTA e PINTOR.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	816,98	852,43	893,02	933,60	974,20
2	844,31	886,52	928,73	970,95	1.013,16
3	878,08	921,98	965,88	1.009,79	1.053,69
4	913,20	958,86	1.004,52	1.050,18	1.095,84
5	949,73	997,21	1.044,70	1.092,19	1.139,67
6	987,72	1.037,10	1.086,49	1.135,87	1.185,26
7	1.027,22	1.078,59	1.129,95	1.181,31	1.232,67
8	1.068,31	1.121,73	1.175,14	1.228,56	1.281,98
9	1.111,05	1.166,60	1.222,15	1.277,70	1.333,25
10	1.155,49	1.213,26	1.271,04	1.328,81	1.386,58
11	1.201,71	1.261,79	1.321,88	1.381,96	1.442,05
12	1.249,77	1.312,26	1.374,75	1.437,24	1.499,73
13	1.299,77	1.364,75	1.429,74	1.494,73	1.559,72
14	1.351,76	1.419,34	1.486,93	1.554,52	1.622,11

15	1.405,83	1.476,12	1.546,41	1.616,70	1.686,99
16	1.462,06	1.535,16	1.608,27	1.681,37	1.754,47
17	1.520,54	1.596,57	1.672,60	1.748,62	1.824,65
18	1.581,36	1.660,43	1.739,50	1.818,57	1.897,64
19	1.644,62	1.726,85	1.809,08	1.891,31	1.973,54
20	1.710,40	1.795,92	1.881,44	1.966,96	2.052,48
21	1.778,82	1.867,76	1.956,70	2.045,64	2.134,58
22	1.849,97	1.942,47	2.034,97	2.127,47	2.219,97
23	1.923,97	2.020,17	2.116,37	2.212,57	2.308,77
24	2.000,93	2.100,98	2.201,02	2.301,07	2.401,12
25	2.080,97	2.185,02	2.289,06	2.393,11	2.497,16
26	2.164,21	2.272,42	2.380,63	2.488,84	2.597,05
27	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93
28	2.340,81	2.457,85	2.574,89	2.691,93	2.808,97
29	2.434,44	2.556,16	2.677,88	2.799,60	2.921,32
30	2.531,81	2.658,41	2.785,00	2.911,59	3.038,18
31	2.633,09	2.764,74	2.896,40	3.028,05	3.159,70
32	2.738,41	2.875,33	3.012,25	3.149,17	3.286,09
33	2.847,95	2.990,34	3.132,74	3.275,14	3.417,54
34	2.961,87	3.109,96	3.258,05	3.406,15	3.554,24
35	3.080,34	3.234,36	3.388,37	3.542,39	3.696,41
36	3.203,56	3.363,74	3.523,90	3.684,09	3.844,26

RECEPCIONISTA I, OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ENCANADOR, INSTALADOR DE REDE DE ÁGUA E INSTALADOR DE REDE DE ESGOTO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	917,36	963,23	1.009,10	1.054,96	1.100,83
2	954,05	1.001,76	1.049,46	1.097,16	1.144,87
3	992,22	1.041,83	1.091,44	1.141,05	1.190,66
4	1.031,91	1.083,50	1.135,10	1.186,69	1.238,29
5	1.073,18	1.126,84	1.180,50	1.234,16	1.287,82
6	1.116,11	1.171,91	1.227,72	1.283,53	1.339,33
7	1.160,75	1.218,79	1.276,83	1.334,87	1.392,90
8	1.207,18	1.267,54	1.327,90	1.388,26	1.448,62
9	1.255,47	1.318,24	1.381,02	1.443,79	1.506,56
10	1.305,69	1.370,97	1.436,26	1.501,54	1.566,83
11	1.357,92	1.425,81	1.493,71	1.561,60	1.629,50
12	1.412,23	1.482,85	1.553,46	1.624,07	1.694,68
13	1.468,72	1.542,16	1.615,60	1.689,03	1.762,47
14	1.527,47	1.603,85	1.680,22	1.756,59	1.832,97
15	1.588,57	1.668,00	1.747,43	1.826,86	1.906,28
16	1.652,11	1.734,72	1.817,32	1.899,93	1.982,54
17	1.718,20	1.804,11	1.890,02	1.975,93	2.061,84
18	1.786,93	1.876,27	1.965,62	2.054,96	2.144,31
19	1.858,40	1.951,32	2.044,24	2.137,16	2.230,08
20	1.932,74	2.029,38	2.126,01	2.222,65	2.319,29
21	2.010,05	2.110,55	2.211,05	2.311,56	2.412,06
22	2.090,45	2.194,97	2.299,50	2.404,02	2.508,54
23	2.174,07	2.282,77	2.391,48	2.500,18	2.608,88
24	2.261,03	2.374,08	2.487,13	2.600,19	2.713,24
25	2.351,47	2.469,05	2.586,62	2.704,19	2.821,77
26	2.445,53	2.567,81	2.690,08	2.812,36	2.934,64
27	2.543,35	2.670,52	2.797,69	2.924,86	3.052,02
28	2.645,09	2.777,34	2.909,60	3.041,85	3.174,10
29	2.750,89	2.888,44	3.025,98	3.163,52	3.301,07
30	2.860,93	3.003,97	3.147,02	3.290,07	3.433,11
31	2.975,36	3.124,13	3.272,90	3.421,67	3.570,44
32	3.094,38	3.249,10	3.403,82	3.558,53	3.713,25
33	3.218,15	3.379,06	3.539,97	3.700,88	3.861,78
34	3.346,88	3.514,22	3.681,57	3.848,91	4.016,25
35	3.480,75	3.654,79	3.828,83	4.002,87	4.176,90
36	3.619,98	3.800,98	3.981,98	4.162,98	4.343,98

MOTORISTA I.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.014,79	1.065,53	1.116,27	1.167,01	1.217,75
2	1.055,38	1.108,15	1.160,92	1.213,69	1.266,46
3	1.097,60	1.152,48	1.207,36	1.262,24	1.317,12
4	1.141,50	1.198,58	1.255,65	1.312,73	1.369,80
5	1.187,16	1.246,52	1.305,88	1.365,23	1.424,59
6	1.234,65	1.296,38	1.358,11	1.419,84	1.481,58
7	1.284,03	1.348,23	1.412,44	1.476,64	1.540,84
8	1.335,39	1.402,16	1.468,93	1.535,70	1.602,47

9	1.388,81	1.458,25	1.527,69	1.597,13	1.666,57
10	1.444,36	1.516,58	1.588,80	1.661,02	1.733,24
11	1.502,14	1.577,24	1.652,35	1.727,46	1.802,56
12	1.562,22	1.640,33	1.718,44	1.796,56	1.874,67
13	1.624,71	1.705,95	1.787,18	1.868,42	1.949,65
14	1.689,70	1.774,18	1.858,67	1.943,15	2.027,64
15	1.757,29	1.845,15	1.933,02	2.020,88	2.108,75
16	1.827,58	1.918,96	2.010,34	2.101,72	2.193,10
17	1.900,68	1.995,72	2.090,75	2.185,79	2.280,82
18	1.976,71	2.075,55	2.174,38	2.273,22	2.372,05
19	2.055,78	2.158,57	2.261,36	2.364,15	2.466,93
20	2.138,01	2.244,91	2.351,81	2.458,71	2.565,61
21	2.223,53	2.334,71	2.445,88	2.557,06	2.668,24
22	2.312,47	2.428,09	2.543,72	2.659,34	2.774,97
23	2.404,97	2.525,22	2.645,47	2.765,72	2.885,96
24	2.501,17	2.626,23	2.751,29	2.876,34	3.001,40
25	2.601,22	2.731,28	2.861,34	2.991,40	3.121,46
26	2.705,26	2.840,53	2.975,79	3.111,05	3.246,32
27	2.813,47	2.954,15	3.094,82	3.235,50	3.376,17
28	2.926,01	3.072,31	3.218,61	3.364,92	3.511,22
29	3.043,05	3.195,21	3.347,36	3.499,51	3.651,66
30	3.164,78	3.323,02	3.481,25	3.639,49	3.797,73
31	3.291,37	3.455,94	3.620,50	3.785,07	3.949,64
32	3.423,02	3.594,17	3.765,32	3.936,48	4.107,63
33	3.559,94	3.737,94	3.915,94	4.093,93	4.271,93
34	3.702,34	3.887,46	4.072,57	4.257,69	4.442,81
35	3.850,43	4.042,96	4.235,48	4.428,00	4.620,52
36	4.004,45	4.204,67	4.404,90	4.605,12	4.805,34

ELETRICISTA DE VEÍCULOS, ELETRICISTA PREDIAL.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.106,21	1.161,52	1.216,83	1.272,14	1.327,45
2	1.150,46	1.207,98	1.265,50	1.323,03	1.380,55
3	1.196,48	1.256,30	1.316,12	1.375,95	1.435,77
4	1.244,34	1.306,55	1.368,77	1.430,99	1.493,20
5	1.294,11	1.358,81	1.423,52	1.488,23	1.552,93
6	1.345,87	1.413,17	1.480,46	1.547,75	1.615,05
7	1.399,71	1.469,69	1.539,68	1.609,66	1.679,65
8	1.455,70	1.528,48	1.601,27	1.674,05	1.746,84
9	1.513,92	1.589,62	1.665,32	1.741,01	1.816,71
10	1.574,48	1.653,21	1.731,93	1.810,65	1.889,38
11	1.637,46	1.719,33	1.801,21	1.883,08	1.964,95
12	1.702,96	1.788,11	1.873,26	1.958,40	2.043,55
13	1.771,08	1.859,63	1.948,19	2.036,74	2.125,29
14	1.841,92	1.934,02	2.026,11	2.118,21	2.210,31
15	1.915,60	2.011,38	2.107,16	2.202,94	2.298,72
16	1.992,22	2.091,83	2.191,44	2.291,05	2.390,67
17	2.071,91	2.175,51	2.279,10	2.382,70	2.486,29
18	2.154,79	2.262,53	2.370,27	2.478,01	2.585,74
19	2.240,98	2.353,03	2.465,08	2.577,13	2.689,17
20	2.330,62	2.447,15	2.563,68	2.680,21	2.796,74
21	2.423,84	2.545,03	2.666,23	2.787,42	2.908,61
22	2.520,80	2.646,84	2.772,88	2.898,92	3.024,96
23	2.621,63	2.752,71	2.883,79	3.014,87	3.145,95
24	2.726,49	2.862,82	2.999,14	3.135,47	3.271,79
25	2.835,55	2.977,33	3.119,11	3.260,89	3.402,66
26	2.948,97	3.096,42	3.243,87	3.391,32	3.538,77
27	3.066,93	3.220,28	3.373,63	3.526,97	3.680,32
28	3.189,61	3.349,09	3.508,57	3.668,05	3.827,53
29	3.317,20	3.483,06	3.648,92	3.814,77	3.980,63
30	3.449,88	3.622,38	3.794,87	3.967,37	4.139,86
31	3.587,88	3.767,27	3.946,67	4.126,06	4.305,45
32	3.731,39	3.917,96	4.104,53	4.291,10	4.477,67
33	3.880,65	4.074,68	4.268,71	4.462,75	4.656,78
34	4.035,88	4.237,67	4.439,46	4.641,26	4.843,05
35	4.197,31	4.407,18	4.617,04	4.826,91	5.036,77
36	4.365,20	4.583,46	4.801,72	5.019,98	5.238,24

MECÂNICO I.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.127,54	1.183,92	1.240,29	1.296,67	1.353,05
2	1.172,64	1.231,27	1.289,91	1.348,54	1.407,17
3	1.219,55	1.280,52	1.341,50	1.402,48	1.463,46

4	1.268,33	1.331,75	1.395,16	1.458,58	1.521,99
5	1.319,06	1.385,02	1.450,97	1.516,92	1.582,87
6	1.371,82	1.440,42	1.509,01	1.577,60	1.646,19
7	1.426,70	1.498,03	1.569,37	1.640,70	1.712,04
8	1.483,77	1.557,95	1.632,14	1.706,33	1.780,52
9	1.543,12	1.620,27	1.697,43	1.774,58	1.851,74
10	1.604,84	1.685,08	1.765,33	1.845,57	1.925,81
11	1.669,03	1.752,49	1.835,94	1.919,39	2.002,84
12	1.735,80	1.822,59	1.909,38	1.996,17	2.082,96
13	1.805,23	1.895,49	1.985,75	2.076,01	2.166,27
14	1.877,44	1.971,31	2.065,18	2.159,05	2.252,92
15	1.952,53	2.050,16	2.147,79	2.245,41	2.343,04
16	2.030,64	2.132,17	2.233,70	2.335,23	2.436,76
17	2.111,86	2.217,45	2.323,05	2.428,64	2.534,23
18	2.196,34	2.306,15	2.415,97	2.525,79	2.635,60
19	2.284,19	2.398,40	2.512,61	2.626,82	2.741,03
20	2.375,56	2.494,33	2.613,11	2.731,89	2.850,67
21	2.470,58	2.594,11	2.717,64	2.841,17	2.964,69
22	2.569,40	2.697,87	2.826,34	2.954,81	3.083,28
23	2.672,18	2.805,79	2.939,40	3.073,00	3.206,61
24	2.779,07	2.918,02	3.056,97	3.195,93	3.334,88
25	2.890,23	3.034,74	3.179,25	3.323,76	3.468,27
26	3.005,84	3.156,13	3.306,42	3.456,71	3.607,00
27	3.126,07	3.282,37	3.438,68	3.594,98	3.751,28
28	3.251,11	3.413,67	3.576,22	3.738,78	3.901,34
29	3.381,16	3.550,22	3.719,27	3.888,33	4.057,39
30	3.516,40	3.692,22	3.868,04	4.043,86	4.219,69
31	3.657,06	3.839,91	4.022,77	4.205,62	4.388,47
32	3.803,34	3.993,51	4.183,68	4.373,84	4.564,01
33	3.955,48	4.153,25	4.351,02	4.548,80	4.746,57
34	4.113,70	4.319,38	4.525,07	4.730,75	4.936,43
35	4.278,24	4.492,16	4.706,07	4.919,98	5.133,89
36	4.449,37	4.671,84	4.894,31	5.116,78	5.339,25

OPERADOR DE MOTOSERRA E AGENTE ADMINISTRATIVO I.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.146,70	1.204,04	1.261,37	1.318,71	1.376,04
2	1.192,57	1.252,20	1.311,82	1.371,45	1.431,08
3	1.240,27	1.302,28	1.364,30	1.426,31	1.488,32
4	1.289,88	1.354,38	1.418,87	1.483,36	1.547,86
5	1.341,48	1.408,55	1.475,62	1.542,70	1.609,77
6	1.395,14	1.464,89	1.534,65	1.604,41	1.674,16
7	1.450,94	1.523,49	1.596,04	1.668,58	1.741,13
8	1.508,98	1.584,43	1.659,88	1.735,33	1.810,77
9	1.569,34	1.647,81	1.726,27	1.804,74	1.883,21
10	1.632,11	1.713,72	1.795,32	1.876,93	1.958,53
11	1.697,40	1.782,27	1.867,14	1.952,01	2.036,88
12	1.765,29	1.853,56	1.941,82	2.030,09	2.118,35
13	1.835,90	1.927,70	2.019,49	2.111,29	2.203,08
14	1.909,34	2.004,81	2.100,27	2.195,74	2.291,21
15	1.985,71	2.085,00	2.184,28	2.283,57	2.382,86
16	2.065,14	2.168,40	2.271,66	2.374,91	2.478,17
17	2.147,75	2.255,13	2.362,52	2.469,91	2.577,30
18	2.233,66	2.345,34	2.457,02	2.568,71	2.680,39
19	2.323,00	2.439,15	2.555,30	2.671,45	2.787,60
20	2.415,92	2.536,72	2.657,52	2.778,31	2.899,11
21	2.512,56	2.638,19	2.763,82	2.889,45	3.015,07
22	2.613,06	2.743,72	2.874,37	3.005,02	3.135,68
23	2.717,59	2.853,47	2.989,34	3.125,22	3.261,10
24	2.826,29	2.967,60	3.108,92	3.250,23	3.391,55
25	2.939,34	3.086,31	3.233,27	3.380,24	3.527,21
26	3.056,91	3.209,76	3.362,61	3.515,45	3.668,30
27	3.179,19	3.338,15	3.497,11	3.656,07	3.815,03
28	3.306,36	3.471,68	3.636,99	3.802,31	3.967,63
29	3.438,61	3.610,54	3.782,47	3.954,41	4.126,34
30	3.576,16	3.754,97	3.933,77	4.112,58	4.291,39
31	3.719,20	3.905,16	4.091,12	4.277,08	4.463,04
32	3.867,97	4.061,37	4.254,77	4.448,17	4.641,57
33	4.022,69	4.223,83	4.424,96	4.626,09	4.827,23
34	4.183,60	4.392,78	4.601,96	4.811,14	5.020,32
35	4.350,94	4.568,49	4.786,04	5.003,58	5.221,13
36	4.524,98	4.751,23	4.977,48	5.203,73	5.429,98

AGENTE ADMINISTRATIVO II.					
CLASSE	A	B	C	D	E

	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.177,15	1.236,01	1.294,87	1.353,72	1.412,58
2	1.224,24	1.285,45	1.346,66	1.407,87	1.469,08
3	1.273,21	1.336,87	1.400,53	1.464,19	1.527,85
4	1.324,13	1.390,34	1.456,55	1.522,75	1.588,96
5	1.377,10	1.445,95	1.514,81	1.583,66	1.652,52
6	1.432,18	1.503,79	1.575,40	1.647,01	1.718,62
7	1.489,47	1.563,94	1.638,42	1.712,89	1.787,36
8	1.549,05	1.626,50	1.703,95	1.781,41	1.858,86
9	1.611,01	1.691,56	1.772,11	1.852,66	1.933,21
10	1.675,45	1.759,22	1.843,00	1.926,77	2.010,54
11	1.742,47	1.829,59	1.916,72	2.003,84	2.090,96
12	1.812,17	1.902,78	1.993,39	2.083,99	2.174,60
13	1.884,66	1.978,89	2.073,12	2.167,35	2.261,59
14	1.960,04	2.058,04	2.156,05	2.254,05	2.352,05
15	2.038,44	2.140,37	2.242,29	2.344,21	2.446,13
16	2.119,98	2.225,98	2.331,98	2.437,98	2.543,98
17	2.204,78	2.315,02	2.425,26	2.535,50	2.645,74
18	2.292,97	2.407,62	2.522,27	2.636,92	2.751,57
19	2.384,69	2.503,92	2.623,16	2.742,39	2.861,63
20	2.480,08	2.604,08	2.728,09	2.852,09	2.976,09
21	2.579,28	2.708,24	2.837,21	2.966,17	3.095,14
22	2.682,45	2.816,57	2.950,70	3.084,82	3.218,94
23	2.789,75	2.929,24	3.068,72	3.208,21	3.347,70
24	2.901,34	3.046,41	3.191,47	3.336,54	3.481,61
25	3.017,39	3.168,26	3.319,13	3.470,00	3.620,87
26	3.138,09	3.294,99	3.451,90	3.608,80	3.765,71
27	3.263,61	3.426,79	3.589,97	3.753,15	3.916,34
28	3.394,16	3.563,87	3.733,57	3.903,28	4.072,99
29	3.529,92	3.706,42	3.882,92	4.059,41	4.235,91
30	3.671,12	3.854,68	4.038,23	4.221,79	4.405,34
31	3.817,97	4.008,86	4.199,76	4.390,66	4.581,56
32	3.970,68	4.169,22	4.367,75	4.566,29	4.764,82
33	4.129,51	4.335,99	4.542,46	4.748,94	4.955,41
34	4.294,69	4.509,43	4.724,16	4.938,90	5.153,63
35	4.466,48	4.689,80	4.913,13	5.136,45	5.359,78
36	4.645,14	4.877,40	5.109,65	5.341,91	5.574,17

OPERADOR DE MÁQUINAS, SOLDADOR.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.465,80	1.539,09	1.612,38	1.685,67	1.758,96
2	1.524,43	1.600,65	1.676,88	1.753,10	1.829,32
3	1.585,41	1.664,68	1.743,95	1.823,22	1.902,49
4	1.648,83	1.731,27	1.813,71	1.896,15	1.978,59
5	1.714,78	1.800,52	1.886,26	1.972,00	2.057,73
6	1.783,37	1.872,54	1.961,71	2.050,88	2.140,04
7	1.854,70	1.947,44	2.040,18	2.132,91	2.225,65
8	1.928,89	2.025,34	2.121,78	2.218,23	2.314,67
9	2.006,05	2.106,35	2.206,65	2.306,96	2.407,26
10	2.086,29	2.190,60	2.294,92	2.399,23	2.503,55
11	2.169,74	2.278,23	2.386,72	2.495,20	2.603,69
12	2.256,53	2.369,36	2.482,18	2.595,01	2.707,84
13	2.346,79	2.464,13	2.581,47	2.698,81	2.816,15
14	2.440,66	2.562,70	2.684,73	2.806,76	2.928,80
15	2.538,29	2.665,21	2.792,12	2.919,04	3.045,95
16	2.639,82	2.771,81	2.903,81	3.035,80	3.167,79
17	2.745,42	2.882,69	3.019,96	3.157,23	3.294,50
18	2.855,23	2.997,99	3.140,76	3.283,52	3.426,28
19	2.969,44	3.117,91	3.266,39	3.414,86	3.563,33
20	3.088,22	3.242,63	3.397,04	3.551,45	3.705,86
21	3.211,75	3.372,34	3.532,92	3.693,51	3.854,10
22	3.340,22	3.507,23	3.674,24	3.841,25	4.008,26
23	3.473,83	3.647,52	3.821,21	3.994,90	4.168,59
24	3.612,78	3.793,42	3.974,06	4.154,70	4.335,34
25	3.757,29	3.945,16	4.133,02	4.320,88	4.508,75
26	3.907,58	4.102,96	4.298,34	4.493,72	4.689,10
27	4.063,89	4.267,08	4.470,27	4.673,47	4.876,66
28	4.226,44	4.437,76	4.649,09	4.860,41	5.071,73
29	4.395,50	4.615,27	4.835,05	5.054,82	5.274,60
30	4.571,32	4.799,89	5.028,45	5.257,02	5.485,58
31	4.754,17	4.991,88	5.229,59	5.467,30	5.705,01
32	4.944,34	5.191,56	5.438,77	5.685,99	5.933,21
33	5.142,11	5.399,22	5.656,32	5.913,43	6.170,54
34	5.347,80	5.615,19	5.882,58	6.149,97	6.417,36

35	5.561,71	5.839,79	6.117,88	6.395,97	6.674,05
36	5.784,18	6.073,39	6.362,59	6.651,80	6.941,01

FUNILEIRO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.691,31	1.775,88	1.860,44	1.945,01	2.029,57
2	1.758,96	1.846,91	1.934,86	2.022,81	2.110,75
3	1.829,32	1.920,79	2.012,25	2.103,72	2.195,19
4	1.902,49	1.997,62	2.092,74	2.187,87	2.282,99
5	1.978,59	2.077,52	2.176,45	2.275,38	2.374,31
6	2.057,74	2.160,62	2.263,51	2.366,40	2.469,28
7	2.140,05	2.247,05	2.354,05	2.461,05	2.568,06
8	2.225,65	2.336,93	2.448,21	2.559,50	2.670,78
9	2.314,67	2.430,41	2.546,14	2.661,88	2.777,61
10	2.407,26	2.527,62	2.647,99	2.768,35	2.888,71
11	2.503,55	2.628,73	2.753,91	2.879,08	3.004,26
12	2.603,69	2.733,88	2.864,06	2.994,25	3.124,43
13	2.707,84	2.843,23	2.978,63	3.114,02	3.249,41
14	2.816,16	2.956,96	3.097,77	3.238,58	3.379,39
15	2.928,80	3.075,24	3.221,68	3.368,12	3.514,56
16	3.045,95	3.198,25	3.350,55	3.502,85	3.655,14
17	3.167,79	3.326,18	3.484,57	3.642,96	3.801,35
18	3.294,50	3.459,23	3.623,95	3.788,68	3.953,40
19	3.426,28	3.597,60	3.768,91	3.940,23	4.111,54
20	3.563,34	3.741,50	3.919,67	4.097,84	4.276,00
21	3.705,87	3.891,16	4.076,46	4.261,75	4.447,04
22	3.854,10	4.046,81	4.239,51	4.432,22	4.624,92
23	4.008,27	4.208,68	4.409,09	4.609,51	4.809,92
24	4.168,60	4.377,03	4.585,46	4.793,89	5.002,32
25	4.335,34	4.552,11	4.768,88	4.985,64	5.202,41
26	4.508,76	4.734,19	4.959,63	5.185,07	5.410,51
27	4.689,11	4.923,56	5.158,02	5.392,47	5.626,93
28	4.876,67	5.120,50	5.364,34	5.608,17	5.852,00
29	5.071,74	5.325,32	5.578,91	5.832,50	6.086,08
30	5.274,61	5.538,34	5.802,07	6.065,80	6.329,53
31	5.485,59	5.759,87	6.034,15	6.308,43	6.582,71
32	5.705,01	5.990,26	6.275,52	6.560,77	6.846,02
33	5.933,21	6.229,88	6.526,54	6.823,20	7.119,86
34	6.170,54	6.479,07	6.787,60	7.096,12	7.404,65
35	6.417,37	6.738,23	7.059,10	7.379,97	7.700,84
36	6.674,06	7.007,76	7.341,47	7.675,17	8.008,87

TORNEIRO MECÂNICO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.029,58	2.131,06	2.232,54	2.334,02	2.435,50
2	2.110,76	2.216,30	2.321,84	2.427,38	2.532,92
3	2.195,19	2.304,95	2.414,71	2.524,47	2.634,23
4	2.283,00	2.397,15	2.511,30	2.625,45	2.739,60
5	2.374,32	2.493,04	2.611,75	2.730,47	2.849,19
6	2.469,29	2.592,76	2.716,22	2.839,69	2.963,15
7	2.568,07	2.696,47	2.824,87	2.953,28	3.081,68
8	2.670,79	2.804,33	2.937,87	3.071,41	3.204,95
9	2.777,62	2.916,50	3.055,38	3.194,26	3.333,14
10	2.888,73	3.033,16	3.177,60	3.322,03	3.466,47
11	3.004,27	3.154,49	3.304,70	3.454,92	3.605,13
12	3.124,45	3.280,67	3.436,89	3.593,11	3.749,33
13	3.249,42	3.411,89	3.574,37	3.736,84	3.899,31
14	3.379,40	3.548,37	3.717,34	3.886,31	4.055,28
15	3.514,58	3.690,30	3.866,03	4.041,76	4.217,49
16	3.655,16	3.837,92	4.020,67	4.203,43	4.386,19
17	3.801,37	3.991,43	4.181,50	4.371,57	4.561,64
18	3.953,42	4.151,09	4.348,76	4.546,43	4.744,10
19	4.111,56	4.317,13	4.522,71	4.728,29	4.933,87
20	4.276,02	4.489,82	4.703,62	4.917,42	5.131,22
21	4.447,06	4.669,41	4.891,77	5.114,12	5.336,47
22	4.624,94	4.856,19	5.087,44	5.318,68	5.549,93
23	4.809,94	5.050,44	5.290,93	5.531,43	5.771,93
24	5.002,34	5.252,45	5.502,57	5.752,69	6.002,80
25	5.202,43	5.462,55	5.722,67	5.982,80	6.242,92
26	5.410,53	5.681,05	5.951,58	6.222,11	6.492,63
27	5.626,95	5.908,30	6.189,64	6.470,99	6.752,34
28	5.852,03	6.144,63	6.437,23	6.729,83	7.022,43
29	6.086,11	6.390,41	6.694,72	6.999,02	7.303,33

30	6.329,55	6.646,03	6.962,51	7.278,99	7.595,46
31	6.582,73	6.911,87	7.241,01	7.570,14	7.899,28
32	6.846,04	7.188,35	7.530,65	7.872,95	8.215,25
33	7.119,89	7.475,88	7.831,87	8.187,87	8.543,86
34	7.404,68	7.774,92	8.145,15	8.515,38	8.885,62
35	7.700,87	8.085,91	8.470,96	8.856,00	9.241,04
36	8.008,90	8.409,35	8.809,79	9.210,24	9.610,68

E) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO DE ALFABETIZAÇÃO

40 HORAS SEMANAIS

COVEIRO, COSTUREIRA, BORRIFADOR, LUBRIFICADOR, VIGIA, MERENDEIRA E AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	816,98	852,43	893,02	933,60	974,20
2	844,31	886,52	928,73	970,95	1.013,16
3	878,08	921,98	965,88	1.009,79	1.053,69
4	913,20	958,86	1.004,52	1.050,18	1.095,84
5	949,73	997,21	1.044,70	1.092,19	1.139,67
6	987,72	1.037,10	1.086,49	1.135,87	1.185,26
7	1.027,22	1.078,59	1.129,95	1.181,31	1.232,67
8	1.068,31	1.121,73	1.175,14	1.228,56	1.281,98
9	1.111,05	1.166,60	1.222,15	1.277,70	1.333,25
10	1.155,49	1.213,26	1.271,04	1.328,81	1.386,58
11	1.201,71	1.261,79	1.321,88	1.381,96	1.442,05
12	1.249,77	1.312,26	1.374,75	1.437,24	1.499,73
13	1.299,77	1.364,75	1.429,74	1.494,73	1.559,72
14	1.351,76	1.419,34	1.486,93	1.554,52	1.622,11
15	1.405,83	1.476,12	1.546,41	1.616,70	1.686,99
16	1.462,06	1.535,16	1.608,27	1.681,37	1.754,47
17	1.520,54	1.596,57	1.672,60	1.748,62	1.824,65
18	1.581,36	1.660,43	1.739,50	1.818,57	1.897,64
19	1.644,62	1.726,85	1.809,08	1.891,31	1.973,54
20	1.710,40	1.795,92	1.881,44	1.966,96	2.052,48
21	1.778,82	1.867,76	1.956,70	2.045,64	2.134,58
22	1.849,97	1.942,47	2.034,97	2.127,47	2.219,97
23	1.923,97	2.020,17	2.116,37	2.212,57	2.308,77
24	2.000,93	2.100,98	2.201,02	2.301,07	2.401,12
25	2.080,97	2.185,02	2.289,06	2.393,11	2.497,16
26	2.164,21	2.272,42	2.380,63	2.488,84	2.597,05
27	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93
28	2.340,81	2.457,85	2.574,89	2.691,93	2.808,97
29	2.434,44	2.556,16	2.677,88	2.799,60	2.921,32
30	2.531,81	2.658,41	2.785,00	2.911,59	3.038,18
31	2.633,09	2.764,74	2.896,40	3.028,05	3.159,70
32	2.738,41	2.875,33	3.012,25	3.149,17	3.286,09
33	2.847,95	2.990,34	3.132,74	3.275,14	3.417,54
34	2.961,87	3.109,96	3.258,05	3.406,15	3.554,24
35	3.080,34	3.234,36	3.388,37	3.542,39	3.696,41
36	3.203,56	3.363,74	3.523,90	3.684,09	3.844,26

BORRACHEIRO, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE LIMPEZA URBANA, ZELADOR, JARDINEIRO, COZINHEIRO.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	917,36	963,23	1.009,10	1.054,96	1.100,83
2	954,05	1.001,76	1.049,46	1.097,16	1.144,87
3	992,22	1.041,83	1.091,44	1.141,05	1.190,66
4	1.031,91	1.083,50	1.135,10	1.186,69	1.238,29
5	1.073,18	1.126,84	1.180,50	1.234,16	1.287,82
6	1.116,11	1.171,91	1.227,72	1.283,53	1.339,33
7	1.160,75	1.218,79	1.276,83	1.334,87	1.392,90
8	1.207,18	1.267,54	1.327,90	1.388,26	1.448,62
9	1.255,47	1.318,24	1.381,02	1.443,79	1.506,56
10	1.305,69	1.370,97	1.436,26	1.501,54	1.566,83
11	1.357,92	1.425,81	1.493,71	1.561,60	1.629,50
12	1.412,23	1.482,85	1.553,46	1.624,07	1.694,68
13	1.468,72	1.542,16	1.615,60	1.689,03	1.762,47
14	1.527,47	1.603,85	1.680,22	1.756,59	1.832,97
15	1.588,57	1.668,00	1.747,43	1.826,86	1.906,28
16	1.652,11	1.734,72	1.817,32	1.899,93	1.982,54
17	1.718,20	1.804,11	1.890,02	1.975,93	2.061,84
18	1.786,93	1.876,27	1.965,62	2.054,96	2.144,31
19	1.858,40	1.951,32	2.044,24	2.137,16	2.230,08
20	1.932,74	2.029,38	2.126,01	2.222,65	2.319,29

21	2.010,05	2.110,55	2.211,05	2.311,56	2.412,06
22	2.090,45	2.194,97	2.299,50	2.404,02	2.508,54
23	2.174,07	2.282,77	2.391,48	2.500,18	2.608,88
24	2.261,03	2.374,08	2.487,13	2.600,19	2.713,24
25	2.351,47	2.469,05	2.586,62	2.704,19	2.821,77
26	2.445,53	2.567,81	2.690,08	2.812,36	2.934,64
27	2.543,35	2.670,52	2.797,69	2.924,86	3.052,02
28	2.645,09	2.777,34	2.909,60	3.041,85	3.174,10
29	2.750,89	2.888,44	3.025,98	3.163,52	3.301,07
30	2.860,93	3.003,97	3.147,02	3.290,07	3.433,11
31	2.975,36	3.124,13	3.272,90	3.421,67	3.570,44
32	3.094,38	3.249,10	3.403,82	3.558,53	3.713,25
33	3.218,15	3.379,06	3.539,97	3.700,88	3.861,78
34	3.346,88	3.514,22	3.681,57	3.848,91	4.016,25
35	3.480,75	3.654,79	3.828,83	4.002,87	4.176,90
36	3.619,98	3.800,98	3.981,98	4.162,98	4.343,98

CARPENTEIRO E PEDREIRO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	993,81	1.043,50	1.093,19	1.142,88	1.192,57
2	1.033,56	1.085,24	1.136,92	1.188,60	1.240,27
3	1.074,90	1.128,65	1.182,40	1.236,14	1.289,89
4	1.117,90	1.173,80	1.229,69	1.285,59	1.341,48
5	1.162,62	1.220,75	1.278,88	1.337,01	1.395,14
6	1.209,12	1.269,58	1.330,03	1.390,49	1.450,95
7	1.257,49	1.320,36	1.383,24	1.446,11	1.508,98
8	1.307,79	1.373,18	1.438,56	1.503,95	1.569,34
9	1.360,10	1.428,10	1.496,11	1.564,11	1.632,12
10	1.414,50	1.485,23	1.555,95	1.626,68	1.697,40
11	1.471,08	1.544,64	1.618,19	1.691,74	1.765,30
12	1.529,92	1.606,42	1.682,92	1.759,41	1.835,91
13	1.591,12	1.670,68	1.750,23	1.829,79	1.909,35
14	1.654,77	1.737,51	1.820,24	1.902,98	1.985,72
15	1.720,96	1.807,01	1.893,05	1.979,10	2.065,15
16	1.789,80	1.879,29	1.968,78	2.058,27	2.147,75
17	1.861,39	1.954,46	2.047,53	2.140,60	2.233,66
18	1.935,84	2.032,64	2.129,43	2.226,22	2.323,01
19	2.013,28	2.113,94	2.214,60	2.315,27	2.415,93
20	2.093,81	2.198,50	2.303,19	2.407,88	2.512,57
21	2.177,56	2.286,44	2.395,32	2.504,19	2.613,07
22	2.264,66	2.377,90	2.491,13	2.604,36	2.717,59
23	2.355,25	2.473,01	2.590,77	2.708,54	2.826,30
24	2.449,46	2.571,93	2.694,40	2.816,88	2.939,35
25	2.547,44	2.674,81	2.802,18	2.929,55	3.056,92
26	2.649,33	2.781,80	2.914,27	3.046,74	3.179,20
27	2.755,31	2.893,07	3.030,84	3.168,60	3.306,37
28	2.865,52	3.008,80	3.152,07	3.295,35	3.438,62
29	2.980,14	3.129,15	3.278,16	3.427,16	3.576,17
30	3.099,35	3.254,31	3.409,28	3.564,25	3.719,22
31	3.223,32	3.384,49	3.545,65	3.706,82	3.867,99
32	3.352,25	3.519,87	3.687,48	3.855,09	4.022,70
33	3.486,34	3.660,66	3.834,98	4.009,30	4.183,61
34	3.625,80	3.807,09	3.988,38	4.169,67	4.350,96
35	3.770,83	3.959,37	4.147,91	4.336,45	4.525,00
36	3.921,66	4.117,75	4.313,83	4.509,91	4.706,00

MARCENEIRO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.106,21	1.161,52	1.216,83	1.272,14	1.327,45
2	1.150,46	1.207,98	1.265,50	1.323,03	1.380,55
3	1.196,48	1.256,30	1.316,12	1.375,95	1.435,77
4	1.244,34	1.306,55	1.368,77	1.430,99	1.493,20
5	1.294,11	1.358,81	1.423,52	1.488,23	1.552,93
6	1.345,87	1.413,17	1.480,46	1.547,75	1.615,05
7	1.399,71	1.469,69	1.539,68	1.609,66	1.679,65
8	1.455,70	1.528,48	1.601,27	1.674,05	1.746,84
9	1.513,92	1.589,62	1.665,32	1.741,01	1.816,71
10	1.574,48	1.653,21	1.731,93	1.810,65	1.889,38
11	1.637,46	1.719,33	1.801,21	1.883,08	1.964,95
12	1.702,96	1.788,11	1.873,26	1.958,40	2.043,55
13	1.771,08	1.859,63	1.948,19	2.036,74	2.125,29
14	1.841,92	1.934,02	2.026,11	2.118,21	2.210,31
15	1.915,60	2.011,38	2.107,16	2.202,94	2.298,72

16	1.992,22	2.091,83	2.191,44	2.291,05	2.390,67
17	2.071,91	2.175,51	2.279,10	2.382,70	2.486,29
18	2.154,79	2.262,53	2.370,27	2.478,01	2.585,74
19	2.240,98	2.353,03	2.465,08	2.577,13	2.689,17
20	2.330,62	2.447,15	2.563,68	2.680,21	2.796,74
21	2.423,84	2.545,03	2.666,23	2.787,42	2.908,61
22	2.520,80	2.646,84	2.772,88	2.898,92	3.024,96
23	2.621,63	2.752,71	2.883,79	3.014,87	3.145,95
24	2.726,49	2.862,82	2.999,14	3.135,47	3.271,79
25	2.835,55	2.977,33	3.119,11	3.260,89	3.402,66
26	2.948,97	3.096,42	3.243,87	3.391,32	3.538,77
27	3.066,93	3.220,28	3.373,63	3.526,97	3.680,32
28	3.189,61	3.349,09	3.508,57	3.668,05	3.827,53
29	3.317,20	3.483,06	3.648,92	3.814,77	3.980,63
30	3.449,88	3.622,38	3.794,87	3.967,37	4.139,86
31	3.587,88	3.767,27	3.946,67	4.126,06	4.305,45
32	3.731,39	3.917,96	4.104,53	4.291,10	4.477,67
33	3.880,65	4.074,68	4.268,71	4.462,75	4.656,78
34	4.035,88	4.237,67	4.439,46	4.641,26	4.843,05
35	4.197,31	4.407,18	4.617,04	4.826,91	5.036,77
36	4.365,20	4.583,46	4.801,72	5.019,98	5.238,24

ANEXO IV

Decreto n.º 035/2015

ANEXO I

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03
Secretário Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	30%	03
TOTAL DE VAGAS				15

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	1.438,33	79
	Professor – Classe B	1.636,39	
	Professor – Classe C	2.318,23	
	Professor – Classe D	2.754,61	
	Professor – Classe E	3.136,44	
TOTAL DE VAGAS			79

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS CARGO EM EXTINÇÃO	Professor – Classe A	1.198,61	29
	Professor – Classe B	1.704,58	
	Professor – Classe C	1.931,87	
	Professor – Classe D	2.102,32	
TOTAL DE VAGAS			29

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	1.363,66	06
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	1.636,39	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	2.318,23	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	2.754,61	
TOTAL DE VAGAS			06

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar – Classe A	1.363,66	10
	Manutenção de Infra-Estrutura – Classe A	1.363,66	10
	Vigilância – Classe A	1.363,66	09
TOTAL DE VAGAS			29

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	1.818,22	19
TOTAL DE VAGAS			19

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil- Classe A	1.363,66	15
TOTAL DE VAGAS			15

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	954,56	15
NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	1.145,46	
TOTAL DE VAGAS			15

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar – Classe A	818,20	08
	Nutrição Escolar – Classe B	954,56	
	Manutenção de Infra-Estrutura - Classe A	818,20	04
	Manutenção de Infra-Estrutura– Classe B	954,56	
	Vigilância – Classe A	818,20	02
	Vigilância – Classe B	954,56	
TOTAL DE VAGAS			14

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares – Classe A	1.090,93	17
	Transporte de Escolares - Classe B	1.272,74	
TOTAL DE VAGAS			17

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil– Classe A	818,20	15
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil- Classe B	954,56	
TOTAL DE VAGAS			15
TOTAL GERAL DE VAGAS			288

ANEXO V

Decreto n.º 035/2015

ANEXO II

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
	COEFICIENTES	1.00	1.20	1.70	2.02	2.30
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.438,33	R\$ 1.636,39	R\$ 2.318,22	R\$ 2.754,59	R\$ 3.136,42
2	1.040	R\$ 1.438,33	R\$ 1.701,85	R\$ 2.410,95	R\$ 2.864,78	R\$ 3.261,87
3	1.085	R\$ 1.479,57	R\$ 1.775,49	R\$ 2.515,27	R\$ 2.988,73	R\$ 3.403,01
4	1.135	R\$ 1.547,75	R\$ 1.857,30	R\$ 2.631,18	R\$ 3.126,46	R\$ 3.559,83
5	1.190	R\$ 1.622,76	R\$ 1.947,31	R\$ 2.758,68	R\$ 3.277,97	R\$ 3.732,34
6	1.250	R\$ 1.704,58	R\$ 2.045,49	R\$ 2.897,78	R\$ 3.443,24	R\$ 3.920,52
7	1.320	R\$ 1.800,03	R\$ 2.160,04	R\$ 3.060,05	R\$ 3.636,06	R\$ 4.140,07
8	1.410	R\$ 1.922,76	R\$ 2.307,31	R\$ 3.268,69	R\$ 3.883,98	R\$ 4.422,35
9	1.500	R\$ 2.045,49	R\$ 2.454,59	R\$ 3.477,33	R\$ 4.131,89	R\$ 4.704,63
10	1.530	R\$ 2.086,40	R\$ 2.503,68	R\$ 3.546,88	R\$ 4.214,53	R\$ 4.798,72
11	1.560	R\$ 2.127,31	R\$ 2.552,77	R\$ 3.616,43	R\$ 4.297,17	R\$ 4.892,81
12	1.590	R\$ 2.168,22	R\$ 2.601,86	R\$ 3.685,97	R\$ 4.379,80	R\$ 4.986,90

ANEXO VI

Decreto n.º 035/2015

ANEXO III

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS					
CLASSE		A	B	C	D
	COEFICIENTES	1.00	1.20	1.70	2.02
		PROFISSIONALIZAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.363,66	R\$ 1.636,39	R\$ 2.318,22	R\$ 2.754,59
2	1.040	R\$ 1.418,21	R\$ 1.701,85	R\$ 2.410,95	R\$ 2.864,78
3	1.085	R\$ 1.479,57	R\$ 1.775,49	R\$ 2.515,27	R\$ 2.988,73

4	1.135	R\$ 1.547,75	R\$ 1.857,30	R\$ 2.631,18	R\$ 3.126,46
5	1.190	R\$ 1.622,76	R\$ 1.947,31	R\$ 2.758,68	R\$ 3.277,97
6	1.250	R\$ 1.704,58	R\$ 2.045,49	R\$ 2.897,78	R\$ 3.443,24
7	1.320	R\$ 1.800,03	R\$ 2.160,04	R\$ 3.060,05	R\$ 3.636,06
8	1.410	R\$ 1.922,76	R\$ 2.307,31	R\$ 3.268,69	R\$ 3.883,98
9	1.500	R\$ 2.045,49	R\$ 2.454,59	R\$ 3.477,33	R\$ 4.131,89
10	1.530	R\$ 2.086,40	R\$ 2.503,68	R\$ 3.546,88	R\$ 4.214,53
11	1.560	R\$ 2.127,31	R\$ 2.552,77	R\$ 3.616,43	R\$ 4.297,17
12	1.590	R\$ 2.168,22	R\$ 2.601,86	R\$ 3.685,97	R\$ 4.379,80

ANEXO VII

Decreto n.º 035/2015

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS		
CLASSE	COEFICIENTES	A
		1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.363,66
2	1.040	R\$ 1.418,21
3	1.085	R\$ 1.479,57
4	1.135	R\$ 1.547,75
5	1.190	R\$ 1.622,76
6	1.250	R\$ 1.704,58
7	1.320	R\$ 1.800,03
8	1.410	R\$ 1.922,76
9	1.500	R\$ 2.045,49
10	1.530	R\$ 2.086,40
11	1.560	R\$ 2.127,31
12	1.590	R\$ 2.168,22

ANEXO VIII

Decreto n.º 035/2015

ANEXO V

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS		
CLASSE	COEFICIENTES	A
		1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.363,66
2	1.040	R\$ 1.418,21
3	1.085	R\$ 1.479,57
4	1.135	R\$ 1.547,75
5	1.190	R\$ 1.622,76
6	1.250	R\$ 1.704,58
7	1.320	R\$ 1.800,03
8	1.410	R\$ 1.922,76
9	1.500	R\$ 2.045,49
10	1.530	R\$ 2.086,40
11	1.560	R\$ 2.127,31
12	1.590	R\$ 2.168,22

ANEXO IX

Decreto n.º 035/2015

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS TRANSPORTE DE ESCOLARES: Motorista		
CLASSE	COEFICIENTES	A
		1.00

		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.818,22
2	1.040	R\$ 1.890,95
3	1.085	R\$ 1.972,77
4	1.135	R\$ 2.063,68
5	1.190	R\$ 2.163,68
6	1.250	R\$ 2.272,78
7	1.320	R\$ 2.400,05
8	1.410	R\$ 2.563,69
9	1.500	R\$ 2.727,33
10	1.530	R\$ 2.781,88
11	1.560	R\$ 2.836,42
12	1.590	R\$ 2.890,97

ANEXO X

Decreto n.º 035/2015

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 954,56	R\$ 1.145,46
2	1.040	R\$ 992,73	R\$ 1.191,28
3	1.085	R\$ 1.035,69	R\$ 1.242,82
4	1.135	R\$ 1.083,41	R\$ 1.300,10
5	1.190	R\$ 1.135,91	R\$ 1.363,10
6	1.250	R\$ 1.193,19	R\$ 1.431,83
7	1.320	R\$ 1.260,01	R\$ 1.512,01
8	1.410	R\$ 1.345,92	R\$ 1.615,10
9	1.500	R\$ 1.431,83	R\$ 1.718,19
10	1.530	R\$ 1.460,46	R\$ 1.752,55
11	1.560	R\$ 1.489,10	R\$ 1.786,92
12	1.590	R\$ 1.517,73	R\$ 1.821,28

ANEXO XI

Decreto n.º 035/2015

ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 818,20	R\$ 954,56
2	1.040	R\$ 850,92	R\$ 992,73
3	1.085	R\$ 887,74	R\$ 1.035,69
4	1.135	R\$ 928,65	R\$ 1.083,41
5	1.190	R\$ 973,65	R\$ 1.135,91
6	1.250	R\$ 1.022,74	R\$ 1.193,19
7	1.320	R\$ 1.080,01	R\$ 1.260,01
8	1.410	R\$ 1.153,65	R\$ 1.345,91
9	1.500	R\$ 1.227,29	R\$ 1.431,82
10	1.530	R\$ 1.251,83	R\$ 1.460,46
11	1.560	R\$ 1.276,38	R\$ 1.489,10
12	1.590	R\$ 1.300,92	R\$ 1.517,73

).

ANEXO XII

Decreto n.º 035/2015

ANEXO IX

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 818,20	R\$ 954,56
2	1.040	R\$ 850,92	R\$ 992,73
3	1.085	R\$ 887,74	R\$ 1.035,69
4	1.135	R\$ 928,65	R\$ 1.083,41
5	1.190	R\$ 973,65	R\$ 1.135,91
6	1.250	R\$ 1.022,74	R\$ 1.193,19
7	1.320	R\$ 1.080,01	R\$ 1.260,01
8	1.410	R\$ 1.153,65	R\$ 1.345,91
9	1.500	R\$ 1.227,29	R\$ 1.431,82
10	1.530	R\$ 1.251,83	R\$ 1.460,46
11	1.560	R\$ 1.276,38	R\$ 1.489,10
12	1.590	R\$ 1.300,92	R\$ 1.517,73

ANEXO XIII

Decreto n.º 035/2015

ANEXO X

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS TRANSPORTE DE ESCOLARES: Motorista			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.090,93	R\$ 1.272,74
2	1.040	R\$ 1.134,57	R\$ 1.323,65
3	1.085	R\$ 1.183,66	R\$ 1.380,93
4	1.135	R\$ 1.238,21	R\$ 1.444,56
5	1.190	R\$ 1.298,21	R\$ 1.514,57
6	1.250	R\$ 1.363,66	R\$ 1.590,93
7	1.320	R\$ 1.440,03	R\$ 1.680,02
8	1.410	R\$ 1.538,21	R\$ 1.794,57
9	1.500	R\$ 1.636,40	R\$ 1.909,12
10	1.530	R\$ 1.669,12	R\$ 1.947,30
11	1.560	R\$ 1.701,85	R\$ 1.985,48
12	1.590	R\$ 1.734,58	R\$ 2.023,66

ANEXO XIV

Decreto n.º 035/2015

ANEXO XII

Lei Complementar n.º 734/2013

CARGO EM EXTINÇÃO

TABELA PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS*					
CLASSE		A	B	C	D
	COEFICIENTES	1.00	1.50	1.70	1.85
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.198,61	R\$ 1.704,59	R\$ 1.931,86	R\$ 2.102,32
2	1.040	R\$ 1.198,61	R\$ 1.772,77	R\$ 2.009,14	R\$ 2.186,41
3	1.085	R\$ 1.232,98	R\$ 1.849,47	R\$ 2.096,07	R\$ 2.281,02
4	1.135	R\$ 1.289,80	R\$ 1.934,70	R\$ 2.192,66	R\$ 2.386,13
5	1.190	R\$ 1.352,30	R\$ 2.028,46	R\$ 2.298,92	R\$ 2.501,76
6	1.250	R\$ 1.420,49	R\$ 2.130,73	R\$ 2.414,83	R\$ 2.627,90
7	1.320	R\$ 1.500,03	R\$ 2.250,05	R\$ 2.550,06	R\$ 2.775,06
8	1.410	R\$ 1.602,31	R\$ 2.403,46	R\$ 2.723,93	R\$ 2.964,27
9	1.500	R\$ 1.704,59	R\$ 2.556,88	R\$ 2.897,79	R\$ 3.153,48
10	1.530	R\$ 1.738,68	R\$ 2.608,02	R\$ 2.955,75	R\$ 3.216,55
11	1.560	R\$ 1.772,77	R\$ 2.659,15	R\$ 3.013,71	R\$ 3.279,62
12	1.590	R\$ 1.806,86	R\$ 2.710,29	R\$ 3.071,66	R\$ 3.342,69

* 20 HORAS AULA E 05 ATIVIDADES SEMANAIS.

LEI N.º 788/2015

LEI N.º 788/2015.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Municipal n.º 544, de 04 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, passando o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 544, de 04 de dezembro de 2006, a vigorar conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal n.º 544/2006, ora reestruturado, terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2.º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e,

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie, com especificidade, pela Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN, e suas alterações posteriores.

Art. 4.º O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação – PME, nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 5.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Comissão de Reestruturação, Acompanhamento e Avaliação, instituída pelo Decreto n.º 002, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

nual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 23 de junho de 2015.

MABEL DE FATIMA ALMICI MILANEZI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 788/2015

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 544/2006

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MATO GROSSO

METAS E ESTRATEGIAS

Meta 1: Ampliar a oferta de educação infantil para 25% das crianças de 0 a 3 anos, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1. realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
2. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;
3. assegurar relação entre professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias conforme padrão do CAQ (Custo Aluno Qualidade);
4. fomentar a formação inicial e continuada dos professores da educação infantil garantindo progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
5. priorizar o acesso a educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
6. consolidar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias, órgãos públicos, assistência social, saúde e proteção à infância;
7. oferecer ações complementares socioeducativas a famílias de crianças de 0 a 3 anos, como palestras, oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;
8. assegurar, em regime de colaboração entre União, Estado e o Município, metas de expansão de rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
9. manter, ampliar e construir, em regime de colaboração entre União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção, reforma e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
10. preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 a 3 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

Meta 2: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade.

Estratégias:

1. fazer levantamento anual da demanda por educação infantil creche e para a população de 4 e 5 anos, em tempo integral, criando bancos de dados e divulgando, para planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 2. responsabilizar-se pela relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões da CAQ (Custo Aluno Qualidade); 3. garantir que o município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas Complementares Estadual e Municipal; 4. elaborar proposta pedagógica para a educação infantil, com orientação e assessoramento técnico do MEC; 5. garantir, após a aprovação do Plano, que os projetos pedagógicos das unidades escolares sejam reformulados anualmente, com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores: a) princípios éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; b) princípios políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) princípios estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais; 6. garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nas instituições públicas de educação infantil; 7. realizar ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 4 e 5 anos, promovendo interação pais/crianças; 8. preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento das crianças de 4 e 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 anos de idade no ensino fundamental; 9. assegurar, até o final da vigência deste plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas (creches e pré-escolas) que, respeitadas as diversidades locais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a: a) espaço interno, com iluminação elétrica e solar, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças; c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; d) instalações para o desenvolvimento de atividades de recreação aquática e terrestre, jogos e lazer; e) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) adequação às características das crianças especiais; h) adequação com lactário no berçário; i) adequação de sala do professor, refeitório, sala de direção, secretaria, coordenação pedagógica e sala de vídeo; 10. construir Centro de Educação Infantil, com recursos financeiros da União, para atendimento conjunto de crianças de 4 e 5 anos, em tempo integral, conforme padrões exigidos pela legislação, até o final da vigência deste plano; 11. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos no Centro de Educação Infantil - C.E.I direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, desenvolvendo atividades lúdicas e prazerosas.

Meta 3: Atender 100% da população de 6 a 14 anos no ensino fundamental de 9 anos.

Estratégias:

1. garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME; 2. realizar anualmente, em parceria com Órgãos Públicos: Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar dos Direitos da

Criança e do Adolescente, o mapeamento da população em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais; 3. reduzir em 95% a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem; 4. reduzir em 95% a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação; 5. garantir a relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 6. garantir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC/SEDUC- MT, infraestrutura adequada para o Ensino Fundamental compatíveis com o tamanho das unidades escolares, incluindo: a) Espaço, iluminação elétrica e solar, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) Instalações sanitárias e para higiene; c) Espaços para esporte, quadra poliesportiva com cobertura, equipamentos e materiais esportivos, recreação, biblioteca; d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Telefone e equipamentos de reprodução de textos; h) Informática e equipamento multimídia, para todas as escolas; i) Manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais em todas as unidades escolares; 7. atender a demanda de transporte escolar, para alunos oriundos da zona rural, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando as normas da legislação vigente; 8. desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante; 9. garantir a alimentação escolar adequada para todos os alunos da educação básica atendidos na rede pública de ensino; 10. garantir a compra de, no mínimo, 30% da alimentação escolar da agricultura familiar do município; 11. criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental; 12. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 13. garantir, no âmbito das unidades de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e as condições climáticas da região; 14. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares; 15. incentivar a participação dos pais ou responsáveis, no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; 16. oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive para participarem de certames e concursos municipal, estadual e nacional; 17. promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional.

Meta 4: Alfabetizar todas as crianças, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias:

1. estruturar com apoio técnico, financeiro e pedagógico do MEC/SEDUC – MT, os processos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola; 2. assegurar, em parceria com a União, Estado e Município, qualificação, valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 3. incentivar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; 4. buscar, com apoio da União, Estado e Município, formação inicial e continuada de profes-

res (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; 5. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal; 6. instituir instrumentos de avaliação municipal periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as redes de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Meta 5

: Ofertar gradativamente educação em tempo integral, a pelo menos, 20% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

1. prover, às escolas de tempo integral, o mínimo de três refeições diárias para as crianças; 2. instituir, em regime de colaboração FNDE/MEC/SEDUC - MT, programa de construção de escolas com padrões arquitetônicos e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral; 3. ampliar, progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com espaço físico adequado, recursos financeiros e quadro de profissionais de Educação em número suficiente, para atender com qualidade; 4. garantir e manter, em regime de colaboração FNDE/MEC/SEDUC - MT, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; 5. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, ginásio de esporte, estádio e planetários; 6. garantir atividades de apoio às tarefas de sala de aula de todas as escolas que implantarem atendimento em tempo integral; 7. acompanhar e avaliar os resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada; 8. criar Centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 5 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação; 9. ofertar o atendimento em tempo integral aos estudantes do campo, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; 10. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; 11. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 6: Aferir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB projetadas para o município.

Estratégias:

1. assegurar que todas as escolas de educação básica, em todas as modalidades, tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade; 2. garantir a manutenção de instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas do Município de Castanheira, para o cargo de Diretor, de acordo com as Normas da Legislação vigente; 3. criar instrumentos legais que assegurem eleição direta para os cargos de Coordenador e Assessor Pedagógico da rede municipal de ensino, de acordo com as Normas da Le-

gislação vigente; 4. definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum; 5. capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de acompanhamento e controle social; 6. fomentar ações que visem à interação entre família e escola; 7. apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática; 8. apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense; 9. garantir políticas de combate à violência na escola, construção da cultura de paz e segurança no ambiente escolar; 10. implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas públicas centrais e descentralizadas; 11. assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos; 12. garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica; 13. disponibilizar, com recurso financeiro da União, Estado e Município, transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito para alunos da rede pública de ensino; 14. assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas públicas da rede municipal que apresentarem projetos que visem o desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares; 15. estabelecer parceria entre União e Estado, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Ambiental, de Cultura, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação, para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos, psicólogos e outros), sem ônus para a educação; 16. garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais; 17. garantir profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a função de multimeio didático no laboratório de informática; 18. apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos político-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável; 19. fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados; 20. orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente; 21. implantar nas escolas a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área; 22. garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Professor Articulador em todos os ciclos, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda; 23. garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar; 24. adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais, necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola, erradicando todas as formas de discriminação; 25. realizar parceria com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada; 26. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, espaços para a prática esportiva, equipamentos, laboratórios de ciência e informática e acessibilidade aos alunos com deficiência, em cada unidade escolar; 27. fortalecer os Conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional,

inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo; 28. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

Meta 7: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de 86,7% para 94%, reduzir em 50% o analfabetismo funcional e ofertar vagas de EJA para atender a demanda existente.

Estratégias:

1. assegurar a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso a educação básica na idade certa, de forma a estimular a continuidade e a conclusão da educação básica;
2. realizar exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e/ou adultos para prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio;
3. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização de jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
4. fortalecer a relação professor/aluno adequando o processo educativo às características da EJA, garantindo o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação básica de jovens e adultos;
5. estabelecer parceria entre União, Estado e Município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;
6. garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio;
7. manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no Segmento/Ano escolar de maneira compatível com sua idade;
8. garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;
9. fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio EJA/Urbano/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades destas populações e das pessoas com deficiência;
10. ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos Urbano/Campo/Indígena, no período diurno, para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11. fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na EJA/Urbano/Campo/Indígena;
12. garantir a infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade;
13. garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes;
14. realizar parceria com instituições de educação superior e de educação profissionalizante para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos;
15. garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que ofertam EJA, com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física;
16. fomentar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

Meta 8: Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2020.

Estratégias:

1. estabelecer parceria com as secretarias de educação/saúde/assistência social para a realização de mapeamento e busca de pessoas com deficiência, fora da escola;
2. oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências;
3. garantir sala de recurso multifuncional nas escolas da rede pública de educação básica e alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com deficiência ou necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam;
4. oferecer Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
5. ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;
6. atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização;
7. expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parceria com as Instituições de Educação Superior públicas e organizações não governamentais;
8. fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais, das escolas urbanas e do campo;
9. capacitar os profissionais da educação básica do município, para garantir na proposta pedagógica das unidades escolares, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
10. disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parceria com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Município;
11. estabelecer parceria com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para realização de exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica;
12. implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
13. apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais;
14. oferecer qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
15. disponibilizar Auxiliar de Sala aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;
16. estabelecer parceria com o Estado para disponibilizar curso de formação continuada e atualização, cursos e ciclos de estudos aos professores e demais profissionais que atuam diretamente com os alunos deficientes e ou portadores de necessidades especiais;
17. assegurar a partir do 1º ano da aprovação desse Plano, a participação das pessoas com deficiência ou necessidades especiais, a todos os programas e atividades oferecidas nas escolas, informática, recreação e atividades culturais aos que necessitam de tratamento diferenciado;
18. garantir, em parceria com a Prefeitura e Estado, apoio técnico e financeiro através de convênios com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, para atendimento aos alunos com alto grau de comprometimento do seu desenvolvimento global;
19. buscar, junto às instituições desportivas, equipamentos para prática desportiva com vistas a desenvolver habilidades físicas aos portadores de necessidades especiais.

Meta 9: Elevar de 85,7% para 100% o atendimento escolar no ensino médio a toda demanda de 15 a 17 anos e garantir em sua totalidade a taxa líquida de matrículas.

Estratégias:

1. propor objetivos de aprendizagem a serem atingidos pelos educandos do ensino médio, respeitando sua organização no espaço/tempo deste nível de ensino, garantindo a formação básica comum; 2. fortalecer a relação professor/aluno, observando o currículo de formação geral e específico, adequado ao processo educativo, bem como as características desta etapa de ensino; 3. fomentar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar, de maneira compatível com sua idade; 4. inserir atividades pedagógicas que vão além da sala de aula, em todos os turnos, a fim de proporcionar maior motivação, empenho e compromisso com o processo de ensino, tanto para os educadores como para os educandos; 5. assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica; 6. assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta corrente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, geridos por este, com assistência técnica do MEC, Estado e/ou da Prefeitura; 7. avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto: órgão gestor/unidade escolar/CDCE; 8. motivar os alunos para que, no término do ensino médio, continuem seus estudos em curso técnico e superior; 9. apoiar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como: ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; 10. fortalecer a ação da escola no acompanhamento e no monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias, com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; 11. promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; 12. colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as); 13. apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; 14. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas; 15. apoiar a Implantação de uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador; 16. trabalhar junto à comunidade territorial no fomento da expansão e da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade; 17. articular ações por meio de programas para prover nas escolas de ensino médio, equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos; 18. estimular a oferta de ensino médio a distância na

modalidade de EJA com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente.

Meta 10: Estimular o acesso ao ensino superior, em parceria com instituições públicas e privadas para toda a população Castanheirense, com ensino médio concluído.

Estratégias:

1. articular a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública; 2. facilitar a toda a população, afixando em locais de fácil acesso e visibilidade, divulgação de editais e/ou inscrições para vestibular; 3. assegurar espaços públicos para o desenvolvimento de estágio em diversas áreas, como parte da formação na educação superior; 4. ampliar e adequar, com recurso financeiro da União, Estado e Município, a biblioteca municipal, com equipamentos e acervo bibliográfico, facilitando a realização das pesquisas dos estudantes; 5. estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem; 6. firmar termos de adesão com faculdades públicas, facilitando o acesso e a permanência dos alunos nos cursos ofertados de acordo com a demanda atendida; 7. fomentar junto à comunidade territorial, para que as instituições de ensino superior ampliem a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional; 8. fomentar, em regime de colaboração entre as instituições públicas de ensino superior, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

Meta 11: Articular a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1. estabelecer parceria com a rede federal e estadual nos cursos de educação profissional técnica de nível médio; 2. fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino; 3. fomentar a implantação de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA; 4. apoiar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica; 5. apoiar a Implementação de políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho; 6. incentivar a interação entre escola e sociedade para possibilitar a inserção do estudante no mercado de trabalho.

Meta 12: Oferecer, em parceria com o FNDE/MEC/SEDUC - MT, educação a distância e tecnologias educacionais aos profissionais da educação, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1. assegurarem regime de colaboração entre União, Estado e Município, formação continuada aos profissionais que atuam na educação a distância; 2. ofertar e garantir formação continuada para trabalhadores da educação profissional e tecnológica das redes públicas, sob a responsabilidade financeira da União, Estado e Município; 3. fomentar a oferta, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, de cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas; 4. assegurar em regime de colaboração entre União, Estado e Município, estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação a distância; 5. estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem; 6. incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o

ensino médio; 7. incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar, aprendizagem, diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas redes de ensino em que forem aplicadas; 8. universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; 9. prover, com recurso financeiro da União, Estado e Município, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores e internet; 10. informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como prover formação inicial e continuada para o pessoal técnico; 11. estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; 12. divulgar a todos os interessados no território municipal expansão dos financiamentos e a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; 13. buscar parceria junto às instituições com objetivo de ampliar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública, possibilitando que tenham conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais; 14. ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

Meta 13: Oportunizar formação específica inicial e continuada, em regime de colaboração União, Estado e Município, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

1. fomentar a oferta de formação de nível superior aos profissionais da educação, conjuntamente com instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no polo, com base em diagnóstico das necessidades de formação destes profissionais, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;
2. buscar, junto a União e o Estado, a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
3. consolidar e ampliar, através do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO, plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
4. divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores e professoras da educação básica, com objetivo de atender ao déficit de profissionais na área;
5. valorizar as práticas de ensino e os estágios, nos cursos de formação de nível médio profissionalizante e nível superior, dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
6. defender, junto aos órgãos competentes, a oferta de cursos de nível superior em licenciatura, em instituições públicas para os profissionais que atuam na educação básica;
7. oportunizar aos profissionais da educação, formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades, em parceria com o CEFAPRO e Instituições Superiores Públicas;
8. oportunizar, em parceria com o Estado, formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública;
9. ofertar, através da sala do educador, curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática, no contexto do processo educativo;
10. fomen-

tar a oferta de vagas em curso de pós-graduação stricto sensu na área da educação; 11. promover formação, em parceria com Instituições de Ensino Superior Público, aos professores que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida; 12. ofertar, em parceria com instituições públicas de ensino e CEFAPRO, cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras, Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação de maneira específica aos professores das redes pública e privada, que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008; 13. oferecer formação continuada aos profissionais da educação da rede pública municipal, visando o enfrentamento de qualquer tipo de preconceito; 14. aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação da rede pública municipal em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação; 15. estabelecer parceria, com instituições públicas de ensino superior, para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes da rede pública de ensino; 16. buscar parceria com os órgãos públicos como: MEC, SEDUC E CEFAPRO, para fortalecer o programa de valorização de acesso aos bens culturais da comunidade que está inserida.

Meta 14: Valorizar os profissionais da educação pública, assegurando o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios.

Estratégias:

1. utilizar o Piso Salarial Profissional Nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a reelaboração das tabelas salariais, constantes no Plano de Cargos, Carreira e Subsídios, considerando todos os coeficientes, conforme Lei Complementar nº 734/2013 de 1º de novembro de 2013;
2. buscar assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional;
3. assegurar, na vigência deste plano, os direitos e conquistas legais dos profissionais da educação básica;
4. equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação, ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME;
5. garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios, habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais;
6. garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria;
7. elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública, preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa;
8. garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação;
9. garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão;
10. adotar, oficialmente, o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos profissionais da educação, já existente.

Meta 15: Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

Estratégias:

1. garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
2. assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);
3. utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a reelaboração das tabelas salariais, constantes no Plano de Cargos, Carreira e Subsídios, considerando todos os coeficientes, conforme Lei Complementar nº 734/2013 de 1º de novembro de 2013;
4. implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
5. assegurar, por inter-

médio de instrumentos legais, repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica, respeitando a autonomia administrativa e pedagógica da escola; 6. avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE; 7. assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas sejam mantidas pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação; 8. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a SEDUC/MT, Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município; 9. solicitar a complementação de recursos financeiros, quando o município não conseguir atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2015

O Município de Castanheira - MT, através da Secretaria de Administração, torna público o resultado do **CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2015**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**. O objeto é **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**.e sagrou-se vencedor a empresa: **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS - IPGP** inscrita no CNPJ/MF n.º 09.540.390/0001-67.

Castanheira - MT, 25 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE

LEI Nº 1.636/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 1.636/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.607/2014 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado no quadro de servidores a serem contratados da Secretaria de lotação, na forma abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cargo	Carga Horária	Quantidade
Contador	40hs semanal	01

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 1.607/2014 permanecem inalterados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1ª de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI Nº 1.639/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 1.639/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder contratação de pessoal de limpeza urbana pelo período de 90 dias, com data retroativa à 25/02/2015, sendo as seguintes contratações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Cargo	Carga Horária	Quantidade	VALOR
Motorista	40hs semanal	03	2.000,00
Garri	40hs semanal	08	1.400,00
Agente de Limpeza Varredor	40hs semanal	06	1.000,00
Agente de Limpeza Capinador	40hs semanal	08	1.000,00
Encarregado	40hs semanal	01	1.500,00

Art. 2º - Os contratos celebrados terão a vigência até 25/05/2015 e/ou até o êxito do procedimento licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para a realização dos serviços.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 25/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI Nº 1.640/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 1.640/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NA LEI Nº 1208/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas de cargo de provimento efetivo constante na Lei nº 1.208/2006, conforme segue:

§ 1º - Serão Criados os Cargos conforme tabela abaixo:

CARGOS CRIADOS	VAGAS	SALÁRIO
Controlador Interno	01	4.000,00
Contador	01	4.000,00
Eletricista Veicular	01	900,00

§ 2º - Cargos a serem aumentados:

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS ATUAL	PASSAM PARA AS VAGAS
Agente de Serviços Gerais	154	160

Agente de Segurança	42	50
Agente Administrativo	52	70
Técnicos em Enfermagem	50	60
Motorista	60	75
Nutricionista	04	07
Arquiteto	01	02
Engenheiro Civil	01	02

§ 3º – a elevação de nível e demais garantias salariais serão garantidas as contidas na Lei 1.208/2006.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 1.208/2006, com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa em 01 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de junho de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI Nº 1.641/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 1.641/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1599/2014 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea “b”, inciso I, artigo 2º, da Lei 1.599/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

b) o Chefe de Gabinete, ou seu representante, que poderá assumir a Presidência do Conselho caso a Secretário(a) de Planejamento não dispôr de condição para assumir;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães – MT, 15 de junho de 2015.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2015 _____ DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NA LEI Nº 1268/2007, E LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas de cargo de provimento efetivo constante na Lei nº 1.268/2007, E Lei Complementar nº 041/2010, conforme segue:

§ 1º - Serão Criados os Cargos conforme tabela abaixo:

CARGOS CRIADOS	VAGAS	SALARIO
Agente em Educação Infantil	32	835,99
Professor de Matemática – 30 horas	02	2.516,26

Professor Pedagogo	13	2.516,26
Professor Pedagogo/ Ed. Infantil – 30 horas	20	2.516,26
Professor Letras Licenciatura em Espanhol	01	2.516,26

§ 2º - Cargos a serem aumentados:

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS ATUAL	PASSAM PARA AS VAGAS
Professor II – 30 horas	30	110
Professor III – 30 horas	30	70
Professor I – 30 horas	100	25
Professor I – 20 horas	10	20
Professor II – 20 horas	80	50
Professor III – 20 horas	80	10

§ 3º – a elevação de nível e demais garantias salariais serão garantidas as contidas na Lei Complementar nº 041/2010.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 1.268/2007, e Lei Complementar 041/2010, com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 15 de junho de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 013/2015

AVISO DE EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 013/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº 013/2015, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DOS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E AGRICULTURA.**

Os Materiais serão entregues na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT. O processo Licitatório será realizado no dia 02 de JULHO de 2015 as 13:30 horas, na sala de licitação, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na rua Tiradentes, 166, Centro, CHAPADA DOS GUIMARÃES – Mato Grosso. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Licitação em horário comercial expediente.

Chapada dos Guimarães (MT), 24 de JUNHO de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI Nº. 572/2015

DATA: 24 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cláudia/MT, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Nacional de Educação que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos do Estatuto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os dados fornecidos no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Poder Executivo Municipal;

IV – Poder Legislativo Municipal.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade da Conferência Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas pelo Município e consolidadas em âmbito estadual.

§3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e os Municípios, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - A rede Municipal de ensino do Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração do Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

§6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Conferência Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, promoverá a realização de conferências municipais de educação a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de Maio, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cláudia/MT, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º - O Anexo Único trata-se do Plano Municipal de Educação e é parte integrante da presente lei

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Gaspar Dutra – SN - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-2461 -
Cláudia-MT

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015 A 2025.

METAS E ESTRATÉGIAS CONSTRUÍDAS/ELABORADAS COM A COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO – 2015.

Meta 01 – Universalizar gradativamente a oferta da Educação Infantil até 2016, na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de 03 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 - Garantir a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, avaliação da Educação Infantil, realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, transporte adequado, entre outros indicadores relevantes e pertinentes.

1.2 - Responsabilizar a gestão pública pela manutenção da infraestrutura.

1.3 - Viabilizar o transporte escolar para que a criança da Educação Infantil possa ser atendida dentro de suas especificidades.

1.4 - Garantir, no campo e na cidade, o acesso a Educação Infantil para todas as crianças de 0 a 05 (zero a cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.5 - Realizar e publicar a cada ano levantamento da demanda por Educação Infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar e verificar o atendimento, bem como monitorar o seu acesso e permanência.

1.6 - Divulgar a Lei (Meta 01 do PME) para que toda a comunidade tome conhecimento e faça o cumprimento da mesma.

1.7 - Criar parcerias com outras Secretarias Municipais para manter os dados atualizados sobre o número de crianças a serem atendidas.

Meta 02 - Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de diferentes eventos.

2.2 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) com grandes dificuldades de aprendizagem do ensino fundamental.

2.3 - Estabelecer parcerias com Conselho escolar, Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Pessoa com Deficiência, Promotoria da Justiça e Ministério Público, criando uma rede de proteção à criança e demais profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

2.4 - Garantir, na cidade e no campo, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 - Assegurar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas urbanas e do campo.

2.6 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, no campo e na cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, assegurando espaços adequados.

2.7 - Pactuar entre união, estados, distrito federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.8 - Buscar parcerias entre as Secretarias Municipais, criando uma equipe multidisciplinar que dê suporte aos professores no atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem e condutas típicas de ajustamento social.

2.9 – Dar condições aos profissionais da educação através de formações que os capacitem a trabalhar por Projetos de Ensino e Aprendizagem, buscando metodologias que aproximem escola e comunidade.

2.10 - Investir em estruturas físicas, como por exemplo, laboratório de ciências, informática, artes, música, quadras esportivas, salas de jogos, entre outros.

2.11 - Oportunizar palestras com profissionais de diversas áreas;

2.12 - Garantir junto a SEMEC materiais didáticos e pedagógicos de qualidade.

2.13 - Promover palestras e eventos motivacionais que eleve a auto-estima dos profissionais da educação;

2.14 - Adotar as metodologias do PNAIC em todo Ensino Fundamental promovendo a continuidade da formação de todos os profissionais da educação.

Meta 03 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda, com a permanência de 100% até o final deste PME.

Estratégias

3.1 - Implantar e fomentar a expansão do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, ofertando matrículas gratuitas, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.2 - Limitar a oferta da segunda etapa do Ensino Fundamental na rede estadual de ensino com vistas a ampliar a oferta de vagas para que o índice de matrículas no Ensino Médio aumente gradualmente de 79,8% para 100%.

3.3 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que se refere ao ensino obrigatório até os 17 anos de idade para a garantia da permanência do aluno na escola e, conseqüentemente a diminuição gradativa da evasão escolar, através da atuação eficaz dos poderes constituídos (Gestão Escolar, Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e demais órgãos), a fim de dar respaldo para o trabalho das instituições escolares.

3.4 - Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos para retorno e permanência à escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.5 - Estabelecer parceria entre escola e os poderes constituídos e a sociedade civil organizada para a contratação de funcionário aprendiz que esteja matriculado e frequentando a escola.

3.6 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar como forma de atrair o jovem para as práticas educativas, promovendo assim a diminuição do índice de evasão e reprovação.

3.7 - Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade.

3.8 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população jovem urbana e do campo, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, ofertando qualificação profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

Meta 04 - Universalizar para a população, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 - Assegurar que a construção ou reforma de prédio escolar público ou privado obedeça a norma universal de acessibilidade ABNT/NBR 9050:2004 e Decreto 5296/2004.

4.2 - Assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos específicos, na área da educação especial, para viabilizar a inclusão nas escolas do município.

4.3 - Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola.

4.4 - Implantar uma equipe multidisciplinar, entre as secretarias municipais, para atendimentos especializados: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo para atender a demanda da educação no município.

4.5 - Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

4.6 - Garantir salas de recursos nas escolas de educação básica urbana e do campo sempre que se fizer pertinente ou for necessário.

4.7 - Ofertar a Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, se houver demanda.

4.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

4.9 - Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

4.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas/CASSIES e organizações não governamentais.

4.11 – Garantir e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.

4.12 - Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares, urbanas e do campo, bem como assessores pedagógicos municipais, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Municípios.

4.14 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

4.15 - Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.16 - Promover ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.

4.17 - Oferecer qualificação profissional pelo município aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

4.18 - Realizar avaliações por parte de uma equipe multidisciplinar a fim de averiguar a necessidade de disponibilizar monitor ou cuidador aos alunos com necessidades de auxílio na higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio no cotidiano escolar.

4.19 - Oferecer/oportunizar atividades/treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias Municipais.

4.20 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.21 - Capacitar os profissionais das salas de recursos das unidades escolares, urbanas e do campo.

4.22 - Assegurar, na proposta pedagógica das unidades escolares, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.23 - Seguir a legislação vigente na construção das normativas de contagem de pontos e atribuição de classe para o profissional da sala de recursos multifuncional.

4.24 - Realizar planejamento em conjunto entre o professor da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE e de sala de aula.

Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 - Garantir o direito de a criança ser alfabetizada no máximo até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.2 - Utilizar o material do PNAIC como base para a formação continuada;

5.3 - Assegurar que seja disponibilizado de forma exclusiva um profissional capacitado na condução dos trabalhos do PNAIC, a fim de atender também a Educação Infantil e todo o Ensino Fundamental.

5.4 – Viabilizar a complementação do PNAIC.

5.5 - Adquirir materiais didático-pedagógicos de qualidade e espaços físicos que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem;

5.6 - Promover avaliações internas sistemáticas e periódicas sobre o processo de alfabetização dos alunos, desempenho dos profissionais da educação e equipe gestora; (evolução do aluno).

Meta 06- Garantir educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final de vigência do PME.

Estratégias

6.1 – Oferecer a todas as escolas de educação integral em tempo integral, espaço físico, equipamentos e mobiliário, recursos financeiros e profissionais qualificados em número suficiente.

6.2 - Estabelecer parcerias com as secretarias de esporte e lazer, cultura, meio ambiente, trânsito e saúde e Universidades para garantir a qualidade e diversidade das atividades, sociedade civil organizada.

6.3 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.4 - Priorizar a construção de escolas com padrão arquitetônico de acordo com as normas da ABNT e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

6.5 - A unidade escolar que optar por escola integral deverá adequar a proposta pedagógica e a matriz curricular com disciplinas da base nacional comum e contemplando no currículo a multidisciplinaridade.

6.6 - Garantir a formação continuada com foco em educação integral que atuam nas escolas com jornadas ampliadas.

6.7 - Criar no espaço escolar oficinas, laboratório de português, matemática, artes, ciências, hortas e outros;

6.8 - Planejar ações que desenvolvam parcerias de voluntários como programa "Amigos da Escola" e outros;

6.9 - Garantir aos profissionais habilitados remuneração que supra as necessidades das atividades desenvolvidas;

6.10 - Aumentar progressivamente o espaço físico das escolas para o atendimento de no mínimo 25% dos alunos com carga horária de 03 horas diárias para alunos matriculados na educação básica do município, sendo implantada 01 hora a mais a cada ano, até alcançar a meta de 07 horas diárias até o sexto ano de vigência deste PME.

6.11 - Criar um comitê em cada instituição escolar para realizar o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação da escola integral em tempo integral.

Meta 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

5º Ano	ANO									
	IDEB	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
	Nac.	3,8	4,2	4,6	4,9	5,6	5,9	6,2	6,4	
	Mun.	4,6	5,0	4,4	5,2	5,6	5,9	6,2	6,4	
Novas Metas										

9º Ano	ANO									
	IDEB	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
	Nac.	3,2	3,4	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,2	
	Mun.	3,6	4,4	4,1	4,4	4,6	4,9	5,2	5,4	
Novas Metas										

3º Ano	ANO									
	IDEB	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
	Nac.	2,6	2,7	2,9	3,1	3,5	3,9	4,2	4,4	
	Mun.	3,0	2,9	3,1	2,7	3,5	3,9	4,2	4,4	
Novas Metas										

<http://ideb.inep.gov.br/>

Estratégias

7.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

7.2 - Garantir atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais;

7.3 - Desenvolver projetos didático-pedagógicos nas instituições escolares que incentivem os alunos a desenvolver suas habilidades e competências;

7.4 - Ofertar periodicamente, em parceria com universidades e centros de formação de professores, cursos de qualificação;

7.5 - Viabilizar espaços físicos adequados nas instituições de ensino para trabalhar as dificuldades dos alunos;

7.6 - Garantir materiais e recursos didático-pedagógicos adequados para que os profissionais da educação desenvolvam projetos;

7.7 - Assegurar que as instituições de ensino estabeleçam como parâmetros as habilidades e competências das Orientações Curriculares da Educação Básica.

7.8 - Realizar semestralmente seminários/conferências para debater a educação em Cláudia envolvendo todas as instituições de ensino e comunidade escolar.

7.9 - Desenvolver, por parte da SEMEC, projetos que estimulem a aproximação entre escolas e comunidade escolar.

7.10 - Instituir no âmbito escolar avaliação interna do aprendizado dos alunos.

Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, e igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 09 - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

8/9.1 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município envolvendo secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Ambiental, Diversidade Cultural, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

8/9.2 - Flexibilizar, até o último ano de vigência deste PME, o horário dos cursos de educação de jovens e adultos, nas Unidades Educacionais, provendo o atendimento em período diverso (vespertino e/ou matutino) ao ofertado.

8/9.3 - Promover avaliações internas (escola) sistemáticas e periódicas sobre o processo de aprendizagem dos alunos, desempenho dos profissionais da educação e equipe gestora;

8/9.4 - Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de inserção ao mundo do trabalho e de geração de empregos. 8/9.5 - Manter parcerias com empresas públicas e privadas para incentivar os trabalhadores na continuidade dos estudos.

8/9.6 - Definir políticas de inclusão, por meio de ações concretas para o desenvolvimento intelectual e profissional;

8/9.7 - Assegurar ampla divulgação, em jornal, rádio e televisão, dos períodos de matrículas para esta modalidade de ensino. 8/9.8 - Realizar um censo da população com potencial de atendimento, visando a localizar a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população. 8/9.9 - Ofertar programas de formação continuada aos professores que atuam com educação de jovens e adultos.

8/9.10 - Realizar, a cada ano, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do plano.

8/9.11 - Estabelecer parceria Município/Estado para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA da Educação Básica.

Meta 10 - Ofertar vagas para toda a população que não teve acesso na idade adequada e ampliar as matrículas em cursos profissionalizantes.

Estratégias

10.1 - Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a EJA na forma integrada à Educação Profissional, com ambiente apropriado para prática de educação física, musical, artes cênicas, artes plásticas e visuais, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.

10.2 - Realizar parceria com o Estado e União para expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.

10.3 - Assegurar a capacitação técnica no campo (PRONATEC Campo) e na cidade, (um curso para cada assentamento e na cidade), com início no ano de 2016.

10.4 - Assegurar junto ao Estado a formação de no mínimo uma turma de educação profissionalizante ao ano.

10.5 - Buscar a implantação de uma escola técnica agrícola estadual até o quinto ano de vigência do PME, nos moldes da Pedagogia da Alternância, valorizando e incentivando os profissionais do município, sendo de responsabilidade do poder público assegurar as condições necessárias para seu funcionamento.

10.6 - Continuar com a parceria do Governo do Estado e da União (EM-PAER, INDEA, UNIVERSIDADE, SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO, entre outros).

10.7 - Fomentar a criação de cooperativas ou associações, promovendo cursos de capacitação técnica também na área do cooperativismo, garantido por parte do poder público municipal em parceria com o Estado/União a garantia da estrutura física, transporte e alimentação.

Meta 11 - Prover a oferta de educação superior para, pelo menos, 33% da população com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos garantindo seu financiamento.

Estratégias

11.1 - Buscar políticas de expansão/interiorização do Ensino Superior Público, junto ao Estado e União ofertando a educação superior, para pelo menos, 33% da população apta para o ingresso no Ensino Superior, até o final deste PME.

11.2 - Cooperar permanentemente com o Estado e União, visando à expansão e melhoria da Rede Pública de Ensino Superior, viabilizando o acesso e permanência nas universidades.

11.3 - Incentivar a oferta de linhas de financiamento e convênios, das diversas fundações, que possam contribuir com a qualificação de profissionais para o avanço do ensino e pesquisa, com a melhoria de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.

11.4 - Estabelecer convênios entre as Redes Municipal, Estadual, Federal e Privada para realização dos Estágios nas diversas áreas.

11.5 - Buscar parcerias com Estado e União para oferecer o transporte campo-cidade e cidade-campo.

11.6 - Criar unidade de formação de ensino superior de aprendizado regular, para que os alunos não precisem se deslocar para outros municípios, bem como estímulo para vinda de estudantes de outros locais para se instalarem em nossa cidade;

11.7 - Incentivar a criação de cursos no setor de bens e serviços valorizando as atividades econômicas do município;

Meta 12 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, a formação de mestres e doutores, a fim de atingir a proporção de 15 mestres e 5 doutores a cada 1000 habitantes até o final da vigência deste PME.

Estratégias

12.1 - Oferecer licença remunerada e bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) devidamente reconhecidos/autorizados pela CAPES em parceria com órgãos federais e estaduais.

12.2 - Buscar parcerias junto as instituições de ensino superior estaduais/federais para ampliar os investimentos na formação *stricto sensu* no município, de modo a atingir a proporção de 15 mestres e 05 doutores a cada 1000 habitantes até o final da vigência deste PME.

Meta 13 - Buscar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

13.1 - Assegurar constantemente que a atuação, na gestão ou em sala de aula, seja de acordo com sua graduação.

13.2 - Buscar junto as IES, em colaboração com a União e Estado e municípios, a oferta de cursos de formação para os profissionais que atuam na educação do campo.

Meta 14 - Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

14.1 - Viabilizar parceria para programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores da rede pública de educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento profissional específico.

14.2 - Promover, por parte da SEMEC, seminários, conferências sobre educação pelo menos duas vezes ao ano.

14.3 - Oportunizar a participação dos profissionais em seminários, congressos, conferências ou cursos específicos da área ofertados pelo município.

14.4 - Criar grupos de formação continuada unificada no município que contemplem as áreas específicas do conhecimento.

14.5 - Realizar projetos educacionais onde haja participação coletiva em prol da educação.

14.6 - Buscar junto as instituições públicas reconhecidas pelo MEC cursos de capacitação a todos os profissionais, garantindo melhora da oferta educacional.

Meta 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a garantir a equiparação de seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias

15.1 - Otimizar os recursos educacionais.

15.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública de ensino.

15.3 - Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas.

15.4 - Garantir condições para uma aposentadoria adequada com o salário vigente da ativa.

15.5 - Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

15.6 – (Vetado)

Meta 16 - Assegurar a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Estratégias

16.1 - Manter os direitos previstos nos planos de carreiras dos profissionais da educação pública estadual e municipal, atualizando constantemente conforme a legislação estadual e federal.

Meta 17 - Assegurar condições ainda em 2015, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas de ensino.

Estratégias

17.1 - Assegurar a regulamentação da eleição para diretores e equipe pedagógica, ainda em 2015, sendo que a posse dos eleitos será em 2016, respeitando os princípios democráticos e o PME.

17.2 - Elaborar calendário de reuniões dos conselhos municipais ligados a educação com a comunidade escolar.

Meta 18 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação, e garantir o investimento na educação municipal atingindo 25% da receita líquida do município em 2016.

Estratégias

18.1 - Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

18.2 - Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino com a ampliação do investimento público municipal de forma a atingir no mínimo 25% até 2016.

18.3 - Assegurar que a secretaria municipal de educação realize planejamento semestral das ações a serem executadas juntamente com as equipes diretivas, a partir do início do 2º semestre de 2015.

18.4 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar.

18.5 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

18.6 - Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

18.7 - A Secretaria Municipal da Educação deverá compor, até o primeiro ano de vigência do PME, Comissão Especial, com participação dos conselhos ligados à educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.

18.8 - Garantir, entre as metas do PPA – Plano Plurianual, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes neste Plano, bem como que os repasses devidos a educação ocorram nos

prazos e condições da legislação específica a partir da aprovação deste Plano.

Meta 19 - Constituir Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Reformulação do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025.

Estratégias

19.1 - Compôr, por parte da Secretaria Municipal da Educação, no máximo em um ano de vigência do PME, Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Reformulação, com participação de dois (02) representantes (um titular e um suplente) de cada instituição de ensino, SEMEC, Câmara Municipal de Vereadores, Administração Municipal, que deverão reunir-se semestralmente para tal, e promover debates para reformulações necessárias a cada dois anos, sendo esta comissão renovada em 50% a cada dois anos, sem possibilidade de uma segunda recondução.

19.2 - Criar critérios, por parte desta comissão, a fim de promover o processo de avaliação do PME.

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015

O Município de Cláudia – MT, através de sua Comissão Permanente De Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que pelo fato de que o certame foi declarado fracassado, decide CANCELAR a Tomada De Preços **Nº 008/2015**, tendo como objeto a “*Contratação de Empresa para execução de Obra referente à reforma da rodoviária Intermunicipal de Cláudia – MT.*”,. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 24 de Junho de 2015.

Shirley Yotzchetz

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI Nº 574/2015

DATA: 24 DE JUNHO DE 2015

“Autoriza o Município de Cláudia/MT a participar do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.

e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Cláudia/MT no Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 09 de junho de 2015 entre municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constituintes.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS ERRATA DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2013

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 03 DE JUNHO DE 2015, Nº 2239

ONDE LÊ: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais três meses, encerrando em 31/08/2015 SE LEIA: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais um mes, encerrando em 31/06/2015

DATA: 29/05/2015

LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI Nº 573/2015

24 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 24.670.341/0001-32 através de seu Presidente Sr. Nelson Roberto de Campos.

Art. 2º - O repasse que trata esta Lei será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única até a data da realização do evento, obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

Art. 3º - O objeto do Convênio visa contribuir com o pagamento de despesas oriundas da realização da Terceira Etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2015 que se realizará nos dias 04 e 05 de Julho de 2015, na cidade de Cláudia – MT.

Art. 4º - Para atender despesas de que trata esta Lei, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente do Município previsto na Lei Municipal nº 552/2014, na seguinte conta:

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0020.2029.3.3.5.0.41.00.0.1.00.000000	Contribuições	R\$10.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 10.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER		
11.001.27.812.0020.1072.4.4.9.0.51.00.0.1.00.000000(427)	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
11.001.27.812.0020.1072.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(428)	Equip. e Material Permanente	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 10.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso para a realização da Etapa Final do Campeonato Estadual de Motocross 2015, os seguintes serviços:

- Até 10 horas máquinas de Patrola;
- Até 10 horas máquinas de pá carregadeira;
- Até 10 horas de trabalho realizado por caminhão caçamba;

- d) Até 15 horas de trabalho de caminhão pipa;
- e) Disponibilização de uma ambulância e equipe médica nos dois dias de evento;

Art. 7º - A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após realização do evento para comprovar a aplicação dos recursos ora autorizados instruída com os seguintes documentos:

- a) **Ofício encaminhando a Prestação de Contas;**
- b) **Xerocópias dos documentos suportes de despesa;**
- c) **Devolução de saldo se houver.**

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente

ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS PROJETO LEI N° 575/2015

DATA: 24 DE JUNHO DE 2015

REGULAMENTA A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º - A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA) conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 5º - A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 6º - Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- 1) utilizem resíduos para reciclagem;
- 2) utilizem resíduos para geração de energia;
- 3) reaproveitem a água utilizada;
- 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§1º - Os descontos não serão cumulativos.

§2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

§3º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, P=0,5, M=1 e G=1,5 do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º - Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 8% (oito por cento) de 1 (uma) UPF/MT;

II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 8 a 65 UPF/MT.

Art. 10 – Revogam-se disposições em contrárias, em especial a Lei Municipal 559/2015.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6	12	23	34	50	80	102	113	144	164	204	258
Licença de Instalação (LI)	7	9	10	19	32	54	76	106	168	213	234	295	336	415	525
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262

*Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto.

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Cíveis e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras cíveis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{25,0 + (0,5 \times Areq)\}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Cíveis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{30,0 + (At + N^{\circ} \text{unid})/3\}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer. Pr = 0,8 x {24,0 + (0,5 x At)}

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex + Adesm)$$

* Pr = preço das licenças em UPFMT;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 -Canalização de cursos d'água em área urbana.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex)$$

* Pr = preço das licenças em UPFMT;

* Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.

ANEXO IV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador		
		B	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la.

3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VII.

4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPF-MT)

TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	29	36	50	89

ANEXO VI

PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

TIPO/CLASSE	1	2
AA	4	6

ANEXO VII

PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 –Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 –Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes< 50.000 matrizes: Pequeno

50.000 < Número de matrizes< 100.000 matrizes: Médio

Número de matrizes > 100.000 matrizes: Grande

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento).

Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande

5 –Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio

Número de matrizes > 600: Grande

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 200 : Pequeno

200 < Número de cabeças < 600 cabeças : Médio

Número de cabeças > 600 : Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio

Número de matrizes > 600: Grande

8 - Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Porte:

Número de cabeças < 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças : Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipopesquepague.

Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio

Área Inundada > 50,0 ha: Grande

10 – Piscicultura em tanqueredede.

Porte:

Volume Útil < 1.000m³: Pequeno

1.000 < Volume Útil < 5.000m³: Médio

Volume Útil > 5.000m³: Grande

11 –Atividade de Silvicultura.

Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno

500 < área útil < 1.500 ha: Médio

Área útil > 1.500 ha: Grande

12 –Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

1.500.000 < Número de mudas < 3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

13 –Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio

Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

14 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

15–Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP.

Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno

50 < Área Inundada < 500 ha : Médio

Área Inundada > 500 ha : Grande

16 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Porte:

Área útil < 1.000 m² : Pequeno

1.000 < Área útil < 10.000 m²: Médio

Área útil > 10.000 m²: Grande

ANEXO VIII

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2ª VIA DE DOCUMENTOS.

Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 1,0 UPF/MT. Declaração de dispensa de licenciamento = 1,0 UPF/MT. Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT. Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais = 1,0 UPF/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT.

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que realizará a Licitação na modalidade Carta Convite nº 008/2015 para Locação de Estrutura para Temporada de Praia do dia 10 a 28 de Julho de 2015, sendo: Palco, som, iluminação, gerador, banheiros químicos e tendas. A abertura será no dia 06 de Julho de 2015, as 09:00 (horário de Brasília), maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 (horário de Brasília) na sala de Licitações da Prefeitura ou pelo fone: (66)3586-1595.

Ana Lucia Silva e Souza

Presidente CPL

Cocalinho, 24 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS LEI 627/2015 DE 24 DE JUNHO E 2015

LEI Nº 627/2015

“Aprova O Plano Municipal De Educação- PME para o Decênio De 2015 A 2025, e dá Outras Providencias.”

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei n. 10.111, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. O Município de Colniza, observando o princípio da legalidade e dentro de suas possibilidades orçamentárias, técnicas, econômicas e financeiras, cumprirá as metas previstas no Anexo desta Lei no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Poder Legislativo e;

V - Conselho Municipal de Educação

Parágrafo único: Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SEMEC e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º. Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo, etapas e modalidades.

Art. 8º. A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§1º. Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º. O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação e gestores.

I - o Poder Executivo poderá no decorrer dos 10 (dez) anos deste Plano, no intuito de materializar as Metas objetivadas, revisar, alterar, retificar, expedir Instruções Normativas.

Parágrafo único: poderá ainda, deste que seja conveniente e oportuno, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fazer todas as modificações ora não elencadas para que este Plano possa ter resultados práticos.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo único: O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos respectivamente:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e Comunidade Escolar.

§1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano, dentro das capacidades técnicas definidas pelos órgãos competentes.

§2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 24 de Junho de 2015.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL

Secretário Mun. de Administração

Decreto N° 002/GP/2013

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de 0 a 03 anos até o final da vigência deste PME e 100% das crianças de 04 e 05 anos até 2016.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda das crianças de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento.

1.2. Apoiar a relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.3. Assegurar que todas as Instituições tenham definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de Referenciais Curriculares Nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

1.4. Implantar, na vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais e estaduais de qualidade, a fim de aferir as condições de gestão e outros indicadores relevantes;

1.5. Garantir que, no prazo de 01(um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional e o Plano Estadual de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.6. Promover e incentivar a capacitação dos (as) profissionais da educação infantil.

1.7. Ampliar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada durante a vigência deste Plano;

1.8. O Município dentro de suas possibilidades orçamentária, econômica e financeira, fazer Projetos para buscar recursos junto ao Estado e União no intuito de conseguir que as unidades escolares de Educação Infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas, implantando parques e quadras de areia com cobertura.

1.9. Priorizar projetos e buscar recursos junto aos entes estaduais e federais e entidades filantrópicas para melhorar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10. Ampliar o atendimento conjunto de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, considerando a demanda do Município, em pareceria com o Estado e União, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação.

1.11. Planejar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.12. Construir Pré-escola, nos bairros que há demanda para atendimento conjunto de crianças de 04(quatro) e 05 (cinco) anos, em tempo parcial, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município em parceria com o Estado e a União.

1.13. Dentro de suas possibilidades orçamentária, econômica e financeira, em parceria com o Estado e a União, construir prédio para Pré-escola durante a vigência deste plano no bairro que existir necessidade, assim como assegurar a construção de prédio próprio para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

1.14. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração

ção com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

1.16. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil.

1.17. Estimular o acesso à Educação Infantil, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18. Dentro de suas possibilidades orçamentária, econômica e financeira alcançar o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos gradativamente conforme a demanda na vigência deste plano no Distrito do Guariba.

METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. A SEMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) realizara a cada 02 (dois) anos, em parceria com o Estado, a Ação Social e Secretaria de Saúde, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

2.2.Reduzir em 100% (cem por cento) realizara a cada 02 (dois) anos, em parceria com o Estado, a Ação Social e Secretaria de Saúde, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

2.3. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.

2.4. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural em regime de colaboração entre União, Estado e Município, priorizando a manutenção das estradas/rotas escolares e observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;

b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e ribeirinhos.

2.7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10. Priorizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.12. Melhorar a alimentação escolar adequada para todos os alunos atendidos nos estabelecimentos públicos de Educação Fundamental.

2.13. Buscar junto ao Estado e a União recursos para o Município adquirir veiculam adequado para o transporte da merenda escolar.

2.14. Buscar junto ao Estado e a União recursos o Município adquirirá veículos de transportes para a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento pedagógico nas escolas do campo.

2.15. Buscar junto ao Estado e a União recursos o Município adquirirá mobiliários e multimídias para o auditório de reuniões pedagógicas e trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e escolas do município.

META E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 3: Universalizar o atendimento aos estudantes do Município com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sempre que possível com o auxílio da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

ESTRATÉGIAS

3.1. Estabelecer parcerias para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho;

3.2. Promover a educação inclusiva nas articulações o pedagógicas entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas com idade de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

3.3. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial;

3.4. Fomentar a capacitação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

3.5. Expandir o atendimento aos estudantes com surdez, na salas regulares, em parceria garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES (Instituto de ensino Superior) públicas e organizações não-governamentais.

3.6. Promover o atendimento individualizado aos estudantes que tenham empecilho comprovado através de laudo médico ao atendimento multidisciplinar de apoio por profissionais das áreas de saúde e assistência social e ao trabalho do professor especializado em Educação Especial;

3.7. Promover o atendimento educacional multifuncionais com parceria de entidades não governamentais na forma complementar e suplementar aos alunos com deficiências especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas/e ou parceria com a entidade, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, Matriculado na rede pública de educação básica.

3.8. Até 2017, as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

3.9. Incentivar ao atendimento multidisciplinar de apoio por profissionais das áreas de saúde e assistência social, em parceria com en-

tidades filantrópicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.10. Incentivar aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de tecnologia assistida;

3.11. Incentivar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

3.12. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

3.13. Apoiar dentro de suas possibilidades, em disposição ao PNE, pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com restrições que justifiquem medidas de atendimento educacional diferenciado.

3.14. Incentivar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.15. Fortalecer e ampliar, com ajuda da União e do Estado, transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo;

3.16. Incentivar a capacitação dos professores da educação e equipe pedagógica, bem como a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

3.17. Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados, e em caracteres ampliados, para as escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não-governamentais, União, Estado e Municípios.

3.18. Com contribuição do Estado e da União, estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Município, previdência e outras instituições civis afins para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

3.19. Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

3.20. Apoiar ações e programas de inclusão digital para as pessoas com necessidades educacionais especiais juntamente com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

3.21. Apoiar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiência em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer.

3.22. Dar continuidade aos profissionais das instituições que atendem as crianças da educação especial.

3.23. Incentivar para que o aluno portador de necessidade especial inserido em sala regular tenha direito a um profissional capacitado para atendê-lo.

METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO

META 4: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

4.1. Dentro de suas possibilidades orçamentárias, econômicas e financeiras, estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir e alcançar a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2. Acompanhar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

4.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas redes de ensino em que forem aplicadas;

4.4. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegure a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

4.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos,

4.6. Promover e capacitar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

4.7. Incentivar a capacitação professores para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

4.8. Assegurar o número de aluno por turma em sala de acordo com a Legislação vigente, tendo, no entanto profissionais auxiliares para as turmas onde houver PNE (Portador de Necessidades Especiais)

4.9. Criar mecanismos, dentro de suas possibilidades, com ajuda do Estado e da União, para que a legislação referente à estrutura necessária para o funcionamento adequado da escola organizada por ciclos de formação humana seja respeitada e aplicada e adequada, observando a legislação municipal. (Lei 502).

4.10. Estabelecer critérios de seleção específicos para os professores alfabetizadores e menor rotatividade de profissionais nessas fases de ensino.

4.11. Estabelecer instrumentos de avaliação municipais que possam diagnosticar o nível de conhecimento dos alunos do I ciclo e dos Professores a partir das necessidades apontadas por estas avaliações.

METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO

META 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

5.1. Assegurar estrutura adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.

5.2. Formar atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07(sete) horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número para atender a demanda.

5.3. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos.

5.4. Atender aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

5.5. Possibilitar, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 (sete) horas.

5.6. buscar parceria juntamente com a União e o Estado e Secretaria de Ação Social para instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas para atendimento em tempo integral, em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.7. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos capacitados para a educação em tempo integral;

5.8. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.9. Promover com incentivo da União e Estado, educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 6: No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

ESTRATÉGIAS

6.1. Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou política nacional, estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

6.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.3. Apoiar a capacitação para que a SEMC possa exercer seu papel de controle social membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

6.4. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

6.5. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, UEX, Associações de Pais, Mestres e Grêmio Estudantil.

6.6. Incentivar a criação dos grêmios estudantis e garantir suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

6.7. Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.8. Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e o aprimoramento da gestão democrática;

6.09. Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense e colnizense.

6.10. Promover políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

6.11. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música.

6.12. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo a padrões da legislação de trânsito, para alunos do campo que necessitem de atendimento.

6.13. Assegurar para as escolas que apresentem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais.

6.14. Estabelecer parcerias entre União, Estado e Municípios, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social e outros), sem ônus para a educação.

6.15. Possibilitar a manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar.

6.16. Buscar parcerias e mecanismos para inserir os professores do II e III ciclo em programas no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

6.17. Promover seminários para discutir e divulgar os resultados do IDEB.

METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO

META 7: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e das populações de baixa renda e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

ESTRATÉGIAS

7.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

7.2. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

7.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental.

7.4. Fomentar na modalidade de educação a distância, cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação do Campo.

7.5. Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência.

7.6. Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

7.7. Assegurar o transporte escolar a 40% (quarenta por cento) dos alunos do Campo, no primeiro ano e após a aprovação deste plano, ampliar o atendimento que permita no final da vigência deste PME em 80% (oitenta por cento).

7.8. Implantar e implementar laboratórios de informática com acesso a internet e outros meios de comunicação a todas as escolas que atendem a Educação do Campo no Pólo, fazendo manutenção periódica dos equipamentos para o atendimento dos alunos desta modalidade.

7.9. Proporcionar materiais didático-pedagógico adequado aos alunos e professores, quando não for suficiente o PDDE.

7.10. Proporcionar merenda escolar a 100% (cem por cento) dos alunos da Educação do Campo.

7.11. Proporcionar após a aprovação deste plano, o atendimento das especificidades da modalidade do Campo.

7.12. Incentivar a participação continua do Fórum de Debates da Educação do Campo, buscando o continuo aperfeiçoamento dos programas públicos oferecidos e nas discussões e diretrizes para a Educação do Campo, bem como nos processos de avaliação e acompanhamento do cumprimento desta meta.

7.13. Proporcionar, dentro de sua possibilidade orçamentarias, econômicas e financeira infraestrutura para pratica de esportes nas Escolas Pólos, com a construção de quadras poliesportivas, com a ajuda do Estado e da União até o final deste Plano.

7.14. Agilizar o processo de polarização das escolas após a aprovação do PME.

META 8: *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

ESTRATÉGIAS

8.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com ação conjunta entre União, Estado e Município.

8.2. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

8.3. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

8.4. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

8.5. Dentro das possibilidades articular com a área da saúde, Ação Social atendimento oftalmológico e para estudantes da educação de jovens e adultos.

8.6. Dentro das possibilidades, viabilizar o transporte escolar aos alunos do EJA da zona rua, permitindo o atendimento em 85% (oitenta e cinco) no final da vigência deste PME.

8.7. Implantar laboratórios de informática a todas as escolas que atendem a EJA, renovando e fazendo manutenção periódica dos equipamentos para o atendimento dos alunos desta modalidade.

8.8. Proporcionar materiais didático-pedagógicos adequados aos alunos e professores.

8.9. Proporcionar a oferta de merenda escolar a 100% (cem por cento) dos alunos de EJA.

8.10. Proporcionar após a aprovação deste plano, o atendimento das especificidades da modalidade de EJA.

8.11. Fomentar na modalidade de educação a distancia, cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos.

8.12. Incentivar a participação continua do Fórum de Debates de EJA, buscando o continuo aperfeiçoamento dos programas públicos oferecidos e as discussões e diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos, bem como nos processos de avaliação e acompanhamento do cumprimento desta meta.

METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9: *Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.*

ESTRATÉGIAS

9.1. Fomentar parceria com a União ou Estado programas de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

9.2. Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

9.3. Incentivar e fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.

9.4. Dentro das possibilidades orçamentarias e financeira e dentro do programa EJA, reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

9.5. Ofertar material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação dos docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

9.6. Buscar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

9.7. Incentivar nas empresas públicas e privadas a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores.

9.8. Garantir o atendimento das escolas do campo a modalidade EJA/Profissionalizante do campo com as especificidades metodológicas e diretrizes curriculares.

9.9. Dar continuidade aos estudos no 1º segmento EJA a todos os egressos alfabetizados no projeto Brasil Alfabetizado.

9.10. Proporcionar a oferta de merenda escolar a 100% (cem por cento) dos alunos de EJA/Profissionalizante.

9.11. Assegurar o transporte escolar aos alunos da EJA/Profissionalizante, após a aprovação deste plano e ampliando o atendimento em 80% (oitenta por cento) no final da vigência deste PME.

9.12. Implementar laboratórios de informática a todas as escolas que atendem a EJA/Profissionalizante, fazendo manutenção periódica dos equipamentos para o atendimento dos alunos desta modalidade.

9.13. Garantir a participação contínua do Fórum de Debates de EJA/Profissionalizante, buscando o contínuo aperfeiçoamento dos programas públicos oferecidos e nas discussões e diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos, bem como nos processos de avaliação e acompanhamento do cumprimento desta meta.

METAS E ESTRATÉGIAS- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 10: *Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, a possibilidade dos profissionais da educação básica para que possuam capacitação específica na área em que atuam.*

ESTRATÉGIAS

10.1. Atuar, conjuntamente, com a União e o Estado, com base e projetos para plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de educação superior;

10.2. Buscar a possibilidade de divulgar os programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.

10.3. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino Federal, Estadual e Municipal.

10.4. Divulgar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada, possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

10.5. Buscar a possibilidade de capacitação específica aos professores e gestores do campo e ribeirinhos que atuam na Educação de Jovens e Adultos e na educação profissional e tecnológica.

10.6. Assegurar, dentro da possibilidade, a capacitação continuada específica dos professores e gestores da rede pública que atuam na

Educação de Jovens e Adultos e educação profissional e tecnológica.

10.7. Ofertar capacitação, dentro da possibilidade, continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública.

10.8. Oferecer capacitação, dentro da possibilidade, continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública para atender alunos com necessidades educacionais especiais.

10.9. Assegurar capacitação continuada, dentro da possibilidade, aos profissionais que atuam na educação a distância.

10.10. Dentro das possibilidades, com parceria do Estado e da União, buscar cursos de capacitação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

10.11. Apoiar a capacitação aos profissionais da educação pública referente a orientação sexual dentro dos diversos segmentos na perspectiva dos direitos humanos, em parceria com a Assistência Social e da Saúde.

10.12. Apoiar a capacitação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo, em parceria com as Secretarias Estadual de Meio Ambiente, Agricultura, Educação e outras instituições.

10.13. Apoiar a participação dos profissionais da educação das redes pública em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

META 11: *Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

ESTRATÉGIAS

11.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

11.2. *Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público e Construir o CEFECE, centro de Formação Educacional de Colniza para que os educadores possam ter um lugar onde poderão funcionar todos os programas de Formação dos Profissionais da Educação, como: NEAD, Pacto, Profucionário, Proinfo e entre outros.*

11.3. Divulgar por meio eletrônico a atuação dos professores da educação básica, inclusive aqueles com formato acessível.

META 12 *Implementar no município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, desde que haja viabilidade técnica, orçamentária e financeira com participação do Estado e União;*

ESTRATÉGIAS

12.1. Implementar no município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, desde que haja viabilidade técnica, orçamentária e financeira com participação do Estado e União;

12.2. Buscar assistência financeira específica da União e do Estado para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional e Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

META 13 Assegurar a revisão e o cumprimento imediato do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica e tomar como referência de subsídio o Piso Salarial Nacional.

ESTRATÉGIAS

13.1. Garantir concurso público, respeitando o plano de carreira, a habilitação e a qualificação exigido para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

13.2. Assegurar que pelo menos 80% dos Profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

13.3. Com incentivo da união, utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os professores.

13.4. Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade conforme solicitação do servidor e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da pasta e acompanhamento da Secretaria de Administração.

13.5. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria a partir do momento da solicitação.

13.6. Elaborar e executar instrumentos legais, com a participação do jurídico, que ampare o profissional da educação pública e o aluno, preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa,

13.7. Melhorar o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.

13.8. Proporcionar atividade laboral aos profissionais da educação, como prevenção à saúde física e psíquica.

13.9. Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde no Sistema Único de Saúde, adquiridos no exercício da profissão.

13.10. Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais que prestam serviço nas unidades educacionais e condições necessárias a sua atualização profissional.

13.11. Possibilitar que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

13.12. Viabilizar para que a promoção do profissional da educação básica de uma classe para a outra, seja feita após o ato da apresentação de documento autenticados em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada e aprovada pela Secretaria de Administração para que os seus valores sejam lançados na próxima folha de pagamento, desde que haja disponibilidades orçamentárias e financeiras, e observado o cumprimento dos limites de gasto com pessoal, previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.13. Assegurar que toda elevação, seja de classe, nível, enquadramento ou estabilidade funcional, seja feito ato administrativo, publicado em diário e no site da prefeitura onde o servidor possa acessar

e salvar o documento para que possa imprimir e arquivar como parte do seu histórico funcional.

13.14. Planejar para que o holerite e o comprovante anual de rendimento sejam disponibilizados através de sistemas online para que o servidor não tenha que se deslocar até a prefeitura ou secretaria de educação para retirá-lo.

13.15. Estudar a viabilidade para a implantação da jornada de 30 (trinta) horas semanais para todos os Profissionais da Educação, após aprovação deste PME, garantindo aos professores que estejam em sala de aula 1/3 dessa jornada para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico conforme prevê a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Assegurar que todos os profissionais da educação cumpra integralmente sua jornada de trabalho.

13.16. Assegurar que os profissionais de apoio que cursaram o Profucionário sejam enquadrados na tabela de Apoio Educacional Profissionalizados, conforme classe e nível correspondentes, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, e observada o cumprimento dos limites de gasto com pessoal, previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão na legislação do Plano de Cargos da Educação.

13.17. Fomentar para que os profissionais administrativos que cursaram o Profucionário sejam enquadrados na tabela de Técnico Administrativo Educacional, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, e observada o cumprimento dos limites de gasto com pessoal, previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão na legislação do Plano de Cargos da Educação.

13.18. Formar parcerias junto ao Estado e União para realizar formação continuada aos técnicos de desenvolvimento infantil, assegurando o ingresso nos testes seletivos e concurso público mediante a apresentação do certificado de capacitação após aprovação do PME.

METAS E ESTRATÉGIAS – GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 14: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática respeitando os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 529/2012, que regulamenta a Lei 502/2011, com base nos dispositivos do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

ESTRATÉGIAS

14.1. Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de ordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do Plano de Carreira dos profissionais da Educação.

14.2. Estimular o fortalecimento dos conselhos, através de capacitações, reforçando-os como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional assegurando-se condições de funcionamento;

14.3. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

14.4. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

14.5. Nas unidades escolares onde houver direção própria, o processo de escolha do diretor deverá ocorrer de acordo com a Lei Municipal nº 529/2012, que trata da gestão democrática. A unidade que não tiver número de alunos suficiente para eleição, poderá ter diretor indicado, ou também poderá ficar vinculada a Secretaria Municipal de Educação e/ou se possível se tornar extensão de outra escola que tenha direção própria E realizar imediatamente após a aprovação deste PME a revisão das Leis Municipais nº 502/2011 e nº 529/2012.

META 15: Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.

Indicador - total de recursos aplicados na educação pelo total de recursos destinados para a educação.

ESTRATÉGIAS

15.1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal.

15.2. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

15.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

15.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

15.5. Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreira, Cargo e Salário para os profissionais da Educação.

15.6. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade, assegurando que pelo menos 5% do Fundeb 40 sejam destinados às escolas municipais conforme número de alunos (PDDEM).

15.7. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.

15.8. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

15.9. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta-corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência da prefeitura.

15.10. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela unidade executora da escola e respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador central.

15.11. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas sejam mantidas pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

15.12. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

15.13. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

15.14. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

15.15. Criar uma comissão para regulamentar e acompanhar a aplicabilidade do PDDEM, através de instrução normativa.

META 16 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda até 2017, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

16.1. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ-Custo Aluno Qualidade.

16.2. Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

16.3. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo de maneira compatível com sua idade.

16.4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

16.5. Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.

16.6. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.

16.7. Implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.

16.8. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência.

16.9. Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades do campo, ribeirinhas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.

16.10. Prover nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.

16.11. Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, preferencialmente com professores das próprias comunidades.

16.12. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

16.13. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 17: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

ESTRATÉGIAS

17.1. Expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.

17.2. Implantar Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA.

17.3. Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo.

17.4. Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.

17.5. Assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.

17.6. Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.

17.7. Elaborar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

17.8. Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

17.9. Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.

17.10. Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

17.11. Elaborar plano de oferta de merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica.

17.12. Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

META 18: Buscar parceria com Instituições Públicas e Privadas que ofereçam cursos superiores e apoiá-las para que se estabeleça em nosso município, viabilizando o acesso a população aos cursos de graduação.

ESTRATÉGIAS

18.1 Fomentar a oferta de educação superior para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

18.2. Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

18.3. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

18.4. Expandir atendimento específico a população do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

18.5. Proporcionar bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais e estaduais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

18.6. Apoiar programa federal e estadual de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no Ensino Superior.

18.7. Ampliar através de parcerias com a União, o Estado e consórcios a oferta de ensino intermunicipal público até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos

18.8. Buscar junto às instituições de Nível Superior, a implantação de cursos de graduação e pós graduação no Município, de maneira a titular os docentes da escola pública do Município.

18.9. Diversificar a oferta de ensino superior em parceria com os Municípios vizinhos, Estado e União, incentivando a criação de cursos noturnos com propostas inovadoras de curso sequenciais e de cursos modulares, com a certificação, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino.

18.10. Buscar através da UAB (Universidade Aberta do Brasil) a oferta de cursos para a formação de professores da Educação Básica do Município junto a UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso), UFMT (Universidade Federal de MT) e outras Universidades.

18.11. Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

META 19: Buscar ações que visem a qualidade da educação superior e incentivar aos docentes em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior em serem mestres e doutores.

ESTRATÉGIAS

19.1. Divulgar o financiamento em pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

19.2. Acompanhar e divulgar o padrão de qualidade das universidades, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

19.3. Acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

19.4. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 06 de maio de 2015, na página 62, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Aditivo nº 146/2015:

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO Nº. 146/2015 AO Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2015

DATA: 27/04/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA – MISSÃO EBENEZER

OBJETO: Aditivo tem por objeto a alteração do objeto do contrato nº 021/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de clínica especializada para internação compulsória do paciente Rannez Arakenz de Abrão que necessita de tratamento de desintoxicação e recuperação de toxicômanos, a ser custeada pelo Município de Comodoro, em cumprimento a notificação recomendatória 46/2015 movida pelo Ministério Público, pelo período de 06 (seis) meses.”

Leia-se:

5º TERMO ADITIVO Nº. 146/2015 AO CONTRATO Nº 061/2014 E ADITIVOS.

DATA: 27/04/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e empenho parcial do Contrato de Execução de Obras nº 061/2014, para recuperação de danos causados por desastres/Execução de drenagem de águas pluviais para contenção de erosão urbana no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0240.157-57/2007/MI/CAIXA, sendo o valor de R\$ R\$174.412,94 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos) pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 15/03/2015 até 13/06/2015.

DOTAÇÃO: 09.02.1.074.44.90.51 (547)

EXTRATO ADITIVO 178-2015

6º TERMO ADITIVO Nº. 178/2015 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 074/2013 E ADITIVOS

DATA: 15/06/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: LUCILENE PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS do Contrato de Locação de Veículo nº. 074/2013 e aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014 e 004 e 088/2015, que tem como objeto a Locação de um veículo, tipo caminhão, diesel, carroceria aberta, ano/modelo 1985 Ford, placa AIS 5285, na cor Verde, chassis LA7QEY91490 e Locação de um trator de pneus, Valmet 88 Série prata ano/modelo 1986 motor 229.04.104487 acoplado com lâmina, concha, carreta e terraciador, em perfeitas condições de funciona-

mento, para atender a Secretaria Municipal de Obras do município de Comodoro- MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes desta locação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Obras.

Unidade – 03 – Departamento Rodoviário.

Projeto Atividade – 1.088 – Locação de Veículos e Máquinas Rodoviárias.

Elemento de despesas – 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (583).

5.2 - Das outras despesas:

5.2.1 – A LOCATÁRIA arcará com as despesas:

a) Do caminhão e também do trator: de abastecimento, lubrificação, peças de câmbio, motor e diferencial e ainda a troca de pneus quando houver necessidade”.

EXTRATO ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 11 de junho de 2015, na página 170, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do aditivo nº. 163/2015:

onde se lê:

6º TERMO ADITIVO Nº. 163/2015 AO Contrato de Locação de Veículo nº 074/2013 e Aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014, 004, 088 e 147/2015.

DATA: 15/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: LUCILENE PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS do Contrato de Locação de Veículo nº. 074/2013 e aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014 e 004 e 088/2015, que tem como objeto a Locação de um veículo, tipo caminhão, diesel, carroceria aberta, ano/modelo 1985 Ford, placa AIS 5285, na cor Verde, chassis LA7QEY91490 e Locação de um trator de pneus, Valmet 88 Série prata ano/modelo 1986 motor 229.04.104487 acoplado com lâmina, concha, carreta e terraciador, em perfeitas condições de funcionamento, para atender a Secretaria Municipal de Obras do município de Comodoro- MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes desta locação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Obras.

Unidade – 03 – Departamento Rodoviário.

Projeto Atividade – 1.088 – Locação de Veículos e Máquinas Rodoviárias.

Elemento de despesas – 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (583).

5.2 - Das outras despesas:

5.2.1 – A LOCATÁRIA arcará com as despesas:

a) Do caminhão e também do trator: de abastecimento, lubrificação, peças de câmbio, motor e diferencial e ainda a troca de pneus quando houver necessidade”.

Leia-se:

1º TERMO ADITIVO Nº. 163/2015 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2015

DATA: 15/05/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: Aditivo de Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2015, pelo período de mais 01 (um) mês, vigorando de 28/05/2015 à 29/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 046/2015 Pregão Presencial 034/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MAQUINA TIPO PATROL E UM ROLO COMPACTADOR (PE DE CARNEIRO) A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FETHAB**, a empresa: Alfa Comércio de Equipamentos Ltda - ME. no valor Global de R\$ 1.360.000,00.

Confresa 24 de Junho 2015.

José Carneiro da Silva,
Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 022/2015**

DECRETO Nº 022/2015, DE 19 DE JUNHO 2015.

“APROVA O PARCELAMENTO URBANO DENOMINADO JOCKEY CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, as disposições da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e da Lei Municipal Complementar 096/2014, bem como o contido no Pedido de Aprovação do **Parcelamento Urbano denominado Jockey Club**, localizado no município de Confresa, estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 170 da CRFB contempla a “*função social da propriedade*” como um dos pilares da Ordem Econômica. Os moradores do parcelamento não têm segurança jurídica de domínio sobre imóveis que residem há muitos anos.

CONSIDERANDO que a FUNÇÃO SOCIAL da propriedade é uma novidade trazida pela Constituição de 1988. Trata-se da função legitimadora do artigo 5º, inciso XXIII, para que o proprietário destine o aproveitamento adequado a sua propriedade, diferente da função autorizativa, das demais disposições constitucionais, para intervenção administrativa na propriedade. A regra jurídica constitucional não é meramente programática. Assim, a interpretação e a aplicação da legislação infraconstitucional, recepcionada pela nova ordem jurídica constitucional, no que se refere à propriedade, deve observar o cumprimento da função social. Desse modo, o certo é que a Constituição Federal, dentre os direitos e garantias fundamentais, impõe que “a propriedade atenderá a sua função social” (CF: art. 5º, XXIII). Não é uma faculdade, é uma obrigação de todos os proprietários, ou seja, quem é proprietário deve cumprir a função social.

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 182 da Constituição Federal:

“Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

...

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, verbis:

“Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal”.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001 e Lei Federal 11.977/2009, dispõe que é incumbência do mesmo viabilizar a regularização de áreas desordenadas de seu perímetro, além de estabelecer entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu artigo 2º:

“Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;”

CONSIDERANDO que o artigo 4º desse mesmo diploma, em sua alínea “q” coloca como um dos instrumentos para consecução de seus objetivos a regularização fundiária.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, vislumbra-se que, para a proteção e defesa do consumidor, deve a Administração Pública adotar medidas administrativas e/ou judiciais protetivas e repressivas para inibir práticas lesivas ao consumidor, em seu efetivo exercício do poder de polícia.

E, ainda, a Lei Federal 11.977/2009 dispõe que é incumbência do mesmo viabilizar a regularização de áreas desordenadas de seu perímetro, por meio dos instrumentos que lhes são conferidos pelos diplomas já citados. Conferir os artigos 51, 52 53 e 65, Único da referida lei:

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo município do projeto de que trata o art.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

CONSIDERANDO a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, onde determina que as áreas incidentes de terras públicas da União, são passíveis de regularização fundiária como determina o artigo 21 e 22, in verbis:

Art. 21 - São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3º desta Lei, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1º A regularização prevista no caput deste artigo será efetivada mediante doação aos municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta Lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta Lei, será aplicada a concessão de direito real de uso das terras.

Art. 22. Constitui requisito para que o município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 21 desta Lei ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2º desta Lei.

§ 1º Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica constarão no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização ou em outra lei municipal.

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infraestrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado Jockey Club, de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, em forma de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** da área total de: 140.615,00 m² (cento e quarenta mil seiscientos e quinze metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade, Matrícula nº. 3.722, registrado no livro de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

Total da Área: 140.615,00 m² = 100,00 %

Área Parcelável: 140.615,00 m² = 100,00 %

Áreas em Lotes (320): 105.918,93 m² = 75.3255 %

Área do sistema viário: 34.696,07 m² = 24.6745 %

Total de Lotes = 342

Total de Quadras = 15

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto, no total de 34.696,07m².

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 2º, I e XIV da Lei Federal 10.257/2001 e o processo de planejamento do município de Confresa/MT, fica aprovado o Parcelamento denominado Jockey Club, e previstos os seguintes usos do solo: residencial, comercial, misto e institucional.

§ 1º - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados estabelecidos pelo município.

Art. 5º - O Parcelamento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Urbana do município de Confresa, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-V-0001**, de coordenadas **N 8.823.547,628m** e **E 438.224,904m**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 158 com o limite do Setor Morada Nova II; deste, segue confrontando com o Setor Morada Nova II, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°30'39" e 130,65 m até o vértice **A2T-V-0002**, de coordenadas **N 8.823.483,271m** e **E 438.338,604m**; 119°45'41" e 16,00 m até o vértice **A2T-V-0003**, de coordenadas **N 8.823.475,328m** e **E 438.352,496m**; 119°33'42" e 116,00 m até o vértice **A2T-V-0004**, de coordenadas **N 8.823.418,098m** e **E 438.453,395m**; 119°49'46" e 16,02 m até o vértice **A2T-V-0005**, de coordenadas **N 8.823.410,130m** e **E 438.467,291m**; 119°21'53" e 116,00 m até o vértice **A2T-V-0006**, de coordenadas **N 8.823.353,247m** e **E 438.568,387m**; 119°48'55" e 16,00 m até o vértice **A2T-V-0007**, de coordenadas **N 8.823.345,292m** e **E 438.582,269m**; 119°29'32" e 99,00 m até o vértice **A2T-V-0008**, de co-

ordenadas **N 8.823.296,554m** e **E 438.668,441m**; 119°51'27" e 16,15 m até o vértice **A2T-V-0009**, de coordenadas **N 8.823.288,514m** e **E 438.682,447m**; 119°29'24" e 134,79 m até o vértice **A2T-V-0010**, de coordenadas **N 8.823.222,159m** e **E 438.799,776m**; 119°34'20" e 20,00 m até o vértice **A2T-V-0011**, de coordenadas **N 8.823.212,288m** e **E 438.817,172m**; 119°25'53" e 54,00 m até o vértice **A2T-V-0012**, de coordenadas **N 8.823.185,753m** e **E 438.864,203m**; 117°52'18" e 20,95 m até o vértice **A2T-V-0013**, de coordenadas **N 8.823.175,961m** e **E 438.882,720m**; 119°46'40" e 54,00 m até o vértice **A2T-V-0014**, de coordenadas **N 8.823.149,143m** e **E 438.929,590m**; 117°08'59" e 20,03 m até o vértice **A2T-V-0015**, de coordenadas **N 8.823.140,005m** e **E 438.947,409m**; 120°01'08" e 54,00 m até o vértice **A2T-V-0016**, de coordenadas **N 8.823.112,989m** e **E 438.994,165m**; 119°08'07" e 20,00 m até o vértice **A2T-V-0017**, de coordenadas **N 8.823.103,250m** e **E 439.011,638m**; 119°04'51" e 54,00 m até o vértice **A2T-V-0018**, de coordenadas **N 8.823.077,003m** e **E 439.058,831m**; 114°29'34" e 21,47 m até o vértice **A2T-V-0019**, de coordenadas **N 8.823.068,104m** e **E 439.078,365m**; 120°21'58" e 55,00 m até o vértice **A2T-V-0020**, de coordenadas **N 8.823.040,300m** e **E 439.125,820m**; 165°33'42" e 4,23 m até o vértice **A2T-V-0140**, de coordenadas **N 8.823.036,206m** e **E 439.126,874m**; situado no limite do Setor Morada Nova II com o limite do Setor Morada Nova III; deste, segue confrontando com o Setor Morada Nova III, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°44'18" e 114,00 m até o vértice **A2T-V-0023**, de coordenadas **N 8.822.938,219m** e **E 439.068,605m**; 210°46'39" e 22,00 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.822.919,314m** e **E 439.057,345m**; situado no limite do Setor Morada Nova III com o limite do Setor Morada Nova I; deste, segue confrontando com o Setor Morada Nova I, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°03'48" e 6,98 m até o vértice **A2T-V-0024**, de coordenadas **N 8.822.926,058m** e **E 439.055,546m**; 299°19'48" e 346,12 m até o vértice **A2T-V-0033**, de coordenadas **N 8.823.095,599m** e **E 438.753,796m**; 255°03'48" e 7,16 m até o vértice **A2T-V-0034**, de coordenadas **N 8.823.093,753m** e **E 438.746,877m**; 293°39'45" e 19,15 m até o vértice **A2T-V-0035**, de coordenadas **N 8.823.101,438m** e **E 438.729,339m**; situado no limite do Setor Morada Nova I com o limite do Setor Vila 2000; deste, segue confrontando com o Setor Vila 2000, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°26'28" e 35,00 m até o vértice **A2T-V-0036**, de coordenadas **N 8.823.119,696m** e **E 438.699,476m**; 301°00'17" e 26,15 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.823.133,164m** e **E 438.677,065m**; 299°42'39" e 16,99 m até o vértice **A2T-V-0037**, de coordenadas **N 8.823.141,583m** e **E 438.662,313m**; 299°32'26" e 137,24 m até o vértice **A2T-V-0038**, de coordena-

das **N 8.823.209,249m** e **E 438.542,911m**; 299°32'43" e 20,05 m até o vértice **A2T-V-0039**, de coordenadas **N 8.823.219,134m** e **E 438.525,470m**; 299°31'57" e 144,50 m até o vértice **A2T-V-0040**, de coordenadas **N 8.823.290,361m** e **E 438.399,744m**; 297°59'14" e 23,09 m até o vértice **A2T-V-0041**, de coordenadas **N 8.823.301,197m** e **E 438.379,352m**; situado no limite do Setor Vila 2000 com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 158; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 158, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°31'14" e 241,62 m até o vértice **A2T-V-0042**, de coordenadas **N 8.823.420,252m** e **E 438.169,098m**; 16°44'10" e 16,91 m até o vértice **M-51**, de coordenadas **N 8.823.436,450m** e **E 438.173,969m**; 21°36'25" e 47,57 m até o vértice **M-52**, de coordenadas **N 8.823.480,678m** e **E 438.191,486m**; 26°31'33" e 74,83 m até o vértice **A2T-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6º – As dimensões dos lotes, além de contemplar o processo de Regularização Fundiária no município de Confresa, estão em conformidade com a Lei Municipal Complementar 096/2014 e Lei Federal 6.766/79.

Art. 7º – As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se “*DE ACORDO*” com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CONFRESA, 19 DE JUNHO 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito de Confresa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 063/2014

Ref: Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 10/03/2015 a 08/06/2015; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 10/03/2015.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 063/2014

Ref: Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO** do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 10/03/2015 a 08/06/2015; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 10/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO

TÍTULO: PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano Municipal de Educação

Cotriguaçu/2015

IDENTIFICAÇÃO GERAL

Título: PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

Prefeita Municipal: Sra. Rosângela Aparecida Nervis

Vice-Prefeito: Vanilton de Paula Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura: Laudinei Doerner

Assessora Pedagógica/SEDUC: Rosimeri Aparecida Viganó

Integrantes da Comissão de Reelaboração do Plano Decenal de Educação conforme Decreto nº 856/2014

ü Secretária Municipal de Educação e Cultura – Claudiane Borchert Grespan

ü Representante da Assessoria Pedagógica/SEDUC- Marlei de Fátima Riedel da Silva ü Vereadora designada pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores – Denise Pavan Brambila ü Representante do SINTEP- Rosângela Maria Viganó Brambilla ü Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários- Amilton Castanha ü Representante do Conselho Tutelar – Liene Cardoso de Azevedo ü Representante da Escola Paulo Freire – Mara Regina Maraia Schoenberger ü Representante do Centro Educacional Municipal Pequeno Cidadão – Maria Lucia Ribeiro de Brito ü Representante Escola Estadual André Maggi – Albanete Maria de Andrade ü Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais- Roseli dos Santos Oliveira ü Representante Escola Municipal 07 de Setembro – Marilene Lohamann ü Representante Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva – Carlos Niero Filho ü Representante Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca- Damilton Diniz Tomaz ü Representante Escola Municipal Santa Maria – Marília França Loiola ü Representante Escola Estadual Sidney Cesar Fuhr- Neire Paula da Silveira ü Representante Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa – Rogério Gonçalves Lopes ü Representante do Instituto Centro de Vida- Camila Rodrigues ü Representante do Poder Executivo- Jesuina Maria de Aquino Sulzbach ü Representante da Secretaria Municipal de Saúde –Jacqueline Rockenback ü Representante do Conselho Municipal de Educação – Jelsi Adelis Schaedler

Comissão de Sistematização da Reestruturação da Proposta do Plano Municipal de Educação:

ü Ailton Oliveira de Amorim

ü Anemari Drehmer

ü Joceli Teodoro Candido de Jesus

ü Rosangela Maria Viganó Brambilla

ü Rosimeri Aparecida Viganó

ü Vanilda Aparecida Pinto

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO..	5
2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO..	5
3. Histórico da Educação no Município..	7
4. NÚMERO DE ALUNOS.	8
5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA..	9
6. ASPECTOS POPULACIONAIS.	9
7. PRODUÇÃO ECONÔMICA..	10
8. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA..	11
9. SANEAMENTO BÁSICO..	12
10. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.	12
10.1 Mercado de trabalho..	12
10.2 Pobreza e Transferência de Renda.	12
11. RECURSOS HUMANOS.	12
12. RECURSOS DA EDUCAÇÃO.....	13
13. UM BREVE HISTÓRICO..	13
13.1 Contexto Nacional	13
14. METAS E ESTRATÉGIAS.	15
14.1- META 1..	15
14.2- META 2..	18
14.3- META 3..	19
14.4- META 4..	20
14.5 - META 5..	22
14.6- META 6..	23
14.7- META 7..	24
14.8- META 8..	26
14.9- META 9..	27
14.10- META 10..	29
14.11- METAS 11..	30
14.12- META 12..	32
14.13- META 13..	33
14.14- META 14..	34

14.15- META 15.. 36

14.16- META 16.. 37

15 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO... 37

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 38

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação não é um plano do Sistema ou da Rede de Ensino do Município, mas um plano de Educação do município integrado ao Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e ao Plano Estadual de Educação (Lei 10.111/2014), porém mais integrado à realidade, à vocação e as políticas públicas do município. O Plano Municipal de Educação está articulado ao Plano de Desenvolvimento do Município, o qual exigiu uma análise dos aspectos educacionais, populacionais e sociais, permitindo um diagnóstico de identificação das necessidades educacionais.

O Plano Municipal de Educação tem como objetivo identificar problemas e condições existentes para intervenção e reconhecimento das soluções mais adequadas, estabelecendo objetivos e metas para as modalidades e níveis de ensino no decorrer dos dez anos de duração deste Plano.

As propostas aqui apresentadas para a organização da educação no município são resultados de levantamentos das necessidades educacionais. Para isso, foram analisados aspectos significativos dos níveis e modalidades de ensino e apresentadas metas e estratégias para a Educação Básica.

Apresenta-se também um conjunto de metas e estratégias específicas relativas à formação dos profissionais da educação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O processo de colonização mato-grossense, segundo Siqueira (2002), tem a década de 70 como período de consolidação das iniciativas das décadas anteriores. A colonização tinha como objetivo fundamental a ampliação da fronteira agrícola para as margens do Rio Amazonas.

A divisão de Mato Grosso que ocorreu em 1977, significou um marco histórico no processo de ocupação e crescimento dos novos territórios. Incentivos fiscais, programas de apoio, melhoria e expansão de infraestrutura básica, principalmente estradas, foram estímulos às frentes agropecuárias pioneiras, fortemente subsidiadas pelo Governo Federal.

Em decorrência, nas décadas de 80 e 90 houve culminância no fluxo migratório do Norte do estado. O município de Cotriguaçu se encontra ao Noroeste de Mato Grosso e teve seu início nesse período.

A região do atual município de Cotriguaçu dependeu do avanço experimentado pela abertura de projeto colonizador no território que atualmente constitui o município de Juruena. Sua colonização foi coordenada pela Juruena Empreendimentos e Colonização Ltda, dona de extensa área de terras, expandindo seus domínios em larga faixa territorial.

Os primeiros sinais de povoação pelo processo migratório vieram com a abertura agrícola mato-grossense. O território que com poucos indícios de colonização indígena, possui hoje uma reserva denominada escondido que abriga os índios denominados RIKBÁKTSA.

Os primeiros habitantes migrantes, esmagadoramente sulistas, ocupavam áreas com a finalidade de formar seringais, para a produção do látex, economia básica do município. Com o tempo, esta atividade mostrou-se ineficaz aos braços acostumados a outras culturas.

Ainda na década de oitenta o processo de ocupação do município de Cotriguaçu, se intensificou, vieram muitas famílias do Oeste paranaense com interesses voltados para agropecuária extensa. Entre os primeiros compradores de terras que vieram para o município, alguns perceberam a fertilidade das terras da região e a riquíssima fauna aqui existente, o que os motivou a permanecer e trabalhar no local.

Segundo Ferreira (2001), em abril de 1984, teve início os trabalhos de infraestrutura viária e de topografia. Foi aberta a estrada-tronco, e mais inúmeras estradas vicinais, com intenção de atender aos milhares de proprietários rurais.

No ano de 1986, teve início a construção da cidade, que recebeu o nome em homenagem a Central das Cooperativas Cotriguaçu, proprietária do projeto de colonização Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, componente da Cooperativa dos Triticultores de São Miguel do Iguaçu, do Paraná. Nesse mesmo ano houve um grande crescimento da população com a chegada de várias famílias que movimentaram a agricultura, o comércio e a indústria. Cotriguaçu passou por um progresso poucas vezes visto em projeto de colonização, o lugarejo não dispunha de infraestrutura mínima necessária para abrigar tanta gente.

Em 04 de julho de 1988, a Lei n° 5.313, criou o distrito de Cotriguaçu, com território jurisdicionado ao município de Juruena, município este, criado nesta mesma data e pela mesma lei.

Em 1991, apesar da estagnação econômica vivida, levantou-se o movimento pela emancipação de Cotriguaçu, que veio envolver a população e recitar o ânimo, pois todos percebiam um grande potencial local. A grande participação popular garantiu esta conquista e em 20 de dezembro de 1991 foi criado o Município de Cotriguaçu, através da Lei Estadual n° 5.912, com território desmembrado do município de Juruena, com sua instalação em primeiro de janeiro de 1993.

Um dos problemas mais sérios que os moradores da zona rural sempre enfrentaram, foi o escoamento de suas safras agrícolas, ou mesmo o transporte de madeira, pois as estradas sempre estiveram em péssimas condições de conservação. Muitos agricultores até se sentiram desestimulados a investir na lavoura, mas outros foram insistentes, confiantes e continuaram a investir.

Conforme dados do IBGE (2007), Cotriguaçu contava com uma população de 13.740 habitantes, e 8.699 eleitores aptos a votar. A área da unidade Territorial do Município é de 9.124 km², conforme lei n° 8.111 de 20 de abril de 2004. Está localizada no Noroeste do Estado - Região Centro-Oeste brasileiro.

Cotriguaçu na década que envolve o ano de 2000 tem sua base econômica na indústria madeireira, embora tenha diminuído nos últimos anos, ela tem sido responsável pela geração de empregos e renda local. Outra economia que se destaca é agropecuária, passa a ter responsabilidade na economia local, pois alguns fatores como o clima, solo, estrutura fundiária, diversidade de culturas, geram empregos e renda ao município de Cotriguaçu. O município conta com um grande rebanho bovino que tem feito a diferença na economia do mesmo.

3. Histórico da Educação no Município

A implantação do processo educacional neste município se deu em agosto de 1984, com a inauguração da primeira escola, a qual denominada Escola Municipal de 1º Grau José Idalberto da Cunha, na linha Consolata.

A escola iniciou com sala multisseriada, funcionando em dois períodos com aproximadamente dezoito alunos por período. A colonizadora construía as escolas, pois tinha como objetivo garantir o espaço para a educação escolar, construindo escolas nas comunidades rurais.

Assim como o projeto de colonização foi se expandindo, foram criadas mais escolas para atender a clientela que aqui chegava. É importante ressaltar que do grupo de professores que desenvolvia o trabalho de docência, somente 7% possuíam habilitação, sendo que 93% eram leigos. Outro marco histórico da educação foi o processo de fundação da Escola Maria da Glória Vargas Ochôa, no ano de 1987, na época escola municipal, e em 1988, a escola passou a ser estadual, sendo esta a primeira no núcleo urbano de Cotriguaçu.

Atualmente Cotriguaçu conta com 04 Escolas Estaduais e 13 Escolas Municipais, distribuídas no município. A Rede Municipal conta com 78 professores com pós-graduação *latu sensu*, 19 professores com graduação, 08 professores com o Ensino Médio, sendo 02 destes com curso do Magistério. Rede Estadual conta com 113 professores com pós-graduação *latu sensu*, 60 professores com graduação e 04 professores com o Ensino Médio.

4. NÚMERO DE ALUNOS

Educação Infantil

Nº de alunos			
Turma	Municipal Urbana	Municipal do Campo	Total
Maternal	29		29
Pré I	69	28	97
Pré II	76	55	131
Pré III	104	73	177
Total	278	156	434

Ensino Fundamental

ANO	Nº DE ALUNOS				
	Municipal Urbano	Municipal do Campo	Estadual Urbano	Estadual do Campo	Total
1º Ano	47	101	40	15	203
2º Ano	41	98	52	21	212
3º Ano	68	94	27	22	211
4º Ano	63	119	53	19	254
5º Ano	63	101	27	28	219
6º Ano	--	94	72	54	220
7º Ano	--	58	77	57	192
8º Ano	--	36	105	110	251
9º Ano	--	28	120	102	250
Total	282	729	573	428	2012

Ensino Fundamental – EJA

SEGMENTO	Estadual Urbano	Estadual do Campo	Total
Fase Inicial	24	--	24
Fase final	77	32	109
Total	101	32	133

Ensino Médio

ANO	Estadual Urbano	Estadual do Campo	Total
1º Ano	139	165	304
2º Ano	72	55	127
3º Ano	64	73	137
Total	275	293	568

Ensino Médio - EJA

ANO	Estadual Urbano	Estadual do Campo	Total
1º Ano	60	22	82
2º Ano	59	33	92
Total	119	55	174

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

O Município de Cotriguaçu está localizado na região Noroeste do Estado de Mato Grosso, 920 km distante da capital - Cuiabá, a uma altitude média de 260 metros, limitando-se ao norte com o Estado do Amazonas, ao sul com Juruena, a leste com Nova Bandeirantes e Apiacás, a oeste com Aripuanã e Colniza, sua área é de 9.471,014 Km², conta com telefonia fixa, móvel e internet, sendo aéreo e terrestre suas vias de acesso.

6. ASPECTOS POPULACIONAIS

A população do município no ano de 2000 era 8.474 habitantes e em 2010 foi para 14.983 pessoas. Estes números demonstrados pelos Censos Demográficos dos anos 2000 e 2010, apontam a ampliação da taxa de 7,68% ao ano, taxa esta que foi superior à registrada no Estado e na região (2,10% e 2,12% ao ano respectivamente).

A população urbana e rural do município apresentou alteração no mesmo período. A população urbana, no ano de 2000 representava 43,75% e em 2010 passou a representar 34,2%. A população rural que no ano de 2000 representava 56,25% em 2010 passou a representar 65,8%.

O segmento etário de 0 a 14 anos no ano de 2000 representava 36,58% da população e em 2010 passou a representar 31,4%. A população na faixa etária de 15 a 59 no ano de 2000 representava 59,97% e em 2010 passou a ser representada por 63,44%. A população idosa no ano de 2000 representava 3,45% e em 2010 a representação foi de 5,16%,

População (Fonte: IBGE/Censo Populacional 2010)

Faixa etária (Anos)	População Total	População Urbana	População Rural
0-3	1.170	392	778
4-5	617	179	438
6-14	2.917	938	1979
15-17	885	327	558
18-24	1.908	674	1234
25-34	2.616	899	1717
Mais de 35	4.870	1722	3148
Total	14.983	5131	9852

7. PRODUÇÃO ECONÔMICA

Entre os anos de 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 148,13%, passando de R\$ 65.161mil para R\$ 161.864 mil, apresentando índice de crescimento maior que o crescimento do Estado (59,08%). A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,17% para 0,27% no período de 2005 a 2010.

Em 2010 a estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor da Agropecuária, o qual respondia por 43,35% do PIB municipal. O setor de Serviços respondia por 40,44% do PIB municipal. O setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,67% e produtos líquidos de subsídios respondia por 5,54% do PIB municipal em 2010.

8. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

É importante levar em consideração, dentre outros fatores, a capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2012, apontam que as 05 principais culturas de rebanho local como também as principais culturas agrícolas no município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue.

9. SANEAMENTO BÁSICO

O município de Cotriguaçu não possui abastecimento público de água para toda a área urbana. Somente um bairro, o “Bairro Planalto Um” conta com abastecimento público de água. O fornecimento de água em Cada residência se dá através de poço e para esgoto existe fossa no terreno. A rede de esgoto sanitário está em fase de construção. A coleta de lixo é feita periodicamente e levado ao aterro sanitário, não sendo coleta seletiva.

10. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

10.1 Mercados de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, de 2010, o município, possuía 11.908 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 6.803 estavam ocupadas e 5.105 desocupadas. A taxa de participação ficou em 57,15% e a taxa de desocupação municipal foi de 42,82%.

A taxa de desemprego em 2010 era de 5,03%, menor que a do Estado, e 15,77% das pessoas ocupadas tinham carteira assinada.

10.2 Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, (2010), 3.201 pessoas se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 21,39% da população municipal viviam nessa situação.

De acordo com os registros de abril de 2015 do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (MDS) e com a folha de pagamento de maio de 2015 do Programa Bolsa Família, o município contava com 2.167 famílias registradas e 1.093 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (50,49% do total de cadastrados).

11. RECURSOS HUMANOS

A Administração Municipal conta com 420 servidores, entre os quais 68,5% são estatutários. O município realizou concurso público em 2011.

12. RECURSOS DA EDUCAÇÃO

Recursos aplicados na melhoria e qualidade da educação no ano de 2014 foram: R\$ 8.129.462,84, sendo R\$ 32.441,38 com Educação Infantil, R\$ 1.573.251,85 com Ensino Fundamental e R\$ 6.523.805,61 com outros.

Recursos Aplicados com Pessoal em 2014 foram: R\$ 3.739.489,58 despesas com pagamento de professores, R\$ 1.573.215,85 despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc) e R\$ 2.166.273,73 Encargos.

Salário do professor de Nível médio 30h, R\$ 1.359,61 e de Nível superior 30h R\$ 2.039,42

Receitas da Educação no Município em 2014 foram: R\$ 9.172.670,93, sendo: FUNDEB R\$ 4.979.500,09, Salário Educação R\$ 302.179,06, PAR R\$ 101.999,90, PNATE R\$ 241.020,00, PDDE R\$ 2.940,00, PNAE R\$ 241.020,00, Manutenção da Educação Infantil R\$ 7.999,50, Transporte Escolar Estadual R\$ 516.0113,88, Recursos do Município R\$ 4.185.178,20

13. UM BREVE HISTÓRICO 13.1 Contexto Nacional

À medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do País. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais, ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, um grupo de 25 educadores da elite intelectual brasileira, lançou um manifesto ao governo que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional “de grande alcance e de vastas proporções... um plano com sentido unitário e de bases científicas...”. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934. O art. 150 declara ser competência da União “fixar o Plano Nacional de Educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”. Atribuía em seu art. 152, competências precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizando na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao Governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais bem como a distribuição adequada de fundos especiais”.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024, de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, iniciativa essa aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era basicamente um conjunto de metas quantitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras de elaboração de Planos Estaduais. Em 1966, uma revisão, que se chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos Federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos.

A idéia de uma lei ressurgiu em 1967, novamente proposta pelo Ministério da Educação e Cultura e discutida em quatro Encontros Nacionais e Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Por outro lado, a Lei nº 9.394, de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União, a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O PNE está em consonância com a Constituição Federal e a LDB.

14. METAS E ESTRATÉGIAS 14.1- META 1

Aferir a qualidade da educação, em 50% nas unidades de ensino até 2025.

Estratégias

1. Assegurar que todas as escolas de Educação Básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.
2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de diretores pela comunidade escolar em todas as escolas públicas no município e os coordenadores pedagógicos através da votação pelos pares a cada 02 anos com direito a reeleição.
3. A partir do primeiro ano de vigência do PME, definir estratégia de aprendizagem para a educação básica, com vistas a garantir formação geral comum, utilizando como base os índices das avaliações internas.
4. Realizar campanhas contínuas promovidas pelo órgão mantenedor e unidades escolares visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis e Conselhos Diretores.
5. Promover capacitações para os membros dos conselhos, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.
6. Criar ações que visem à interação entre família e escola.
7. Garantir técnica e financeiramente a gestão escolar, apoiando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
8. Garantir e subsidiar técnica e financeiramente as ações e incentivos à divulgação das culturas, priorizando a cultura local e a cultura mato-grossense.
9. Garantir e executar políticas de combate à violência na escola e construção de ambiente de paz dotado de segurança para a comunidade escolar.
10. Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e demais unidades administrativas.
11. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados às diversidades educacionais.
12. Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.
13. Garantir transporte escolar, obedecendo a padrões de legislação de trânsito, para estudantes que necessitem de atendimento.
14. Garantir ou custear transporte para os profissionais da educação que comprovadamente necessitem do deslocamento para no espaço rural, desde que haja interesse público e mediante prévia consulta junto a Secretaria de Educação do município.
15. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem o bem estar e desenvolvimento dos estudantes e profissionais da educação, em atividades como participação em jogos estudantis, intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.

16. Estabelecer parcerias entre as secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Infra Estrutura, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais, para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica incluindo equipe multiprofissional (psicopedagogo, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogos e outros).
17. Implantar e garantir a aquisição, renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado para dar apoio às unidades escolares.
18. Garantir espaço adequado e aquisição periódica de acervo bibliográfico, especificamente dos gêneros didáticos e de literatura, para as salas de estudos (biblioteca escolar).
19. Garantir a aquisição periódica de acervo bibliográfico, de equipamentos de informática adequados ao sistema de bibliotecas, bem como a sua manutenção para a Biblioteca Pública Municipal.
20. Apoiar financeiramente ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.
21. Orientar as escolas para que as atividades e solenidades escolares sejam realizadas com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.
22. Criar espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.
23. Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias, para garantir a estudantes o acesso e a permanência na escola sem discriminação.
24. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica, para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.
25. Aquisição de Transportes escolares adaptados às necessidades do escolar e à realidade do município, conforme a legislação de trânsito.
26. Garantir recursos via PAR/FNDE para construção, adequação e ampliação dos espaços escolares.
27. Buscar regularização fundiária das unidades escolares, culturais e desportivas para garantir construção, ampliação e reforma dos espaços.
28. Buscar recursos através dos Ministérios da Cultura, das Cidades e da Educação para construção de Centro Cultural Municipal, visando espaço adequado para as inter-relações das diversidades culturais.
29. A partir da aprovação do PME, firmar imediatamente parcerias para assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, para promover a qualidade de vida do Profissional da Educação.
30. Fomentar a discussão da Educação em tempo Integral, na perspectiva para a Educação integral:
 - a) Construção, estruturação e ampliação dos espaços escolares;
 - b) Ampliação dos recursos específicos para o atendimento;
 - c) Formação voltada à questão conceitual e a metodologia do trabalho.

14.2- META 2

Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

Estratégias

1. Promover discussões na busca de revisão da Lei Orgânica Municipal, para a ampliação dos recursos financeiros mínimos da educação (25%), objetivando o aumento para o índice previsto na Constituição do Estado de Mato Grosso que é de 35%
2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à Educação conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
3. Promover a utilização do piso salarial profissional nacional pautado na Lei 11.738 de 16/07/2008, como patamar mínimo referência para a reorganização e manutenção do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.
4. Promover discussão por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.
5. Desenvolver políticas de consciência fiscal que incentive a comunidade escolar para a exigência de notas fiscais no comércio local.
6. Buscar parâmetros que assegurem outras fontes de receita à educação incluindo na vinculação todos os tributos (fundo social do pré-sal, royalties do petróleo).
7. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação conforme preconiza a emenda constitucional 59/2009 e assegurado no Plano Nacional de Educação.
8. Assegurar por intermédio de instrumento legais específicos que o pagamento das tarifas de água, energia, elétrica, telefônica e internet das escolas públicas sejam mantidas pelas respectivas entidades mantenedoras, independentemente dos repasses de manutenção e conservação.

14.3- META 3

Criar e assegurar condições, a partir da aprovação deste plano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos, desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

1. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento.
2. Constituir imediatamente Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.
3. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
4. Incentivar a participação da comunidade escolar nos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
5. Promover processos de debates na promoção da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;
6. A partir da aprovação do PME, criar imediatamente a Lei Municipal de Gestão Democrática.

14.4- META 4

Assegurar a permanência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Estratégias

1. Garantir a permanência e reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais da educação, assegurando a autonomia das proposições da categoria.
2. Assegurar a permanência do direito à licença prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública.
3. Garantir concursos públicos, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.
4. Assegurar a formação específica, no mínimo 2h00 (duas horas) continuadas, na área de atuação, computadas na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.
5. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria, para que, quando aprovada, seja publicada e paga imediatamente.
6. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.
7. Adotar medidas administrativas e organizacionais necessárias, para garantir aos profissionais da educação o acesso e a permanência no ambiente de trabalho sem discriminação por motivo de identidade de gênero e orientação sexual.
8. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.
9. Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde, adquiridos pelo exercício da profissão comprovadas através de perícia médica.
10. Assegurar meios para que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.
11. Assegurar imediatamente o direito à licença maternidade de 04 meses aos profissionais da rede pública segundo a lei federal vigente.
12. Garantir imediatamente vigia nas unidades escolares públicas em todos os turnos.
13. Garantir imediatamente aos profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino que tenham acesso ao direito à verba destinadas a férias, 1/3 constitucional e 13º salário, eis que esses já são garantidos por lei.

14.5 - META 5

Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior de qualidade até 2025.

Estratégias

1. Garantir regime de colaboração entre os entes federados e firmar parcerias com as Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de nível superior, para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.
2. Garantir aos profissionais da Educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação indígena, educação do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e o CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e Instituições de Ensino Superior Públicas.
3. Fimar parcerias para a implantação do Pólo da UAB, com oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu preferencialmente na área da educação.
4. Ofertar cursos de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.
5. A equipe pedagógica acompanhar e avaliar a formação continuada dos profissionais da educação.
6. Estabelecer regime de colaboração entre os entes federados para a oferta de cursos de ensino superior e de cursos de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada, possibilitando que tenham também conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.
7. Possibilitar a formação continuada aos profissionais da educação para função de gestores (assessores, diretores, coordenadores e secretários) da educação pública e privada.

8. Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da Educação Básica pública e privada priorizando aos que atendem estudantes deficientes.
9. Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação priorizando os professores das redes públicas e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis 10.639/03 e 11.645/08.
10. Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e privada na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
11. Garantir formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade, economia solidária, agricultura familiar e educação ambiental para os profissionais da educação, em parceria com as secretarias municipais e estaduais de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. **14.6-**

META 6

Ofertar educação infantil para 50% das crianças de 0 a 03 anos até 2025.

Estratégias

1. Realizar parcerias com as secretarias municipais de Saúde e Assistência Social, levantamento anual da demanda por creche para população de até 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
2. Garantir relação professor/criança, infra-estrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Criar e construir com a contrapartida do Estado e União, centros de Educação Infantil, para atendimento de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município.
4. Garantir que, a partir da aprovação deste plano, todas as unidades que ofertam a Educação Infantil para as crianças de 0 a 03 anos, tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando os seguintes fundamentos norteadores:
 - a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b) princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c) princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais, levando em consideração a faixa etária da demanda a ser atendida.
5. Garantir alimentação escolar adequada, de acordo com os padrões de segurança alimentar e nutricionais para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.
6. Garantir parcerias de ações complementares sócio-educativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 03 anos como palestras e oficinas pedagógicas sobre desenvolvimento infantil, promovendo a interação pais/crianças.
7. Garantir profissionais auxiliares para sala de educação infantil.
8. Adquirir e garantir transporte escolar adequado para atendimento das crianças de 0 a 03 anos.
9. Garantir o acesso, o atendimento e a permanência de crianças deficientes no ambiente escolar.

14.7- META 7

Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 04 e 05 anos até 2016.

Estratégias

1. Realizar, em parceria com as secretarias municipais de Saúde e Assistência Social, levantamento anual da demanda para população de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Garantir que, a partir da aprovação deste plano, todas as unidades que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar, observando os seguintes fundamentos norteadores:
 - a. Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b. Princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c. Princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais, levando em consideração a faixa etária da demanda a ser atendida.
4. *Garantir que as unidades de educação infantil façam a devida adequação da infraestrutura e funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade na qual estão inseridas.*
5. *Garantir alimentação escolar adequada, de acordo com os padrões de segurança alimentar e nutricionais para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.*
6. Garantir parcerias de ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 e 05 anos, como palestras e oficinas pedagógicas sobre desenvolvimento infantil, promovendo a interação pais/crianças.
7. Garantir auxiliares para sala de educação infantil.
8. Adquirir e garantir transporte escolar adequado para atendimento das crianças de 04 a 05 anos.

9. Garantir o acesso, o atendimento e a permanência de crianças deficientes no ambiente escolar.
10. Assegurar que no prazo de dois anos, a partir da data de aprovação deste plano, o município tenha definido sua política para a Educação Infantil com bases nas diretrizes e sugestões e referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais.
11. Adequar no período deste plano, a partir da data de aprovação deste plano, as instalações dos centros educacionais quanto ao espaço físico, envolvendo todas as instalações (hidráulica, elétrica, ventilação, climatização, iluminação, esgoto, área de lazer).
12. Adequar, no período de 1 (um) ano, a partir da aprovação deste plano as instalações dos centros educacionais quando ao espaço físico, climatização, iluminação, esgoto, área de lazer.
13. Criar sala de recursos na educação infantil com profissional habilitado na perspectiva de atender crianças com deficiência.

14.8- META 8

Atender na idade apropriada a demanda existente para o ensino fundamental.

Estratégias

1. Realizar anualmente, em parceria com as secretarias municipais de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda da população em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola.
2. Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Promover ações, com objetivo de reduzir gradativamente até o final da vigência do PME, a repetência, a evasão e distorção idade/ano, primando pela qualidade da Educação.
4. Firmar parcerias de ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças/adolescentes, como palestras e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.
5. Atender a demanda de transporte escolar para estudantes do espaço rural e terras ocupadas por indígenas, assentados e acampados, em regime de parceria entre União e Estado, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:
 - a) o tempo de permanência dos estudantes que se beneficiarão dele.
6. Garantir a construção e reestruturação do espaço físico das escolas no município, com ambiente apropriado para a prática de educação física.

14.9- META 9

Garantir a oferta de ensino médio via rede estadual.

Estratégias

1. Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
2. Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação integral e específica.
3. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
5. Implantar imediatamente nas escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do estudante trabalhador.
6. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
7. *Implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.*
8. *Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.*
9. Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, quilombolas, assentados, acampados, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.
10. Prover nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 estudantes.
11. Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades.
12. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

13. No decorrer da vigência do PME, reduzir a repetência e a evasão nas escolas de ensino médio, mediante estudos, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e a eficácia do ensino.

14. Em regime de colaboração entre os entes federados, pleitear recursos que atendam a execução de projetos que visem desenvolver atividades artísticas e culturais como: teatro, música, dança e atividades recreativas.

15. Possibilitar a capacitação dos professores que atuam no ensino médio através do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

14.10- META 10

Ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio a partir de 2016.

Estratégias

1. Realizar levantamento de demanda da educação profissional técnica de nível médio, considerando sua localização e as especificidades.
2. Articular junto ao Estado a implantação de educação profissional técnica de nível médio no município.
3. Implantar Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA.
4. Assegurar que as escolas que ofertem curso profissionalizante tenham coordenador pedagógico específico.
5. *Assegurar por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemplem discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.*
6. Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.
7. Elaborar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
8. Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
9. Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos estudantes com deficiências para o mercado de trabalho.
10. Promover interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.
11. Elaborar plano e garantir a oferta de alimentação escolar aos estudantes da Educação Profissional e Tecnológica.
12. Garantir acervo bibliográfico às Escolas Técnicas Profissionalizantes e às escolas que ofertem o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

14.11- METAS 11

Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) via rede estadual.

Estratégias

1. Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.
2. Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial estadual.
3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio.
4. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
5. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimento penal, assegurando-se formação específica dos professores, garantindo para o sistema socioeducativo (SINASE) e unidade prisional, espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.
6. Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral a preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.
7. Implementar escolas no campo para atender estudantes da modalidade EJA do campo, com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os estudantes.
8. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante, para atender a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.
9. Garantir a estruturação/reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendam a modalidade EJA, com ambiente apropriado para a prática de educação física.
10. Identificar e publicar experiências exitosas na EJA, sob a responsabilidade do Fórum Estadual de Educação em regime de colaboração entre os entes federados.
11. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
12. Garantir a oferta de EJA nas escolas do campo com educação profissionalizante, observadas as especificidades desta demanda.

13. Atender nas Escolas Indígenas que solicitarem curso da EJA/PROEJA, e que, de preferência, o curso seja ministrado pelo próprio índio.
14. Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, quilombolas e os trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais.
15. Implantar no sistema de ensino, instrumentos que garantam o aproveitamento das horas-aula cumpridas pelos estudantes que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.
16. Fomentar programas especiais de educação para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezoito anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano de estudo.
17. Oferecer ensino médio à distância na modalidade de EJA, com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente.
18. Assegurar à demanda da EJA, profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais/estudantes cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhá-los enquanto estudam, para que não haja desistência.
19. Oferecer capacitação a professores que atuam nesta modalidade de ensino, para que a qualidade da educação de jovens e adultos atinja os objetivos propostos pela constituição federal e estadual bem como pela LDB.

14.12- META 12

Ofertar educação básica à população que mora no campo, em escolas do campo e no campo.

Estratégias

1. Estabelecer e fortalecer parcerias com o Estado, com instituições governamentais e não governamentais (Secretarias de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, EMPAER, Sindicatos, Associações e Ongs) para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola.
2. Garantir relação professor/estudante, estrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme padrões do CAQ e na perspectiva da ampliação para o CAQI.
3. Na oferta da Educação Básica para a população do campo, respeitar as peculiaridades da região, com estrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária, buscando parcerias com instituições governamentais e não governamentais.
4. Implementar e garantir através de regime de colaboração entre as diversas esferas de governo e outras instituições, cursos profissionalizantes nas escolas do campo, que contemplem a demanda da população das comunidades do campo.
5. Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental, na perspectiva do PEAAF (Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar).
6. Articular parcerias que contemplem a melhoria da infraestrutura das escolas do campo (quadras de esportes, laboratórios, internet, transporte escolar, energia elétrica, ventilação, climatização, salas de estudos e espaço específico para a prática agrícola).

14.13- META 13

Atender a população indígena em idade apropriada de forma gradativa.

Estratégias

1. Regularizar a oferta da educação escolar indígena no município.
2. Equipar a escola indígena, assegurando a prevenção contra incêndio e pânico, obedecendo ao padrão mínimo de infraestrutura previamente estabelecido pelo CEE e CEI.
3. Incentivar a participação em programas de formação do professor indígena, conforme estabelece a legislação da educação escolar indígena.
4. Garantir as condições necessárias de infraestrutura e pedagógica para atendimento de estudantes indígenas com deficiência.
5. Garantir alimentação escolar aos estudantes indígena, de acordo com a legislação vigente, respeitando a dieta alimentar.
6. Realizar intercâmbio entre escolas indígenas e não indígenas.
7. Incentivar a participação nas conferências regional/estadual da educação escolar indígena, para avaliação e acompanhamento das políticas educacionais, com o segmento indígena e seus parceiros institucionais.
8. **Realizar atividades na Semana do Índio dentro do calendário escolar das redes de ensino pública e privada.**
9. Promover a correta e ampla informação para população municipal sobre as culturas indígenas, como meio de promover o conhecimento, combatendo a intolerância e o preconceito em relação à população indígena.

14.14- META 14

Criar e fortalecer o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo gradativamente a demanda.

Estratégias

1. Estabelecer parcerias com as secretarias de assistência social e saúde para a realização de mapeamento e busca ativa, por residência ou local de trabalho, de pessoas com deficiência fora da escola.
2. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação com alguma deficiência.

3. Garantir e fortalecer salas de recursos nas escolas da rede pública de educação desde a primeira etapa da educação básica, conforme levantamento de demanda, sempre que se fizer pertinente ou necessário.
4. Buscar parcerias para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, no período diurno, para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
5. Estabelecer parcerias para o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.
6. Criar o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.
7. Firmar parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais para o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos.
8. Adquirir e garantir transporte escolar adaptado para estudantes com deficiência das escolas urbanas e do campo.
9. Capacitar profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, para que se assegure na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes deficientes.
10. Disponibilizar livros de literatura e **didáticos** em Braille, falados, e em caracteres ampliados, para as escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para estudantes com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Município.
11. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Município, previdência e outras instituições civis afins para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados para estudantes das instituições de educação básica.
12. Implantar em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
13. Apoiar ações e implantar programas de inclusão digital para as pessoas deficientes.
14. Garantir a qualificação profissional, aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.
15. Garantir a disponibilização de monitor ou cuidador aos estudantes com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.
16. Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais secretarias.
17. Cumprir efetivamente a lei que ampara as pessoas com deficiência, disponibilizando os profissionais especialistas já existentes no município (psicólogo, psicopedagogo) para que forneçam um parecer para auxiliar o trabalho com essas pessoas.

14.15- META 15

Ampliar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de forma gradativa.

Estratégias

1. Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais.
2. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável por meio de adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
3. Criar projetos que visem ao desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, de gênero, sexualidade e orientação sexual.
4. Realizar atividades na Semana da Consciência Negra dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais públicas e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei 10.639/03.

14.16- META 16

Buscar parcerias e incentivar a população a ingressarem em cursos de nível superior.

1. Buscar parcerias para continuidade da oferta de cursos superior através da educação à distância e semipresencial, visando sempre à qualidade dos cursos oferecidos.
2. Após a aprovação deste PME, negociar a curto e médio prazo a oferta de cursos de Nível Superior, em parceria com as IES para o município, buscando atender a clientela na medida de seu aumento, conforme áreas de maior interesse.
3. Valorizar a educação à distância, viabilizando convênios com as universidades, dentro da condição orçamentária municipal, possibilitando aos interessados, acesso a Educação Superior.
4. Incentivar as turmas concluintes do ensino médio para ingressarem em cursos superiores.

15 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano de importância e da complexidade do PME deve prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo, dependerão de um bom acompanhamento e constante avaliação do percurso.

Considera-se, igualmente importante a participação de entidades da comunidade educacional; trabalhadores da educação, estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas, para sugerir as adaptações e medidas corretivas durante a vigência deste PME.

Além da comunidade em geral este Plano Municipal de Educação, será acompanhado e avaliado pelo Fórum Municipal de Educação. O Fórum Municipal de Educação se reunirá para avaliações:

1. No seu 1º ano de vigência;
2. A cada dois anos, ordinariamente.
3. Quando necessário, extraordinariamente.

A avaliação do Plano servirá para controle das ações definidas, solucionar situações, atender aos ajustes considerados necessários para Educação, bem como as mudanças que emergirem. Toda e qualquer discussão realizada em torno deste PME deverá ser registrada em livro próprio com assinatura do Fórum Municipal de Educação.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _____, Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 1989.
- _____, Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por outra política
- _____, DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. 2010, Ministério da Educação.
- _____, LDB da Educação Nacional. Lei nº9. 394. Brasília, 1996.
- _____, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Documento Norteador para Elaboração de Plano Municipal de Educação-/ PME / elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. - Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.
- _____, Plano Decenal de Educação para todos. Brasília: MEC, 1993.
- _____, SEDUD. Diretrizes da Educação Especial para o Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2001.
- ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação – ANPEd, nº 19, p. 138-147, 2002.
- ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.
- AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.
- AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020.
- ARANHA, M. L. de Arruda. História da Educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2000.
- AZEVEDO, Janete M. L. A Educação como política pública. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2004.
- AZEVEDO, Janete M. L. Reflexões sobre políticas públicas e o PNE. Retratos da Escola, v. 4, 2010.
- BARBIER, Jean-Marie. Élaboration de projets d'action et planification. Paris: PUF, 1991.
- BRASIL, Ministério da Educação. Avaliação do Plano Nacional de Educação. Brasília: Inep, 2010.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação.
- BRASIL. Ministério da Educação. PDE: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.
- BUARQUE, Sérgio C. Construindo o desenvolvimento local sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- BUARQUE, Sérgio C. Metodologia de Planejamento do Desenvolvimento Sustentável. IICA, Recife, 1995.
- BUARQUE, Sérgio. Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável. Brasília: IICA, 1999.
- Caderno da SASE/MEC - Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos.
- Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 metas.
- Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Construindo as metas do seu município.
- CASTRO, S. Pereira eT.al. A Colonização Oficial Em Mato Grosso: "a nata e a borra da sociedade." Cuiabá: EdUFMT, 2002.
- CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos. Rio de Janeiro: Campus, 1993.
- COTRIGUAÇU. Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso. 2002.
- DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.
- DOURADO, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. Educ. Soc., set/2010, vol. 31, nº 112, p. 677-705. ISSN 0101-7330.
- DOURADO, Luiz F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. Educ. Soc., out/2007, vol. 28, nº 100, p. 921-946. ISSN 0101-7330.
- Emenda Constitucional 59/2009.
- FERREIRA, Francisco W. Planejamento sim e não: um modo de agir num mundo em permanente mudança, 14ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- INGELSTAM, Lars. La planificación del desarrollo a largo plazo: notas sobre su esencia y metodología. Revista de la Cepal, nº 31, Santiago, 1987.

- KUENZER, AcaciaZeneida. A formação de educadores: novos desafios para as faculdades de educação.
- LOPES, Ana Paula de Oliveira. A questão indígena na escola: preconceito. Cuiabá: [s.n.], [19--].
- MANNHEIM, Karl. Liberdade, poder e planificação democrática. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1972.
- MATTOS, Carlos de. Estado, Processos Decisórios e Planejamento na América Latina. Estado e Planejamento: sonhos e realidade. Brasília, Ipea/Cendec, 1988. MATOS, Carlos. Política, Planejamento e Governº Brasília: Ipea, 1998.
- MULLER Pierre. L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. Revue Française de Science Politique, 50e année, n° 2, 2000a.
- MULLER, Pierre. Les politiques publiques. Paris: PUF, 2000.
- OLIVEIRA, João F; FONSECA, Marília. A educação em tempos de mudança: reforma do Estado e educação gerenciada. Impulso (Piracicaba), Piracicaba – SP, v. 16, p. 55-68, 2005.
- Plano Estadual de Educação LEI N° 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014.
- Plano Nacional de Educação LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014
- Planos Plurianual Municipal.
- Retratos da Escola, v. 4, p. 77-89, 2010.
- RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização. Petrópolis: Vozes, 1997.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da educação no Brasil. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- SANTOS, Josineli Almeida dos. Novas Orientações e Novos Conceitos na Educação Especial. Revista Educência. Instituto Biodata de Educação, 2012. 280p.
- SAVIANI, Dermeval. A nova lei da Educação. LDB, trajetória, limites e perspectivas. 2. ed. Campinas: [s.n.], 1997.
- VASCONCELLOS, Celso. Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo. São Paulo: Libertad, 1995.
- WEBER, Silke. Relações entre esferas governamentais na educação e PDE: o que muda? São Paulo, Caderno de Pesquisa, v. 38, n° 134, p. 305-318, mai/ago/2008. Disponível em www.scielo.br/pdf/cp/v.38/n.134/a0338134.pdf. Acesso em 8/12/2011.

SEC. GOVERNO LEI N° 884/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. N° 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Câmara Municipal;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 811/2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas .

§ 1º O Segmento que o Município designa, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuarão em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. A peças orçamentárias municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Cotriguaçu.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Junho de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 229 DE 26 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18732, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 149, de 14.04.14, a fim de apurar os fatos narrados.

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de maio de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.05.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 249 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 20819 de 10 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Maria Judilândia de Santana Ricaldes	2005/2010	30.06.15 a 29.09.15
Alessandra Pedrosa Ferreira	2007/2012	21.06.15 a 20.09.15
Ana Marta de Campos	2009/2014	01.06.15 a 31.08.15
Clara Toledo	2007/2012	01.06.15 a 31.08.15
Jose Henrique Ribeiro da Fonseca	2007/2012	01.06.15 a 31.08.15
Elisângela Marina da Silva Figueiredo	2002/2007	15.06.15 a 14.09.15
Julieta das Dores de Campos	2009/2014	01.06.15 a 31.08.15
Ligia de Andrade e Silva Almeida	2009/2014	30.06.15 a 29.09.15
Lucimara de Barros Rodrigues	2009/2014	22.06.15 a 21.09.15
Marcele Conceição Castrillon Cebalho	2010/2015	14.06.15 a 13.09.15
Marcia Aparecida de Oliveira de Silva	2006/2011	30.06.15 a 29.09.15
Maria de Fatima Rodrigues Pedrosa	2003/2008	03.06.15 a 02.09.15
Marivalda Monteiro de Carvalho	2006/2011	03.06.15 a 02.09.15
Marlei Rodrigues Garcia de Moraes	2006/2011	07.06.15 a 06.09.15
Nelia Silva de Andrade	2009/2014	30.06.15 a 29.09.15
Olinda Aparecida de Camargo	2000/2005	03.06.15 a 02.09.15
Regina Célia Leite Aires	2002/2007	03.06.15 a 02.09.15
Roberta Nunes Fedor	2002/2007	01.06.15 a 31.08.15
Ronélia da Silva	2006/2011	01.06.15 a 31.08.15
Rosimar Galdino da Silva Vieira	2009/2014	08.06.15 a 07.09.15
Sorilene de Oliveira Cavalcante	2008/2013	02.06.15 a 01.09.15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.06.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 254 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 20882 de 10 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **GIRLANE ORTIZ DA SILVA RIBEIRO** - Assistente Administrativo, para responder pela Direção da Escola Municipal Jardim Paraíso no período de 06 de julho de 2015 a 05 de agosto de 2015 em substituição à diretora **RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES**, que se estará usufruindo de suas férias nesse período.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.06.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 260 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 21637 de 17 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, para exercer a função de Secretária Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que estará ausente, no período de 15 a 19 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.06.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2015 - MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: SEFAZ, SMS, SMAS, SICMATUR, SMOSU e SMA

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 09 (NOVE) veículos do tipo pick-up cabine dupla (tração 4x4) para atender a demanda das Secretarias: SEFAZ, SMS, SMAS, SICMATUR, SMOSU e SMA, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Realização: 07 de Julho de 2015, as 09:30 horário de Brasília.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 262 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 21758 de 17 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARINA HELENA GOMES**- Professora, para responder pela Direção da Escola Municipal Vila Real no período de 15 de junho de 2015 a 21 de julho de 2015 em substituição à diretora **IVONEIDE DA SILVA ASSUNÇÃO**, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.06.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE 02/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de Empresa especializada para aquisição de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE de Gerenciamentos Jurídico e contratação de Empresa para CONSULTORIA E TREINAMENTO para implantação do mesmo, para atender esta secretaria, em específico a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Cáceres-MT.

Observação: Torna Nulo a Publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, divulgada sexta, 19 de junho de 2015; Ano X Nº 2.250, página 111.

Cáceres MT, 23 de Junho de 2015.

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247 DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18597, de 25 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LUCIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA**, em substituição a servidora **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**, como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo:

Contrato Administrativo nº 034/2015 – PGM, entre a GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 20 de março de 2015. **Contrato Administrativo nº 072/2015** – PGM, entre a GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 23 de março de 2015.

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 10.06.15.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO FINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015

PREGÃO Nº 001/2015

CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

A Câmara Municipal de Cáceres, por determinação de seu Presidente, através da Comissão Permanente de Licitações, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 121/14, de 17/11/2014, **COMUNICA o resultado final** da presente licitação, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Condicionadores de Ar para instalação nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, fundamentada no Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicadas, complementariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais dispositivos legais. Por adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2014 – Processo Administrativo nº 114/2014, da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, originária do Pregão Presencial nº 049/2014, proclama-se vencedoras, com relação ao item 1, a empresa **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.358.170/0001-21, estabelecida Av. Brasil, nº 1.200 W, 1º andar, sala 4, Bairro Chácara Urbana, CEP78.300-000, em Tangará da

Serra – MT, e com relação aos itens 2, 3 e 4, a empresa **AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPR. DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **13.472.885/0001-73**, sediada na Rua 153, nº 21, quadra 153, 4ª Etapa – Morada da Serra IV – CEP 78058-226, em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, às quais se lhes adjudicou e homologou o objeto do certame. Nada Mais. Cáceres, 22 de junho de 2015.

RONALDO DE LIMA – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.482 DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cáceres, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei, com ressalva de que a valorização dos profissionais da educação básica prevista na Meta 17 do ANEXO I trata-se de compromisso dependente de deliberações do Fórum Nacional de Educação, da ajuda financeira da União e do Estado e, mediante norma regulamentar que atenda a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - LRF.

Artigo. 1º - O Plano Municipal de Educação – P.M.E tem vigência por 10 (dez) anos, e está vinculado ao Plano Nacional de Educação -P.N.E - Lei Federal nº 13.005/2014 e ao Plano Estadual de Educação-P.E.E - Lei Estadual nº 10.111/2014, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Artigo. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME.

Artigo. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

§ 1º- O município realizará Censo Educacional para atualização de dados no primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2º- A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no primeiro ano de vigência desta Lei e a cada dois anos e em caráter excepcional no último ano de vigência.

§ 3º- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o presente artigo, e no quarto ano de vigência do PME poderá ser ampliada, por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei.

Artigo. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio.

Artigo. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União e o Estado no cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Artigo. 8º - O Plano Municipal de Educação estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Artigo. 9º - As peças orçamentárias municipais (LOA, PPA e LDO) estabelecerão diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas do PME, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 10º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede Estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Artigo. 11º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Artigo.12º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Artigo.13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofertar educação infantil a 50% (cinquenta por cento) de crianças de 0 a 03 anos até o final da vigência deste PME. Ofertar a Educação Infantil objetivando alcançar até 100% (cem por cento) de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos até 2016, em parceria com os entes federados. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação. Alfabetizar e letrar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até 2021. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio até 2021. Igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até 2017. Ofertar acesso e permanência com objetivo de alcançar 100% da população indígena e quilombola, em idade adequada, à educação escolar específica e diferenciada até 2017. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. Instituir uma política de educação do campo, até 2016, tendo por base o documento da I Conferên-

cia Municipal de Educação do Campo e resoluções específicas e garantir acesso e permanência dos povos do campo à educação do/no campo, até 2017. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2021 e, até o final da vigência deste PME, diminuir até 95% o analfabetismo absoluto e reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. Criar a política de Educação Especial no Município de Cáceres. Promover o acesso, a permanência, a terminalidade e a qualidade social da educação superior na formação inicial e em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*. Oportunizar a formação inicial e continuada, de modo que todos os profissionais da educação possuam formação em nível superior e tenham garantida a formação continuada em serviço. Garantir imediatamente a aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino público, instituindo mecanismos que assegurem o cumprimento do artigo 70, que define os gastos admitidos, e observando o que dispõe o artigo 71 da LDB. Valorizar os profissionais da educação básica das redes públicas de forma a EQUIPARAR seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ANEXO II

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR O OBJETIVO E OU RESULTADO.

META 01:

Proposições e estratégias:

- 1.1. Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 03 anos, criando banco de dados e proporcionando publicidade para o planejamento, oferta e verificação do atendimento da demanda manifesta;
- 1.2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);
- 1.3. Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos;
- 1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5. Assegurar que o município tenha definido sua política para a Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino, com base nas diretrizes e sugestões de Referenciais Curriculares Nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais;
- 1.6. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Municipal de Educação e os seguintes fundamentos norteadores:
 - a. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- 1.7. Criar e construir centros de Educação Infantil, adequando e ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União;

1.8. Garantir que a Secretaria Municipal de Educação assegure condições para que as instituições públicas de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;

1.9. Estabelecer, em âmbito do Sistema Municipal de Ensino, um sistema de acompanhamento, regulação e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área;

1.10. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

1.11. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 03 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

1.12. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.14. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo a continuidade do atendimento por profissionais com formação superior;

1.15. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.16. Implantar e garantir o atendimento especializado na educação infantil às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;

1.17. Promover anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, encontros de Formação Continuada para os profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal;

1.18. Implantar e implementar o acesso do professor de educação física na Educação Infantil, garantindo os conhecimentos específicos (didático-pedagógicos) com o professor regente;

1.19. Garantir às crianças do Campo, transporte com segurança, adequado e auxiliar para acompanhá-las em seu trajeto;

1.20. Garantir a orientação e assessoramento através da Secretaria Municipal de Educação, à prática pedagógica dos professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI da Educação Infantil na rede municipal que deverá ser realizada por profissionais efetivos com formação na área, com experiência na Educação Infantil;

1.21. Implantar e implementar carga horária de 30 horas às ADIs.

META 02:

Proposições e estratégias:

2.1. Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche e para população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, criando banco de dados e publicizando para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

2.2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

2.3. Somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas que atendam aos requisitos previamente definidos;

2.4. Assegurar que o município tenha definido sua política para a Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino, com base nas diretrizes e sugestões de Referenciais Curriculares Nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais;

2.5. Garantir que, no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Municipal de Educação e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; e c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.6. Criar e construir centros de Educação Infantil, adequando e ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União;

2.7. Garantir que a Secretaria Municipal de Educação assegure condições para que as instituições públicas de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;

2.8. Estabelecer, em âmbito do Sistema Municipal de Ensino, um sistema de acompanhamento, regulação e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área;

2.9. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

2.10. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

2.11. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

2.12. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

2.13. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, a continuidade do atendimento por profissionais com formação superior;

2.14. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

2.15. Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

2.16. Implantar o atendimento especializado na educação infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;

2.17. Criar, em regime de colaboração com o estado, com as universidades, Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e demais instituições existentes no município, um banco de dados (software), com informações estatísticas, indicadores populacionais e informações educacionais, visando subsidiar as futuras avaliações do Plano Municipal de Educação;

2.18. Implantar equipe multiprofissional (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Pedagogo especialista em Atendimento Educacional Especializado/AEE) para atendimento na Educação Especial;

2.19. Garantir na Secretaria Municipal de Educação, equipe pedagógica de profissionais efetivos para o acompanhamento na orientação pedagógica aos professores que atuam na Educação Infantil;

2.20. Garantir que o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério que assegura o afastamento para qualificação profissional *Strictu Sensu* seja cumprido na sua totalidade, mediante normas regulamentadoras;

2.21. Garantir em regime de colaboração com outras instituições o acompanhamento psicológico às crianças da Educação Infantil quando necessário.

META 03:

Proposições e estratégias:

3.1. Priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

3.2. Promover, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação, Centro de Formação e Atualização dos Profissionais de Educação Básica (CEFAPRO) e Universidades Pública e Privada, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de políticas de formação continuada para os profissionais da educação;

3.3. Criar, qualificar e garantir a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, salas de apoio pedagógico, salas de atendimento psicológico escolar e assistência social, laboratórios de informática e ciências, salas de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até 05 (cinco) anos após a aprovação deste Plano Municipal de Educação;

3.4. Garantir professor articulador para atendimento aos alunos que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem em contra turno;

3.5. Garantir a contratação de multiprofissionais para atendimento às unidades escolares;

3.6. Garantir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pantaneiros nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;

3.7. Disciplinar no âmbito dos Sistemas de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de

acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

3.8. Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico com o acompanhamento individualizado do aluno, atendimento social à família por meio de atendimento especializado e garantia de atendimento das crianças em programas de saúde preventiva;

3.9. Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;

3.10. Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com CEFAPRO e IES.

3.11. Garantir espaços de discussões permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores dos sistemas de ensino;

3.12. Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, na perspectiva de qualificar o processo de aprendizagem dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

3.13. Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal;

3.14. Garantir transporte público escolar gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

3.15. Garantir a segurança exigida pelo Departamento Nacional de Trânsito, como também assegurar a presença de um monitor, por veículo, para cuidar dos estudantes.

META 04:

Proposições e estratégias:

4.1. Garantir no âmbito municipal infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental;

4.2. Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

4.3. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a

alfabetização plena e o letramento a todas as crianças, por meios de ações da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

4.4. Garantir, fazendo constar nas propostas político pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e normatizadores a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;

4.5. Desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e o letramento, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

4.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização e o letramento de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior preferencialmente local, em 03 (três) anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação;

4.7. Estimular, através de ações da Secretaria Municipal de Educação, alfabetização bilíngue das pessoas surdas, alfabetização e letramento das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e super dotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

4.8. Delimitar o número máximo de 20 (vinte) alunos por sala nos três primeiros anos/primeiro ciclo do Ensino Fundamental.

META 05:

Proposições e estratégias:

5.1. Elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração entre as três esferas, envolvendo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

5.2. Elaborar, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, atingindo 30% das escolas e 20% dos estudantes nos primeiros três anos deste Plano Municipal de Educação, 60% das escolas e 30% dos alunos nos três anos subsequentes, e pelo menos 80% das escolas e 50% dos estudantes até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;

5.3. Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar, promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola em promover a formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

5.4. Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras, atividades multidisciplinares culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a lotação de professores em uma única escola;

5.5. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da construção de prédios, salas, etc., e da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, au-

ditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.6. Estabelecer nas redes de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos;

5.7. Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, prevenindo os recursos financeiros necessários;

5.8. Garantir às escolas, a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

5.9. Assegurar, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação para toda a Educação Básica, garantindo atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada;

5.10. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a educação em tempo integral, quando estritamente necessário e sob coordenação da SME, CME, CEFAPRO e IES, optando-se preferencialmente pelas instituições local e a contar da vigência do plano;

5.11. Garantir, no âmbito do sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para o ensino integral de todos os estudantes assegurando: equipe multidisciplinar no atendimento aos estudantes; aumento no quantitativo de profissionais da educação para atender as demandas das unidades escolares;

5.12. Garantir o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma nas escolas de atendimento em tempo integral.

META 06:

Proposições e estratégias:

6.1. Aferir a qualidade da educação, em 100% das unidades de ensino do sistema estadual de educação até 2017, para elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento e, consequentemente, melhoria do fluxo escolar, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Avaliações Externas;

6.2. Desenvolver, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com Secretaria Estadual e participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, uma metodologia de levantamento de dados para detalhado diagnóstico em todas as etapas e modalidades, para análise quanti-qualitativa das condições gerais e específicas da educação municipal, além de análise dos dados correspondentes ao IDEB e à proficiência no município;

6.3. Elaborar Plano de Ação Municipal, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PME, visando desenvolver ações para sanar as fragilidades levantadas no diagnóstico e ampliar os pontos fortes da educação municipal;

6.4. Desenvolver, por meio de ações dos órgãos gestores, e a partir do diagnóstico, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação do Município, em todas as modalidades, diversidades e especificidades;

6.5. Garantir que todas as escolas de educação básica, em todas as modalidades, diversidades e especificidades, desenvolvam o processo coletivo e participativo de elaboração do Projeto Político Pedagógico;

6.6. Garantir a execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas;

6.7. Dar condições e suporte para o funcionamento e capacitação dos Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação;

6.8. Constituir uma Comissão Própria de Avaliação, com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, para acompanhar a implantação e implementação do Plano de Ação Municipal; analisar bianualmente os resultados da Avaliação Nacional; propor, em conjunto com os órgãos gestores e os Conselhos, adequações necessárias para o avanço das escolas;

6.9. Construir proposta de Formação Continuada para os Profissionais da Educação, com normatização específica que garanta tempo, espaço e condições objetivas para seu desenvolvimento, estabelecendo parcerias com a União, Secretaria Estadual.

Considerando que a Formação Continuada deverá ser desenvolvida em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e outras orientações das instâncias superiores, atendendo às necessidades formativas específicas de cada unidade escolar e os temas gerais da área da Educação que sejam suporte para a organização do trabalho pedagógico;

6.10. Garantir mediante norma regulamentar e com auxílio dos órgãos federados o transporte escolar, obedecendo à legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio, do campo ou da cidade, terras indígenas, quilombolas e assentados;

6.11. Desenvolver programas complementares de apoio ao transporte escolar, em regime de colaboração, visando diminuir o tempo médio de deslocamento entre moradia/escola/moradia;

6.12. Garantir o desenvolvimento da Tecnologia Educacional em todas as modalidades, especificidades e diversidades incentivando práticas pedagógicas inovadoras e diversidade de métodos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

6.13. Assegurar manutenção e renovação constante aos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissionais capacitados que atendam a todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

6.14. Implantar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica para garantia de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos municipais, estaduais e/ou federais;

6.15. Desenvolver programa de ampliação e utilização das Bibliotecas escolares, com incentivo constante à leitura e formação específica para professores e bibliotecários;

6.16. Assegurar, de acordo com a legislação vigente, condições de desenvolvimento pleno das Modalidades, Diversidades e Especificidades da Educação, com garantia de infraestrutura, formação continuada, material didático-pedagógico a todas as unidades escolares;

6.17. Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizem as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada.

META 07:

Proposições e estratégias:

7.1. Implantar e implementar políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas e dados do censo escolar, observando a reprovação, evasão/aban-

dono escolar, considerando cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais;

7.2. Fomentar nos ambientes educacionais formais e não formais do município espaços de reflexão sobre a educação referente às relações étnico-raciais;

7.3. Promover ações de correção do fluxo por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condições socialmente vulneráveis e da adoção de práticas, como aula de reforço no contra turno, oportunizar a recuperação dos sujeitos de forma a corrigir as distorções idade/série anual;

7.4. Fortalecer os espaços de referência educacional/artístico-cultural para valorização e revitalização dos grupos étnico-raciais do/no município de Cáceres;

7.5. Criar fundos para apoio técnico e financeiro a projetos inovadores que visem ao desenvolvimento de propostas pedagógicas das instituições educacionais e de grupos socialmente organizados, no intuito de reconhecimento positivo das diferenças étnico raciais;

7.6. Instituir oficialmente semana de discussões sobre os aspectos culturais, políticos, sociais, econômicos das questões afro brasileira e indígenas no município de Cáceres inserido no cronograma oficial e calendário escolar do sistema educacional público e privado, oportunizando a reflexão e avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03 e Lei Federal nº 11.645/08, em parceria com os movimentos sociais, representantes das redes públicas e privadas, CEFAPROS e IES.

META 08:

Proposições e estratégias:

8.1 Normatizar a modalidade de educação escolar indígena e quilombola no sistema público municipal de educação em consonância com o que preconiza a Constituição Federal, caso identificada a existência de demanda no município;

8.2. Realizar mapeamento da população estudantil indígena e quilombola fora da escola, em parceria com os demais órgãos públicos como assistência social, saúde e demais instituições de assistência aos povos indígenas e quilombolas;

8.3. Garantir no organograma da Prefeitura Municipal um assessor pedagógico para trabalhar a educação escolar indígena e quilombola, caso comprovada a existência de demanda;

8.4. Implantar a carreira do magistério indígena e quilombola em consonância com o Plano Estadual de Educação;

8.5. Implantar a câmara de educação escolar indígena e quilombola no Conselho Municipal de Educação;

8.6. Garantir relação professores/educandos, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade e respeitando as peculiaridades étnicas;

8.7. Garantir autonomia das escolas (municipal e estadual) na construção do calendário escolar que contemplem as especificidades étnicas;

8.8. Implementar e garantir a formação continuada aos educadores que atuam com alunos indígenas e quilombolas;

8.9. Criar mecanismos legais para acesso e permanência (transporte) dos alunos indígenas e quilombolas ao ensino superior;

8.10. Normatizar a modalidade de educação escolar indígena e quilombola no sistema público municipal de educação em consonância com o que preconiza a Constituição Federal de 1988;

META 09:

Proposições e estratégias:

9.1. Adequar-se ao programa nacional de renovação do ensino médio a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte;

9.2. Fortalecer a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

9.3. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que está fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

9.4. Promover programas de educação, de cultura e esporte para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos;

9.5. Aprofundar e qualificar os processos de reestruturação curricular em curso, sob responsabilidade da Seduc/MT, Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Nacional de Educação (CNE);

9.6. Incentivar e garantir a participação dos profissionais da educação em exercício da função, na realização de pesquisas e inovações pedagógicas, à realização dos projetos e também que o profissional pesquisador tenha dedicação exclusiva nos projetos em andamento na escola;

9.7. Redefinir em parceria com as esferas competentes a organização curricular (didático-pedagógica e administrativa) do ensino médio noturno, de forma a atender às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino, com amplo debate com os profissionais da educação e comunidade escolar;

9.8. Garantir o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos;

9.9. Garantir a fruição de bens, espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar com transporte no campo e na cidade;

9.10. Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Saeb, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

9.11. Promover e incentivar a educação em tempo integral para atendimento a essa modalidade de ensino.

META 10:

Proposições e estratégias:

10.1. Fortalecer a ampliação de matrículas de educação profissional científica e tecnológica de nível médio nas Redes Federal e Estadual, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos e escolas na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

10.2. Implementar políticas em parceria com o Sistema S, de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

10.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

10.4. Fomentar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.5. Fomentar a expansão ao atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

10.6. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

10.7. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

10.8. Criar e estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

10.9. Fortalecer políticas de formação inicial e continuada de professores, sobretudo nas áreas de maior defasagem, atendendo ao déficit de profissionais em áreas específicas.

META 11:

Proposições e estratégias:

11.1. Reconhecimento legal e político das escolas do campo de acordo com a sua localização geográfica e a identidade do sujeito do campo em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 001/2002 e Decreto Federal nº 7.352/2010;

11.2. Assegurar a permanência do aluno do campo, na escola do campo, concebendo o campo como um território socioeconômico de promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

11.3. Garantir, até o final de 2015, a realização do mapeamento da população estudantil campesina fora da escola pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos públicos como assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo;

11.4. Garantir até 2015, no lotacionograma e organograma da Prefeitura Municipal coordenadoria específica com suas respectivas assessorias técnica e pedagógica para acompanhamento permanente e atendimento as especificidades pedagógicas e administrativas das escolas do campo, assegurando que esse profissional tenha perfil compatível com a respectiva função;

11.5. Construir mecanismos legais com vista a realização de concurso público específico para ingresso de profissionais para atuação na educação do/no campo;

11.6. Assegurar uma política de carreira que envolva a qualificação profissional, a remuneração adequada e a progressão na carreira, além de condições adequadas de trabalho;

11.7. Garantir, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade e respeitando as peculiaridades de cada região;

11.8. Garantir relação professores/educandos observando o número máximo entre 15 (quinze) e 20 (vinte) alunos por turma;

11.9. Garantir autonomia das escolas (municipal e estadual) na construção do projeto político pedagógico que contemple as especificidades locais, de maneira a atender a diversidade cultural, ambiental e econômica, enfatizando os princípios da economia solidária e da agroecologia;

11.10. Assegurar a organização curricular, de acordo com a realidade vivenciada no campo e de modo especial com os princípios da “pedagogia

da alternância”, viabilizando estratégias de atendimento às necessidades dos sujeitos do campo e aos projetos de desenvolvimento do campo;

11.11. Garantir em articulação com os outros entes federados o ensino médio integrado, com estruturas curriculares flexíveis e correlacionadas com os projetos de desenvolvimento econômico, ecológico, político e cultural das comunidades e dos assentamentos;

11.12. Assegurar o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos associada com projetos de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária e da agroecologia;

11.13. Garantir mecanismos legais para o acesso e permanência a formação superior do sujeito do campo, de modo especial em cursos que estejam embasados na “pedagogia da alternância”, economia solidária e agroecologia;

11.14. Garantir e implementar cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais;

11.15. Garantir a educação para as crianças do campo com necessidades educativas especiais de acordo com as leis e resoluções específicas para essa modalidade;

11.16. Diferenciar o critério para contemplação de diretor (a), coordenador(a) e secretário(a) das escolas do campo quanto ao número de alunos, alterando o mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 47 de 250 (duzentos e cinquenta) para 120 (cento e vinte) alunos para direção e secretaria, e 01 (um) coordenador a cada 120 (cento e vinte) alunos;

11.17. Assegurar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação do campo em conformidade com os princípios da educação do campo, em parceria com o CEFAPRO, UNEMAT e outras instituições de ensino, a partir do segundo semestre/2015;

11.18. Reativar a Casa do Professor para garantir condições aos profissionais da educação do campo de participar de qualificação profissional;

11.19. Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação e de parcerias entre Município Estado, União e outras instituições, a infraestrutura adequada nas escolas para o desenvolvimento integral dos estudantes do campo, implantando laboratórios nas diversas áreas do conhecimento, acesso à internet, bibliotecas, sistemas de comunicação, espaços para as práticas poliesportivas e agrícolas;

11.20. Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação e de parcerias entre o Município, Estado e União e outras instituições, a infraestrutura adequada para todas as escolas do campo, implantando de forma gradativa o período integral de permanência dos estudantes nas Unidades Escolares;

11.21. Garantir através do Município, Estado e União, a manutenção das estradas do campo em perfeitas condições de trafegabilidade e de livre acesso para o transporte escolar;

11.22. Instituir no calendário de eventos oficial do Município o Festival Municipal da Juventude Rural e Festa da Agricultura Familiar;

11.23. Assegurar apoio logístico para aulas campo e para os eventos tradicionais das escolas do campo, tais como: Festival Municipal da Juventude Rural, Festa da Agricultura Familiar e Dia do Rio Paraguai e outros;

11.24. Reivindicar que o Estado repasse integralmente o valor contratado no transporte escolar nas linhas específicas de alunos da Rede Estadual e 50% do valor nas linhas compartilhadas entre as Redes Municipal e Estadual;

11.25. Assegurar fielmente a execução dos repasses do Programa de Autonomia Financeira – PAF, garantindo os 04 (quatro) repasses anuais com

maior percentual para a educação do campo, sob pena de não aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação pela Câmara do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

11.26. Garantir a participação de representantes dos movimentos sociais do campo e do fórum municipal de educação do campo nas discussões das políticas de educação do campo, no acompanhamento e aplicação dos recursos financeiros;

11.27. Promover ações de educação ambiental em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a legislação Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento dos projetos ambientais;

11.28. Assegurar junto ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME.

META 12:

Proposições e estratégias:

12.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

12.2. Realizar diagnóstico periódico na população acima de 15 (quinze) anos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa de vagas na educação de jovens e adultos, a partir da vigência deste plano;

12.3. Implementar e disseminar ações qualitativas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de terminalidade da educação básica;

12.4. Criar programa de alfabetização para a população acima de 15 (quinze) anos, com garantia de acesso e permanência na Educação Básica;

12.5. Criar políticas de incentivos fiscais para empresas, indústrias e outros para alocação de jovens e adultos que frequentam regularmente os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

12.6. Realizar chamadas públicas frequentes para a educação de jovens e adultos para promover divulgação de ofertas e busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com a organização civil;

12.7. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização dos alunos inseridos no programa municipal;

12.8. Estabelecer ações de atendimento ao (à) estudante de educação de jovens e adultos por meio de programas de alimentação escolar e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a sociedade civil e Secretaria Municipal de Saúde;

12.9. Assegurar o transporte escolar aos estudantes da EJA, urbana e campo, em regime de colaboração entre União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e as normas de acessibilidade que garantam segurança a esses alunos;

12.10. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica aos educadores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

12.11. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

12.12. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e empregadas com oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

12.13. Garantir e implementar programas de capacitação tecnológica para a população acima de 15 anos, direcionados para os segmentos com bai-

xos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

12.14. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e culturais à implementação de programas de valorização e compartilhamento de conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas de envelhecimento e da velhice nas escolas;

12.15. Assegurar em parceria com os entes federados, à demanda da EJA um profissional capacitado e um ambiente adequado para atender as necessidades de alunos pais, cujos filhos menores de dez anos precisam de atendimento, para que não haja desistência;

12.16. Fomentar junto à União e Estado a implantação de programas de reestruturação, construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos e a aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA;

12.17. Promover formação continuada aos educadores que atuam com a educação de jovens e adultos, na sua área de atuação, com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem.

12.18. Oferecer, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

12.19. Manter programa nacional para a população acima de 15 anos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

12.20. Expandir as matrículas, garantindo acesso e permanência na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada dos trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

12.21. Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos projetados, de acordo com as características e especificidades das populações itinerantes do campo, do sistema penitenciário e das comunidades indígenas, quilombolas, inclusive na modalidade a distância;

12.22. Ampliar as oportunidades profissionais através de políticas municipais, garantindo acesso e permanência, de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

12.23. Assegurar junto à União e Estado a implantação de programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

12.24. Adequar à estrutura física das unidades educativas, móveis, material didático e equipamentos à educação de jovens e adultos, adequados às necessidades específicas da demanda desse público;

12.25. Promover formação continuada aos educadores que atuam com a educação de jovens e adultos, na sua área de atuação, com utilização das tecnologias, visando a melhoria da aprendizagem;

12.26. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando à formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas;

12.27. Fomentar a oferta pública de formação inicial para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade;

12.28. Assegurar as políticas nacional e estadual, e promover parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

12.29. Orientar e promover a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos educadores e implementação de diretrizes municipais em regime de colaboração.

META 13:

Proposições e estratégias:

13.1. Propor, organizar, planejar, discutir e decidir pela criação da política Municipal de Educação Especial até dezembro de 2015;

13.2. Criar Comissão geral para organizar e planejar a criação da política municipal de Educação Especial;

13.3. Definir estratégias conjuntas e coletivas entre as diversas Instituições de Cáceres, IES, Organizações não governamentais, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, APAE, CEFAPRO, Conselho Municipal da Educação, Conselho dos Direitos Humanos, Defensoria Pública e Comunidade Social Organizada, Associações de pessoas com deficiência do Município de Cáceres etc., para deliberar sobre a criação de Política de Educação de Municipal em Fórum e/ou conferências públicas especificamente criadas para este fim;

13.4. Garantir a Capacitação dos profissionais da educação das unidades escolares, para que se assegure na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com deficiência;

13.5. Garantir o atendimento com recursos tecnológicos e humanos especializados e salas multifuncionais equipadas aos estudantes com deficiências nas escolas de ensino regular;

13.6. Garantir monitor em meios de transporte para apoio aos estudantes com deficiências das escolas urbanas e do campo;

13.7. Garantir intérprete e Instrutor de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para estudantes surdos, leitor para os alunos com deficiência visual, guia-intérprete, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), professor auxiliar nas salas regulares.

13.8. Garantir investimentos na formação de recursos humanos, em parceria com as IES públicas, Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e organizações não governamentais;

13.9. Implantar em parceria com a Secretaria de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiências;

13.10. Garantir e apoiar ações e programas de inclusão digital, nos laboratórios e outros espaços adaptados às pessoas com deficiências;

13.11. Desenvolver atividades de pesquisa e extensão em parcerias com as IES e outros.

13.12. Expandir e qualificar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, objetivando alcançar 100% da demanda até 2016.

13.13. Formar e manter equipes no Centro de Referência para avaliar as necessidades específicas dos alunos com deficiências e encaminhar para os atendimentos adequados de acordo com a especificidade de cada um, como atendimento clínico-educacional.

13.14. Implantar o sistema de informação online, o censo Web para manipulação e tratamento qualitativo das informações, atualização de dados em interface com as áreas da saúde, assistência e previdência social.

13.15. Garantir e ampliar o transporte adaptado para estudantes com deficiências das escolas urbanas e do campo;

13.16. Estabelecer parcerias com a área da saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições da educação básica;

13.17. Incluir a escola especial APAE nos projetos e programas que viabilizem recursos destinados à educação especial, respeitando a sua parceria ao Atendimento Educacional Especializado;

13.18. Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a Educação Especial de qualidade para todos;

13.19. Garantir a reestruturação dos espaços públicos escolares, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência;

13.20. Garantir e viabilizar materiais didático-pedagógicos especializados e literaturas para atender a diversidade da Educação Especial;

13.21. Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento ao estudante com deficiência;

13.22. Garantir a criação de Centro de Especialidades e referências para formação dos profissionais da Educação e atendimento das famílias e os alunos com deficiência.

13.23. Estabelecer parceria temporária para avaliação dos alunos com deficiência por uma equipe multiprofissional, com apoio de órgão especializado do estado (CASIES).

META 14:

Proposições e estratégias:

14.1. Formar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão permanente, logo após aprovação do PME (2015-2025), representada por diversos segmentos da sociedade para diagnosticar, analisar, avaliar e divulgar, bianualmente, os resultados e impactos das ações do Plano Municipal de Educação;

14.2. Assegurar a realização de ações afirmativas em prol da permanência e conclusão do curso pelos acadêmicos;

14.3. Garantir infraestrutura e equipamentos próprios para o pleno desenvolvimento das ações educativas referentes ao ensino, pesquisa e extensão;

14.4. Estimular a captação de recursos financeiros externos, especialmente por meio de editais, agências de fomento e patrocinadores;

14.5. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

14.6. Integrar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em especial as licenciaturas, às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos o desenvolvimento das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática;

14.7. Assegurar a observância dos princípios da autonomia e da gestão democrática nas instituições de ensino superior, para garantir a diversidade de pensamentos e ações, bem como a promoção dos direitos humanos e da justiça social;

14.8. Pautar a formação acadêmica nos princípios da superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

14.9. Proporcionar projetos de esporte, cultura, arte e lazer, como espaços facilitadores da troca de conhecimentos e experiências, de promotores do viver bem e irradiar a criatividade;

14.10. Garantir recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos aos profissionais da educação das IES que atendam estudantes com deficiências;

14.11. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente acadêmico, criando mecanismos para implementação das condições necessárias a fim de universalizar o acesso às redes de computadores, assim como sua manutenção constante.

META 15:

Proposições e estratégias:

15.1. Fomentar programas de estágios supervisionados para uma formação que articule teoria e prática, visando uma sólida formação docente;

15.2. Instituir políticas de cultura, esporte e arte, como ações edificantes da formação ampliada e cidadã;

15.3. Criar espaços de discussão a fim de fomentar a cultura nas instituições para acompanhar, avaliar e discutir os resultados apresentados pela CPA (Comissão

Permanente de Avaliação) visando a melhoria da qualidade de ensino superior;

15.4. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020;

15.5. Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem no ensino superior, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

15.6. Estimular a criação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu tendo em vista o aperfeiçoamento dos profissionais da educação básica, privilegiando elaboração de convênios com instituições locais;

15.7. Promover debates, simpósios, fóruns, grupo de estudo, diretórios de pesquisa e projetos de extensão vinculados ao ensino superior em parceria com as secretarias municipal e estadual de educação;

15.8. Incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior, conforme previsto na Lei 12.796/2013, que altera a Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;

15.9. Garantir formação inicial e continuada aos profissionais da educação, com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação escolar indígena, educação do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades dos povos e das comunidades tradicionais, em parceria com o CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e IES;

15.10. Garantir nos cursos de licenciatura o fortalecimento de estudos sobre a política de educação da rede pública municipal e estadual (organização do trabalho pedagógico em séries e/ou ciclos de formação humana);

15.11. Estabelecer espaços de diálogos entre as IES, a Secretaria Municipal de Educação, o CEFAPRO, a Assessoria Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação para socializar as ações desenvolvidas por cada uma dessas instâncias educativas;

15.12. Promover e estimular a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e Comunicação, oferecendo formação continuada neste campo, a todos os profissionais da educação superior, por meio das IES.

META 16:

Proposições e estratégias:

16.1. Aplicar, garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos da Lei, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação, a partir da aprovação deste Plano, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração dos Tribunais de Contas (TCU/TCE), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMCE);

16.2. Garantir e assegurar recursos para a implantação do PME nos Planos Plurianuais do Município;

16.3. Realizar, anualmente, por meio de consulta escrita à gestão escolar e aos Conselhos Deliberativos Escolares (CDE), o levantamento sistemático das principais necessidades da rede escolar para que a Secretaria Municipal de Educação, baseada nesses dados, elabore a Proposta Orçamentária Anual;

16.4. Garantir entre as metas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes e Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano de Metas da Secretaria Municipal de Educação a previsão do suporte financeiro às metas constantes a este Plano Municipal de Educação, a partir do seu primeiro ano de sua vigência;

16.5. Garantir e assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira às Unidades Escolares, mediante repasse de recursos, conforme Lei Municipal, com efetivação do Programa de Autonomia Financeira (PAF), através do repasse automático de recursos, diretamente às escolas, para despesas de manutenção e cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político Pedagógico (PPP), tendo como base uma Unidade Referencial Municipal (URM) por aluno/ano;

16.6. Assegurar, durante o período de vigência do PME, no planejamento anual de ações intersetoriais, que envolvam as Secretarias de Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Ação Social, na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

16.7. Acompanhar, regularmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os indicadores de investimentos e custos por aluno, desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública e privada;

16.8. Consolidar e aperfeiçoar, através de mecanismos de fiscalização e controle, a aplicação dos recursos vinculados à manutenção do desenvolvimento do ensino, através da análise dos demonstrativos de gastos elaborado pelo poder executivo apreciado pelo poder legislativo, em audiência pública quadrimestralmente, através de divulgação à sociedade em geral;

16.9. Utilizar o cálculo Custo Aluno Qualidade (CAQ), ou outro indicador que o substitua, como mecanismo de acompanhamento regular e comparação dos indicadores de gastos e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;

16.10. Utilizar mecanismos que assegurem a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009 e de acordo com o Plano Nacional de Educação;

16.11. Assegurar conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que na elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários seja utilizado o Piso

Salarial profissional nacional como o patamar mínimo de referência, observados os limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

16.12. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade dos recursos públicos destinados à educação, conforme preceitua o artigo 141 da Lei Orgânica do Município;

16.13. Assegurar a Gestão Democrática, com aperfeiçoamento da eleição de diretores pela comunidade escolar, Conselho Deliberativo Escolar pelos respectivos segmentos e dos coordenadores pedagógicos pelos seus pares, considerando também aspectos técnico-pedagógicos;

16.14. Estreitar laços entre a escola e a comunidade local, por meio de reuniões, eventos e parcerias;

16.15. Rever o modo como o Fórum municipal está instituído, no prazo máximo de um ano, a partir da vigência do PME, fazendo com que ele cumpra seus deveres no que tange ao Plano Municipal de Educação de Cáceres;

16.16. Garantir recursos materiais e financeiros para ofertas de formação continuada e permanente para gestores da educação básica, observada a disponibilidade financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

16.17. Criar e fortalecer as diferentes comissões no âmbito escolar, tais como as comissões de alimentação e comissões de meio ambiente e qualidade de vida, garantindo espaços democráticos da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões alimentares e socioambientais;

16.18. Incentivar a formação de grupos esportivos escolares, para desenvolver ações de gestão dos espaços e materiais esportivos, bem como a participação dessas práticas, como forma recreativa e descoberta de novos talentos.

META 17:

Proposições e estratégias:

17.1. Atualizar e implementar, no prazo DE DOIS ANOS, e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM), o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) existente para os profissionais da Educação Básica, e garantir o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

17.2. Criar e estabelecer Comissão Avaliadora do Plano de Carreira da Educação Básica de Cáceres, que mantenha estudos atualizados, a fim de corrigir demandas e concessão de licenças para aperfeiçoamento, objetivando o constante aprimoramento;

17.3. Definir em Lei Municipal uma política de valorização do(a) profissional da Educação Básica;

17.4. Estabelecer incentivos para profissionais buscarem aperfeiçoamento em programas de pós-graduação, *stricto sensu*, mediante norma regulamentadora;

17.5. Ofertar, em conjunto com outras instituições de ensino, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e para a educação especial;

17.6. Implementar ações integradas e/ou específicas para a formação continuada, a todos os profissionais da educação, em parceria com outros entes federados;

17.7. Criar programa de composição de acervo de obras didáticas e paradiáticas, para todos os componentes curriculares, bem como de literatura e de dicionários. Incluir programa específico de acesso a bens culturais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as docentes e estudantes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

17.8. Diagnosticar formas e organizar as escolas fazendo com que o docente cumpra sua carga horária de trabalho em um único estabelecimento educativo, quando possível e no interesse da administração;

17.9. Assegurar que o professor efetivo e o contratado temporariamente tenha 1/3 da sua carga horária de trabalho destinada para planejamento de aulas, atividades extracurriculares e formação cultural, sendo a escola um dos espaços prioritários para seu cumprimento;

17.10. Reativar, garantir e estimular as ações permanentes do Fórum Municipal de Educação;

17.11. Garantir em âmbito municipal, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme efetivação em concursos públicos, com carga horária preferencialmente a ser cumprida em um único estabelecimento escolar;

17.12. Garantir aos Profissionais da Educação, a cada 7 (sete) anos, até 6 (seis) meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional específico na área de concurso, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo, mediante aprovação de comissão instituída pela SME, no prazo requerido, mediante norma regulamentadora a ser editada;

17.13. Articular políticas perante os entes federados que garantam condições de permanência aos/as professores/as na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração), em igualdade com os demais docentes da educação básica;

17.14. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do/no campo no provimento de cargos, garantindo condições de trabalho e transporte aos profissionais da educação básica para essas unidades, mediante normas regulamentadoras a serem editadas.

17.15. Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, comissões permanentes de profissionais da educação, com representantes dos sindicatos para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais nas condições de trabalho, no mérito e desempenho, definidos em regulamentação específica;

17.16. Garantir a formação dos profissionais da educação para a utilização das tecnologias como forma de inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as;

17.17. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas do município e manter, em regime de colaboração com entes federados, programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia;

17.18. Garantir a efetiva aplicação da lei 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 09 e 18 de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade, desde que haja possibilidade financeira, demonstrada em planejamento específico e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal;

17.19. Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais (laboratórios de informática, com acesso a internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo de aprendizagem) para atividades educativas, mediante convenios firmados com entes federados;

17.20. Estabelecer em norma regulamentadora o limite de estudantes por sala de aula, visando o aperfeiçoamento da aprendizagem dos estudantes e o sucesso escolar, impedindo a sobrecarga do trabalho docente;

17.21. Fiscalizar instituições públicas e privadas para que ofertem a educação básica com, ao menos, 90% do quadro docente formado em nível

superior na área em que leciona, sob pena de sanções a serem regulamentadas no prazo máximo de 2 (dois) anos;

17.22. Assegurar políticas intersectoriais que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, bem como dos problemas relacionados a saúde adquiridos no exercício da profissão, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

17.23. Garantir o acesso a seguridade social aos profissionais da educação;

17.24. Incluir em cursos de formação continuada conteúdos básicos sobre educação de pessoas com deficiência, na perspectiva da inclusão educacional e da integração social.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 264 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar n°. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar n°. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 22352, de 19 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELZA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, no período compreendido entre 22 de maio de 2015 a 21 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 19.06.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 268 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar n°. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 21511, de 16 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, a servidora **ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA**, do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular, **no período de 02 (dois) anos**, com efeitos desde 22 de junho de 2015 até 21 de junho de 2017.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal Saúde

Afixado em: 23.06.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°25/2015 - TIPO MAIOR OFERTA

Interessada: Secretarias Municipal de Governo.

Objeto: Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão magnético, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Cáceres, *conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.*

Observação: A Pregoeira no uso de suas atribuições, resolve SUSPENDER o processo conforme determina a Notificação do Conselheiro José Carlos Novelli sob o protocolo n° 15.281/2015.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 152/2015

PORTARIA N.º 152/2015

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do inativo Sr. Cypriano Pereira Santiago”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Portarias n° 089/2005 e n° 139/2007 e dos Acórdãos n° 419/2006 e n° 1.361/2008; bem como nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela EC n° 70/2012, de 29 de março de 2012; Decretos de reajustes salariais de n° 297 de 22 de junho de 2005, n° 222 de 28 de abril de 2006, n° 225 de 21 de maio de 2007, n° 313 de 09 de maio de 2008, n° 187 de 27 de maio de 2009, n° 376 de 07 de junho de 2010, n° 236 de 17 de maio de 2011, e n° 011 de 23 de janeiro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de aposentadoria por Invalidez ao inativo Sr. **Cypriano Pereira Santiago**, portador do RG. n.º 0200184-5 SSP/MT, CPF n.º 065.133.871-91, inativo deste Regime próprio de Previdência Social, com Proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n° 130/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria n° 226/2012, publicada em 31/10/2012, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 150/2015**

PORTARIA N.º 150/2015

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da inativa **Sr.ª Ana da Motta Marciano**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 057/2006, Acórdão nº 338/2007, bem como nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, de 29 de março de 2012; Decretos de reajustes salariais de nº 225 de 21 de maio de 2007, nº 313 de 09 de maio de 2008, nº 187 de 27 de maio de 2009, nº 376 de 07 de junho de 2010, nº 236 de 17 de maio de 2011, e nº 011 de 23 de janeiro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de aposentadoria por Invalidez à inativa **Sr.ª Ana da Motta Marciano**, portadora do RG. n.º 1282496-8 SSP/MT, CPF n.º 270.289.331-72, inativa deste Regime próprio de Previdência Social, com Proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES nº 129/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria nº 225/2012, publicada em 31/10/2012, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 151/2015**

PORTARIA N.º 151/2015

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da inativa **Sr.ª Cecília Gonçalves Santos Andrade**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 017/2007; Acórdão nº 2.048/2007; bem como nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003; combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, de 29 de março de 2012; Lei Municipal Complementar nº 80/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar nº 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decretos de reajustes salariais de nº 236 de 17 de maio de 2011, nº 011 de 23 de janeiro de 2012 e nº 95 de 16 de abril de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de aposentadoria por Invalidez à servidora **Sr.ª Cecília Gonçalves Santos Andrade**, portadora do RG. n.º 0725343-5 SSP/MT, CPF n.º 503.263.841-20, inativa deste Regime próprio de Previdência Social, com Proventos Proporcionais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES nº 137/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria nº 216/2012, publicada em 22/10/2012, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 148/2015**

PORTARIA N.º 148/2015

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do inativo **Sr. Geovanil dos Santos Sacramento**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 021/2011, Acórdão nº 4.259/2011, bem como nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal Complementar nº 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 80/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar nº 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decretos de reajustes salariais de nº 236 de 17 de maio de 2011, nº 011 de 23 de janeiro de 2012 e nº 95 de 16 de abril de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de aposentadoria por Invalidez ao inativo **Sr. Geovanil dos Santos Sacramento**, portador do RG. n.º 0280989-3 SSP/MT, CPF n.º 162.865.701-44, inativo deste Regime Próprio de Previdência Social, matrícula nº 4.213, com Proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES nº 136/2012.

Art. 2º Retifica-se parcialmente o art.1º da Portaria nº 021/2011, de 09 de fevereiro de 2011, Publicada em 14 de fevereiro de 2011; Onde se lê: “(...) Professor, Classe “B”, Nível “IV” (...)”. Ler-se-á: “(...) Professor, Classe “D”, Nível “III” (...)”.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria nº 232/2012, publicada em 31/10/2012, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 149/2015**

PORTARIA N.º 149/2015

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do inativo **Sr. Antonio Carlos de Miranda Leite**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 26/2006, Acórdão nº 2.246/2006, bem como nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentada pela EC nº 70/2012, de 29 de março de 2012; Decretos de reajustes salariais de nº 222 de 28 de abril de 2006, nº 225 de 21 de maio de 2007, nº 313 de 09 de maio de 2008, nº 187 de 27 de maio de 2009, nº 376 de 07 de junho de 2010, nº 236 de 17 de maio de 2011, e nº 011 de 23 de janeiro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de aposentadoria por Invalidez ao inativo **Sr. Antonio Carlos de Miranda Leite**, portador do RG. nº 057.808 SSP/MT, CPF nº 171.100.251-87, inativo deste Regime próprio de Previdência Social, com proventos Proporcionais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES nº 114/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria nº 224/2012, publicada em 31/10/2012, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Denise**, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**, regido pela Lei nº 10.520/2002 pelo Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2008, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO PARA 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.** Início da Sessão: Dia **10/07/2015**. Horário: **08:00 horas**. **Credenciamento:** das 07:30 às 07:59 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 25 de Junho de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura Municipal de Denise

Processo Licitatório nº: **019/2015**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: **012/2015**

Objeto: Adesão do Município de Denise/MT, na Ata de Registro de Preços nº 011/2014 - referente ao Pregão Eletrônico de nº 20130036 – Processo nº 8013870/2013 – Planejamento SRP nº 17/2013, firmado entre a Secre-

taria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e a Empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.104.760/0001-91**, estabelecida à Ave Piraporinha, nº 1.111, Bairro Planalto – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.891-002, para o fornecimento do seguinte item: **01 (um) Automóvel Hatch, Zero Quilometro, 05 portas 05 lugares, cor Prata, biocombustível, motor no mínimo 1.4, potência mínima de 92 cv, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto à segurança - Veículo Marca/Modelo TOYOTA ETIOS HATCH 1.5 XS, no valor de R\$ 36.924,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

Data da Adesão: **24/06/2015** - Data de Homologação: **24/06/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.053/2015

Autoriza o Município a receber em doação o sistema de captação e distribuição de água do Bairro Deciolândia, da Associação Comunitária da Deciolândia – ACODEC.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação o sistema de captação e distribuição de água do bairro Deciolândia, Associação Comunitária da Deciolândia – ACODEC, composto pelo seguinte patrimônio:

I.- Lote nº 05, Quadra 04, localizado na Rua Hélio Rambo, com área de 600,00 m², bairro Deciolândia, em Diamantino/MT, matriculado sob o nº 39.933 no Registro Geral de Imóveis local, livre de ônus reais;

II.- Lote nº 05, Quadra 41, localizado na Avenida Rei Davi, com área de 736,50 m², bairro Deciolândia, em Diamantino/MT, matriculado sob o nº 40.441 no Registro Geral de Imóveis local, livre de ônus reais;

III.- 02 (dois) poços tubulares semi-artesianos;

IV.- 01 (uma) moto-bomba submersa, marca EBARA, potência de 10hp;

V.- 02 (duas) caixas de água elevadas metálicas com capacidade de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada;

VI.- 01 (um) quadro de comando elétrico trifásico, 10hp/220v;

VII.- Rede de distribuição de água, com 5.130m de tubo PVC PBA DN 50mm, 513m de tubo PVC PBA DN 32mm e 60m de tubo PVC PBA DN 75mm;

VIII.- 210 (duzentos e dez) ligações domiciliares, sendo 190 hidrometradas e 20 não hidrometradas.

Art. 2º - Em contrapartida à doação, o Município assumirá os débitos de energia elétrica do sistema doado, referentes à Unidade Consumidora (UC) nº 8168695, junto à empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99.

Art. 3º - O donatário, Município de Diamantino, obriga-se a satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro dos competentes instrumentos de doação junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 4º - O donatário obriga-se, ainda, após a formalização da presente doação por termo, a:

I – não dar destinação diversa aos imóveis doados, integrantes do sistema, senão a continuação dos serviços de captação e distribuição de água, empregando as melhorias que se fizerem necessárias;

II – responder, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre os bens doados e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre eles incidir.

Art. 5º - A atual empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Águas de Diamantino S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.252.768/0001-60, responsabilizar-se-á com os serviços de captação e distribuição de água, inerentes ao sistema doado, inclusive com as obrigações inseridas nos incisos do art. 3º, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após prévia notificação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 034/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 034/2015, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde nenhuma empresa participou do certame, mesmo após a prorrogação, caracterizando-se assim como licitação *DESERTA*. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Diamantino - MT, 24 de Junho de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.052/2015

Declara loteamento como Área de Especial Interesse Social, para fins de inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada como Área de Especial Interesse Social, destinada à habitação popular com implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o empreendimento residencial "ALTOS DA SERRA", localizado no bairro Novo Diamantino, neste município de Diamantino/MT, pertencente a MANOEL LEITE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 084.043.649-15, e sua esposa SUELY FURLAN DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 571.629.481-20, como proprietários da área, e AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.001.183/0001-34, como interveniente construtora, fiadora e incorporadora.

Parágrafo Único - A presente lei visa atender ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 384/2009, art. 3º, §5º, incisos I, II, III e IV, para fins de extensão de rede elétrica pela concessionária responsável.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 23 de junho de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação de trabalhos apresentados pela Secretaria A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Figueirópolis D'Oeste, no uso das suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2015, sob ATA nº. 090, as 15:00 hs

RESOLVE:

Art. 1º - Plano de Ação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17/06/2015

Wélida Soares de Souza

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº654/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015

SUMULA: *DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico de Figueirópolis D'Oeste – MT com fundamento nos seguintes instrumentos legais: Lei Federal nº 11.445 de 5 jan. de 2007; Decreto Presidencial 7.217 de 21 jun. de 2010; e Lei 12.862 de 17 set. de 2013; tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;

II - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

III - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento por emissários no meio corpo receptor;

IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de infraestruturas, atividades, e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros públicos, com ou sem triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de capina e poda de árvores em vias e locais públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

VI - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de infraestruturas, atividades e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º Os resíduos originados de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade não se possa identificar, poderão por decisão do poder público, serem considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização, ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - subsidiar com instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CAPÍTULO II – DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal no que concerne ao saneamento básico consideram-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sócio-econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a redução e mitigação dos impactos ambientais;

III - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano/rural e sócio-econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

IV - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios, consórcios ou pactos regionais;

V - a defesa, conservação e manutenção das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse sócio-ambiental;

VI - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

VIII - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

IX - a captação, o tratamento, o armazenamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

X - a coleta, o tratamento de esgotos e a disposição final dos efluentes e do lodo;

XI - o reaproveitamento de efluentes tratados destinados a quaisquer atividades;

XII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIII - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XIV - a conservação, recuperação e manutenção dos rios, cursos de água, matas ciliares e áreas florestadas e em processo de regeneração natural;

XV - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVI - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SEUS SERVIÇOS:

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico do município será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e compartilhada, de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, respeitadas as suas competências apoiadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º O Prefeito Municipal nomeará por portaria uma Comissão Permanente de Monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico, com os objetivos de:

I – Coletar e sistematizar dados sobre custos operacionais e a prestação de serviços de saneamento básico;

II – Monitorar as ações e subsidiar a administração e o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

Art. 9º Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

a) distrito ou comunidade rural;

b) bairro, predominantemente ocupada por população de baixa renda.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 11. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e, deverá ser definido, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 13. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VI - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

VII - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

VIII - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO V – DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. A função reguladora não poderá ser exercida por executores dos serviços de que trata os incisos I a IV do parágrafo único do artigo 1º desta lei e atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 17. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modificação tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia

dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 18. O órgão ou entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismo de informação e participação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas previstas neste artigo deverão fixar prazos para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º O órgão ou entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 19. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.

Art. 20. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ou entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Inclui-se entre os dados e informações a que se refere o "caput" deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 21. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 22. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV - acesso aos relatórios periódicos sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23. Os serviços de saneamento básico de que trata esta lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- b) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- c) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- d) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- e) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços com tempo justo de amortização;
- f) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- g) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou, quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - tarifa mínima de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 25. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

- I - diretos: quando destinados a usuários determinados;
- II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;
- III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
- IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;
- III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 27. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, caso a gestão seja realizada em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração de tarifas, levando-se em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, devendo considerar também:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 28. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 29. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato,

fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-

financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 30. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 31. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 32. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à

implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 33. O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 34. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 35º No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município, no Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, só poderá ser feita se autorizado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO VIII – DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta e deliberação ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 37. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana.

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores recebidos a fundo perdido;

V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 38. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 2º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 40. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, dos Regulamentos e manuais de serviços;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara e manifestar-se sobre propostas de revisões de taxas, tarifas, e outros preços públicos, necessários ao alcance dos objetivos desta lei;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 41. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I – oito (8) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – oito (8) representantes da Sociedade Civil, eleitos por meio de Conferência ou Fórum, designado para esta finalidade, oriundos dos seguintes segmentos:

por exemplo: segundo as organizações que tiver no município:

- a) um por clube de serviço (Rotary ou Lyons);
- b) um por Organizações Não Governamentais relacionados com proteção ambiental; (ONGs);
- c) um por Instituições de Ensino Médio ou Superior;
- d) um pelas entidades de representação profissional;
- e) um pelos usuários do serviço de saneamento básico;
- f) um pelos Sindicatos de Trabalhadores;
- g) um pela Associação Comercial e Industrial;
- h) um pelas organizações da sociedade civil e defesa do consumidor;

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 43. A Participação e controle social, tem por objetivo garantir ao cidadão o envolvimento e protagonismo nas atividades políticas e administrativas do saneamento básico municipal.

Art. 44. A convocação à participação dos cidadãos é de responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

- I – oportunizar a participação da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral como cidadã e membro da coletividade;
- II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
- III - O aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art.45º Os mecanismos de controle social, garantidos são a participação livre à todos, nos debates, audiências públicas, conferências e consultas públicas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 47. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 48. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo Único: até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município, iniciando pela bacia de captação de água para abastecimento urbano.

Art. 49. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 50. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 52. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo Executivo, na ausência de órgão regulador regional ou estadual e, baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 53. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 54. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 55. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua promulgação.

Art. 56. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA.

VALOR: R\$ 298.350,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 24/09/2015

DATA: 24/06/2015

Renata Cristina do Carmo Pereira

PRESIDENTE DA C.P.L

LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO N° 124/2015

EXTRATO DE CONTRATO N 124/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOS: A. S. S. GAMA CONSTRUÇÕES – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REFORMA DE 03 PONTES DE MADEIRA

VALOR: R\$ 149.361,59 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 23/09/2015

DATA: 23/06/2015

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2015 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo N° 001/2015.

I. Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (Anexo I);

II. Definir 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no Edital N° 001/2015 contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **diariomunicipal.org/mt/amm**, **www.gloriadoeste.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 23 de Junho de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

NILZA MARIA MOURA DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora

PROCESSO SELETIVO 001/2015 - ANEXO I - RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, com as seguintes informações: cargo, classificação, nome do candidato, número da inscrição e pontuação total obtida no concurso.

16. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (Concorrência Plena)

0001 OSILENE GOMES DE SOUZA (4002), 85.00

0002 GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO (4000), 85.00

0003 BRUNA DE JESUS BARBOSA (4049), 82.00

0004 JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES (4093), 72.00

0005 ODETE ANDREZA DA SILVA (4134), 71.00

0006 LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (4012), 59.00

0007 ANDREIA LUCIA DA ROCHA MENACHO (4068), 55.00

0008 MARIA ROSILENE DA SILVA (4114), 53.00

0009 ODETTE FERREIRA DE OLIVEIRA (4115), 50.00

0010 ROSIMAR LEANDRO (4034), 50.00

0011 ROSELI DA CONCEICAO SILVA (4062), 44.00

0012 LUBIANNA MASSAI MENDES AIRES (4039), 41.00

0013 FABIANA DE ARAUJO PITOL (3986), 39.00

0014 EDILAINE GOMES DE LIMA (4116), 39.00

0015 ADELAIDE SILVA FREIRE BROMATE (4099), 34.00

0016 LUCIANA NUNES DA SILVA (4060), 34.00

0017 ANDREIA RODRIGUES SANTANA (4061), 31.00

0018 EDILENE NEVES ORTIZ (4058), 28.00

0019 IVANI SILVERIA DE AZEVEDO (4055), 20.00

0020 MARILENE AURORA LOBO (4117), 11.00

0021 MAURA BARBOSA DE ARAUJO (4043), 9.00

17. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) (Concorrência Plena)

0001 DIONES MOCHI DOS SANTOS (4014), 78.00

0002 GUILHERME DA SILVA ZANETTI (4052), 77.00

0003 GUSTAVO CASADO RAMOS (4015), 77.00

0004 JOSÉ GOMES DE SOUZA (4111), 71.00

0005 CHARLES AMANCIO BEZERRA (3979), 71.00

0006 DEJAIR DOMINGOS DO NASCIMENTO (4042), 61.00

0007 DIEGO NASCIMENTO FERREIRA (3997), 58.00

0008 LUIS ANTONIO LIMA DA SILVA (4008), 54.00

0009 RUBENS ASSIS DE AZEVEDO (4030), 53.00

0010 CARLOS APARECIDO DA SILVA MEDEIROS (4110), 50.00

0011 ERLY GOMES DA SILVA (4005), 49.00

0012 ALDENIR TEODORO DE OLIVEIRA (4144), 46.00

0013 KENNEDY OLIVEIRA GOMES DA SILVA (4112), 44.00

0014 ROBSON APARECIDO DA SILVA (4037), 44.00

0015 DENIS CAIQUE DE OLIVEIRA (4077), 39.00

0016 EDILEUZO AUGUSTO (4010), 37.00

0017 JHONATAN WILLIAMS DE ASSIS LOBO (4129), 33.00

0018 MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA (4007), 30.00

0019 JUNIOR APARECIDO PORTO SANTOS (4035), 26.00

0020 VALDIR MOREIRA DOS SANTOS (4006), 15.00

8. AGENTE SOCIAL (PETI) (Concorrência Plena)

0001 JOSÉ RPBERTO VILLACIEN (4124), 53.00

0002 NILSA APARECIDA BARBOSA (4084), 36.00

1. ASSISTENTE SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA) (Concorrência Plena)

0001 ILDA SOUZA STORCH (4003), 50.00

0002 JOSIANE PEREIRA ALVES (4130), 39.00

2. ASSISTENTE SOCIAL (CRAS/VOLANTE) (Concorrência Plena)

0001 CRISTIANE GAIA GALVÃO (4120), 39.00

0002 SILVANA PEREZ MARTINS (4001), 26.00

9. AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Concorrência Plena)

0001 LISELI DA SILVA ASSIS (4135), 61.00

0002 FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO (4041), 58.00

0003 ANTONIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA (4143), 55.00

0004 ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA (4138), 53.00

0005 DENNER DA SILVA EVANGELISTA (4028), 50.00

0006 JHIANGO DA SILVA FAZOLO (4059), 45.00

0007 WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO (4070), 41.00

0008 DANILO MOURA DA SILVA (4097), 36.00

10. AUXILIAR SOCIAL (Concorrência Plena)

0001 CAROLINE GALVÃO DORIA (4091), 45.00

0002 SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA (4139), 45.00

0003 BENEDITA PORTO (4107), 20.00

11. BOLSISTA (Concorrência Plena)

0001 RAQUEL TOLOI (4141), 58.00

0002 KARINA CORDEIRO PISSOLATO (4105), 58.00

0003 ANA CAROLINE CABRIOTTI PEREIRA DA SILVA (4054), 55.00

0004 PATRICIA LOPES DOS SANTOS (3992), 47.00

0005 ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO (4081), 47.00

0006 NAYANI DA COSTA PASQUALLI (4086), 45.00

0007 SUELY CRISTINA DOS ANJOS (4079), 42.00

0008 BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA (3987), 42.00

0009 BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS (3999), 39.00

0010 JANAINA GONÇALVES BEJO DOS SANTOS (4069), 36.00

0011 WILSON PRESTES DE ASSUNÇÃO FILHO (4051), 34.00

0012 VALERIA HANSEM (4092), 34.00

0013 THAISA PASQUALI (3993), 31.00

0014 LILLIANE SOUZA DA SILVA (3977), 31.00

0015 CAMILA DUTRA DOS SANTOS (3984), 28.00

0016 ANA PAULA PEREIRA MACHADO (4073), 26.00

3. COORDENADOR SOCIAL (PETI) (Concorrência Plena)

0001 VALDELINA APARECIDA DE ALMEIDA BONFIM (4128), 51.00

0002 DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4009), 34.00

4. COORDENADOR SOCIAL (PROJOVEM) (Concorrência Plena)

0001 ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO (4103), 45.00

0002 HALASSI NUNES DOS SANTOS (3988), 40.00

5. ENFERMEIRO PADRÃO (Concorrência Plena)

0001 RAFAEL SOARES CORREIA (4046), 88.00

0002 LUDIMILA TUANI FERREIRA LEMES (3981), 88.00

0003 WISLAN GOMES DE OLIVEIRA (4066), 88.00

0004 EDILEUZA EGUES MENDES (4075), 80.00

0005 SANDRA SILVA FERREIRA (4085), 69.00

0006 LETICIA BOSCATO DOS SANTOS (3989), 66.00

0007 KESIA SANCHES DE SOUZA (4122), 58.00

0008 MAIARA CABRAL DE OLIVEIRA (4090), 58.00

0009 ZILENE DA SILVA VIEIRA (4087), 50.00

0010 LARISSA MENDES ORTIZ (4057), 49.00

0011 VILMA FRANCISCA DE ASSIS (4076), 25.00

12. ESTAGIARIO (Concorrência Plena)

0001 NALTIER NÚBIA FONSECA SEBASTIÃO (4050), 55.00

0002 IARA CRISTINA COSTA (4080), 37.00

0003 PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA (4067), 34.00

0004 ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS (4083), 32.00

0005 DEBORA FERREIRA LEMES (4053), 31.00

0006 LETÍCIA SCARPASSI (4064), 17.00

13. FACILITADOR SOCIAL (Concorrência Plena)

0001 MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (4101), 53.00

0002 GISLAINE PATRICIA QUEIROZ (4026), 17.00

18. INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (Concorrência Plena)

0001 FRANCISCA LEUDA DE SOUZA (4020), 69.00

19. INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (Concorrência Plena)

0001 EDVALDA JESUS DA SILVA (4019), 39.00

15. MERENDEIRA (Concorrência Plena)

0001 ANA ELISA JOLY DOS SANTOS (4127), 85.00

0002 DAIANE PEREIRA DE MELO (4106), 75.00

0003 MALDELI EUZEBIO SIMAO (4136), 68.00

0004 LUCILENE DE SOUZA DA SILVA (3990), 47.00

0005 ROSIVANI DE SOUZA COSTA (4089), 37.00

14. MONITORA (CRECHE) (Concorrência Plena)

0001 ANA PAULA APARECIDA SOLDA (4016), 39.00

0002 SUELI APARECIDA VILLACIEN SOUZA (4125), 39.00

0003 UZIAS RAMOS PANIN (4040), 39.00

0004 MONIK HAMABILY ASSIS DA SILVA (4133), 36.00

0005 GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL (4038), 34.00

0006 FRANCIELE LARISSA DE FARIA GOMES (4033), 28.00

0007 JESSICA PATRICIA DE MELO GOLMINI (4025), 28.00

20. OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA (Concorrência Plena)

0001 ORIVALDO LIMA LEAO PINTO (4082), 86.00

0002 JOSE RODRIGO LEITE DE ALMEIDA (4102), 69.00

0003 JOSE GILMAR REMEDIO (4065), 50.00

0004 JOÃO DOS ANJOS SILVA (4021), 47.00

0005 EDILSON MENDES DA ROCHA (4048), 44.00

6. PEDAGOGA (COORDENADORA CRAS) (Concorrência Plena)

0001 SILVIA MARTINS DE ALMEIDA (4027), 66.00

7. PSICÓLOGO (CRAS/VOLANTE) (Concorrência Plena)

0001 DAIANE PEREZ DA SILVA (4088), 69.00

0002 PRISCILA TATIANE DA COSTA ROCHA (3985), 50.00

21. TRATORISTA (Concorrência Plena)

0001 FRANCISCO INFANTI (4100), 69.00

0002 LEONARDO PEREIRA SOLDERA (4032), 61.00

0003 NELSON NEVES (3982), 31.00

0004 GILBERTO CICERO MAURICIO (4036), 30.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 372/2015**

SÚMULA: “Cria o Conselho e o Fundo municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Itanhanga – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itanhanga, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itanhanga, criado por esta Lei Municipal, será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações, entidades de classe sem fins lucrativos e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Judiciário;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Departamento jurídico do Município;

III

– Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

IV – Dois representantes do Poder Legislativo;

V – Um representante do Ministério Público;

VI – Um representante da EMPAER;

VII – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;

VIII – Um representante do Tabelionato de Notas;

IX – Um representante da OAB/MT;

X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI — Um representante de Associação de Moradores de distrito ou agro-vila;

XII — Um representante de Associação de Moradores de assentamentos rurais;

XIII - Um representante de Cooperativa de Produtores Rurais.

§ 1º – As entidades que compõem o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável indicarão o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPITULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo - lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por

objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município;

Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razão de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando à situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou extraordinariamente quando necessário, desde que solicitada e convocada pela maioria de seus membros ou pelo Presidente.

CAPITULO II**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretária Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo Único - São atribuições do Administrador/gestor do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelece:

I – Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo conselho do Fundo;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III – Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo as legislações pertinentes;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

VII – manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX – apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 9º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância as normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 10 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal;

b) doação, auxílio e contribuição de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convenio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

DO ORÇAMENTO

Art. 12 – O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões de normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 14 – Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 15 – As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 23 de Junho de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUARA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquara-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do resultado publicado por meio do Edital Complementar nº 009/2015 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentado pelo candidato regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, conforme abaixo.

Candidatos/ Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso
Sebastiao da Silva Araújo / Servente de Pedreiro	Solicita a alteração do termo “REP” pelo termo “APR”.	Recurso com Provimento, uma vez que a comissão verificou e conforme a Média Final publicada o candidato encontra-se devidamente aprovado.

II- Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital 001/2015.

Itiquara-MT, 24 de junho de 2015.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2015

PRORROGA PERÍODO DE INSCRIÇÃO E RETIFICA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - CMDCA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 juntamente com o CONSELHO MUNICI-

PAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **FAZ SABER** que foi prorrogado o período de inscrição até o dia 03 de julho de 2015, a serem realizadas nos endereços abaixo especificados:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados abaixo:

Inscrições presenciais	Início: 25/06/2015 no horário de 13h às 17h. Término: 03/07/2015 Local para entrega de documentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro, Itiquira/MT, informações: (65)3491-1427.
Inscrições presenciais	Início: 25/06/2015 no horário de 13h às 17h. Término: 03/07/2015 Local para entrega de documentos: Conviver da Vila de Ouro Branco do Sul, Rua Arapongas, nº 11, bairro: Ouro Branco do Sul, Itiquira/MT, informações: (65) 3492-1361.
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Itiquira - MT	

2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Do Cronograma de Execução RETIFICADO do Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares - CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura	25/06/2015
Registro da Candidatura	25/06 a 03/07/2015
Análise de pedido de registro de candidatura.	06/07 a 10/07/2015
Publicação da relação dos candidatos inscritos.	13/07/2015
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos.	14/07 a 17/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos.	21/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	21/07/2015
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	21/07/2015
Notificação contra a publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	24/07/2015
Prova Eliminatória.	02/08/2015
Publicação do Resultado da Prova Eliminatória.	07/08/2015
Notificação de Recurso da Prova Eliminatória.	10/08 a 14/08/2015
Publicação dos candidatos habilitados.	18/08/2015
Entrevista Psicológica	22/08 a 23/08/2015
Reunião para firmar compromisso Art. 09º, §2º e Art. 11º, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA.	26/08/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do Resultado Oficial	04/10/2015

Posse dos Conselheiros Tutelares

10/01/2016

Itiquira-MT, 24 de junho de 2015.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI

Comissão Especial

GLEISSE SOUZA NUNES

Comissão Especial

NELMA SUELY A. DE FREITAS

Comissão Especial

DECRETO Nº 046, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a retificação da vigência dos contratos administrativos para o cargo de Auxiliar de Educação Especial oriundos do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que consiste no DEVER da Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação;

CONSIDERANDO que houve um equívoco na elaboração dos contratos no que se refere à fundamentação legal da Clausula Terceira – Do prazo.

CONSIDERANDO que no momento da contratação para os cargos de Auxiliar de Educação Especial, em conformidade com o Edital 001/2014 estes deveriam ter a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o prazo dos contratos administrativos oriundos do Processo Seletivo Simplificado 001/2014 para o cargo de Auxiliar de Educação Especial, passando a vigor por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da assinatura de cada Contrato.

Art. 2º Determinar aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter corretivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 01 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade da homologação da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015:

Considerando que todas regularmente, as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas:

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para fins de homologação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 001/2015.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de classificação divulgada no anexo deste edital, conforme os critérios mencionados nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação.

Itiquira-MT, 24 de junho de 2015.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2015

ANEXO

	CARGO 01	VAGAS 01	LOCAL	P/M	C/G	C/E	PRAT	M	TIT	MF	SIT
Nº	NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUEIRA								
1	ANAIDES CABRAL DE FREITAS	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUEIRA					-		-	AUS
	CARGO 01	VAGAS	LOCAL								
Nº	NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL								
1	FERNANDO VICENTINI	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
	CARGO 02	VAGAS 01	LOCAL								
Nº	NOME	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA								
1	SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	5	7	7		6,33		6,33	APR
2	JOSE RESENDE DE ALMEIDA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	4	9	6		6,33		6,33	CLS
3	ALLYNE SANTANA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	7	5	6		6,00		6,00	CLS
4	ALEXANDRE NOBRE CASTELO BRANCO	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	4	5	4		4,33		4,33	CLS
5	JAQUELINE DOS SANTOS	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	5	7	3		5,00	0,25	5,25	REP
6	DAIANE TEODORA CAMPOS	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	3	4	3		3,33		3,33	REP
7	GILBERTO VELASCO DE SOUZA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA	3	2	5		3,33		3,33	REP
	CARGO 03	VAGAS 01	LOCAL								
Nº	NOME	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA								
1	GEOVANA BORGES RESENDE	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA	4	5	4		4,33		4,33	APR
2	NALYGIA MARRANI ALVES	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
3	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
	CARGO 04	VAGAS 10	LOCAL								
Nº	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA								
1	UARLA SAMA GALDINO BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	5	5	7		5,67		5,67	APR
2	ALEXANDRA APARECIDA NOGUEIRA MINELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	4	5	7		5,33		5,33	APR
3	EUGÊNIA GRACIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	4	7	5		5,33		5,33	APR
4	ROSALI FERNANDES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	4	6	5		5,00		5,00	APR
5	NEUZA PEREIRA CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	4	7	4		5,00		5,00	APR
6	CLABIANA SOUSA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	4	4	4		4,00		4,00	APR
7	EDEMIR CARLOS CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA	1	6	7		4,67		4,67	REP
8	MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA								AUS
	CARGO 04	VAGAS 5	LOCAL								
Nº	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL								
1	CLAUDIANA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	4	7	4		5,00		5,00	APR
2	VANDERLANE SOCORRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	4	4	4		4,00		4,00	APR
3	JANICE MARIA NUNES CARDOZO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
4	RAYLINE DE SOUSA ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
5	LUZIANA GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
6	ANDRÉIA ELIAS GUEDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
7	MARCIA LUNELLI HEULE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
	CARGO 05	VAGAS 08	LOCAL								
Nº	NOME	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA								
1	JOSENEIDE DA SILVA MARCELINO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA	10	8	10		8 9,00		9,00	APR
2	BEATRIZ BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA	8,75	8	10		9 8,94		8,94	APR
3	CLAYTA REGINA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA	8,75	10	10		6 8,69		8,69	APR

4	JESSICA CARVALHO DE MORAIS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	10	10	4	8,50	8,50	APR
5	NAIARA MARIA CURSINO DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	10	10	5	8,44	8,44	APR
6	CATIANE CARVALHO MORAES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	8	10	7	8,44	8,44	APR
7	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	7,5	10	8	8	8,38	8,38	APR
8	CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	8	10	5	8,25	8,25	APR
9	PATRICIA SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	8	10	5	8,25	8,25	CLS
10	MARIA APARECIDA BARBOSA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	10	10	4	8,19	8,19	CLS
11	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	8	10	6	8,19	8,19	CLS
12	EDINA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	8	8	6	8,00	8,00	CLS
13	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	8	10	5	7,94	7,94	CLS
14	FABIANA DE SOUZA DELGADO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	6	10	5	7,75	7,75	CLS
15	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	8	5	8	7,75	7,75	CLS
16	JUNICE MARIA LOBO BARBOZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	8	8	4	7,50	7,50	CLS
17	MARIA ALAIDE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	6,25	8	6	9	7,31	7,31	CLS
18	MARIA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	8	8	4	7,19	7,19	CLS
19	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	6	8	6	7,19	7,19	CLS
20	DAIANE VIEIRA BATISTA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	6	8	6	7,19	7,19	CLS
21	NALMA ORTIZ DE CASTRO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	7,5	8	8	5	7,13	7,13	CLS
22	HELEN JANE VIEIRA FERNANDES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	8	5	5	7,00	7,00	CLS
23	CREUNICE OLIMPIO SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	3,75	8	10	4	6,44	6,44	CLS
24	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	8,75	4	6	7	6,44	6,44	CLS
25	PATRICIA PEREIRA VITORIANO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	7,5	4	10	4	6,38	6,38	CLS
26	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	6,25	8	4	6	6,06	6,06	CLS
27	MARIS - LUCIA RODRIGUES BARBOSA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	3,75	8	8	4	5,94	5,94	CLS
28	CLEIDIANA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	3,75	6	8	5	5,69	5,69	CLS
29	CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA PA-CHECO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	6,25	8	10	0	6,06	6,06	REP
30	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	10	6	2	9	6,75	6,75	REP
31	IRANILDE DA CONCEIÇÃO CRUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	5	2	10	4	5,25	5,25	REP
32	ELIENE OLIMPIO SANTANA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	7,5	4	4	3	4,63	4,63	REP
33	CINTHIA CARLA AQUINO COELHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	3,75	2	8	4	4,44	4,44	REP
34	ADRIANA NEVES GERVAZIO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	5	0	4	8	4,25	4,25	REP
35	MARIA KEYLA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	2,75	4	6	4	4,19	4,19	REP
36	MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	2,5	0	10	4	4,13	4,13	REP
37	JOSEVANIA CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	5	4	2	4	3,75	3,75	REP
38	ZELIA DOS SANTOS CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	5	6	0	4	3,75	3,75	REP
39	MARIA EUZIANE NERES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	6,25	2	4	3	0,6	3,06	REP
40	NELSON ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	1	2	2	4	2,25	2,25	REP
41	NEUZA FRANCISCA ALVINO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA	0	0	0	-	-	-	REP
42	MARCIA ADRIANA DA SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA				-	-	-	AUS
43	ALICE MARLI LUNKES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA				-	-	-	AUS
44	BRUNO FRANCISCO DE LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA				-	-	-	AUS
45	CRISTIANA FERNANDES TARLEI	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA				-	-	-	AUS
46	DAMIANA DA SOUZA SOARES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITQUIRA				-	-	-	AUS

47	DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
48	DORALICE MAGALHÃES SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
49	EDIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
50	EDVANIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
51	ELIELMA CRUZ DE CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
52	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
53	ELZANIRA FRANCISCA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
54	FABIELLEN LIMA SANTANA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
55	FATIMA REGINA ANDRADE	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
56	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
57	JULIANA FELIPE DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
58	KAREN MARIANA VILA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
59	LUCIANE ALVES DE MELO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
60	LUCINETE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
61	MARIA APARECIDA TORRES CONCEIÇÃO VILELA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
62	MARIA DA LUZ DA ROCHA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
63	ROSALINA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
64	SAMARA COELHO AFONSO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
	CARGO 05	VAGAS 06	LOCAL								
Nº	NOME	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL								
1	ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ RIBEIRO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	10	4	4		9 6,75		6,75	APR
2	ROSINEYDE ALVES COUTINHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	10	4	4		8 6,50		6,50	APR
3	LILIAN SILVA SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	7,5	6	4		6 5,88		5,88	APR
4	MARIA SELMA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	4	4	6		4 4,50		4,50	APR
5	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	4	4	4		4 4,00		4,00	APR
6	LEIDE JANE TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	10	8	0		6 6,00		6,00	REP
7	KEREN HAPUQUEM DOS SANTOS LUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	10	8	0		5 5,75		5,75	REP
8	ANA MARIA DE FREITAS DA COSTA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	10	8	2		3 5,75		5,75	REP
9	SIMONE DE JESUS PAIXÃO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	6,25	8	4		0 4,56		4,56	REP
10	FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	10	4	0		4 4,50		4,50	REP
11	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL	5	4	0		4 3,25		3,25	REP
12	CICERA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
13	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
14	ROSANGELA DE ALVIM LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
15	ELIENE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
16	LUZIA CONCEIÇÃO CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
17	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
18	ANNE KAROLINE ALVES CORRÊA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
19	CRISTIANA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
20	SIRENE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
21	ANA LUCIA PEREIRA DO ROZARIO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
22	HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
	CARGO 06	VAGAS 08	LOCAL								
Nº	NOME	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA								
1	JURANEZ ALCANTARA DA MOTA JUNIOR	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA	8,75	6	8		9 7,94		7,94	APR

2	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	7,5	8	10	5	7,63	7,63	APR
3	EMERSON MORALES VARGAS DE SOUZA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	7,5	8	6	9	7,63	7,63	APR
4	EUCLIDES VICENTE SANTOS	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	4	4	8	6	5,50	5,50	APR
5	RONAIR NUNES DA SILVA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	4	4	4	4	4,00	4,00	APR
6	THAISA DE ARAÚJO ABREU	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	6,25	2	0		2,06	2,06	REP
7	MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	1	4	0		1,25	1,25	REP
8	DAVI DOS SANTOS FERREIRA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
9	DINAIR ALVES DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
10	FRANCISCA MARIA FIGUEIREDO VIEIRA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
11	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
12	JOÃO PAULO TEODORO BRITO	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
13	MARIA DE OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA	0	0	0		-	-	REP
14	ODIRLEI ALVES LIMA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
15	SARA CRISTINA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
16	SARTONINO BISPO DO NASCIMENTO	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
17	THALLISSON KALINOVSKI GOMES	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
18	VALDECI DE SOUZA COSTA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
19	VITOR FERREIRA TEODORO	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
20	WELIDO PEREIRA DE SOUZA	COLETOR DE LIXO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
CARGO 06		VAGAS 06	LOCAL							
Nº	NOME	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL							
1	CLEONICE EVANGELISTA MARANHÃO	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL	8,75	8	8	4	7,19	7,19	APR
2	FRANCISCO ALVES DE BRITO	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL	5	6	10	9	7,50	7,50	APR
3	MARION KASSIO DE OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL	5	4	4	9	5,50	5,50	APR
4	MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL	0	0	0	2	0,50	0,50	REP
5	JULIANO AD COSTA ALVES	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL					-	-	AUS
6	JUNIOR MOLIZINI	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL					-	-	AUS
7	HELENO DE SOUZA DA SILVA LIMA	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL					-	-	AUS
8	CICERO ANTONIO ALVES	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL					-	-	AUS
CARGO 07		VAGAS 04	LOCAL							
Nº	NOME	JARDINEIRO	ITUIQUIRA							
1	CLEIDEMAR CAMPOS CARVALHO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	10	8		9,33	9,33	APR
2	GLAUCIA REGINA DE JESUS ARAUJO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	10	8		9,33	9,33	APR
3	LORRAINY SOARES FRAGA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	8	10		8,92	8,92	APR
4	JEFERSON TALES BATISTA DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	10	8		8,92	8,92	APR
5	ZIRLEI MORENO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	6	10		8,67	8,67	CLS
6	CLEMENTINA DA SILVA SOUZA CAMPOS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	10	6		8,67	8,67	CLS
7	ROSILENE BATISTA MONGE	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	6,25	8	10		8,08	8,08	CLS
8	LUZIA GARCIA CAMPOS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	6	8		8,00	8,00	CLS
9	ZELIMAR BORGES DE LIMA DOS SANTOS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	10	4		8,00	8,00	CLS
10	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	10	4		8,00	8,00	CLS
11	LIDIANE APARECIDA MARTINS GUIMARAES	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	10	4		8,00	8,00	CLS
12	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	6	8		7,58	7,58	CLS
13	JUCÉLIA ILÁRIO MARIANO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	8	6		7,58	7,58	CLS
14	TATIANA OLIVEIRA DE LIMA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	10	4		7,58	7,58	CLS
15	RAFAELA PEREIRA CHAGAS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	10	6	6		7,33	7,33	CLS
16	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	7,5	6	8		7,17	7,17	CLS
17	MARIA NATIVIDADE DE QUEIROZ	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	7,5	10	4		7,17	7,17	CLS
18	ELMA GRACIA ESTEVES	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	7,5	6	6		6,50	6,50	CLS
19	ROSILDA PEREIRA DE JESUS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	6	4		6,25	6,25	CLS
20	RAYANE NASCIMENTO DE MORAES	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	7,5	6	4		5,83	5,83	CLS
21	JOSIANE MARIA DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	3,75	8	4		5,25	5,25	CLS
22	MARIA ROSA DA SILVA GONZALEZ	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	5	4	4		4,33	4,33	CLS
23	JOSIMAR RODRIGUES SILVA SANTOS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	5	4	4		4,33	4,33	CLS
26	ADEMILSON PAES DE CAMPOS	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	7,5	10	2		6,50	6,50	REP
27	ALEXSANDRO GONÇALVES	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	2	8		6,25	6,25	REP
28	DAIANA RODRIGUES ARAGÃO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	8,75	4	2		4,92	4,92	REP
29	MARIA IVANILDA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA	5	2	6		4,33	4,33	REP
30	ADRIANA BATISTA DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
31	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
32	ANA CRISTINA BOTELHO	JARDINEIRO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
33	ANDRÉIA PEREIRA DE ALENCAR	JARDINEIRO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
34	CLEYTON EMILIANO BATISTA LIMA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA					-	-	AUS
35	DENEVALDO PEREIRA DA SILVA	JARDINEIRO	ITUIQUIRA					-	-	AUS

36	DIANA SANTOS XAVIER	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
37	DOMINGAS DA CONCEIÇÃO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
38	DOUGLAS ALVES DE SOUZA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
39	EDINA FABIANA DE MEDEIROS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
40	IOLANDA SILVA DE ANDRADES RODRIGUES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
41	IVONETE GAMARRA DE OLIVEIRA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
42	IVONETE XERES GONÇALVES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
43	LUZIMAR PEREIRA DEMELAS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
44	MANOEL DA SILVA RODRIGUES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
45	MARIA APARECIDA TEODORO DE CARVALHO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
46	MARIA ZELIA MARTINS DO NASCIMENTO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
47	MARLENE DA SILVA SANTANA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
48	NEUZIENE DA SILVA BRITO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
49	PATRICIA ROCHA DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
50	RONAILDA CABRAL DA COSTA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
51	ROSA MARIA CABRAL DE SOUZA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
52	ROSE APARECIDA BOESE GOMES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
53	SÂMARA ROSA DAMASCENO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
54	TATIELY JOSÉ DE JESUS MEIRE	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
55	TAYSSA PERCILIA CAMPOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
56	TEREZINHA DE QUEIROZ OLIVEIRA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
CARGO 07		VAGAS 06	LOCAL								
Nº	NOME	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL								
1	VALDIVINO RODRIGUES DO PRADO	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	10	10	6		8,67		8,67	APR
2	FABIANA SILVA DOS SANTOS	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	10	8	6		8,00		8,00	APR
3	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	10	10	4		8,00		8,00	APR
4	MARIA DE FÁTIMA COSTA MAGALHÃES	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	10	6	6		7,33		7,33	APR
5	ERICA MARTINS DOS SANTOS	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
6	RAFAEL SALOMÃO DE REZENDE	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
7	IVONETE JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
CARGO 08		VAGAS 07	LOCAL								
Nº	NOME	MOTORISTA	ITIQUEIRA								
1	JONIEL DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	8,75	10	10		8 9,19		9,19	APR
2	JEFERSON ALVES DE ALMEIDA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	8,75	10	8		8 8,69		8,69	APR
3	VITOR DURAN SECOTTI	MOTORISTA	ITIQUEIRA	10	10	6		8 8,50		8,50	APR
4	DANILO PEREIRA CAMPOS	MOTORISTA	ITIQUEIRA	7,5	10	8		8 8,38		8,38	APR
5	ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	MOTORISTA	ITIQUEIRA	8,75	8	8		8 8,19		8,19	APR
6	WANDERLEY OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	7,5	8	8		8 7,88		7,88	APR
7	TIAGO TEIXEIRA CAMPOS	MOTORISTA	ITIQUEIRA	7,5	8	8		8 7,88		7,88	APR
8	JOCEMAR DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	8,75	6	8		8 7,69		7,69	CLS
9	ENIVALDO DA SILVA PANIAGO	MOTORISTA	ITIQUEIRA	8,75	10	4		8 7,69		7,69	CLS
10	WALMIR DE OLIVEIRA CABRAL	MOTORISTA	ITIQUEIRA	10	8	4		8 7,50		7,50	CLS
11	VANDERLEY CAMPOS MOTA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	8,75	8	4		8 7,19		7,19	CLS
12	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	5	6	4		8 5,75		5,75	CLS
14	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	ITIQUEIRA	5	8	6		4,75		4,75	CLS
15	ALEX DORNEL DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUEIRA	10	4	4		4,50		4,50	CLS
16	CLEITON ALEX REVERSE	MOTORISTA	ITIQUEIRA	7,5	6	4		4,38		4,38	CLS
13	EMILIO PEREIRA DA COSTA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	3,75	2	8		8 5,44		5,44	REP
17	DEUSDETE BARBOSA BRITO	MOTORISTA	ITIQUEIRA	0	2	2		7 2,75		2,75	REP
18	REINALDO MACIEL GRACIA	MOTORISTA	ITIQUEIRA	1	0	0		0,25		0,25	REP
19	ADAUTO DE SOUZA SILVA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
20	ALEXANDER TEIXEIRA NOGUEIRA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
21	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
22	EDMUNDO DIONISIO INACIO NETO	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
23	ERONDINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
24	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
25	LAUDELINO SOARES GARCÊS FILHO	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
26	LEANDRO MARTINS HONORIO	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
27	LUCENILDO FERNANDES DE ANICEZIO	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
28	MAURO PEREIRA CUNHA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
29	OLIMPIO TEODORO VELASCO	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
30	ROBERTO CUSTODIO DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
31	SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
32	VALDEIR JOSÉ JOAQUIM	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS

33	VALMIR AIMI	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
34	VANIMARCIO BORGES REZENDE	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
35	WELLYNGTON OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA	ITIQUEIRA					-		-	AUS
	CARGO 08	VAGAS 07	LOCAL								
Nº	NOME	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL								
1	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JOAQUIM	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10	8	8		8	8,50	8,50	APR
2	LUCIMEIRE RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10	6	10		8	8,50	8,50	APR
3	CICERO ROBERTO MOREIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10	10	6		8	8,50	8,50	APR
4	EMERSON DA GAMA LEITE	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10	6	8		8	8,00	8,00	APR
5	MARIA DO CARMO ROBERTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	7,5	6	10		8	7,88	7,88	APR
6	VANIA DA ROCHA DE MELO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10	8	4		8	7,50	7,50	APR
7	GEONE MORAIS CARVALHO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10	8	4		8	7,50	7,50	APR
8	RONIVALDO DA SILVA NEVES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,75	6	4		8	6,69	6,69	CLS
9	AMIRTES DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
10	EDSON MARQUES DE SOUZA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
11	EDNELSON NUNES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
12	CLAUDINEI NATAL SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
13	MAURO CUSTODIO DE SOUZA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
14	ILDO CHAMA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
15	JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
16	CLAUDIO DE FREITAS RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
17	HELIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
18	VALDEIR ALEXANDRE DOS SANTOS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
19	IVANILDO MANOEL DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
20	FLAVIO BATISTA DE MORAES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
21	MARCY APARECIDA MIRANDA AYLA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
22	JOSÉ AMADEU GARCIA CRUZ	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
23	NEUCY PEREIRA DE JESUS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
24	JOSÉ JÚNIOR MEDEIROS DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
	CARGO 09	VAGAS 06	LOCAL								
Nº	NOME	PEDREIRO	ITIQUEIRA								
1	HIRENO SOARES	PEDREIRO	ITIQUEIRA	4	10	10		8	8,00	8,00	APR
2	CICERO SEVERINO DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUEIRA	8,75	4	8		6	9,2	6,92	APR
3	JOSE PINHEIRO DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA	4	8	8		6	6,7	6,67	APR
4	AMILTON ELOIR FELIZ	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
5	CARLOS CARDOSO DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
6	CICERO JERONIMO	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
7	CLECI GONÇALVES	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
8	DAVID BATISTA DA SILVEIRA	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
9	DIEGO FERREIRA BENITEZ	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
10	ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
11	JESUS SEVERINO	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
12	JOBE REZENDE DE MENDONÇA	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
13	OTAIDES SOUZAA DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA					-		-	AUS
	CARGO 09	VAGAS 06	LOCAL								
Nº	NOME	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL								
1	JOÃO BATISTA EVARISTO DA SILVA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	6,25	8	6		6	7,5	6,75	APR
2	JOSÉ EVANDRO ALVES VIEIRA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	5	8	4		5	6,7	5,67	APR
3	SAMUEL BRÁS RIBEIRO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	5	4	6		5	0,0	5,00	APR
4	ERIVALDO LOPES TRINDADE	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	0	0	0		-		-	REP
5	MIGUEL DE AMORIM	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
	CARGO 10	VAGAS 06	LOCAL								

Nº	NOME	SERVENTE DE PEDREIRO	ITQUIRA								
1	MARCELO SANTOS QUEIROZ	SERVENTE DE PEDREIRO	ITQUIRA	8,75	8	4		6,92		6,92	APR
2	DARLEY BARBOSA DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITQUIRA					-		-	AUS
3	MAYKON DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITQUIRA					-		-	AUS
4	REGINALDO LUNKES ARAÚJO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITQUIRA					-		-	AUS
CARGO 10		VAGAS 06	2								
Nº	NOME	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL								
1	SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	7,5	8	4		6,50		6,50	APR
2	ROGESMAR PLENS DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
CARGO 11		VAGAS 02	LOCAL								
Nº	NOME	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA								
1	PEDRO CAMPOS NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	10	8		10 9,19		9,19	APR
2	GEINIVALDO FRAGA SOARES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	10	10		7,5 9,06		9,06	APR
3	JOANILDO TUNES SANTOS JUNIOR	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	10	10		7 8,94		8,94	CLS
4	ADEMILSON BORGES CAMPOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	7,5	8	8		10 8,38		8,38	CLS
5	EMIR GRACIA ESTEVES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	8	6		7 7,44		7,44	CLS
6	CELSO FRANCISCO ALVINO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	5	6	4		10 6,25		6,25	CLS
7	PEDRO ALBERTO MESTRE JUNIOR	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	7,5	6	4		7 6,13		6,13	CLS
8	CICERO LUIZ DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	3,75	8	6		6 5,94		5,94	CLS
9	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	3,75	4	4		6 4,44		4,44	CLS
10	BRUNO SAMPAIO DA ROCHA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	10	8	10		3,5 7,88		7,88	REP
11	WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	10	8	10		3,5 7,88		7,88	REP
12	EDSON BOESE GOMES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	10	0		8 6,69		6,69	REP
13	ÉLZIO COSTA RODRIGUES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	10	4	8		0 5,50		5,50	REP
14	IGOR ALMEIDA DOS SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	8	2		3 5,44		5,44	REP
15	MARCELO CAVALCANTE DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	6,25	8	2		4 5,06		5,06	REP
16	DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	7,5	4	6		0 4,38		4,38	REP
17	JOSEMAR MARQUES MACHADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	7,5	4	0		4,5 4,00		4,00	REP
18	ARIELA DE LAMARE MENDES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	8,75	6	0		0 3,69		3,69	REP
19	JOÃO COIMBRA FURTADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA	5	0	2		7,5 3,63		3,63	REP
20	ADILSON ALVES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
21	ALESSANDRO GOMES ALVES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
22	ALEX LISBOA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
23	CLEBER ELIAS PIRES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
24	DANIEL FERREIRA ALVES ORTIZ	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
25	DANRLEI DE ASSIS FERREIRA SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
26	DARIO GOMES NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
27	EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
28	ERALDO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
29	ERNANDO MACHADO BRITO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
30	JERFFESON LENDEU BRAZ DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
31	JESIEL CUSTODIO PEREIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
32	JOABE DE MELO ROSAL	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
33	LEANDRO SOUZA MACHADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
34	LUZIANO VIEIRA BATISTA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
35	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
36	ORLEANE NERES DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
37	PAULO CESAR DOS SANTOS FERREIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
38	RENATO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
39	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
40	ROBSON GOMES SANTIAGO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
41	RODRIGO SILVA GARCIA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
42	THIAGO PEREIRA FRANÇA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
43	TOBIAS GABRIEL BORGES CAMPOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
44	VALDIR CREPALDE LOPES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
45	WELLINGTON MOREIRA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITQUIRA					-		-	AUS
CARGO 11		VAGAS 01	LOCAL								
Nº	NOME	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL								
1	AGRIPINO CORREA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL	5	4	6		8 5,75		5,75	APR
2	ADALI ECHEVERRIA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL	6,25	4	4		8 5,56		5,56	CLS
3	ORLENI NONATO QUEIROZ	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
4	HEBERTON DOS SANTOS MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
5	EDENILSON MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
6	RONILSON MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
7	FIDELCLEYTON DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS

8	JOÃO DE SOUZA FLORES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
9	RAFAEL ROBERTO RODRIGUES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
10	JODOÉ MAURICIO NUNES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
SALA 12			TOTAL 28								
CARGO 12		VAGAS 02	LOCAL								
Nº	NOME	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA								
1	CLEBIS DO ESPIRITO SANTO ROCHA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA	8,75	6	10		8,25		8,25	APR
2	LEIDIANE CRISTINA SCHAFFER	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA	7,5	4	6		5,83		5,83	APR
3	MARIZETH DIAS SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA	7,5	4	6		5,83		5,83	CLS
4	CAROLINE RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA	1	6	6		4,33		4,33	REP
5	JOSICLEIDE GOMES DE LIMA SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA					-		-	AUS
6	LUCÉLIA PEIXOTO LIRA RUFINO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA					-		-	AUS
7	RENATA DE SOUZA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITUIQUIRA					-		-	AUS
CARGO 12		VAGAS 02	LOCAL								
Nº	NOME	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL								
1	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA CESCON	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	3,75	8	8		6,58		6,58	APR
2	LUANA MARANHÃO DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	7,5	6	4		5,83		5,83	APR
3	MARINA DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	2,5	6	6		4,83		4,83	REP
4	CRISLAYNE BARBOSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	6,25	2	4		4,08		4,08	REP
5	MARIA ILDA PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	3,75	2	4		3,25		3,25	REP
6	VITORIA CABRIOTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
7	BRUNA NATIELLI BORDIN GOBETTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
8	JAQUELINE NOVAES SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
9	MARIA APARECIDA F. DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
10	AMANDA NUNES ALVES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
11	FRANCIELLY ROCHA DIAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
12	MIRIAN DE SOUZA FLORES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
13	CRISTIANE DE SOUZA FLORE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
14	MICHELLE RODRIGUES DUARTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
15	TAMIRES ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
16	BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
17	ELIEGE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
18	VALDERLANE DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
19	ACLESIANA DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
20	ISRAEL MARTINS DE MORAES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
21	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA BATISTA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL					-		-	AUS
SALA 13			TOTAL 22								
CARGO 13		VAGAS 01	LOCAL								
Nº	NOME	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA								
1	JOSÉ NAZIAN BRAGA SOUZA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	8,75	6	8	10	8,19		8,19	APR
2	EWERTON TAFFAREL DE SOUZA SILVA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	8,75	6	8	10	8,19		8,19	CLS
3	DORIVAN SOUSA GOMES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	6,25	4	6		6,06		6,06	CLS
3	HERIKSEN BADUE DA SILVA TORRES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	8,75	4	6		5,94		5,94	CLS
4	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	8,75	2	10		3,5	6,06	6,06	REP
5	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	6,25	6	8		3,5	5,94	5,94	REP
6	ALEX SILVA LINS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	7,5	2	8		3,5	5,25	5,25	REP
7	ROBERT DIEGO TURATTI	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	5	4	10		0	4,75	4,75	REP
8	JEAN PIERRE MORAIS ARRUDA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA	7,5	2	4		5	4,63	4,63	REP
10	ADEMIR SURIANO DE OLIVEIRA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITUIQUIRA					-		-	AUS

11	ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
12	ANSELMO NUNES DUARTE	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
13	CARLOS HENRIQUE A. DA SILVA DEL-GUINGARO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
14	DERMIVAL FELIZARDO DE ALENCAR	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
15	DOMINGOS NERES DA SILVA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
16	ERIALDO MACEDO DO NASCIMENTO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
17	FABIO DOS SANTOS CARDOSO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
18	JOÃO PAULO MACHADO SILVA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
19	JOSEMAR RODRIGUES MENDES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
20	KELVYN APARECIDO MORENO DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
21	LUIS ALBERTO DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS
22	SIDNEY GONÇALVES DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITQUIRA					-		-	AUS

Legenda :

P=PORTUGUÊS

C/G=CONHECIMENTOS GERAIS

C/E=CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

PRAT= PROVA PRATICA

TIT= PROVA DE TITULO

M=MÉDIA

MF= MÉDIA FINAL

APR= APROVADO

CLS=CLASSIFICADO

REP=REPROVADO

AUS=AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2015 AO CONTRATO N.º 032/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRA E READEQUAÇÃO DE PROJETO; Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do contrato nº. 032/2014; **ASSINATURA:** 12/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2015 AO CONTRATO N.º 031/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRA; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 031/2014; **ASSINATURA:** 12/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO ATA Nº. 082/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para

eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 72.294,00 (setenta e dois mil e duzentos e noventa quatro reais); **ASSINATURA:** 22/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO ATA Nº. 083/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 73.045,00 (setenta e três mil e quarenta e cinco reais); **ASSINATURA:** 22/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO ATA Nº. 084/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) me-

ses; **VALOR GLOBAL** R\$ 78.903,00 (setenta e oito mil e novecentos e três reais); **ASSINATURA: 22/06/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 085/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RA DIS-TRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 91.882,00 (noventa e um mil e oitocentos e oitenta dois reais); **ASSINATURA: 22/06/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 086/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** NELCI LAZAROTTO ROSIN & CIA LTDA-ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para serviços de transporte de alunos da Zona Urbana e substituição de ônibus, micro ônibus e van da Frota Municipal”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 157.040,00 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta reais); **ASSINATURA: 22/06/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 087/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SELMA MARIS MONARI – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para serviços de transporte de alunos da Zona Urbana e substituição de ônibus, micro ônibus e van da Frota Municipal”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais); **ASSINATURA: 22/06/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 088/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** D. DA SILVA GUIMARÃES – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículo tipo pass/ automóvel, ano de fabricação 2011 ou superior, com capacidade mínima para 05 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, manutenção em dias, sem motorista para a Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); **ASSINATURA: 23/06/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por **OBJETO** o “Registro de preços para eventual aquisição de Concre-

to Usinado Convencional para reforma e construção dos prédios públicos, canteiros e praças do Município de Jaciara/MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **09 DE JULHO DE 2015 - 12:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 24 de junho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2015 AO CONTRATO Nº. 042/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRA; Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do contrato nº. 042/2013; **ASSINATURA: 12/06/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA 03 S/N – CENTRO - JANGADA – MT, CEP: 78.490-000 COM A FINALIDADE DE ABRIGAR UM MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

PRAZO: 07 (SETE) MESES

CONTRATADO: JOSUE PEDRO DE ALMEIDA.

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 15 DE MAIO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

VALOR: R\$ 417.920,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES - LTDA.

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 19 DE JUNHO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 46.690,00 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: ATI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 17 DE JUNHO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA DE JANGADA/MT.

VALOR: R\$ 79.182,70 (SETENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PRAZO: 07 (SETE) MESES

CONTRATADO: E.L. LOREGIAN & CIA LTDA ME.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL
JANGADA/MT, 28 DE MAIO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 32.025,00 (TRINTA E DOIS MIL E VINTE CINCO REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL
JANGADA/MT, 17 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 632/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Jangada – MT para os próximos dez anos e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Jangada - MT, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Jangada - MT, através de seu Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade jangadense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE COMPLEMENTAR 001/2015 - AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 004/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2015

Objeto: seleção de empresa especializada em Construção Civil, para serviços de pequenos reparos, construção de muro e fechamento de quadra, ambos no Município de Jauru, conforme anexos I e II, a seguir discriminados por lotes:

LOTE 1 – Pinturas, pequenos reparos na Escola Educação Infantil, “Elza Carrijo Pavini”.

LOTE 2 – Construção de Muro de fechamento e reforma da Quadra poliesportiva da Escola “Lourdes Maria de Lima”

Tipo: menor preço por GLOBAL

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 001/2015 torna **público**, para todos os interessados, que em razão de alteração do item, “1.1”, ficam alteradas as datas constantes no edital da referida licitação, e com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 001/2015 ao Edital da Tomada de Preços nº 004/2015**, conforme a condições que seguem:

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da Referida Tomada de Preços passa a Vigorar com a seguinte redação:

LOTE 1 – Pinturas, pequenos reparos na Escola Educação Infantil, “Elza Carrijo Pavini”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexos do Edital – e que se apresentarem, até **às 09:00 horas do dia 09 de julho de 2015** a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sala de Licitação, Rua do Comercio nº 480, no município de Jauru - Estado de Mato Grosso.

4.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverá ser entregue até **às 09 horas do dia 09/07/2015** no endereço constante do item 3.1.

3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á início à realização do certame com a abertura dos envelopes dizendo conter os documentos de habilitação.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1855 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 24 de junho de 2015.

Gilmar Ferreira Junior

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0802/2015

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n°01/2015 tendo como vencedor as empresas abaixo nas condições conforme abaixo:

COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME CNPJ 26.579.029/0001-63

D. M. C. BENTO MAT. DE CONSTRUÇÃO – EPP CNPJ 04.453.021/0001-13

FACHINELLO COM. VAR. DE MAT. ELETRICOS CNPJ 14.638.801/0001-91

LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ 19.805.401/0001-47

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	LICITANTE ADJUDICADO
9	BRAÇO GALVANIZADOS 2,8 M X 48 MM - CHAPA 20' OU 18', CONFORME ABNT NBR 6323	UN	400	R\$ 99,54	R\$ 39.816,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
10	CAPOTA REFLETORA COMPLETA - SOQUETE E40 - 32 MM - MEDINDO NO MÍNIMO 30 X 40 CM, COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 32 MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
11	CAPOTA REFLETORA COMPLETA - SOQUETE E40 - 48 MM - MEDINDO NO MÍNIMO 30 X 40 CM, COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 40 MM, CONFORME NORMAS DA ABNT.	UN	400	R\$ 49,00	R\$ 19.600,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
13	CONECTOR AMPACTO PERFURANTE PRINCIPAL 10 - 95 MM – DERIVAÇÃO DE 1,5 – 10 MM - 'PADRÃO DE QUALIDADE INTELLI CDP 70'	UN	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
3	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 180 MM	UN	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
5	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 200 MM	UN	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
6	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 220 MM	UN	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
7	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 230 MM	UN	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
17	FIO SOLIDO 4 MM SENDO O ROLO CONTENDO 100 METROS,	UN	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
1	ABRAÇADEIRA 190 MM COM PARAFUSO E PORCA PARAFUSO MAQUINA.	UN	250	R\$ 26,49	R\$ 6.622,50	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
2	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 160 MM	UN	200	R\$ 31,44	R\$ 6.288,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
4	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 190 MM	UN	200	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
12	CONECTOR AMPACTO PERFURANTE 10-95 MM	UN	600	R\$ 6,94	R\$ 4.164,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
14	ESCADA DE ALUMÍNIO 8 DEGRAUS DOBRÁVEL	UN	5	R\$ 627,00	R\$ 3.135,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
15	ESCADA DE FIBRA 14 DEGRAUS EXTENCÍVEL	UN	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
16	FIO FLEXIVEL DE 4MM SENDO ROLO CONTENDO 100M,	UN	20	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
18	FITA AUTOFUSÃO 20 METROS – CONFORME ABNT NBR 10669	UN	20	R\$ 17,49	R\$ 349,80	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
19	FITA ISOLANTE 19X20	UN	100	R\$ 3,79	R\$ 379,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
20	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100 W E-40 220V - ALTA PRESSÃO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E40, VIDA MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28000 HORAS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT NBR IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	1200	R\$ 16,93	R\$ 20.316,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
22	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
23	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 180 MM 120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS

						TA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
24	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 200 MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	500	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
25	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 250 MM MM120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
26	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 300 MM MM120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
27	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 400 MM	UN	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
28	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W 220V - DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCELENCE - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	600	R\$ 29,99	R\$ 17.994,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
29	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W 220V - DE ACORDO COM ABNT NBR 13539/INMETRO/PROCEL/ENCE - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	300	R\$ 48,69	R\$ 14.607,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
30	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W 220V	UN	300	R\$ 61,99	R\$ 18.597,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
32	SOQUETES E27 DE LOUÇA PARA CAPOTA COM RABICHO	UN	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
8	BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM PORCAS PARA REGULAGEM.	UN	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00	LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
21	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W E-27 220V - ALTA PRESSÃO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E40, VIDA MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28000 HORAS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT NBR IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	600	R\$ 29,99	R\$ 17.994,00	LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
31	RELE FOTO ELETRONICO 220V 1000W - RM-74/NF - FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ABNT NBR 5123, INMETRO.	UN	1200	R\$ 19,92	R\$ 23.904,00	LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Jauru – MT, 24 de Junho de 2015

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 58/2015****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO N. 058/2015/SECAD

TIPO: ELETRONICO

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD N° 58/2015.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 44.90.51

ENTREGA DA PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.cidadecompras.com.br;

DATA DE ABERTURA: 07 de junho de 2015.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10 horas – Distrito Federal.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: www.cidadecompras.com.br;

Juara-MT, 24 de junho de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**LEI N°. 1068, DE 24 DE JUNHO DE 2015****APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **RAIMUNDO MANSKE**, prefeito municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da **Constituição Federal** e no artigo 4º da **Emenda Constitucional n° 59/2009**, no artigo 8º da **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e na **Lei 10.111, de 06 de Junho de 2014**, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5o A execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – (CME);

IV - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – (Sintep)

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6o A Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá promover a realização de pelo menos 2 (dois) Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação (CME), articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7o O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1o Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2o As estratégias definidas no Anexo desta lei não elimina a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre entes federados, podendo ser complementa-

das por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8o Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 9o O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação nos próximos anos, deverão ser realizados mediante participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotação orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação (SME), através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena-MT, 24 de junho 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

MARCOS ANDRÉ RAUBER

Secretário Municipal de Administração
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EXTRATO CONTRATO 011/2015****EXTRATO CONTRATO****EXTRATO AO CONTRATO Nº 011/2015**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Akdd Eletronicos e Papelaria Com. e Rep. De Serviços Ltda - Me

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Moveis e Materiais Permanentes, Para Atender Demandas Das Secretarias Municipais Do Municipio de Juscimeira – Mato Grosso”

VALOR: **R\$ 72.660,00** (Setenta e Dois Mil, Seiscentos Sessenta Reais)

PRAZO: 12 (Doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Akdd Eletronicos e Papelaria Comercio e Representações De Serviços Ltda – Me – CNPJ: 13.472.885/0001-73

EXTRATO CONTRATO 009/2015**EXTRATO CONTRATO****EXTRATO AO CONTRATO Nº 009/2015**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Wellington Raimundo Dos Santos - Me.

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Técnicos, Visando à Organização e Realização De Concurso Público.”

VALOR: 28.000,00 (Vinte Oito Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Wellington Raimundo Dos Santos - Me. – CNPJ: 71.358.766/0001-90

RESULTADO LICITAÇÃO CONVITE 002/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015 RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 002/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE O RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES ATÉ A DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E QUADRO RESERVA DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA”**:

VENCEDOR:

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME – CNPJ: 71.358.766/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (Vinte Oito Mil Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 18 DE JUNHO 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/CMDCA DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juina-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1570/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1570/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

2.2 Em cada Município haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.3

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes.
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio da publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II - as regras do Processo de escolha em Data Unificada contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de escolha em Data Unificada;
- IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Unificada; e
- V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

- I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca do Município de Juína - MT;
- II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Juína há pelo menos (um) ano;
- IV - Ter concluído o Ensino Médio;
- V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- VI - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- VII - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.
- VIII - Estar em dias com as obrigações militares.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VI e VII, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, em regime de plantão.
- 4.2 O valor do vencimento será de: R\$: 1.598,92 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa;
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015;
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

9.3 As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Juína – Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 29.06.15 a 10. 07.15, das 7h30min. às 11h00min. e das 13h30min às 17h00min., telefone de contato: 3566 – 8307, falar com Márcia e/ou Carla;

9.4 A veracidade das informações prestadas no Ato da Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos documentos.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista em Resolução do CMDCA e neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015;

11.5. No dia 20 de agosto de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerados aprovados para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

12.2 O candidato aprovado na Prova Objetiva será submetido à avaliação psicológica individual de caráter eliminatório.

12.3 Os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades psicossociais:

- a) - capacidade de escuta;
- b) - capacidade de comunicação;
- c) - capacidade de buscar e repassar informações;
- d) - capacidade de interlocução;
- e) - capacidade de negociação;
- f) - capacidade de articulação;
- g) - capacidade de administrar o tempo;

h) - capacidade de realizar reuniões eficazes;

i) - criatividade institucional e comunitária.

12.4 A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e das legislações municipais em vigor;

12.5 Os inscritos aprovados nas fases anteriores, deverão comparecer, para a avaliação psicológica, na data e local agendados conforme Resolução do CMDCA, especificando dia, local e horário para a avaliação;

12.6 - Na avaliação psicológica, o inscrito receberá parecer "Apto ou Inapto";

12.7 - Será considerado apto o inscrito que apresentar as condições descritas no presente edital para o futuro desempenho das atividades inerentes à função;

12.8 - O inscrito que for considerado inapto na avaliação será eliminado do certame;

12.9 - O inscrito que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado será considerado desistente e automaticamente excluído do certame;

12.10 - Esta fase tem caráter eliminatório;

12.11 - Da divulgação dos resultados, conforme preceitua este Edital, constarão apenas os inscritos considerados aptos.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min. às 13h00min, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio da imprensa local, mural da Prefeitura Municipal e outros instrumentos de comunicação;

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Parágrafo Único: Os locais de votação serão divulgados em Edital específico.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: Outras regras acerca da Campanha do/a candidato/a será divulgado em Edital específico.

15. DO EMPATE

Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita) e;

II - Tiver maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados na Secretaria Executiva dos Conselhos na Prefeitura Municipal – Secretaria de Assistência Social;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

17.3. O Candidato terá acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante publicações oficiais;

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e suplentes;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1570/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Juina-MT, 23 de junho de 2014.

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS DATAS
Publicação do Edital	24.06.15
Inscrições na Prefeitura Mun. de Juina – Secretaria Mun. de Assistência Social -	29.06.15 a 10.07.15
Análise dos Requerimentos de inscrições	11 e 12.07.15
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	13.07.15
Prazo de recurso	13 e 14.07.15
Análise dos recursos	15 e 16.07.15
Divulgação do resultado dos recursos	17.07.15
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	20.07.15
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	22.07.15
Realização da Prova Objetiva	26.07.15
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	27.07.15
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	30.07.15
Prazo de recurso	31.07.15 e 03.08.15
Divulgação da decisão de Recurso	04.08.15
Publicação dos Candidatos habilitados a Avaliação Psicológica	05.08.15
Divulgação do horário e local da Avaliação Psicológica	06.08.15
Avaliação Psicológica	08.08.15 e 09.08.15
Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica	12.08.15
Resultado de recurso da Avaliação Psicológica	19.08.15
Publicação dos Candidatos aptos ao processo de escolha unificado de Conselheiro Tutelar	20.08.15
Período Eleitoral	21.08.15 a 03.10.15
Realização do Pleito	04.10.15
Resultado do Pleito	04.10.15
Capacitação aos Conselheiros Eleitos e Suplentes	23.11.15 a 27.11.15
Nomeação e Posse	10.01.16

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A) AO CARGO DE: Conselheiro Tutelar

Cargo: Conselheiro Tutelar Inscrição nº _____

Nome do Candidato: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município _____ UF: _____

Escolaridade: _____

Possui alguma restrição de cunho religioso que impeça atividade aos sábados _____

Tel: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, DO EDITAL N° 01/2015.

DECLARO, TAMBÉM, SOB PENA DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/____/2015

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do CANDIDATO

ANEXO III - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N°
Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, DO EDITAL N° 01/2015.

- () Certidão negativa civil e criminal de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Comum Estadual da Comarca do Município de Juína – MT - Site <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/> ;
- () Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal – Site <http://www.jf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa> ;
- () Cópia Autenticada do RG;
- () Cópia Certificado Reservista.
- () Cópia Autenticada do CPF;
- () Cópia Autenticada do TÍTULO DE ELEITOR;
- () Certidão de Quitação Eleitoral – Site <http://www.tse.jus.br>;
- () Comprovante de tempo de residência (Declaração a ser preenchida pelo candidato, em formulário fornecido pelo Conselho);
- () Cópia Autenticada do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- () Declaração de não exercício de cargo ou mandato público eletivo (Declaração a ser preenchida pelo candidato, em formulário fornecido pelo Conselho);
- () Declaração de não ocupação de cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Declaração a ser preenchida pelo candidato, em formulário fornecido pelo Conselho);

Data da Inscrição: ____/____/2015

Assinatura do Responsável:

Assinatura do CANDIDATO

ASSESSORIA JURIDICA
LEI N° 1.571/2015

LEI N.º 1.571/2015.

Dispõe sobre a aprovação do **Plano Municipal de Educação - PME**, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma dos Anexos I, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo nacional da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Câmara Municipal;
- II** - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV** - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I a IV deste Artigo:

- I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - Nos termos da Lei Federal nº. 13.005/2014 – PME, fica estabelecido que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ou outro que eventualmente o substituir, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas, no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Artigo 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 1.454/2013 com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas conforme o Artigo 5º, desta lei.

§ 1º - O Segmento que o Município designa, além da atribuição referida no caput deste artigo deverá:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º - O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. A peças orçamentárias municipal Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Juína.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém: caracterização do município, diagnóstico das modalidades ofertadas, metas e estratégias, este, sendo Anexo I, seguido de Anexo II com toda a estrutura do PME.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa e qualitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e os segmentos constituídos no município conforme Artigo 5º desta Lei, deverá regulamentar através de regimento interno as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 996/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI N.º 1.571/2015

Aqui são apresentadas as Metas e Estratégias do PME, com o objetivo de aproximar, ainda mais, a sociedade, sobretudo o gestor educacional dos debates e desafios relativos à melhoria da educação municipal, tendo por eixo os processos de organização e gestão da educação, seu financiamento, avaliação e os desafios na efetivação de políticas do município com centralidade no Plano Nacional de Educação - PME, Plano Estadual de Educação - PEE e Plano Municipal de Educação - PME de duração decenal.

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 100% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União e Estado metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

Estratégia – 1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

Estratégia – 1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, bem como montar estratégias de atendimento para que esse número venha diminuir;

Estratégia – 1.4 - Manter, ampliar e construir, em regime de colaboração entre União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição

de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

Estratégia – 1.5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

Estratégia – 1.6 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

Estratégia – 1.7 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, e garantindo as escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as necessidades enquanto ao espaço físico e pedagógico;

Estratégia – 1.8 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Estratégia – 1.9 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com estrutura física e pedagógica adequadas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o quinto ano de vigência deste PME;

Estratégia – 1.10 - Ampliar relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

Estratégia – 1.11 - Assegurar que, as instituições que ofertam a Educação Infantil formulem anualmente seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) Princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) Princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Estratégia – 1.12 - Criar e construir centros de Educação Infantil, e ampliar os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do estado e união, bem como com instalações sanitárias e para higiene, quadra poliesportiva com cobertura, recreação e biblioteca;

Estratégia – 1.13 - Ampliar e implementar alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

Estratégia – 1.14 - Assegurar, até o final deste plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitadas as diversidades locais e regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo coberto para desenvolver a ludicidade, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo coberto para desenvolver a ludicidade, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) Instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças, que sejam adequadas a faixa etária; c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; d) Instalações para o desenvolvimento de atividades de recreação aquática e terrestre, jogos e lazer; e) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Adequação às características das crianças especiais; h) Garantir a construção de um lactário equipado em todos os Centros de Educação Infantil; i) Adequação de sala do professor, refeitório, sala de direção, secretaria e coordenação, sala de ultimei-os;

Estratégia – 1.15 - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação do quadro de funcionários;

Estratégia – 1.16 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede privada de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Estratégia - 1.17 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Estratégia - 1.18 - Assegurar e garantir estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e recursos humanos necessários para o atendimento da carga horária ampliada;

Estratégia – 1.19 - Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas com previsão de espaço físico, recursos financeiros e recursos humanos em número suficiente;

Estratégia – 1.20 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de Centros de Educação Infantil com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, de acordo com a demanda.

Estratégia – 1.21 - Criar Centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 4 a 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação;

Estratégia – 1.22 - Implementar no mínimo três refeições diárias em todos os Centros de Educação Infantil que implantarem carga horária de 07 horas;

Estratégia – 1.23 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas C.E.I.s direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, desenvolvendo atividades lúdicas e prazerosas;

Estratégia – 1.24 - Incentivar a contratação de profissional formado na área de Língua Estrangeira e de Educação Física para trabalhar com alunos de pré-escola.

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 2.1 - Fomentar ações que visem a interação entre a família e a escola, firmando parcerias com ministério público, vara de infância, conselho tutelar e secretaria municipal de saúde.

Estratégia – 2.2 - Assegurar, manter e ampliar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para cumprimento de sua proposta didático/pedagógica.

Estratégia – 2.3 - Buscar alternativas que possibilitem a moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo criar uma equipe itinerante garantir matrícula dos alunos indígenas na aldeia, com liberdade de escolha;

Estratégia – 2.4 - Realizar, anualmente, o mapeamento da população escolar que se encontra fora da escola;

Estratégia – 2.5 - Garantir a partir da aprovação do plano, padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) Instalações sanitárias e para higiene; c) Espaços para esporte, quadra poli esportiva com cobertura, recreação, biblioteca; d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Telefone e serviço de reprodução de textos; h) Informática e equipamento multimídia; i) Laboratório de língua portuguesa e ciências, tanto para escolas novas como para as em funcionamento;

Estratégia – 2.6 - Garantir às escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as necessidades específicas da comunidade escolar, quanto ao espaço físico e pedagógico;

Estratégia – 2.7 - Instituir, assegurar e propiciar em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrões arquitetônicos e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral;

Estratégia – 2.8 - Garantir mediante, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme a porcentagem Lei Orgânica Municipal pelo número de alunos (e mais 25% relacionado ao PDE/MUNICIPAL);

Estratégia – 2.9 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais que os recursos para reforma nas escolas sejam depositados diretamente na conta – corrente do Conselho Deliberativo e gerido pelo mesmo, com assistência e assessoria da prefeitura;

Estratégia – 2.10 - Prover, às escolas de tempo integral, o mínimo de três refeições diárias para as crianças.

Estratégia – 2.11 - Garantir junto aos órgãos competentes a renovação periódica e manutenção mensal dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais nas escolas municipais.

Estratégia – 2.12 - Disponibilizar livros de literatura, livros em braille, áudio e em caracteres ampliados, às escolas municipais que tenham estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parceria com instituições de assistência social, PAR, organizações não governamentais;

Estratégia – 2.13 - Atender e garantir a demanda de transporte escolar para alunos oriundos do campo em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando os princípios básico de segurança exigido pelo Departamento de Trânsito e levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiam dele;

Estratégia – 2.14 - Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos, com base nos indicadores do Sistema Nacional de avaliação do Estado Município (IDEB), a partir da elaboração de um currículo municipal de educação envolvendo as duas redes (estadual e municipal).

Estratégia – 2.15 - Assegurar transporte gratuito para os alunos da zona urbana que estudam nas escolas de tempo integral e polarizada.

Estratégia – 2.16 - Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades e também nas aldeias indígenas, visando a universalização do ensino obrigatório.

Estratégia – 2.17 - Garantir a alimentação escolar adequada e de qualidade para todas as crianças atendidas na Rede pública municipal;

Estratégia – 2.18 - Garantir a compra de 50% da alimentação escolar da agricultura familiar do município.

Estratégia – 2.19 - Garantir disciplina e atividades de apoio às escolas municipais para ampliar a carga horária para 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais qualificados da educação em número suficiente para atender com qualidade.

Estratégia – 2.20 - Garantir formação continuada específica aos professores que atuam no 1º, 2º e 3º Ciclo através de cursos de atualização, capacitação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC), CE-FAPRO ou pela própria escola;

Estratégia – 2.21 - Garantir no mínimo 7:00 de efetivo dia de trabalho com os alunos de Educação Integral.

Estratégia – 2.21 - Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo para todas as escolas da rede municipal.

Estratégia – 2.22 - Disponibilizar transporte escolar aos alunos do campo, com colaboração financeira da União, Estado, de forma a garantir a escolarização de qualidade.

Estratégia – 2.23 - Garantir com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos proteicos por faixa etária.

Estratégia – 2.24 - Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com ampliação do quadro dos profissionais de Educação em número suficiente, bem como espaço físico adequado.

Estratégia – 2.25 - Realizar anualmente fórum com a comunidade escolar, a partir da aprovação do plano.

Estratégia – 2.26 - Fomentar, articular e criar espaços dentro da escola com jornada ampliada para atuarem em diferentes em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos no sentido de fortalecer e proporcionar o ensino das teorias alinhados com a prática

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 3.1 - Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Estratégia – 3.2 - Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as)

de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

Estratégia – 3.3 - Pactuar entre União, Estado, Distrito Federal e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

Estratégia – 3.4 - Garantir o espaço físico adequado e profissionais para fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

Estratégia – 3.5 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

Estratégia – 3.6 - garantir professor articulador e espaço físico para que as aulas de reforço, estudos de recuperação e progressão parcial no contra turno aconteça com qualidade;

Estratégia – 3.7 - Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

Estratégia – 3.8 - Garantir as escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as especificidades na parte pedagógica, física e administrativa.

Estratégia – 3.9 - Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

Estratégia – 3.10 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

Estratégia – 3.11 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, em parcerias com a assistência social, departamento de cultura e esporte;

Estratégia – 3.12 - Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

Estratégia – 3.13 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Estratégia – 3.14 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, garantindo uma equipe multiprofissional no município para efetivação dessas políticas.

Estratégia – 3.15 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Estratégia – 3.16 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Estratégia – 3.17 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade. Garantindo professores articuladores em todas as escolas e espaços físicos para realização das aulas.

Estratégia – 3.18 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.

Estratégia – 3.19 - Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

Estratégia – 3.20 - Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Estratégia – 3.21 - Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.

Estratégia – 3.22 - Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos, subsidiando meios para este fim.

Estratégia – 3.23 - Implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.

Estratégia – 3.24 - Garantir cursos profissionalizantes presenciais e sem presencial, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.

Estratégia – 3.25 - Prover nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) por sala.

Estratégia – 3.26 - Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade, observando o número limite de alunos por sala.

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 4.1 - Firmar parcerias através de convênio com as Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social, de Obras, Finanças, etc. e com equipes de referência, destinados a oferecer atendimento às crianças e adolescentes com deficiência grave nos centros especializados, além de garantir atendimento nas escolas regulares de ensino e centros de Educação Infantil implantando salas de recurso multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicas ou conveniados.

Estratégia – 4.1 - Garantir espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiência além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial, bem como formação continuada específica para os profissionais envolvidos.

Estratégia – 4.2 - Programar e redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando se necessário, as classes especiais, salas de recursos e alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos com deficiência ou necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.

Estratégia – 4.3 - Garantir atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.

Estratégia – 4.4 - Oferecer no primeiro ano de vigência desse plano cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação, ministrados por profissionais qualificados na área da formação e oferta de cursos básicos sobre o atendimento aos alunos especiais e a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (psiquiatra, assistência social, psicopedagogo e psicologia) no município.

Estratégia – 4.5 - Oferecer e ampliar o atendimento apropriado às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares investindo na formação de recursos humanos.

Estratégia – 4.6 - Assegurar, o transporte escolar, com as adaptações necessárias a todos os alunos que apresentam dificuldade de locomoção.

Estratégia – 4.7 - Dar continuidade e ampliar as parcerias com o Estado para disponibilizar uma equipe com formação específica para ministrar cursos de formação continuada e atualização para os profissionais da educação, oferecer cursos de ciclos de estudos.

Estratégia – 4.8 - Disponibilizar livros didáticos falados, em Braille, libras, e caracteres ampliados aparelhos de ampliação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se prioritariamente às de classes especiais e salas de recursos, para todos os alunos surdos e de visão subnormal de ensino fundamental, educação infantil e Ensino Médio.

Estratégia – 4.9 - Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para disponibilizar próteses órteses para os educandos com deficiência, assim como o atendimento especializado de saúde quando for o caso.

Estratégia – 4.10 - Oferecer em parceria com as Secretarias de Saúde e de assistência Social no primeiro ano de vigência desse plano, psicólogos que atenda a demanda do município, um clínico e programas de orientação e acompanhamento às famílias e aos profissionais que trabalham com necessidades educacionais especiais e estudantes com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 4.11 - Oferecer o atendimento dos serviços de classes hospitalares nos hospitais públicos ou conveniados com o SUS.

Estratégia – 4.12 - Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores

do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Estratégia – 4.13 - Buscar parcerias com organizações governamentais e não governamentais curso de qualificação profissional para estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais, e visado sua colocação e permanência no mercado de trabalho.

Estratégia – 4.14 - Garantir no primeiro ano de vigência desse plano, auxiliares de sala nas práticas pedagógicas, para as crianças com necessidades especiais viabilizando o atendimento às necessidades de cuidados e apoio às atividades de vida diária e vida prática aos alunos com limitações funcionais ou deficiências, viabilizando, assim, seu ingresso e permanência na escola.

Estratégia – 4.15 - Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiência em parceria com as demais secretarias.

Estratégia – 4.16 - Implantar gradativamente, a partir de vigência desse plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora.

Estratégia – 4.17 - Em parceria com a Prefeitura e Estado, garantir o apoio técnico e financeiro através de convênios as instituições filantrópicas sem fins lucrativos com atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégia – 4.18 - O município deve garantir os equipamentos para práticas desportivas com vistas a desenvolver habilidades física aos portadores de necessidades especiais.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

Estratégia - 5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Estratégia - 5.2 - Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

Estratégia - 5.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

Estratégia - 5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Estratégia - 5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

Estratégia - 5.6 - Garantir, promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stric-

to sensu, no município de Juína e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Estratégia - 5.7 - Garantir e apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Estratégia - 5.8 - Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica e do ensino superior, baseada na realidade, particularidades, e peculiaridades regionais e locais.

Estratégia - 5.9 - Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

Estratégia - 5.10 - Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Mato Grosso, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Estratégia - 5.11 - Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

Estratégia - 5.12 - Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores.

Estratégia - 5.13 - Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

Estratégia - 5.14 - Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

Estratégia - 5.15 - Fomentar ações que visem a criação dos grêmios estudantis dando suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

Estratégia - 5.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Estratégia - 5.17 - Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense e local.

Estratégia - 5.18 - Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

Estratégia - 5.19 - Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.

Estratégia - 5.20 - Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade, música e religiosidade. Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

Estratégia - 5.21 - Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, terras indígenas e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

Estratégia - 5.22 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermuni-

cipais e estaduais, mostras científicas e similares, com apoio financeiro da Secretaria de esporte, Lazer e Turismo e da secretaria de educação.

Estratégia - 5.22 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.

Estratégia - 5.24 - Garantir a renovação e manutenção Constante dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

Estratégia - 5.25 - Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

Estratégia - 5.26 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.

Estratégia - 5.27 - Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

Estratégia - 5.28 - Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, ribeirinhos, escolas do campo e assentados, em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA, SAMMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais.

Estratégia - 5.29 - Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

Estratégia - 5.30 - Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.

Estratégia - 5.31 - Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.

Estratégia - 5.32 - Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo.

Estratégia - 5.33 - Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.

Estratégia - 5.34 - Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independentemente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.

Estratégia - 5.35 - Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

Estratégia - 5.36 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capa-

citado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

Estratégia - 5.37 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.

Estratégia - 5.38 - Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias, para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia - 5.39 - Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações, que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia - 5.40 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

Estratégia - 5.41 - Garantir financiamento anual para pesquisas que traçam o processo ensino aprendizagem na educação básica e ensino superior por intermédio de edital específico da Fundação de Amparo à Pesquisa de Estado de Mato Grosso- FAPEMAT e outros agentes financiadores.

Meta 6 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

Estratégia – 6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

Estratégia – 6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências, de linguagem, matemática e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Estratégia – 6.4 - Fomentar e Garantir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

Estratégia – 6.5 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede privada de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Estratégia – 6.6 - Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e ribeirinhas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

Estratégia – 6.7 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Estratégia – 6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Estratégia – 6.9 - Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais qualificados da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada;

Estratégia – 6.10 - Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação com formação acadêmica específica em número suficiente, levando em conta as especificidades do campo;

Estratégia – 6.11 - Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada;

Estratégia – 6.12 - Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, atendendo as necessidades nutricionais;

Estratégia – 6.13 - Criar Centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação.

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 7.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

Estratégia – 7.2 - Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Estratégia – 7.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estado, o Distrito Federal e os Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

Estratégia – 7.4 - Garantir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade

educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Estratégia – 7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

Estratégia – 7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

Estratégia – 7.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

Estratégia – 7.8 - Desenvolver nos a partir dos dois primeiros anos de vigência deste plano, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; atribuindo responsabilidade para o Estado em promover estratégias e dar condições ao professor para atender o aluno especial.

Estratégia – 7.9 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ide, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Estratégia – 7.10 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, até o oitavo ano desse plano, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado, inclusive do Distrito Federal, e do Município;

Estratégia – 7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Estratégia – 7.12 - Implementar a partir do primeiro ano de vigência deste plano, que o professor tenha suporte técnico para utilizar a tecnologia disponível o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

Estratégia – 7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Estratégia – 7.14- Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

Estratégia – 7.15- Garantir a capacitação dos profissionais de educação e proporcionar o acesso as tecnologias até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Estratégia – 7.16 - Garantir técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola com a devida fiscalização do Conselho Fiscal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

Estratégia – 7.17- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Estratégia – 7.18- Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, auditório climatizado para apresentações musicais e teatrais, reuniões, palestras e encontros; ampliar os espaços esportivos como a construção de piscina semiolímpica e equipamentos de treinamento e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Estratégia – 7.19- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Estratégia – 7.20 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; além de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, auditório climatizado para apresentações musicais e teatrais, reuniões, palestras e encontros; ampliar os espaços esportivos como a construção de piscina semiolímpica e equipamentos de treinamento e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégia – 7.21 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; além de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, auditório climatizado para apresentações musicais e teatrais, reuniões, palestras e encontros; ampliar os espaços esportivos como a construção de piscina semiolímpica e equipamentos de treinamento e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégia – 7.22 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

Estratégia – 7.23 - A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes,

bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

Estratégia – 7.24 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação municipal, bem como, manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

Estratégia – 7.25 - Garantir, a partir da aprovação deste plano, políticas de combate à violência na escola, através de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Estratégia – 7.26 - Implementar, a partir da aprovação deste plano, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, garantindo também a participação e segurança dos demais alunos.

Estratégia – 7.27 - Garantir, a partir da aprovação deste plano, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

Estratégia – 7.28 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

Estratégia – 7.29 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar às escolas do campo e às comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo materiais didáticos específicos e disponibilizando profissionais capacitados para os alunos com deficiência;

Estratégia – 7.30 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Estratégia – 7.31 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.32 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.33 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Estratégia – 7.34 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.35 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Estratégia – 7.36 - Estabelecer partir do primeiro ano de vigência desse plano, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.37 - Garantir no município uma equipe multiprofissional para atender os profissionais da educação.

Estratégia – 7.38 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

Estratégia – 7.39 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Estratégia – 7.40 - Instituir, em articulação com o Estado e os Municípios, programa nacional de formação de professores e professoras, de profissionais e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória, regional, local e nacional;

Estratégia – 7.41 - Articular a promoção da regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Estratégia – 7.42 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

Estratégia – 7.43 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas e assentados, bem como transporte fluvial para atender alunos ribeirinhos e indígenas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração: a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos;

Estratégia – 7.44 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

Estratégia – 7.45 - Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade;

Estratégia – 7.46 - Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Mato Grosso, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição;

Estratégia – 7.47 - Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante;

Estratégia – 7.48 - Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação de acordo com a área;

Estratégia – 7.49 - Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores;

Estratégia – 7.50 - Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

Estratégia – 7.51 - Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

Estratégia – 7.52 - Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

Estratégia – 7.53 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; **Estratégia – 7.54** - Apoiar técnicas e financeiramente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense;

Estratégia – 7.55 - Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

Estratégia – 7.56 - Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares: estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas;

Estratégia – 7.57 - Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a matriz curricular da educação integral relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia – 7.58 - Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica;

Estratégia – 7.59 - Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Estratégia – 7.60 - Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e profissionais da educação do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, terras indígenas e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento;

Estratégia – 7.61 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares;

Estratégia – 7.62 - Estabelecer parcerias entre União e Estado, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Ambiental, de Cultura, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação;

Estratégia – 7.63 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;

Estratégia – 7.64 - Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável;

Estratégia – 7.65 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação de modo em geral desenvolvidas pelas unidades escolares públicas;

Estratégia – 7.66 - Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados;

Estratégia – 7.67 - Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, ribeirinhos e assentados, em parceria com Secretaria de Meio Ambiente, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais;

Estratégia – 7.68 - Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente;

Estratégia – 7.69 - Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado;

Estratégia – 7.70 - Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática;

Estratégia – 7.71 - Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo;

Estratégia – 7.72 - Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área;

Estratégia – 7.73 - Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independentemente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda;

Estratégia – 7.74 - Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar;

Estratégia – 7.75 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;

Estratégia – 7.76 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares;

Estratégia – 7.77 - Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias, para garantir ao estudante, o acesso e a permanência na escola sem discriminação, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia – 7.78 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada;

Estratégia – 7.79 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme o 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido na Constituição Municipal, ampliando anualmente em 1% (um por cento) até o limite mínimo de 30% (trinta por cento);

Estratégia – 7.80 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

Estratégia – 7.81 - Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), principalmente dos oriundos do FETAB e o Simples Nacional;

Estratégia – 7.82 - Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

Estratégia – 7.83 - Utilizar **obrigatoriamente** o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

Estratégia – 7.84 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

Estratégia – 7.85 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

Estratégia – 7.86 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

Estratégia – 7.87 - Realizar anualmente, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

Estratégia – 7.88 - Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Estratégia – 7.89 - Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

Estratégia – 7.90 - Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação

Estratégia – 7.91 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, quilombolas e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; b) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; c) Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 8.1 - Estabelecer parcerias Estado/Município e IFMT para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

Estratégia – 8.2 - Alfabetizar todos os jovens e adultos no Município de Juína com garantia da continuidade da escolarização básica em todos os turnos, conforme a necessidade.

Estratégia – 8.3 - Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial estadual.

Estratégia – 8.4 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio.

Estratégia – 8.5 - Implantar no Município, setores próprios incumbidos de promover a EJA.

Estratégia – 8.6 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.

Estratégia – 8.7 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Estratégia – 8.8 - Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

Estratégia – 8.9 - Promover nas escolas do campo, meios, para atender aos alunos na modalidade EJA do campo, com aulas presenciais e semi-presenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos.

Estratégia – 8.10 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante, para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos, curso técnico de informática, administração e marketing.

Estratégia – 8.11 - Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender aos profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante.

Estratégia – 8.12 - Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas de EJA, com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física.

Estratégia – 8.13 - Identificar e publicar experiências exitosas na EJA, sob a responsabilidade do FPDEJA (Fórum Permanente de Debate da EJA) em regime de colaboração entre os entes federados.

Estratégia – 8.14 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

Estratégia – 8.15 - Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente às comunidades indígenas e aos trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais.

Estratégia – 8.16 - Implantar e garantir em todos os sistemas de ensino, instrumentos que garantam o aproveitamento das horas-aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.

Estratégia – 8.17 - Fomentar programas especiais de educação para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-Ano.

Estratégia – 8.18 - Oferecer ensinos fundamental médio à distância na modalidade de EJA, com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente.

Estratégia – 8.19 - Garantir e Assegurar à demanda da EJA, profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais-alunos cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhá-los, enquanto estudam, para que não haja desistência.

Estratégia – 8.20 - Estabelecer parcerias Estado/Município e IFMT para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho.

Estratégia – 8.21 - Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Estratégia – 8.22 - Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática tecnológica com base na agroecologia e economia solidária.

Estratégia – 8.23 - Criar mecanismos para que o município crie políticas em seus planos municipais para a educação do e no campo.

Estratégia – 8.24 - Implementar e garantir cursos profissionalizantes nas escolas do e no campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo à singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso dos recursos naturais de forma equilibrada e outras demandas locais.

Estratégia – 8.25 - Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador campestre e agricultor familiar para conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, por meio de culturas regionais primando pela conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

Estratégia – 8.26 - Solicitar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo.

Estratégia – 8.27 - Garantir Formação Continuada específica aos profissionais do e no campo, realizadas dentro e fora do âmbito escolar pelo coordenador (a) da escola ou pela SMEC, como também por outros parceiros.

Estratégia – 8.28 - Instituir o currículo específico que atenda às necessidades das Escolas do Campo, bem como, Proposta Política Pedagógica que contemplem as demandas locais.

Estratégia – 8.29 - Garantir a oferta de EJA nas escolas do campo buscando apoio com entes federados para instituir a educação profissionalizante, observando as especificidades desta demanda.

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 9.1 - Realizar anualmente, em parceria com os município, o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

Estratégia – 9.2 - Promover ações para normatização da Categoria Escolar Indígena no sistema público de ensino de Juína.

Estratégia – 9.3 - Fortalecer a carreira do magistério indígena, por meio de formações continuadas e outras ações que contribuam para a melhoria da qualidade da educação escolar indígena, respeitando a legislação vigente e as especificidades locais.

Estratégia – 9.4 - Garantir que as ações da política da educação escolar indígena estejam implantadas em Juína, de acordo com o Parecer 14/99 do Conselho Nacional de Educação.

Estratégia – 9.5 - Equipar as escolas indígenas, assegurando a prevenção contra incêndio e pânico, obedecendo ao padrão mínimo de infraestrutura previamente estabelecido pelo CEE e CEI.

Estratégia – 9.6 - Estabelecer política de produção e publicação de materiais didáticos para as escolas indígenas.

Estratégia – 9.7 - Garantir a implantação de programas de avaliação, através de comissões específicas, para acompanhar os programas de formação do professor indígena, conforme estabelece a legislação da educação escolar indígena.

Estratégia – 9.8 - Implantar e fomentar os territórios Etna educacionais dos povos indígenas de Juína.

Estratégia – 9.9 - Garantir as condições necessárias de infraestrutura e pedagógica para atendimento de estudantes indígenas com necessidades especiais.

Estratégia – 9.10 - Garantir autonomia na aquisição da merenda escolar para as comunidades indígenas, de acordo com a legislação vigente, respeitando a dieta alimentar de cada povo.

Estratégia – 9.11 - Realizar intercâmbio entre escolas indígenas e não indígenas, desde que haja consentimento de ambas as partes.

Estratégia – 9.12 - Apoiar técnica e financeiramente as ações do Conselho Estadual Indígena (CEI), com vista a implantação do Conselho Municipal Indígena (CMI).

Estratégia – 9.13 - Apoiar a realização de conferências MUNICIPAL/regional/estadual da educação escolar indígena, para avaliação e acompanhamento das políticas educacionais, com o segmento indígena e seus parceiros institucionais.

Estratégia – 9.14 - Atender a demanda por ensino médio nas aldeias indígenas, preferencialmente com professores indígenas.

Estratégia – 9.15 - Apoiar e incentivar no município de Juína, a criação do Centro Educacional Indígena de Formação, Pesquisa e Produção de Material Didático e outros, considerando que se trata de um polo regional.

Estratégia – 9.16 - Atender nas Escolas Indígenas que solicitarem curso da EJA/PROEJA e que, de preferência, o curso seja ministrado pelo próprio profissional da Educação Indígena.

Estratégia – 9.17 - Apoiar a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Estratégia – 9.18 - Consolidar a identidade do Ensino Médio de EJA/Campo/Indígena, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

Estratégia – 9.19 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no Segmento/Ano escolar de maneira compatível com sua idade.

Estratégia – 9.20 - Redimensionar a oferta de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Estratégia – 9.21 - Apoiar a criação de salas anexas ao CEJA em todas as escolas, com organização curricular para o ensino noturno de EJA, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador, desde que haja demanda.

Estratégia – 9.22 - Promover ações do currículo que contemplem a realização de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.

Estratégia – 9.23 - Apoiar a implantação da oferta do Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.

Estratégia – 9.24 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades destas populações e das pessoas com deficiência.

Estratégia – 9.25 - Apoiar cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e jovens e adultos em processo de ressocialização.

Estratégia – 9.26 - Firmar parcerias para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal do município de Juína, assegurando a formação específica dos professores, garantindo espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.

Estratégia – 9.27 - Promover a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

Estratégia – 9.28 - Assegurar a efetivação do programa dinheiro direto na escola para aquisição de alimento nas escolas do campo. Desde que exista a demanda e está respeite o que rege no Artigo N°14 do marco normativo da educação do campo.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 10.1 - Expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio EJA/Campo/Indígena, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.

Estratégia – 10.2 - Apoiar a implantação do Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes destas modalidades.

Estratégia – 10.3 - Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo.

Estratégia – 10.4 - Apoiar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos do e no Campo, bem como indígenas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

Estratégia – 10.5 - Apoiar a oferta, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional.

Estratégia – 10.6 - Apoiar a implementação de políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências para o mercado de trabalho.

Estratégia – 10.7 - Apoiar a promoção da interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

Estratégia – 10.8 - Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

Estratégia – 10.9 - Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

Estratégia – 10.11 - Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de EJA/Campo/Indígena da educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário.

Estratégia – 10.12 - Implantar a oferta de Educação de Jovens e Adultos Campo/Indígena, no período diurno, para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégia – 10.13 - Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na EJA/Campo/Indígena com formação dos profissionais envolvidos.

Estratégia – 10.14 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes EJA/Campo/Indígena que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.

Estratégia – 10.15 - Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

Estratégia – 10.16 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos EJA/Campo/Indígena nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais.

Estratégia – 10.17 - Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.

Estratégia – 10.8 - Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como, assessores pedagógicos estaduais e municipais, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes de EJA/Campo/Indígena com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 10.19 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados, e em caracteres ampliados, para as escolas que têm estudantes de EJA/Campo/Indígena cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Município.

Estratégia – 10.20 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e do Município, previdência e outras instituições civis afins para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes EJA/Campo/Indígena das instituições de educação básica.

Estratégia – 10.21 - Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes EJA/Campo/Indígena com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 10.22 - Apoiar o atendimento dos serviços de classes hospitalares nos hospitais públicos, CASAI (Casa de Saúde Indígena) ou conveniados com o SUS.

Estratégia – 10.23 - Apoiar ações e programas de inclusão digital para as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 10.24 - Apoiar qualificação profissional, por polo, aos estudantes EJA/Campo/Indígena com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

Estratégia – 10.25 - Elaborar estudos quanto à viabilidade em disponibilizar monitor ou cuidador dos estudantes de EJA/Campo/Indígena com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Estratégia – 10.26 - Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes de EJA/Campo/Indígena com deficiências em parceria com as demais secretarias.

Estratégia – 10.27 - Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais.

Estratégia – 10.28 - Implantar no município de Juína, setores próprios incumbidos de promover as questões sobre educação das relações étnico-raciais.

Estratégia – 10.29 - Criar Centro de Referência educacional/artístico-cultural, para valorização e revitalização dos grupos étnicos raciais no município de Juína.

Estratégia – 10.30 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem ao desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes de EJA/Campo/Indígena, quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia – 10.31 - Promover projeto de intercâmbio educacional e cultural entre escolas indígenas de Juína com os demais Município de Mato Grosso, por meio de parcerias entre instituições governamentais e não governamentais.

Estratégia – 10.32 - Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra na Educação do município de Juína, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais públicas e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei 10.639/03.

Estratégia – 10.33 - Assegurar e apoiar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal.

Estratégia – 10.34 - Assegurar a formação específica aos professores, que atuam no Sistema Prisional, garantindo para às unidades prisionais, espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.

Estratégia – 10.35 - Garantir técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA do Sistema Prisional que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

Estratégia – 10.36 - Assegurar acompanhamento bimestral por meio de parceria SMEC, SEDUC aos professores, que atuam no Sistema Prisional, bem como ao desempenho escolar dos estudantes privados de liberdade, no estabelecimento penal.

Meta 11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 11.1 - Comerciar junto com a comunidade territorial e os entes federados, fazendo com que as instituições de ensino expandem as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

Estratégia – 11.2 - Cogitar junto com a comunidade territorial, fazendo com que oferta da educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, sejam expandida para a população;

Estratégia – 11.3 - Trabalhar junto com a comunidade territorial no fomento da expansão e da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

Estratégia – 11.4 - Estimular as instituições que oferta a modalidade para que expandem o estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

Estratégia – 11.5 - Apoiar as instituições que ofertam programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

Estratégia – 11.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Estratégia – 11.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta e do financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

Estratégia – 11.8 - Propalar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

Estratégia – 11.9 - Noticiar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas de acordo com os seus interesses e necessidades;

Estratégia – 11.10 - Espalhar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotações. Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.

Estratégia – 11.11 - Propalar a todos os interessados no território municipal sobre a elevação gradual sobre os investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

Estratégia – 11.12 - Anunciar a todos os interessados no território municipal e trabalhar junto com as instituições de ensino com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Estratégia – 11.13 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades de cada bairro.

Estratégia – 11.14 - Apoiar as instituições na elaboração de padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo.

Estratégia – 11.15 - Trabalhar junto as instituições com o objetivo de assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.

Estratégia – 11.16 - Trazer para o debate da comunidade escolar sobre a proposta de assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - Pops que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.

Estratégia – 11.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA.

Estratégia – 11.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

Estratégia – 11.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Estratégia – 11.20 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a implantação das políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.

Estratégia – 11.21 - Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

Estratégia – 11.22 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a elaboração de um planejamento da oferta da merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica.

Estratégia – 11.23 - Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 12.1 - Mobilizar o território para que as Instituições de Ensino otimizem a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

Estratégias – 12.2 - Trabalhar junto com a comunidade territorial, fazendo com que as instituições de ensino superior ampliem a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

Estratégias – 12.3 - Estimular a comunidade local com o objetivo de cobrar das instituições de ensino superior com o objetivo de elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

Estratégias – 12.4 - Em regime de colaboração entre as instituições de ensino superior trabalhar no fomento da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

Estratégias – 12.5 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

Estratégias – 12.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal com o objetivo de movimentar para que assegurem o mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Estratégias – 12.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

Estratégias – 12.8 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação e a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Estratégias – 12.9 - Divulgar a todos os interessados no território municipal todas as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

Estratégias – 12.10 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

Estratégias – 12.11 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Estratégias – 12.12 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

Estratégias – 12.13 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Estratégias – 12.14 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização dos programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégias – 12.15 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

Estratégias – 12.16 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

Estratégias – 12.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

Estratégias – 12.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Estratégias – 12.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

Estratégias – 12.20 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Estratégias – 12.21 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública, garantindo o seu financiamento nas instituições de ensino superior.

Estratégias – 12.22 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre as desigualdades de oferta de ensino superior existentes entre

as diferentes regiões do Estado, ampliando a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos polos de universidades públicas.

Estratégias – 12.23 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre as garantias do quadro docente permanente das IES um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com titulação de mestre/doutor, sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) com titulação de doutor.

Estratégias – 12.24 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e o percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

Estratégias – 12.25 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a criação e a implementação de um plano de políticas públicas de incentivo ao deslocamento e permanência de profissionais especializados nas regiões mais distantes.

Estratégias – 12.26 - Divulgar a todos os interessados no território municipal, sobre a ampliação e o número e adequações dos laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida.

Estratégias – 12.27 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, pelas instituições de ensino superior.

Estratégias – 12.28 - Assegurar estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação a distância.

Estratégias – 12.29 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a avaliação dos programas de educação a distância, pelas instituições de ensino superior.

Estratégias – 12.30 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a criação e implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

Estratégias – 12.31 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

Estratégias – 12.32 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

Estratégias – 12.33 - Oferecer bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

Estratégias – 12.34 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando consequentemente sua permanência nos quadros da instituição.

Estratégias – 12.35 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem, das instituições de ensino superior.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

Estratégias - 13.1 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

Estratégias - 13.2 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

Estratégias - 13.3 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

Estratégias - 13.4 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a promoção da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

Estratégias - 13.5 - Divulgar a todos os interessados no território municipal elevar o padrão de qualidade das universidades e faculdades direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

Estratégias - 13.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

Estratégias - 13.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Estratégias - 13.8 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a taxa gradual de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Estratégias - 13.9 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Estratégias - 13.10 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública.

Estratégias - 13.11 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de ensino superior existentes entre as diferentes regiões da União e do Estado, ampliando o debate para que os entes federados as-

sumam a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos polos de universidades públicas.

Estratégias - 13.12 - Divulgar a todos os interessados no território municipal as desigualdades da oferta de ensino superior existentes entre as diferentes regiões da União e do Estado, ampliando o debate para que os entes federados assumam a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos polos de universidades públicas.

Estratégias - 13.13 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o quadro de docente permanente das IES, trazendo para as discussões para um aumento do percentual de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com titulação de mestre/doutor, sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) com titulação de doutor.

Estratégias - 13.14 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a aplicação e o percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

Estratégias - 13.15 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação do número e a adequação dos laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida.

Estratégias - 13.16 - Divulgar e garantir a todos os interessados no território municipal a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, pelas Instituições de Ensino.

Estratégias - 13.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal todas as estruturas físicas, pedagógicas de formação dos profissionais necessárias para a oferta da educação a distância.

Estratégias - 13.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a avaliação dos programas de educação a distância.

Estratégias - 13.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a criação e implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

Estratégias - 13.20 - Divulgar a todos os interessados no território municipal as ampliações das Universidades e IES sobre as habilitações específicas, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

Estratégias - 13.21 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

Estratégias - 13.22 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

Estratégias - 13.23 - Garantir o uso de equipamento de qualidade, manutenção e funcionamento a todos os interessados no território municipal uso de ambientes virtuais de aprendizagem das instituições de ensino.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 14.1 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos das pós-graduações stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

Estratégias – 14.2 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

Estratégias – 14.3 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos e a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

Estratégias – 14.4 - Divulgar a todos os interessados no território municipal ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado;

Estratégias – 14.5 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

Estratégias – 14.6 - Em parceria com os entes federados, manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégias – 14.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Estratégias – 14.8 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

Estratégias – 14.9 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Estratégias – 14.10 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

Estratégias – 14.11 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação dos investimentos na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

Estratégias – 14.12 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o aumento, qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

Estratégias – 14.13 - Divulgar a todos os interessados no território municipal através de estímulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

Estratégias – 14.14 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e a diversificação da oferta de vagas na educação superior pública, com seus financiamentos.

Estratégias – 14.15 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos percentuais de recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

Estratégias – 14.16 - Oportunizar todos os interessados no território municipal a criação e implantação de plano de políticas públicas de incentivo ao deslocamento e permanência de profissionais especializados nas regiões mais distantes.

Estratégias – 14.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o número de laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida.

Estratégias – 14.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal da oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

Estratégias – 14.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão da estruturas físicas, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação a distância.

Estratégias – 14.20 - Oportunizar a todos os interessados no território municipal as avaliações dos programas de educação a distância.

Estratégias – 14.21 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

Estratégias – 14.22 - Oportunizar a todos os interessados no território municipal da ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

Estratégias – 14.23 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a elaboração de programa de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

Estratégias – 14.24 - Oportunizar a todos os interessados no território municipal a divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

Estratégias – 14.25 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

Estratégias – 14.26 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando consequentemente sua permanência nos quadros da instituição.

Estratégias – 14.27 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o estímulo do desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

Estratégias – 15.2 - Buscar junto à União e o Estado a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Estratégias – 15.3 - Através dos CEFAPRO, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

Estratégias – 15.4 - Através dos CEFAPRO, implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação inclusiva;

Estratégias – 15.5 - Valorizar e garantir as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Estratégias – 15.6 - Através do regime de colaboração entre a União e Estado, implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

Estratégias – 15.7 - Fomentar e ofertar nos primeiros dois anos da vigência deste plano, cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

Estratégias – 15.8 - Buscar a implementação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Estratégias – 15.9 - Defender junto aos órgãos competentes a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

Estratégias – 15.10 - Oportunizar aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com os CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.

Estratégias – 15.11 - Firmar parcerias juntos ao Estado e união para garantir, financiar e ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.

Estratégias – 15.12 - Ofertar através da sala do educador, curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

Estratégias – 15.13 - Oportunizar caminhos para a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.

Estratégias – 15.14 - Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

Estratégias 16.2 - Consolidar política nacional de formação de profissionais da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias,

instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

Estratégias 16.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura e da investigação;

Estratégias 16.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

Estratégias 16.5 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 17.1 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Estratégias 17.2 constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Estratégias 17.3 - Garantir que o Município, Estado ou União tenham ou criem carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes.

Estratégias 17.4 - Garantir que o Município, tenham ou criem carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes.

Estratégias 17.5 - Ampliar a assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.

Estratégias 17.6 - Garantir políticas públicas aos profissionais da educação que assegurem o ingresso na formação para o mestrado e o doutorado.

Estratégias 17.7 - Assegurar e proporcionar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública estadual e municipal, não havendo o acúmulo das mesmas.

Estratégias 17.8 - Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê automaticamente;

Estratégias 17.9 - Garantir concursos públicos para a rede municipal, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

Estratégias 17.10 - Fortalecer o quadro de profissionais de carreira com a realização de concurso público, conforme disponibilidade de vagas reais.

Estratégias 17.11 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.

Estratégias 17.12 - Garantir, aos profissionais das redes pública municipal atendimento da perícia médica com qualidade no município.

Estratégias 17.13 - Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

Estratégias 17.14 - Garantir e efetivar o acesso à assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde e acidentes adquiridos no exercício da profissão.

Estratégias 17.15 - Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central as condições necessárias a sua atualização profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 18.1 - estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Estratégias 18.2 - implantar, na rede pública de educação básica e educação infantil acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; Que a avaliação no período probatório seja realizada independente da troca dos gestores

Estratégias 18.3 - realizar, por iniciativa da SMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), a cada 2 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, levantamento do quadro dos profissionais da educação, para se detectar a necessidade para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

Estratégias 18.4 - prever e garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

Estratégias 18.5 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa Da SMEC(secretaria municipal de educação e cultura), em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Estratégias 18.6 - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Estratégias 18.7 - Através de Regime de Colaboração entre União e Município fazer com que haja prioridade do repasse de transferências voluntárias, na área de educação que tenham sido aprovadas nos aprovados nos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

Estratégias 18.8 - Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Estratégias 18.9 - Garantir que o município tenha ou crie carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adote oficialmente planos de carreiras já existentes.

Estratégias 18.10 - Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.

Estratégias 18.11 - Garantir no plano de carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação.

Estratégias 18.12 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.

Estratégias 18.13 - Garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê por intermédio da avaliação de desempenho na função de atuação.

Estratégias 18.14 - Garantir concursos públicos bienais para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

Estratégias 18.15 - Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.

Estratégias 18.16 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.

Estratégias 18.17 - Garantir, aos profissionais das redes pública municipal atendimento da perícia médica no município;

Estratégias 18.18 - Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psicológica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

Estratégias 18.19 - Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.

Estratégias 18.20 - Garantir no prazo de dois anos assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão.

Estratégias 18.21 - Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central as condições necessárias a sua atualização;

Estratégias 18.22 - Em regime de colaboração entre União e Estado e município garantir aos profissionais da educação, o "ano sabático" para atualização profissional, ao final de cada período de 05 anos.

Estratégias 18.23 - Buscar meios para assegurar que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro, no prazo de dois anos ;

Estratégias 18.24 - Garantir linha de crédito para os profissionais da educação efetivos e contratados tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no

âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 19.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselhos do transporte escolar; CDCE, conselho municipal de educação e aos (às) representantes educacionais destes conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

Estratégias 19.2 - Constituir o fórum permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como, efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

Estratégias 19.3 - Garantir, em todas as escolas da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e CDCE, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas unidades de ensino, fomentando a sua articulação orgânica e assegurando a participação efetiva de seus membros, por meio das respectivas representações;

Estratégias 19.4 - Constituir e fortalecer os conselhos escolares e Conselho Municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

Estratégias 19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, mediante critérios definidos pelos diversos segmentos representativos na comunidade escolar;

Estratégias 19.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Estratégias 19.7 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, assegurando o processo democrático;

Estratégias 19.8 - Criar links junto ao site transparência da educação como meios para divulgar as informações apontadas, aprovadas e refutadas, pelos diversos conselhos e alimentá-los, para que sejam de conhecimento de toda a sociedade. (Site transparência municipal);

Estratégias 19.9 - Estimular a formação de grêmios estudantis, bem como, reuniões semestrais entre as associações estudantis para promover integração e discussões dos problemas e anseios de cada comunidade escolar, juntamente com a secretaria de educação e assessoria pedagógica;

Estratégias 19.10 - Promover nos próximos "doze" meses a escolha dos representantes para o Conselho Municipal de Educação.

Estratégias 19.11 - Eleger representantes de todos os segmentos para composição do Conselho Municipal de Educação: professores, apoios educacionais, pais, alunos e representantes da sociedade organizada.

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 20.1 - Garantir em Lei, investimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da arrecadação municipal, considerando que o FUNDEB ampliou a cobertura de financiamento para toda educação básica;

Estratégias – 20.2 - Garantir, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

Estratégias – 20.3 - Destinar integralmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

Estratégias – 20.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado do Município os Tribunais de Contas da União, do Estado do Município;

Estratégias – 20.5 - Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

Estratégias – 20.6 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

Estratégias – 20.7 - Implementar num prazo de dois anos, a partir da aprovação deste plano, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do corpo docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Estratégias – 20.8 - O CAQ será definido no prazo de 1 (um) ano e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME, pelo Sindicato da Categoria, SINTEP e pela Comissão de Educação do Legislativo Municipal;

Estratégias – 20.9 - Cabe ao município através de regime de colaboração com a União, solicitar obrigatoriamente a complementação de recursos financeiros ao Município, quando este, não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Estratégias – 20.10 - Adequar, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

Estratégias – 20.11 - Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

Estratégias – 20.12 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 30% (trinta por cento) proposto na estratégia 20.1, referente aos impostos: FETAB, SIMPLES e qualquer outro tipo de imposto que o município ou o estado criar como fundo oriundo do ICMS;

Estratégias – 20.13 - Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

Estratégias – 20.14 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na estratégia 20.1 e incluir este texto na Lei Orgânica Municipal;

Estratégias – 20.15 - Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);

Estratégias – 20.16 - Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreira Cargos e Salários para os profissionais da Educação, adequando ao que prevê esta Lei;

Estratégias – 20.17 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

Estratégias – 20.18 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

Estratégias – 20.19 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto entre órgão gestor/unidade escolar/CDCE;

Estratégias – 20.20 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

Estratégias – 20.21 - Realizar anualmente, em parceria com as secretarias, o mapeamento da população em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais;

Estratégias – 20.22 - Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem, sendo 25% (vinte cinco por cento) a cada biênio de vigência deste plano, a partir de sua aprovação;

Estratégias – 20.23 - Reduzir em 100% (cem por cento) até o final da vigência deste plano, a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação;

Estratégias – 20.24 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas e assentados, em regime de colaboração entre União e Estado observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

- a) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;
- b) Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos;

Estratégias – 20.25 - Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante;

Estratégias – 20.26 - Garantir o investimento dos 75% dos royalties do petróleo, em melhorias para a educação (valorização salarial aos profissionais da educação, infraestrutura, qualificação profissionais, entre outros).

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE 006/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela portaria n. 002/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a **INEXIGIBILIDADE 006/2015**, cujo certame se deu às 10:00 hs do dia 24/06/2015; objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL, COMPREENDIDO NA ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA, MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO**, foi HOMOLOGADO o objeto em favor da empresa: **TELEFONICA BRASIL AS**, no valor estimado de R\$ 6.990,24 (seis mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) ao mês, totalizando um valor Global para os 12 (dez) meses de R\$: 83.882,92 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Lambari D'Oeste/MT. 25 de Junho de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 24 de Junho de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08 de Julho de 2015 às 15:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL”**. a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura ou pelo e-mail:licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br .

Lambari D'Oeste/MT em 24 de Junho de 2015.

Duilho Rabelo – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO 024/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2015**

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO que no Pregão Presencial 011/2015, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Moveis e Equipamentos Hospitalares, para atender a Unidade Básica de Saúde de Luciara-MT, cuja abertura deu-se às 09:00h do dia 19 de Junho, sagrou-se vencedora a empresa Ret Farma Medicamentos e Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o Número 12.313.826/0001-90. Luciara-MT, em 24/06/2015. Agêo Fonseca Brito – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que retifica o Aviso de Licitação Fracassada referente ao Pregão Presencial nº 013/2015, **onde se lê:** sessão ocorrida no dia 26 de maio de 2015, **leia-se:** sessão ocorrida no dia 12 de junho de 2015.

Marcelândia, 23 de junho de 2015.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: DEBORA CRISTINA GELINSK

Prestação de serviços Manutenção em computadores no legislativo Municipal

Prazo de Execução: 01/06/2015 á 31/12/2015.

VALOR: R\$ 4.900,00(Quatro mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.001.01.031.0042.2057-33903900(9) outros serviços terceiros de

Pessoa Jurídica.

Matupá-MT 01/06/2015

VALDEMAR FRIGERI.

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 09/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 03 de JUNHO de 2015 a partir das 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bll.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedores os Licitantes STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.870.717/0001-08 com valor total de R\$ 158.190,85 e T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.500/0001-65 com valor total de R\$ 2.484,28. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 24 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 16/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 DE JULHO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA PRAÇA DA AVENIDA PERIFÉRICA H1A, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES. Maiores Informações através do Edital nº. 077/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto,

101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

PUBLICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2015 RETIFICADO

CONTRATO Nº 038/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **LUCIANA DIAS DOS SANTOS**. *Objeto:* Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura em substituição a professora exonerada **GESIANE RAQUEL DOS SANTOS**, portarianº 466/2014 e conforme atribuição de aula realizada pela secretaria. Período de: 23/02/2015 a 1/01/2016. Valor Global R\$ 28.139,51. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 23/02/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 033 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O SR. SERGIO DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Srª. Dirce Mazaro Costa, protocolado em 19 de junho de 2015, solicitando a Licença Premio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Conceder LICENÇA PRÊMIO por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a contar do dia 29 de junho/2015 à 29 de setembro/2015, a Servidora DIRCE MAZARO COSTA, lotada no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no cargo de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, conforme os ditames do Artigo 101 da Lei Complementar nº 008 de 15/06/1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 02/2015 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI.

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº02/2015 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço LOTE. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO:** FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO. No dia 08/07/2015 ATE AS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL AUDIÊNCIA PÚBLICA:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **SOLICITAÇÃO DO EDITAL:** saemi_mirassol@hotmail.com. **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA:** GLEICY MARTINEZ OCHIUTO. Portaria 005/

2015. **JOSÉ DE SOUZA – DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 24 de Junho de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 034 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O VEREADOR SERGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – DESIGNAR a servidora **MARIA DA SILVA**, Matrícula nº 020, portadora do RG. nº 607559/SSP/MT. e do CPF. Nº 416 011 571-34, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	003/2015
Objeto	Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Administrativa, Contábil Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
Contratada	ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA -
Vigência	Início: 23/06/2015 Término: 23/06/2016

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 25 (VINTE E QUATRO) DE JUNHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.373/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 1.373/2015 de 24 de junho de 2015

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e de autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação vigente aplicável à espécie, com especificidade para a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas alterações.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta político pedagógica do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 4º - O PME foi elaborado com a participação da Sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Mi-

Ministério da Educação – MEC, para a inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável a espécie.

Art. 6º - **Caberá ao Fórum Municipal de Educação, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do PME e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum.**

Art. 7º - O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e se reportará formal e periodicamente a respeito, diretamente ao Poder Executivo, para as medidas que se fizerem necessárias, tendo acesso cativo ao Fórum Municipal Permanente de Educação e nas Conferências Municipais de Educação, quando deflagradas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados ao decorrer da execução do Plano.**

Art. 9º - **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 24 de junho de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 039/2015

DECRETO N.º 039/2015

“Estabelece data para o pagamento do I.P.T.U. (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2015 e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **Sebastião Gilmar Luiz DA SILVA**, no uso de suas atribuições que são conferida pela Lei Orgânica Municipal e considerando Lei municipal 785/2001 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido como data de pagamento do **I.P.T.U.** (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2015, até o dia 28/08/2014.

Art.2º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento do **I.P.T.U.** (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2015, em **Cota única** até o dia 28/08/2015, beneficiará de desconto de **30% (trinta por cento)**, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei Municipal N.º. 785/2001 do CTM (Código Tributário Municipal).

Art.3º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o **I.P.T.U.** (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2015, em até 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1º. Parcela com vencimento em.....28/08/2015

2º. Parcela com vencimento em.....30/09/2015

3º. Parcela com vencimento em.....30/10/2015

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando o decreto nº. 033/2015.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 104/2015

PORTARIA N.º. 104/2015

“Dispõe sobre a revogação parcial da portaria n.º 069/2015, que homologa o Estágio Probatório dos servidores aprovados no LOTE - 14”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - **A portaria 069/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**

HOMOLOGA o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através do Decreto nº 050/2012 e portarias 129/2014 e 152/2014, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NNº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	BERENICE VERÔNICA OJEDA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
2	ANA LÚCIA PINHEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
3	ARCÍLIO PEREIRA FILHO	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL
4	CARLI MENDES DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
5	CÉLIA GOMES FERREIRA DELFINO DE ARAÚJO	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL
6	DIANA MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
7	ERONICE GEOVANA DE ARRUDA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
8	GELENICE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
9	MARINALVA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
10	PEDROLINA DOMINGAS DE ASSIS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
11	VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
12	VANIL RAIMUNDA DE ALMEIDA BARROS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
13	VANILDES APARECIDA DE ARRUDA MORAES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 08 de abril de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se fazendo as anotações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho de 2015

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratado: Planeje Projetos Engenharia e Construção EPP.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 049/2010 e de execução da obra. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Dotação orçamentária:

0139-03.008.18.695.0031.2176.44.90.51.00.00.00

Fundamento legal: art. 57 da lei 8.666/93.

Assinatura: 04/06/2015.

Prazo de prorrogação: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia 04 de junho de 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N° 443/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.****Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;
Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados no anexo único desta portaria, para responderem pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio no Aplic dos meses de Abril, Agosto e Dezembro, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para metódica análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhando imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 364/2015, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de Junho de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – FISCAIS DOS CONTRATOS ADITIVOS DE JANEIRO À JUNHO/2015

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	FISCAL
01/07/2010	049/2010	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83	Execução de Obras de Urbanização da Orla Fluvial – Praia Nortefly, município de Nortelândia-MT.	R\$ 304.614,39.	30/01/2016, de acordo com 15º Termo Aditivo de 04/06/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014	Secretaria Municipal de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
29/12/2010	077/2010	GUIOMAR LUIS MOLOSSI – EPP CNPJ sob o nº 10.613.787/0001-10	Execução de Obra de Reestruturação do Viveiro Municipal com a Construção de um Galpão (Estufa) com área de 2.000 m² e Construção de Depósito para Materiais	R\$ 143.900,00	04/08/2015, de acordo com	CARTA CONVITE N.º 008/2010	Secretaria Municipal de Administração	Thiago José dos Santos CPF:

			e Ferramentas", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra		13º Termo Aditivo de 06/04/2015.			730.773.721-34
25/02/2011	026/2011	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83	Execução de Reforma na Escola Estadual "Tancredo Neves", com serviços de Reforma da cobertura, troca de esquadrias, piso, forro e pintura das esquadrias, Instalações Hidro-sanitárias e Instalações Elétricas, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 118.533,06	02/08/2015, de acordo com 11º Termo Aditivo de 05/03/2015.	CARTA CONVITE Nº 003/2011	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
25/02/2011	027/2011	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83	Execução de Reforma na Escola Estadual "26 de Julho", com serviços de Reforma Geral da Cobertura e Instalações Elétricas, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 148.521,49	02/08/2015, de acordo com 10º Termo Aditivo de 05/03/2015.	CARTA CONVITE Nº 004/2011	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
09/01/2012	005/2012	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83	Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Capacitação e Difusão Tecnológica da Agricultura Familiar, referente à META 05 do Contrato de Repasse Nº 0323.332-33/2010-MDA na Zona Rural, município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.	R\$ 292.455,92	19/10/2015, de acordo com 8º Termo Aditivo de 22/04/2015.	TOMADA DE PREÇOS 003/2011	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
01/02/2012	027/2012	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83	Execução de Obras de Urbanização da Praia Norteflay – 2ª ETAPA, município de Nortelândia-MT.	R\$ 304.566,93	12/09/2015, de acordo com 13º Termo Aditivo de 15/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
02/04/2012	044/2012	DR. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, CPF nº 923.604.168-04	Prestação de Serviços como Médico (Clínico Geral), Médico Auditor e Autorizador do SISREG para realizar atendimentos e consultas médicas no PSF II, município de Nortelândia-MT.	R\$ 132.000,00	31/12/2015, de acordo com 4º Termo Aditivo de 27/02/2015.	PREGÃO Nº 006/2012	Secretaria Municipal de Saúde.	Juliana de Souza Alves Oliveira CPF: 005.349.931-09
02/08/2012	082/2012	GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69	Execução da Reforma da Praça Renato Jorge, na Cohab, Bairro Santo Antônio, no Município de Nortelândia - MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e projeto da obra retro mencionada.	R\$ 24.058,04	15/08/2015, de acordo com 10º Termo Aditivo de 17/04/2015.	CARTA CONVITE Nº 007/2012	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
28/01/2013	009/2013	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60	a) a cessão do direito de uso na modalidade de software como serviço (pagamento mensal por usuário) de Plataforma de Aplicativos Móveis, composta por Ambiente de Execução de Aplicativos Móveis, Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; b) o fornecimento de Serviços de Consultoria, Serviços de Treinamento e Serviços de Suporte Técnico; c) o fornecimento de Dispositivos Móveis do Tipo Tablet voltados ao uso em operações de campo, incluindo Garantia de 12 (doze) meses.	Valor total de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) referente ao item "b" e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) referente ao item "c".	31/12/2015, de acordo com 2º Termo Aditivo de 01/06/2015.	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA	Juliana de Souza Alves Oliveira CPF: 005.349.931-09
01/02/2013	010/2013	GUAXE CONSTRUCTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10	Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais nos trechos denominados de Seguintes 01, 02, 03 e 04, para acesso ao Assentamento P. A. Raimundo da Rocha, com extensão total de 49,09 Km, sendo 48,222 Km a ser recuperada e 0,868 Km a ser implantada.	R\$ 994.314,32	11/11/2015, de acordo com 8º Termo Aditivo de 15/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
27/02/2013	032/2013	GUAXE CONSTRUCTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10,	Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Enedina Altamira Amorim, Olinda Moreira de Brito, Garimpeiros, Rodrigo L. Souza e Prefeito Francisco de A. Andrade, no Município de Nortelândia-MT.	R\$ 243.951,37	11/02/2016, de acordo com 7º Termo Aditivo de 16/06/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
16/10/2013	061/2013	GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ	Execução da obra de Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma	R\$ 509.924,12	03/01/2016, de acordo com	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF:

		sob o nº 97.538.050/0001-69	físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.		2º Termo Aditivo de 08/04/2015.			730.773.721-34
25/04/2014	036/2014	MODELO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.232/0001-73	Execução da obra de Urbanização da Praia Nortefly do Município de Nortelândia – MT, confecção de Calçadas, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 87.563,25	18/08/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 16/04/2015.	CARTA CONVITE Nº 001/2014	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
30/04/2014	038/2014	GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69	Execução da obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – Porté I, do município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 414.757,86	26/11/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 30/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014	Secretaria de Saúde	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
24/06/2014	043/2014	QUALIDADES PROJETOS E PESQUISAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.672.664/0001-49	Execução da prestação de serviços de Cadastramento e Recadastramento Predial e Territorial Urbano, em todo o perímetro urbano do município de Nortelândia-MT	R\$ 39.150,00	10/09/2015, de acordo com 2º Termo Aditivo de 12/06/2015.	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014	Secretaria de Finanças	Genialda Ribeiro de Souza CPF: 206.859.471-49
02/07/2014	046/2014	GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69	Execução da obra de Construção do Centro de Atendimento ao Turista CAT do município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 771.510,58	26/06/2015, de acordo com 2º Termo Aditivo de 24/02/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014.	Secretaria de Administração.	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
02/07/2014	047/2014	TOTAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.669.585/0001-62	Execução da obra de Construção de Praça no Centro do município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 199.677,98	24/06/2015, de acordo com 2º Termo Aditivo de 24/02/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014	Secretaria de Administração.	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
02/07/2014	048/2014	J V BUNGENSTAB & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.577.656/0001-49	Execução da obra de Construção de Passeio Público na Avenida dos Garimpeiros, Prefeito João Macaúba, Valentin Peron, Cohab Maximiano e demais vias urbanas no município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada	R\$ 308.031,86	22/01/2016, de acordo com 3º Termo Aditivo de 27/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
02/07/2014	049/2014	GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69	Execução da obra de Iluminação de Estádio e Mini Estádio no Município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 199.902,11	23/11/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 27/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
02/07/2014	050/2014	CONSTRUTORA WRE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.074/0001-10	Construção de Centro de Atendimento ao Idoso no município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.	R\$ 290.142,10	24/10/2015, de acordo com 2º Termo Aditivo de 27/04/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
03/07/2014	052/2014	TOTAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.669.585/0001-62	Execução da obra de Ampliação do Centro de Saúde de Nortelândia - PSF II, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.	R\$ 209.301,47	24/11/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 28/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014	Secretaria Municipal de Saúde	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
10/10/2014	058/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07	Elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação da Unidade de Beneficiamento de Peixe do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.	R\$ 80.950,00	18/11/2015, de acordo com 2º Termo Aditivo de 22/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34

10/10/2014	059/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07	Elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação da Unidade de Produção de Alevinos do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência	R\$ 31.000,00	18/11/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 22/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
10/10/2014	060/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07	Elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para Construção de Viveiros Escavados do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.	R\$ 97.291,45	18/11/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 22/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
10/10/2014	061/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07	Elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação de Fábrica de Ração do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.	R\$ 84.948,00	18/11/2015, de acordo com 3º Termo Aditivo de 22/05/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
03/11/2014	063/2014	TOTAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.669.585/0001-62	Execução de Urbanização – Praia Nortefly – Etapa 3, município de Nortelândia-MT do Contrato de Repasse nº 793781/2013 / Ministério do Turismo / Processo nº 2628.1009276-96/2013", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.	R\$ 421.400,00	25/11/2015, de acordo com 4º Termo Aditivo de 08/06/2015.	TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014	Secretaria de Administração	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 032/2013**

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10.

Objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica de em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Enedina Altamira Amorim, Olinda Moreira de Brito, Garimpeiros, Rodrigo L. Souza e Prefeito Francisco de A. Andrade, no Município de Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 002/2012.

Dotações orçamentárias: 0141-03.008.15.451.0026.1013.44.90.51.00.00.00

Fundamento legal: art. 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura do Aditivo: 16/06/2016.

Prazo de prorrogação: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia 16 de junho de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 048/2014**

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: J V BUNGENSTAB & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.577.656/0001-49.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2014. O contrato original tem como objeto: Construção de Passeio Público na Avenida dos Garimpeiros, Prefeito João Macaúba, Valentin Peron, Cohab Maximiano e demais vias urbanas no município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: A presente prorrogação se dá sem reajuste de valor.

Prazo de prorrogação: 240 (duzentos e quarenta) dias

Data de assinatura: 27/05/2015

Vigência: a partir do dia 27/05/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 – SRP**

A Pregoeira Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 212/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2015 – SRP, referente à contratação de empresa para o fornecimento de refeições, acompanhadas de refrigerantes ou água, para os servidores públicos, prestadores de serviços, palestrantes, professores de cursos ministrados aos servidores públicos ou à população, servidores que trabalham em serviços realizados fora ou além do horário de expediente, convocados para serviços programados ou emergenciais, sagrou-se vencedora a empresa: **ANA PAULA MOREIRA GOMES ME, inscrita no CNPJ 11.664.730/0001-03, no valor de R\$ 35.635,00 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais) para o Lote 01**.

Nortelândia-MT, 24 de junho de 2015.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 444/2015**

Sr. **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos, em razão de Falecimento da Tia do Servidor, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III "Das Ausências Justificáveis" - Seção I – "Das disposições Gerais" - Art.113 e inciso IV.

§ **Fabio Rodrigo dos Santos Oliveira**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 22º do mês de junho de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 22.06.2015

NEURILAN FRAGA Prefeito Municipal **Dr. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA** Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI N. 783/2015.

Lei n. 783/2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento e da outras providências.”

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, constante do documento anexo.

Parágrafo Único. As metas e estratégias estabelecidas no plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, estarão em vigor para orientar a política municipal de educação no próximo decênio.

Art. 2º - O Município de Nossa Senhora do Livramento, através do Fórum Permanente de Educação procederá avaliações de implantação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - A Municipalidade empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Livramentense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 914/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 914/2015

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS DOS SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/06/2014 À 31/05/2015”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Solange Sousa Kreidlro, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 8,44% (oito virgula quarenta e quatro por cento), apartir de 1º de junho de 2015, os subsídio dos vereadores do

Poder Legislativo do Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme índice INPC –Índice Nacional de Preços a Consumidor dos últimos 12 meses, abaixo descrito, com efeitos retroagidos a partir de 1º de junho de 2015, para fins de calculo de folha de pagamento.

Mês/ano	Índice do mês (em %)
mai/15	0,99
abr/15	0,71
mar/15	1,51
fev/15	1,16
jan/15	1,48
dez/14	0,62
nov/14	0,53
out/14	0,38
set/14	0,49
ago/14	0,18
jul/14	0,13
jun/14	0,26

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 23 de junho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 915/2015

Lei Municipal nº. 915/2015

Súmula: “Dispõe sobre a reestruturação dos valores monetários da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Solange Sousa Kreidlro, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira Público da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, em 8,44% (oito, vírgula quarenta e quatro por cento), conforme índice INPC –Índice Nacional de Preços a Consumidor dos últimos 12 meses, abaixo descrito, com efeitos retroagidos a partir de 1º de junho de 2015, para fins de calculo de folha de pagamento.

Mês/ano	Índice do mês (em %)
mai/15	0,99
abr/15	0,71
mar/15	1,51
fev/15	1,16
jan/15	1,48
dez/14	0,62
nov/14	0,53
out/14	0,38
set/14	0,49
ago/14	0,18
jul/14	0,13
jun/14	0,26

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias de junho de 2015.

SOLANGE SOUSA KLEIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 913/2015

SUMULA: “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Bandeirantes – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Municipal decorrente deste Projeto de Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº. 574/2008.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei Municipal deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei Municipal deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei Municipal.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei Municipal.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei Municipal para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Nova Bandeirantes, o Estado de Mato Grosso, e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei Municipal não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Nova Bandeirantes deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Bandeirantes abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

§ único. O processo de elaboração do Projeto de Lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. As despesas com esta Lei Municipal serão suportadas pela por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 14º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 23 de junho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 – 2025

Nova Bandeirantes – MT

2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES

Solange Sousa Kreidlboro

Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes

Valdir Pinheiro de Souza

Vice-Prefeito Municipal

Arley Brumati

Secretário Municipal de Educação

Profª Maria Dolores de Freitas Grossi

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE Diretoria de Cooperação e Planos de Educação - DICOPE

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APARECIDO PORFÍRIO

CLAUDIA SIBELI COELHO FIEL

CLAUDINEI CORDEIRO

DENISE DE JESUS MAGALHÃES

DIONE EMILIA CORREA BOING

DUCILEI CANDIDO ALVES

ELÂINE JOSÉ DA CRUZ

GERALDO CEREGATO GONÇALVES

GISLAINE CORDEIRO COLETI

HOZINETE SANTOS SILVA

JOSIMAR DOS SANTOS

JURANDI ALVES CAETANO

LÊDA CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI

LENILCE NOBREGA DE OLIVEIRA

LUCIMARA KUNZ

MARCIA APARECIDA PANASOL DA SILVA

MARCIO FRANCO

MARIA LUIZA MEDINA

MARLI MARIA DE JESUS AGUIAR

MARLI DE OLIVEIRA BALBINOTTI

MATILDE FERNANDES GUILHERME

ODELIA LEITE VIEIRA

RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA

SILVANA APARECIDA TOMAZELI

VALDEMIR HAVERROTH

VILMA MENDES BARRANCO DA SILVA

WERNHER SZUBRIS

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01–Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

GRÁFICO 02–Taxa de crescimento anual por área selecionada – 2000 e 2010

GRÁFICO 03–População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

GRÁFICO 04–Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011

GRÁFICO 05 - Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011

GRÁFICO 06–Taxa de desempenho por área selecionada - 2010

GRÁFICO 07 - Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010

GRÁFICO 08 - Admitidos e desligados no Município – 2005-2012

GRÁFICO 09 - Evolução e quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013

GRÁFICO 10 - Evolução da quantidade de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por tipo de beneficiário – 2004 a 2013

GRÁFICO 11–Atendimento no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012

GRÁFICO 12–Total de indivíduos cadastrados simultaneamente no MEI e no Cadastro Único – 2012 e 2013

GRÁFICO 13- Distribuição das 5 (cinco) principais atividades das microempreendedores individuais (MEI) do município – 2012

GRÁFICO 14 – Percentual de crianças na rede educacional por faixa etária – 2010

GRÁFICO 15 – Metas do índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2009 a 2021

GRÁFICO 16 - Evolução do analfabetismo-MT

GRÁFICO 17 - Analfabetos por classe de idade em Mato Grosso, 2010

GRÁFICO 18 - Pessoas analfabetas por classe de idade em Mato Grosso, 2010

LISTA DE TABELAS

TABELA 01: Estabelecimentos Escolares de Nova Bandeirantes – MT, por Dependência Administrativa e Etapas da Educação Básica.

TABELA 02: População do Município de Nova Bandeirantes – Censo 2010.

TABELA 03: Nascidos Vivos.

TABELA 04: Evolução da Matrícula do Ensino Regular no Município, por Dependência Administrativa.

TABELA 05: Previsão de Atendimento e Demanda – 2015.

TABELA 06: Evolução de Matrículas.

TABELA 07: Vagas Ofertadas.

TABELA 08: Distorção Idade-série.

TABELA 09: Taxa de Rendimento do Ensino Fundamental.

TABELA 10: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental 2005/2013.

TABELA 11: Evolução de Matrículas do Ensino Médio.

TABELA 12: Taxa de Rendimento do Ensino Médio.

TABELA 13: IDEB do Ensino Médio do Estado de Mato Grosso.

TABELA 14: Metas de Alfabetização por Município – SEPLAN-MT.

TABELA 15: Evolução de Matrículas da EJA.

TABELA 16: Número de Escolas do Campo.

TABELA 17: Número de Professores Efetivos e Contratados por Rede de Ensino que Atuam no Campo.

TABELA 18: Professores da Rede Municipal em Atuação – 2015.

TABELA 19: Professores da Rede Estadual em Atuação – 2015.

TABELA 20: Receitas com o Setor Educacional no Município.

TABELA 21: Recursos Aplicados em Educação por Nível ou Modalidade.

TABELA 22: Despesas com Educação do Município, por Categoria e Elementos de Despesas (2011 e 2014).

TABELA 23: Receita e Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB – 2014.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE- Atendimento Educacional Especializado

BCP- Benefício de Prestação Continuada

CAQ – Custo Aluno Qualidade

CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

CEFAPRO - Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica

CF - Constituição Federal

CNE - Conselho Nacional de Educação

COBAN - Colonizadora de Nova Bandeirantes

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf

DF – Distrito Federal

DICOPE- Diretoria de Cooperação e Planos de Educação

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPE - Fundo de Participação dos Estados

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

IBGE– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP – Instituto Nacional de Estudo de Pesquisa

INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI - Impostos Sobre Produtos Industrializados

IPIEXP - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI - Impostos Sobre a Transmissão de Bens imóveis

ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações

ITR - Imposto Territorial Rural

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA - Lei Orçamentária Anual

MDS – Ministério Desenvolvimento Social e Combate a Fome

MEI - Microempreendedores Individuais

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

PAIF - Programa de Atenção Integral à Família

PCNEM - Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PEE - Plano Estadual de Educação

PME - Plano Municipal de Educação

PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNE - Plano Nacional de Educação

PPA - Plano Plurianual

PPP- Projeto Político Pedagógico

QSE - Quota Salário Educação

SASE - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

SEDUC/MT- Secretaria de Educação de Mato Grosso

SEPLAN/MT - Secretaria de Estado de Planejamento

SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica

SIDRA- Sistema IBGE de Recuperação Automática

SINASC - Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos

SME - Secretaria Municipal de Educação

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda.

(Paulo Freire)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento que ora entregamos à sociedade bandeirante, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que desejamos a fim de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e consequentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Grandes foram o compromisso e vivacidade evidenciados nos trabalhos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que coordenou e participou de todo o processo constituinte. Bem como foi de extrema relevância a participação de todos os demais integrantes na elaboração deste plano, onde além de sistematizar o Plano Municipal de Educação de Nova Bandeirantes para os próximos dez anos, demonstraram fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade e sociedade local.

Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político-pedagógico que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Nova Bandeirantes e expressa a síntese do pensamento coletivo manifestado nos vários momentos de estudos internos e externos, debates, reflexões que aconteceram em vários encontros e seminário realizados com êxito, que culminaram na conclusão a contento deste plano municipal de educação.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada educador que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este “Documento” que estabelece as diretrizes, metas e estratégias que regerão o ensino no decênio 2015 -2025, onde esperamos que este plano nos conduza para uma educação plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

E desta forma estaremos fazendo com que a educação seja o referencial no processo de ser, aprender, viver e conviver, buscando a autonomia e realização em todos os segmentos sociais. Que haja garantia de acesso e permanência e uma educação de qualidade, priorizando o saber, a cultura, as vivências, o processo dialético e democrático para o desenvolvimento integral e assim no final do decênio, estarmos satisfeitos com os resultados obtidos.

Arley Brumati

Secretário Municipal de Educação

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

INTRODUÇÃO.....15

1 – ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO.....18

1.1 - Aspectos Históricos.....	18	1.2 - Aspectos Geográficos	20	1.3 - Aspectos Socioeconômicos	22
Produção econômica	22				
Demografia.....	23				
Produção Agropecuária	25				
Agricultura Familiar	26				
1.4 - Aspectos Sociais.....	28				
Pobreza e Transferência de Renda.....	28				
Assistência Social.....	29				
Inclusão Produtiva.....	31				
2– EDUCAÇÃO EM NOVA BANDEIRANTES.....	32				
2.1 - Organização e Funcionamento da Educação Municipal.....	33				
2.2 - Educação Infantil.....	36				
Meta.....	40				
Estratégias.....	40				
2.3 - Ensino Fundamental.....	41				
Meta.....	44				
Estratégias.....	45				
2.4 Ensino Médio.....	46				
Meta.....	49				
Estratégias.....	49				
2.5 – EJA – Educação de Jovens e Adultos.....	50				
Meta.....	54				
Estratégias.....	54				
2.6 – Educação Superior.....	55				
2.7 – Educação Integral.....	58				
Meta.....	59				
Estratégias.....	59				
2.8 – Educação do Campo.....	60				
Meta.....	62				
Estratégias.....	62	2.9 – Educação Especial.....	63		
Meta.....	65				
Estratégias.....	65				
2.10 – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.....	66				
Metas.....	68				
Estratégias.....	68				
2.11 – Financiamento da Educação.....	69				
Alimentação Escolar.....	70				
Transporte Escolar.....	71				
Recursos Próprios 25%.....	72				
Recursos de Impostos.....	72				
Recursos de Transferências.....	72				
FUNDEB.....	73				
Recursos Aplicados em Educação pelo Governo Municipal por Nível ou Modalidade de Ensino (2011/2014).....	73				
Metas.....	76				
Estratégias.....	76				
Acompanhamento e Avaliação do PME.....	77				

Meta.....	78
Estratégia.....	78
Referências Bibliográficas.....	79

15

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nova Bandeirantes – MT, elaborado de forma participativa e democrática, é um Plano do Município abrangendo a rede municipal e estadual de ensino.

O Plano Nacional de Educação, sancionado pela Presidenta Dilma Roussef na Lei 13.005/2014, assim como o Plano Estadual de Educação, sancionado pelo Governador Silval Barbosa na Lei 10.111/2014, são condutores setoriais que imprimem direção ao cumprimento dos fundamentos e dos objetivos da ação pública.

A Lei 13.005/2014, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, foi sancionada no dia 25 de junho de 2014, cabendo ao município cumprir as determinações prescritas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1996.

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no artigo 214, constitui-se o planejamento da Educação no país e são diretrizes do PME:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional – ao estabelecer:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

16

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que agora é lei, estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional, são responsabilidades conjuntas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Considerando que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que os Planos Municipais de Educação (PMEs) a serem elaborados ou adequados ao novo PNE e aos PEEs (Planos Estaduais de Educação) exigem compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governos.

É fundamental considerar que o PME é do município e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município, portanto todas as necessidades educacionais do cidadão estão presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação.

O trabalho envolve as três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, o prefeito e seus secretários devem assumir papel de destaque, como importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local. (Caderno de Orientação PME-MEC, p. 6-7)

O município tem como prioridade a educação infantil e o ensino fundamental e o estado prioritariamente na oferta do ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), havendo distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, do estado e do município. Na oferta de atendimento e organização do sistema de ensino ficam estabelecidos nos artigos 8º ao 11º da LDB 9394/96, descritos abaixo:

17

Da Organização da Educação Nacional:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...]

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

A Secretaria de Educação do Município de Nova Bandeirantes através do Decreto N° 182/2014 de 19 de novembro de 2014, criou uma Comissão de profissionais responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação com objetivo de planejar metas e estratégias e estabelecer políticas públicas para educação do município por um período de 10 anos compreendido entre 2015 a 2025. Para a primeira etapa do processo do PME de Nova Bandeirantes, foi realizada uma formação desenvolvida pela Secretaria de Articulação com Maria Dolores de Freitas Grossi no dia 4 e 5 de dezembro de 2014, onde foi recebido orientações sobre a elaboração do PME.

A comissão do PME é composta por 27 profissionais da educação e representantes de órgãos públicos que integraram equipes de trabalho, as quais ficaram responsáveis pelo levantamento de dados, elaboração do diagnóstico, definição de metas e estratégias dos seguintes segmentos:

Ø Educação Infantil Ø Ensino Fundamental Ø Ensino Médio Ø Educação de Jovens e Adultos Ø

18

Educação Superior Ø Educação Integral Ø Educação do Campo Ø Educação Especial Ø Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Ø Financiamentos da Educação

O presente documento está dividido em etapas que permitem uma melhor compreensão do município e de sua educação e do que se almeja alcançar nos próximos 10 anos que é o período de sua vigência.

Inicialmente é realizada uma análise situacional do município onde são analisados aspectos de sua história, geografia e economia. Em seguida realiza-se um diagnóstico da educação municipal, em que é possível perceber os aspectos mais frágeis de nossa educação e, consequentemente, evidencia quais os maiores desafios que o município possui e quais as prioridades deste plano. Depois de realizadas as análises situacionais, são feitas as metas e suas respectivas estratégias, para servirem como norteadoras para o avanço da educação de Nova Bandeirantes no período de dez anos que se seguem a construção deste PME.

Ao todo este PME conta com 11 metas e 73 estratégias que orienta a educação de Nova Bandeirantes, sabemos que o desafio é grande, mas temos certeza que trilhar esse caminho que é fundamental para o desenvolvimento de nosso município.

A educação deve ser prioridade e acima de tudo, uma possibilidade de desenvolvimento do ser humano, uma busca pela construção de uma sociedade justa e de todos.

1 – ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

1.1 Aspectos Históricos

Nova Bandeirantes é uma pequena cidade do norte do estado de Mato Grosso, região centro-oeste do Brasil e foi criado pela Lei nº 5.903 de 20 de dezembro de 1991, passando de distrito de Alta Floresta e se elevando como município sede que até então era distrito criado com a denominação de Nova Bandeirantes, pela lei estadual nº 4983, de 30 de abril de 1986 subordinado ao município de Alta Floresta sediado a 220 quilômetros de distância.

19

A colonização de Nova Bandeirantes deu-se a partir da década de 80, ocasião em que foram feitos os primeiros levantamentos topográficos a mando da Colonizadora Bandeirantes, que iniciou a abertura da MT-208, em trecho compreendido entre a localidade de Trivelato e a futura cidade de Nova Bandeirantes. A Colonizadora Bandeirantes surgiu de uma iniciativa de empresários paranaenses onde o dono da companhia, Daniel Meneghel, além de colonizador era diretor da Usina Bandeirantes, na cidade de Bandeirante, norte do Paraná. Seguindo a vocação de desbravador de novas fronteiras, Daniel Meneghel implantou e desenvolveu na região o Projeto de Colonização Nova Bandeirantes que mandou fazer, às suas expensas, estradas e pontes, além de outras providências necessárias à consolidação do projeto.

Na linha do tempo de Nova Bandeirantes aparece as seguintes características históricas político-administrativas:

Ø 1981: começa o projeto da Colonizadora Bandeirantes-Ltda (COBAN) com a abertura da rodovia MT-208. Ø 1982: cria-se o escritório da COBAN e se tem a chegada dos primeiros colonos e comerciantes. Ø 1983: efetuaram os primeiros plantios de café e a criação de gado. Ø 1985: em 13 de maio,

através de um Projeto de Lei, foi dado o primeiro passo para a criação do distrito de Nova Bandeirantes estando a Câmara Municipal de Alta Floresta reunida extraordinariamente para sua aprovação tendo como prefeito de Alta Floresta, Edson Santos. Ø 1985: o prefeito de Alta Floresta nomeia Osmar Orlandi para ser supervisor administrativo setorial de Nova Bandeirantes através do Decreto nº 019/85 de 19 de março de 1985. Ø 1987: Orlando Barbosa de Faria é nomeado administrador distrital de Nova Bandeirantes pelo prefeito de Alta Floresta através do Decreto nº 017/87 de 26 de janeiro de 1987. Ø

20

1988: em 21 de março, através do Decreto nº 022/88, o prefeito de Alta Floresta nomeia Jorge Ruela de Oliveira para ocupar o cargo de administrador distrital de Nova Bandeirantes, também neste mesmo ano Anselmo Neiverth foi nomeado administrador distrital do município. Ø 1990: Orlando Barbosa de Faria é nomeado novamente como administrador distrital de Nova Bandeirantes até a sua Emancipação Política Administrativa. Ø 1991: com a Lei Estadual nº 5.903 de 20 de dezembro de 1991 de autoria dos deputados estaduais João Teixeira e Osvaldo Paiva, cria Nova Bandeirantes desmembrando-se do município de Alta Floresta. Ø 1992: em 3 de outubro ocorre a primeira eleição de Nova Bandeirantes elegendo Sebastião Moreira dos Santos (Tião Matrinchã) como seu primeiro prefeito e Anselmo Neiverth vice-prefeito para a gestão 1993/1996. Ø 1993: emancipação política administrativa do município de Nova Bandeirantes na data de 1º de janeiro. Ø 1993: Nova Bandeirantes emancipada contou com a câmara de vereadores eleita, composta pelos seguintes edis: Antonio Fernandes (presidente); Claudemir Antônio Mentem (1º secretário); Ideraldo Luiz Darienso (vice-presidente); Gilmar João Leising (2º secretário); Silas da Silva; João Batista Otênio; Seonir Antônio Jorge; Maria de Lourdes Teobaldo Leite e José Francisco da Silva Filho. Ø 1996: eleito como prefeito Anselmo Neiverth e vice-prefeito Vilfredo Egideo Leising para gestão 1997/2000. Ø 2000: eleito para a gestão 2001/2004, Antonio Gonçalves Della Rosa prefeito e Adilson de Oliveira para vice-prefeito. Ø 2004: eleito como prefeito Valdir Mendes Barranco e Astor Francisco Vieira vice-prefeito para a gestão 2005/2008. Ø 2008: para a gestão 2009/2012 foram eleitos Valdir Pereira dos Santos prefeito e João Rogério de Souza vice-prefeito. Ø 2012: fica eleita como prefeita Solange Souza Kreidlora e Valdir Pinheiro de Souza vice-prefeito para a gestão 2013/2016.

21

1.2 Aspectos Geográficos

O município de Nova Bandeirantes situa-se no extremo norte do estado de Mato Grosso com área territorial de 9.606,257 Km² fazendo divisa com os municípios de Apiacás, ao norte; Juara, ao sul; Nova Monte Verde, a leste e Cotriguaçu, a oeste. O município está localizado entre os Meridianos 57°30' e 58°40' O e entre os paralelos 9° e 10° 30' S.

O clima é o equatorial, caracterizado pelas elevadas temperaturas, média de 24°C a 27°C, e grande umidade com precipitação que varia de 2.000 a 2.750 mm/ano. As cheias ocorrem no final da primavera e verão, e o período de estiagem ocorre no outono e inverno.

A vegetação, na qual está inserido o município é a amazônica caracterizada pela heterogeneidade de espécies vegetais, pelo elevado porte de suas árvores, pelo aspecto denso e pela floresta hidrófila.

Quanto ao relevo predomina a Depressão da Amazônia Meridional que é uma formação de superfície rebaixada e dissecada em formas, predominantemente, convexas seccionadas pelos principais rios da área. Destaca-se, ainda, no município a presença de planaltos residuais do Norte de Mato Grosso, no qual se encontra a Serra dos Caiabis e a Serra dos Apiacás. A altitude média é de 210 metros com a topografia variando em: 70% plana, 10% levemente ondulada, 10% ondulada e 10% montanhosa.

A hidrografia recebe influência da Bacia Amazônica, contando com um número razoável de pequenos cursos d'água em sua área, dentre eles destaca-se o rio São João da Barra ou Matrinchã, afluente direto do rio Juruena.

22

Em Nova Bandeirantes temos a ocorrência de um tipo de solo mal drenado e pedogeneticamente pouco desenvolvido com pouca umidade. Estes solos têm grande variabilidade devido à heterogeneidade de materiais geológicos transportados e depositados pela diferente ação flúvio-morfológica na rede de drenagem da região. Possui ainda formação de Areias Quartzosas e de solos Podzólico Vermelho Amarelo Álico.

1.3 Aspectos socioeconômicos

A evolução do IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Bandeirantes vai ao limite máximo de 1, evoluiu positivamente no comparativo de 1991 a 2010 fazendo uma escala em 2000. O IDHM de Nova Bandeirantes que era de 0,355 em 1991 saltou para 0,434 em 2000 e posteriormente, chegou a 0,650 no ano 2010, tendo assim respectivamente um crescimento de 22,25% no primeiro período (1991-2000) e 49,77 no segundo (2000-2010).

Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 263,8%, passando de R\$ 52,9 milhões para R\$ 192,5 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,14% para 0,34% no período de 2005 a 2010.

23

Gráfico 01

Demografia

A população do município de Nova Bandeirantes cresceu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 5,23% ao ano, passando de 6.994 para 11.643 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado que ficou em 1,95% ao ano e superior à cifra de 1,93% ao ano na Região Centro-Oeste.

Gráfico 02

24

A população urbana em 2000 representava 26,62% e em 2010 passou a representar 34,89% do total e a taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município; entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 8,7% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 5,1% da população, já em 2010 detinha 7,1% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010 com média de 2,6% ao ano. Crianças e jovens detinham 33,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 2.373 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo corresponde a 26,4% da população, totalizando 3.070 habitantes.

Gráfico 03

25

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 6,26% ao ano), passando de 4.218 habitantes em 2000 para 7.741 em 2010, representando 66,5% da população do município.

Produção Agropecuária

Ao analisar os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as cinco principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

Gráfico 04

26

Além da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados contemplando das cinco principais culturas agrícolas do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Gráfico 05

Agricultura Familiar

O município possuía 1.319 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 82% dos seus produtores. Esses agricultores familiares tinham acesso a 17% da área, ocupando 77% da mão-de-obra do setor e participavam com 35% do valor da produção agropecuária municipal.

27

Atualmente, temos 863 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município.

Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 4.960 pessoas com 18 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 4.871 estavam ocupadas e 89 desocupadas. A taxa de participação ficou em 50,5% e a taxa de desocupação municipal foi de 1,8%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

Gráfico 06

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 21,1% tinham carteira assinada, 30,9% não tinham carteira assinada, 38,2% atuam por conta própria e 0,9% eram empregadores. Servidores públicos representavam 4,6% do total ocupado e, trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 4,3% dos ocupados.

28

Gráfico 07

Das pessoas ocupadas, 4,4% não tinham rendimentos e 38,6% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.203,31. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.319,78 e entre as mulheres de R\$ 984,11, apontando uma diferença de 34,11% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 515.

Gráfico 08

29

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 1.133 postos, 163,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado que cresceu 38,9% no mesmo período.

1.4 Aspectos Sociais

Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico no município, em agosto de 2010, a população total era de 11.643 residentes, dos quais 2.171 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 18,6% da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 2.037 (93,8%) viviam no meio rural e 134 (6,2%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único o município conta com 1.968 famílias registradas e, com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família o município computa, 1.053 famílias beneficiárias deste programa (53,51% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o município:

30

Gráfico 09

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. O gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

Gráfico 10

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do MDS para o ano de 2012:

31

Gráfico 11

Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar também o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 227 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos que estão cadastrados tanto no Cadastro Único quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:

32

Gráfico 12

Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar as cinco principais atividades econômicas desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 13

2- EDUCAÇÃO EM NOVA BANDEIRANTES

A **educação** é um **direito fundamental** que ajuda não só no **desenvolvimento** de um país, mas também de **cada indivíduo**. Por meio dela, garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural. “A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida.” (John Dewey)

33

Na Lei Orgânica Municipal criada em 1993, consta os direcionamentos referentes à educação pública e garantia da oferta de ensino de qualidade à população, conforme exposto no Art. 175:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade para acesso e permanência na escola; II. Garantia de pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes de cultura regional e apoio à difusão e às manifestações culturais; III. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas de contribuições de qualquer natureza; IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber. V- Valorização dos profissionais de ensino. VI. Garantia de padrão de qualidade de ensino. VII. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. VIII. Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma de lei. IX. Atendimento ao educando, no ensino pré-escolar e fundamental, mediante de programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e saúde. X. Erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso. XI. Formação para o trabalho. XII. Atendimento, em creches e pré-escola, das crianças de 0 a seis (zero a seis) anos de idade, inclusive aos portadores de deficiência. XIII. Atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, ou em escolas especiais ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município. XIV. A oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequando às condições do educando. XV. Ampliação de oferta noturno regular e supletivo, adequando às condições do educando. XVI. Ampliação de oferta de ensino supletivo para todos que não possam ingressar no ensino

regular, na idade apropriada. VVII. Informações sobre as condições do ambiente, visando a preservação dos recursos naturais. (NOVA BANDEIRANTES, 1993, p. 35).

2.1 Organização e Funcionamento da Educação Municipal

A educação no município de Nova Bandeirantes está vinculada a um projeto de sociedade pautado na transformação da realidade social, priorizando uma gestão educacional eficaz que respeite seu caráter público e democrático.

É tida como propulsora para com um ensino de qualidade abrangente, embasada no projeto social que visa a superação das desigualdades, o reconhecimento e o respeito à diversidade, com incessante promoção e garantia da democratização dos processos educativos, e dessa forma, se fundamenta na significação de um projeto de cidadania que visa atribuir autonomia e flexibilidade ao âmbito educativo, visando o atendimento integrado das necessidades dos educandos.

34

O município de Nova Bandeirantes, conta com 17 escolas municipais e estaduais ao todo (com salas anexas) sendo 03 na zona urbana assim distribuídas: Centro de Educação Infantil Criança Feliz que tem duas coordenadoras e atendem 320 alunos nos períodos matutino e vespertino, os alunos são de 02 a 05 anos; Escola Municipal Ernesto Neiverth conta com uma diretora e dois coordenadores atende no período matutino e vespertino e tem 622 alunos do 1º ao 9º ano; a Escola Municipal Joana D'Arc "F" atende alunos 15 em sala multisseriada no período vespertino; Escola Estadual Profº Valdomiro Teodoro Candido atende nos três períodos distribuídos em 1º ano do ensino fundamental, ensino médio e EJA, tem um diretor e três coordenadores e atende 1135 alunos.

Na zona rural, as escolas também são atendidas pelas redes municipais e estaduais onde no distrito de Japuranã, que fica a 30 km da sede, são atendidas 03 escolas: o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente atende 76 alunos de 02 a 05 anos; a Escola Municipal José Luiz Candido tem uma diretora e duas coordenadoras, atende 270 alunos do 1º ao 9º anos nos períodos matutino e vespertino, e a Escola Estadual Cerejeiras atende 180 alunos do ensino médio e EJA, tem um diretor e uma coordenadora somente no período vespertino, esta escola tem salas anexas.

A Escola Municipal Paraíso do Norte localizada na estrada Nova Integração- Assentamento, Comunidade Paraíso do Norte, atende nos períodos matutino e vespertino 180 alunos de Pré I ao 9º ano e conta com uma coordenadora como também a Escola Municipal Princesa Isabel, localizada no Assentamento Três Cinco, porém esta última escola só atende no período matutino 98 alunos, pois no período vespertino atende como sala anexa do estado; a Escola Municipal Ana Nery, situa-se no Assentamento Japuranã, atende 54 alunos no período vespertino; Escola Municipal Joana D'Arc "A" que fica localizada na MT 208 atende 33 alunos nos períodos matutino e vespertino em salas multisseriadas; Escola Municipal Marco Azul, assentamento Comunidade Salto da Botina, atendendo nos períodos matutino e vespertino 61 alunos.

35

O município atende também alunos de várias outras comunidades, fazendas e garimpo que ficam localizadas em toda a extensão do município atendendo no período vespertino alunos de Pré I ao 9º ano em salas anexas multisseriadas: Joana D'Arc "B", localizada 45 km da sede, na Fazenda Quatro Marcos atendendo 15 alunos; Joana D'Arc "C" – Fazenda Procomp localizada a 106 km, atendendo 22 alunos; Joana D'Arc "D" – Fazenda Nova Agropecuária atendendo 09 alunos, esta fazenda situa-se a 138 km; Joana D'Arc "E" que fica localizada no garimpo do Jurueña a 190 km da sede atendendo 08 alunos; Joana D'Arc "G", localizada na Fazenda Flor da Mata, situada 70 km da sede, atendendo 12 alunos.

O município conta com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE – Renascer é Viver onde atende 30 alunos nos períodos matutino e vespertino estes alunos vem de todas as localidades da zona urbana e no distrito Japuranã também tem a APAE com 13 alunos atendendo os alunos das comunidades mais próximas.

Tabela 01: Estabelecimentos Escolares de Nova Bandeirantes – MT, por Dependência Administrativa e Etapas da Educação Básica.

Estabelecimentos de ensino	Dependências administrativas					
	Municipal		Estadual		Filantrópica APAE	
	Sede	Campo	Sede	Campo	Sede	Campo
Educação Infantil	01	01	-	-	-	-
Educação Infantil (pré-escola) e Ensino fundamental	-	09	-	-	-	-
Ensino fundamental	02	01	-	-	01	01
Ensino fundamental, Ensino Médio e EJA	-	-	01	-	-	-
Ensino Médio e EJA	-	-	-	01	-	-

Fonte: SME/NB

Conforme dados do último Censo Demográfico no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 7,1%. Na área urbana, a taxa era de 5,4% e na zona rural era de 8,0%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,9%.

36

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico e tabela abaixo:

Gráfico: 14

Tabela 02: População do Município de Nova Bandeirantes – Censo 2010.

Idade	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou mais	Total
Qtde	717	372	1981	751	1327	1925	4570	11643

Fonte: IBGE

Foram calculadas também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), demonstrado no gráfico abaixo:

37

Gráfico: 15

Com a apresentação das informações acima citadas, passamos a analisar cada segmento educacional atendido no município, caracterizando-o e, quando possível, atualizando os dados e informações, para que as metas e estratégias definidas e aprovadas neste plano retratem com coerência e fidedignidade a realidade educacional do município e, mais que isso, os objetivos a serem alcançados e realizados na vigência do mesmo, buscando a qualidade educacional que a população anseia.

2.2 Educação Infantil

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica de extrema importância para o desenvolvimento da criança nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, oferecidas em creches e pré-escolas que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, em jornada integral ou parcial.

É direito de todas as crianças terem acesso à educação infantil e há leis que asseguram tal direito. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB nº 9.394/96 foi alterada pela Lei 12.796/2013 no que diz respeito ao:

LEI 9394/1996	LEI 12.796/2013
Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; Art. 4º [...] II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;	38 Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezoito) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio. Art. 4º [...] II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)	Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.	Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. a
Art. 30 A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.	39 Art. 30 A educação infantil será oferecida em: II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
Art. 31 Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.	Art.31 A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

ESTUDO COMPARATIVO DA LEI 9394/1996 E DA LEI 12.796/2013

De acordo com os artigos citados a educação básica obrigatória de 4 a 17 anos está dividida em três etapas: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. A lei estabelece o dever dos pais em matricular seus filhos na escola a partir da idade de quatro anos que tornou a pré-escola uma obrigatoriedade para criança.

A alteração do artigo 31 é uma das mais significativas para a educação infantil: ele passa a ter o número mínimo de duzentos dias letivos por ano e carga de oitocentas horas anual e diária (7 para tempo integral e 4 para parcial) e frequência mínima de 60% tanto para alunos que frequentam a creche como alunos que frequentam a pré escola.

Tabela 03: Nascidos Vivos.

Anos	2011	2012	2013	2014	40
Quantidade	147	157	148	154	606

Fonte: SINASC

Tabela 04: Evolução da matrícula do ensino regular no município por dependência administrativa.

Escola	Etapas	2012	2013	2014	2015
C.E.I. CRIANÇA FELIZ	Educação infantil Creche (2 a 3 anos)	141	103	97	126
E.M. JOSE LUIZ CANDIDO	Educação infantil Creche (2 a 3 anos)	24	21	26	33
Total Creche		165	124	123	159
C.E.I. CRIANÇA FELIZ	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	176	215	223	199
EM JOSE LUIZ CANDIDO	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	54	58	50	47
EM PARAÍSO DO NORTE	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	22	21	24	18
EM JOANA D'ARC	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	0	6	9	2
EM ARIOSTO DA RIVA	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	7	10	7	0
EM ANA NERY	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	0	3	8	7
EM PRINCESA ISABEL	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	13	15	14	10
EM TRIUNFO DO RIO TURVO	Educação infantil Pré-escola (4 a 5 anos)	0	3	4	0
EM MARCO AZUL	Educação infantil – Pré escola (4 a 5 anos)	3	12	12	7
Total pré-escolar		175	343	351	290

41

FONTE :SME/NB E EDUCACENSO

Tabela 05: Previsão de atendimento e demanda - 2015

Faixa etária	População	Demanda	Vagas ofertadas	Matrículas
0 a 3 anos	459	280	159	159
4 a 5 anos	317	280	310	280

Fonte:SINASC – SME/NB

META 1

Universalizar o atendimento escolar de 04 e 05 anos até 2016 e ampliar a oferta de creche de modo a atender até 2017 a 80% das crianças de 0 a 3 anos

Estratégias:

1.1 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 1.2 Em regime de colaboração, construir espaços adequados de instituições de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral e parcial, considerando a demanda do município;

1.3 Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;

42

1.4 Zelar pelo ingresso e frequência das crianças de zero a cinco anos de idade na Educação Infantil, em parceria com a Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, preservando o direito de opção da família em relação a matrícula das crianças de até três anos de idade; 1.5 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil;

1.6 Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

1.7 Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as especificidades das comunidades rurais;

1.8 Garantir a educação inclusiva às crianças com necessidades especiais no sistema regular de educação infantil, por meio de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores e adaptação dos prédios escolares, além do atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado – AEE; 1.9 Elaborar o Projeto Político Pedagógico da educação infantil respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; 1.10 Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a finalidade de promover a melhoria da estrutura física, do quadro pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade.

2.3 Ensino Fundamental

43

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental constitui etapa obrigatória e gratuita (nas escolas públicas) devendo as matrículas ser realizadas a partir dos 6 anos de idade. Portanto, todos têm direito de acesso à educação que compreende múltiplas dimensões: educação infantil, educação especial, educação do campo, educação de jovens e adultos.

Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família; é durante essa etapa de ensino que o educando passa boa parte de sua vida escolar.

De acordo com o Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental de 9 (nove) anos tem duas fases com características próprias chamadas de anos iniciais; com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Segundo o Censo Escolar de 2010, no Brasil, 31.005.341 de alunos estão matriculados no Ensino Fundamental Regular. A grande maioria (54,6%) na rede municipal com 16.921.822 matrículas. As redes estaduais correspondem a 32,6% dos matriculados, as privadas atendem a 12,7% e as federais a 0,1%.

Tabela 06: Evolução de Matrículas.

Ano	Municipal		Estadual		Total
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	
2010	841	950	296	307	2394
2011	786	721	282	315	2104
2012	723	657	302	268	1950
2013	688	649	286	248	1871
2014	686	589	264	234	1773

Fonte: INEP/MEC

44

Tabela 07: Vagas Ofertadas.

Ano	Municipal		Estadual		Total
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	
2010	1000	1100	300	350	2750
2011	1000	1100	300	350	2750
2012	1000	1100	300	350	2750
2013	1000	1100	300	350	2750
2014	1000	1100	300	350	2750

Fonte: SME/NB

Tabela 08: Distorção Idade-série.

Anos	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental	
	Estado	Município	Estado	Município
2012	4.2	19.3	10.3	29.2
2013	1.6	12.3	7	28.1

Fonte: INEP

Avaliando os indicadores demográficos e educacionais, observamos que houve uma diminuição da população no decorrer dos anos e, considerando essa população efetivamente matriculada comparada a manutenção do quantitativo de oferta de vagas para o ensino fundamental é possível verificar que a diminuição da população em idade-série escolar continuou com esse processo, conforme apresentado na tabela 08. O desafio educacional do município volta-se para a necessidade de atendimento de 100% das crianças de 04 a 14 anos, priorizando a redução para 0% a taxa de evasão escolar e reduzir drasticamente as taxas que tratam da distorção idade-série.

Tabela 09: Taxa de Rendimento do Ensino Fundamental

	Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
	Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais			
	2010	91.3	8.5	0.2
	2011	93.9	2.6	3.5
	2012	95.9	1.4	1
	2013	96.5	0.7	2.1

Fonte: INEP

45

Tabela 10: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental - 2005/2013.

Anos	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental	
	Estado	Município	Estado	Município
2005	4.2	3.4	4.1	-
2007	4.1	-	4.4	-
2009	4.9	4.7	4.3	3.2
2011	5.3	4.5	4.5	3.7
2013	6.0	5.5	5.1	4.4
Meta: 2021	6.3	5.7	6.1	4.7

Fonte: IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Brasil de 2013 mostra que o país ultrapassou as metas previstas para os anos iniciais do ensino fundamental em 0,3 pontos onde o IDEB nacional nessa etapa ficou em 5.2, enquanto em 2011 havia sido de 5.0.

A tabela 09 trata do rendimento quanto ao desempenho da população escolar, observando-se os instrumentos governamentais é possível verificar um crescimento constante nos anos avaliados.

Ao realizar um contraponto entre a taxa de rendimento com os resultados do IDEB, fica claro que o desempenho do ensino fundamental de Nova Bandeirantes é expressivo e animador. O município está superando as metas estabelecidas chegando a uma projeção de aproximara meta para 2021. É importante constatar que os resultados de 2013 na rede municipal e estadual tanto nas séries iniciais e finais foram superiores a média estadual.

Apesar do crescimento e da taxa de rendimento sabemos que a rede educacional necessita de integrar ações dentro das unidades escolares para não deixar cair a média do IDEB.

META 2

Atender 100% (cem por cento) da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

46

Estratégias:

- 2.1 Criar mecanismos para acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2 Promover a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescentes e juventude;
- 2.3 Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.4 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, através de projetos específicos desenvolvidos no âmbito de cada unidade escolar, observando a inserção dessas famílias em projetos sociais do governo federal;
- 2.5 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades;
- 2.6 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias;
- 2.7 Atender a demanda de transporte escolar para os alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas e assentadas, em regime de colaboração;
- 2.8 Possibilitar a construção, reforma e manutenção de escolas, através de parceria com a união, de forma a atender toda demanda;
- 2.9 Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade/série de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade de ensino;
- 2.10 Ofertar o ensino fundamental para as populações do campo nas comunidades mais próximas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

47

- 2.11 Estruturar o ensino fundamental de nove anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;
- 2.12 Oportunizar aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.

2.4 Ensino Médio

O ensino médio é a etapa final da educação básica e prepara o jovem para acesso ao ensino superior. Com duração mínima de três anos, esse estágio consolida e aprofunda o aprendizado do ensino fundamental, além de preparar o estudante para exercer a cidadania. Ensina teoria e prática em cada disciplina, facilitando a compreensão das profissões, e desenvolve o pensamento crítico e a autonomia intelectual do aluno.

As Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio estabelecem os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e sua publicação é composta por três volumes: Linguagem, Código e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.

Os princípios e as finalidades que orientam o Ensino Médio, para adolescentes em idade de 15 (quinze) a 17(dezessete anos), prevêem como preparação para a conclusão do processo formativo da Educação Básica (artigo 35 da LDB):

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos do Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho, tomado este como princípio educativo, e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do estudante como um ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria e prática.

Art. 36 - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste capítulo e as seguintes diretrizes:

48

- I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

O Município de Nova Bandeirantes conta com duas escolas de Ensino Médio: a E.E.Prof. Valdomiro Teodoro Cândido que está localizada na zona urbana e a E.E. Cerejeiras que fica localizada na zona rural, sendo que a mesma oferta atendimento em salas anexas nas escolas municipais Paraíso do Norte e Princesa Isabel em áreas de assentamento.

Tabela 11: Evolução de Matrículas do Ensino Médio.

Rede Estadual	Urbana	Rural	Total	Vagas Ofertadas	
				Urbana	Rural
2010	452	206	658	600	400
2011	474	204	678	600	400
2012	467	208	675	600	400
2013	454	217	671	600	400
2014	433	231	664	600	400

Fonte: INEP/SEDUC-MT

Ao realizar a análise da tabela 11, nota-se que o número de matrículas do ensino médio não oscilou muito de 2010 a 2014, havendo uma diferença na totalização e junção do atendimento rural e urbano em apenas seis alunos a mais. Em 2014 foi totalizado em 664 matrículas, mas temos ainda 300 vagas ociosas em todo município.

Tabela 12: Taxa de Rendimento do Ensino Médio.

	Ano	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana
Ensino Médio	2010	53.8	72.2	45.7	16.3	0.5	49
	2011	71.8	66.5	2.2	19.2	26	11.5
	2012	74.8	71.8	12.4	15.1	12.8	14.3
	2013	75.5	70.1	22.2	29.5	2.3	13.1

Fonte: INEP

A taxa de aprovação da zona rural teve um aumento significativo no decorrer dos anos, enquanto que na zona urbana essa taxa teve um pequeno declínio. No que se refere a taxa de reprovação, entre os anos de 2010 a 2013, a média da zona rural foi de 20.6% e na zona urbana de 20%. Em relação ao abandono, na zona rural foi de 10.4% e na zona urbana 9.8%.

O padrão de crescimento das matrículas no Ensino Médio, entretanto, tem características que nos permite destacar as suas relações com as mudanças que vêm ocorrendo na sociedade, ou seja, as matrículas que se concentram nas redes públicas estaduais no período noturno, há um estranhamento e falta de adaptação ao modelo escolar, havendo o ingresso precoce no mercado de trabalho e esses seriam fatores contribuintes para o índice de abandono.

Tabela 13: IDEB do Ensino Médio do Estado de Mato Grosso.

IDEB Total	IDEB ALCANÇADO					METAS PROJETADAS					
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2021
Brasil	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	-	5.2
Estado	2.6	3.0	2.9	3.1	2.7	-	2.7	2.9	3.1	3.5	4.4

Fonte: IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Médio ficou estagnado em 3,7, mesmo valor apurado em 2011, e aumentou, pela primeira vez, da meta parcial projetada pelo Ministério da Educação, que era de 3,9 para 2013. O IDEB pode variar de 0 a 10 e leva em conta os resultados da Prova Brasil e as taxas de aprovação; índice é calculado a cada dois anos.

50

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1 Incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada;

3.2 Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.3 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes do Ensino Médio das escolas públicas, que comprovadamente não sejam atendidos próximos as suas residências, incluindo as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção;

3.4 Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde e incentivar seu retorno à sala de aula;

3.5 Implementar políticas de prevenção à evasão por meio de programas desenvolvidos por associações comunitárias de outras secretarias do município inclusive da educação;

3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência da escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir em regime de colaboração, a presença do aluno e o apoio a aprendizagem;

51

3.7 Implantar, na rede educacional, uma organização curricular para o ensino médio regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador;

3.8 Incentivar o ingresso dos alunos através de bolsas de estudo na Área da Educação em cursos dos quais há carência de profissionais habilitados.

2.5 EJA – Educação de Jovens e Adultos

A educação é um instrumento de transformação social que possibilita às pessoas a oportunidade de participar de maneira autônoma e crítica no meio em que vive, transformando-o. O conhecimento acontece por duas vias: a forma escolarizada e a forma popular, sendo estas duas ações extremamente importantes. Enquanto a primeira garante a oportunidade de apropriação de saberes através do cotidiano, a segunda amplia os conhecimentos de maneira sistematizada.

Vários fatores que permeiam a sociedade e em especial aqueles relacionados à economia contribuem para o abandono escolar. Segundo o Censo de 2010, existem aproximadamente 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que, se autodeclararam analfabetos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente.

Gráfico 16: Evolução do analfabetismo - MT

52

O levantamento foi elaborado a partir dos dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) do Ministério da Saúde. Os dados do SIAB, por sua vez, são gerados a partir do trabalho das equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, que fazem, não somente, o cadastramento das famílias e identificação da situação de saneamento e moradia, como também o acompanhamento mensal da situação de saúde de cada família cadastrada.

Para cálculo da percentagem da população alfabetizada acima de 15 anos, a pesquisa divide o número de crianças na escola, pelo total de pessoas acima de 15 anos, abrangidas pelas famílias cadastradas no SIAB. Em julho de 2013, o SIAB contava com 33,1 milhões de famílias brasileiras cadastradas, abrangendo 114,4 milhões de pessoas ou aproximadamente 59,0% da população brasileira.

Gráfico 17: Analfabetos por classe de idade em Mato Grosso, 2010

53

Gráfico 18: Pessoas analfabetas por classe de idade em Mato Grosso, 2010

De acordo com o estudo realizado pelo SEPLAN – MT (Secretaria de Estado de Planejamento) os elevados índices atuais de analfabetismo (em termos dos padrões internacionais) refletem as condições educacionais e sócio-econômicas do País e do Estado no passado e, possivelmente, o baixo esforço empreendido na alfabetização de adultos ao longo do tempo. Com efeito, embora a taxa de analfabetismo atinja 1,5% na população de 15 a 19 anos, à medida que se avança na estrutura etária ela vai a 2,1% (20 a 29 anos), 4,4% (30 a 39 anos), 8,9% (40 a 49 anos), 15,5% (50 a 59 anos) e 32,3% na população com 60 anos ou mais.

No conjunto da população de 15 anos ou mais a taxa é de 8,5%, segundo o Censo Demográfico de 2010. Como a população está em processo de envelhecimento, em função da redução da natalidade e do aumento da expectativa de vida (dois acontecimentos desejáveis), a taxa de analfabetismo seguirá em ritmo mais lento de redução, a menos que se intensifiquem os programas de alfabetização de adultos.

Em Mato Grosso, a taxa de analfabetismo declinou, em média, 0,85 pontos percentuais a cada ano, entre 1981 e 1996, e apenas 0,29 pontos percentuais ao ano, entre 1997 e 2010. A ocorrência simultânea de fecundidade alta e taxa de escolarização crescente na infância foi o combustível que induziu à queda do analfabetismo até meados dos anos 90. No entanto, o atendimento escolar atingiu seu auge já em fins dos anos 90, com praticamente 97% das crianças de 7 a 14 anos matriculadas. Ao mesmo tempo, a taxa de fecundidade diminuiu de forma substantiva. Com isso, a contribuição das gerações mais novas para a redução do analfabetismo tornou-se progressivamente menos significativa.

54

Mato Grosso tem aproximadamente 191,7 mil analfabetos com 15 anos ou mais de idade, assim distribuídos: 2,2% (4,2 mil) com idade entre 15 a 19 anos, 6,2% (11,8 mil) com idade entre 20 e 29 anos, 11,6% (22,3 mil) com idade entre 30 e 39 anos, 18,5% (35,5 mil) com idade entre 40 e 49 anos, 21,1% (40,5 mil) com idade entre 50 e 59 anos e 40,4% (77,5 mil) com 60 anos ou mais. Há outros 18,2 mil analfabetos na população de 7 a 14 anos, mas usualmente não são considerados nas estatísticas, uma vez que integram uma faixa de escolarização obrigatória.

Tabela 14: Metas de Alfabetização por Município – SEPLAN-MT

UF	Pessoas de 15 anos ou +	Pessoas Alfabetizadas	Pessoas Analfabetas	Taxa de analfabetismo 2010(%)	Meta de alfabetização(pessoas)	Taxa de analfabetismo 2020(%)
Mato Grosso	2.255.487	2.063.738	191.749	8,5	115.049	3,4
Nova Bandeirantes	8.573	7.899	674	7,4	398	3,2

Fonte: Censo Demográfico de 2010 – Tabela SIDRA nº 3150 (cálculos efetuados pelo autor)

Observação: a taxa final (2020) ignora mudanças decorrentes de fatores demográficos.

Tabela 15: Evolução de Matrículas da EJA

Anos	EJA Fundamental	EJA Ensino Médio	Vagas Ofertadas
2010	98	109	400
2011	252	186	400
2012	196	192	400
2013	144	186	400

Fonte: SME/NB

55

Os dados em sua totalidade apontam para a necessidade de se continuar investindo em EJA, tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio. Importante também observar o alto índice de alunos que ingressaram nesta modalidade de ensino sem estarem alfabetizados. Neste aspecto cabe à Rede Pública tanto Municipal quanto Estadual pensarem em políticas de melhoria da qualidade de ensino e de permanência dos alunos na escola.

A inserção dos jovens e adultos na escola ainda que em idade defasada é fundamental para garantir o direito de aprender, o que envolve a necessidade de incorporar na escola ações e estratégias que possibilitem a estes o desejo de continuar sua vida escolar. Nota-se a importância de que a formação do educador de jovens e adultos se faça numa perspectiva de educação continuada.

Com o objetivo de minimizar o índice de analfabetismo, o município desde o ano de 2006, tem assinado o termo de adesão ao Programa Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

META 4

Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos para 100% da demanda existente até 2016 e reduzir a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de 7,4% (2010) para 3,2% até 2020.

Estratégias:

4.1 Alfabetizar todos os jovens e adultos com garantia da continuidade da escolarização básica;

56

4.2 Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade;

4.3 Apoiar a implementação de currículo e proposta pedagógica específica para a Educação de Jovens e Adultos, estimulando a produção de materiais didáticos afins à modalidade;

4.4 Ofertar atendimento na modalidade EJA nas escolas do campo com aulas presenciais e semipresenciais;

4.5 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

4.6 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

4.7 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

4.8 Promover capacitação específica para os profissionais que atuam na EJA, objetivando a utilização de metodologia e didática adequadas a essa população, tendo por fim reduzir as taxas de evasão.

2.6 Educação Superior

A discussão do Plano Municipal de Educação transcorreu de forma responsável, tendo a Educação Superior como enfoque em um dos espaços abertos, como também o que se deseja da mesma para os próximos dez anos. Nova Bandeirantes é considerado um município de médio porte, com potencial para desenvolver-se cada vez mais dentro das áreas educacionais e sócio-político-econômicas. Alguns estudantes universitários saem de Nova Bandeirantes e deslocam-se, ou aos municípios vizinhos, ou à capital do Estado ou até mesmo a outros Estados em busca da formação acadêmica.

57

Em meados de 2000 surgiu a oportunidade de ingresso a uma faculdade através da expansão de cursos superiores à distância, onde primeiramente através do NEAD/UFMT surgiram as primeiras turmas do curso de Pedagogia. Posteriormente, em outro processo surgiram os cursos superiores ofertados por instituições particulares Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) onde, através de tele-aulas foram ofertados cursos nas áreas de administração, ciências contábeis, letras, pedagogia, normal superior e análise de sistemas. Tanto o NEAD/UFMT quanto Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) encerraram suas atividades no ano de 2010.

É importante ressaltar que o próprio contexto do município de Nova Bandeirantes impulsiona os cidadãos a aprimorarem os seus conhecimentos, devido à competitividade, à busca de melhoria salarial.

Os anseios da comunidade refletem-se na busca de melhor qualidade de vida e da cidadania, que se reforça a cada momento, e ao processo de construção social e humana, centrada na formação e no desenvolvimento da capacidade criadora do homem. A Educação é, ou pode vir a ser, espaço de

transformação da vida social e, por conseguinte, das próprias relações de produção, oferecendo ao sujeito condições de observar o meio onde está: social, econômico, político e cultural, compreendendo-o para então ousar transformá-lo. Ao produzir seu meio de vida, o homem produz a sua própria vida espiritual e material. E é, também, pela produção que o homem estabelece relações com seus semelhantes e produz conhecimento, constrói a sociedade e faz história.

As relações entre Instituição de Ensino Superior e comunidade, da qual o ser humano faz parte, ampliam-se, envolvendo-se, cada vez mais, na análise e proposição de soluções para as questões de interesse local. É imprescindível, também, que as Instituições de Ensino Superior assumam compromisso com os demais níveis de ensino, atuando intensamente na formação de professores de Educação Básica. Mesmo não sendo responsável pelo Ensino Superior, o município está observando e incentivando através de parcerias levar seus potenciais alunos frente à pesquisa, incentivando-a a desenvolver seu potencial.

58

A educação é o grande processo de inclusão, que pode proporcionar mudanças no quadro social e econômico que conduzem a uma sociedade mais justa e com melhor qualidade de vida. Uma nova visão está surgindo e se estabelecendo, levando o cidadão bandeirante a mudar seus hábitos, impulsionando-o à continuidade de seus estudos.

O mundo está aberto aos conhecimentos que, atualmente, sobrepõem os recursos materiais. É o que se chama de valorização do ser em detrimento do ter e partindo desse pressuposto, nenhum país pode aspirar ao desenvolvimento interno e à sua independência sem o amparo de um forte sistema de Ensino Superior.

O Estado afirma que uma Instituição de Ensino Superior deve ser pluralista, aberta, interessada em acompanhar as mudanças, em analisar tendências para contribuir, efetivamente, na formação humana e no desenvolvimento social. A finalidade do Ensino Superior deve articular-se com o mundo do trabalho, com o desenvolvimento sustentável, com a melhoria do sistema educacional como um todo e, finalmente, com a qualidade da vida humana.

Deve ser um espaço para concretizar projetos de apoio à comunidade, incluindo em sua elaboração, execução e avaliação, representantes dos diferentes grupos sociais e culturais. Por sua vez, os municípios, em quase todo o território brasileiro, estão caminhando para o desenvolvimento social, integrando-se ao pensamento de que a educação ocupa uma posição central na melhoria das oportunidades da população e na distribuição de renda. Nova Bandeirantes não foge à regra. O município caminha em busca da formação humana e do desenvolvimento social. As mudanças que ocorrem no mundo não fogem aos olhos dos dirigentes do município.

Sendo assim, é necessário analisar as tendências que se processam em âmbito geral e a partir daí para trazer a sua própria contribuição para os cidadãos bandeirantes. Para que Nova Bandeirantes se integre mais amiúde no próprio desenvolvimento intelectual e social é preciso que ocorra um movimento no mundo do trabalho como também um processo de parcerias com as demais instâncias da sociedade.

59

A educação é o elo entre a sociedade e o ser humano e um grande processo de inclusão, objetivando uma sociedade mais justa e com melhor qualidade de vida. Sendo assim, o município deve buscar um espaço cada vez maior para a concretização de projetos de apoio à comunidade, incluindo imprescindivelmente o Ensino Superior, que poderá vir a garantir, ao longo do tempo, a pesquisa, o ensino e a extensão.

É necessário que haja uma melhor regulamentação também da esfera federal ou estadual para que se crie, autorize ou credencie novos pólos de ensino superior que busquem atender a demanda de regiões distantes dos grandes centros, como é o caso de Nova Bandeirantes e tantas outras cidades com potencial e clientela a ser contemplada.

2.7 Educação Integral

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal fazem a adesão ao Programa e, de acordo com o projeto educativo, optam por desenvolver atividades nos macro campos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, prevê uma jornada escolar de, no mínimo, 7(sete) horas diárias. Pensando na melhoria e desempenho dos estudantes, o município de Nova Bandeirantes aderiu ao Programa Mais Educação, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

60

O município desenvolve ações pelo Programa Mais Educação desde 2014, atendendo um público de 466 estudantes distribuídos entre 5 (cinco) escolas da rede municipal de ensino e 1 (uma) escola da rede pública estadual. O Programa Mais Educação constitui-se uma proposta de organização escolar a fim de atender com resultados às necessidades dos educandos que participam de atividades complementares, como letramento e matemática que fazem parte do acompanhamento pedagógico, ampliando os conteúdos e conhecimentos sistematizados presentes na organização curricular da educação básica, além de atividades esportivas, recreativas, culturais, melhorando assim as relações sociais deles. Apesar das ações já desenvolvidas, são muitos os desafios a serem vencidos ainda no plano de desenvolvimento e no fortalecimento da educação integral no nosso município.

META 5

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

5.1 Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multi-disciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola passe a ser igual a sete horas diárias no decorrer do ano letivo;

5.2 Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

61

5.3 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos;

5.4 Atender às escolas do campo, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.5 Garantir a Educação Integral em Jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.6 Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada;

5.7 Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente.

2.8 Educação do Campo

A legislação educacional brasileira apresenta uma ampla base legal para a instituição de políticas diferenciadas para o atendimento escolar das pessoas que vivem no campo. De acordo com a LDB, as especificidades do atendimento escolar no campo são referenciadas em seu artigo 28, segundo o qual para a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino moverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que se refere a:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos educandos da zona rural;

II- organização escolar própria, incluindo a organização do calendário escolar, as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas e

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

62

A população rural brasileira ainda é expressiva, embora as estatísticas apontem que ela tem diminuído a cada ano. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do Censo de 2010, mostra que 29.852.986 de brasileiros/as vivem na zona rural. Esse número equivale a 15,65% do total geral da população de 190.732.694 de pessoas.

Embora a escola do campo já tenha percorrido um longo caminho e alcançado algumas melhorias, e até existam algumas políticas específicas para o setor, ainda há muito a ser alcançado. É essencial que a educação possa possibilitar, no seu processo, uma formação humanística, solidária e cooperativa para a intervenção na realidade dos sujeitos, no sentido de uma possível reversão no quadro social vigente, tendo como referência experiências inovadoras de educação formal e informal.

Sendo a educação um processo reconstrutivo de formação humana, essa formação deve levar em consideração as condições culturais, econômicas, sociais e geográficas em que se encontra a pessoa. Ser desenvolvida em uma perspectiva universal, mas ao mesmo tempo, valorizando as características próprias de cada realidade. Essa orientação é de fundamental importância para o crescimento da qualidade da educação, enquanto meio de emancipação social e conquista da cidadania.

De acordo com dados do IBGE de 2010, a região centro-oeste tinha uma população de 14.058.094, possuía 1.575.131 de sua população rural, ou seja, 11% de seus habitantes vivendo no campo. O Estado de Mato Grosso corresponde a 3.035.122 habitantes sendo que 546.321 destes moram em zona rural (18%). Já o município de Nova Bandeirantes possuía em 2010 um total de 11.630 habitantes sendo 7.570 em áreas consideradas como de zona rural, o que representa 65,1% de sua população. Dessa população rural, 648 alunos frequentam as escolas mantidas pelo município (Censo Escolar 2014).

Tabela16: Número de Escolas do Campo.

Ano	Número de Escolas	
	Municipal	Estadual
2013	13	1
2014	12	1
2015	12	1

Fonte: SME/NB

63

Tabela 17: Número de Professores Efetivos e Contratados por Rede de Ensino que Atuam no Campo.

Área de Formação	Escolas Municipais		Escolas Estaduais	
	Efetivo	Contratado	Efetivo	Contratado
Nível médio	-	06	-	-
Pedagogia	12	21	-	13

	14	19	-	-
Outras licenciaturas	05	05	3	06
Total	17	32	3	19

Fonte: SME/NB

A maioria das escolas municipais do campo atendem em regime multisseriado e todas funcionam em prédios próprios. A escola estadual atende alunos do ensino médio em salas regulares e multisseriadas, sendo o mesmo procedimento adotado para a EJA.

Para atender a um total de 976 alunos nas duas redes públicas, a Educação do Campo conta com 71 professores, sendo 46 com graduação em pedagogia, 06 com nível médio e 19 com outras licenciaturas. Vale ressaltar que há uma grande rotatividade no quadro de docentes que atuam nessas turmas, pois somente 20 professores são efetivos, é um fator preponderante o fator da carência de profissionais habilitados que residem nas comunidades.

META 6

Assegurar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo.

Estratégias:

6.1 Estabelecer parcerias Estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições;

64

6.2 Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias;

6.3 Atender a demanda de transporte escolar para os alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas e assentadas, em regime de colaboração;

6.4 Construir o Projeto Político Pedagógico das instituições de forma participativa, considerando a realidade local, saberes e experiências dos sujeitos da região.

2.9 Educação Especial

No contexto educacional, o processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam incluídos na rede regular de ensino em todos os seus níveis, como assegurado nas leis vigentes: Constituição Federal de 88, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10.436/02.

A educação especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político pedagógico da unidade escolar.

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo às escolas organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

I – a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;

II – a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

65

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

O atendimento educacional especializado (AEE), previsto pelo Decreto nº 6.571/2008, é parte integrante do processo educacional, sendo que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE). O objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo.

Este atendimento não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contra turno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados ou Municípios.

Os sistemas e as escolas devem proporcionar condições para que o professor da classe comum possa explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE identifique habilidades e necessidades dos estudantes, organize e oriente sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes. Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I – o pleno acesso e efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II – a oferta do atendimento educacional especializado (AEE);

III – a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV – a participação da comunidade escolar;

V – a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI – a articulação das políticas públicas intersetoriais.

O município de Nova Bandeirantes em 2014 entre a rede municipal e estadual de ensino atendeu em média 50 alunos com especialidades diferenciadas, que estão distribuídos em escolas de ensino regular e tendo atendimento na sala de AEE.

[66]

Com parceria da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, são dados atendimentos aos alunos especiais também na APAE que é uma rede filantrópica e conveniada ao município que atende em média 43 alunos distribuídos entre a zona urbana e a zona rural.

META 7

Atender os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2016 e garantir o atendimento na rede regular de ensino e em salas de recursos nas escolas públicas e conveniadas.

Estratégias:

- 7.1 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais onde houver demanda diagnosticada;
- 7.2 Estabelecer parcerias Estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho;
- 7.3 Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenha impedimento comprovado por meio de laudo médico;
- 7.4 Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário;
- 7.5 Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização;

[67]

- 7.6 Manter o transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais;
- 7.7 Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e município;

- 7.8 Elaborar estudos quanto à viabilidade de se disponibilizar auxiliar para os alunos com necessidades de apoio para higienização, alimentação e locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

2.10 Formação e valorização dos profissionais da educação

A LDB permite identificar a necessidade de elo entre o papel do professor, as exigências indicadas para a sua formação, e o seu fazer na escola, onde se vê que a valorização profissional e da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de padrão de qualidade. Além disso, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) define critérios para proporcionar aos sistemas educativos e as escolas, apoio à valorização dos profissionais da educação.

Um dos objetivos do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino que somente poderá ser alcançada com a valorização do magistério. O professor da Educação Básica deverá estar apto para gerir as atividades didático-pedagógicas de sua competência se os cursos de formação inicial e continuada de docentes levarem em conta que, no exercício da docência, a ação do professor é permeada por dimensões não apenas técnicas, mas também políticas, éticas e estéticas, pois terão de desenvolver habilidades, com fundamentos na ética da inovação, e de manejar conteúdos e metodologias que ampliem a visão política para a politicidade das técnicas e tecnologias, no âmbito de sua atuação cotidiana.

[68]

A Lei nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Constituição Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 diz que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação de Nova Bandeirantes é regulamentado pela Lei nº 574/2008 e alterado pela Lei Municipal nº 897/2015 que estabelece a equiparação salarial ao piso nacional do magistério e outras providências.

Tabela 18: Professores da Rede Municipal em Atuação – 2015

Formação	Urbana		Rural		Total
	Efetivo	Contratado	Efetivo	Contratado	
Professores Nível Superior	35	20	14	29	98
Professores Ensino Médio	-	-	-	06	06

Fonte: SME

Tabela 19: Professores da Rede Estadual em Atuação – 2015

	Urbana		Rural		Total
	Efetivo	Contratado	Efetivo	Contratado	
Professores	33	18	3	19	73

Fonte: SME

[69]

Os professores que estão em atividades em sala de aula nas duas redes de ensino, tanto os efetivos como contratados na zona urbana, tem formação superior, e as áreas de conhecimento, na sua maioria, são ocupadas pelo profissional habilitado. Na zona rural 88% dos professores tem formação em nível superior e aproximadamente 12% com nível médio que atendem alunos em regiões de fazendas e garimpo. Isso se dá pelo fato do município ser muito extenso ficando impossível o transporte desses alunos para núcleos maiores.

O compromisso com a qualidade da educação não pode ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os professores exercem um papel decisivo no processo educacional.

META 8

Oportunizar formação específica inicial, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2018, garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

- 8.1 Buscar programas do governo de formação continuada, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;
- 8.2 Trazer para o município, em colaboração com órgão competente, pólo de formação em nível superior presencial ou à distância;
- 8.3 Promover formação permanente aos docentes, a partir do diagnóstico de desempenho docente e discente, em parceria com as Instituições de Ensino Superior;
- 8.4 Assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas;

[70]

8.5 Assegurar hora atividade para o professor efetivo disponibilizando espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca, recursos tecnológicos e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa;

META 9

Assegurar, além da manutenção do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, equiparar o rendimento do profissional da rede municipal ao da rede estadual até o terceiro ano de vigência deste plano.

Estratégias:

- 9.1 Garantir a reformulação do plano de cargos e carreira aos profissionais da educação da rede pública sempre que necessário, com acompanhamento de comissões permanentes dos profissionais da educação.
- 9.2 Valorizar os educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira;
- 9.3 Garantir a realização de concurso público para provimento efetivo, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

2.11 Financiamentos da Educação

O planejamento é de suma importância para todas as ações dos seres humanos em qualquer área de atuação, seja no âmbito privado ou público. É importante considerar que no Brasil o orçamento começa com Plano Plurianual (PPA) que estabelece o conjunto de programas e ações do governo federal para o período de quatro anos, iniciando no segundo ano do governo eleito. É aqui que se definem as grandes prioridades da despesa.

[71]

Todos os anos, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) orienta a elaboração dos orçamentos fiscais da seguridade social e de investimento dos três poderes, definindo os agregados macroeconômicos que serão utilizados nas projeções da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO define também as despesas obrigatórias que não estarão sujeitas a limites de empenho. Por fim, a LOA é o orçamento anual, por meio do qual os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO, têm orçamento definido em valores.

Os recursos destinados à educação têm tido grande destaque na mídia nacional recentemente. A cada dia os governantes se conscientizam da necessidade de investir em educação para que o país possa alcançar desenvolvimento social e econômico. Neste contexto os recursos disponíveis são de grande importância na elaboração das metas deste documento. Por isso, é necessário pensar, avaliar e discutir os valores gastos pela administração pública, em educação, nos últimos anos.

Tabela 20: Receitas com o Setor Educacional no Município.

Ano	Alimentação Escolar	Transporte Escolar	Convênios	Outras Receitas
2011	141.360,00	185.970,14	876.425,00	3.063.792,28
2012	132.828,00	190.995,03	2.369.251,61	3.147.237,20
2013	146.020,00	190.699,37	785.029,28	3.613.658,85
2014	189.400,00	180.203,51	384.313,27	4.459.108,89

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/dados informados municipio>

Pode-se observar na tabela 19 que os valores investidos em alimentação têm crescido nos últimos anos, já em transporte e em convênios houve uma queda no total designado.

Alimentação Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional. São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

72

Em Nova Bandeirantes este recurso é de suma importância para manter e aprimorar o trabalho da Secretaria de Educação de promover a alimentação dos alunos com qualidade na rede municipal de ensino, lembrando que mesmo com aumento acentuado no exercício de 2014, só o repasse do FNDE não é suficiente para manter a demanda, assim o município complementa com recursos próprios.

Transporte Escolar

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios. Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho do mesmo ano –, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêner, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber da frota veicular, utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural como também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

No município de Nova Bandeirantes, este recurso recebido através do FNDE é bem inferior a demanda, ressaltando que o município tem uma malha viária extensa dificultando assim o transporte de alunos para a sede e distrito. Vale enfatizar que o recurso apresenta uma estagnação em vários anos, dificultando assim o poder de compra no decorrer do tempo.

73

Elencamos acima algumas fontes importantes de recursos para manutenção da educação no município, contudo esta fonte varia muito de um exercício para outro.

Recursos Próprios 25%

Nos termos do art. 212 da CF/1988, a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Não há permissivo constitucional ou legal para a redução desse percentual mínimo.

Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público, o percentual mínimo de 25% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício:

Receita de impostos:

Ø IPTU, ITBI e ISSQN; Ø Dívida ativa de impostos; Ø Juros e multas provenientes de impostos; Ø Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos;

Receita de transferências:

Ø Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR e IOF sobre ouro; Ø Transferências do Estado: ICMS e IPVA

74

FUNDEB

É o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, criado em dezembro/2006, após a extinção do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

O Fundo é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído de:

Contribuição de Estados, DF e Municípios, de: 16,66 % em 2007; 18,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:

ü Fundo de Participação dos Estados – FPE ü Fundo de Participação dos Municípios – FPM ü Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ü Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp ü Desoneração de Exportações (LC 87/96) Contribuição de Estados, DF e Municípios, de: 6,66 % em 2007; 13,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre: ü Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD ü Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA ü Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios ITR ü Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Recursos Aplicados em Educação pelo Governo Municipal por Nível ou Modalidade de Ensino (2011/2014)

75

A educação básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a Educação Infantil (para crianças de zero a cinco anos), o Ensino Fundamental (para alunos de seis a quatorze anos) e o Ensino Médio (para alunos de quinze a dezessete anos).

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da educação básica fornecer os meios para que os estudantes progridam no trabalho e em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

Tabela 21: Recursos Aplicados em Educação por Nível ou Modalidade

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Outros
2011	1.181.421,82	5.537.867,27	281.400,98
2012	1.329.221,67	7.918.359,53	260.499,83
2013	1.042.769,08	6.234.377,88	382.654,29
2014	1.386.419,69	6.921.092,45	514.231,75

Fontes: <https://www.fnnde.gov.br/siope/dados informados município>.

Os gastos com a educação infantil e ensino fundamental teve baixa variação em valores entre os exercícios de 2011/2014, atualmente no município o maior volume de recursos é no ensino fundamental, modalidade na qual está inserida a maior quantidade de escolas. Já os gastos com outros, representam uma pequena parcela do orçamento total, porém tem-se visto um aumento de investimento, haja vista que ainda há muito que melhorar nas estruturas escolares, e com os recursos disponíveis a Secretaria de Educação tem feito o possível para aplicar os valores com qualidade para que o serviço prestado possa chegar com qualidade ao seu objetivo final que é promover conhecimento.

76

Tabela 22: Despesas com Educação no Município, por Categoria e Elementos de Despesas (2011 e 2014)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
ANO	2011	2012	2013	2014
Pessoal	4.024.041,50	4.024.041,50	4.024.041,50	4.024.041,50
Material Consumo	1.702.480,45	1.702.480,45	1.702.480,45	1.702.480,45
Obra e Instalações	59.941,78	59.941,78	59.941,78	59.941,78
Equipamentos	134.600,31	134.600,31	134.600,31	134.600,31
Serviços Terceiros P-F, J	931.996,72	931.996,72	931.996,72	931.996,72
Outras Despesas	433.925,00	433.925,00	433.925,00	433.925,00
Total	7.286.955,76	7.286.955,76	7.286.955,76	7.286.955,76

Fontes: <https://www.fnnde.gov.br/siope/dados informados município>

No gasto com a manutenção por categorias econômicas, destacamos o valor de investimento em pessoal, que representa os servidores concursados e contratados, lembrando que neste valor estão incluídos as despesas com obrigações patronais (INSS), nos demais campos estão elencadas as outras categorias e seu devido custo anual.

Após os dados apresentados nas tabelas anteriores fica claro que os recursos estão sendo aplicados para atender a sua finalidade e que o Plano Municipal da Educação será de grande valia para fixar metas e direcionar os recursos de acordo com o que será decidido pela coletividade, votado pelo legislativo e sancionado pelo executivo, não deixando dúvida sobre seu papel de destaque na consolidação da educação do município.

77

Tabela 23: Receita e Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB – 2014.

2014	LIMITE DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA		
	Pagamento de Profissionais da FUNDEB 60%	60 %	3.161.780,94
	FUNDEB 40%	40 %	2.107.853,93
	TOTAL		
	APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2014		
	Pagamento de Profissionais da FUNDEB 60%	63,46 %	3.366.542,24
	FUNDEB 40%	35,86 %	1.903.092,63
	TOTAL		5.269.634,87

Fontes: <https://www.fnnde.gov.br/siope/dados informados município>

O valor discriminado na tabela acima se justifica por duas maneiras: a primeira são recursos próprios advindos do percentual obrigatório de 25 %, que é aplicado e, o segundo são recursos do FUNDEB 60% e 40% para custeio de professores e profissionais da educação, aplicado na manutenção da educação.

A prefeitura de Nova Bandeirantes desenvolve uma política de respeito à legislação tendo suas ações pautadas na legislação vigente, desta forma, desde as peças de planejamento no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, passando pela fase de execução do orçamento, os percentuais do FUNDEB 60% e 40% são respeitados, fator que é acompanhado e fiscalizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso e

do Legislativo Municipal. É assegurado, o direito do cidadão de obter informações sobre a gestão pública, conforme a lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

META 10

Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei destinado à educação.

Estratégias:

78

- 10.1. Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os índices constitucionais;
- 10.2. Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
- 10.3. Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 através do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação;
- 10.4. Priorizar a destinação de recursos com foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade através de novos projetos;
- 10.5. Seguir os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE;
- 10.6. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

Acompanhamento e Avaliação do PME

Após a aprovação do PME, será necessário obter mecanismos de monitoramento e avaliação a cada dois anos para verificar o desenvolvimento das metas e estratégias que foram alcançadas ou não alcançadas.

A Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, uma vez não tendo o Conselho Municipal para acompanhar e avaliar o PME, fica responsável por essa avaliação, formando comissões para a execução.

79

META 11

Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa, a cada dois anos.

Estratégias:

- 11.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano tendo, como membros, representantes da SME e integrantes da educação básica;
- 11.2 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise;
- 11.3 Fornecer infraestrutura adequada à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

80

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013. Disponível em: http://atlasdobrasil.org.br/2013/pt/perfil_acesso.em.abril.2015/novabandeirantes_mt
BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Documentos SASE/MEC. Planejando a Próxima Década. 1º Alinhando os Planos de Educação. 2º Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional. 3º Construindo as Metas do seu Município.

BRASIL. Lei nº 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação – Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/>

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Câmara dos Deputados. Brasília, 2014.

Plano Estadual de Educação de Mato Grosso. Lei 10.111/2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>

<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=510615&search=mato-grosso|nova-bandeirantes|infograficos:-dados-gerais-do-municipio&la.acesso.em.abril.2015ng=>

NOVA BANDEIRANTES-MT. Lei Orgânica Municipal 15 de Dezembro 1993.

NOVA BANDEIRANTES-MT. **Lei Municipal 773/2013**/ Plano Plurianual “*Institui o Plano Plurianual para o período de 2014/2017*”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 020/2015, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VL.R. TOTAL HOMOLOGADO
GILMAR JAIR FUMEGALI DA SILVA – ME	811.773,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 24 de Junho de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LEI Nº. 1027, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo Municipal.

Projeto de Lei nº 013/2015

SÚMULA: “ALTERA OS ARTIGOS 9º E ARTIGO 10º DA LEI Nº 686, DE 11 DE MARÇO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os Artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 686 de 11 de Março de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. São considerados “benefícios eventuais” os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, sendo:

I - auxílio transporte:

a) constitui-se no fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social, após ser analisado por Assistente Social, lotado na respectiva Secretaria;

II - auxílio funeral, destinado ao atendimento de famílias de baixa renda mediante realização de estudo de caso por Assistente Social devidamente lotado na Secretaria de Ação Social:

a) constitui-se no fornecimento de urna mortuária ou sua aquisição limitando seu valor a 40 (Quarenta) UPF's do município.

b) traslado de moradores do Município de Nova Canaã do Norte/MT, que vierem a falecer em outro Município, limitando-se seu valor a 60 (Sessenta) UPF's do município.

III - auxílio cestas-básicas e outros produtos necessários a dignidade da pessoa humana:

a) a famílias de baixa renda, em casos de desemprego, miséria, doenças e outros casos especiais, depois de ser mediante realização de estudo de caso por Assistente Social devidamente lotado na Secretaria de Ação Social;

VII - auxílio às famílias de baixa renda, que vierem a serem atingidas por catástrofe de qualquer natureza, e/ou qualquer outro evento de força maior ou caso fortuito, depois de ser criteriosamente analisado por Assistente Social, lotado na Secretaria de Ação Social.

Art. 10. São beneficiários dos programas, serviços e benefícios previstos nesta Lei, as pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I – comprovar a residência no Município de Nova Canaã do Norte/MT, através do Título de Eleitor, à exceção dos andarilhos;

II - possuir renda familiar de até dois salários mínimos mensais”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Incisos VI, V e VI do Art. 9º.

Nova Canaã do Norte, em 24 de Junho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2015, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) caminhão furgão com baú de alumínio para ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VL.R. TOTAL HOMOLOGADO
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	139.850,00

Nova Canaã do Norte/MT, em 24 de Junho de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LEI Nº. 1028, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo Municipal.

Projeto de Lei nº 014/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação.		
Unidade:001 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação.		
Função 12 – Educação		
Sub-Função: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0026 – Infraestrutura Educacional		
Projeto: 1065 – Equipar Escolas Infantis – FONTE 115		
Fonte: 115 – Transferências de Recursos do FNDE		
Natureza da Despesa:		
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	110.000,00

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação.		
Unidade:001 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação.		
Função 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.		
Programa: 0028 – TRANSPORTES ESCOLAR		
Projeto: 1013 – Aquisição de Veículos e Ônibus para o Transporte Escolar		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	100.000,00

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação.		
Unidade:001 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação.		
Função 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.		
Programa: 0023 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO		
Projeto: 2018 – Manutenção da Secretaria de Educação		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	110.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1011/2014 – LDO 2015 e Lei Municipal nº 982/2013 – PPA 2014/2017, a alteração orçamentária descrita nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã do Norte, em 24 de Junho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE LEI N.º 757/2015.

LEI N.º 757/2015.

Data: 23 de Junho de 2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015, para atender a Construção de Pontes, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 701/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 702/2014 e no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 703/2014 assim classificado:

Órgão: 10 – Sec. Munic. de Obras, Transp. e Serv. Urb. e Saneamento

Unid. Orçament.: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 15 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0062 – Reconstrução de Obras Especiais

Projeto: 1.060 – Construção e Reconstrução de Pontes

Cat. Econômica: 4490.51- Obras e Instalações - Execução R\$ 3.254.400,00

Cat. Econômica: 4490.51- Obras e Instalações – Projetos R\$ 475.200,00

Fonte de Recurso: Ministério da Integração Nacional

Valor do Crédito: R\$ 3.729.600,00

Meta Física: 7 pontes com 740 m² de construção em alvenaria

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e será no valor total de R\$ 3.729.600,00 (três milhões setecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 23 de Junho de 2015.

Arion Silveira

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE LEI N° 110/97

LEI N° 110/97

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social –FMAS – destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área social, voltadas a população de baixa renda.

Art. 2º - Respeitados as competências exclusivas do legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo; II- Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; III- Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo; IV- Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo; V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo; VI- Definir para repasse dos recursos do Fundo; VII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; VIII- Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo; IX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O FMAS será constituído de 6 (seis) membros, a saber:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo; II- 01 (um) representante do Poder Legislativo; III- 01 (um) representante de organizações comunitárias; IV- 01 (um) representante dos usuários.

Parágrafo Primeiro – A designação dos Membros do Fundo a será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo – A presidência dos Membros do Fundo será exercida por Representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro – A indicação dos membros do Fundo, representantes da Comunidade será feita pela organização ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto – O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da Comunidade.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Sétimo – Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O FMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima, II- O Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente na forma na forma que dispuser o seu regimento interno.

Art. 5º O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo:

I- Dotações orçamentárias próprias, II- Doações, auxílios e contribuições de terceiros, III- Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênio, IV- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio, V- A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em Lei específica, VI- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, VII- Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Urbano de Crédito.

Parágrafo Segundo – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro – Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

Art. 7º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão de seus objetivos.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos, II- Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União, III- Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações, mensais de receitas e despesas do Fundo, IV- Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo,

Art. 9º O Fundo desta presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 10º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, até o limite de R\$10% (dez por cento), junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 11º A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Em 27 de Fevereiro de 1.997

GEREMIAS BORTOLATO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE LEI N.º 755/2015.

LEI N.º 755/2015.

Data: 23 de Junho de 2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar parcelamento de dívida junto a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO nas seguintes condições:

- 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ 2.856,11 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), a primeira com vencimento para o dia 29 de junho de 2015;

- 3 (três) parcela no valor de R\$ 1.428,05 (Hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos) a título de Funjus, com vencimento para o dia 29 de maio de 2015;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N° 181/2015.

PORTARIA N° 181/2015.

DE 23 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: SUSPENDE COM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS O SERVIDOR FELISBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA DE SUAS ATIVIDADES.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a existência de Processo Judicial contra o Secretário Municipal de Obras, Sr. Felisberto Rodrigues de Oliveira;

CONSIDERANDO que o Sr. Felisberto Rodrigues de Oliveira foi preso em flagrante no exercício da função de secretário municipal;

CONSIDERANDO o artigo 36 do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Monte Verde que determina o afastamento do servidor que seja preso em flagrante até o final do processo;

CONSIDERANDO a instauração de processo Administrativo Disciplinar para se averiguar a conduta do Sr. Felisberto Rodrigues de Oliveira.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Suspender preventivamente, sem prejuízo dos vencimentos, o secretário Felisberto Rodrigues de Oliveira de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 218 do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - O secretário não sofrerá nenhuma punição antes de processado e julgado Processo Administrativo Disciplinar;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 23 de junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE LEI N.º 756/2015.

LEI N.º 756/2015.

Data: 23 de Junho de 2015

SÚMULA: “Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2016-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Prefácio

Educação, que segundo com o filósofo teórico da área da pedagogia René Hubert, é um conjunto de ações e influências exercidas voluntariamente por um ser humano em outro, normalmente de um adulto em um jovem. Essas ações pretendem alcançar um determinado propósito no indivíduo para que ele possa desempenhar alguma função nos contextos sociais, econômicos, culturais e políticos de uma sociedade.

Ação, entre outras formas de entendimento pode ser compreendida um movimento, como a disposição de agir em virtude de algo ou ainda como energia. Sendo a Educação vista como um conjunto de ações e influências exercidas, podemos ter então esta prática tão essencial a todo ser humano, com cunho que se emprega a elaboração do Plano Municipal de Educação para Nova Monte Verde-MT, como a energia que produz, no movimento conjunto, a disposição de agir em benefício de um bem comum a todos por direito de igualdade.

Qualidade, há de ser compreendida como uma propriedade que determina a essência de um ser ou de alguma coisa, cujo grau de representatividade pode ser negativo ou positivo.

Planejar, também pode ser observado como capacidade de projetar, prever algo que ainda não aconteceu, de organizar-se para alcance de objetivos predeterminados.

Sob o olhar das interpretações referidas estamos em um momento crucial de planejar ações que garantam a qualidade da Educação em nosso Município, nos vemos envolvidos em um movimento que prima para que exista a disposição de agir buscando a essência positiva de nossa influência, exercida pela vontade própria no interesse de que seja uma realidade próxima a promoção de nossa Educação com capacidade de interferir qualitativamente na vida, na convivência, no crescimento, na evolução e desenvolvimento de nossos alunos e alunas e, por consequência em toda a sociedade fazendo com que a qualidade de vida e o bem-estar individual e social sejam vividos e presenciados por cada um de nós e das próximas gerações nova monteverdenses.

A elaboração do Plano Municipal de Educação é uma garantia de que os interesses a serem cobrados ao longo dos próximos dez anos, vem daqueles que realmente estão inseridos no processo de ensino aprendizagem, seja como pai ou mãe, e, principalmente como trabalhadores pela educação do Município como um todo.

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: Garantir, até 2016, a oferta e atendimento na educação infantil de 100% das crianças com idades de 4 e 5 anos na pré-escola e ampliar em 50% a oferta da educação infantil em creches para crianças de até 3 anos, até o fim da vigência deste plano:

Estratégias:

- manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando a expansão e melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;

- Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil a ser realizada a cada dois anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, quadro de

peçoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

- Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

- Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças com deficiência visual e auditiva, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos;

- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das turmas nas unidades escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendem os parâmetros nacionais de qualidade na relação alunoXprofessor, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

- promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à família, preservando o direito de opção em relação às crianças de até 03 anos;

- em colaboração com a união e os estados realizar anualmente levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

- garantir e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

- somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas que atendam aos requisitos conforme legislação vigente;

- assegurar que o município tenha definido sua política para Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais;

- garantir a adequação anual dos projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando os seguintes fundamentos norteadores:

princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

- criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 04 e 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do estado e da união;

- estabelecer, em toda rede de ensino, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área;

- garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

- garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 4 e 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

- criar banco de dados, em colaboração com outros órgãos municipais, com finalidade de monitoramento dos índices de natalidade, evolução e distribuição da população de crianças com idades entre 0 e 3 anos, possibilitando conhecimento do atendimento realizado a essa faixa etária;

- Proporcionar o tráfego seguro dos educandos e da comunidade escolar em todo o perímetro da escola, implantando sistema de sinalização e intervenção física nas vias de acordo com legislação específica;

1.19 – implantar e adequar durante a vigência do PME, transporte escolar adequado a faixa etária atendida na educação infantil, visando segurança das crianças;

1.20 - Estabelecer, a partir da vigência deste plano, parcerias com órgãos municipais e estaduais com fins de manter equipe multidisciplinar para atender as escolas de ensino fundamental em áreas como assistência social, fonoaudiologia, odontologia, psicologia, neurologia, neuropediatria, psiquiatria, dentre outras.

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até aos 08 anos de idade, ou seja, ainda no primeiro ciclo do ensino fundamental:

Estratégias:

2.1 – criar ferramentas no interior das escolas para desenvolvimento de ações didático-pedagógicas efetivando a correção de fluxo e garantindo ao aluno assimilação necessário para sua equiparação na série adequado nas mesmas possibilidades de crescimento que os demais alunos;

2.2 – garantir que em todas as unidades escolares do município exista rigoroso acompanhamento para identificar e solucionar os possíveis casos de distorção idade-série;

2.3 – manter o ensino fundamental no município estruturado nos ciclos de formação humana, baseado no ensino de 09 anos estruturado em três ciclos de formação;

2.4 – em parceria com outros órgãos, desenvolver ações formativas junto aos profissionais da educação para real conhecimento, compreensão e otimização dos resultados através do modelo conceitual por ciclo de formação humana;

2.5 – Até o terceiro ano de vigência deste plano, o município de Nova Monte Verde, em articulação com os órgãos do Sistema Municipal de Educação, rede pública estadual de ensino e escolas privadas, instituirá instrumento de avaliação periódica e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicado a cada ano, com fins de monitorar e implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Meta 3: Atender 100% da população escolarizável do ensino fundamental de 09 anos e garantir que 97% dos alunos concluam essa etapa de ensino na idade recomendada até fim da vigência do PME:

Estratégias:

3.1 – promover anualmente levantamento da população com faixa etária entre 06 e 14 anos, identificando suas especificidades e planejar ações para que na sua totalidade todos tem possibilidade de acesso e permanência na escola até a conclusão do ensino fundamental;

3.2 – em conjunto com outros órgãos da administração pública e sociedade civil, desenvolverem atividades com a finalidade de incentivar os pais ou responsável pelo acompanhamento mais assíduo das atividades escolares e da vida escolar dos alunos, fortalecendo a relação escola/família;

3.3 - Criar, no âmbito da rede municipal de ensino, no primeiro ano de vigência deste Plano, programa de implantação, manutenção, ampliação e implementação das unidades escolares do ensino fundamental para ga-

rantir suas qualidades no que tange a estrutura física com acessibilidade (bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, serviço de internet, quadra poliesportiva, Espaço recreativo, outros);

3.4 – garantir, gradativamente a partir do primeiro ano de vigência do PME o fornecimento de equipamentos, mobiliários, acervos bibliográficos e recursos pedagógicos às escolas de ensino fundamental da rede municipal, bem como estabelecer mecanismos para assegurar a fiscalização e a aplicabilidade dos recursos na unidade escolar;

3.5 – garantir que todo corpo docente atuando nesta etapa de ensino tenha formação específica e, preferencialmente que seja faça parte do quadro efetivo dos profissionais da educação, seja através de concurso público e ou reaproveitamento de profissionais de outra áreas/disciplinas incentivando e auxiliando os professores na busca da segunda graduação;

3.6 – A partir do primeiro ano de vigência deste plano, sejam realizados anualmente estudos para averiguar as necessidades do município na formação de professores por área ou disciplina para que sejam buscadas alternativas de sanar essas carências garantindo oferta de mão de obra qualificada no atendimento dos alunos otimizando os resultados do processo ensino aprendizagem em toda a rede;

3.7 – dar possibilidades de formação continuada a todos os professores do ensino fundamental do município, seja pela parceria com órgãos públicos como Cefapros e outros, adesão a programas dos Governos Estadual ou Federal e, ainda por projetos da SME e das próprias unidades escolares oportunizando a troca de experiências, o compartilhamento de práticas de sucesso entre os profissionais e a reformulação qualificadora das práticas pedagógicas nas escolas;

3.8 – Criar, no primeiro ano de vigência deste plano, em parceria com a rede estadual de ensino, matriz curricular única para todo município e em conjunto com o Conselho do Fundeb, Conselho Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica das Escolas Estaduais e Coordenação das Escolas Municipais do Campo acompanhar e garantir que haja emparelhamento entre todas as escolas do município em relação ao desenvolvimento processual das atividades pedagógicas conforme matriz unificada;

3.9 – Possibilitar aos alunos do transporte escolar condições necessárias para que possam ser atendidos nas escolas a fim de sanar prejuízos ocasionados pela perda de dias letivos, sejam elas causadas por problemas de manutenção da frota ou pelas condições climáticas do Município;

3.10 – incentivar no âmbito escolar buscando o envolvimento da sociedade civil, a realização de atividades como seminários, feiras de conhecimento, eventos diversos que busquem valorizar, estimular e otimizar as diferentes habilidades dos alunos na busca do conhecimento e na valorização da cultura;

3.11 – dar condições as escolas de ensino fundamental, como incentivo para implantação da Educação Integral, oferecendo condições de transporte e de espaço físico adequado para inserção das unidades escolares nos programas de incentivo dos Governos Federal e Estadual.

3.12 - Implantar e executar anualmente, em conjunto com a Assessoria Pedagógica do Estado, CEFAPRO e órgãos municipais de assistência social, saúde e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, programa com fins de estimular os pais ou responsáveis para o acompanhamento das atividades escolares, promovendo a interação família-escola nas escolas públicas e privadas.

3.13 - Estabelecer, a partir da vigência deste plano, parcerias com órgãos municipais e estaduais com fins de manter equipe multidisciplinar para atender as escolas de ensino fundamental em áreas como assistência social, fonoaudiologia, odontologia, psicologia, neurologia, neuropsiquiatria, dentre outras.

3.14 - Desenvolver e estimular políticas de mitigação de todas as formas de preconceito e discriminação, notadamente por questões de gênero, orientação sexual, religião e etnia, através de implementações de ações cur-

riculares e pedagógicas de valorização das diversidades culturais, no âmbito escolar da rede pública e das escolas privadas.

3.15 - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino realizarão, a contar da vigência deste plano, ações articuladas e periódicas de estímulo à cultura da paz, com fins de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, erradicar a prostituição infantil, o trabalho infantil e as várias formas de violência, contando com parcerias de setores da administração.

3.16 - Implementar e realizar periodicamente, no âmbito do Município, atividades extracurriculares através de feiras, certames, jornadas e festivais como meio de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades nas áreas do conhecimento (linguagens, ciências humanas e ciências naturais).

3.17 - O município de Nova Monte Verde, por meio dos setores públicos municipal de educação e esporte, deverá implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, programa anual de estímulo a habilidades esportivas nas escolas e fora delas, através de campeonatos em diversas modalidades e olimpíadas.

3.18 - Avaliar e reestruturar, bianualmente, a Diretriz Curricular Municipal de Educação para o ensino fundamental, com base na Diretriz Nacional e nas normas complementares do Estado de Mato Grosso para Educação no Ensino Fundamental, observando o contexto sócio-histórico e cultural de Nova Monte Verde.

Meta 4 – Os sistemas de ensino em Nova Monte Verde fomentarão a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Séries Iniciais	5,7	6,0	6,3	6,6
Séries Finais	4,6	4,9	5,2	5,5

4.1 - Criar mecanismos para que o professor regente possa realizar acompanhamento pedagógico individualizado dos(as) estudantes do Ensino Fundamental, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem.

4.2 - Os órgãos dos sistemas de ensino municipal e estadual, capitaneados pela Assessoria Pedagógica do Estado, CEFAPRO e Departamento Municipal de Políticas Pedagógicas, deverão elaborar, no primeiro ano de vigência deste plano, sistema de avaliação diagnóstica do desempenho das escolas públicas de ensino fundamental e aplicá-lo bianualmente.

ENSINO MÉDIO

Meta 5: fomentar a oferta do ensino médio a 100% da demanda, com acréscimos anuais de 25% até 2018:

Estratégias:

5.1 – realizar levantamento bianual, em parceria com a rede Estadual de Ensino, da população escolarizável entre 15 e 17 anos de idade, identificando sua localização no Município tendo como objetivo efetuar ações conjuntas que estimulem e possibilite o acesso e permanência dos alunos na escola;

5.2 – estimular o desenvolvimento de práticas inovadoras nas escolas de ensino médio que visem reduzir os índices de evasão e desistência (REPROVAÇÃO) nesta etapa escolar;

5.3 – Adotar medidas que promovam a articulação entre unidades educacionais de Ensino Médio, setores empresariais e organizações sociais para promover a adoção de currículo voltado para a realidade local;

5.4 – buscar parcerias entre órgãos formadores das redes municipais, estadual e instituições de Ensino Superior para formação dos profissionais do Ensino Médio por disciplina ou área de conhecimento observando e valorizando a realidade do município;

5.5 – Estimular parceria entre Escolas do Ensino Médio, Poder Público local, comércio e outras instituições do município para realização de ativida-

des conjuntas que valorizem, estimulem e incentivem os alunos a busca e aperfeiçoamento de seu conhecimento para enriquecimento pessoal e no mercado de trabalho;

5.6 – criar momentos de discussão entre Município e Estado com base na realidade local, visando atendimento a todas as pessoas escolarizável levando em consideração as diferentes realidades dentro do próprio Município;

5.7 – Estimular momentos de discussão entre as instituições educacionais locais para contribuir com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens com práticas interdisciplinares estruturadas relacionando teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia cultura e esporte;

5.8 – Garantir, mediante cooperação com o Estado, o provimento do transporte escolar para os alunos do Ensino Médio;

5.9 - Criar e implementar, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, programas voltados aos jovens do Ensino Médio, com fins de promover a prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, combate à prostituição, garantia dos direitos humanos, discriminações étnico-raciais, por orientação sexual, crenças religiosas, condição social, outras;

5.10 – em cooperação com os entes federados, estimular a atuar na implementação de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos, em cursos de educação profissional e tecnológica;

5.11 - Firmar parceria entre escolas poder público, Comércio e indústrias locais para que a contratação de pessoal nas empresas esteja vinculada a frequência com sucesso do aluno na escola.

5.12 - Estimular ações com fins de melhorar o aproveitamento dos alunos de Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenhos, definidos e avaliados do Sistema Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Meta 6: Ofertar a educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo:

Estratégias:

6.1 – realizar nucleação das escolas do campo, prioritariamente no campo, conforme capacidade financeira do município, de forma a oferecer à docentes e discentes tanto estrutura física como recursos didáticos pedagógicos possibilidade a qualidade nos resultados do processo ensino-aprendizagem;

6.2 – reforçar parcerias com a União e o Estado para oferecer transporte escolar de qualidade aos alunos do campo, possibilitando que os alunos tenham acesso com segurança às unidades escolares sem prejuízos ao aprendizado nem risco à sua integridade física;

6.3 – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos alunos, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação;

6.4 – garantir aos alunos das Escolas do Campo acesso a espaços para prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de informática/ciências em todos os núcleos de Educação do Campo, garantindo também a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais;

6.5 – adequar currículo e propostas pedagógicas contemplando especificidades das comunidades onde se encontram os núcleos/escolas do campo valorizando o conhecimento popular e a realidade do aluno com incentivo ao desenvolvimento dos conteúdos em sala de aula;

6.6 – estabelecer parcerias Estado/Município para realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho;

6.7 – implementar e garantir cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias entre as esferas governamentais, outros órgãos e instituições, visando a sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais;

6.8 – promover a formação continuada em Educação Ambiental do Trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas, à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias com Estado, a União, outros órgãos e instituições;

6.9 – Destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica do campo.

6.10 - Estabelecer, a partir da vigência deste plano, parcerias com órgãos municipais e estaduais com fins de manter equipe multidisciplinar para atender as escolas de ensino fundamental em áreas como assistência social, fonoaudiologia, odontologia, psicologia, neurologia, neuropediatria, psiquiatria, dentre outras.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 7: Assegurar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo, em nível municipal, o atendimento a 100% da demanda por educação infantil e ensino fundamental, com garantia de sistema educacional inclusivo, até o fim do segundo ano de vigência deste plano;

Estratégias:

7.1 – identificar, através de parceria com outros setores da administração pública nas diferentes esferas demanda da população em idade escolar, na educação básica, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação afim de que encaminhar essas pessoas às unidades escolares mais próximas e com acessibilidade;

7.2 – garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica, conforme demanda comprovada;

7.3 – possibilitar atividades, treinamentos e participação dos estudantes com necessidades educacionais especiais/deficiências em eventos esportivos e culturais;

7.4 – ampliar o transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais e existência de profissional para auxílio dos estudantes para embarque e desembarque;

7.5 – buscar parcerias para oferta de materiais didático-pedagógicos e mobiliários adaptados aos alunos e suas especificidades;

7.7 - realizar, através de parcerias com outros órgãos das diferentes esferas governamentais programa de orientação e apoio às famílias dos alunos.

7.8 – assegurar aos profissionais da educação, capacitação para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;

7.9 – garantir a adequação do espaço físico escolar com banheiros adaptados, portas, rampas e sinalizadores no piso;

7.10 – proporcionar aos alunos o comportamento de profissionais como fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;

7.11 – proporcionar que o aluno com necessidades especiais encontre no dia-a-dia escolar, juntamente com os demais alunos, um ambiente saudável, atrativo e prazeroso;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 8: Fomentar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos, através de gestão à Rede Estadual de Ensino, buscando atender, no mínimo, 90% da demanda até fim de vigência do PME;

Estratégias:

8.1 – diagnosticar, em parceria com Rede Estadual de Ensino, demanda populacional de jovens e adultos com Educação Básica incompleta, buscando desenvolvimento de políticas educacionais possibilitando o acesso ao ensino;

8.2 – Contribuir e auxiliar o Governo Estadual, quando necessário, na garantia da oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental para a população a partir de 15 anos que não tenha atingido este nível de escolaridade.;

8.3 – fazer gestão junto a Rede Estadual de Ensino, após levantamento de demanda, a ampliação da oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos no campo, onde já existem unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

8.4 – primar em parcerias com Estado para reduzir em 80% índice de analfabetismo de jovens e adultos;

8.5 – viabilizar, em parceria com Estado, oferta de transporte para alunos da Eja para alunos do campo nas unidades escolares mais próximas de suas residências, levando em consideração a rotina de trabalho dessa população;

8.6 – Assegurar ao acesso à Educação Jovens e Adultos portadores de necessidade especiais, garantindo sua permanência e sucesso escolar.

8.7 - Contribuir e auxiliar o Governo Estadual, quando necessário, na garantia da oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental para a população a partir de 15 anos que não tenha atingido este nível de escolaridade.

ENSINO SUPERIOR

Meta 9: Estimular a oferta de vagas em cursos de nível superior no Município buscando atender a demanda local:

Estratégias:

9.1 – estimular, em parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, a implantação de curso de graduação no próprio município, buscando atender a crescente demanda local;

9.2 – possibilitar oferta de cursos de nível superior atendendo as demandas e a realidade do município;

9.3 - oferecer espaços físicos disponíveis a implantação de curso de nível superior semi-presenciais através do mundo virtual;

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 10: Estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação;

Estratégias:

10.1 – incentivar a formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, oportunizando acesso as vantagens para carreira garantidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Municipal;

10.2 – estabelecer mecanismos que garantam o cumprimento da Lei 11.738 que regulamenta o piso nacional do magistério em todo o Território Nacional, até o segundo ano de vigência deste PME;

10.3 – Incentivar e valorizar às práticas de ensino e os estágios supervisionados dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando formação integral dos futuros profissionais;

10.4 – Firmar parcerias e cooperações com instituições de ensino superior para oferta no Município de cursos modulares de Licenciatura Plena aos professores que necessitam de segunda graduação;

10.5 – Firmar, mediante colaboração técnica e cooperação entre Município e instituições Públicas, a oferta de cursos profissionalizantes em nível médio, destinados a formação de pessoal nas áreas de administração escolar, multimeios, nutrição, infraestrutura e outras áreas de atuação do âmbito da Educação;

10.6 – definir, no primeiro ano de vigência deste Plano, estratégias para racionalizar a relação professorXalunoXapoio administrativo em todas as unidades da rede municipal visando melhorias salariais à classe;

10.7 – criar estratégias para ampliação da arrecadação de impostos no município, melhorando assim os investimentos na Educação, principalmente para sanar defasagem salarial dos profissionais do magistério;

10.8 – aplicar, anualmente, índices somatórios ao percentual (25%) de recursos investidos na educação como estabelece legislação em vigor, cujos índices de aumento serão de, no mínimo 0,5% (zero virgula cinco pontos percentuais) ao ano, visando alcançar ate o fim da vigência deste PME o equivalente de 30% da arrecadação municipal destinados ao financiamento da Educação local;

10.9 – investir na remuneração salarial dos Profissionais da Educação visando dobrar o poder de compra dos vencimentos mensais de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o fim de vigência deste Plano, garantindo aos mesmos ganhos anuais reais acima da correção inflacionária;

10.10 - investir e incentivar o fortalecimento dos conselhos como do Transporte Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, do Fundeb e outros;

10.11 – Criar comissão paritária entre Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso subsele local, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Administração Municipal, com mandato de dois (02) para acompanhar aplicação do PME, valorização dos profissionais e desenvolvimento das ações educativas em todas as unidades do Município;

DA QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO

Meta 11: Otimizar os resultados do processo ensino aprendizagem em todas as unidades escolares do município;

Estratégias:

11.1 – incentivar a permanência dos alunos na escola, o uso da biblioteca municipal e núcleos tecnológicos disponíveis para acesso e ampliação do conhecimento dos alunos nas diferentes faixas etárias;

11.2 – desenvolver projetos que incentivem, valorizem e premiem professores e alunos que se destacaram pela emancipação, promoção, divulgação e compartilhamento do conhecimento através de praticas educativas inovadoras;

11.3 – permear ações conjuntas entre as redes municipal e estadual de ensino, que visem promoção e fortalecimento do conhecimento e de estreitamento de relação entre profissionais e alunos das duas redes;

11.4 – inserir as unidades escolares em programas e ações de outros entes federados, instituições públicas ou privadas que tenham por objetivo a qualidade e o desenvolvimento da educação;

11.5 – garantir qualidades necessárias da estrutura físicas das escolas para desenvolvimento do aluno em todos seus aspectos, incentivando ao desenvolvimento de diferentes habilidades;

11.6 – desenvolver calendário letivo em conjunto com a rede estadual, respeitando particularidades regionais, garantindo que sejam rigorosamente cumpridos os 200 dias letivos a que o aluno tem direito;

11.7 – garantir, em todas as unidades escolares, possibilidade do aluno suprir prejuízos no seu aprendizado causados pelas condições climáticas do Município ou eventualidades ocasionais de fatos que possam interferir negativamente no bom desenvolvimento de sua vida escolar;

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
LEI N.º 758/2015.**

LEI N.º 758/2015.

Data: 23 de junho de 2015

SÚMULA: "Exclui o inciso XI do artigo 43º da Lei nº 708/2014 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica excluído o inciso XI do artigo 43º da Lei 326/2007, a lei que em súmula ""Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMD-CA), do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente, reinstalou o FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), revoga as disposições da Lei nº 540/2012 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências".

Art. 2º - Demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
DECRETO N.º 089/2015**

DECRETO N.º 089/2015

Data: 22 de Junho de 2015

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para representar e compor a COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, os membros abaixo relacionados:

1-Representante dos alunos:

Titular: Angela Maria Batista – CPF: 836.219.031-00

Suplente: Maricelia Salles do Nascimento – CPF: 043.460.051-28

2-Representante dos Pais:

Titular: Zoraide Barbosa – CPF: 910.892.041-91

Suplente: Adamilton Gendelei Garcia – CPF: 246.558.908-35

3- Assessor Pedagógico:

Ademar Boing – CPF 602.343.009-06

4-Representante dos Professores Estaduais

Titular: Osmar Boing – CPF: 696.667.509-10

Suplente: Roseli Pereira dos Santos Gattiboni, – CPF: 551.808.091-34

5- Representante dos Professores Municipais

Titular: Maria de Lourdes Alves Oliveira – CPF 900.266.831-72

Suplente: Mari Neuza Guedes dos Santos – CPF 822.615.551-72

6- Representante do Poder Executivo:

Titular: Elioenai dos Santos - CPF:041.290.801-80

Suplente: Tania da Silva Justo – CPF: 027.360.841-01

7- Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Lucimar Barbosa Martins – CPF: 272.748.508-57

Suplente: Luiz Carlos Alves Teixeira – CPF:746.165.879-49

ARTIGO 2º - O Prazo de validade é de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 22 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2015**

PORTARIA N.º 024/2015

"Concede o pagamento do 13º salário na data do aniversariante".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal na data de seu aniversário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 24 dias do mês de Junho de 2015.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATODE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2015**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 137/2014, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2015.

OBJETO: "A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES POR MEIO DE ORDENS JUDICIAIS"

VALOR: R\$ 11.751,22 (onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)

CONTRATADA: **SUZI PINHEIRO COMERCIO -ME- CNPJ- 11.671.107/0001-88**

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão á contar de recursos específicos consignados no orçamento desta prefeitura, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

06.060.0.2.10.301.0022.2181.3.3.90.30.00.00.0102000000– Aquisição De Material De Consumo-Manter O Controle De Ordens Judiciais.

NOVA OLÍMPIA-MT, 24 DE JUNHODE 2015.

Anselmo Cristiano Mânica

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE
PÚBLICO N.º 3137/2015 APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA**

Contrato de Prestação de Serviços de Interesse Público nº 3137/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA

Cargo/Função: Professora

Data de vigência: 11/06/2015 a 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE
PÚBLICO Nº 3138/2015 ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ**

Contrato de Prestação de Serviços de Interesse Público nº 3138/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ

Cargo/Função: Professora

Data de vigência: 22/06/2015 a 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE
PÚBLICO Nº 3139/2015 LEDILANDIA OLIVEIRA DIAS**

Contrato de Prestação de Serviços de Interesse Público nº 3139/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: LEDILANDIA OLIVEIRA DIAS

Cargo/Função: Professora

Data de vigência: 08/06/2015 a 23/12/2015

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE
PÚBLICO Nº 3136/2015 MARIVANIA DOS SANTOS BRITO**

Contrato de Prestação de Serviços de Interesse Público nº 3136/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: MARIVANIA DOS SANTOS BRITO

Cargo/Função: Professora

Data de vigência: 01/06/2015 a 23/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
002/2015**

A Prefeitura de Nova Xavantina-MT comunica a **Desistência** do o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015** realizado na data de 10/05/2015 do seguinte cargo;

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Manutenção De Infra Estrutura

LAYRANA ARAÚJO SILVA SOUZA

Nova Xavantina-MT, 24 DE JUNHO DE 2015. ENI MARIA TRICHES NUNES

Divisão de Gestão de Pessoas

**5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
002/2015**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** o candidato classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015** para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na **Divisão de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2015.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infra-estrutura

LUCINEIDE PEDRO DA SILVA

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 24 de JUNHO de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**ERRATA EDITAL DE 15 DE AGOSTO DE 2014. DE DESISTÊNCIA E
SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES
HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES**

O Prefeito do Município de **Novo Horizonte do Norte**, Estado do **MT**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº. 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, retifica a publicação do edital desse jornal na data 24 de junho de 2015, onde torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida 2 do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada:

Onde se lê:

NOME	R.G.	CPF	ENDEREÇO
Edivaldo Coutinho	7385122 SSP/SP	010.879.038-07	
Leonice das Graças de Oliveira Silva	15974041 SSP/MT	006.188.391-35	

Leia – se:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Edivaldo Coitinho da Silva	7385122 SSP/SP	010.879.038-07	
Leonice das Graças de Oliveira Silva	1594704-1 SSP/MT	006.188.391-35	

Novo Horizonte do Norte, 24 de junho 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 11 XIV RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS APLIC

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015
	RREO - ANEXO XIV(LRF , art 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESADAS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) - (lb - (lle +llf))		SALDO ATUAL (j) = (lllh + llji)
VALOR (III)				

Fonte: Município de NOVO MUNDO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320 / 64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320 / 64

Jose HELIO Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Alcides Neri Vitorino
Contador CRC/PR 011325/O

Vilmar Bosa
Secretario de Financas

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2º BIMESTRE ANEXO 12 RECEITA DE IMPOSTO LIQUIDA E DAS DESP PROPRIAS

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO JANEIRO A ABRIL/2015 - Bimestre MARÇO/ABRIL				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	6.447.000,00	6.447.000,00	2.302.644,49	35,72
Impostos	346.500,00	346.500,00	69.035,53	19,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos	63.000,00	63.000,00	20.274,08	32,18
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.037.500,00	6.037.500,00	2.213.334,88	36,66
Da União	5.827.500,00	5.827.500,00	2.068.711,20	35,50
Do Estado	210.000,00	210.000,00	144.623,68	68,87
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.394.000,00	2.394.000,00	555.562,27	23,21
Da União para o Município	1.795.500,00	1.795.500,00	470.347,21	26,20
Do Estado para o Município	598.500,00	598.500,00	85.215,06	14,24
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
TOTAL	8.841.000,00	8.841.000,00	2.858.206,76	32,32
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	4.970.650,00	4.970.650,00	1.608.963,59	32,37
Pessoal e Encargos Sociais	2.173.500,00	2.173.500,00	767.666,29	35,32
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2.797.150,00	2.797.150,00	841.297,30	30,08
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00	230.000,00	16.936,43	7,36
Investimentos	230.000,00	230.000,00	16.936,43	7,36
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	5.200.650,00	5.200.650,00	1.625.900,02	31,26
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	5.200.650,00	5.200.650,00	1.625.900,02	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.751.800,00	2.751.800,00	782.172,92	48,11
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	2.751.800,00	2.751.800,00	782.172,92	48,11
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.448.850,00	2.448.850,00	843.727,10	51,89
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)		74.852,12	0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]				36,64
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	4.528.650,00	4.528.650,00	1.502.774,69	92,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	383.250,00	383.250,00	74.613,44	4,58
Suporte Profilático e Terapêutico	84.000,00	84.000,00		
Vigilância Sanitária	89.250,00	89.250,00	25.507,10	1,56
Vigilância Epidemiológica	115.500,00	115.500,00	23.004,79	1,41
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				
TOTAL	5.200.650,00	5.200.650,00	1.625.900,02	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 07 RESTOS A PAGAR POR ORGAO



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Novo Mundo
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL 2015 / BIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
Executivo		R\$ 26.297,61	R\$ 349,61		R\$ 25.948,00	R\$ 545.824,14	R\$ 737.879,41	R\$ 129.283,84	R\$ 129.283,84		R\$ 1.154.419,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
Executivo							R\$ 40.063,53	R\$ 40.063,53	R\$ 40.063,53		

JOSE HELIO RIBEIRO
DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCIDES NERI
VITORINO
Contador

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 08 RECEITAS E DESPESAS COM MDE CONSOLIDADO

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	278.250,00	278.250,00	56.943,73	82.809,25	29,76%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	126.000,00	126.000,00	16.161,88	20.676,89	16,41%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.500,00	73.500,00	76,96	402,81	0,55%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	52.500,00	52.500,00	16.084,92	20.274,08	38,62%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.000,00	42.000,00	22.488,83	26.712,25	63,60%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.000,00	42.000,00	22.488,83	26.712,25	63,60%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.250,00	110.250,00	18.293,02	35.420,11	32,13%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	105.000,00	105.000,00	18.293,02	35.420,11	33,73%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.862.500,00	12.862.500,00	2.223.186,16	4.569.207,16	35,52%
2.1- Cota-Parte FPM	5.775.000,00	5.775.000,00	883.357,73	2.038.049,68	35,29%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.775.000,00	5.775.000,00	883.357,73	2.038.049,68	35,29%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.825.000,00	6.825.000,00	1.205.115,71	2.291.823,04	33,58%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	31.500,00	31.500,00	12.416,11	12.416,11	39,42%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	11.143,72	22.896,35	
2.5- Cota-Parte ITR	21.000,00	21.000,00	10.193,78	18.245,41	86,88%
2.6- Cota-Parte IPVA	210.000,00	210.000,00	76.246,91	144.623,68	68,87%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	24.712,20	41.152,89	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.140.750,00	13.140.750,00	2.280.129,89	4.652.016,41	35,40%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	535.500,00	535.500,00	44.677,56	117.858,01	22,01%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	210.000,00	210.000,00	32.440,52	90.640,46	43,16%
5.1- Transferências do Salário-Educação	325.500,00	325.500,00	12.237,04	27.217,55	8,36%
5.2- Outras Transferências do FNDE					
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	668.325,00	668.325,00			
6.1- Transferência de Convênios	668.325,00	668.325,00			
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.250,00	5.250,00			
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.209.075,00	1.209.075,00	44.677,56	117.858,01	9,75%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.572.500,00	2.572.500,00	437.465,85	901.031,23	35,03%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.155.000,00	1.155.000,00	176.671,50	407.609,85	35,29%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.365.000,00	1.365.000,00	241.023,09	458.364,52	33,58%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.300,00	6.300,00	2.483,22	2.483,22	39,42%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.200,00	4.200,00	2.038,73	3.649,04	86,88%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	42.000,00	42.000,00	15.249,31	28.924,60	68,87%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.150.000,00	3.150.000,00	536.402,52	1.075.818,98	34,15%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.150.000,00	3.150.000,00	536.402,52	1.075.818,98	34,15%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	577.500,00	577.500,00	98.936,67	174.787,75	30,27%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					23.971,34
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 ²					23.971,34
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	3.285,187,50	3.285,187,50	570,032,47	1,163,004,10	35,40%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					174.787,75
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					174.787,75
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					-174.787,75
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-3,76
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			23.971,34	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			1.075.818,98	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			1.099.790,32	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalALCIDES NERI VITORINO
ContadorVILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2º BIMESTRE ANEXO 09 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE JANEIRO-ABRIL				
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)		SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	4.674.270,01	317.590,60		4.356.679,41
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.674.270,01	317.590,60		4.356.679,41
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.674.270,01	-317.590,60		-4.356.679,41

Fonte: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Jose HELIO Ribeiro da Silva
 Prefeito Municipal

Alcides Neri Vitorino
 Contador CRC/PR 011325/O

Vilmar Bosa
 Secretario de Finanças

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 13 PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01614517000133

ALTO0000012CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2015 - 2º Bimestre - Março/Abril

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2015)	2016	2017	2018	2019
Do Ente Federado						
Das Estadais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	11.451.208,59	11.544.236,09				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado					
Das Estadais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01614517000133

ALTO0000012CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 - 2º Bimestre - Março/Abril

Liria Kurten Wronski
Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 14 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCA

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO.				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
JANEIRO A ABRIL de 2015				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				25.227.900,00
Previsão Atualizada da Receita				25.227.900,00
Receitas Atualizadas		3.419.688,42		7.070.836,76
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores				
Despesas				
Dotação Inicial				25.227.900,00
Créditos Adicionais				1.060.692,01
Dotação Atualizada				26.288.592,01
Despesas Empenhadas		3.342.847,13		6.547.065,26
Despesas Liquidadas		3.407.278,10		6.484.910,32
Superávit Orçamentário				246.813,02
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		3.342.847,13		6.547.065,26
Despesas Liquidadas		3.407.278,10		6.484.910,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				11.544.236,09
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		300.394,17		607.895,57
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		39.172,04		78.766,51
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		261.222,13		529.129,06
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-15.530.386,93	0,00%
Resultado Primário			72.607,79	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
Saldo à Pagar				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		26.297,61		349,61
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		1.323.767,08		169.347,37
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		1.350.064,69		169.696,98
				1.180.367,71
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25% das Receitas de Imposto em MDE		-174.787,75	25,00	-3,75
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.			60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			326.023,64	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			10.500,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.600,00	15,00	0,16
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2º BIMESTRE ANEXO 01 BALANÇO ORÇ RECEITA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.786.900,00	24.786.900,00	3.336.652,36	13,46	6.901.280,05	27,84	17.885.619,95
RECEITAS CORRENTES	22.826.550,00	22.826.550,00	3.209.928,34	14,06	6.430.080,80	28,16	16.396.469,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	431.550,00	431.550,00	66.768,18	15,47	142.613,20	33,04	288.936,80
Impostos	346.500,00	346.500,00	46.458,43	13,40	69.035,53	19,92	277.464,47
Taxas	31.500,00	31.500,00	9.888,95	31,39	49.109,97	155,90	-17.609,97
Contribuição de Melhoria	53.550,00	53.550,00	10.420,80	19,45	24.467,70	45,69	29.082,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	462.000,00	462.000,00	97.768,77	21,16	179.700,08	38,89	282.299,92
Contribuições Sociais	462.000,00	462.000,00	97.768,77	21,16	179.700,08	38,89	282.299,92
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	399.000,00	399.000,00	130.279,28	32,65	281.607,00	70,57	117.393,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	399.000,00	399.000,00	130.279,28	32,65	281.607,00	70,57	117.393,00
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	63.000,00	63.000,00	11.340,00	18,00	21.574,00	34,24	41.426,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.366.000,00	21.366.000,00	2.874.092,07	13,45	5.766.430,60	26,98	15.599.569,40
Transferências Intergovernamentais	18.692.700,00	18.692.700,00	2.874.092,07	15,37	5.766.430,60	30,84	12.926.269,40
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.673.300,00	2.673.300,00					2.673.300,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	105.000,00	29.680,04	28,26	38.155,92	36,33	66.844,08
Multa de Juros de Mora	15.750,00	15.750,00	2.083,59	13,22	3.509,23	22,28	12.240,77
Indenizações e Restituições	21.000,00	21.000,00	11.511,53	54,81	14.372,61	68,44	6.627,39
Receita da Dívida Ativa	63.000,00	63.000,00	16.084,92	25,53	20.274,08	32,18	42.725,92
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas	5.250,00	5.250,00					5.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.960.350,00	1.960.350,00	126.724,02	6,46	471.199,25	24,03	1.489.150,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00	10.500,00					10.500,00
Alienação de Bens Móveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.949.850,00	1.949.850,00	126.724,02	6,49	471.199,25	24,16	1.478.650,75
Transferências Intergovernamentais			126.724,02		181.199,25		-181.199,25
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.949.850,00	1.949.850,00			290.000,00	14,87	1.659.850,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	441.000,00	441.000,00	83.036,06	18,82	169.556,71	38,44	271.443,29
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.227.900,00	25.227.900,00	3.419.688,42	13,55	7.070.836,76	28,02	18.157.063,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.227.900,00	25.227.900,00	3.419.688,42	13,55	7.070.836,76	28,02	18.157.063,24
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	25.227.900,00	25.227.900,00	3.419.688,42	13,55	7.070.836,76	28,02	18.157.063,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A

Superávit Financeiro

Reabertura de Créditos Adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	441.000,00	441.000,00	83.036,06	18,82	169.556,71	38,44	271.443,29
RECEITAS CORRENTES	441.000,00	441.000,00	83.036,06	18,82	169.556,71	38,44	271.443,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	441.000,00	441.000,00	83.036,06	18,82	169.556,71	38,44	271.443,29
Contribuições Sociais	441.000,00	441.000,00	83.036,06	18,82	169.556,71	38,44	271.443,29
TOTAL RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	441.000,00	441.000,00	83.036,06	18,82	169.556,71	38,44	271.443,29

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 01 BALANÇO ORÇ DESPESAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL									
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.399,950,00	1.015,692,01	26.415,642,01	3.253,561,68	6.366,207,39	3.317,992,65	6.304,052,45	23,86	20.111,589,56
DESPESAS CORRENTES	20.382,630,00	-206,378,00	20.176,252,00	3.118,433,47	6.038,383,75	3.184,664,44	5.978,028,81	29,62	14.198,223,19
Pessoal e Encargos Sociais	9.795,755,00	128,620,00	9.924,375,00	1.486,129,79	2.856,450,01	1.486,129,79	2.856,450,01	28,78	7.067,924,99
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	10,586,875,00	-334,998,00	10,251,877,00	1,632,303,68	3,181,933,74	1,698,534,65	3,121,578,80	30,44	7,130,298,20
DESPESAS DE CAPITAL	3.579,450,00	1.222,070,01	4.801,520,01	135,128,21	327,823,64	133,328,21	326,023,64	6,79	4.475,496,37
Investimentos	3.549,450,00	1.222,070,01	4.771,520,01	135,128,21	327,823,64	133,328,21	326,023,64	6,83	4.445,496,37
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	30,000,00		30,000,00						30,000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.437,870,00		1.437,870,00						1.437,870,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	722,550,00	45,000,00	767,550,00	89,285,45	180,857,87	89,285,45	180,857,87	23,56	586,692,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.122,500,00	1.060,692,01	27.183,192,01	3.342,847,13	6.547,065,26	3.407,278,10	6.484,910,32	23,85	20.698,281,69
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.122,500,00	1.060,692,01	27.183,192,01	3.342,847,13	6.547,065,26	3.407,278,10	6.484,910,32	23,85	20.698,281,69
SUPERÁVIT (XIII)							585,926,44		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.122,500,00	1.060,692,01	27.183,192,01	3.342,847,13	6.547,065,26	3.407,278,10	7.070,836,76	26,01	20.112,355,25
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	722,550,00	45,000,00	767,550,00	89,285,45	180,857,87	89,285,45	180,857,87	23,56	586,692,13
Pessoal e Encargos Sociais	722,550,00	45,000,00	767,550,00	89,285,45	180,857,87	89,285,45	180,857,87	23,56	586,692,13
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	722,550,00	45,000,00	767,550,00	89,285,45	180,857,87	89,285,45	180,857,87	23,56	586,692,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1.00

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

Emissão: 24/06/2015 13:02:43

Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO

RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 02 DESPESAS POR FUNCAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MARÇO a ABRIL de 2015
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	24,535,350,00	25,551,042,01	3,253,561,68	6,366,207,39	3,317,992,65	6,304,052,45	97,21	24,67	19,246,989,56
LEGISLATIVA									
AÇÃO LEGISLATIVA	864,600,00	864,600,00	167,080,72	333,367,77	159,362,24	282,530,47	4,35	32,67	582,069,53
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL À JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	309,000,00	309,000,00	33,294,43	71,632,00	33,294,43	71,632,00	1,10	23,18	237,368,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2,269,700,00	2,269,700,00	329,479,44	641,536,09	331,536,22	641,323,27	9,88	28,25	1,628,376,73
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	107,100,00	108,746,00	12,378,86	25,560,52	12,378,86	25,560,52	0,39	23,50	83,185,48
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	801,250,00	799,604,00	71,785,91	153,992,85	75,587,32	153,992,85	2,37	19,25	645,611,15
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1,234,800,00	1,234,800,00	39,172,04	78,766,51	39,172,04	78,766,51	1,21	6,37	1,156,033,49
SAÚDE									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	383,250,00	383,250,00	33,842,19	74,613,44	33,842,19	74,613,44	1,15	19,46	308,636,56
ATENÇÃO BÁSICA	4,397,400,00	4,397,400,00	658,692,18	1,464,063,27	658,510,03	1,457,670,32	22,47	33,14	2,939,729,68
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	84,000,00	84,000,00							84,000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	115,500,00	115,500,00	8,324,36	23,004,79	8,324,36	23,004,79	0,35	19,91	92,495,21
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	89,250,00	89,250,00	15,083,66	25,507,10	15,083,66	25,507,10	0,39	28,57	63,742,90
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	157,500,00	157,500,00	6,051,38	49,397,02	38,601,65	49,397,02	0,76	31,36	108,102,98
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	16,380,00								
EDUCAÇÃO INFANTIL	204,750,00	925,932,38	133,686,12	204,618,50	133,686,12	204,618,50	3,15	22,09	721,313,88
ENSINO FUNDAMENTAL	5,406,500,00	5,463,941,60	891,590,02	1,679,586,93	907,728,16	1,678,842,06	25,88	30,72	3,785,099,54
CULTURA									
DIFUSÃO CULTURAL	8,500,00	8,500,00							8,500,00
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	638,400,00	638,400,00							638,400,00
HABITAÇÃO									
HABITAÇÃO URBANA	120,750,00	120,750,00							120,750,00
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2,000,00	2,000,00							2,000,00
GESTÃO AMBIENTAL									
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	15,750,00	15,750,00							15,750,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
EXTENSÃO RURAL	595,100,00	610,100,00	41,957,92	144,217,67	42,260,06	143,521,89	2,21	23,52	466,578,11

Emissão: 24/06/2015 13:07:03

Page 1 de 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MARÇO a ABRIL de 2015
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	21.000,00	21.000,00								21.000,00
RECURSOS HIDRICOS	147.000,00	132.000,00	11.873,29	17.027,81	11.873,29	17.027,81	0,26	12,89		114.972,19
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
INDÚSTRIA										
COMÉRCIO E SERVIÇOS										
PROMOCAO COMERCIAL	20.475,00	20.475,00								20.475,00
TURISMO	29.400,00	29.400,00								29.400,00
COMUNICAÇÕES										
ENERGIA										
ENERGIA ELETRICA	52.500,00	52.500,00								52.500,00
TRANSPORTE										
TRANSPORTE RODOVIARIO	5.638.250,00	5.584.150,00	667.423,46	1.242.424,99	686.746,32	1.240.993,77	19,13	22,22		4.343.156,23
DESPORTO E LAZER										
DESPORTO COMUNITARIO	131.250,00	438.798,03	131.845,70	136.890,13	130.005,70	135.050,13	2,08	30,77		303.747,90
ENCARGOS ESPECIAIS										
RESERVA DE CONTINGENCIA	673.995,00	673.995,00								673.995,00
RESERVA DO R.P.P.S.										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	692.550,00	737.550,00	89.285,45	180.857,87	89.285,45	180.857,87	2,78	24,52		556.692,13
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 25.227.900,00	R\$ 26.288.592,01	R\$ 3.342.847,13	R\$ 6.547.065,26	R\$ 3.407.278,10	R\$ 6.484.910,32	100,00	24,66		R\$ 19.803.681,69
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	692.550,00	737.550,00	89.285,45	180.857,87	89.285,45	180.857,87	2,78	24,52	556.692,13	
ACAO LEGISLATIVA	30.000,00	30.000,00	3.684,32	7.891,21	3.684,32	7.891,21	0,12	26,30	22.108,79	
ADMINISTRACAO GERAL	136.500,00	136.500,00	18.563,83	36.006,28	18.563,83	36.006,28	0,55	26,37	100.493,72	
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	35.700,00	35.700,00	341,40	682,80	341,40	682,80	0,01	1,91	35.017,20	
ATENCAO BASICA	131.250,00	131.250,00	19.156,56	38.711,42	19.156,56	38.711,42	0,59	29,49	92.538,58	
EDUCACAO INFANTIL		45.000,00	10.299,57	10.299,57	10.299,57	10.299,57	0,15	22,88	34.700,43	
ENSINO FUNDAMENTAL	359.100,00	359.100,00	37.239,77	87.266,59	37.239,77	87.266,59	1,34	24,30	271.833,41	

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDADO



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2014 A ABRIL/2015

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.474.460,12	1.261.791,81	1.433.650,65	1.123.952,79					1.961.241,99	1.722.475,85	1.723.292,96	1.924.101,23	12.624.967,40	25.399.050,00
Receita Tributária	63.258,97	76.771,73	63.659,92	2.538,97					37.997,93	37.847,09	38.594,97	28.173,21	348.842,79	431.550,00
IPTU	24.019,41	43.806,45	11.684,38						236,91	88,94		76,96	79.915,05	73.500,00
ISS	13.749,85	15.920,86	21.465,12	2.538,97					8.177,18	8.949,91	7.802,20	10.490,82	89.094,91	105.000,00
ITBI	1.060,21	1.237,86	4.241,19						3.895,04	328,38	14.049,61	8.439,22	33.251,51	42.000,00
IRRF	16.202,01	7.682,67	16.062,69						455,20	445,54	3.391,64	2.207,98	46.447,73	126.000,00
Outras Rec. Tributárias	8.227,49	8.121,89	10.206,54						25.233,60	28.034,32	13.351,52	6.958,23	100.133,59	85.050,00
Receita Contribuições									38.819,56	43.111,75	44.051,75	53.717,02	179.700,08	462.000,00
Receita Patrimonial	15.124,99	12.349,75	12.550,16						103.635,21	47.692,51	46.820,82	83.458,46	321.631,90	399.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	6.188,95	8.146,50	6.376,00						4.956,00	5.278,00	6.160,00	5.180,00	42.285,45	63.000,00
Transferências Correntes	1.372.484,14	1.138.923,16	1.338.499,45	1.121.413,82					1.775.158,57	1.580.745,34	1.570.504,80	1.741.053,12	11.638.782,40	23.938.500,00
Cota Parte do FPM	436.708,29	327.503,04	281.283,68	341.711,80					571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	3.425.256,49	5.775.000,00
Cota Parte do ICMS	414.251,49	380.326,53	557.744,15	471.349,31					592.444,71	494.262,62	643.204,16	561.911,55	4.115.496,52	6.825.000,00
Cota Parte do IPVA	28.828,84	33.932,84	20.758,54	14.077,50					6.572,57	61.804,20	35.540,63	40.706,28	242.221,40	210.000,00
Cota Parte do ITR	1.080,03	1.738,91	2.301,65	440,51					7.097,21	954,42	5.708,74	4.485,04	23.806,51	21.000,00
Transf. LC 87/1966	2.496,64	2.496,64	2.496,64	2.496,64								12.416,11	22.402,67	31.500,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	241.211,87	206.621,08	212.015,60	276.097,44					269.341,12	270.075,34	276.893,66	259.508,86	2.011.764,97	3.150.000,00
Outras Transf. Correntes	247.906,98	186.302,12	261.899,19	15.240,62					328.301,35	170.358,42	184.316,27	403.508,89	1.797.833,84	7.926.000,00
Outras Receitas Correntes	17.403,07	25.600,67	12.565,12						674,72	7.801,16	17.160,62	12.519,42	93.724,78	105.000,00
DEDUÇÕES (II)									274.322,72	271.173,97	265.910,63	269.323,99	-1.080.731,31	3.034.500,00
Cont. P/a. Seg. Soc. Serv.									38.819,56	43.111,75	44.051,75	53.717,02	-179.700,08	462.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB									235.503,16	228.062,22	221.858,88	215.606,97	-901.031,23	2.572.500,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.474.460,12	1.261.791,81	1.433.650,65	1.123.952,79					1.686.919,27	1.451.301,88	1.457.382,33	1.654.777,24	11.544.236,09	22.364.550,00

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2º BIMESTRE ANEXO 04 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
 ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro à ABRIL 2015 / Bimestre MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	829.500,00	829.500,00	217.358,11	438.338,86	
RECEITAS CORRENTES	829.500,00	829.500,00	217.358,11	438.338,86	
Receita de Contribuições dos Segurados	462.000,00	462.000,00	97.768,77	179.700,08	
Pessoal Civil	462.000,00	462.000,00	97.768,77	179.700,08	
Ativo	462.000,00	462.000,00	97.768,77	179.700,08	
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial	367.500,00	367.500,00	112.209,08	251.258,52	
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	367.500,00	367.500,00	112.209,08	251.258,52	
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes			7.380,26	7.380,26	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			7.380,26	7.380,26	
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
() DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	1.270.500,00	1.270.500,00	300.394,17	607.895,57	0,00

DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	1.234.800,00	1.234.800,00	39.172,04	78.766,51	
ADMINISTRAÇÃO	1.234.800,00	1.234.800,00	39.172,04	78.766,51	
Despesas Correntes	465.675,00	465.675,00	39.172,04	78.766,51	
Despesas de Capital	769.125,00	769.125,00			
PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	35.700,00	35.700,00	341,40	682,80	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)V	1.270.500,00	1.270.500,00		79.449,31	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			260.880,73	528.446,26	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2015	2014
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
INVESTIMENTOS	6.576.504,09	6.722.364,89	6.192.815,12
OUTROS BENS E DIREITOS			

Emissão: 24/06/2015 13:09:46

Page 1 de 2

Homologado



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à ABRIL 2015 / Bimestre MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	
Receita de Contribuições	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	
Patronal	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	
Pessoal Civil	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	
Ativo	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Militar					
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	441.000,00	441.000,00	83.036,06	169.556,71	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	35.700,00	35.700,00	341,40	682,80	
Despesas Correntes	35.700,00	35.700,00	341,40	682,80	
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	35.700,00	35.700,00	341,40	682,80	

Fonte: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

¹ Capítulo do artigo 212 da CF/1988² Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalALCIDES NERI VITORINO
ContadorVILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 05 RESULTADO NOMINAL

	GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro á ABRIL 2015 / Bimestre MARCO-ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 28/FEV/2015 (b)	em 30/ABR/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	1.072.985,15	1.828.574,98	1.542.221,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.099.282,76	1.877.715,96	1.568.169,79
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	26.297,61	49.140,98	25.948,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.072.985,15	-1.828.574,98	-1.542.221,79
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.072.985,15	-1.828.574,98	-1.542.221,79

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	286.353,19	-469.236,64

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 28/FEV/2015 (b)	em 30/ABR/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.192.815,12	6.460.205,71	6.722.364,89
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalALCIDES NERI VITORINO
ContadorVILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 2ª BIMESTRE ANEXO 10 PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE JANEIRO-ABRIL				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	87.676,33		87.676,33	87.676,33
2015	239.430,00	79.449,31	159.980,69	247.657,02

Fonte: Município de NOVO MUNDO

Jose HELIO Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Acides Neri Vitorino
Contador CRC/PR 011325/O

Vilmar Bosa
Secretario de Financas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n°. 30/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO EM OFICINA MECÂNICA (PORCAS, PARAFUSOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS, CORRENTES E OUTROS) PARA USO DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **H. ANDRADE JUNIO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 250,00; ITEM 02: R\$ 340,00; ITEM 03: R\$ 570,00; ITEM 04: R\$ 1.150,00; ITEM 05: R\$ 437,50; ITEM 06: R\$ 437,50; ITEM 07: R\$ 690,00; ITEM 08: R\$ 1.170,00; ITEM 09: R\$ 600,00; ITEM 10: R\$ 500,00; ITEM 11: R\$ 400,00; ITEM 12: R\$ 400,00; ITEM 13: R\$ 375,00; ITEM 14: R\$ 300,00; ITEM 15: R\$ 500,00; ITEM 16: R\$ 270,00; ITEM 17: R\$ 180,00; ITEM 18: R\$ 350,00; ITEM 19: R\$ 1.950,00; ITEM 20: R\$ 4.800,00; ITEM 21: R\$ 350,00; ITEM 22: R\$ 640,00; ITEM 23: R\$ 490,00; ITEM 24: R\$ 800,00; ITEM 25: R\$ 1.000,00; ITEM 26: R\$ 2.550,00; ITEM 27: R\$ 240,00; ITEM 28: R\$ 285,00; ITEM 29: R\$ 360,00; ITEM 30: R\$ 590,00; ITEM 31: R\$ 442,50; ITEM 32: R\$ 350,00; ITEM 33: R\$ 180,00; ITEM 34: R\$ 22,50; ITEM 35: R\$ 105,00; ITEM 36: R\$ 490,00; ITEM 37: R\$ 437,50; ITEM 38: R\$ 390,00; ITEM 39: R\$ 420,00; ITEM 40: R\$ 435,00; ITEM 41: R\$ 340,00; ITEM 42: R\$ 1.250,00; ITEM 43: R\$ 750,00; ITEM 44: R\$ 1.000,00; ITEM 45: R\$ 1.000,00; ITEM 46: R\$ 1.250,00; ITEM 47: R\$ 760,00; ITEM 48: R\$ 400,00; ITEM 49: R\$ 480,00; ITEM 50: R\$ 825,00; ITEM 51: R\$ 1.100,00; ITEM 52: R\$ 195,00; ITEM 53: R\$ 310,00; ITEM 54: R\$ 197,50; ITEM 55: R\$ 370,00; ITEM 56: R\$ 337,50; ITEM 57: R\$ 840,00; ITEM 58: R\$ 2.080,00; ITEM 59: R\$ 1.550,00; ITEM 60: R\$ 1.750,00; ITEM 61: R\$ 1.900,00; ITEM 62: R\$ 2.250,00; ITEM 63: R\$ 2.750,00; ITEM 64: R\$ 2.350,00; ITEM 65: R\$ 640,00; ITEM 66: R\$ 237,00; ITEM 67: R\$ 237,00; ITEM 68: R\$ 390,00; ITEM 69: R\$ 490,00; ITEM 70: R\$ 775,00; ITEM 71: R\$ 940,00; ITEM 72: R\$ 840,00; ITEM 73: R\$ 990,00; ITEM 74: R\$ 507,00; ITEM 75: R\$ 225,00; ITEM 76: R\$ 275,00; ITEM 77: R\$ 337,00; ITEM 78: R\$ 462,50; ITEM 79: R\$ 195,00; ITEM 80: R\$ 487,50; ITEM 81: R\$ 320,00; ITEM 82: R\$ 600,00; ITEM 83: R\$ 1.240,00; ITEM 84: R\$ 367,50; ITEM 85: R\$ 495,00; ITEM 86: R\$ 3.400,00; ITEM 87: R\$ 2.700,00; ITEM 88: R\$ 1.000,00; ITEM 89: R\$ 190,00; ITEM 90: R\$ 270,00; ITEM 91: R\$ 325,00; ITEM 92: R\$ 310,00; ITEM 93: R\$ 375,00; ITEM 94: R\$ 110,00; ITEM 95: R\$ 200,00; ITEM 96: R\$ 270,00; ITEM 97: R\$ 250,00; ITEM 98: R\$ 310,00; ITEM 99: R\$ 240,00; ITEM 100: R\$ 160,00; ITEM 101: R\$ 340,00; ITEM 101: R\$ 340,00; ITEM 101: R\$ 340,00; ITEM 101: R\$ 340,00; ITEM 101: R\$ 340,00; ITEM 102: R\$ 132,00; ITEM 103:

R\$ 780,00; ITEM 104: R\$ 400,00; ITEM 105: R\$ 350,00; ITEM 106: R\$ 220,00; ITEM 107: R\$ 160,00; ITEM 108: R\$ 85,00; ITEM 109: R\$ 100,00; ITEM 110: R\$ 135,00; ITEM 111: R\$ 145,00; ITEM 112: R\$ 108,00; ITEM 113: R\$ 123,00; ITEM 114: R\$ 290,00; ITEM 115: R\$ 300,00; ITEM 116: R\$ 442,00; ITEM 117: R\$ 305,00; ITEM 118: R\$ 262,50; ITEM 119: R\$ 140,00; ITEM 120: R\$ 190,00; ITEM 121: R\$ 275,00; ITEM 122: R\$ 158,00; ITEM 123: R\$ 250,00; ITEM 124: R\$ 380,00; ITEM 125: R\$ 175,00; ITEM 126: R\$ 200,00; ITEM 127: R\$ 190,00; ITEM 128: R\$ 180,00; ITEM 129: R\$ 230,00; ITEM 130: R\$ 170,00; ITEM 131: R\$ 195,00; ITEM 132: R\$ 250,00; ITEM 133: R\$ 600,00; ITEM 134: R\$ 660,00; ITEM 135: R\$ 375,00; ITEM 136: R\$ 358,00 e ITEM 137: R\$ 395,00 Com o valor total de **R\$ 84.492,50; (oitenta e quatro mil quatrocentos noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa **H. ANDRADE JUNIO - ME**. O Processo Administrativo acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo São Joaquim - MT, 24 de Junho de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 69/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N°. 69/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°. 37/2015.

PREGÃO ELETRONICO: N° 27/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, MECÂNICOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA N° 37/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM / MATO GROSSO**CONTRATADA: V. ALVES DE JESUS MECANICA E TORNEARIA - ME**

Valor: R\$ 202.335,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Período de vigência: 23/06/2015 à 23/06/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 23 de Junho de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2015****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2015 PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, MECÂNICOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.****Processo N° 37/2015 - Pregão Presencial n° 27/2015****Validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **C F DE JESUS & CIA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 12.891.538/0001-12 e Inscrição estadual nº 13.407.070-4 situada na Av. Oscar Zaiden de Menezes nº 2007, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000 cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLESIO FRANCISCO DE JESUS FARIAS**, brasileiro, microempresário, portador da RG nº 4.343.795/DGPOC-GO e inscrito no CPF sob nº 956.549.331-91 e a empresa **V. ALVES DE JESUS MECANICA E TORNEARIA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.485.203/0001-95 e Inscrição estadual nº 13.563.602-7, situada na Av. Oscar Zaiden de Menezes nº 2200, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-00, cidade de Novo São

Joaquim, estado de mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sra. **VIVIANE ALVES DE JESUS**, brasileira, microempresária, portadora do RG nº 1.863.959-3/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 018.705.521-13.

NOME: C F DE JESUS & CIA LTDA - ME		
CNPJ: 12.891.538/0001-12	INSCRIÇÃO: 13.407.070-4	
ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZES Nº 2007		
CEP: 78625-000	CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM	
TELEFONES: 3479-1262	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: CLESIO FRANCISCO DE JESUS FARIAS		
RG: 4.343.795/DGPOC-GO	CPF: 956.549.331-91	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS		
LOTE 03 - EDUCAÇÃO – ÔNIBUS MB 1313 – JLE 5061		
TOTAL DO LOTE 03	26.420,00	
LOTE 05 - EDUCAÇÃO – ÔNIBUS MB 1318 – KNP-5157		
TOTAL DO LOTE 05	28.210,00	
LOTE 07 – EDUCAÇÃO – KOMBI VW KDT-2216		
TOTAL DO LOTE 07	11.420,00	
LOTE 08 – EDUCAÇÃO – ÔNIBUS VW 15190 – OAQ-6685		
TOTAL DO LOTE 08	27.870,00	
LOTE 09 – EDUCAÇÃO – ÔNIBUS MB 16180 – ICT-1481		
TOTAL DO LOTE 09	28.140,00	
LOTE 10 – EDUCAÇÃO – MICRO-ÔNIBUS VOLARE A08 – NJV-1022/NPH-1076/NJV-0412		
LOTE 11 – SAÚDE – S10 AMBULÂNCIA – NKL-9907/JZH-7152		
TOTAL DO LOTE 11	37.970,00	
LOTE 13 - SAÚDE – SAVEIRO AMBULÂNCIA – JZO-0141/JZM-9311		
TOTAL DO LOTE 13	12.430,00	
LOTE 14 - SAÚDE – FIAT DUCATO SAMU – NPN-4121		
TOTAL DO LOTE 14	11.300,00	
LOTE 16 - SAÚDE – FIAT UNO 1.0 – KAU-5662		
TOTAL DO LOTE 16	6.140,00	
LOTE 17 - INFRAESTRUTURA – CAMINHÃO MB 1620 – JJE-9191/NCP-3661 /KAU-6761		
TOTAL DO LOTE 17	59.000,00	
LOTE 19 - INFRAESTRUTURA – CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1318 – HOO-3733		
TOTAL DO LOTE 19	29.070,00	
LOTE 20 – INFRAESTRUTURA – CAMINHÃO VW 13180 – DMR-0141		
TOTAL DO LOTE 20	27.480,00	
LOTE 22 – INFRAESTRUTURA – CAMINHÃO MB LS 1932		
TOTAL DO LOTE 22	29.370,00	
LOTE 24 – INFRAESTRUTURA – PATROL RG 140 NEW HOLAND		
TOTAL DO LOTE 24	15.400,00	
LOTE 25 – INFRAESTRUTURA – PATROL 120 G CATERPILAR		
TOTAL DO LOTE 25	21.610,00	
LOTE 27 – INFRAESTRUTURA – PÁ CARREGADEIRA 12B NEW HOLAND		
TOTAL DO LOTE 27	23.600,00	
LOTE 29 – AGRICULTURA – RETROESCAVADEIRA RK 406B RANDON		
TOTAL DO LOTE 29	17.620,00	
LOTE 30 – AGRICULTURA TRATOR MASSEY FERGUSON 265		
TOTAL DO LOTE 30	17.120,00	
LOTE 31– AGRICULTURA TRATOR MASSEY FERGUSON 292		
TOTAL DO LOTE 31	22.750,00	
LOTE 32 – AGRICULTURA TRATOR MASSEY FERGUSON 283		
TOTAL DO LOTE 32	16.960,00	
LOTE 34 - AÇÃO SOCIAL – FIAT UNO 1.0 – NJV-7045/OBS-9305		
TOTAL DO LOTE 34	14.860,00	
LOTE 35 - AÇÃO SOCIAL – CHEVEROLET S10		
TOTAL DO LOTE 35	19.290,00	
LOTE 38- INFRAESTRUTURA- CAMINHÃO MB 1313 PLACA JYR-6341		
TOTAL DO LOTE38	30.550,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA REALINHADA		
621.370,00		
NOME: V. ALVES DE JESUS MECANICA E TORNEARIA - ME		
CNPJ: 21.485.203/0001-95	INSCRIÇÃO: 13.563.602-7	
ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEN DE MENEZES, Nº 2200		
CEP: 78625-000	CIDADE/UF: Novo São Joaquim – MT	
TELEFONES: (66) 3479-1735	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANE ALVES DE JESUS		
RG: 1.863.959-3/SSP-MT	CPF: 018.705.521-13	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS		
LOTE 01 – GABINETE – S10 LTZ – OAQ-2606		
TOTAL DO LOTE 01	6.115,00	
LOTE 02 - EDUCAÇÃO – UNO VIVACE 1.0 - OBI-4647		
TOTAL DO LOTE 02	6.260,00	
LOTE 04 - EDUCAÇÃO – ÔNIBUS MB 1620 – KCT 2122		
TOTAL DO LOTE 04	26.910,00	
LOTE 06 – EDUCACÃO – KOMBI VW HBL-9622		

TOTAL DO LOTE 06	10.710,00
LOTE 12 - SAÚDE – MB SPLINTER 310 – JYW-5518	
TOTAL DO LOTE 12	12.660,00
LOTE 15 - SAÚDE – VEÍCULO CELTA 1.0 – NJS-7598	
TOTAL DO LOTE 15	7.930,00
LOTE 18 INFRAESTRUTURA – CHEVROLET S10 – JZE-2261/NJJ-5912	
TOTAL DO LOTE 18	22.260,00
LOTE 21 – INFRAESTRUTURA – PC E215 B	
TOTAL DO LOTE 21	12.420,00
LOTE 23 – INFRAESTRUTURA – CAMINHÃO F14000	
TOTAL DO LOTE 23	11.950,00
LOTE 26 – INFRAESTRUTURA – PATROL 120H CATERPILAR	
TOTAL DO LOTE 26	21.620,00
LOTE 28 – INFRAESTRUTURA – PÁ CARREGADEIRA 55 MICHIGAN	
TOTAL DO LOTE 28	18.210,00
LOTE 33 – AGRICULTURA TRATOR 85E NEW HOLLAND	
TOTAL DO LOTE 33	16.120,00
LOTE 36 – EDUCAÇÃO - VW VAM MASCA GRAMINI PLACA NJW-2906 ANO 2010/2010	
TOTAL DO LOTE 38	23.950,00
LOTE 37 – SAÚDE - FIAT DOBLO 1.8 PLACA OAA-1498	
TOTAL DO LOTE 37	5.220,00
VALOR TOTAL	202.335,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 22 de Junho de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 70/215

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N°. 70/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°. 37/2015.

PREGÃO ELETRONICO: N° 27/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, MECÂNICOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA N° 37/2015.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM / MATO GROSSO

CONTRATADA: C F DE JESUS & CIA LTDA - ME

Valor: R\$ 621.370,00 (Seiscentos e vinte e um mil, trezentos e setenta reais).

Período de vigência: 23/06/2015 à 23/06/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 23 de Junho de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n° 043/2015, tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS “Nacional e Importado” de 1ª linha, CAMARAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do município de Paranatinga atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, n° 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n° 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 043/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1.

Empresa vencedora:

Empresa: RIBOLDI & SILVA LTDA

CNPJ: 09.291.016/0001-75

Endereço: Avenida Brasil nº 2111, Bairro: Centro.

Cidade: Paranatinga - MT

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit	Quant	Total
1	335257	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES IMPORTADOS DE 1° LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA MOTO HONDA / CG 125	UNIDADE	R\$ 3,000	1,000	R\$ 3,000
2	335255	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES IMPORTADOS DE 1° LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA MOTO YAMAHA / XTZ 125	UNIDADE	R\$ 3,000	1,000	R\$ 3,000
3	335256	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES NACIONAIS DE 1° LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA MOTO HONDA / CG 125	UNIDADE	R\$ 3,000	1,000	R\$ 3,000
4	335254	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES NACIONAIS DE 1° LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA MOTO YAMAHA / XTZ 125	UNIDADE	R\$ 3,000	1,000	R\$ 3,000
5	335235	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES IMPORTADOS DE 1° LINHA COM O SELO DO INMETRO PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	UNIDADE	R\$ 0,118	17,000	R\$ 2,000
6	341927	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES IMPORTADOS DE 1° LINHA COM O SELO DO INMETRO PARA VEICULOS ONIBUS E MICROONIBUS	UNIDADE	R\$ 0,036	72,000	R\$ 2,600
7	335236	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES IMPORTADOS PRIMEIRA LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA CAMINHOS E ONIBUS	UNIDADE	R\$ 0,133	15,000	R\$ 2,000
8	335237	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES IMPORTADOS PRIMEIRA LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA MAQUINA PESADAS	UNIDADE	R\$ 0,182	11,000	R\$ 2,000
9	335089	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES NACIONAIS PRIMEIRA LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA MAQUINA PESADAS	UNIDADE	R\$ 0,136	11,000	R\$ 1,500

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 22,10% (por cento de desconto)

Paranatinga, 24 de Junho de 2015

Lúcia Aparecida de França Correa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 043/2015, tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS “Nacional e Importado” de 1ª linha, CAMARAS E ACESSORIOS** para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do município de Paranatinga atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 043/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1.

Empresa vencedora:

Empresa: HRP-Comercio de Pneus Eireli

CNPJ: 10638136/0001-85

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº1919

Cidade: Cuiabá-MT

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit	Quant	Total
1	341928	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES NACIONAL DE 1° LINHA COM O SELO DO INMETRO PARA VEICULOS ONIBUS E MICROONIBUS	UNIDADE	R\$ 0,043	72,000	R\$ 3,100
2	335087	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES, NACIONAIS DE 1° LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA VEICULOS LEVES E MEDIOS	UNIDADE	R\$ 0,118	17,000	R\$ 2,000
3	335088	AQUISICAO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES NACIONAIS PRIMEIRA LINHA ORIGINAIS COM SELO DO INMETRO PARA CAMINHOS E ONIBUS	UNIDADE	R\$ 0,133	15,000	R\$ 2,000

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 7,10% (por cento de desconto).

Paranatinga, 24 de Junho de 2015

Lúcia Aparecida de França Correa
Pregoeira

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, **publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM, YEDA SUELY JORGE DA SILVA e FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, Presidente e Membros, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego ao servidor **GIVANILDO DAS NEVES**, Operador de Máquinas Rodoviárias, portador da matrícula funcional n. 3812, CPF n. 021.870.761-48, residente e domiciliada na Rua 17 de Dezembro, 02, Centro, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, referente ao procedimento instaurado, conforme ofício n. 237/2015.

Faz prova documental cópia do requerimento do servidor, solicitado afastamento por 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares, em 01 de novembro de 2012 (fls. 07), sendo deferido, através da Portaria n. 212/2012, datada 01 de novembro de 2012 (fls. 06), portanto, o servidor deveria retornar as suas atividades laborais em 01 de novembro de 2014, sendo que não retornou conforme notificação do Departamento Pessoal, onde o servidor recebeu em 12 de março de 2015, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano X, n. 2183 (fls. 14), não apresentando justificativa ou manifestação de retorno.

Houve a juntada dos holerites dos meses de novembro de 2014 e março, abril e maio de 2015, constatando as faltas do servidor (fls. 08/11), bem como a notificação do servidor, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano X, n. 2183 (fls. 14).

A Comissão de Processo Disciplinar fez a tentativa de citar o servidor **Givanildo das Neves** para apresentar justificativa ou atestado médico referente as faltas, no prazo de 05 (cinco) dias pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano X, n. 2248 de 17 de junho de 2015 (fls. 18), não apresentando justificativa, conforme certidão datada 22 de junho de 2015 de fls. 19.

Análise quanto ao elemento subjetivo do ilícito administrativo tipificado no artigo 138 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Vejamos o que diz o artigo, *in verbis*:

"Art. 138

Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos."

Essa matéria é bastante discutida em sede de direito disciplinar, e, se há um consenso no assunto em questão, é o de que para demitir-se o servidor por abandono de cargo, é imprescindível a prova do *animus abandonandi*, ou seja, a prova do elemento subjetivo.

O artigo 132 da Lei nº 8.112/90, dissertando acerca dos casos em que o servidor público pode ser demitido, traz, em seu inciso II, justamente o abandono de cargo.

"Art. 132

A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

Omissis..."

O artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90 contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

O abandono de cargo é um ilícito tão delicado que a própria da Lei nº 8.112/90 lhe confere um rito diferenciado dos outros ilícitos por ela tipificados. Que indica o rito processual sumário para sua apuração. Vejamos:

"Art. 140

Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, (art. 133), observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 dias interpoladamente, durante o período de 12 meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resimirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento."

É dever inerente ao cargo público a frequência assídua e pontual ao serviço. Tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de processo disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público.

A Comissão de Processo Disciplinar não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso dessa instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça.

Por fim, reconhecemos que os longos períodos de ausência do servidor trazem enormes prejuízos à regularidade dos serviços públicos, e, em tese, ensejariam sua demissão, mas não podemos descurar do espírito de justiça que norteia as relações humanas.

O direito de punir presume a culpabilidade. Afastada a responsabilidade disciplinar em razão de doença física ou mental do servidor faltoso, não cabe à Administração puni-lo, e, sim, dispensar-lhe um tratamento digno por intermédio do serviço médico e de recursos humanos do órgão. Havendo possibilidade de tratamento da doença, o servidor deve ser afastado até o seu total restabelecimento e reintegração às suas funções. Em caso contrário, deverá ser aposentado.

O abandono *de cargo* é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de *animus abandonandi*.

Sem a concomitância de ambos os requisitos, objetivo e subjetivo, configurado não está o ilícito de abandono *de cargo*, podendo a administração se não houver justificativa das faltas, efetuar o desconto, no salário do servidor, do equivalente aos dias não trabalhados.

Uma comissão de processo administrativo disciplinar que entrega relatório conclusivo indicando a ocorrência de abandono de cargo sem averiguar o elemento subjetivo da intencionalidade, comete erro crasso. Este abandono pode se caracterizar de várias maneiras e sua existência devem ser, peremptoriamente, comprovada pela comissão processante.

A intencionalidade (ou *animus*, como queiram) é a vontade livre e predefinida de abandonar o cargo público. Qualquer elemento estranho que possa desviar a autonomia da vontade do servidor ausente, imediatamente, deixa de caracterizar o abandono *de cargo*, e, dependendo do caso, poderá até configurar outro ilícito administrativo tipificado na Lei nº 8.112/90 como inassiduidade habitual.

Imaginemos que, participando de um movimento grevista, um servidor público não comparece ao seu gabinete ou ao seu local de trabalho por 40 (quarenta) dias seguidos. Claramente não se configura o *animus abandonandi*.

Podem sim ser descontadas todas as faltas de sua remuneração, contudo o exercício do direito de greve não se confunde com a vontade de abandonar o cargo. Ao revés disso, o direito constitucional em questão faz parte da luta para a valorização e engrandecimento da carreira.

É óbvio no processo administrativo disciplinar o ônus da prova é da Administração, a qual deve envidar todos os esforços para comprovar a verdade real.

E a SÚMULA 32 TST - ABANDONO DE EMPREGO nos orienta a verificar se a servidora apresentou ou não justificativa ao abandono do emprego.

SUM-32 ABANDONO DE EMPREGO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970 Nº 32 Configura-se o abandono de emprego quando o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após a cessação do benefício previdenciário, nem justificar o motivo de não o fazer.

O TRT 2ª Região, também é claro em afirmar que para demonstrar o abandono do emprego temos que provar a ausência de vontade do empregado em retornar ao trabalho e a objetividade das faltas.

Justa causa. Abandono de emprego. Caracterização. CLT, art. 482.

O Abandono de emprego caracteriza-se pela ausência de vontade do empregado em retornar ao trabalho. Possui elemento intrínseco e extrínseco: o primeiro, representado pela vontade de não mais retornar; o segundo, expressado objetivamente pelas faltas ao trabalho. Uma vez presentes ambos os elementos, não há como deixar de reconhecer a falta grave, que resultou comprovada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

A Jurisprudência também trata a respeito do abandono de emprego:

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ABANDONO DE EMPREGO - PROCESSO DISCIPLINAR E PENA DE DEMISSÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR - VALIDADE DO ATO - ALCOOLISMO - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO.

1. O ABANDONO DO SERVIÇO, POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO, É CAUSA QUE AUTORIZA O ADMINISTRADOR A INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR COM VISTAS A DEMITIR-LO.

2. APÓS CERCA DE 9 MESES DE FALTAS INJUSTIFICADAS, NÃO PODE O AUTOR QUERER ATRIBUIR SUA CONDUTA AO FATO DE SER ALCOÓLATRA, AINDA MAIS QUANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA FOI VEEMENTEMENTE NEGADA POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. ADEMAIS, NÃO SE AFIGURA CRÍVEL QUE, DURANTE TODO ESSE LAPSO DE AUSÊNCIA, O RECORRENTE NÃO TENHA TIDO UM ÚNICO MOMENTO DE LUCIDEZ NO QUAL PUDESSE DAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ALGUMA SATISFAÇÃO ACERCA DE SUA SITUAÇÃO.

3. INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER OU ARBITRARIEDADE A COMPROMETER A VALIDADE DO ATO DEMISSÓRIO IMPUGNADO, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante concluiu que o servidor GIVANILDO DAS NEVES, Operador de Máquinas Rodoviárias, portador da matrícula funcional n. 3812, CPF n. 021.870.761-48, residente e domiciliada na Rua 17 de Dezembro, 02, Centro, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei n. 024 de 08 de dezembro de 1997, opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor, diante do exposto.

Que seja publicado pelo Departamento Pessoal no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a penalidade de DEMISSÃO do servidor para conhecimento.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: a) a implantação de um sistema de informatização interno para que os servidores possam se comunicar internamente, como exemplo a intranet; b) a implantação de senha em todos os computadores dos departamentos da Prefeitura Municipal, como forma de segurança dos arquivos; c) reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga, uma vez que o nosso Estatuto tem muitas falhas, ficando difícil de trabalhar numa Comissão Processante; d) sugerimos como modelo para elaborar as reformulações do Estatuto, use o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Lei n. 04/90; e) sugerimos a criação de comissão de servidores para que juntamente com o Jurídico da Prefeitura Municipal reformule o Estatuto de Servidores Municipais; f) esta Comissão Processante se coloca a disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados a disposição da mesma. DETERMINO o encaminhamento das sugestões para análise da Assessoria Jurídica do município sobre a viabilidade.

Ante ao exposto, a Comissão sugere ao Departamento Pessoal que publique o parecer, bem como lance na ficha funcional do servidor e o notifique a respeito da decisão, após a Comissão Processante opinar pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 24 de junho de 2015.

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM

Presidente

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA

Membro/Secretária

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1135/2015

DECRETO Nº 1135 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia contribuintes por substituição tributária.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) combinado com o artigo 160, 161 e 162 da Lei 098/2004 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, a partir da data de vigência deste, sujeitos passivos por substituição tributária, as seguintes empresas do município:

IM	CNPJ	Razão Social

20030017691	01.696.819/0010-99	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
20030018922	05.799.312.0046-22	VANGUARDA AGRO S/A.
20030018920	05.799.312.0047-03	VANGUARDA AGRO S/A.

Art. 2º- As empresas nomeadas substitutas tributárias devem obedecer as leis e regulamentos do município que disciplinam a forma, o prazo e o detalhamento do controle e recolhimento do ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paranatinga /MT, 24 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, **publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM, YEDA SUELY JORGE DA SILVA e FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, Presidente e Membros, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego a servidora **IARA SILVA DE SOUSA**, Agente de Limpeza Pública, portadora da matrícula funcional n. 3757, CPF n. 381.093.088-13, residente e domiciliada na Travessa Campos, 242, Vila Nova, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, referente ao procedimento instaurado, conforme ofício n. 238/2015.

Faz prova documental que a servidora não comparece no trabalho desde o mês de fevereiro de 2012, sendo que durante todo esse período não apresentou atestados médicos ou quaisquer outra justificativa referente as faltas, sendo que não retornou conforme notificação do Departamento Pessoal, onde a servidora recebeu em 12 de março 2015, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano X, n. 2183 (fls. 10), não apresentando justificativa ou manifestação de retorno.

Houve a juntada dos holerites dos meses de março de 2012 e março, abril e maio de 2015, constatando as faltas da servidora (fls. 06/09), bem como a notificação da servidora, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano X, n. 2183 (fls. 10).

A Comissão de Processo Disciplinar fez a tentativa de citar a servidora **Iara Silva de Souza** para apresentar justificativa ou atestado médico referente as faltas, no prazo de 05 (cinco) dias pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano X, n. 2248 de 17 de junho de 2015 (fls. 15/16), não apresentando justificativa, conforme certidão datada 22 de junho de 2015 de fls. 17.

Análise quanto ao elemento subjetivo do ilícito administrativo tipificado no artigo 138 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Vejamos o que diz o artigo, *in verbis*:

"Art. 138

Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos."

Essa matéria é bastante discutida em sede de direito disciplinar, e, se há um consenso no assunto em questão, é o de que para demitir-se o servidor por abandono de cargo, é imprescindível a prova do *animus abandonandi*, ou seja, a prova do elemento subjetivo.

O artigo 132 da Lei nº 8.112/90, dissertando acerca dos casos em que o servidor público pode ser demitido, traz, em seu inciso II, justamente o abandono de cargo.

"Art. 132

A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

Omissis..."

O artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90 contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

O abandono de cargo é um ilícito tão delicado que a própria da Lei nº 8.112/90 lhe confere um rito diferenciado dos outros ilícitos por ela tipificados. Que indica o rito processual sumário para sua apuração. Vejamos:

"Art. 140

Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, (art. 133), observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 dias interpoladamente, durante o período de 12 meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento."

É dever inerente ao cargo público a frequência assídua e pontual ao serviço. Tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de processo disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público.

A Comissão de Processo Disciplinar não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso dessa instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça.

Por fim, reconhecemos que os longos períodos de ausência do servidor trazem enormes prejuízos à regularidade dos serviços públicos, e, em tese, ensinariam sua demissão, mas não podemos descurar do espírito de justiça que norteia as relações humanas.

O direito de punir presume a culpabilidade. Afastada a responsabilidade disciplinar em razão de doença física ou mental do servidor faltoso, não cabe à Administração puni-lo, e, sim, dispensar-lhe um tratamento digno por intermédio do serviço médico e de recursos humanos do órgão. Havendo possibilidade de tratamento da doença, o servidor deve ser afastado até o seu total restabelecimento e reintegração às suas funções. Em caso contrário, deverá ser aposentado.

O abandono *de cargo* é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado

requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de *animus abandonandi*.

Sem a concomitância de ambos os requisitos, objetivo e subjetivo, configurado não está o ilícito de abandono *de cargo*, podendo a administração se não houver justificativa das faltas, efetuar o desconto, no salário do servidor, do equivalente aos dias não trabalhados.

Uma comissão de processo administrativo disciplinar que entrega relatório conclusivo indicando a ocorrência de abandono de cargo sem averiguar o elemento subjetivo da intencionalidade, comete erro crasso. Este abandono pode se caracterizar de várias maneiras e sua existência devem ser, peremptoriamente, comprovada pela comissão processante.

A intencionalidade (ou *animus*, como queiram) é a vontade livre e predefinida de abandonar o cargo público. Qualquer elemento estranho que possa desviar a autonomia da vontade do servidor ausente, imediatamente, deixa de caracterizar o abandono *de cargo*, e, dependendo do caso, poderá até configurar outro ilícito administrativo tipificado na Lei nº 8.112/90 como inassiduidade habitual.

Imaginemos que, participando de um movimento grevista, um servidor público não comparece ao seu gabinete ou ao seu local de trabalho por 40 (quarenta) dias seguidos. Claramente não se configura o *animus abandonandi*.

Podem sim ser descontadas todas as faltas de sua remuneração, contudo o exercício do direito de greve não se confunde com a vontade de abandonar o cargo. Ao revés disso, o direito constitucional em questão faz parte da luta para a valorização e engrandecimento da carreira.

É óbvio no processo administrativo disciplinar o ônus da prova é da Administração, a qual deve envidar todos os esforços para comprovar a verdade real.

E a SÚMULA 32 TST - ABANDONO DE EMPREGO nos orienta a verificar se a servidora apresentou ou não justificativa ao abandono do emprego.

SUM-32 ABANDONO DE EMPREGO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970 Nº 32 Configura-se o abandono de emprego quando o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após a cessação do benefício previdenciário, nem justificar o motivo de não o fazer.

O TRT 2ª Região, também é claro em afirmar que para demonstrar o abandono do emprego temos que provar a ausência de vontade do empregado em retornar ao trabalho e a objetividade das faltas.

Justa causa. Abandono de emprego. Caracterização. CLT, art. 482.

O Abandono de emprego caracteriza-se pela ausência de vontade do empregado em retornar ao trabalho. Possui elemento intrínseco e extrínseco: o primeiro, representado pela vontade de não mais retornar; o segundo, expressado objetivamente pelas faltas ao trabalho. Uma vez presentes ambos os elementos, não há como deixar de reconhecer a falta grave, que resultou comprovada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

A Jurisprudência também trata a respeito do abandono de emprego:

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ABANDONO DE EMPREGO - PROCESSO DISCIPLINAR E PENA DE DEMISSÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR - VALIDADE DO ATO - ALCOOLISMO - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO.

1. O ABANDONO DO SERVIÇO, POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO, É CAUSA QUE AUTORIZA O ADMINISTRADOR A INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR COM VISTAS A DEMITIR-LO.

2. APÓS CERCA DE 9 MESES DE FALTAS INJUSTIFICADAS, NÃO PODE O AUTOR QUERER ATRIBUIR SUA CONDUTA AO FATO DE SER

ALCOÓLATRA, AINDA MAIS QUANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA FOI VEEMENTEMENTE NEGADA POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. ADEMAIS, NÃO SE AFIGURA CRÍVEL QUE, DURANTE TODO ESSE LAPSO DE AUSÊNCIA, O RECORRENTE NÃO TENHA TIDO UM ÚNICO MOMENTO DE LUCIDEZ NO QUAL PUDESSE DAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ALGUMA SATISFAÇÃO ACERCA DE SUA SITUAÇÃO.

3. INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER OU ARBITRARIEDADE A COMPROMETER A VALIDADE DO ATO DEMISSIONÁRIO IMPUGNADO, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante concluiu que a servidora IARA SILVA DE SOUSA, Agente de Limpeza Pública, portadora da matrícula funcional n. 3757, CPF n. 381.093.088-13, residente e domiciliada na Travessa Campos, 242, Vila Nova, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei n. 024 de 08 de dezembro de 1997, opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor, diante do exposto.

Que seja publicado pelo Departamento Pessoal no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a penalidade de DEMISSÃO do servidor para conhecimento.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: a) a implantação de um sistema de informatização interno para que os servidores possam se comunicar internamente, como exemplo a intranet; b) a implantação de senha em todos os computadores dos departamentos da Prefeitura Municipal, como forma de segurança dos arquivos; c) reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga, uma vez que o nosso Estatuto tem muitas falhas, ficando difícil de trabalhar numa Comissão Processante; d) sugerimos como modelo para elaborar as reformulações do Estatuto, use o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Lei n. 04/90; e) sugerimos a criação de comissão de servidores para que juntamente com o Jurídico da Prefeitura Municipal reformule o Estatuto de Servidores Municipais; f) esta Comissão Processante se coloca a disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados a disposição da mesma. DETERMINO o encaminhamento das sugestões para análise da Assessoria Jurídica do município sobre a viabilidade.

Ante ao exposto, a Comissão sugere ao Departamento Pessoal que publique o parecer, bem como lance na ficha funcional do servidor e o notifique a respeito da decisão, após a Comissão Processante opina pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 24 de junho de 2015.

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM

Presidente

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA

Membro/Secretária

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO Nº. 044/2015** na modalidade Presencial, cujo objeto: Registro de Preços para Futura e Even-

tual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Revisão, Limpeza, Higienização, Reposição de Peças e Troca de Gás para **AR CONDICIONADO** de **VEICULO MEDIOS** e **PESADOS** atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias. A empresa **TOP LINE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, foi vencedora do certame com o valor de **146.828,00(Cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)**.

Paranatinga-MT, 24 de Junho de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conheci-

mento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO N° 043/2015** na modalidade Presencial, cujo objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS “Nacional e Importado” de 1ª linha, CAMARAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do município de Paranatinga atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias. A empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, foi vencedora dos pneus nacionais com o item de nº 09 com 3,1%, o item 10 com 2.0% de desconto e o item 11 com 2,5% de desconto. A Empresa **RIBOLDI & SILVA LTDA**, foi vencedora dos pneus importados, itens 01,02 com 3.0% de desconto, itens 03,05,06 com 2.0% de desconto, e item 04 com 2.6% de desconto.

Paranatinga-MT, 22 de Junho de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **044/2015**, na modalidade Presencial tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Revisão, Limpeza, Higienização, Reposição de Peças e Troca de Gás para **AR CONDICIONADO** de **VEICULO MEDIOS** e **PESADOS** atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente

CONTRATANTE

, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 044/2015 para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVEM registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: TOP LINE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 11504710/0001-75

Endereço: Av: Brasil nº 2117

CEP: 78.870.000

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit	Quant	Total
1	341929	SERVICO DE AR CONDICIONADO DE VEICULOS - REPOSICAO DE GAS	-----	R\$ 96,00	66,000	R\$ 6.336,000
2	341936	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO DO SISTEMA DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS	-----	R\$ 97,00	66,000	R\$ 6.402,000
3	341931	SERVICO DE REPOSICAO DO OLEO DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS	-----	R\$ 60,00	66,000	R\$ 3.960,000
4	341930	SERVICO DE SOLDA DE ALUMINIO NO CANO DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS	-----	R\$ 80,00	66,000	R\$ 5.280,000
5	341935	SERVICO DE SUBSTITUICAO DA VALVULA DE ENCHIMENTO DE BAIXA DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS	-----	R\$ 60,00	66,000	R\$ 3.960,000
6	341933	SERVICO DE SUBSTITUICAO DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS LEVES E MEDIOS	-----	R\$ 1.400,00	62,000	R\$ 86.800,000
7	341947	SERVICO DE SUBSTITUICAO DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS MAQUINAS PESADAS	-----	R\$ 1.693,00	10,000	R\$ 16.930,000
8	341934	SERVICO DE SUBSTITUICAO DO ROLAMENTO DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS	-----	R\$ 140,000	66,000	R\$ 9.240,000
9	341932	SERVICO DE TROCA DE FILTRO DO SECADOR DO AR CONDICIONADO DE VEICULOS	-----	R\$ 120,000	66,000	R\$ 7.920,000

TOTAL DO VENCENDOR 146.828,00(Cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais).

Paranatinga, 24 de Junho de 2015

Lúcia Aparecida de França Correa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 042/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: *Contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão pipa que será utilizado para pulverização de água nas vias urbanas, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT.* Início da Sessão: dia 09/07/2015 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 24 de Junho de 2015.

Lizandra Bertolini

Pregoeira

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

CONTRATADA: WALMOR HENRINCH – ME

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Resfriadores de Leite para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT, conforme Contrato de Repasse Nº 778820/2012/MAPA/CAIXA.

VALOR: R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 23/06 a 31/12/2015

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 065/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

DO ADITIVO: Adita – se a Cláusula Quinta do Contrato Primitivo prorrogando a vigência do contrato em 12 (Doze) meses contados a partir do dia 02/07/2015 a 01/07/2016.

PARANAÍTA/MT, 24/06/2015.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

CONTRATADA: CASA DA LAVOURA LTDA – EPP

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT, conforme Contrato de Repasse Nº. 771294/2012/MAPA/CAIXA.

VALOR: R\$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 23/06 a 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA 008/2015	DATA: 08/05/2015
CONTRATADO: LOJA MAÇONICA UNIÃO VALE DO JURIGUE	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES DA MELHOR IDADE DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA	
VALOR: 1.576,00	VIGÊNCIA: 10/06/2015
DOTAÇÃO: 08.002.2.072.3390.39.00	

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2015	DATA: 23/06/2015
REGISTRO DE PREÇO: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI-EPP	
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no traslado em ambulância tipo D (UTI Móvel) inter-hospitalar com equipe formada por 01 médico, 01 enfermeiro e 01 motorista, todos uniformizados, equipamentos adequados, desde o Hospital Municipal para os Municípios de Sorriso, Sinop, Tangará da Serra, Cáceres, Primavera do Leste, Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Jaciara e Poxoréu.	
VALOR: R\$ 1.057.349,00	VIGÊNCIA: 23/06/2016
DOTAÇÃO: 11.001.2050.3390.39	

**PORTARIA Nº 203- 2015- EXONERAÇÃO A PEDIDO- DINALVA
SOARES MARTINS**

PORTARIA Nº 203/2015.

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Servidora Pública Municipal a Senhora **DINALVA SOARES MARTINS**, concursada, ocupante do Cargo Contínuo /Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/ MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 27/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2015	DATA: 17/06/2015
CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO ME	
OBJETO: Prestação de Serviço na Locação, Implantação e Configuração de Sistema para Acompanhamento e Mapeamento de Índice de Participação Municipal.	
VALOR: 53.200,00	VIGÊNCIA: 17/02/2016
DOTAÇÃO: 04.001.2.017.3390.39.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 048 de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 004/2015**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo *menor preço global*, para **TOMADA DE PREÇOS** é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA IRMÃ DULCE, LOCALIZADA NA RUA OSMAR NUNES, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, TOTAL DA ÁREA A SER REFORMADA 253,61m2, CONFORME CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO** que será realizado às 08:30 horas do dia 28 de Julho de 2015, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07:00h as 12:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Peixoto de Azevedo, 24 de Junho de 2015.

Marcos Juneor Cervantes

Presidente da CPL

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EIXO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Universalizar até 2017, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças até 3 (três) até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - Realizar, periodicamente, em colaboração com a sociedade, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4 - Manter e ampliar, em regime de colaboração com Estado e União e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. A partir do 1º ano de vigência do PME;

1.5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil e creches a ser realizada anualmente com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6 - Articular e garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7 - Promover a formação inicial e continuada dos (as), profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, assegurando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.9 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças com deficiência auditivas, linguagem através de braile para crianças com deficiência visual;

1.10 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Assegurar progressivamente o sucesso de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de forma a atender universalmente até o final da vigência do PME;

1.12 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14 - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15 - Fortalecer a parceria com os órgãos governamentais e da sociedade civil que compõem a Rede de Proteção da Criança e Adolescente do Município;

1.16 - Que seja respeitada a quantidade de alunos nas instituições de educação infantil, nas escolas urbanas e do campo seguindo tabela abaixo:

Idade	N° por sala
0 a 12 meses	5 a 8 alunos
1 a 2 anos	8 a 10 alunos
2 a 3 anos	10 a 15 alunos
3 a 4 anos	15 a 18 alunos
4 a 5 anos	18 a 20 alunos

E quando excedido o número de alunos de 4 e 5 anos por sala seja disponibilizado um auxiliar. Nas turmas de 0 a 3 anos que seja assegurado o auxiliar para os dois períodos (matutino e vespertino) garantindo uma educação de qualidade;

1.17 - Garantir alimentação de qualidade e adequada para todas as crianças atendidas pelo sistema de educação Estadual e Municipal;

EIXO II - ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 - Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 - Criar estratégias técnicas para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3 - Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

2.4 - Averiguar a litude do uso do benefício de transferência de renda para condizer com o objetivo do programa (LEI 10.836 de 09/01/2004, decreto nº 5.209 de 17/09/2004, §2º, art. 4º);

2.5 - Promover meios sócios educativos que venham inibir ações discriminatórias, preconceituosas e de violências na escola, visando ao estabelecimento às condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes que evadiram e/ou desistiu, e nunca frequentaram a escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 - Garantir tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.8 - Adequar os sistemas de ensino, atendendo as necessidades de cada comunidade, com a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre

fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos através de parcerias com o poder judiciário do Artigo 129 § 5 do ECA;

2.11 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas nas próprias comunidades;

2.12 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.14 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.15 - Garantir, mediante convênios e cooperações com governos Federal e Estadual, Transporte Escolar de qualidade, observando padrões adequados de segurança, para 100% (cem por cento) da população do campo em idade escolar;

2.16 - Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a estrutura logística e organizacional do Departamento de Transporte Escolar, com a colaboração do Governo Estadual, através de obtenção de espaços adequados para manutenção e conservação da frota e implementação da equipe de apoio, com profissionais e aparato adequado para atendimentos, também, no campo;

2.17 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em cooperação e/ou mediante convênio com o Governo do Estado, deverá manter e aprimorar programa anual de manutenção das estradas utilizadas pelo Transporte Escolar, observando sempre o calendário escolar;

2.18 - Buscar estratégias, através de diálogo com o governo estadual, visando à integração do Sistema Municipal de Ensino ao Sistema Único de Ensino;

2.19 - Garantir a alimentação de qualidade e adequada para todas as crianças atendidas pelo Sistema de Ensino Municipal e Estadual;

EIXO III – ALFABETIZAR NA IDADE CERTA

META 3 Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

3.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2 - Fomentar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como promover através dos sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3 - Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

3.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam

a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.5 - Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

3.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias e a capacitação para práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.7 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

3.8 - Definir, até dezembro de 2015, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

EIXO IV - EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 4 - Implantar (a) educação em tempo integral, no mínimo em 2 (duas) escolas públicas da Rede Municipal, sendo uma na zona rural e outra na zona urbana de acordo com a disponibilidade orçamentária, a atender 100% dos alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclo até 2017. Após o 5º ano de vigência do PME, as demais escolas de forma gradativa até o final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS

4.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a contratação de outros profissionais que visem a formação holística do sujeito de aprendizagem;

4.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências humanas e ciências da natureza e linguagens, com estrutura física, mobiliário, equipamentos adequados e recursos humanos que garanta o bom funcionamento dos mesmos, além de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral a partir do segundo ano de vigência desse plano;

4.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e centro poliesportivo; garantindo transporte e material de qualidade para os alunos que participam dessas aulas;

4.5 - Estimular a participação das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, as ONGs, instituições religiosas, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino para que ofereçam atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;

4.6 - Garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada

escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

4.7 - Atender às escolas do campo e de comunidade indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

4.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação independente da faixa etária anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.9 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

EIXO V – QUALIDADE DE ENSINO

META 5 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB, nas avaliações internas e externas;

ESTRATÉGIAS

5.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

5.2 - Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

5.3 - Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

5.4 - Fortalecer processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidades estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

5.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

5.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências

nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

5.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

5.9 - Implementar políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença dos índices entre as escolas e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o quinto ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

5.10 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

5.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as projeções;

5.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.13 - Garantir, mediante convênios e cooperações com governos Federal e Estadual, Transporte Escolar de qualidade, observando padrões adequados de segurança segundo INMETRO para 100% (cem por cento) da população do campo em idade escolar, reduzindo a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

5.14 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

5.15 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

5.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

5.17 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e parcerias para assistência social e à saúde;

5.18 - Assegurar até a vigência final do PME que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

5.19 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o FNDE, projetos municipais de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

5.20 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, mantendo-os com efetiva manutenção;

5.21 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Estado e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

5.22 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas ao profissional especializado para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e possíveis soluções para as mesmas;

5.23 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

5.25 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão, das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

5.26 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

5.27 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

5.28 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.29 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento periódico aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

5.30 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.31 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar, acompanhar e avaliar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações regulares às escolas e à sociedade através dos meios de comunicações;

5.32 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.33 - Instituir, em articulação com o Estado e o Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional estadual e local;

5.34 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

5.35 - Garantir a implementação de uma sólida e eficaz política de educação ambiental, utilizando como instrumento as diretrizes curriculares de educação ambiental pautada na Lei nº 9.795/1999, garantindo que a educação ambiental seja objeto de estudo permanente, numa perspectiva interdisciplinar;

5.36 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

5.37 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento das metas de qualidades estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltada a melhoria da gestão educacional, a formação de professores, profissionais de serviço de apoio, profissional nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de alimentação escolar ao desenvolvimento de recursos pedagógico e a melhoria da expansão da infraestrutura física da rede escolar;

EIXO VI - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 6: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

6.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

6.2 - Utilizar o diagnóstico dos dados oficiais de levantamento de jovens e adultos com ensino fundamental ou médio incompleto, e criar políticas de oferta para atender a demanda na educação para jovens e adultos;

6.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

6.4 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil a partir do primeiro ano de vigência PME;

6.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

6.6 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos. Propondo parcerias com secretaria de saúde, assistência social e entidades filantrópicas no atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

6.7 - Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com o Estado;

6.8 - Apoio Técnico e financeiro a projetos inovadores na educação de jovens e adultos visando o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

6.9 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos de jovens e adultos, identificando motivos de ausência e baixa frequência, colaborando com o estado e município para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

6.10 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos funcionários com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

6.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência de vida;

6.12 - Assegurar através de políticas públicas e estabelecer mecanismo de incentivo para garantir no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino médio e na forma integrada à educação profissional;

EIXO VII - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALISANTE

Meta 7 - Garantir em regime de colaboração com o Estado e União a oferta de ensino médio a 100% da população escolarizável com acréscimo anual de 25% até 2016.

ESTRATÉGIAS

7.1 - Garantir que triplique as matrículas do ensino profissionalizante de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 70% (setenta por cento) da expansão no segmento público até o final da vigência do plano;

7.2 - Expandir as matrículas do ensino profissionalizante de nível médio na Rede Federal de Educação, científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

7.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação do ensino profissionalizante de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

7.4 - Fomentar a expansão da oferta de educação do ensino profissionalizante de nível médio na modalidade de educação a distância, com a ampla oferta e democratização do acesso à educação profissional pública assegurando padrão de qualidade;

7.5 - Estimular a expansão do estágio na educação do ensino profissionalizante de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

7.6 - Garantir em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de matrículas gratuitas do ensino profissionalizante de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

7.7 - Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação e dos estudantes;

7.8 - Estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas de acordo com os seus interesses e necessidades;

7.9 - Incentivar a expansão da oferta de educação do ensino profissionalizante de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

7.10 - Apoiar a elevação gradualmente do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão do ensino profissionalizante de nível médio;

7.11 - Estimular à redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação do ensino profissionalizante de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

EIXO VIII - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 8: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTATÉGIAS:

8.1 - Promover, a partir da aprovação deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

8.2 - Implantar, a partir da aprovação deste PME, salas de recursos multifuncionais, promover a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas e atendimento itinerante com profissionais qualificados para as escolas com demanda inferior ao número mínimo exigido para criação de salas de recursos;

8.3 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno e por uma equipe multidisciplinar;

8.4 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados em regime de colaboração com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores

da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.5 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação por uma equipe multidisciplinar e/ou profissional competente;

8.6 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cego e surdo-cego;

8.7 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

8.8 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

8.9 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.10 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

8.11 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

8.12 - Garantir e assegurar disponibilidade orçamentária a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

8.13 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.14 - Viabilizar e assegurar a disponibilidade de recursos a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.15 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

8.16 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

8.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

8.18 - Expandir o atendimento as pessoas com surdez garantindo interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS), para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parceria com as IES e organizações não governamentais;

EIXO IX - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 9: Articular um conjunto diversificado de instituições de ensino superior que possam atender as demandas com funções diferenciadas entre si, instituindo um plano de crescimento a população jovem de 18 a 24 anos de idade.

ESTRATÉGIAS

9.1 - Conceder, no prazo de 03 (três) ano, incentivo fiscal às IES que se instalem com oferta de no mínimo três cursos, ampliando o acesso ao Ensino Superior, considerando a educação como fundamental para o desenvolvimento;

9.2 - Estimular a política de formação de professores para a Educação Básica nas modalidades presencial e a distância;

9.3 - Apoiar, política para a continuidade de estudos no nível superior para a população egressa da EJA, viabilizando cursos de graduação, graduação tecnológica e pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas IES públicas e privadas, nas modalidades presenciais e a distância;

9.4 - Acompanhar e avaliar as IES, de forma que os currículos contemplem 100% dos cursos de licenciatura e bacharelado de acordo com a oferta;

9.5 - Estabelecer parcerias com as IES objetivando a criação de projetos que viabilizem a aplicação de temas transversais aos currículos escolares tendo em vista o desenvolvimento local e o aprofundamento da relação escola comunidade, com a participação efetiva das escolas das redes pública e privada;

9.6 - Estabelecer parcerias com as IES almejando desenvolver projetos de formação continuada e programas integrados que viabilizem a melhoria de processos de alfabetização e letramento, em toda a extensão do conhecimento e, destacando-se, na alfabetização a língua materna, alfabetização matemática, educação científica no campo das ciências humanas e das ciências da natureza, com início previsto para três meses após a aprovação desse Plano;

9.7 - Apoiar ações extensionistas de cursos do Ensino superior, atendendo à qualificação de jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos, utilizando re-

cursos de diferentes fundos de financiamento, por intermédio de convênios firmados;

9.8 - Firmar parceria com as IES para realização de cursos de pós-graduação para as áreas de docência e também para as que apontam tendência de expansão, como forma de atrair investimentos, ampliando a arrecadação de impostos para o Município;

9.9 - Firmar parcerias com as IES para a realização de cursos de capacitação presencial e a distância para profissionais da educação voltada para a educação inclusiva;

9.10 - Estimular o desenvolvimento/ ou uso de ambientes virtuais de ensino aprendizagem;

9.11 - Cumprir, a partir da vigência deste PME, o acesso ao ensino Superior em regime de comodato e/ou incentivo fiscais, cursos ou campus das IES no município, para atendimento da demanda oriunda de escolas públicas e privadas;

EIXO X

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Meta 10: Valorizar os (as) profissionais da educação do sistema público de educação básica de forma a garantir seu rendimento médio conforme o Piso Nacional de Educação, respeitando seu Plano de Cargo e Carreira, Salário.

ESTRATÉGIAS

10.1 - Valorizar os (as) profissionais da educação das redes pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 3º ano de vigência deste PME;

10.2 - Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública;

10.3 - Ofertar formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador, o domínio do conhecimento objeto de trabalho com os educandos valorizando o aprimoramento dos saberes da proficiência;

10.4 - Assegurar um sistema de educação continuada que permita aos profissionais da educação, um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo; 10.5 - Garantir uma jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

10.6 - Garantir a qualidade da educação investindo todo o recurso- MDE (Manutenção e desenvolvimento escolar), como prevê a Constituição Federal e as demais legislações da educação;

10.7 - Valorizar os profissionais da educação, através de uma política que garanta o estabelecimento do Piso salarial na íntegra estabelecendo assim os percentuais Inter níveis e referência, respeitando a titulação ou habilitação específica, independente do nível de ensino ou área de atuação.

10.8 - Realizar, após a aprovação a cada 2 (dois) anos deste PME, concursos públicos de admissão de profissionais da educação básica pública de acordo com a demanda;

10.9 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

10.10 - Identificar o número de profissionais docente sem a graduação plena, ampliando o número de vagas em 100% desses profissionais no curso

de pedagogia e licenciatura plena, no prazo máximo de quatro anos de vigência desse plano, nos sistemas estadual e municipais;

10.11 - Assegurar aos profissionais docentes: a partir do primeiro ano de vigência desse plano, horário reservado para estudos, avaliações, planejamento e reuniões periódicas conforme previsto na legislação educacional;

10.12 - Ampliar com a colaboração da União e Estado programa de formação continuada, nas áreas específicas de atuação observando diretrizes orientações nacionais e estaduais e parâmetros curriculares aos profissionais da educação nos sistemas estadual, municipal e comunitária;

10.13 - Garantir parcerias com as IES para ofertar aos profissionais da educação participação em cursos de especialização, nas instituições públicas ou privadas nas áreas de ensino em particular para educação infantil, educação especial, educação no campo, educação indígena, EJA e gestão escolar;

10.14 - Assegurar a 100% dos profissionais da educação curso de aperfeiçoamento nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, educação ambiental, educação especial e educação no campo, voltado para a qualidade do trabalho, no decorrer da vigência do PME através de parcerias;

10.15 - Garantir aos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência deste PME programas de educação preventiva para saúde vocal dos professores em efetiva regência de classe em parceria com a União, Estado e Instituições Públicas e Privadas;

10.16 - Garantir avaliação de desempenho para todos os trabalhadores de educação, vinculada às políticas de formação inicial, continuada e de atualização para a melhoria contínua do sistema educacional e valorização profissional;

10.17 - Identificar e mapear as necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação implementando, no prazo de um ano da vigência deste Plano, os programas de formação;

10.18 - Assegurar ao profissional de educação o direito a remoção quando este, por vítima de agressão ou estiver sob ameaça de sua integridade física, sendo esta situação comprovada por testemunhas no ambiente escolar, nos termos da legislação em vigor;

10.19 - ...Suprimido;

10.20 - Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos;

10.21 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Estadual e Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicado em no máximo 03 (três) meses, a partir do momento da solicitação;

EIXO XI - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 11 - Garantir instrumentos legais que assegurem a Gestão Democrática plena conforme orientações das Leis vigentes.

ESTRATÉGIAS

11.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;

11.2 - Garantir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

11.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

11.4 - Fortalecer os conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

11.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

EIXO XII - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Meta 12 - Garantir o suporte financeiro as metas constantes deste PME.

ESTRATÉGIAS

12.1 - Promover autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino, de forma a atender às necessidades pedagógicas, administrativas e manutenção da estrutura física;

12.2 - Mobilizar a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da Educação garantidos por lei;

12.3 - Garantir formação continuada oferecendo materiais pedagógicos como suporte a metodologia aplicada em áreas específicas para 100% dos Profissionais da Educação Pública no Município, anualmente com início a partir da aprovação do PME;

12.4 - Fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

12.5 - Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para as etapas e modalidades da educação pública de responsabilidade do município;

12.6 - Garantir regulação para destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino;

12.7 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

12.8 - Garantir a correção do repasse valor aluno para unidade escolar pública municipal, conforme a ampliação dos recursos da educação assegurando a correção inflacionária;

12.9 - Assegurar a aplicação dos recursos destinados ao financiamento em educação de forma a garantir a qualidade da educação - Custo Aluno Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI), garantindo as especificidades de financiamento da educação do campo - durante a vigência deste Plano;

12.10 - Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação em suas ações de acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao financiamento da educação;

12.11 - Aderir aos programas e firmar parcerias que assegure a renovação e a manutenção da frota própria do Transporte Escolar;

12.12 - Aderir e firmar parceria no âmbito da esfera de governo estadual, federal e municipal no primeiro ano de vigência deste Plano, programa de construção, ampliação, manutenção e implementação das unidades escolares para assegurar a qualidade na estrutura física com acessibilidade, enfim, em todos os espaços escolares;

12.13 - Universalizar e garantir o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/

estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

12.14 - Equipar todas as salas de aula climatizando e adequando com equipamentos eletrônicos conforme a necessidade pedagógica, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

12.15 - Assegurar outras fontes de receita a Educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);

12.16 - Desenvolver campanha e ações articuladas entre os setores de educação, arrecadação e fiscalização do Governo Municipal, voltadas à sensibilização e educação fiscal dos estudantes e população, visando ampliar a arrecadação de impostos e tributos no Município;

12.17 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares públicas;

12.18 - Garantir o cumprimento da aplicação de no mínimo 25% da arrecadação de impostos e transferências constitucionais conforme artigo 212 da Constituição Federal, com o acréscimo gradativo de 0,5% anualmente, até atingir a meta de 30% até o final da vigência deste PME;

12.19 - Implantar sistema de monitoramento através de câmeras, visando à segurança da comunidade escolar.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2015

LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 608 de 29 de junho de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sinvaldo Santos Brito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo citado no artigo 1º Lei nº 608 de 29 de junho de 2007, que institui o Plano Municipal de Educação, de acordo com o diagnóstico elaborado pela Comissão Especial conforme a Portaria nº 1.444 de 26 de novembro de 2014, analisado e avaliado nas conferências Municipais de Educação - 2015 cujas metas passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art.2º - São diretrizes do PME - 2015/2025:

I	- universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
II	- ênfase na alfabetização;
III	- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV	- melhoria da qualidade do ensino;
V	- erradicação do analfabetismo;
VI	- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
VII	- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VIII	- difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.
IX	- valorização dos (as) profissionais da Educação;

Art.3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art.4º - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.

Art.5º - O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Art.6º - O Plano Plurianual - PPA -, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e os Orçamentos Anuais - LOA - deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 23 de junho de 2015.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 047/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 047/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GM TUR TRANSPORTADORA E TURISMO

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES PAGOS POR KM RODADO PREVISTO NA CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Fica estabelecido a alteração do valor pago por KM rodado que se encontra na monta de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por KM rodado passando a vigorar a quantia de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), que corresponde ora em diante a quantia de R\$ 167.742,40 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) valor que passa a vigorar no contrato.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

CÂMARA MUNICIPAL PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2015

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PAAI 2015

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2015 estabelece a forma de atuação e pontos que serão objeto de avaliação pelo Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal de Poconé – MT.

O Plano ainda tem por finalidade promover a fiscalização de forma ordenada, podendo assim, evitar prejuízos à administração.

Os principais objetivos deste Plano são:

ü **Avaliar a eficiência e o grau de segurança do Sistema de Controle Interno;**

ü **Verificar a correta aplicação das legislações vigentes;**

ü **Aplicar a eficácia e a economia na aplicação e utilização de recursos públicos;**

ü **Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;**

ü **Apresentar sugestão de melhorias após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes.**

As avaliações em regra serão feitas por meio de amostragem. Os resultados das atividades deverão ser encaminhados ao conhecimento dos responsáveis para providências necessárias.

O Plano Anual poderá ser modificado, alterado, suprimido ou ampliado em parte, devido a fatores imprevisíveis, como denúncias, reclamações e constatações de irregularidades gravíssimas que possam causar prejuízos ao erário.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

CÓDIGO	SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	TIPO DE PROJETO DE AUDITORIA	INÍCIO	FIM	OBSERVAÇÃO
03	SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
04	STR – SISTEMA DE TRANSPORTE	SETOR DE CONTROLE DA FROTA E EQUIPAMENTOS	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NÃO HÁ.
05	SRH – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	EM SE TRATANDO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
06	SPA – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	SETOR DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	PAR	ATÉ 05 DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO.	20 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.	EM SE TRATANDO DE PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO E FURTO DE BENS, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
08	SCO – SISTEMA DE CONTABILIDADE	SETOR DE CONTABILIDADE	PAR	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	25 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.	NÃO HÁ.
13	SFI – SISTEMA FINANCEIRO	SETOR FINANCEIRO	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NÃO HÁ.
15	SPO – SISTEMA DE PROJETO E OBRAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	SETOR DE OBRAS DO LEGISLATIVO	PDP	ATÉ 05 DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	EM SE TRATANDO DE OBRAS DO LEGISLATIVO, AS AUDITORIAS PODERÃO SER CONCOMITANTES.
17	SJU – SISTEMA JURÍDICO	SETOR DE PROCURADORIA JURÍDICA	PDP	A PARTIR DO 15º DIA SUSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO TRIMESTRE.	05 DIAS.	HAVERÁ CASOS EM QUE OS PARECERES SERÃO AUDITADOS DE FORMA CONCOMITANTE AS OCORRÊNCIAS DOS FATOS.
18	SSG – SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	PDP	A PARTIR DO 15º DIA SUSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO SEMESTRE.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NÃO HÁ.
19	STI – SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MÊS.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PODERÃO SER REALIZADAS AUDITORIAS CONCOMITANTES, NO QUE SE REFERE AO SITE DA CÂMARA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

LEGENDA:

I – Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): Preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento das Instruções Normativas que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II – Projeto de Auditorias Regulares (PAR): Exame feito pelo critério de Prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar a eficiência dos procedimentos de Controle Interno adotados pelos órgãos setoriais, para cumprimento de obrigações institucionais e legais.

III – Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrências imprevistas e anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.

IV – Solicitações Administrativas (SAD): Serviços prestados a administração para atender as solicitações específicas.

V – Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de Auditoria anteriores.

Poconé – MT, 24 de junho de 2015.

Luciano Pereira de Souza

Auditor de Controle Interno

Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Poconé

Data do Recebimento: ____/____/____

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 026/2015****P O R T A R I A No 026/2015.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, exercício de 2015, Código 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	SISTEMA ADMINISTRATIVO	ORGÃO RESPONSÁVEL	TIPO DE PROJETO DE AUDITORIA	INICIO	FIM	OBSERVAÇÃO
19	STI – SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PDP	A PARTIR DO DIA 10 DE CADA MES.	15 DIAS APÓS O INÍCIO DA ANÁLISE, PODENDO ESTE PRAZO SER MAIOR NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PODERÃO SER REALIZADAS AUDITORIAS CONCOMITANTES, NO QUE SE REFERE AO SITE DA CÂMARA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT. 24 de junho de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.791 DE 22 DE JUNHO DE 2015.****APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ - PME, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, A SENHORA NILCE MARY LEITE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Poconé, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período 2015 a 2025.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar da Educação Básica;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística científica cultural e tecnológica do município;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei, deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo da Educação Básica.

Parágrafo único. O poder público buscará realizar pesquisas com fins estatísticos de forma a levantar informações detalhadas sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Fórum Municipal de Educação – FME;

§ 1º - Compete, ainda as instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - Meta progressiva do investimento público em educação, será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da vigência deste PME, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no Caput:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais em consonância com as Conferências Regionais.

§ 2º - As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para os dez anos subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e com a União, visando o alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste PME.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 8º - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião do Fórum Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 10º - Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 11º - Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 12º - Integram a esta Lei o Anexo das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação e Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME, que recomenda a aprovação do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se disposições em contrário.

Poconé - MT, 24 de junho de 2015.

Nilce Mary Leite “Meire Aduato”

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA

PREFÁCIO

Título-1

Capítulo-I: Da organização dos Poderes

Seção-I: Dos Direitos Fundamentais

Artigos 01 a 04 _ Página-1

Seção-II: Da organização Político - administrativo

Artigos 05 a 06_ Página-2

Seção-III: Dos Bens e da Competência

Artigos 07 a 09_ Página-3

Capítulo-II: Do Poder Legislativo

Seção-I: Da Câmara Municipal

Artigos 10 a 11_ Página-5

Seção-II: Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigos 12 a 14_ Página-5

Seção-III: Dos Vereadores

Artigos 15 a 18 _ Página-7

Seção IV: Das Reuniões

Artigo 19_ Página-9

Seção-V: Da Mesa e das Comissões

Artigos 20 a 23 _Página-9

Capítulo-III: Do Processo Legislativo

Seção-I: Disposições Gerais

Artigo 24 _ Página-10

Seção-II: Da Emenda a Lei Orgânica

Artigo 25 _ Página-11

Seção-III: Das Leis

Artigos 26 a 33 _Página-11

Seção-IV: Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Artigos 34 a 37 _ Página-13

Capítulo-IV: Do Poder Executivo

Seção-I: Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Artigos 38 a 44 _ Página-15

Seção-II: Das Atribuições do Prefeito

Artigo 45 _ Página-16

Seção-III: Da Responsabilidade do Prefeito

Artigo 46_ Página-16

Seção-IV: Dos Secretários Municipais

Artigos 47 a 49 _ Página-17

Seção-V: Da Guarda Municipal

Capítulo-V: Da tributação e do Orçamento

Seção-I: Do Sistema Tributário Municipal

Subseção-I: Dos Princípios Gerais

Artigo 50 _ Página-18

Subseção-II: Das Limitações do Poder de Tributar

Artigo 51 _ Página-18

Subseção-III: Das Receitas Tributárias Repartidas

Artigos 52 a 57 _ Página-20

Subseção-IV: Dos Impostos do Município

Artigo 58 _ Página-21

Seção-II: Das Finanças Públicas

Subseção-I: Das Normas Gerais

Artigos 59 a 63 _ Página-21

Capítulo-VI: Da Ordem econômica e Social

Seção-I: Dos princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Artigos 64 a 66 _ Página-25

Seção-II: Da Política Urbana

Artigos 67 a 68 _ Página-26

Seção-III: Da Ordem Social

Subseção-I: Dos Princípios Gerais

Artigos 69 a 70 _ Página-26

Subseção-II: Da Saúde

Artigos 71 a 72 _ Página-27

Subseção-III: Da Assistência Social

Artigo 73 _ Página- 28

Seção-IV: Da Educação, Da Cultura e Do desporto

Subseção-I: Da Educação

Artigos 74 a 75 _ Página-28

Subseção-II: Da Cultura

Artigos 76 a 79 _ Página-29

Subseção-III: Do desporto e do Lazer

Artigos 80 a 81 _ Página-30

Subseção-IV: Do Meio Ambiente

Artigo 82 _ Página-30

Subseção-V: Dos Deficientes da Criança e do Idoso

Artigos 83 a 85 _ Página-31

Capítulo-VI: Da Administração Pública

Seção-I: Das Disposições Gerais

Artigos 86 a 87 _ Página-31

Seção-II: Dos Servidores Públicos Municipais

Artigos 89 a 95 _ Página-34

Seção-III: Das Informações do Direito de Petições e das Certidões

Título II: Ato Das Disposições Organizacionais Transitórias

Artigo 01 a 10 _ Página-38

MESA, COMISSÕES E ASSESSORIA

A – MESA

a- Presidente: Benedito Pinto de Moraes

b- Vice-Presidente: Aroldo José da Silva

c- 1a. Secretário: Lourival Alves Soares

d- 2a. Secretário: Ismael Correa Marques

B - Comissões

I - De Sistematização

a- Presidente: Ney Adauto Rodrigues Leite

b- Relator: Ataíde Damásio Tito Castilho

c- Membros: 1- Julio César Antunes Maciel

2- Aroldo José da Silva

3- Luiz Vicente Arruda Falcão

II - Da Organização do município

a- Presidente: Ney Adauto Rodrigues Leite

b- Relator: Ney Adauto Rodrigues Leite

c- Membros: 1- Euclides Santos

2- Lourival Alves Soares

III - Da Organização dos Poderes

a- Presidente: Gonçalves da Costa Nunes

b- Relator: Gonçalves da Costa Nunes

c- Membros: 1- Aroldo José da Silva

2- Amauri Campos

IV - Da Ordem Econômica e Social

a- Presidente: Atil Marques do Amaral

b- Relator: Atil Marques do Amaral

c- Membros: 1- Luis Vicente de Arruda Falcão

2- Ataíde Damásio Tito Castilho

V - Da Fiscalização e Finanças do Município

a- Presidente: Júlio César Antunes Maciel

b- Relator: Júlio César Antunes Maciel

c- Membros: 1- Ismael Correa Marques

2- Fabiano Caporossi Neto

C - RELATORIA GERAL

a- Relator Geral: Euclides Santos

b- Sup. De Relator: Luis Vicente de Arruda Falcão

D – ASSESSORIA

a- Jurídica: Dr. Luis Gutenberg Eubank de Arruda

b- Técnico: Eng. Cristovam Nunes

“Nossos Agradecimentos especiais a toda população Poconeana e particularmente aos funcionários da Câmara Municipal, que não mediram esforços para objetivar a elaboração desta Lei”

PREÂMBULO

Invocando a proteção de Deus, respeitando os princípios fundamentais da vida, liberdade e da propriedade, a vontade soberana do povo, a dignidade do indivíduo e os direitos a igualdade, educação, saúde e a segurança da população, repugnando a discriminação e a distinção entre classe, sexo, cor, raça, estado civil e credo religioso, pautados nas normas gerais do Estado de Direito, atendendo aos dispositivos contidos nas Constituições federal e Estadual, respeitando as instituições e as autoridades constituídas, nós vereadores representantes da comunidade poconeana, em seu nome e muito humildemente, elaboramos a presente NORMA ORGANIZACIONAL.

Poconé M.T 05 de Abril de 1.990

Estado de Mato Grosso – Câmara Municipal Organizante: Poconé

LEI ORGÂNICA

Nós, representantes da comunidade poconeana, Invocando a proteção de Deus, Promulgamos esta.

Lei Orgânica do município de Poconé Estado de Mato Grosso

Título- I

Das Disposições Permanentes

CAPITULO – I

Seção-I**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 01 - O Município de Poconé, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

P. Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 02 - São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 03 - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado, para formar a infra-estrutura básica e condições para o desenvolvimento de interesse regional.

P. Único - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 04 - São símbolos do município de Poconé o Brasão, o Hino e a Bandeira, representativos cultura, da tradição e história do seu povo.

Seção II**Da organização Político-Administrativa**

Art. 05 - O Município de Poconé, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Par. 1- O Município tem sua sede na cidade de Poconé.

Par. 2- O Município de Poconé compõe-se de 02[dois] distritos.

Par. 3- A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

Par. 4- Qualquer alteração territorial do Município de Poconé só poderá ser feita, na forma de Lei complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano da cidade e/ou distritos, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 06 - É Vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencionar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

Seção III**Dos Bens e da Competência**

Art. 07 - São bens do município de Poconé:

I - os que atualmente lhe pertence e os que vierem a ser distribuídos;

II - as áreas de terras devolutas sob seu domínio;

Par. Único - o município tem direito a participação no resultado da exploração de quaisquer recursos hídricos ou minerais dentro de seu território;

Art. 08 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos prescritos em lei;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observadas a legislação e a Ação Fiscalizadora Federal e Estadual;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

XII - elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - tratar da política de uso do solo urbano e conformidade com o que dispõe o plano diretor e legislação pertinente;

XIV - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XVI - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal, direta ou indiretamente, inclusive as fundações municipais e as empresas sob seu controle, respeitando as normas gerais da Legislação Federal;

XVII - legislar sobre a criação, estruturação, atribuições e extinção de Conselhos, Associações, Comitês e fundo de desenvolvimento atendida as prescrições da Legislação Federal e Estadual;

XVIII - garantir a segurança, o uso e condições de trafegabilidade nas vias urbanas, caminhos e servidões públicos, e estradas vicinais de seu território.

Art. 09 - é de competência do Município em comum com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, destruição e a descaracterização das obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciências;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora no território do município;

VIII - fomentar a produção agropecuária obedecendo ao princípio do livre mercado;

IX - promover programas de construção de moradias e melhorias das Condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito;

XIII - colaborar sempre que possível, com entidades de pesquisa científica que produzam e transfiram tecnologia de interesse social ao município;

Par. Único - A cooperação do Município com a União e o Estado tendo em Vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita de conformidade da lei complementar federal fixadora dessas normas.

CAPITULO- II

Do Poder Legislativo

Lei Orgânica - página-4

Seção-I

Da Câmara Municipal

Art.10 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, Que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleito Pelo método democrático e sistema proporcional em todo território Nacional.

Par.1 - O mandato dos vereadores é de quatro anos.

Par.2 - A eleição dos vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

Par.3 - A Câmara dos vereadores fixará por lei, 01[um] ano antes da eleição, o número de vereadores para legislatura seguinte, observado o disposto nas Constituição Federal e Estadual.

Art.11 - Salvo disposição em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção-II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art.12 - Cabe a Câmara Municipal com a Sanção do prefeito, não exigida esta

Para o especificado nos arts. 13 e 25, dispor sobre todas as matérias da Competência do município, especialmente sobre:

I- Sistema Tributário Municipal;

II- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e dívida pública;

III- Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV- Bens do domínio do município;

V- Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VI- Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VII- Organização das funções fiscalizadora da Câmara Municipal;

VIII- Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

IX- Normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

X- Criação, organização e supressão de distritos;

XI- criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

XII- criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XIII- conceder, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de 2/3[dois terço] dos membros da Câmara Municipal, Título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

XIV- denominar e autorizar a alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

XV- as denominações e alterações referidas no inciso anterior objetiva atender os preceitos estabelecidos na Legislação Federal e Estadual;

Art.13_ É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I- elaborar seu regimento interno;

II- dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e representação observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

III- resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV- autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V- sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa;

VI- mudar temporariamente sua sede;

VII- fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para subsequente, observado o que dispõe o art. 86, VIII

VIII- julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX- proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

X- fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder Executivo incluídos os da administração indiretas;

XI- zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII- apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão e os de serviço de transporte coletivo;

XIII- representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIV- aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV- aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;

Art. 14 - A Câmara Municipal, pelo seu presidente, bem como, qualquer de suas

comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias,

pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinado

importando crime contra administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

Par. 1- Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a

qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto relevante de sua Secretaria.

Par. 2- A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação

Aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública

a recusa ou o não atendimento no prazo de trintas dias, bem como a prestação

de informação falsa.

Seção-III

Dos Vereadores

Art.15 -Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e no exercício do

mandato e na circunscrição do município.

Art.16 - Os Vereadores não podem:

I- desde a expedição do diploma:

a- firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de

serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad natum”, nas entidades constantes na alínea anterior;

II- desde da posse:

a- serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b- ocupar cargo ou função, demissíveis, “ad natum”, nas entidades referidas no inciso I, a;

c- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d- ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 17 - Perde o mandato o vereador:

I- que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões

ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada

Par. 1- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no

Regimento Interno, abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores Ou a percepção de vantagens indevidas.

Par. 2- Nos casos dos incisos I, II e IV a perda do mandato é decidida pela Câmara

Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

Par, 3- Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa

Art. 18 - Não perde o mandato o vereador:

I- investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

II- licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Par. 1- O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença;

Par. 2- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à justiça eleitoral para a Realização de eleições para preenchê-la.

Par. 3- Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção- IV

Das Reuniões

Art. 19 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de primeiro de agosto a quinze de Dezembro.

Par. 1- As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil

Subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Par. 2- A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de Diretrizes orçamentárias.

Par. 3- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 10 de

janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10 horas para posse de seus membros,

do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

Par. 4- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu presidente,

Pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência

Ou de interesse público relevante.

Par. 5- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria

Para a qual for convocada.

Seção-V

Da Mesa e das Comissões

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um primeiro e

um segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedada a

recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo

com interstício de eleições.

Par. 1- As competências e atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição,

As eleições para sua composição e os casos de destituição são definidas no

Regimento interno.

Par. 2- O presidente representa o Poder Legislativo.

Par. 3- Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um

Vice-Presidente.

Art. 21 – A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas

Na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que

Resultar sua criação.

Par. 1- As Comissões, em razão da matéria de sua competência cabem:

I- discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno,

a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.

II- realizar audiências públicas com entidades da comunidades;

III- convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas ou municipais;

V- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

Par.2- As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação

próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de dois terço dos Vereadores que

Compõe a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo

suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que

promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Par. 3- A lei terá sempre caráter, geral e prospectivo, nunca poderá atender a fatos

particulares e nem prejudicar a causa transitada e julgada.

Art. 22- Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto

Possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos

Parlamentares que participem da Câmara.

Art. 23 - Nas últimas sessões ordinárias de cada período legislativo, o Presidente da

Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que Responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

CAPITULO- III

Do Processo Legislativo

Subseção-I

Disposições Gerais

Art. 24 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I- emenda a lei orgânica do município;

II- leis complementares;

III- leis ordinárias;

IV- leis delegadas;

V- medidas provisórias;

VI- Decretos legislativos;

VII- Resoluções.

Par. Único - A elaboração, redação alteração e consolidações de leis dar-se-á na

Conformidade da lei complementar Federal, desde a Lei Orgânica Municipal ao Regimento Interno.

Subseção-II

Da emenda a Lei Orgânica do Município

Art. 25 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de dois terços, no

Mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito.

Par. 1- A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de

dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos

dos membros da Câmara.

Par. 2- A Emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara,

Com o respectivo número de ordem.

Par. 3- A matéria constante de proposta de emenda respeitada ou havida por prejudicada

Não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção-III

Das Leis

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual Vereador ou

Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta

Lei Orgânica.

Par. 1- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I- fixe ou modifique o efetivo da Guarda Municipal;

II- disponha sobre:

a - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta

e autarquia de sua remuneração;

b - servidores públicos do município, sem regime jurídico, provimento de cargos,

estabilidade e aposentadoria;

c - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da

administração pública municipal.

Par. 2- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal

De projeto de lei subscrita por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município distribuído, pelo menos por um distrito e cinco comunidades rurais,

Com não menos de um por cento dos eleitores de cada localidade.

Art. 27- Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias

Com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, à Câmara Municipal Que, se em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo

de cinco dias.

Par. Único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem

Convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação,

Devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas Decorrentes.

Art. 28- Não será admitida aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no

artigo 59;

II- nos projetos de organização da Secretaria Municipal, de iniciativa da Mesa.

Art. 29- O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação

Dos projetos de sua iniciativa.

Par. 1- Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a

proposição, Será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação

quanto ao Demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuando os casos

do art.27Do art. 29, parágrafo 2, e art. 62 que são preferenciais na ordem numerada.

Par. 2- O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos período de recesso nem

Aplica-se aos projetos de códigos.

Art. 30- O projeto de lei aprovado será enviado, com autógrafo, ao Prefeito que,

Aquiescendo, o sancionará.

Par. 1- Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional

Ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no

Prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, Dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Par. 2- O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, do

Inciso ou alínea.

Par. 3- Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito em portará em sansão.

Par. 4- O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu

Recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

Par. 5- Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

Par. 6- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4,o veto será

Colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições

Até sua votação final, ressalvadas as matérias definidas no artigo 29, parágrafo 1

Par. 7- Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos

Casos dos parágrafos 3 e 5, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não

O fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 31-A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir

Objeto de novo projeto, no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32-As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a

Delegação a Câmara Municipal.

Par. 1- Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara

Municipal – a matéria será reservada a lei complementar - nem a legislação

Sobre os planos Plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

Par. 2- A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que

Especificará seu conteúdo e os termos seu exercício.

Par. 3- Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a

Fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 33- As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil Financeira e orçamentária

Art. 34- A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia

de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e

pelo Controle de Sistema Interno de cada Poder.

Par. Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize,

Arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou

Pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações

De Natureza Pecuniária.

Art.35- O Controle externo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas

Do Estado de Mato Grosso, através de parecer prévio sobre as contas que o

Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

Par. 1-As Contas poderão ser apresentadas até sessenta dias do encerramento do

Exercício Financeiro.

Par. 2- Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as conta, a Comissão

Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

Par. 3- Apresentadas as contas o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta

Dias, à disposição, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei,

publicando edital.

Par. 4- Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão

Enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Par. 5- Recebido o parecer prévio a Comissão Permanente de Fiscalização dará seu

Parecer sobre ele e as contas em quinze dias.

Par. 6- Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará

De prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art.36- A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não

Autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de

Subsídios não aprovados poderão solicitar da autoridade responsável que, No prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Par. 1- Não prestados esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão

Permanente de Fiscalização solicitará do Tribunal de Contas pronunciamento

Conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

Par. 2- Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente

De Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave

Lesão à economia pública, proporá a Câmara Municipal a sua sustentação.

Art. 37- Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, Sistemas

De Controle Interno com finalidade:

I- avaliar os cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Par. 1- Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer

Irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de

Fiscalização da Câmara Municipal.

Par. 2- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para,

na forma de lei, denunciar irregularidades e/ou ilegalidade perante a Comissão

Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Par. 3- A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando

conhecimento de irregularidade e/ou ilegalidade poderá solicitar à autoridade

responsável que, **no** prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários,

agindo na forma prevista no parágrafo 1, do artigo anterior.

Par. 4- Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade e/ou ilegalidade, a

Comissão Permanente de Fiscalização proporá a Câmara Municipal as medidas

De julgar convenientes à situação.

Capítulo – IV

Do Poder Executivo

Seção – I

Art. 38 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por

Secretários Municipais.

Art. 39 – A Eleição do Prefeito e do Vice – prefeito, para mandato de quatro anos,

dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

Par. 1 – A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele Registrado.

Par. 2 – Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos

não computados, os em brancos e nulos.

Par. 3 – Em caso de morte, desistência ou impedimento legal de candidato Convoca-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Par. 4 – Se na hipótese dos parágrafos anteriores remanescer em segundo lugar,

Mais de um candidato com mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 40 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal,

No dia primeiro de Janeiro do ano subsequente à eleição, às 10 horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Par. Único – Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou

Vice – Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não

Tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 41 – Substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso

De vaga, o Vice-Prefeito.

Par. 1 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem impostas por lei

Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Par. 2 – A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as

funções previstas no Parágrafo anterior.

Art. 42 – Em caso de impedimento do Prefeito e de Vice-Prefeito ou vacância dos

Respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 43 – Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa

Dias depois de aberta a última vaga.

Par. 1 – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos

Os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara

Municipal, na forma de lei.

Par. 2 – Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período dos

antecessores.

Art. 44 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal,

Ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perdado cargo.

SEÇÃO – II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da

administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos

E regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – administrar o Município exercendo as funções de planejamento, organização,

Coordenação, direção e controle na forma de lei;

VII – comparecer ou remeter mensagens e plano de governo à Câmara Municipal

Ocasão da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município

e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – nomear, após aprovação da Câmara Municipal, os servidores que a lei assim

Determinar;

IX – enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes

Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias

Após a abertura da sessão legislativa, as contas referente ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma legal;

XII – editar medidas provisórias com força de lei nos termos do artigo 27;

XIII – exercer outras atribuições prevista nesta Lei Orgânica.

Par. Único – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos

incisos VI e XI.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 46 – Os crimes que Prefeito Municipal praticar, no exercício do Mandato ou em

Decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de

Responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Par. 1 – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que

Possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará

Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser

Apreciados pelo Plenário.

Par. 2 – Se o Plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do

Apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinarão arquivamento, publicando as conclusões em ambos os casos.

Par. 3 – Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara

decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

Par. 4 – O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento de denúncia

Pelo Tribunal de Justiça, que cessarão se, até cento e oitenta dias, não tiver

Concluído o julgamento.

SEÇÃO – IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 47 – Os Secretários Municipais, como agente Políticos, serão escolhidos dentre

Brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício o dos direitos políticos.

Par. Único – Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições

Estabelecida nesta Lei Orgânica e na lei referida no art. 48;

I – exercer a orientação, coordenação, e supervisão dos órgãos e entidades da

administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e

decretos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para execuções das leis, decretos regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou

Delegadas pelo Prefeito.

Art. 48 – Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias.

Par. 1 – Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará

de ser vinculado a estrutura de uma Secretaria Municipal.

Par. 2 – A chefia do Gabinete do Prefeito terá estrutura de Secretaria municipal.

Par. 3 – nenhum Secretário municipal poderá exercer paralelamente atividades de

qualquer natureza, que dependa de atos de sua aprovação, na Secretaria de

que seja titular ou de vínculos correlatos com outras secretarias, salvo se professor público.

Par. 4 – Os secretários Municipais, farão declaração pública de bens, no ato da posse e

no término do exercício do cargo.

SEÇÃO – V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 49 – A guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações

Do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei

Complementar.

CAPÍTULO – V

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO – I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO – I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 50 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I – Impostos

II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva

ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – Contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas;

Par. 1 – As taxas não poderão ter base de cálculo próprias de impostos.

Par. 2 – A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da Lei

Complementar Federal:

I – sobre conflito e competência;

II – regulamentação as limitações constitucionais do poder de tributar;

III – as normas gerais sobre:

a- definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores base de cálculos e contribuintes de impostos;

b- obrigação, lançamentos, créditos, prescrição e decadência tributária;

c- adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Par. 3 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o

custeio, em benefício destes, Sistema de Previdência e Assistência Social.

SUBSEÇÃO – II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 51 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao

Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes, proibida qualquer distinção em

razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente da

denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar e/ou aumentar tributos:

a- em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver

instituído e ou aumentou;

b- no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu e ou aumentou;

IV - utilizar da tributação com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributo

Intermunicipais, ressalvando a cobrança de pedágio pela utilização de vias Conservadas pelo Município;

VI – instituir imposto sobre:

a- patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;

b- templos de qualquer cultos;

c- patrimônios, rendas ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades jurídicas dos trabalhadores,

das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d- livros, jornais e periódicos;

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em

Razão de sua procedência ou destino.

Par. 1 – A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações

instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a

renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas

decorrentes.

Par. 2 – As vedações do inciso VI, “a” e a do Parágrafo anterior não se aplicam ao

Patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades

econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou

que haja contraprestação ou pagamento dos preços ou tarifas pelo usuário nem

onerar o primitivo comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao o

bem imóvel.

Par. 3 – As vedações previstas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o

Patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais

das entidades nelas mencionadas.

Par. 4 – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca

dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Par. 5 – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária

só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

Art. 52 – Pertencem ao Município:

I – O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de

qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer

título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter.

II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a

propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situado.

III – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a

propriedade de veículos automotores licenciados em seu território.

IV – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre

operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços

de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

Par. único – A parcela de receita pertencente ao Município, como prescrita no

inciso anterior, será creditada conforme os seguintes critérios:

I – Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações

Relativas à circulação e nas prestações de serviços, realizadas em seu território.

II – Até um quarto de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

Art. 53 – A União entregará ao Município, através do fundo de participação dos

Municípios, FPM, em transferências mensais na proporção do índice apurado

Pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e

cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda

e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido

o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Município.

Art. 54 – O Estado repassará ao município a sua parcela dos Vinte e cinco por cento dos

Dez por cento que a União lhe entregar, relativa ao produto da arrecadação do

imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do art.

52.

Art. 55 – É vedado à retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos

Recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos

Os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Par. Único – A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao

pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 56 – O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua

Participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.

Art. 57 – O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da

arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos

recebidos, discriminados por distritos.

SUBSEÇÃO – IV

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 58 – Compete ao Município constituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por

Natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direito a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado

definido em Lei Complementar Federal que poderá excluir da incidência em

se tratando de exportações de serviços para o exterior.

Par. Único – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da Lei,

de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

SEÇÃO – II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO - I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 59 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Par. 1 – A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros

e regiões, as diretrizes objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as

relativas aos programas de duração continuada.

Par. 2 – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da

Administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Par. 3 – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada

Bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Par. 4 – Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e

setoriais previstos nestas Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Par. 5 – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou

indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo Regionalizado do efetivo sobre receitas e despesas decorrentes de Isenções, anistias, remissão e benefícios de natureza financeira e Tributária.

Par. 6 – Os orçamentos previstos no Par. 5, I e II, deste artigo, compatibilizados

com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

Par. 7 – A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos a previsão

de receitas e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

Par. 8 – Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica e

legislação municipal referente a :

I – exercício financeiro;

II – vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de

diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos;

Art. 60 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes Orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitando os Dispositivos deste artigo.

Par. 1 – Caberá a Comissão Permanente de Finanças:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais

De bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o Art. 21, Par. 2.

Par. 2 – As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas

emitirá parecer escrito.

Par. 3 – As emendas a proposta do orçamento anual ou aos projetos que o

Modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de

anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a – dotações para pessoais e seus encargos;

b – serviço da dívida municipal;

III – sejam relacionadas:

a – com a correção de erros ou omissões;

b – com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

Par. 4 – As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser

aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Par. 5 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para

propor modificações nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não inicia a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

Par. 6 – Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no Par. 8, Art. 59,

a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que

trata este artigo.

Par. 7 – Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não

contrariar o dispositivo nesta subseção, as demais normas relativas ao processo

legislativo.

Par. 8 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de

orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, em programas de educação e ou saúde dos munícipes, com aquiescência da Câmara.

Art. 61 – São vedados ;

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os

créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas

de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundos ou despesas a distinção

de recursos para a manutenção de créditos por antecipação da receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondente

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia

autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII – a concessão ou a utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de

recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

Par. 1 – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro

poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

Par. 2 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro

em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos

últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de

seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

Par. 3 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as

despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo

Prefeito, com medida provisória, na forma do artigo 27.

Art. 62 – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os

créditos suplementares e especiais destinadas a Câmara Municipal, serão

entregues até o dia vinte e cinco de cada mês.

Art. 63 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os

limites estabelecidos na Lei Complementar Federal.

Par. Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação

de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de

pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração

direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder

Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficientes para atender as projeções

de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias,

ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III – nos casos de técnicos especializados de reconhecimento público e por

tempo delimitado em lei complementar.

CAPÍTULO – VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO – I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE E ECONOMIA E SOCIAL

Art. 64 – O Município na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência

constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica,

fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observado os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – livre concorrência;

IV – defesa do meio ambiente;

V – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno

Porte e microempresas;

VI – busca da redução das desigualdades ente os espaços territoriais circunscritos.

Par. 1 – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

Par. 2 – Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Par. 3 – A exploração direta da atividade econômica, pelo município, só será permitida em caso de relevante interesse geral na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade de criar ou manter:

I – regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhista e tributárias;

II – proibição de privilégios fiscais não extensível ao setor privado;

III – subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV – adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

V – orçamento anual aprovado pelo Prefeito;

Art. 65 – A prestação dos serviços públicos pelo Município, direta ou indiretamente sob regime de concessão ou permissão será regulado em lei complementar que assegurará:

I – a exigência de licitação em todos os casos;

II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condição de caducidade, forma de fiscalização e revisão;

III – os direitos dos usuários;

IV – a política tarifária;

V – a obrigação de manter serviço adequado;

Art. 66 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO – III

DA POLÍTICA URBANA

Art. 67 – A Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, têm como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

Par. 1 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Par. 2 – Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro.

Par. 3 – As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes do plano diretor.

Art. 68 – O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividades rurais produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO – I

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e o respeito a liberdade individual e dignidade do indivíduo.

Art. 70 – O Município, garantirá as pessoas nele residente, acesso aos órgãos ou entidades submetidas as normas da seguridade social.

Par. Único – O Município, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no emprego, se unirá a União e ao Estado, para na forma da lei, punir a entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que assim proceder.

SUBSEÇÃO – II

DA SAÚDE

Art. 71 – O Município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II – participação da comunidade, na forma da lei.

Par. 1 – A assistência a saúde é livre a iniciativa privada.

Par. 2 – As instituições privada poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferências entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Par. 3 – É vedado ao município a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Par. 4 – fica criado o Conselho Municipal de Saúde, C.M.S., como dispõe o artigo 48, Parágrafo 1 desta lei, e Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 72 – Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, homoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SUBSEÇÃO – III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 73 – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

Par. 1 – As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

Par. 2 – As comunidades, por meio de suas organizações representativas, participarão na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Par. 3 – O Município na forma da lei, poderá beneficiar as entidades de utilidade pública se fins lucrativos, cujos bens ou serviços revertam em favor da coletividade.

Par. 4 – Atendido o disposto no Artigo 48, Parágrafo 1, desta lei, e a Legislação Federal e Estadual pertinentes, ficam criados os seguintes conselhos.

I – Conselho Municipal de Habitação – COMHAB;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola – COMDEAGRI.

Par. 5 – O Município reservará área à implantação de prática de horticultura nas escolas municipais.

SEÇÃO – IV

DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO – I

DA EDUCAÇÃO

Art. 74 – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

Par. 1 – Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências;

II – As transferências específicas da União e do Estado.

Par. 2 – Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Par. 3 – O Município reservará, nas escolas municipais, área para instalação de equipamentos esportivos destinados ao uso do educando visando o seu desenvolvimento físico e simbiose educacional.

Art. 75 – Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Par. Único – o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais de ensino fundamental.

SUBSEÇÃO – II

DA CULTURA

Art. 76 – O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à história, sua comunidade e seus bens.

Par. Único – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – C.M.C., como dispõe o Artigo 48, Parágrafo 1, desta lei, e Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 77 – Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Par. Único – Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 78 – O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 79 – O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

SUBSEÇÃO – III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 80 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Par. Único – O Município garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 81 – O município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SUBSEÇÃO – IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 82 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Par. 1 – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDE-MA, como dispõe o Artigo 48, Parágrafo 1, desta Lei, e Legislação Federal e Estadual pertinente;

II – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

III – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

VIII – observado as prescrições constitucionais, estabelecer as relações da atividade econômica que trate da exploração, beneficiamento e comercialização das riquezas naturais da região, garanta a integridade patrimonial.

Par. 2 – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo o órgão público competente, na forma da lei.

Par. 3 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Par. 4 – A vegetação das áreas marginais aos cursos d'água, nascentes, lagos e topos de morros são consideradas de preservação permanente, obrigatória a sua recomposição quando necessária, na forma da lei.

SUBSEÇÃO – V

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 83 – A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Par. 1 – Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e Defesa da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso, como dispõe o Artigo 48, Parágrafo 1, desta Lei e, Legislação Federal e Estadual pertinente.

Par. 2 – Fica proibido a passagem e o estacionamento de cargas radioativas ou quaisquer outras causadoras de risco a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente, sem a devida licença dos órgãos competentes.

Art. 84 – O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 85 – Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO – VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – A administração pública municipal indireta ou fundacional de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos empregos e funções público são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova e títulos para os casos de exigência de nível superior, ressalvadas a nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de prova ou de prova e título será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirão os critérios de sua admissão;

VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

IX – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos do Poder Executivo;

XI – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efetivo de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 88, Par. 1;

XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos municipais não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste Artigo inciso XI e XII, e princípio de isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuado os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto quando houver compatibilidade de horário:

a – a de dois cargos de professores;

b – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c – a de dois cargos privativos de médicos;

XV – a proibição de cumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economias mistas e fundações mantidas pelo Poder Público municipal;

XVI – nenhum servidor será designado para função não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;

XVII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX – ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, a qual somente permitirá exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Par. 1 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Par. 2 – A não observância do disposto do inciso II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Par. 3 – As reclamações relativas a prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

Par. 4 – Os atos de improbidades administrativas importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidades dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Par. 5 – O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso sobre o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 87 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, será aplicado o disposto no inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efetivos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 88 – Fica garantido a esposa, e na sua falta, aos filhos menores de dezoito anos de; Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a serviço e no efetivo exercício do mandato, oitenta por cento de seus subsídios a título de auxílio por dependência, nos casos de:

I – Morte, comprovada a necessidade dos dependentes;

II – Invalidez permanente, se os benefícios previdenciários forem inferiores a um quinto de seus subsídios;

Par. Único – Para efeito do “caput” deste artigo, perderá o benefício cessado o estado de viuvez da esposa e ou maioridade dos filhos.

SEÇÃO – II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 89 – O Município instituirá no âmbito de sua competência, regime jurídico único para seus servidores, atendido ao disposto no caput do artigo 86 desta Lei e demais garantias estabelecidas na Constituição Federal e Constituição Estadual.

Par. 1 – A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do

mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressaltadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Par. 2- Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

- I** – salário mínimo fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
 - II** – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
 - III** – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
 - IV** – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta para os demais;
 - V** – salário família para seus dependentes;
 - VI** – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
 - VII** – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
 - VIII** – remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo, a cinquenta por cento do normal;
 - IX** – gozo de férias anuais remuneradas de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Estadual e Legislações Complementares;
 - X** – licença remunerada a gestante de cento e vinte dias;
 - XI** – licença à paternidade nos termos da lei;
 - XII** – proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos da lei;
 - XIII** – redução dos riscos inerentes ao trabalho;
 - XIV** – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
 - XV** – proibição da diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
 - XVI** – o pagamento de salários dos servidores públicos municipais, serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
 - XVII** – o não atendimento do disposto no inciso anterior dará direito ao servidor público a:
 - a** – correção do salário pelo mesmo índice adotado pela política monetária, a partir do primeiro dia do mês vencido.
 - b** – o montante da correção será pago no mês subsequente, também corrigido, pelos mesmos índices do item anterior, desde a data do vencimento do salário, juntamente com este.
 - XVIII** – oportunidade de crescimento profissional, promovendo o aperfeiçoamento biopsicossocial, habilitação de ofício e treinamento especial para atendimento a mulher.
- Art. 90** – o servidor público será aposentado:
- I** – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doença grave, contagioso ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
 - II** – compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
 - III** – voluntariamente:
 - a** – aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta se mulher com proventos integrais;
 - b** – aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, vinte e cinco se professora, com proventos integrais;
 - c** – aos trinta anos de serviço, se homem, aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d – aos sessenta e cinco anos de idade se homem e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Par. 1 – O servidor no exercício de atividade consideradas penosas, insalubres ou perigosas terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.

Par. 2 – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria de disponibilidade.

Par. 3 – Os proventos da aposentadoria serão revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Par. 4 – O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou provento do servidor falecido, até os limites estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 91 – São estáveis após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Par. 1 – O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Par. 2 – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Par. 3 – Extinto o cargo o declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 92 – É livre a associação ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:

Par. 1 – haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas em regime jurídico único.

I – aos sindicatos de servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesse individuais e/ou coletivos da categoria, inclusive as sugestões sindicais e/ou administrativas;

II – A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei;

III – nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

IV – é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletiva de trabalho.

V – o servidor aposentado tem direito a votação a ser votada no sindicato da categoria.

Par. 2 – é assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais, professores, servidores da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.

Par. 3 – os servidores da administração indireta das empresas públicas e de economia mista, todos os celetistas, poderão associar-se em sindicatos próprios.

Art. 93 – O direito de greve assegurado aos servidores municipais, não se aplica aos que exerce função em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 94 – A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento inadiável da comunidade.

Art. 95 – É assegurada a participação dos servidores públicos municipais por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação.

SEÇÃO – III

DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 96 – Todos têm direitos a receber dos órgãos públicos municipais, informação do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis sob pena de responsabilidade, e ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Par. Único – são asseguradas a todos independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO – II

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 01 – O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 02 – São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo o ingresso não seja consequência de concurso público e que, a data da promulgação da Constituição Federal, tiveram completado pelo menos cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

Par. 1 – O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem o concurso público para fins de efetivação na forma de lei.

Par. 2 – Executados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargo em comissão ou admitido para funções de confiança, nem os que a lei declare de livre exoneração.

Par. 3 – Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à situação dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4 – Até o dia cinco de outubro de 1990 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais e a reforma administrativa consequente do artigo 89 e seus parágrafos, do título I, desta lei.

Art.5 – Até o dia 31 de dezembro de 1990 será promulgado o novo código tributário municipal.

Art. 6 – O percentual relativo ao fundo de participação dos municípios será de vinte e meio por cento no exercício de 1990, aumentando-se meio por cento a cada exercício até atingir o estabelecido no artigo 52.

Art. 7 – Fica expressamente proibida, a mineração e a garimpagem de qualquer natureza, nos mananciais, nascentes, cursos e bacias d'água de domínio do município.

Art. 8 – A lei disporá sobre a regulamentação de todos os conselhos criados por esta Lei Orgânica.

Par. Único – O Poder Executivo terá 120 dias para atender o prescrito neste artigo.

Art. 9 – O Município criará programa de alfabetização voltada ao atendimento da população, visando a erradicação do analfabetismo.

Art. 10 – O Município criará e manterá horto-florestal que satisfaça o fornecimento de mudas suficientes ao florestamento e reflorestamento, formação de pomares, parques, jardins e matas ciliares.

Poconé, 05 de Abril de 1990.

Benedito Pinto de Moraes

Presidente

Aroldo José da Silva

Vice Presidente

Lorival Alves Soares

1º Secretário

Ismael Correa Marques

2º Secretário

Euclides Santos

Relator Geral

Luiz Vicente de Arruda Falcão

Suplente de Relator

Demais Vereadores

Ney Aduino Rodrigues Leite

Julio Cesar Antunes Maciel

Ataide Damasio Tito Castilo

Fabiano Caporossi Neto

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria Nº 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que durante o prazo recursal, houve a interposição das razões de recurso, das empresas, DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA – ME, e da empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAG. E MARKETING, cujo teor do recurso encontra-se anexados ao processo físico. Dessa forma intimamos os demais interessados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentarem as contra razões.

Informamos ainda que o presente processo ficará suspenso, até a resolução dos recursos, cujo resultado será publicado no diário oficial dos municípios, e após será dado prosseguimento ao certame, conforme as regras do edital.

POCONÉ - MT, 25 de junho de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

SETOR DE LICITAÇÕES SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº014/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria Nº 106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, foi:

Empresa:

ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA- ME CNPJ: 07.802.637/0001-40

POCONÉ - MT, 25 de Junho de 2015

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 787/2015**

“Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) para o período decênio de 2015 a 2025 e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) para o período decênio de 2015 a 2025, nos termos do texto que segue anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação terá duração de dez anos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação vigente aplicável à espécie, com especificidade para a Lei Federal nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas alterações.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta político pedagógica do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 5º. O PME foi elaborado com a participação da Sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Ministério da Educação – MEC, para inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação – PNE vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 7º. Caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, controle e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum.

Art. 8º. O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e se reportará formal e periodicamente a respeito, diretamente ao Poder Executivo, para as medidas que se fizerem necessárias, tendo assento cativo no Fórum Municipal Permanente de Educação e nas Conferências Municipais de Educação, quando deflagradas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 24 de junho de 2015. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
LEI Nº. 1.607/2015.**

“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Pontes e Lacerda/MT e dá outras providências”.

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferi-

das por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998;

RESOLVE:

Art. 1.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 362.115,00 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais);

b) tomada de preços - até R\$ 3.621.150,00 (três milhões seiscentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais);

c) concorrência: acima de R\$ 3.621.150,00 (três milhões seiscentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 193.128,00 (cento e noventa e três mil cento e vinte e oito reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.569.165,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais);

c) concorrência - acima de R\$ 1.569.165,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais);

Art. 2.º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 36.211,50 (trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, em 23 de junho de 2015.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

ANEXO I

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	141,41
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,39	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,85	
01/2007 a 12/2007	7,75	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,10	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	3,67	

MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 141,41%)
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	36.211,50
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	19.312,80
Convite - para obras e serviços de engenharia	150.000,00	362.115,00
Convite - para compras e serviços em geral	80.000,00	193.128,00
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia	Até 1.500.000,00	Até 3.621.150,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral	Até 650.000,00	Até 1.569.165,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.621.150,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.569.165,00

**GABINETE
DECRETO Nº. 106/2.015**

“Dispõe sobre a decima quarta Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 03/2014, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 03/2014;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 03/2014 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 007/2015 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 07 de janeiro de 2015, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publica-**

ção deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único

– O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

110-A.A.E. -MAN INF ESCOLAR -(ITEM 2.2)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
839	ANA MARIA DE FATIMA FARIAS	2º

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

CANCELAMENTO PREGÃO 072/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.171/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através da Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.072/2015, por ser deserto. Pontes e Lacerda/MT, 24 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

**GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO DE CONTRATO/2015**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 061/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL CLEIDE GOMES ALVES**

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 061/2014, FACE À EMPRESA INDIVIDUAL CLEIDE GOMES ALVES 93608721134, QUE SE REFERE

À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADORA SOCIAL PARA ATENDER O PROJETO ACESSUAS TRABALHO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2014,

DATA: 15/06/2015

**GABINETE
DECRETO Nº 107 DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Decreto nº 107/2015

Cria a Comissão para estudos e análise do processo de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros em todas as unidades e setores que compõem a Rede Municipal de Educação

Data: 24/06/2015

AVISO PREGÃO N.078/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.194/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 078/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 07 de julho 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 07 de julho de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 24 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO N.071/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º170/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015, cujo certame se deu às 11h do dia 23/06/2015; sagrou vencedora a empresa F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA-EPP, vencedora do item 01, com valor total de R\$161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 24 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR N° 37

EXTRATO CONTRATO 86/2014 DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT CNPJ : 14.039.081/0001-48 E **ASA BRANCA TRANSPORTES LTDA-ME**, jurídica de direito privado sob n° CNPJ: **12.882.082/0001-24**,. No valor de R\$ R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais) VALIDO DO DIA 24 JUNHO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO 2015

GABINETE LEI N.º 680/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no § 3º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

VIII - valorização dos profissionais de educação;

IX - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

a) - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

Art. 6º - O Município promoverá, a realização de 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PUB DE NULIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

NULIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 31/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, através do Departamento de Contratos e Convênios, torna público ao interessados a **NULIDADE** da publicação do extrato de Contrato, supramencionado, justificadamente, pelo fato de ter sido publicado com data anterior a data de publicação de destrato com a empresa contratada anteriormente.

Porto Esperidião, 24 de JUNHO de 2015. Fernanda Ferraz Neto - Coord. do Deptº. de Contratos e Convênios.

CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR 38/2015

EXTRATO CONTRATO 86/2014 DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT CNPJ : 14.039.081/0001-48 E **SEBASTIÃO DUSSO BRAGA NETO MEI**, jurídica de direito privado sob nº **CNPJ: 21.698.033/0001-27,,**. No valor de R\$ R\$ R\$ 140.714,40 (CENTO E QUARENTA SECENTOS E QUATORZE E QUARENTA CENTAVOS)

VALIDO DO DIA 24 JUNHO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 113/2015

“Designar o responsável pela gestão dos recursos do Previ Porto - Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Estrela/MT.”

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011,

Resolve:

Designar o servidor Efetivo no cargo Técnico de Contabilidade, Srº **Gilmar Zanélia**, portador da **Cédula de Identidade nº. 953.897-9 SSP/MT e CPF. Nº. 616.514.001-72**, como responsável pela gestão de recursos do Previ-Porto - Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Estrela atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 23 de Junho de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.766, DE 23 DE JUNHO DE 2015

LEI N.º 1.766/2015 Poxoréu/MT, 23 de junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Poxoréu, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica aprovado, através desta Lei, o Plano Municipal de Educação do Município de Poxoréu/MT.

Art. 2.º O Plano Municipal de Educação do Município de Poxoréu/MT, em anexo, torna-se parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 23 de junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal de Poxoréu

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 23 de junho de 2015, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo 046/2015

Assunto: Serviços de arbitragem para uso da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Querência – MT.

O Município de Querência – MT, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuibá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência – MT, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, no uso de suas Atribuições legais e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município Art. 81 inciso XII.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, aplicável às licitações do Pregão Presencial por expressa determinação da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO, a publicação no Diário Oficial do Estado, de 24 de junho de 2015, da publicação no Jornal da AMM edição 1994 do dia 24 de junho de 2015,

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme Lei Orgânica art. 81 inciso XII.

DECIDE:

I – REVOGAR, por razões de interesse público e em consonância com o Art. 09, da Lei 8666/93, decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório 046/2015 para aquisição de serviços de arbitragem para uso da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Querência – MT.

II – DETERMINAR a abertura do Prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentar recursos administrativos na forma do art. 109, ‘c’, da Lei 8.666/93; e abertura de novo procedimento Licitatório.

II – DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do sistema integrado de Administração de Serviços, em decorrência da revogação da licitação;

IV – JULGAR prejudicados os recursos administrativos e as contra-razões apresentados pelas licitantes acerca das propostas de Preços e técnicas bem como habilitação no âmbito do RDC Presencial 046/2015; e

V – REMETER, ao núcleo de Licitação para a devida publicidade.

Querência, 09 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N°052/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob n° 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Geandre Frank Latorraca -ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.147.693/0001-26, instalada e localizada na Av Thomé de Arruda Fortes n° 221, Bairro Morada do Ouro – Setor Norte, na cidade de Cuiabá -MT, representada neste ato pelo seu proprietário Sr° Geandre Frank Latorraca, portador do CPF n° 06.147.693/0001-26 e do RG n° 1072728-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 052/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos nos Decretos Municipais n° 0118/2006 de 11/09/2006, n° 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos Oficiais no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação do Estado em Mato Grosso/Nacional, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência n° 052/2015 do Edital de Pregão Presencial n° 052/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n° 093/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Geandre Frank Latorraca - ME
CNPJ n° 06.147.693/0001-26
Endereço: Av. Thomé Arruda Fortes, N° 221
Cidade/Estado: Cuiabá/MT
CEP: 78.053-505
Telefone: (65) 3644-4382/3641-9043 ou 9228-9990
E-mail: publicar@superig.com.br
Representante Legal: Geandre Frank Latorraca
CPF n° 900.895.291-20

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CM	700	DIARIO OFICIAL DO ESTADO - PADRÃO: MEIA COLUNA - LARGURA 9,4 FONTE 10.	-	19,00	13.300,00
02	CM	400	DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - PADRÃO: LARGURA 10 FONTE 08.	-	51,00	20.400,00
03	COLXCM	600	PUBLICACAO EM JORNAL DE CIRCULACAO NO ESTADO DE PUBLICACOES DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL. 02 COLUNAS POR 06 CM.	Jornal Diário de Cuiabá	20,00	12.000,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:
CNPJ n°
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Representante Legal:
CPF n°

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Entregar o exemplar com a matéria publicada, no dia da circulação da mesma, podendo ser por via correio com os custos por conta da proponente vencedora e emissão das respectivas notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação, que deverão ser encaminhadas ao setor de licitações junto com cada exemplar.

3.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.8. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.9.1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.12. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.13. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência nº052/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. Os serviços a serem executados deverão ter seu local de prestação previamente definido pelo responsável pelo Gabinete da Prefeita ou pelo (s) Secretário(s) Municipal (ais) da(s) secretarias participantes, sendo obrigatório ao prestador, antes da execução do serviço, obter a indicação do local correto junto àqueles conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência nº 052/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6.A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.105 – Publicações

Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (9).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 052/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 052/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 24 de Junho de 2015.

Município de Rondolândia – MT Geandre Frank Latorraca - ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 06.147.693/0001-26

Prefeita Municipal Geandre Frank Latorraca - Representante Legal

CPF: 900.895.291-20

Participantes desta ARP:
Gabinete da Prefeita
(carimbo)

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

“Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rondolândia - MT e dá nova redação ao Anexo III, da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 alterado pela Lei nº 237, de 29 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 258 de 10 de Abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 313 de 29 de maio de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 326 de 27 de outubro de 2014 dando outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 6,7% (seis vírgula sete por cento) sobre o salário base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rondolândia – MT.

Art. 2º - O Anexo III da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 alterado pela Lei nº 237, de 29 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 258 de 10 de abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 313 de 29 de maio de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 326 de 27 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO III**Tabela de Vencimentos dos Grupos de Atividades e Respectivos Cargos**

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Cargo: Professores 30 horas semanais e Inspetor de Alunos 40 horas semanais)						
Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coefficiente	1,00	1,30	1,40	1,60	1,80
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1,00	R\$ 1.479,68	R\$ 1.923,58	R\$ 2.071,54	R\$ 2.367,49	R\$ 2.663,42
II	1,03	R\$ 1.524,07	R\$ 1.981,29	R\$ 2.133,69	R\$ 2.438,51	R\$ 2.743,32
III	1,06	R\$ 1.568,45	R\$ 2.038,99	R\$ 2.195,83	R\$ 2.509,53	R\$ 2.823,22
IV	1,09	R\$ 1.612,84	R\$ 2.096,70	R\$ 2.257,98	R\$ 2.580,56	R\$ 2.903,12
V	1,12	R\$ 1.657,24	R\$ 2.154,41	R\$ 2.320,12	R\$ 2.651,58	R\$ 2.983,03
VI	1,15	R\$ 1.701,63	R\$ 2.212,12	R\$ 2.382,28	R\$ 2.722,61	R\$ 3.062,93
VII	1,18	R\$ 1.746,01	R\$ 2.269,82	R\$ 2.444,42	R\$ 2.793,63	R\$ 3.142,83
VIII	1,21	R\$ 1.790,41	R\$ 2.327,53	R\$ 2.506,56	R\$ 2.864,66	R\$ 3.222,73
IX	1,24	R\$ 1.834,80	R\$ 2.385,24	R\$ 2.568,71	R\$ 2.935,67	R\$ 3.302,64
X	1,27	R\$ 1.879,18	R\$ 2.442,94	R\$ 2.630,85	R\$ 3.006,70	R\$ 3.382,53
XI	1,30	R\$ 1.923,58	R\$ 2.500,66	R\$ 2.693,01	R\$ 3.077,72	R\$ 3.462,44
XII	1,33	R\$ 1.967,97	R\$ 2.558,36	R\$ 2.755,15	R\$ 3.148,75	R\$ 3.542,34

Art. 3º. Fica autorizado o Poder executivo promover a consolidação da Lei nº 229, de 22/07/2010 e suas respectivas alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2015, autorizando desde já o pagamento pelo Poder Executivo da diferença salarial, revogando-se as disposições em contrário.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 051/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2015**, cujo **Objeto: “Registro de Preço**

para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Placas, Placas de Sinalização e Identificação em Aço e Adesivos destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias” processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 092/2015 – SEMEC, SEMUSA, SEMAS, SEMAD e SEMAGRI, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 24 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 052/2015**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 052/2015**, cujo **Objeto: “Registro de Preços, com a finalidade de selecionar propostas objetivando para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos Oficiais no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação do Estado em Mato Grosso/Nacional”**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 093/2015 – GAB, tendo como vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Geandre Frank Latorraca – ME, CNPJ: 06.147.693/0001-26, com o Valor Global da Licitação de R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 24 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 053/2015**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2015**, cujo **Objeto: “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Carros para limpeza para atender as necessidades e manutenção da Unidade Básica de Saúde”** processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 094/2015 – SEMUSA, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 24 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rondolândia - MT, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rondolândia - MT, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos

na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Rondolândia - MT, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rondolândia - MT, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;

IV) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros;

V) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VI) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;

VII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III serão indicados e designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º- As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 22 de Junho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Concede REVISÃO GERAL ANUAL e REAJUSTE aos servidores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, é concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e proventos de servidores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, exceto as categorias relacionadas no caput e parágrafo único do art. 2º desta Lei e os servidores relacionados no Anexo III da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 alterado pela Lei nº 237, de 29 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 258 de 10 de abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 313 de 29 de maio de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 326 de 27 de outubro de 2014, sendo **5,98 (cinco vírgula noventa e oito) a título de revisão geral anual e 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) a título de reajuste.**

Art. 2º. A revisão geral e o reajuste de que tratam o art. 1º desta Lei não se aplicam aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O reajuste também não se aplica aos proventos de pensionistas e aposentados que não possuem equiparação salarial com servidores ativos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de Junho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ‘INSTITUTO LIONS DE VISÃO DE CUIABÁ’, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS; CARDIOLÓGICOS; EXA-

MES ESPECIALIZADOS; EXAMES LABORATORIAIS; FORNECIMENTO DE ÓCULOS; LEITO E ALIMENTAÇÃO, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS, CAMPO DE ATUAÇÃO E METODOLOGIA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO LIONS DA VISÃO, entidade filantrópica assistencial sem fins lucrativos estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, n. 100, Bairro Baú, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 03.984.624/0001-89, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos e clínicos.

Art. 2º - O convênio preverá a execução, pelo INSTITUTO LIONS DA VISÃO, de serviços Oftalmológicos, Cardiológicos, Exames Especializados, Exames Laboratoriais, Fornecimento de Óculos, Leitos, Alimentação e outros.

Art. 3º - O Município de Rondolândia – MT, à título de contrapartida no presente convênio, arcará com as custas do serviço médico hospitalar, utilizando como referência os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Município pagará ao INSTITUTO LIONS DA VISÃO, os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.

Art. 4º - O Contrato celebrado de acordo com esta Lei terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa e extinguir-se-á, sem direito à indenizações ou reparações:

I - Por iniciativa de ambas as partes;

II - Por ato unilateral da administração Pública, por razões de conveniência e oportunidade;

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2015.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia - MT, em 23 de Abril de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o município de com sede administrativa à _____ com CNPJ/MF _____ sob o nº, neste ato representado pelo seu Prefeito _____ RG _____ CPF _____ Casado residente a _____ município de _____, doravante denominado: **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada

Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS –Portaria Ministério da Saúde nº78 de 03/02/2014 por seu Presidente Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007-560-406-04, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENIADO, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENIENTE, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro médico do CONVENIADO e que atenderá aos pacientes é composto de 09(nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

CLÁUSULA QUARTA: Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a acomodação, sendo que estarão disponíveis 40 (quarenta) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, deverão ser realizados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA: Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

DO PRAZO –

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de _____, iniciando-se em _____, e encerrando-se no dia _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: o limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

CLÁUSULA NONA: os valores dos procedimentos são os descritos no Modelo anexo, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS;

CLAUSULA DÉCIMA: o Conveniente pagará ao Conveniado os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

Parágrafo Primeiro- havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, o Conveniente estará impedido de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

Parágrafo Segundo – O Conveniente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

Parágrafo Terceiro – O Conveniente informará o nome do Secretário Municipal de Saúde, que é : o seu telefone, que é:

Parágrafo Quarto – O Conveniente informará ao Instituto Lions da Visão o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão que é :.....

Paragrafo Quinto- O Conveniado informa que a funcionaria Marileide Francisca Moraes é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65) 3319-4200 e 3319-4210.

Paragrafo Sexto – O Conveniado informa que a funcionaria Cristiane Aquino de Moraes é a responsável pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65) 3319-4213

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Conveniente deverá providenciar o transporte dos pacientes de _____ para Cuiabá assim como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de _____-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

_____, _____ de _____ 2015.

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

Testemunha Testemunha

LEI MUNICIPAL Nº 340 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. “

A **Prefeita Municipal de Rondonópolis – MT**, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado de regularização fundiária e de desenvolvimento econômico sustentável do município obedecendo os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – (01) Um representante do Poder Judiciário;

II – (01) Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do (a) Prefeito (a) ou da Secretaria Municipal de Governo;

III – (01) Um representante do Departamento de Engenharia do Município;

IV – (01) Um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – (01) Um representante da Secretaria Municipal de agricultura e/ou Meio Ambiente;

VI – (01) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – (01) Um representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

VIII – (01) Um representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

IX – (01) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

X – (01) Um representante da Associação Comercial e Industrial e/ou comerciante local;

XI – (01) Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;

XII – (01) Um representante do Tabelionato de Notas;

XIII – (01) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV – (01) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XV – (01) Um representante de Associação de Distritos, Associação de moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairro, se houver;

XVI – (01) Um representante de Associação e/ou privado com interesse análogos;

XVII – (01) Um representante do INDEA – MT;

XVIII – (01) Um representante da FUNAI.

§ 1º - Poderão Participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

a) Ministério de desenvolvimento agrário – MDA;

b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

c) Governo do Estado de Mato Grosso;

d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes, que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no município.

Art. 4º - É atribuição prioritária do conselho instaurador, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, obedecendo os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º - O conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

§ 1º - São atribuições do Administrador do fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I – Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecendo ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III – Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao executivo Municipal para aprovação;

V – manter controles necessários sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, a demonstração que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento econômico Sustentável;

VII – apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento econômico-financeiro do Fundo detectado na demonstração mencionada;

VIII – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos;

Art. 7º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – lei de Licitação e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal. b) Doação, auxílio e contribuições de terceiros; c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros Órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio; d) Rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais. **§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos. **§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: **I** – da exigência de disponibilidade em função do comprimento de prorrogação; **II** – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável; **Art. 9º** - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária

e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal. **DO ORÇAMENTO Art. 10** – O Fundo Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, terá seu funcionamento gerido por um Plano municipal de Ação, que será definido Pelo Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável Municipal, para atingir os objetivos e metas almejadas. **Art. 11-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. **§ 1º** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo. **§ 2º** - O orçamento do fundo Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade Orçamentária. **§ 3º** - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará na

sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **§ 4º** - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará o estabelecimento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente. **Art. 12** - Caberá ao Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional. **Art. 13** – As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal. **Art. 14** – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rondolândia - MT, em 01 de Junho de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Rondolândia – MT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Plano Municipal de Educação de Rondolândia, resultado dos trabalhos da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, de que tratou o Decreto Municipal nº 1.063 de 25 de fevereiro de 2015.

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Rondolândia - MT, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei e na forma da Lei Federal nº 13.005/2014 e do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2o - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas e desde que não ocorra descumprimento de outras leis específicas para o cumprimento de cada meta.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada de 02 (dois) em 02 (dois) anos a partir da vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano Municipal de Educação – 2015/2025.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026/2035.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e

de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 303 de 29 de novembro de 2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 8º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação respeitando a legislação específica para cada caso e especialmente a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/1964, a Constituição Federal, Art. 37 e obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União e o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

Art. 11º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 12º - O Plano Municipal de Educação estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 13º - O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 14º - A peças orçamentárias municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 15º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 16º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 17º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil organizada.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão federativo.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Rondolândia – MT, em 22 de Junho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015/2025
RONDOLÂNDIA - MT
JUNHO/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA 2013/2016
BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITA
VAGDA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ADRIANA RIBEIRO DE BRITO
ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO
ARMINDO MOREIRA MAGALHÃES
BALTAZAR DE MEDEIROS
CLEMILDO ARAUJO DE BRITO
GRACIELA CARVALHO DRUMOND
JURANDIR OLIVEIRA DE SOUZA
LÍGIA NEIVA
LUACIANA ALVES DE OLIVEIRA
MOACIR SOARES DA COSTA
NEIDSON GOMES TEMPONI
OSÉIAS PEREIRA DIAS
VÂNIA SOARES DA SILVA

AGRADECIMENTOS

Desejamos expressar nossos profundos agradecimentos aos participantes, envolvidos e entrelaçados na construção deste Plano.

Temos certeza de que todos – responsáveis por pequenas ou múltiplas ações e que acreditaram neste processo – são cidadãos que constroem uma cidade com orgulho e singularidade do bem maior – o ser.

A meritocracia passa a ser o valor do envolvimento de cada integrante deste documento.

A estes que ensinaram e aprenderam...

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
I - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.....	07
II - HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	17
III - NÍVEIS DE ENSINO.....	23
DIAGNÓSTICO.....	23

EDUCAÇÃO INFANTIL	23
ENSINO FUNDAMENTAL	26
ENSINO MÉDIO	27
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	28
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	30
EDUCAÇÃO INDÍGENA	33
EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	66
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	67
GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	71
FINACIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	72
IV - METAS E ESTRATÉGIAS	74
EDUCAÇÃO INFANTIL.....	78
ENSINO FUNDAMENTAL	78
ENSINO MÉDIO	81
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	82
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	83
EDUCAÇÃO INDÍGENA	85
EDUCAÇÃO SUPERIOR	89
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	90
GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	93
FINACIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	94
V - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	95
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	97
VIII - ANEXOS.....	98

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação apresenta o Plano Municipal de Educação – PME de Rondolândia/MT, com vigência de 2015 a 2025.

Sua trajetória se iniciou em 2006, com alguns encaminhamentos. Em 2014, foram retomados o planejamento, a organização e a elaboração do PME.

Nesse ano de 2015, desencadeou-se o debate acerca da política educacional a ser desenvolvida neste município por todos os segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, por instituições de ensino, sindicato, entre outros.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo com a finalidade de trazer as diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos, garantindo assim a qualidade de construção e implementação das mesmas.

O Plano Municipal de Educação-PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi instituída através do Decreto Municipal nº 1.063 de 25 de fevereiro de 2015, a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Inicialmente, foi constituída uma comissão organizadora, no intuito de efetivar a ação diagnóstica. Todas as instituições educacionais e afins receberam estes documentos e a partir do retorno foi realizado os estudos dos dados, conforme anexos, a qual serviu como base para a elaboração de objetivos e metas nas seguintes Comissões Temáticas.

Educação Infantil;

Educação Especial;

Educação Indígena;

Ensino Fundamental;

Ensino Médio;

Educação de Jovens e Adultos;

Ensino Superior;

Educação Tecnológica, formação profissional e Magistério da Educação Básica;

Financiamento e Gestão.

O Plano Municipal de Educação servirá como instrumento para organização sistemática da Secretária Municipal de Educação, que pretende implantar uma nova forma de gestão na Educação Básica, sendo que seu foco a partir de agora esta na gestão orientada por resultado, com estabelecimento de indicadores para os programas que devem solucionar problemas ou atender demandas da sociedade, metas físicas para os projetos/atividades que devem entregar bens ou serviços a sociedade contribuindo para a solução dos problemas.

O PME será remetido ao **PODER LEGISLATIVO**, para apreciação e aprovação e terá vigência de 10 anos.

I - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Aspectos Históricos

O Município de Rondolândia foi emancipado em 28 de janeiro do ano 1998 desmembrado do município de Aripuanã. Ao norte limita-se com o município de Colniza a leste com Aripuanã e Juína e ao sul e a oeste com o estado de Rondônia.

Rondolândia é distante da capital de Mato Grosso aproximadamente 1.133 km, possui um potencial turístico ainda não explorado e um rico patrimônio étnico cultural.

O município possui um relevo diversificado com- cachoeiras espalhadas por todos os lados, cortando as serras e matas. Há também diversas fazendas de grande porte na região algumas delas fazendo do município um grande atrativo no que se refere à criação de gado e a grande produção de leite, uma das importantes fonte de riqueza do município.

O Rio São Gabriel é alimentado por diversas nascentes que banha o perímetro urbano, corta o município na sua extensão territorial e deságua no Rio Branco, se apresenta como uma das melhores opções de lazer em toda sua margem, possuindo uma paisagem belíssima. (FAUNA E FLORA)

A história do surgimento de Rondolândia, assim como a maioria dos municípios do Estado de Mato Grosso, se dá através da demarcação de terras. O acesso a mesma se dá pelas linhas vicinais¹: linha 07, linha 03, linha 86 e linha 05. Rondolândia nasceu no Estado de Mato Grosso entre as cidades de Cacoal e Ji-Paraná, cidades estas que pertencem ao Estado de Rondônia.

A ocupação do Município de Rondolândia se deu através da entrada desordenada de pessoas em terras devolutas e a passagem era de difícil acesso, pois era feita pela floresta. Desse modo, as pessoas iam abrindo picadas² e acreditavam que valia a pena a tentar, mesmo que fosse preciso enfrentar jagunços³ para ter o seu pedaço de terra. Durante a demarcação ocorreram vários conflitos entre posseiros e fazendeiros. De acordo com informações verbais, por volta de 1980, chegaram a região os primeiros colonizadores da área para consolidação do Projeto de Assentamento Rápido Sete de Setembro, aos poucos foi se formando o povoado.

1 linhas vicinais: estrada de chão, vias de acesso

2 picadas: trilha na mata para passagem de um pedestre

3 jagunços: pessoas que se armam e usam de má fé

Ao longo do tempo a prática agropecuária tornou-se muito importante no Município, os agricultores passaram a produzir alimentos como: arroz, feijão, milho e café para a subsistência e os excedentes vendiam nas cidades vizinhas, que pertencem ao Estado de Rondônia. (ECONOMIA).

A cultura do povo Rondolandiense é constituída de uma grande diversidade de etnias: negros, índio, mulatos e brancos, espalhados por toda expansão territorial, povos que vieram de diversas regiões do país em busca de uma vida melhor. (originados de outras regiões do país, prevalecendo os estados do Espírito Santo e Paraná).

Aspectos Geográficos: Vegetação e Hidrografia

Apresenta em seus aspectos fisionômicos a predominância das florestas ambrólias abertas e florestas semidecidual. Apresenta um potencial Hídrico energético de pequeno porte em virtude de se tratar de rios sem cachoeiras que variam de 189.100 e 10 kwh, drenado pelo Rio São Gabriel, Rosa e Madeirinhas, os limites Rio Branco e, Roosevelt através do Rio Madeira, são alimentadores da bacia Amazônica.

Aspectos Econômicos

Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 97,0%, passando de R\$ 34,6 milhões para R\$ 68,2 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,09% para 0,12% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual respondia por 62,3% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 6,8% em 2010, contra 16,8% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 16,8% em 2005 para 15,1% em 2010.

Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Para maiores informações sobre os programas de apoio à produção agropecuária e aos assentados da reforma agrária, acesse a Pesquisa Agrícola Mensal: <http://www.ibge.gov.br/home/>

Agricultura Familiar

O município possuía 289 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 76% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 03% da área, ocupavam 60% da mão-de-obra do setor e participavam com 12% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 72 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: www.mda.gov.br e www.incra.gov.br

Para uma síntese de ações neste município, acesse: http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/

Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.699 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.637 estavam ocupadas e 62 desocupadas. A taxa de participação ficou em 60,8% e a taxa de desocupação municipal foi de 3,6%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 10,4% tinham carteira assinada, 32,1% não tinham carteira assinada, 23,6% atuam por conta própria e 0,4% de empregadores. Servidores públicos representavam 10,6% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 22,8% dos ocupados.

Das pessoas ocupadas, 23,0% não tinham rendimentos e 66,8% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 756,35. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 946,42 e entre as mulheres de R\$ 508,33, apontando uma diferença de 86,18% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por apenas três anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas perdidas neste período foi de 99. No último ano, as admissões registraram 333 contratações, contra 336 demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 407 postos, -10,9% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 38,9% no mesmo período.

Para saber mais acerca da temática mercado de trabalho do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index...>

Aspectos Culturais

O município de Rondolândia dispõe de um Centro Paroquial Padre Ezequiel Ramim, onde ocorrem diversos eventos culturais, como a Festa da Padroeira do Município (Nossa Senhora Auxiliadora). Situado junto à Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora que é considerada um dos pontos turísticos.

Além dessas atividades culturais, destacam-se outros eventos: Festa Junina, Aniversário da Cidade, Cavalgada, Dia do Evangélico, Natal de Luz, Natal Solidário, Campeonatos, Festas das Comunidades Cristãs, Mostra de Trabalhos Escolares, Semana da Pátria, Olimpíadas Estudantis, Fórum da Educação, e outros.

Dentre os espaços culturais, destaca-se, também, a Biblioteca Pública Municipal Aurineide Alves Macedo de Souza, que atende às escolas públicas e à comunidade em geral.

COMÉRCIO.

O comércio local conta com:

Uma padaria;

Um restaurante;

Um posto de gasolina;

Três bares/lanchonete;

Dois mercados;

Uma farmácia;

Três lojas de roupas;

Duas lojas de matérias para construção;

Uma veterinária;

Uma papelaria;

Uma sorveteria;

Duas oficinas de moto;

Uma metalúrgica;

Uma tornearia;

Duas serrarias;

Uma marcenaria

INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS

O Município de Rondolândia é bem deficitário de serviços bancários, possuindo apenas uma agência da Caixa Econômica Federal e um posto do Banco do Brasil que realiza algumas operações bancárias, que obriga a população a recorrer a outras praças como Cacoal, Ministro Andreazza e Ji-Paraná para realização outras operações.

Devido à ausência de rodovias que ligam o município de Rondolândia a outros Estados de Mato Grosso, o transporte da população é realizada por uma empresa denominada Irmãos Corá, localizada no Estado de Rondônia que transporta diariamente a população pelas linhas 05 e 07 até os Municípios de Andreazza e Cacoal e pela empresa Progresso que transporta os passageiros pelas linhas 86 até o Município de Ji-Paraná.

O Município possui um posto dos correios inaugurado em 2014 e não tem imprensa escrita, rádio e canal de TV.

A sede do Município conta com, telefones públicos e residenciais, internet via satélite na praça, nos principais órgãos públicos e em algumas residências.

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Rondolândia

Câmara Municipal de Rondolândia

Escola Estadual “Olavo Bilac”

Escola Municipal de Ensino Fundamental “Joana Alves de Oliveira”

Escola Municipal de 1º Grau “Cora Coralina”

Escola Municipal de Educação Infantil “Cantinho do Céu”

Escola Estadual Indígena Sertanista Apoena Meirelles

Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meirelles

Escola Estadual Zarup

Escola Municipal Indígena Guwa Puxurej

Escola Municipal Indígena Tamaly'Syn

Escola Municipal Indígena Zawyt Wanwa

Escola Municipal Indígena Zawa Kej Alakit

INDEA

EMPAER

Departamento de Água

Centro Municipal de Saúde

Agência da Caixa Econômica Federal

Posto Banco do Brasil

Correios

Delegacia de polícia militar

Delegacia de polícia civil

Energia (Rondolândia é beneficiada com energia fornecida pelo grupo rede).

O abastecimento de Água é feita através de poço artesiano, e administrada pelo Departamento Municipal de Água. A rede passa pelas principais vias da cidade, porem é insuficiente para atender toda população de Rondolândia, sendo diagnosticado como um dos principais problemas que o Município enfrenta. O poder público Municipal vem viabilizando recursos para suprir a demanda.

Quanto ao Saneamento Básico no Município de Rondolândia ainda não existe rede de esgoto, a captação de águas servidas e dejetos e feitos por fossas, existentes na maioria das casas.

A coleta de lixo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atende a 100% das residências de Rondolândia, sendo utilizado caminhão caçamba para coleta.

Na Segurança Pública contamos com um destacamento da Polícia Militar e outro da Polícia Civil.

No Município de Rondolândia existem associações, conselhos e sindicatos os principais conselhos são: CMDCA, CMAS, CMS, CMA, COSELHO FUN-DEF, CAE, que se reúnem periodicamente para discussão acerca dos principais problemas da população, do qual participa também os sindicatos e associações, pastorais e outras.

Também temos algumas organizações sociais e religiosas que são:

1- Igreja Católica Apostólica Romana;

2- Igreja Assembléia de Deus “Missão”

3- Igreja Assembléia de Deus “Madureira”

- 4- Igreja Adventista do 7º dia;
- 5- Congregação Cristã no Brasil;
- 6- 1ª Igreja Batista;
- 7- Igreja Presbiteriana do Brasil;
- 8- Igreja Batista Renovada;

II- HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Constituição Federal, ao estabelecer no seu artigo 18 que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição,” considera o Município como ente jurídico da Federação e não apenas como Unidade Administrativa.

Antes da Constituição de 1988, a legislação previa a existência do Sistema Federal e dos Sistemas Estaduais de Ensino, sendo que as redes de escolas públicas municipais e particulares, do então ensino de 1º e 2º graus, vinculavam-se aos Sistemas Estaduais.

A organização do Sistema Municipal de Ensino é parte das políticas, das ações descentralizadoras, no processo de construção da democracia, alicerçado nos princípios da gestão democrática.

É a descentralização com poder decisório, para que se planeje com autonomia a partir da realidade local. É utilizar a possibilidade que a lei oferece para adequá-la à realidade político-pedagógica do município, podendo contemplar nas suas normas os avanços e a caminhada que este percorreu com a sua comunidade escolar e educacional.

O Sistema Municipal de Ensino significa maior autonomia para o órgão normatizador – o Conselho Municipal de Educação, possibilitando a criação de normas próprias de acordo com as construções sociais e culturais do município.

Significa também maior grau de autonomia para o órgão administrador e executivo do sistema– a Secretaria Municipal de Educação, que irá executar e aplicar essas normas.

Em Rondolândia, ainda não temos um o Sistema Municipal de Ensino organizado, portanto é de suma importância que se faça a constituição do mesmo, pois sabemos que o Conselho Municipal de Educação exerce as seguintes funções: consultiva, quando o mesmo trata de responder consultas sobre questões a ele encaminhadas; propositiva, em que ele toma a iniciativa e emite a opinião ou oferece sugestões; mobilizadora, com o papel de estimular a participação da sociedade civil; deliberativa, desempenhada em matérias sobre as quais tem poder de decisão; a de acompanhamento e controle social que se refere ao acompanhamento da execução das políticas públicas do município.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino (SEMEC), o Conselho passará a agregar a função normativa, que compete na elaboração de normas complementares para a SEMEC, e a fiscalizadora, referindo-se à verificação do cumprimento da legislação.

O CME com uma estruturação adequada com duas Câmaras, uma de Educação Básica e uma do FUNDEB, também poderá ter a responsabilidade de realizar o controle e acompanhamento do FUNDEB.

É importante registrar que, ao integrar o Conselho do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, evita-se a pulverização dos conselhos da área da educação, fortalecendo a atuação do CME como estrutura de gestão, além de ampliar as competências do colegiado.

O Conselho Municipal de Educação é o principal alicerce para o Sistema Municipal de Ensino, como órgão de articulação e integração das políticas de educação e ação social, como órgão de deliberação coletiva, composta pela representação dos diferentes segmentos sociais, envolvidos com o processo educacional. O CME é o responsável pela intermediação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Secretaria Municipal de Educação, por meio da socialização das formações continuadas e da multiplicidade de ações que norteiam o trabalho da rede, tem como concepção de educação um processo amplo, progressista, libertador, direcionado para atingir todas as dimensões da pessoa, considerando o tempo e o espaço em que ela está inserida e tendo como instrumentos legitimadores os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Acreditamos que a valorização do educando, que a sua socialização com o outro e com o saber científico devam possibilitar a construção de um currículo flexível, múltiplo, processual, emancipatório e articulado com as diversas áreas do conhecimento. Por ser a escola uma instituição social que exerce intervenção na realidade, ela deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade e com os movimentos de defesa da inclusão social e do respeito à diversidade étnica e cultural, contribuindo assim para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa.

Embora o Município de Rondolândia pertença ao Estado de Mato Grosso, até o ano de 1994 a educação de 1ª a 4ª série era atendida pelo estado de Rondônia.

Visando regularizar a situação educacional no Município, alguns moradores, procuram ajuda no Município de Aripuanã, sendo prontamente atendidos pela então secretária de Educação Senhora Gladis Lismier Fabris, e pelo prefeito Alceu Antonio Veronese de Assis, sendo quatro salas de 5ª series no ano de 1992, com os seguintes professores: Armindo Moreira Magalhães, Valdecir Dalfior, José Agostinho Baldo, Maria da Penha Baldo Sotelle, José Cláudio Bayer e Luziani de Souza.

No ano de 1994, todo o distrito de Rondolândia passou a ser atendido pela Educação Matogrossense, através da Escola Olavo Bilac, que havia sido criada pelo Decreto de nº 229/92, funcionando o Ensino Fundamental de I a IV e de V a VIII e mais quinze escolas multiseriadas na zona rural, que contou com o apoio dos professores que trabalham em 1992, e com a contratação dos professores Aurineide Alves Macedo Souza, Suely dos Santos Cardoso Malta, Laudio Eller, Ivete Maria de Jenis, Rosangela Maria de Jesus, Conceição Aparecida da Rocha, que lecionaram no ano de 1993 e 1994.

No final de 1994 aconteceu o primeiro concurso público para contratação específica de professores do ensino fundamental de I a VIII, com o resultado do curso passam a fazer parte do quadro funcional do distrito de Rondolândia os seguintes professores: Laudio Eller, Vanderleia Alves Serafi, Ivete Maria de Jesus, Marcio Greyk de Araújo da Silva, Edna Maria Rodrigues de Lima, Aurineide Alves Macedo Souza, Suely do Santos Cardoso Malta, Janaina Alessandra de Oliveira Barroso, Armindo Moreira Magalhães, Conceição Aparecida Rocha.

O município de Aripuanã ofertou cursos de graduação através da UNEMAT E UFMT/NEAD. No ano de 2000 a Escola Municipal Olavo Bilac passou a ser Escola Estadual Olavo Bilac e teve a primeira eleição para prefeito. Sendo assim, em 2001 Aripuanã transferiu a responsabilidade da educação para Rondolândia e os professores que estavam cursando o nível superior não sofreram nenhum prejuízo, foi necessário realizar algumas mudanças na Educação como criação e polarização de escolas.

Em 2004 foi realizado o primeiro concurso público e efetivado vários professores na época com magistério ou cursando nível superior Letras, Matemática e Pedagogia através do NEAD E UFMT.

A secretária de Educação deu continuidade aos Convênios firmados para formação de professores e em 2002 e 2003 efetuou novos convênios para nível superior através da UNEMAT curso de Letras Língua Portuguesa e Espanhol e em 2003 conseguiu mais uma turma de Pedagogia pela UFMT/NEAD, e em 2005 efetuou um novo convênio com a UFMT/NEAD para Formação de Professores na área de Educação Infantil.

No ano de 2010, 2011 e 2012, o CETEC, ofertou cursos de pós-graduação no município nos finais de semana. Atualmente, cerca de 80% dos professores que atuam nas escolas da área urbana e do campo são pós-graduados, com exceção da área indígena.

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 14,1%. Na área urbana, a taxa era de 6,6% e na zona rural era de 16,8%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 5,5%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

Para saber mais acerca da temática educação do seu município, consulte o website do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br/>

Atualmente, funcionam 11 escolas no município e o número de alunos que essas escolas atendem varia de 29 a 400 alunos. Temos uma escola de educação infantil (creche 3 anos e Pré Escola) e uma estadual (Ensino Fundamental e Ensino Médio) na área urbana, duas escolas do campo municipal (pré escola e Ensino fundamental) e cinco indígenas municipal (Pré Escola e Ensino Fundamental) e duas estadual indígena (Ensino Fundamental e Ensino Médio), as escolas do campo e indígena funcionam de modo multisseriado.

As escolas da área urbana e do campo cerca de 90% dos professores são pós- graduados e nas escolas da área indígena algumas destas escolas possuem professores com formação, outras professores em formação em nível superior ou magistério intercultural.

As escolas recebem recursos do FNDE, e participam da maioria dos programas que são ofertados pelo MEC, como Atleta na Escola, SISPACTO, Programa Mais Educação. Não temos gestão democrática os diretores escolares, coordenadores pedagógicos e demais cargos da Secretaria Municipal de Educação são indicados pelo poder executivo.

Objetivos do Plano Municipal de Educação:

Em síntese, os Planos Nacional, Estadual e Municipal, tem como objetivos:

- ü Erradicação do analfabetismo;
- ü Universalização do atendimento escolar;
- ü Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- ü Melhoria da qualidade da educação;
- ü Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- ü Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- ü Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- ü Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto –PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.
- ü Valorização dos (as) profissionais da educação;
- ü Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

III – NÍVEIS DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO:

De acordo com o art. 29, da LDB 9394/96, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 1996)

Com a última alteração da LDB (Lei N° 12.796/2011) a etapa da Educação Infantil se torna obrigatória para crianças de 04 e 05 anos e os municípios brasileiros possuem o desafio de universalizar até o ano de 2016 o atendimento às crianças de quatro e cinco anos como parte da educação básica.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

Investir no estímulo ao desenvolvimento da criança e a ajudá-la a concretizar todo o seu potencial é benéfico não só a ela própria e a sua família, mas também a comunidade e a sociedade como um todo.

As crianças bem acompanhadas e desenvolvidas tornam-se adultos bem sucedidos e produtivos, que terão a capacidade de contribuir para a economia do país e produzir uma cadeia de efeitos com contribuições positivas ao se tornarem pais e avós das futuras gerações.

Ao poder público cabe garantir a qualidade de formação dessas crianças, cabe a ele ordenar e organizar essa oferta, proporcionando as crianças uma educação de qualidade, em que o fazer pedagógico perpassa as barreiras e vai além do aprendizado vivenciado na escola.

Portanto, torna-se imprescindível a compreensão da criança como ser completo, total e indivisível, que se constitui como sujeito social e singular concomitantemente, em diferentes contextos, sejam eles orientados por fatores relacionados a gênero, etnia, opção religiosa, faixa-etária, condições socioeconômicas, seja por aspectos desenvolvimentais envolvendo os de ordem física, psicolingüística, socioemocional ou psicomotora.

A Educação Infantil começou a ser oferecida desde 2001 nas escolas de Ensino Fundamental na modalidade Pré Escola para as crianças de quatro e cinco anos, na área urbana, rural e indígena e esse atendimento da pré escola permanece nas escolas de ensino fundamental do campo e indígena.

No ano de 2006, surgiu através de uma proposta vinda do PROSSOL (Fundação de Promoção Social), a Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu na área urbana, oferecendo o ensino de Creche e Pré-Escola (matutino e vespertino) para crianças na faixa etária entre três a cinco anos, em 2007 cria-se a Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu pelo decreto nº170/GAB/PMR de 01 de Junho de 2007.

Atualmente as conquistas na legislação ainda trazem desafios, a Secretaria de Educação vem buscando se organizar, tanto na questão orçamentária para ampliar o atendimento, como nas questões estruturais com aquisição de materiais e equipamentos.

Atualmente não contamos com um prédio que atenda as necessidades do funcionamento da creche de 0 a 03 anos e pré escola de 4 a 05 anos, em relação ao funcionamento da creche é ofertado apenas para 03 anos. Um dos problemas emergentes que o município enfrenta atualmente é a falta de estrutura física para o funcionamento adequado da educação infantil o mesmo dá se por falta da estrutura física que o município enfrenta, bem como, questões financeiras o que têm impossibilitado de construir um local adequado para o funcionamento

No ano de 2015 a escola atende um contingente de 86 crianças da zona rural e urbana e a maioria das famílias são de pequenos agricultores e servidores públicos, considerando que a renda dessas famílias varia entre um a dois salários mínimos e parte destas são beneficiadas com ajuda do governo federal e assistência social, como bolsa família.

As docentes que atuam na Escola municipal de Educação Infantil e nas escolas do campo todas são formadas em Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, o problema agravante é na área indígena em que a maioria dos professores têm apenas Ensino Fundamental ou Médio.

Portanto, o quadro de docentes da Educação Infantil conta com 50% dos profissionais habilitados para atuar nessa etapa de ensino o que revela que houve uma progressiva melhoria da qualificação docente, considerando que em 2001 quando o município começou a ofertar essa modalidade não tínhamos nenhum professor habilitado na área.

Considerando, que nos primeiros anos de vida, dada a maleabilidade da criança às interferências do meio social, especialmente da qualidade das experiências educativas, é fundamental que os profissionais sejam altamente qualificados. Nível de formação acadêmica, no entanto, não significa necessariamente habilidade para educar crianças pequenas. Daí porque os cursos de formação de Pedagogia para a educação infantil devem ter uma atenção especial à formação humana, à questão de valores e as habilidades específicas, para tratar com seres tão abertos ao mundo e tão ávidos de explorar e conhecer como são as crianças.

Outra questão importante a analisar e com relação ao número de alunos por professor. De acordo com a resolução nº 276/2000 – CEE/MT, Lei nº 9394/96 – LDB e a Lei Complementar nº 49/98 art. 8º § 3º fica estabelecido que o atendimento às crianças de 0 a 1 ano é de 6 a 8 alunos por professor e um auxiliar; 1 a 2 anos é de 8 a 10 alunos por professor e um auxiliar; 2 a 3 anos é de 12 a 15 alunos por professor e um auxiliar; 3 a 6 anos é de 20 a 25 alunos por professor e um auxiliar. Essa é uma questão que urge ser discutida e regularizada, uma vez que, nessa faixa etária, as crianças necessitam de atendimento quase que individualizado.

Por fim, há que se registrar que as crianças que frequentam as instituições, públicas que oferecem educação infantil nesse município, na sua maioria, são beneficiadas por incentivo do governo federal.

SÉRIE HISTÓRICA DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO 2011 a 2015

	2011	2012	2013	2014	2015
3 anos	17	21	31	24	25
4 anos	51	45	49	50	45
5 anos	51	62	50	60	48
TOTAL	119	128	130	134	118

No horizonte de dez anos, este plano municipal de educação infantil assegurará:

a organização, manutenção e desenvolvimento na Educação Infantil conforme estabelece a constituição federal, o estatuto da criança e do adolescente, a lei de Diretrizes da educação, utilizando como parâmetro o Plano Nacional de Educação considerando as características e as particularidades do município.

ENSINO FUNDAMENTAL

DIAGNÓSTICO:

O Ensino Fundamental no Município de Rondolândia teve início em 1992, como salas anexas da Escola Estadual São Francisco de Assis do então Município sede - Aripuanã, com salas de quinta série, sendo criada em 1993 a Escola Municipal Olavo Bilac através do Decreto nº 229/92, com funcionamento do Ensino Fundamental de I a IV e V a VIII.

Hoje o Município atende o Ensino Fundamental em duas escolas na zona rural

(1º ao 9º ano), quatro escolas indígenas do povo Zoró (1º ao 4º ano) e uma escola indígena do povo Suruí (1º ao 5º ano), uma na zona urbana que pertence à rede estadual (1º ao 9º ano), e duas escolas estaduais indígenas uma do povo Suruí (6º ao 9º ano) e uma do povo Zoró (5º ao 9º ano).

O PME deve priorizar o atendimento do Ensino Fundamental como estabelece a Constituição Federal, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e supletivo, e seu não oferecimento pelo poder público e supletivo, e seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208§ 11, da Constituição Federal, este atendimento, entretanto não deve estar exclusivamente sob responsabilidade financeira do Município, pois os recursos financeiros são insuficientes para a manutenção desta etapa do ensino básico.

Na Constituição Federal de 1988, no Artigo 211 diz: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. E, no Artigo 208 estabelece que o Ensino fundamental constitui etapa obrigatória, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada. Para tanto devemos, no PME do Município de Rondolândia estabelecer propostas junto ao estado e à união em regime de colaboração, e em consonância com esta determinação, ampliou o atendimento neste nível de ensino atingindo atualmente a totalidade da demanda deste nível, que constitui elemento fundamental para a delimitação de metas e estratégias para o decênio 2015-2025.

ENSINO MÉDIO

DIAGNÓSTICO:

O nosso grande desafio é a construção de uma escola comprometida com a formação de cidadãos capazes de interagir no meio social, permitindo que ele construa o seu próprio conhecimento e seja o sujeito de sua história.

O Ensino Médio, no início deste século, deverá promover mediações significativas entre os jovens e o conhecimento científico, articulando saberes, experiências e atitudes. Essa mudança é fundamental para a sobrevivência da educação em um mundo imerso em profunda crise econômica, política e social, onde a falta de perspectiva de vida digna individual e coletiva tem levado os jovens ao individualismo, a insensibilidade e a violência.

O papel da escola e do professor é proporcionar ao aluno condições para que ele possa se desenvolver plenamente, tanto individual como socialmente. A oferta do Ensino Médio no município aconteceu no ano de 1994, com um projeto do governo de estado que se chamava PAEM, em 1998 a escola Estadual Olavo Bilac passou a ofertar.

Atualmente temos no município três escolas que atende ao Ensino Médio. Uma está localizada na área urbana, mas funciona sala anexa em uma escola da rede municipal e duas delas são indígenas, sendo uma de ensino regular e a outra pedagogia de alternância.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIAGNÓSTICO:

Sendo Rondolândia um município prioritariamente agropecuário, as pessoas tendem a abandonar a escola precocemente, em busca de trabalho, visto que a Escola não tem se adequadado à realidade desses alunos, de modo que eles possam trabalhar e concluir escolaridade. Rondolândia ainda possui dificuldades em relação aos índices positivos de acesso à escola, tornando-se bem parecidos com os parâmetros nacionais, ou seja, ainda há muita evasão e exclusão, as quais são representadas pelo grande número de analfabetos e semianalfabetos aqui existentes.

Os programas desenvolvidos nas décadas de 70/80 que ofereciam oportunidades de escolarização às pessoas que não puderam frequentar a escola na faixa etária prevista pela legislação, objetivavam essencialmente a alfabetização de um contingente da população potencialmente produtiva, elevando seu nível de qualificação. Mesmo nas décadas posteriores, as políticas públicas de educação de jovens e adultos eram concebidas como instrumentos para acelerar o aumento da produtividade. Exemplos destas práticas são os conhecidos Mobral e Educar, além de outras iniciativas vinculadas ao poder público estadual.

A Revolução Científica e Tecnológica (RCT), que norteiam os avanços econômicos, políticos e sociais do atual estágio da modernidade, vem deslocando progressivamente a ciência, antes voltada à contemplação explicação dos diferentes fenômenos da natureza, hoje, centrada no aprimoramento da produção e nas exigências do mercado globalizado. Compreender, criticar, acompanhar, avaliar e dar respostas às exigências da RCT é uma das tarefas da educação, enquanto componente de formação das pessoas e dos sujeitos para a vida e trabalho em sociedade. Então, as profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico, como assinala o PNE, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho. Para atender a essa clientela, numerosa e heterogênea no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática sociais, há que se diversificar os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas na temática. É de suma importância, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas da EJA com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornados mais atrativos. Pois, é importante observar que há milhões de trabalhadores inseridos no amplo mercado informal, ou à procura de emprego, ou ainda, sobretudo as mulheres, envolvidas com tarefa domésticas. Devemos, enfim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental. Oferta do ciclo completo de oito séries àqueles que lograram completar as séries iniciais é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser direito garantido, aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio.

Conforme critério utilizado pela ONU, considera-se, para o cálculo dos percentuais de alfabetização de adultos, os dados identificados entre pessoas de 15 anos ou mais de idade. Assim sendo, é possível identificar que Rondolândia apresenta uma grande taxa de analfabetos e analfabetos funcionais, concentrando-se estes entre as pessoas mais idosas. Conforme pesquisa feita pela Secretaria de Educação, observa-se que há uma ligeira resistência por parte deste grupo em frequentar a escola. Além daqueles que possuem outras dificuldades que o sistema educacional precisa encontrar soluções.

Um dos objetivos do Plano Nacional de Educação determinado pela Constituição Federal é a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos gover-

nos e da sociedade, o que não é diferente no Município de Rondolândia. É fundamental que o Sistema Municipal de Ensino além de oferecer cursos e programas, construa uma forma de certificação de competências que ao mesmo tempo reconheça o grau de escolaridade real de cada jovem e adulto do Município de Rondolândia, cultivando sua autoestima, e o oriente para a etapa e modalidade adequada de volta aos estudos.

Levantamento de demanda de EJA 2015						
Faixa etária	Já frequentou escola?		Aprendeu a ler e escrever?		Tem Interesse em estudar?	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
15 a 30 anos	8		8		7	1
31 a 40 anos	13	2	9	6	11	4
41 a 50 anos	19	4	17	6	18	5
51 a 60 anos	29	4	19	14	22	11
Acima de 61 anos	35	26	22	39	24	37
Total de entrevistados						140

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Analisando o quadro acima, nota-se que é grande o desafio no Município de Rondolândia com relação à Educação de Jovens e Adultos. É necessário uma tomada de decisão imediata, precisa-se adotar uma política de atendimento a esses munícipes, pois esta é uma dívida social que deve ser paga o mais rápido possível. Além do analfabetismo, o poder público terá que criar mecanismos que venham atender uma grande parcela da população que não concluiu o ensino Fundamental e o Ensino médio que se encontram fora da escola em nosso município.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO:

A Constituição Federal no seu Art. 208, III estabelece o direito à educação na rede pública para as pessoas com necessidades especiais.

Atualmente convivemos com a integração total dessas pessoas em todas as áreas da sociedade.

Uma das preocupações presentes no Município de Rondolândia é o material didático pedagógico adequado, conforme as necessidades específicas dos alunos, para atendê-los adequadamente.

Apesar de que no Município de Rondolândia a maioria dos alunos com necessidades educacionais especiais serem atendidos. É necessário sensibilizar e conscientizar a comunidade e outros alunos para importância da integração escolar. Portanto a escola deve adaptar o currículo e trabalhar na qualificação dos professores como também na preparação do corpo técnico e administrativo das escolas para o atendimento nas escolas especiais tornando-o mais eficiente.

As pessoas com deficiências físicas, sensoriais, mentais ou múltiplas, de características como altas competências, superdotados, têm em favor delas a Educação Especial para facilitar a sua integração e sua aprendizagem. Apesar de ser uma diretriz constitucional (art. 208, III) há quase uma década, a integração das pessoas com necessidades educacionais especiais ainda não produziu mudança satisfatória na realidade escolar que é direito de todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais a serem atendidos em escolas regulares, quando foi recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

O ambiente escolar como um todo deve ser adaptado para uma perfeita integração. Uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, onde a participação da comunidade é fator essencial, é uma grande proposta. A educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovido sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante.

As questões do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, jovens e Adultos com necessidades educativas especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência social é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. Com essa articulação, se evita a duplicação de recursos, desde a fase de diagnóstico de déficits sensoriais até as terapias específicas.

Uma das prioridades do PME é a formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré escolas, centros de educação infantil, escolas regulares do ensino fundamental, médio e superior, bem como em instituições especializadas e outras instituições.

As classes especiais situadas em escolas regulares, destinados aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e materiais pedagógico adequados. A autoridade educacional deve esforçar-se ao máximo na valorização da permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a prática nociva de encaminhamento para classes especiais aqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão da atenção ou de disciplina, com esses deve ser dado apoio pedagógico nas suas próprias salas e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

Todo aluno que apresenta necessidades educativas especiais tem direito de frequentar uma sala de aula regular, independente do seu grau de deficiência e, além disso, receber um tratamento de profissionais especializados em horário extra classe. Lembrando ainda, que estes discentes, precisam ser socializadas e não necessariamente alfabetizadas.

As metas do Plano Municipal de Educação só serão alcançadas se houver realmente um regime de colaboração e compromisso com a construção de uma escola que trabalhe com a aceitação e aceleração das diferenças individuais; valorização de cada pessoa – direito de pertencer; convivência dentro da diversidade humana representada por origem nacional, crença religiosa, gênero, idade, raça e deficiência; aprendizagem através da cooperação – solidariedade humanitária; cidadania com qualidade de vida. A inclusão é uma força cultural para a renovação da escola, mas, para a inclusão ter sucesso, as escolas devem tornar-se comunidades conscientes.

No município temos duas escolas que têm sala de Atendimento Educacional Especializado, sendo uma estadual e outra municipal, na escola municipal temos um professor psicopedagogo que realiza esse trabalho e contamos também com um profissional de LIBRAS, pois temos essa demanda em duas escolas municipais sendo uma delas indígena.

De acordo LDB 9394/96 no art. 58 diz que a oferta da Educação Especial é dever constitucional do estado, e tem início ainda na Educação Infantil. Sabemos que para atender aos alunos portadores de necessidades Educacionais especiais a solução do problema não é simplesmente criar salas de aula, é preciso assegurar os direitos das crianças especiais, ter um currículo apropriado, recursos educativos específicos, ter professores com especialização na área

De acordo com o P.N. E “A Educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originados que de deficiência física, sensorial, mentais ou múltiplas, que de características como altas habilidades, superdotação ou talentos”. Sendo assim, temos um grande desafio de incluir os portadores de necessidades especiais, na rede regular de ensino, organizações não governamentais para atendimento especializado.

Diante disso, o PME deverá propor metas e objetivos que envolvam outros agentes, visando encontrar a solução para atendimento aos portadores de necessidades especiais das redes de ensino do município.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

DIAGNÓSTICO:

1.1. Fundamentação

É garantido aos povos indígenas brasileiros o reconhecimento de suas formas próprias de organização social, seus valores simbólicos, tradições, conhecimentos e processos de constituição de saberes e transmissão cultural para as gerações futuras. Gerando com a extensão desses direitos a possibilidade de os povos indígenas se apropriarem da instituição escola, atribuindo-lhe identidade e função peculiares.

A escola, espaço histórico de imposição de valores e assimilação para incorporação à economia de mercado e, conseqüentemente, devoradora de identidades, passa a ser reivindicada pelas comunidades indígenas como espaço de construção de relações intersocietárias baseadas na interculturalidade e na autonomia política. O direito a uma Educação Escolar Indígena caracterizada pela afirmação das identidades étnicas, pela recuperação das memórias históricas, pela valorização das línguas e conhecimentos dos povos indígenas e pela revitalizada associação entre escola/sociedade/identidade, em conformidade aos projetos societários definidos autonomamente por cada povo indígena - foi uma conquista das lutas empreendidas pelos povos indígenas e seus aliados, e um importante passo em direção da democratização das relações sociais no país.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (Secad/MEC) foi criada pelo Governo Federal com a missão de disseminar e implementar conceitos, conteúdos e práticas de gestão organizadas a partir do reconhecimento da diversidade como patrimônio da sociedade brasileira, mobilizadora de conquistas e avanços democráticos que constroem uma sociedade justa e igualitária. O amplo campo da diversidade sociocultural no país, submetido historicamente a práticas homogeneizadoras, geradoras de desigualdades e injustiças sociais, passa a ser valorizado nas políticas públicas e no espaço escolar, criando-se novas agendas, compromissos e debates.

Os desafios postos pela educação escolar indígena, que compreende as complexas demandas implicadas no reconhecimento da diversidade de mais de 225 povos e da sua busca por autodeterminação, estão sendo enfrentados pela Secad/MEC com políticas de formação de professores indígenas focadas nas licenciaturas e no magistério intercultural, de produção de materiais didáticos e paradidáticos específicos, de ampliação da oferta de educação básica nas escolas indígenas e de fortalecimento da interlocução institucionalizada e informada de representantes indígenas com os gestores e dirigentes do MEC e dos sistemas de ensino

Desse modo é um dos fundamentos da educação escolar indígena o reconhecimento da comunidade educativa indígena, pois, conforme o RCNEI, ela [...] possui sua sabedoria para ser comunicada, transmitida e distribuída por seus membros; são valores e mecanismos da educação tradicional dos povos indígenas (...) que podem e devem contribuir na formação de uma política e práticas educacionais adequadas (BRASIL. MEC, 2005a).

O reconhecimento dos processos próprios de aprendizagem deriva do conhecimento das diferentes formas de se organizar socialmente dos povos indígenas. Desse modo, muitos professores indígenas têm se preocupado em pesquisar os fundamentos e as estratégias desses processos cognitivos, gerando o que se entende hoje por pedagogias indígenas. Nos Diários de Classe de alguns professores indígenas, relatos do seu trabalho pedagógico em sala de aula, essas pedagogias são evidenciadas nas escolhas metodológicas para a aquisição da lecto-escritura, no uso da oralidade para a construção dos conhecimentos, na organização do tempo e do espaço escolar, no agrupamento dos estudantes, nas diversas atividades feitas a partir da associação da escola com a vida comunitária (PIANTA, 2003).

Outra idéia que conceitua o campo da educação escolar indígena diz respeito à autodeterminação das comunidades indígenas. Para o RCNEI :

Os povos indígenas em todo o mundo, no contexto atual de inserção nos estados nacionais, têm contato com valores, instituições e procedimentos distintos dos que lhes são próprios. Eles têm o direito de decidir seu destino, fazendo suas escolhas, elaborando e administrando autonomamente seus projetos de futuro. Desse modo, a escola indígena faz parte desse projeto de construção autônoma do projeto societário. Para isso, a comunidade deve participar da definição do projeto político-pedagógico da escola, das decisões pedagógicas e curriculares e da organização e gestão escolares (Op. cit.).

As experiências alternativas que inovaram a discussão e prática da educação escolar em um contexto de diversidade indígena firmaram algumas categorias que se tornaram definidoras da escola indígena como uma categoria específica de estabelecimento de ensino. São características da escola indígena: a interculturalidade, o bilingüismo ou multilingüismo, a especificidade, a diferenciação e a participação comunitária.

A interculturalidade considera a diversidade cultural no processo de ensino e aprendizagem. A escola deve trabalhar com os valores, saberes tradicionais e práticas de cada comunidade e garantir o acesso à conhecimentos e tecnologias da sociedade nacional relevantes para o processo de interação e participação cidadã na sociedade nacional. Com isso, as atividades curriculares devem ser significativas e contextualizadas às experiências dos educandos e de suas comunidades constroem conhecimentos e estratégias sociais sobre a situação de contato interétnico, podem ser conceituadas como

escolas de fronteira espaços públicos em que situações de ensino e aprendizagem estão relacionadas às políticas identitárias e culturais de cada povo indígena. Portanto, a educação escolar indígena problematiza enfaticamente a relação entre sociedade, cultura e escola, reassociando a escola a todas as dimensões da vida social e estabelecendo novos sentidos e funções a partir de interesses e necessidades particulares a cada sociedade indígena. Assim, a escola indígena será específica a cada projeto societário e diferenciada em relação a outras escolas, sejam de outras comunidades indígenas, sejam das escolas não-indígenas. A escola indígena se caracteriza por ser comunitária, ou seja, espera-se que esteja articulada aos anseios de comunidade e a seus projetos de sustentabilidade territorial e cultural. Dessa forma, a escola e seus profissionais devem ser aliados da comunidade e trabalhar a partir do diálogo e participação comunitária, definindo desde o modelo de gestão e calendário escolar o qual deve estar em conformidade às atividades rituais e produtivas do grupo até os temas e conteúdos do processo de ensino-aprendizagem.

Os direitos lingüísticos dos povos indígenas, de que os processos de aprendizagem escolares sejam feitos nas línguas maternas dos educandos, trazem a atenção para a realidade sociolingüística da comunidade onde está inserida a escola e para os usos das línguas tanto no espaço comunitário quanto no escolar. Chamamos isso de bilingüismo ou multilingüismo na escola indígena, visto que em algumas regiões, falantes e comunidades indígenas usam no dia-a-dia, além de duas ou três línguas maternas, o português e as línguas usadas nos países com que o Brasil faz fronteira. Esta característica da escola indígena passa hoje por uma reflexão extensa e profunda entre os professores indígenas e as equipes técnicas dos sistemas de ensino, pois se trata de uma abordagem às línguas usadas na comunidade e na escola, tendo em vista um horizonte de manutenção, ampliação e/ou revitalização das línguas maternas e aprendizagem da língua portuguesa com metodologias de aquisição de segunda língua. Levar em conta os direitos lingüísticos das crianças nas escolas indígenas significa, então, conhecer a realidade sociolingüística da comunidade e discutir essa realidade na escola, fortalecendo e valorizando a língua indígena em seu uso como língua de instrução, de comunicação, dos materiais didáticos e como objeto de análise e estudo. Para isso, os professores indígenas devem participar de cursos de formação continuada que possam possibilitar a construção de conhecimento e reflexão sobre a realidade da sua língua, do bilingüismo ou multilingüismo praticado na comunidade, e formular estratégias no âmbito da escola para fortalecer e ampliar o uso da própria língua.

1.2. Legislação brasileira e a educação escolar

Não adianta ter leis, se a escola indígena diferente não for diferente. Até agora a escola diferenciada só está no papel. A gente já falou muito sobre escola indígena diferente, mas na prática as coisas demoram muito para mudar. A gente não quer que a nossa história e a nossa cultura se percam. Por isso, muitas comunidades indígenas estão fazendo seus próprios currículos, do jeito que elas acham bom. Agora temos leis que falam de educação indígena. As leis estão do nosso lado e nós vamos lutar para que sejam cumpridas. Depoimento da Prof.^a Maria de Lourdes, Guarani do Mato Grosso do Sul (apud GRUPIONI, 2004:51).

Até a promulgação da Constituição de 1988, a legislação fundamentava-se na pragmática assimilacionista e na ideologia integracionista. Assim, os dispositivos legais buscavam legitimar a conquista e o domínio sobre os bens dos povos indígenas; serviram para justificar as guerras contra os índios, para tranquilizar as consciências dos governantes com relação ao extermínio dos povos indígenas em confrontos armados, bem como a utilização da mão-de-obra indígena e a negação dos direitos desses povos durante quase 500 anos de dominação, destruição e morte. As definições da Constituição Federal de 1988 relativas aos direitos dos índios consolidaram os avanços alcançados junto ao Estado pelo movimento indígena, que desde a década de 70 se organizava na busca da afirmação dos direitos desses povos no Brasil. Os arts. 231 e 232, respectivamente, “reconhecem aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” e que “suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses” rompendo definitivamente com o paradigma integracionista e a instituição da tutela. Essas definições devem-se também à adequação do Estado brasileiro a um panorama mundial em que muitos Estados Nacionais, diante da luta por direitos humanos e sociais, afirmam, por meio de novos ordenamentos constitucionais e legais, a possibilidade dos povos indígenas manterem suas identidades e práticas socioculturais.

Nessa perspectiva, as definições da Constituição Brasileira de 1988 representam o marco mais importante na legislação referente a questões indígenas, pois possibilitam a reformulação de todos os parâmetros legais e conceituais que presidem o relacionamento do Estado brasileiro com esses povos. Dentre os encaminhamentos importantes efetivados após a Constituição de 1988, está o Decreto Presidencial nº 26/1991, que define o Ministério da Educação como o responsável pela proposição da política de educação escolar indígena, passando os Estados e Municípios a ser responsáveis por suas execução sob orientação do MEC. Além desse decreto, outros documentos legais representativos são gerados no plano educacional. Destacam-se, no âmbito federal, a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, o Parecer nº 14/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, regulamentadas pela Resolução nº 03/CNE/99.

No âmbito dos Estados há no período pós-Constituição Federal de 1988, a promulgação de novas Constituições e definição de legislações específicas para a educação escolar indígena, com o intuito de se adequarem os princípios nacionais às particularidades locais. Embora ainda não se tenha alcançado a plena efetivação das leis na forma como foram pensadas e definidas, não se pode negar o avanço desencadeado pelas definições presentes na Constituição Federal de 1988 e nos documentos dela decorrentes.

1.3. Os sistemas de ensino e a Educação Escolar Indígena

A Educação Escolar Indígena vive hoje impasses com relação à efetivação do que está garantido em diversos textos legais e normativos. É necessário refletir sobre quais alternativas podem ser propostas para acelerar o processo de desenvolvimento da educação escolar indígena sob os princípios da interculturalidade e do bilinguismo ou multilinguismo, a fim de resolver questões como:

- I - a falta de regulamentação sobre o regime de colaboração que rege a relação entre as três esferas de governo;
- II - a descontinuidade da ação dos sistemas de ensino, a dificuldade de estabelecer um diálogo intercultural, ouvindo e compreendendo as perspectivas indígenas;
- III - desafios de gestão que mantêm as escolas indígenas sem receber insumos básicos para seu funcionamento, como merenda escolar e material didático;
- IV - Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a proposição do movimento indígena de criação de um Sistema de Educação Escolar Indígena, com mecanismos legais e normativos que garantam a autonomia tão buscada pelas escolas indígenas e assegurem a aplicação dos recursos públicos disponíveis para a educação escolar, ganha força. Essa discussão ainda está em processo em diferentes fóruns na sociedade civil e no âmbito estatal. Parece viável pensar que, mais que uma modalidade de ensino, a Educação Escolar Indígena pode ser considerada um sistema, ou um subsistema específico dentro do sistema de ensino, uma vez que a escola indígena é definida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) como uma categoria específica de escola, com normas e procedimentos jurídicos próprios, e as diretrizes e os objetivos dessa modalidade de educação escolar têm como foco a valorização dos usos lingüísticos, a interculturalidade, a participação comunitária e a colaboração com seus projetos de auto-sustentação. A regulamentação desse sistema geraria mecanismos legais, normativos e gerenciais que tornariam mais claro para as Secretarias de Educação o tratamento que essas escolas devem receber. Hoje, no máximo, são feitas adaptações em um quadro legal pré-existente que não condiz com as perspectivas da educação escolar intercultural. Existem vários exemplos desse ajuste, tais como os que são feitos para a contratação de professores, elaboração de calendários escolares, desenvolvimento de modelos de gestão pedagógica e de currículos, que não satisfazem, com toda razão, os diferentes atores indígenas, sejam eles professores ou lideranças.

1.4. Políticas públicas para a educação escolar indígena

Com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pelos procedimentos de descentralização de recursos para diversos programas de desenvolvimento da educação, entre eles o Programa Nacional de Alimentação Escolar, os diferentes Programas do Livro, o Programa de Transporte Escolar, foi estabelecida uma importante parceria para garantir o acesso das escolas indígenas a esses programas, observando-se suas especificidades. Assim, por exemplo, foi criado o Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAEI), que além de dispor de recursos diferenciados para a merenda das escolas indígenas, agrega o valor cultural dos padrões alimentares das comunidades e a possibilidade de aquisição dos alimentos produzidos por elas próprias. Outro avanço importante foi a participação da Secad/MEC na definição dos termos das Resoluções que normatizam o apoio financeiro suplementar com recursos orçamentários do MEC para instituições públicas ou privadas sem finalidades lucrativas. Nos anos de 2005 e 2006 essas Resoluções foram específicas para a educação escolar indígena, agregando aos critérios de avaliação e seleção das propostas sua conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena e participação das comunidades indígenas em instâncias de controle social. Finalmente, o financiamento da construção de escolas indígenas requereu uma forte articulação com o FNDE, em função das exigências legais para comprovação da titularidade das áreas onde as escolas seriam construídas, obrigatórias para a descentralização dos recursos financeiros. Uma série de estudos conjuntos tiveram que ser realizados a fim de superar dificuldades na interpretação da legislação e garantir a execução das ações pretendidas.

Além das articulações com as diversas instâncias e órgãos do Ministério da Educação, a Secad/MEC realizou também uma articulação com diversos setores de outros ministérios em prol do desenvolvimento da Educação Escolar Indígena. Podemos citar ações articuladas com a Coordenação-Geral de Educação da Funai – Ministério da Justiça; Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde; Comitê Gestor de Políticas Indigenistas – Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural – Ministério da Cultura; Projeto Carteira Indígena – Ministérios do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social; Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia – Ministério do Desenvolvimento Agrário; e com o Ministério dos Esportes, entre outros.

Podemos afirmar que a Secad, partindo do fato de que a política de Educação Escolar Indígena que já vinha sendo implementada pelo MEC apontava para o rumo correto, optou por centralizar esforços para o incremento da velocidade, da abrangência e da qualidade das ações, programas e políticas em andamento, quando de sua criação em 2004. Muito foi alcançado, mas ainda temos grandes desafios à frente, dentre eles, citamos como relevantes:

I - Preencher de sentido o que preceitua a LDB quando estabelece a necessidade do regime de colaboração entre as três esferas administrativas (municipal, estadual e federal) para o pleno desenvolvimento da educação junto às comunidades indígenas;

II - Fortalecer e promover a participação indígena na formulação, implementação e avaliação das políticas em curso;

III - Garantir a formação de pelo menos 4.000 professores indígenas em cursos de Licenciatura Intercultural nos próximos quatro anos;

IV - Incrementar a produção de livros, publicações de referência, DVD e CD de autoria indígena, para uso nas escolas e fortalecimento dos currículos diferenciados;

V - Consolidar o apoio financeiro aos sistemas de ensino para construção, reforma, ampliação e equipamentos de cerca de 2.000 escolas nas aldeias;

VI - Implantar o segundo segmento do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escolas indígenas articulados com a formação profissional dos jovens indígenas em articulação com os projetos societários de futuro de cada povo: Formação de professores indígenas para o magistério intercultural. Introdução A proposta de uma Educação Escolar Indígena de qualidade – intercultural, específica, diferenciada, bilíngüe / multilíngüe – pressupõe que os próprios índios e suas respectivas comunidades estejam à frente como professores e gestores da prática escolar.

Para que a escola indígena seja autônoma e fortaleça os projetos societários e identitários dos povos indígenas é fundamental desenvolver práticas de formação docente considerando cenários de diversidade sociocultural. Nesse contexto foi desenvolvido pela Secad/MEC o Projeto de Formação de Professores Indígenas para o Magistério Intercultural.

2. Panorama Geral da Educação Escolar Indígena

O quadro geral da educação escolar indígena no Brasil, permeado por experiências fragmentadas e descontínuas, é regionalmente desigual e desarticulado. Há ainda, muito a ser feito e construído no sentido da universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas, que esteja ao encontro de seus projetos de futuro, de autonomia e que garanta a sua inclusão no universo dos programas governamentais que buscam a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, nos termos da Declaração Mundial sobre Educação para todos.

Conforme os dados do Censo 2010/IBGE, os povos indígenas brasileiros somam 896,917 mil pessoas, 324,834 vivem em cidades e 572,083 em áreas urbanas, mais de 305 etnias ou sociedades indígenas, que falam 274 línguas indígenas, correspondem a 0,47 da população brasileira, ocupando 12,5% do território nacional, cerca de 107 milhões de hectares distribuídos em diferentes regiões brasileiras. Estima-se que esta população indígena, nos pri-

mórdios da história do Brasil, encontrava-se entre cerca de 2,5 milhões de pessoas. Esta população abrangia, no final da década de cinquenta, num mínimo de 68.100 numa hipótese mais otimista em 99.700, para um total de 142 etnias. Ainda cerca de 15% das terras indígenas encontram-se sem regularização, em sua maioria, apresentam problemas de invasão ou de exploração irregular de seus recursos naturais, decorrentes da ação de fazendeiros, madeireiros, garimpeiros, grileiros especuladores, extrativistas, pequenos produtores e famílias sem terra.

No âmbito de Mato Grosso, existem 39 povos indígenas com uma população aproximada de 28 mil pessoas, vivendo em 66 terras indígenas, localizadas em 41 diferentes municípios. Desse total de terras reconhecidas, 90% estão regularizadas enquanto que as demais se encontram em diferentes fases do processo demarcatório. Há indícios de outros 09 povos indígenas ainda não contatados e não identificados oficialmente.

Se por um lado, é extremamente rica a diversidade etnocultural das etnias indígenas mato-grossense, por outro, são inúmeros seus problemas e apelos tanto para a solução dos conflitos agrários e da regularização fundiária quanto das questões de saúde e fundamentalmente, para o atendimento das demandas educacionais. A educação escolar indígena em Mato Grosso tem uma história centenária de vida e trabalho, de acertos e erros.

Em 1995, o Decreto nº. 265 do Governo Federal, criou o Conselho de Educação Escolar Indígena, órgão deliberativo, de caráter consultivo de assessoramento técnico, voltado para as ações no âmbito da Educação Escolar Indígena do Estado, em todos os níveis e modalidades de ensino, formado por 24 representantes de instituições governamentais, não-governamentais e professores indígenas. As diretrizes básicas do programa de ação governamental para o período 1995/2006 contemplam inúmeras proposições do Conselho de Educação Escolar Indígena colhidas nas aldeias. A implementação e avaliação dos projetos a partir das diretrizes, objetivos e metas passaram a ser o grande desafio da Educação Escolar Indígena em Mato Grosso.

São quatro os programas e os desafios da atual política escolar indígena em Mato Grosso:

- 1) a formação de professores;
- 2) o fortalecimento escolar e das instituições envolvidas no programa de Educação Escolar Indígena;
- 3) a educação profissional básica e técnica;
- 4) o programa de implantação do Ensino Superior e formação continuada.

No intuito de atender à Política Escolar Indígena, as instituições de Ensino Superior do Estado em parceria com a Secretaria de Educação do Estado – SEDUC tem desenvolvido projetos para formação de professores índios, caso do Projeto Hayô que objetiva formar professores de nível médio magistério. A UNEMAT e UFMT possuem cursos superiores específicos para professores indígenas.

Em Rondonópolis existem 02 etnias indígenas: Suruí e Zoró, vindo os Suruí a ocupar uma pequena parcela do território localizada na abrangência geográfica deste município, visto a maior ocupação dada por este povo está no Estado de Rondônia entre os municípios de Cacoal e Espigão D'Oeste em uma área denominada Sete de Setembro, somando uma área total de ocupação em 248.763 ha localizados nos municípios de Rondonópolis-MT e Cacoal-RO, já os Zoró, conta com 100% de seu território localizado na área de abrangência geográfica do município de Rondonópolis, em uma área de 356.862 há, constituindo uma população de cerca de 700 indivíduos, sendo quase sua totalidade falantes da língua materna denominada Pangyjej Zoró do tronco Tupi da família Mondé. Os Zoró e os Suruí são falantes do mesmo troco e família linguística denominado Tupi Mondé.

A educação dos povos indígenas sempre foi permeada por grandes dificuldades, tanto de ordem estrutural estradas, prédios escolares, quanto humana falta de professores e orientação adequada.

Dados Estatísticos das escolas indígenas localizadas na terra Zoró.

Escola Municipal Indígena Guwa Puxurej

Dados de matrícula

NÚMERO DE MATRÍCULAS	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	5	0	2	6	1
05 ANOS	6	3	4	5	7
1º ANO	2	7	2	1	5
2º ANO	3	2	8	2	2
3º ANO	6	3	1	8	2
4º ANO	6	4	6	3	9
EJA	16	4	8	6	0
TOTAL					

Quadro de professores

SÉRIE/ANO	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	1	1	1	1	1
05 ANOS	1	1	1	1	1
1º ANO	1	1	1	1	1
2º ANO	1	1	1	1	1
3º ANO	1	1	1	1	1
4º ANO	1	1	1	1	1
EJA	1	1	1	1	1
TOTAL		1	1	1	1

Nível de formação do quadro docente

FORMAÇÃO DE PROFESSORES	EN. FUND.	EN. MÉDIO	EN. MÉDIO (MAGIST.)	GRAD.
2011	4	3	-	-
2012	2	5	-	-
2013	1	6	-	-

2014	-	7	-	-
2015	-	7	-	-

Evolução dos alunos da 1ª fase do Ensino Fundamental

	1º AO 3º ANO		4º ANO		EJA 1º SEGMENTO	
	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.
2010	-	-	-	-	-	-
2011	53 %	11,8 %	5,9 %	23,4 %	6,25	40,75
2012	88%	12%	100 %	-	30%	60%
2013	100%	-	100%	-	-	-
2014	100%	-	100%	-	90%	-

Percentual da taxa de distorção idade/ano e abandono

	2011		2012		2013		2014	
	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.
1º ANO	10%	-	7%	-	5%	-	-	-
2º ANO	10%	-	7%	-	5%	-	-	-
3º ANO	15%	-	10%	-	5%	-	-	-
4º ANO	15%	5,9%	10%	-	5%	-	5%	-
EJA 1º SEGMENTO	-	50%	-	10%	-	100%	-	10%

Escola Municipal Indígena Tamali'Syn**Dados de matrícula**

NÚMERO DE MATRÍCULAS	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	5	7	1	2	1
05 ANOS	8	10	13	9	14
1º ANO	23	6	10	8	6
2º ANO	17	7	8	12	7
3º ANO	14	13	14	8	9
4º ANO	14	8	18	14	8
EJA	47	19	23	23	4

	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	1	1	1	1	2
05 ANOS	1	1	1	1	1
1º ANO	1	1	1	1	1
2º ANO	1	1	1	1	1
3º ANO	1	1	1	1	2
4º ANO	1	1	1	1	1
EJA	3	3	3	3	1

Nível de formação do quadro docente

FORMAÇÃO DE PROFESSORES	ENS. FUND	EN. MÉDIO	E.M. MAGIST.)	GRAD.	PÓS GRAD./ESP.	MEST.	DOUT.
2011	4	4	-	1	-	-	-
2012	3	5	-	1	-	-	-
2013	2	6	-	1	-	-	-
2014	1	7	-	1	-	-	-
2015	-	8	-	1	-	-	-

Evolução dos alunos da 1ª fase do Ensino Fundamental

	1º AO 3º ANO		4º ANO		EJA 1º SEGMENTO	
	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.
2010	-	-	-	-	-	-
2011	45%	50%	14,25%	71,5%	15%	74,5%
2012	95%	2,5%	90%	5%	40%	40%
2013	100%	-	100%	-	5%	-
2014	100%	-	100%	-	90%	-

Percentual da taxa de distorção idade/ano e abandono

	2011		2012		2013		2014	
	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.
1º ANO	15%	2,5%	12%	-	8%	-	-	-
2º ANO	18%	2,5%	12%	5%	8%	-	-	-
3º ANO	15%	-	10%	-	10%	-	-	-
4º ANO	20%	14,25	15%	2,5%	10%	-	5 %	-
EJA 1º SEGMENTO	-	10,5%	-	20%	-	90%	-	10%

Os alunos desta escola estão distribuídos em 07 (sete) anexos, localizados em diferentes aldeias.

Escola Municipal Indígena Zawã Kej Alakit

Dados de matrícula

NÚMERO DE MATRÍCULAS	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	4	4	3	2	2
05 ANOS	5	5	4	2	3
1º ANO	4	4	6	4	2
2º ANO	2	2	5	4	6
3º ANO	2	3	4	5	7
4º ANO	1	1	8	6	3
EJA	8	8	24	21	1

Números de docentes

	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	1	1	1	1	
05 ANOS	1	1	1	1	
1º ANO	1	1	1	1	
2º ANO	1	1	1	1	
3º ANO	1	1	1	1	
4º ANO	1	1	1	1	
EJA	1	1	1	1	

FORMAÇÃO DE PROFESSORES	EN. FUND.	ENS. MÉDIO	E.M. MAGIST	GRAD.	PÓS GRAD./ESP.	MEST.	DOUT.
2011	3	3	-	1	-	-	-
2012	2	4	-	1	-	-	-
2013	1	5	-	1	-	-	-
2014	-	5	1	1	-	-	-
2015	-	5	1	1	-	-	-

Nível de formação do quadro docente**Evolução dos alunos da 1ª fase do Ensino Fundamental**

	1º AO 3º ANO		4º ANO		EJA 1º SEGMENTO	
	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.
2010	-	-	-	-	-	-
2011	87,5%	12,5%	100%	-	62,5%	25%
2012	90%	10%	100%	-	75%	12,5%
2013	100%	-	100%	-	-	-
2014	100%	-	100%	-	100%	-

Percentual da taxa de distorção idade/ano e abandono

	2011		2012		2013		2014	
	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.
1º ANO	10%	-	5%	-	2%	-	-	-
2º ANO	15%	-	5%	-	2%	-	-	-
3º ANO	15%	-	5%	-	3%	-	-	-
4º ANO	20%	-	10%	-	5%	-	5%	-
EJA 1º SEGMENTO	-	12,5%	-	12,5%	-	100%	-	-

Os alunos desta escola estão distribuídos em 04 anexos, localizados em diferentes aldeias.

Escola Municipal Indígena Zawyt Wawã**Dados de matrícula**

NÚMERO DE MATRÍCULAS	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	8	1	4	6	4
05 ANOS	14	2	5	3	6
1º ANO	9	2	6	5	4
2º ANO	7	8	8	6	5
3º ANO	8	4	15	8	5
4º ANO	6	2	14	15	8
EJA	18	6	16	15	0

Quadro de professores

	2011	2012	2013	2014	2015
04 ANOS	1	1	1	1	1
05 ANOS	1	1	1	1	1
1º ANO	1	1	1	1	1
2º ANO	1	1	1	1	1
3º ANO	1	1	1	1	1
4º ANO	1	1	1	1	1
EJA	2	1	1	1	-

FORMAÇÃO DE PROFESSORES	ENS. FUND	ENS. MÉDIO	EM. MAGIST	GRAD	PÓS GRAD./ESP.	MEST.	DOUT.
2011	4	3	-	1	-	-	-

2012	3	3	-	1	-	-	-
2013	2	4	-	1	-	-	-
2014	1	5	-	1	-	-	-
2015	-	6	-	1	-	-	-

Nível de formação do quadro docente

Evolução dos alunos da 1ª fase do Ensino Fundamental

	1º AO 3º ANO		4º ANO		EJA 1º SEGMENTO	
	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.	APROV.	REPROV.
2010	-	-	-	-	-	-
2011	30%	70%	40%	60%	10%	70%
2012	100	-	100%	-	70%	15%
2013	90%	-	100%	-	7%	-
2014	100%	-	100%	-	100%	-

Percentual da taxa de distorção idade/ano e abandono

	2011		2012		2013		2014	
	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.	DIST.	ABAND.
1º ANO	8%	-	5%	-	2%	-	-	-
2º ANO	12%	-	5%	-	4%	-	-	-
3º ANO	10%	-	5%	-	3%	10%	-	-
4º ANO	10%	-	5%	-	4%	-	2%	-
EJA 1º SEGMENTO	-	20%	-	15%	-	93%	-	-

Os alunos desta escola estão distribuídos em 04 anexos, localizados em diferentes aldeias.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Tais estatística se dá ao fato da pouca escolarização dos professores indígenas, a dificuldade de acompanhamento pela secretaria municipal de educação, a inexistência de um departamento com uma equipe específica multiprofissional que trate especificamente a educação escolar indígena no município.

Ademais há de se considerar a característica nômade dos povos Tupi Mondé que migram, constantemente de um lugar para outro dentro de seu território. As migrações vieram a aumentar pelo fato de muitas famílias se mudarem e ou permanecerem nômades para acompanhar a retirada de madeiras, outras vezes pelo isolamento das aldeias por falta de estradas de acesso e também para acompanhar as atividades religiosas dentro e fora da terra indígena. Soma de fatos responsáveis por alto índice de evasão e baixo aproveitamento escolar. A Associação do Povo Indígena Zoró, A FUNAI, SEMEC e os conselhos escolar vem utilizando como estratégia o planejamento estratégico participativo realizado desde 2009 para discutir o problema com as comunidades e lideranças, buscando gradativamente conscientizá-los de seus direitos e deveres frente à educação escolar.

3. Trajetória da educação escolar indígena em Rondolândia

3.1. Povo Zoró

Após muita luta dos índios para retirada dos invasores, a Terra Indígena Zoró foi “caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena” através do Decreto Presidencial nº 265 de 29 de julho de 1991. Tem uma superfície de 355.789,592h (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove hectares, cinquenta ares e noventa e dois centiares) e perímetro de 304.399m (trezentos e quatro mil trezentos e noventa e nove metros). Está localizada no município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, próximo à divisa com o Estado de Rondônia. Tem como vizinhos as Terras Indígenas Roosevelt, Sete de Setembro e Igarapé Lourdes, habitadas respectivamente pelos povos Cinta-Larga, Suruí de Rondônia, Gavião e Arara Karo. O clima na Terra Indígena Zoró é tropical, caracterizado por uma estação chuvosa e outra seca. Nos meses de maio a agosto ocorrem períodos chamados de friagem, quando a temperatura baixa a até 10°C. A vegetação é formada por floresta latifoliada, densa e com grandes copas. Rica em espécies vegetais de grande valor comercial tem despertado a cobiçada por parte dos madeireiros da região de seu entorno. A rede hidrográfica é composta pelos rios Branco (Balibexi) – de maior porte – e Canaã (Zarkuti); Igarapé Quatorze de Abril, Cigano (Paliáxi), Tiroiteio (Bulirikatxi) e Braço Direito do Rio Branco. A área conta também com inúmeros pequenos cursos d’água que secam no período de estiagem.

Se autodenominam Pangyjêj, que Tressmann (1994) etimologicamente traduziu como “nós comemos carne moqueada” – pa = nós (inclusivo) ngj = mangaj / makaj = moquear. A língua falada pelo povo é do Tronco Tupi, família Mondé e denominada Pangyjêj. Formam um grupo com uma população atual em torno de 630 indivíduos. No período pré-contato eram caçadores e coletores, migrando sazonalmente dentro de seu território de perambulação. Após o contato, as migrações características cessaram, quando o povo foi reunido na Aldeia Bubyrej (Central) no ano de 1977.

A educação tradicional Zoró, anterior à influência da sociedade envolvente, tinha como objetivo formar indivíduos plenos capazes de lutar pela sobrevivência física da família e do grupo através dos elementos historicamente construídos, desde os mitos de origem até as técnicas de confecção de objetos, obtenção e produção de alimentos. Após o contato com outra forma de vida, bens de consumo e tecnologias diferentes, além de cumprir essas funções, a educação Zoró precisa dar conta de novas necessidades. Esse “transitar entre duas culturas”[1] tem levado à fragilização dos aspectos culturais próprios e a educação escolar se apresenta como uma ferramenta de revitalização cultural, promovendo a transmissão e o registro dos etnoconhecimentos historicamente construídos por eles e o domínio dos conhecimentos acumulados pela humanidade e sistematizados no currículo nacional comum.

A partir de 1992, novas aldeias começaram a ser abertas e os Zoró começam a habitar pequenas aldeias distribuídas dentro da Terra, cujo número cresce a cada ano, conforme o quadro abaixo.

ALDEIA	ANO DE CRIAÇÃO
1. Bubyrej – Central	1976
2. Zawã Kej – Barreira	1991

3. Tamali Syn	1992
4. Guwa Puxurej – José	1992
5. Webaj Karej – Sagapuga	1992
6. Panjirawá	1992
7. Ipeyurej	1992
8. Anguj Tapua	1992
9. Japarara	1994
10. Ikarej – Pepuj	1998
11. Pawanewã	1999
12. Sabesewap	1999
13. Imbupeaxurej – Chiquinho	2001
14. Aldeia-Escola Zawã Karej Pangyjêj	2002
15. Dwanjurej	2003
16. Rio Azul – Sérgio Akit	2004
17. Paraíso da Serra	2005
18. Santa Cruz	2005
19. Aldeia do Paulo Apeti	2005
20. Duabyrej – Caneco	2006
21. Aldeia-Escola Zarup Wej	2006
22. Ipsyrej – Juarez Pabeabá	2006
23. Pandarawej	2007

Fonte: APIZ, novembro de 2009.

As atividades econômicas giram em torno do plantio de roçados para subsistência e da coleta de castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*) para venda no mercado regional. Em seus roçados, tradicionalmente os Zoró plantam milho, feijão, amendoim, várias espécies de cará, inhame amarelo, batata, mandioca, pimenta malagueta, mamão e algodão. Após o contato começaram a cultivar banana, arroz, frutíferas e hortaliças. Os colonos invasores (entre 1985 e 1992) deixaram em torno de oito mil hectares de pastagens, nas quais os Zoró iniciaram a criação de gado.

3.2. A construção da escola indígena pela sociedade Zoró Pangyjêj

O contato oficial do povo Zoró com a sociedade envolvente deu-se por volta do ano de 1977. O estabelecimento das relações interculturais – principalmente pela pressão para exploração dos recursos naturais – faz surgir novas necessidades de auto-sustentação para a comunidade recém-contatada. Entre estas necessidades, o domínio da língua nacional e a capacidade de realização de cálculos e resolução de problemas. Vendo na escola a possibilidade de atender a esta demanda, o povo Zoró, com recursos próprios, construiu uma escolinha em 1988 e contratou uma professora com a renda da borracha. A falta de clareza sobre o real papel da escola na sociedade indígena e a falta de preparo específico dos professores resultaram no desestímulo dos índios em manter a escola. Optaram por continuar estudando sozinhos. Grupos de jovens indígenas tentavam aprender com cartilhas e livros cedidos pelos missionários evangélicos.

Em 1991 a FUNAI e o IAMA estimularam os indígenas a construir uma escola indígena na Aldeia Bubyrej, já utilizando um professor indígena para ministrar o ensino bilíngüe, mesmo não existindo ainda regras de lingüística para a língua Pangyjêj. No final de 1992 a desintrusão de colonos na área mobilizou os indígenas para a área próxima à estrada que liga o Município de Espigão d'Oeste – RO ao Condomínio de Fazendas no Mato Grosso, desestabilizando o funcionamento da escola. Novamente a FUNAI e o IAMA improvisaram uma escola de lona no acampamento dos indígenas na entrada da área, à beira da estrada, onde hoje é a Aldeia Zawã Kej, na qual o professor indígena voltou a atuar. Desde o início os indígenas receberam assessoria e formação em serviço, o que contribui para o rápido amadurecimento da comunidade indígena, estimulando o surgimento de escolas em outras aldeias. O COMIN continuou o trabalho de pesquisa lingüística, iniciado na época do contato pelo Museu Goeldi. O CIMI, através da Lingüista Ruth Maria Monserrat, manteve assessoria em lingüística trabalhando junto aos professores indígenas no Projeto Açaí de Formação em Magistério Intercultural, pesquisando e desenvolvendo a escrita da língua Pangyjêj.

Depois de concluída a formação de Magistério pelo Projeto Açaí, o CIMI ainda realizou algumas oficinas com a lingüista Ruth Monserrat. Por outro lado, os missionários evangélicos que atuam junto ao povo Gavião, através das atividades de evangelização, também abordam as línguas Pangyjêj e Gavião como sendo iguais e a utilizam em frases para camisetas e bonés, na tradução de hinos cristãos em CD's e em outros materiais de marketing da religião, utilizando grafia diferente da trabalhada pelo CIMI para alguns sons. Isso cria algumas dificuldades no trabalho da escrita Pangyjêj, pois alguns professores indígenas escrevem de um jeito e outros escrevem de forma diferente. Isso é perceptível nas oficinas pedagógicas e de planejamento realizadas com os professores indígenas Zoró. Atualmente os professores discutem a necessidade de uma convenção lingüística, pois foram criadas algumas variações na escrita de certos sons que precisam ter uma escrita definida entre falantes e escritores Pangyjêj.

O amadurecimento da comunidade e a necessidade de uma instituição representativa própria levaram à criação da APIZ – Associação do Povo Indígena Zoró – Pangyjêj, em 1994. Através desta organização, a comunidade começou a pensar formas próprias de educação escolar, com estrutura física e currículos que atendessem às especificidades da comunidade. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT, a comunidade Zoró construiu de forma improvisada com matéria prima local na aldeia Bubyrej a primeira escola, em 1991 – a Escola Municipal “Zawit Wawã”. Em 1996, ainda em parceria com a Prefeitura de Aripuanã, foi construída outra escola no estilo semitradicional na Aldeia Guwa Puxurej, com o mesmo nome da aldeia. Com a emancipação do Município de Rondolândia no ano de 2000, essas escolas indígenas passaram a pertencer à nova Prefeitura. Posteriormente foram construídas outras escolas municipais, além de vários anexos na Terra Indígena Zoró. Atualmente, existem as seguintes escolas atendendo diretamente o povo Zoró com os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental:

Escola Municipal Indígena “Zawit Wawã”, com sede na Aldeia Bubyrej	
Anexo	Aldeia onde está localizado
I	Anguj Tapua
II	Ipe Wyrej
III	Pandarap Arej
IV	Pawanewa

Escola Municipal Indígena “Zawã Kej Alakit”, localizada na Aldeia Zawã Kej	
Anexo	Aldeia onde está localizado
I	Ikarej (Desativado)
II	Santa Cruz
III	Rio Azul
IV	APIZ – Associação do Povo Indígena Zoró

Escola Municipal Indígena “Tamali Syn”, localizada na aldeia Tamali'Syn	
Anexo	Aldeia onde está localizado
I	Imbupeaxurej (Aldeia do Chiquinho)
II	Duabirej (Aldeia do Caneco)
III	Duandjurej (Dapua Ti Xiwa)
IV	Abesewap
V	Aldeia Paraíso da Serra
VI	Ypsyrej (desativado)
VII	Zarup Wej

Escola Municipal de Educação Indígena Guwa Puxurej, com sede na aldeia Guwa Puxurej	
Anexo	Aldeia onde está localizado
I	Webaj Karej (Saga Puga)
II	Bepêwej (desativado)

Sentindo a necessidade do prosseguimento dos estudos dos alunos indígenas após a 4ª série, o povo Zoró começou a procurar suas próprias estratégias objetivando aumentar a escolaridade na comunidade.

“A comunidade deve procurar os órgãos responsáveis para exigir uma educação própria para o povo Zoró, depois da 4ª série.” [2]

A estratégia posta em prática por algum tempo foi a matrícula de alguns alunos na EFA – Escola Família Agrícola “Itapirema” de Ji-Paraná, em Rondônia. Essa escola oferece Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Ensino Médio e Ensino Superior para alunos da zona rural. No entanto, muitas dificuldades foram sendo sentidas, principalmente provocadas pela ausência de componentes curriculares que levem em conta as particularidades da interculturalidade e a necessidade de um atendimento diferenciado e específico para os indígenas, como expressa o sentimento do Planejamento Estratégico da comunidade, feito em maio de 2000:

“A comunidade deve participar mais da educação dos alunos Zoró na EFA – Escola Família Agrícola (que oferece ensino de 5ª a 8ª séries, médio e profissionalizante para alunos da zona rural), acompanhando os estudos dos alunos através dos pais, assessores das escolas e membros da Associação Pangyjej.”

O desejo por uma escola diferenciada e específica para o povo Zoró fica claro no depoimento de alguns alunos, em dezembro de 2002:

“Quando eu estudava fora as professoras não ensinavam direito, não consegui aprovação.”

“Era muito difícil estudar na EFA, tinha muitas dificuldades. Aqui as dificuldades são menores e sempre tem um colega para ajudar a gente. Os professores e a cozinheira é boa, todos têm paciência e a gente termina esquecendo a saudade da família.”

“Na escola do branco faltava comida indígena e falar na língua. O índio passava mal e tinha dificuldade para aprender.”

Esses depoimentos refletiam as várias situações de marginalização a que os alunos eram submetidos nas escolas fora da TI, diante da falta de condições para os indígenas do grupo Zoró prosseguirem no Ensino Fundamental após a 4ª série na própria área indígena:

Alunos que saem da TI para a cidade em busca de estudo e não conseguem integrar-se ao ensino que não leva em conta suas especificidades passam a ser vistos como elementos *diferentes* ao novo meio social.

Alunos que saem da TI para a cidade em busca de estudo e assimilam o *modo de vida* do não-índio, abandonando seus padrões etnoculturais, perdendo seus referenciais, passando a envergonhar-se de sua identidade étnica.

Alunos que não foram estudar fora da TI interromperam seus estudos e ficaram em desvantagem nas relações que precisam estabelecer com a sociedade envolvente na comercialização de seus produtos, na administração de suas instituições próprias, na ocupação de espaços gestores das políticas públicas.

A Aldeia-Escola foi planejada para cumprir o objetivo de promover a fixação do jovem indígena Zoró em suas terras, evitando cair em qualquer destas situações de marginalização. O impacto do contato com a sociedade nacional gerou situações que não agradam à comunidade, que vê na proposta político-pedagógica da escola a possibilidade de ultrapassar as dificuldades surgidas pela forma como se deram as primeiras relações com o não-índio.

As ações e discussões implementadas pela APIZ junto às lideranças de todas as aldeias apontam as bases para a fundamentação político-pedagógica da escola indígena necessária:

“A comunidade deve ter lideranças que aconselhem os professores, orientando na organização do trabalho escolar, organizando o horário do futebol e de outras atividades da comunidade para não atrapalhar o horário das aulas, trazendo os trabalhos tradicionais (artesanato, pajelança, roça, caça, pesca, coleta, etc.) para dentro da escola.

Propor à SEMEC a construção de escolas inspiradas na arquitetura tupi-mondé, trabalhando o modo de vida tradicional do povo Zoró junto aos alunos das escolas, realizando a gincana cultural todos os anos.

Implantar uma escola agrícola indígena de 5ª a 8ª séries na Terra Indígena Zoró com proposta pedagógica diferenciada e currículo que contemple o desenvolvimento das atividades produtivas para se autosustentar, buscando parceria com o governo e ONG's interessadas.”[3]

Captando recursos através de seus projetos, a APIZ construiu, em 2001, a Aldeia-Escola Zawã Karej Pangyjej com um espaço físico diferenciado, que reproduz a estrutura de uma aldeia: malocas em estilo semitradicional que introduz alguns elementos da arquitetura tradicional na arquitetura típica dos povos Tupi Mondé e malocas completamente em estilo tradicional Tupi Mondé, recriando o ambiente das aldeias de origem dos alunos.

Hoje muitas aldeias ocupam áreas degradadas pela ação antrópica dos madeireiros, colonos e fazendeiros, dificultando a manutenção de muitas atividades tradicionais de sobrevivência praticadas pelo povo Zoró. Nestas aldeias, apenas os mais velhos dominam as técnicas tradicionais de caça, pesca, coleta, roçados tradicionais, pajelança, etc. Pensando nisso, a Aldeia-Escola Zawã Karej Pangyjej foi construída num local não habitado nas proximidades do Rio Branco, lugar propício para a prática de tais atividades. A proximidade do rio e a vegetação nativa favorecem a prática das atividades tradicionais de sobrevivência, oferecendo terras mais propícias à agricultura, facilitando a reprodução do ambiente tradicional da aldeia Zoró e possibilitando a realização de atividades tradicionais e introduzidas de auto-sustentação pelos alunos, professores, monitores e conselheiros:

Ø roçados onde são cultivados produtos como banana, milho, batatas, amendoim, etc;

Ø horta escolar para assegurar a introdução de verduras e legumes na alimentação dos indígenas;

Ø caixas de criação de abelhas sem ferrão para produção de mel.

O espaço da Aldeia-Escola também facilita as práticas de rituais e evocações mitológicas praticadas tradicionalmente pelo povo Zoró, como é o caso do mito Guwanej, que envolve o mundo submerso nas águas e para o qual se realizam vários rituais como o banho no rio de madrugada, a caça ao jacaré e aos quelônios, a bênção do espírito, a visita ao mundo submerso, a preparação de comidas tradicionais com castanha, milho, batatas, mandioca, larvas, etc. Assim o espaço físico da Aldeia-Escola compreende outros locais de socialização e construção curricular: a vida social, com seus eventos cotidianos e extraordinários, passa a ser um importante fator de influência na seleção do currículo escolar. Uma pescaria, uma caçada ou as coletas de frutos silvestres fazem parte das atividades da disciplina Extrativismo; a abertura e cultivo de um roçado, para a alimentação escolar, estão inseridos nas atividades de Agroecologia; a limpeza do terreno em volta da escola faz parte das Ciências Físicas e Biológicas; a confecção de artesanato tradicional é uma das atividades de Educação Artística; a preparação de uma festa tradicional faz parte da disciplina Religião, Mitos e Ritos; a construção de um viveiro de árvores frutíferas está inserida em Agroecologia, e assim por diante.

Com o tempo, a implantação deste modelo de educação escolar posterior aos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental específico para o povo Zoró fez surgir uma nova demanda: a necessidade de oferta do Ensino Médio e a necessidade de democratizar a oferta do Ensino Fundamental a todas as aldeias da TI Zoró, uma vez que a distância entre as aldeias dificultava a capacidade de atendimento de toda a demanda escolar pela primeira Aldeia-Escola criada. Pensando nisso, a comunidade Zoró iniciou em 2005 a construção de uma outra Aldeia-Escola, nos mesmos moldes da primeira, na região próxima ao Distrito de Pacarana, do outro lado da TI Zoró, onde começaram a funcionar turmas de 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, anexas da Aldeia-Escola Municipal Indígena “Zawã Karej Pangyjej”. O aumento da demanda pelo Ensino Médio levou a comunidade a reivindicar que a SEDUC de Mato Grosso institucionalizasse essa nova Aldeia-Escola com a ampliação da oferta da Educação Escolar para além do Ensino Fundamental. Assim, em 2007 foi criada a Aldeia-Escola Estadual Indígena de Educação Básica “Zarup Wej”.

Em 2009 a comunidade educativa percebeu um certo distanciamento entre a educação escolar oferecida nas Escolas Municipais das aldeias e as Aldeias-Escolas, motivo pelo qual iniciou o processo de discussão de um PPP que conseguisse abarcar todas as etapas e modalidades de educação escolar indígena oferecidas na TI Zoró. O PPP ora apresentado está organizado para atender as demandas e expectativas do povo Zoró para a educação básica, em todas as modalidades e etapas de ensino oferecidas, contemplando as particularidades de cada uma delas, levando em conta o fato de que todas atenderão a um único povo com as mesmas características socioculturais, habitantes em constante movimentação dentro do seu território.

Etapas de Ensino Oferecido

O Projeto Político Pedagógico refere-se ao programa de escolarização diferenciada, bilingüe, intercultural e específica para indígenas do grupo Zoró, compondo as seguintes etapas da Educação Básica:

Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos – oferecida nas escolas municipais das aldeias da Terra Indígena Zoró; 1º ao 4º anos do Ensino Fundamental – oferecidos nas escolas municipais das aldeias da Terra Indígena Zoró; 5º ao 10º anos do Ensino Fundamental – oferecidos na AEEEFM “Zarup Wej” e no Anexo “Zawã Karej Pangyjej”, na Terra Indígena Zoró; Ensino Médio – oferecido na AEEEFM “Zarup Wej” e no Anexo “Zawã Karej Pangyjej”.

Refere-se ainda aos projetos especiais a serem desenvolvidos na AEEEFM “Zarup Wej” e no Anexo “Zawã Karej Pangyjej”:

Escolarização Especial de Jovens e Adultos – EEJA ao nível de Ensino Fundamental oferecida aos indígenas com idade a partir de 15 anos completos; Formação de Magistério para professores indígenas ao nível do Normal Intercultural; Formação de Magistério para professores indígenas ao nível de Aproveitamento de Estudos;

Todo esse processo de discussão com a comunidade contou com a moderação de Linete Ruiz Ferreira, o apoio da técnica da FUNAI Lígia Neiva, da ex-assessora do Município de Rondolândia Sandra Mara Gonçalves, bem como a valiosa tradução dos indígenas Agnaldo Zawandu, Alfredo Sep Kyat, Celso Xajip, Cristiane Ambé Gavião, Edilson Varatá, Fernando Berurandu, Fernando Xinepukuikap, Marcelo Xipabeanzap, Márcio Kyjanzap, Tiago Kapawandu e Valdemar Tagabá. A dinâmica dialógica dessa discussão endossa e fundamenta este documento, mas a comunidade tem consciência da necessidade de continuar as reflexões sobre a educação escolar, conforme os relatórios anexos, pois ainda há muito a construir acerca da parte específica da educação escolar indígena pretendida pelo povo Zoró. A comunidade educativa Zoró definiu realizar aproximação periódica do seu PPP da Educação Básica a cada 2 anos, mas sempre abordando a temática nas oficinas de planejamento estratégico participativo, realizadas periodicamente duas vezes ao ano. Afinal, é necessário que o PPP seja resultado do processo permanente de reflexão sobre a educação necessária para o povo Zoró.

“Simplesmente não posso pensar pelos outros nem para os outros, nem sem os outros.”

Paulo Freire, 1981.

No aspecto legal, a educação escolar indígena obteve avanços significativos nos últimos anos. No entanto, ainda há muito o que fazer para por em prática o que asseguram os dispositivos legais quanto ao estabelecimento de uma educação específica, diferenciada e de boa qualidade para os povos indígenas. O povo Zoró tem buscado avançar na consolidação de uma educação escolar indígena que satisfaça suas necessidades no processo de au-

todeterminação. Apesar do seu contato oficial com a sociedade nacional só ter ocorrido a pouco mais de trinta anos, na Terra Indígena Zoró se construiu uma infra-estrutura escolar razoável, com a oferta de:

► Educação Infantil e ensino de 1º ao 4º anos do Ensino Fundamental oferecidos nas Escolas Municipais Indígenas “Zawit Wawã” (com 04 anexos), “Tamali Syn” (com 09 anexos), “Zawã Kej Alakit” (com 03 anexos) e “Guwa Puxurej” (com 02 anexos);

► ensino de 5º ao 10º anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio oferecidos pela Aldeia-Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Zarup Wej” e pelo Anexo “Zawã Karej Pangyjej”.

Essas conquistas foram resultado de muita pressão da comunidade educativa Zoró, através da APIZ, como uma estratégia para evitar que os alunos indígenas, ao terminar a 4ª série, fossem obrigados a se transferir para escolas voltadas para um público não-indio, onde não são consideradas suas particularidades educacionais específicas. Em busca de uma escola que possibilite o pleno exercício da cidadania e da interculturalidade, respeitando suas particularidades lingüístico-culturais, o povo Zoró conseguiu mobilizar recursos governamentais e não governamentais para a construção de prédios escolares inspirados na arquitetura Tupi Mondé.

A gestão democrática nas escolas Zoró é preponderante, expressa no PPP do povo e na dinâmica diária da comunidade escolar. Observa-se a prática democrática e participativa na gestão escolar, em que as responsabilidades e compromisso da comunidade educativa com a escola ocupa uma ênfase nos processos da gestão.

A escola estadual mentem seu regimento pautado no PPP, bem como nas diretrizes estabelecidas pela comunidade educativa. O regimento interno da escola traz detalhado e definido, a responsabilidade e atuação de cada ator, facilitando a vida do gestor escolar, uma vez que cientes de suas responsabilidades frente ao regimento escolar e a comunidade educativa cada um é avaliado dentro daquilo que lhe compete. Há ainda um espírito colaborativo entre cada estrutura, pairando sempre uma relação harmoniosa entre esses agentes.

Nos aspectos organizacionais da escola estadual, é visível a dificuldade da escola na execução de sua proposta curricular, uma vez que a SEDUC/MT a qual a escola é jurisdicionada, dispõe de sistema informatizados em que as especificidades do PPP ainda não é acolhido na sua íntegra. As disciplinas dispostas nas áreas específicas, foram reduzidas quase na sua totalidade, pois as escolas de rede estadual se organiza por área do conhecimento, diferente da proposta da escola Zoró que é por disciplina. Isto causa grande prejuízo aos alunos e professores. Aos professores por se desdobrarem para dar conta das disciplinas em que acumulam conteúdos das demais disciplinas que deveriam ser ministrados separadamente. Aos alunos pelo comprometimento na aprendizagem, já que os conteúdos não lhes são apresentados conforme prevê o PPP reduzindo drasticamente a carga horária prevista na matriz curricular proposta pelo povo Zoró.

A escola dispõe de calendário escolar diferenciado, levando em conta a alternância de suas atividades entre as aldeias de origem dos alunos, denominada também como tempo comunidade e as aulas presenciais que acontecem na aldeia escola sede e na anexa concomitante

Apesar do grande esforço da SEMEC e SEDUC em assegurar o calendário escolar específico conforme as peculiaridades da etnia, há registros em que devido as condições climáticas e a falta na manutenção das estradas de acesso as aldeias, faz com que as aulas iniciem fora do tempo previsto. Normalmente o ano letivo nas escolas estadual tem ocorrido a partir do mês de abril ou maio. A comunidade educativa reclama a falta de política pública que garanta a manutenção de suas estradas em tempo, pois devido não haver condições de trafegabilidade durante o período chuvoso, o início das aulas em período tardio compromete o calendário escolar prejudicando à todos, pois ao repor as aulas para cumprir os dias letivos e as cargas horárias mínimas necessárias, os alunos e funcionários permanecem ate 30 dias na aldeia escola, sem retornar à suas aldeias de origem. Culminando no distanciamento dos alunos das suas aldeias e famílias.

O calendários escolar da escola estadual se diferencia das escolas municipais por se tratar de propostas diferenciadas, mantendo a especificidades de ambos.

Desde 2013 a comunidade educativa vem articulando com os poderes públicos SEDUC, SEMEC e FUNAI propostas de diálogos a fim de melhorar as condições de ensino nas aldeias, com propósitos de mobilizar meios para maior presença institucional nas aldeias para fins de acompanhar, orientar e assessorar os professores em seus fazeres pedagógico, bem como motivar e ampliar a participação e comprometimento dos pais com a escola.

3.3 Povo Suruí

3.3.1. Histórico do contato

“Suruí” é o nome mais conhecido povo. Foi dado por antropólogos, mas O nome real é “**Paiter**”, que na língua Paiter significa: “*gente de verdade, nós mesmos*”. Os **suruí** são um grupo indígena brasileiro dos estados de Rondônia e Mato Grosso. Falam a língua paiter-suruí, que pertence à família linguística mondé e ao grupo linguístico tupi.

Vivem na Terra Indígena Sete de Setembro, que se localiza nos municípios de Cacoal, em Rondônia e de Rondolândia, em Mato Grosso. Esta Terra Indígena é banhada pela bacia do rio Branco, afluente do rio Roosevelt e que se forma a partir da junção dos rios Sete de Setembro e Fortuninha. Os principais afluentes do rio Branco que drenam a área são o Ribeirão Grande, rio Fortuninha e o Fortuna, na margem direita. Na margem esquerda há os rios Igapó (nomeado pelos Paiter), rio São Gabriel e outros sem denominação.

Os Paiter mantêm na lembrança, transmitida de pai para filho, um tempo em que teriam emigrado da região de Cuiabá para Rondônia, no século XIX, fugindo da perseguição de brancos. Na fuga, entraram em choque com outros grupos indígenas e não indígenas. De fins do século XIX até a década de 20, com a exploração da borracha, a construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré e a instalação das linhas telegráficas por Rondon, o fluxo migratório para Rondônia foi grande e seus efeitos se fizeram sentir sobre a população indígena na região, acarretando muitas lutas e mortes.

Os Suruí Paiter foram oficialmente contatados pela Funai em 1969, por meio dos sertanistas Francisco Meirelles e Apoena Meirelles, no então acampamento da Funai, Sete de Setembro, quando nesse ano visitaram o acampamento, fundado um ano antes, no dia sete de setembro de 1968 (esse ficou sendo também o nome da principal aldeia Suruí, contígua ao posto). Os Suruí só passaram a morar de forma permanente no posto em 73, quando vieram buscar assistência médica em razão de uma epidemia de sarampo que reduziu a população da tribo de quase 5.000 para pouco mais de 250 pessoas e logo chegaram às doenças, o alcoolismo e outros males. Cerca de um terço da população continuou a morar fora da área indígena, perto da vila de Espigão do Oeste, mudando em 1977 para outro posto da Funai criado então, a linha 14.

Os paiter-suruí sobrevivem da caça, da pesca, da coleta de produtos da floresta e da agricultura. Os homens são responsáveis pela caça e pela preparação do terreno para as lavouras. As mulheres cuidam das crianças, cozinham e fazem cerâmicas e cestas. Ambos os sexos plantam e pescam. Apesar das pressões que sofrem por parte dos não índios, que têm contribuído para diversas mudanças no grupo, os Paiter ainda mantêm muito das suas tradições, tanto no que diz respeito à cultura material quanto aos aspectos cosmológicos, que se relacionam com a cultura de outros grupos mon-dés.

Atualmente os Suruis estão distribuídos em 25 aldeias no limite da Terra Indígena Sete de Setembro.

3.3.2. Organização em torno da educação escolar

Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meirelles

A Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meirelles, localizada na linha 07 km 08, na aldeia Sertanista Apoena Meirelles Terra Indígena 7 de Setembro do povo Paiter Suruí, Município de Rondolândia, estado de Mato de Grosso, foi fundada em 2005, conforme o decreto n° 152/GAB/PMR/2007, de 02 de Março de 2007.

Conforme o relato do senhor José Itabira Suruí, Cacique geral do povo Paiter Suruí, a constituição da aldeia nesta localidade tem por objetivo atender duas necessidades principais: Primeiro, proteger a área dos invasores: madeireiros, caçadores e pescadores. Segundo, afastar seus filhos da cidade e trazê-los para convívio na aldeia, com a finalidade de manter vivos os costumes e tradições do seu povo.

Como é entendido, o contato entre duas culturas, uma acaba por absorver parte da outra, na maioria dos casos a cultura “maior” mantida por maior números de pessoas acaba por impor à cultura “menor” os seus costumes e valores.

Com o intuito de resguardar a identidade do povo Paiter Suruí, optou-se pela criação de uma escola na própria aldeia, mesmo que a princípio, a demanda de alunos fosse um pouco reduzida.

A Escola Municipal, nesse ano de 2015, atende parte do Ensino Fundamental, 1ª, 2ª e 3ª Fase I Ciclo, 1ª e 2ª Fase do II Ciclo e Pré- escola possui 100% do corpo docente e administrativo indígena, sendo 01 diretor, 01 agente administrativo, 01 merendeira, 01 zeladora e 04 professores.

Tanto a escola Municipal quanto a Estadual, recebeu o referido nome em homenagem ao Sertanista José Soares Apoena Meirelles, assassinado em 2004.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIAGNÓSTICO:

O início de Ensino Superior em Rondolândia deu-se devido a necessidade de formação de professores tanto da rede municipal quanto da rede estadual e teve início em 1999 com cursos de licenciatura plena na área de Pedagogia nas series iniciais oferecido pela UFMT/NEAD, e Licenciatura em Pedagogia, Letras e Matemática oferecidos pela UNEMAT/PARCELADAS, convênios firmados ainda pela Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã e que foi transferida as responsabilidades para o município de Rondolândia em 2001.

Em 2002 a Secretaria de Educação de Rondolândia celebrou um convênio com a UNEMAT, dos cursos de Licenciatura em Letras habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa e Língua Portuguesa e Espanhol. Em 2003 efetuou outro convênio com a UFMT/NEAD ofertando curso de licenciatura em Pedagogia para séries iniciais e em 2005, um curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil; neste mesmo ano foi firmado uma parceria com a FAROL/UNITINS para oferecimento de cursos serviço social, pedagogia e contabilidade que se iniciaram no ano de 2006.

Desde 2013, o município de Rondolândia por requisito da sociedade, o poder executivem ofertando condições no quesito transporte escolar, um ônibus para transportar os acadêmicos para o município de Cacoal-RO em que atente uma demanda diversificada de cursos ofertados pelas instituições: federal e particular de Ensino Superior.

Segundo a legislação Federal, o ensino superior é de responsabilidade da união, no entanto, reconhecendo a importância social e econômica do Ensino Superior. Muitos municípios vêm incentivando e investindo no setor através de convênios e parcerias. Nesse aspecto, reside a importância de parâmetros e diretrizes bastante claros no Plano Municipal de Educação para a implementação de políticas públicas de Ensino Superior.

A Educação Superior tem por finalidades primeiras de acordo com a LDB nº 9.394/96 cap.: IV, art.: 43, inciso: I e II:

[...] I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua (BRASIL, 1996).

No caso de Rondolândia o número de pessoas que buscam o ingresso em cursos de ensino superior é cada vez maior, apesar de ainda ser pequeno o índice de estudantes universitários do município.

Não há em Rondolândia a presença de universidades ou faculdades particulares ou públicas, isso faz com que os interessados em continuar seus estudos, após o término do ensino médio, tenham de procurá-los em outras cidades. Nesse caso, a maioria se dirige ao Município de Cacoal-RO e ingressam, em grande parte em Faculdades Particulares.

O apoio oferecido pelo poder público municipal e seus estudantes de ensino superior é a manutenção de um ônibus que faz o transporte de Rondolândia-MT a Cacoal-RO.

Não existe outro tipo de colaboração do Poder Público Municipal com relação alunos de baixa renda que ingressam no ensino Superior, uma vez que existem outros tipos de ajuda disponibilizados pelo Estado.

As instituições que estão ofertando cursos superior no município de Cacoal-RO, são devidamente credenciadas e possuem cursos reconhecidos e autorizados pelo MEC, tanto as instituições Particulares como as Públicas tem uma boa infraestrutura.

Também tem as instituições que disponibilizam cursos de Educação a Distância. Todos os pólos são autorizados pelo MEC e possuem uma infraestrutura que atende as necessidades dos cursos oferecidos.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**DIAGNÓSTICO:**

O trabalho docente tem passado por diversas mudanças em decorrência das reformas educacionais iniciadas na última década do século XX, trazendo implicações diretas para a educação escolar. Surgem novas atribuições para a escola e, consequentemente, para os professores, os quais são cada vez mais impelidos a adaptarem-se as constantes mudanças do mundo globalizado, recebendo cobranças tanto do Estado como da própria sociedade que vê na educação uma forma de seus membros conseguirem uma chance melhor na vida, o que tem contribuído para o processo de flexibilização e precarização do trabalho docente, pois a situação vivida pelos professores nos diversos níveis e modalidades de ensino passa por processos de modificação do seu trabalho haja vista que os mesmos passam a desempenhar um papel central no cumprimento das metas previstas.

O trabalho do professor tem se expandido para além do campo pedagógico, maximizando o seu tempo de produção, sem o devido acompanhamento salarial, e tempo disponível para estudos individuais, participação em reuniões, etc. Os docentes vão incorporando ao seu trabalho novas funções e responsabilidades pela necessidade de responder às exigências dos órgãos do sistema, bem como da comunidade. Entretanto, não adianta estabelecer metas visando à melhoria do ensino básico, se não forem modificadas as condições de trabalho docente.

Considerando-se o processo de mudanças por que vem passando o mundo de hoje, sujeito à força das mudanças advindas do avanço da ciência e da tecnologia, em que o conhecimento rapidamente se faz obsoleto, é imediato o entendimento de que a provisoriedade se transforma em algo que ameaça e instiga uma permanente busca de renovação; isto exige, portanto, que o cidadão esteja constantemente revendo e reformulando seus saberes, sua forma de agir no mundo, e nesse sentido, a escola e o professor passam a ter uma exponencial tarefa. Certamente o desafio de ensinar, ato cada vez mais complexo, esbarra nas mãos do professor, dando maior visibilidade ao fosso existente na formação o que, certamente, torna mais imperativa a necessidade do aumento de cursos de licenciaturas, da revisão das atuais licenciaturas, de novas licenciaturas e de programas de educação continuada para os que já se colocaram no ofício de ensinar. Este desafio não é pequeno para a dinâmica do trabalho docente, se, em especial, considerarmos o processo por que passaram (e ainda passam) os atuais professores da Educação Básica, em sua maioria oriundos de cursos, organizados de forma, para a qual concorre uma visão fragmentada e muitas vezes inadequada no que se refere à aplicação do método científico, da ciência e da tecnologia.

A LDB dedica o Título VI, art. 61 a 67 para traçar as diretrizes para a formação dos profissionais da educação, pouco acrescentando ao que já se apontara anteriormente. Com as Diretrizes Curriculares para Formação de Professores da Educação Básica em Cursos de Nível Superior, que defende a reversão do quadro da educação brasileira, com a ruptura do círculo vicioso "inadequação da formação do professor inadequação da formação do aluno...", reforça-se a exigência para cursos de formação que supram não só as deficiências resultantes do distanciamento entre o processo de formação docente e sua atuação profissional, mas também a necessidade de preparar um professor afinado com práticas pedagógicas voltadas para a construção do conhecimento de acordo com as exigências que se colocam no atual estágio do desenvolvimento da humanidade.

No que tange a valorização da carreira dos profissionais da educação o poder executivo municipal criou em 2001 a Lei 62/2001 que dispunha sobre o Plano de cargos e salários dos profissionais da educação municipal. Por esta Lei ficava garantido o acréscimo do percentual de 25% ao salário do profissional da educação em decorrência da conclusão de uma nova habilitação. Garantia-se também o percentual de 2% por tempo de serviço a cada interstício de 3 anos. Mesmo o percentual de 25% entre a classe inicial e a classe de graduação sendo uma diferença muito a quem das praticadas em planos de carreiras de outros municípios, o poder executivo sempre ignorou esse direito dos servidores. Com a edição da Lei 11.738/2008 que cria o Piso Salarial Nacional e aponta para criação de Plano de Carreira para os profissionais da educação, o município criou em 2010 O Plano de Cargos Carreiras e Salários dos profissionais da Educação, Lei nº 229, sendo modificada pela Lei nº 237 e Lei nº 258. Esta primeira valorizava de maneira bem mais significativa os profissionais da educação. Entre várias garantias de direito, Estabelecia promoções de classes na horizontal e nível na vertical, sendo um coeficiente de 1,5 para graduado e 1,7 para pós graduado, bem superior ao da Lei 62/2001. Garantia 1/3 da jornada de trabalho para hora /atividade, entre outras. Todavia, boa parte dessas garantias ficaram só no papel, e o governo municipal apresentava dificuldade em cumprir as elevações de classes, níveis e até mesmo pagar o Piso Salarial. Em 2012, foi alterado novamente o Plano de Carreira, desta vez mudando para 1,3 o coeficiente entre a classe inicial e a Classe do graduado e para 1,4 a classe do Pós-Graduado, sob o argumento de que só assim seria possível realizar as promoções de classe e progressão funcional. Contudo, o reajuste salarial do período foi de 79,8% , para o nível inicial, 57,19% de ganho real em apenas quatro anos, pois a inflação do período ficou em torno de 22,21%. Atualmente o Plano de Carreira continua da maneira citada, não temos conhecimento de que tem se realizado qualquer promoção de classe ou nível desde 2013, o executivo municipal continua com dificuldade de pagar o Piso Salarial, praticando, até o momento Piso Salarial muito inferior ao determinado pelo Governo Federal. Ao observar o reajuste salarial do período de 2013 a 2015 chega-se a um percentual de 16,78% , bem a quem a inflação do período que é de 19,15% e do reajuste do FUNDEB.

44-) TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL- EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL:

Tabela salarial de valor do piso inicial do município										
Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	Carga Horária	2012	2013	2014	2015
Prof/magistério	40 h		660,45	732,50	959,00	30h	1.187,50	1.282,14	1.386,77	1.386,77
Prof/graduação			1.108,04	1.129,75	1.425,00	30h	1.543,75	1.666,78	1.802,80	1.802,80
Prof/Especialização			1.477,38	1.412,16	1.615,00	30h	1.662,50	1.795,00	1.941,47	1.941,47
Prof/Mestrado			-	-	-	-	-	-	-	-
Prof/Doutorado			-	-	-	-	-	-	-	-
Apoio/auxiliar administ.	40 h		582,75	725,00	725,00	40 h	750,00	750,00	792,00	792,00
Apoio/vigia	40 h		537,43	537,43	540,00	40 h	622,00	678,00	764,54	788,00
Apoio/serviços gerais	40 h		537,43	537,43	540,00	40 h	622,00	678,00	764,54	788,00
Apoio/motorista	40 h		582,75	725,00	725,00	40 h	750,00	750,00	792,00	792,00
Outros(cargo na educação infantil)	40 h		537,43	537,43	725,00	40 h	1.543,75	1.666,78	1.802,80	1.802,80

GESTÃO DEMOCRÁTICA**DIAGNÓSTICO:**

A Constituição Federal de 1988 estabelece no Artigo 206 que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996, concordando com a Constituição Federal, também estabelece o seguinte:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepção pedagógicas;

IV – respeito a liberdade e apreço a tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

A Lei 62/2001 criada pelo poder executivo municipal garantia a gestão democrática nas escolas municipais observando os critérios a serem definidos em Lei específica. O fato é que até o presente momento não existe Lei específica que estabelece as formas de gestão democrática no município de Rondonópolis.

Tampouco se observa o Art. 69, parágrafo 5º da LDB, quando diz, em paráfrase, que os recursos recebidos à conta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município deve ocorrer imediatamente ao órgão responsável pela educação, que em nosso caso é a Secretaria Municipal de Educação.

Assim, podemos dizer que não há gestão plena na educação, o (a) secretário (a) municipal de educação não goza da prerrogativa de ordenar as despesas, isso fica a cargo do prefeito (a) municipal que centraliza os recursos da educação e determina em que deve ser investido.

Como não há conselho municipal de educação a fiscalização e o controle social da aplicação dos recursos da educação ficam comprometida. Tem-se conhecimento de que existe no município o CACS-FUNDEB e o CAE, no entanto, pouco se sabe sobre a atuação efetiva desses órgãos.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO:

No Artigo 212 da constituição Federal de 1988 estabelece em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelece a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

A qualidade da educação básica é um componente estratégico do ponto de vista social, econômico, político e cultural, tanto para o avanço do processo democrático e a garantia dos direitos humanos, quanto para a ampliação dos postos de trabalho, a redução dos níveis de pobreza e a melhoria da qualidade de vida. A educação básica e seu financiamento devem vir acompanhados da discussão sobre o Sistema Nacional de Educação, ressaltando a cooperação entre os entes federados e os de colaboração entre os sistemas de ensino, na direção de uma educação inclusiva, digna e de qualidade.

Para compreender as fontes de receitas do município, se faz necessário conhecer a sua forma de ocupação. Dos mais de doze mil quilômetros quadrados, em torno de 47% deste território é ocupado pelas reservas indígenas dos povos Zoró e Suruí, de outro lado, quase nesta mesma proporção predomina as grandes fazendas de gado. Um percentual pequeno corresponde a pequenas propriedades rurais, com predominância da agropecuária. As atividades do segundo setor é praticamente inexistentes, dessa forma, o município vive basicamente do FPM e do ICMS.

FINANCIAMENTO:

RECEITAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR	PNATE	PNAE	PDDE	Transporte Esc./Est.	RECURSOS do MUNICÍPIO	Total
2010	1.630.949,94	80.361,62					94.097,48		
2011	1.418.729,90	75.410,82							
2012	1.364.639,57	78.276,00							
2013	1.441.976,77	88.239,17	-	76.131,92	44.128,00	6.000,00	258.220,24		
2014	1.585.026,93	98.734,26	349.138,27	64.124,88	58.104,00	-	209.220,68		

RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:

Ano	Despesas com educação	%	Educação Infantil (1)	Ensino Fundamental (2)	Outros (3)	Total(1+2+3)
2010	3.809.359,87	35,59	276.582,22	3.465.534,63	67.243,02	3.809.359,87
2011	3.446.881,56	32,00	1.556.410,44	1.588.100,93	302.370,19	3.446.881,59
2012	4.150.494,03	34,51	1.622.248,46	2.358.245,57	170.000,00	4.150.494,03
2013	3.706.380,51	34,27	1.048.762,91	2.518.319,10	139.298,50	3.706.380,51
2014	4.472.206,50	32,91	567.113,83	3.664.652,50	142.650,00	4.472.206,50

RECURSOS APLICADOS COM PESSOAL:

Ano	Despesas com pagamento de professores	%	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc)	%	Encargos (3)	Total (1+2+3)

	(1)	(2)		
2010	516.866,41	441.014,55	191.761,92	1.149.642,88
2011	693.861,39	529.130,06	244.598,29	1.467.589,74
2012	794.536,62	537.045,35	266.316,40	1.597.898,37
2013	875.955,47	596.987,47	304.536,59	1.777.479,53
2014	1.004.331,79	568.796,12	343.767,83	1.916.895,74

IV – METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2020, iniciando o atendimento de crianças de 0 a 2 anos no ano seguinte a aprovação do plano.

ESTRATÉGIAS:

1 - Construir até o ano de 2018, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos;

2 - Criar um banco de dados nos três primeiros meses após a aprovação do plano, das crianças em idade correspondente a educação infantil que estão fora da escola, utilizando os dados do censo educacional e formando parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

3- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, por bairros, linhas e distritos, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

4- Manter e ampliar em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, conforme lei nº 1098/2000 o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

5 - Utilizar o sistema de avaliação proposto no PNE para educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

6 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização do atendimento, garantindo o ingresso da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

7 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

8 - Estabelecer parcerias com as Secretarias de: Educação, Saúde, Bem Estar Social, Ambiental, Cultura, Ação Social e Conselho Tutelar, para o pleno atendimento das necessidades das crianças de zero a cinco anos;

9 - Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

10 - Elaborar e implementar a Projeto Político Pedagógico da escola de Educação Infantil com a participação da comunidade escolar observando os seguintes fundamentos norteadores:

- Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- Princípios políticos dos direitos, deveres, cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- Princípios da inclusão, direitos humanos e diversidade;
- Princípios da Educação Ambiental, da preservação e de sustentabilidade;

11- Garantir a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;

12- Garantir que o regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenda às necessidades da comunidade, respeitando as particularidades do PPP e do Regimento Escolar da unidade de ensino;

13- Aderir programas junto a união e estado, que venham melhorar a qualidade de ensino e divulgar as experiências bem sucedidas na educação infantil;

14- Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de zero a cinco anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil, oficinas pedagógicas, relevância da educação infantil, promovendo a interlocução entre escola e comunidade escolar;

15- Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos(as) alunos(as) da pré escola com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

- 16- Buscar, em parceria com a área de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nas instituições de educação infantil;
- 17 - Assegurar a gestão democrática nas unidades de educação infantil pública, garantindo a escolha de diretores/ coordenadores e CDCE;
- 18 - Implantar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré – escolas) públicas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto:
- a) Espaço interno, com iluminação natural e artificial, ventilação, climatização para visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável e esgotamento sanitário;
 - b) Instalações sanitárias a higiene pessoal das crianças;
 - c) Instalações para preparo e ou serviços de alimentação;
 - d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) Mobiliário, equipamentos de informática com internet e materiais pedagógicos;
 - f) Adequação às características das crianças especiais;
 - g) Área de lazer com espaços externos ensolarados e cobertos para realização de atividades lúdicas, recreação e propostas didáticas;
 - h) Refeitório com lugares adequado para realizar as refeições.
- 19 - Assegurar que a partir da aprovação deste plano (PME), somente autorizar construção de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior;
- 20 - Garantir que a partir da vigência do plano, os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação em nível superior;
- 21 - Assegurar que partir do primeiro ano de vigência do PME todos os professores tenham habilitação específica de nível superior em pedagogia ou pós-graduação em área específica; 22 - Assegurar que a partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais do magistério na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível superior, dando-se preferência á admissão de profissionais graduados em cursos específicos de pedagogia;**
- 23 - Garantir progressivamente a partir de 2018, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos;
- 24 - Assegurar que os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculado ao FUNDEB sejam aplicados prioritariamente na educação infantil;
- 25 - Assegurar que do valor total dos 10% citados no item anterior seja 4% em per capta/aluno e repassado mensalmente em conta específica da unidade escolar para a manutenção desta modalidade de ensino;
- 26 - Buscar parceiras junto a UNEMAT e ou UFMT para oferecer cursos de pós-graduação na área de educação infantil;
- 27 - Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;
- 28- Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, sejam residentes no espaço urbano ou no campo;
- 29 - Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;
- 30 - Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;
- 31- Promover a formação continuada e oficinas para os/as profissionais que atuam na Educação Infantil, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;

32 -Promover formação continuada e oficinas em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças; 33 - Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano, atividades pedagógicas voltadas para questões específicas do campo.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir condições que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 1 - Realizar anualmente, em parceria com o estado e comunidade, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais;
- 2 - Erradicar a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem, até final do ano de 2017;
- 3 - Erradicar a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação;

- 4 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural em regime de colaboração entre União, Estado e Município, priorizando a manutenção das estradas/rotas escolares;
- 5 - Observar os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda manter a presença de um monitor por veículo para intensificar junto ao motorista o cuidado com o alunato usuário;
- 6 - Buscar ativamente crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 7 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 8 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 9 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição do alunato dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 10 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 11- Priorizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 12 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo também no âmbito estadual e nacional;
- 13 - Adequar o espaço da biblioteca; atualizando e ampliando o acervo incluindo material de apoio ao professor e aos alunos.

META 3- Alfabetizar e letrar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o(terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização do corpo docente alfabetizador e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 2 - Acompanhar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização e letramento das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar o alunato até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas redes de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 4 - Prover meios para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem do alunado, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos;
- 6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada dos envolvidos na alfabetização;
- 7 - Capacitar profissionais para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue (Libras) de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 8 - Assegurar o número de aluno por turma em sala de acordo com a Legislação vigente, garantindo o profissional auxiliar para as turmas onde houver PNE (Portador de Necessidades Educacionais Especiais);
- 9 - Criar mecanismos para que a legislação referente à estrutura necessária para o funcionamento adequado da escola organizada por ciclos de formação humana seja respeitada e aplicada, no que diz respeito à necessidade de recursos humanos, espaços físicos adequados e valorização profissional do alfabetizador, observando a legislação vigente;
- 10 - Garantir critérios de seleção específicos para os professores alfabetizadores e menor rotatividade de profissionais nessas fases de ensino;
- 11 - Garantir instrumentos de avaliação municipais que possam diagnosticar o nível de conhecimento dos alunos do I ciclo, e capacitações para os professores a partir das necessidades apontadas por estas avaliações e implementar estratégias que estreite a relação de família e escola.

ENSINO MÉDIO

META 04- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, para até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

- 1- Assegurar, a definição de uma política para o Ensino Médio com base nas diretrizes nacionais;
- 2- Estimular a participação dos profissionais da educação em exercício da função a realizar pesquisas e inovações pedagógicas que contribuam para a sua auto valorização;

3- Estabelecer parcerias com o estado, que visem melhorar o índice de aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo sistema Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outros indicadores de avaliação que venham a ser implantados no Estado;

4- Buscar em parceria com o Estado, sempre que necessário adequar a infraestrutura do ambiente escolar, como:

- a) Iluminação, ventilação cruzada, climatização, iluminação solar adequada dos prédios escolares;
- b) Instalações sanitárias e condições para manutenção da higiene;
- c) disponibilizar espaço para esporte e recreação;
- d) adequar o espaço da biblioteca;
- e) adaptação para atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- f) garantir equipamentos de multimídia para o ensino;
- g) atualização e ampliação do acervo da biblioteca, incluindo material de apoio ao professor e aos alunos;

5- Buscar junto ao Estado a revisão da organização didática pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino;

6 - Reduzir, em 50% ao ano, a repetência e a evasão, nas escolas públicas mediante estudo das causas de reprovação e abandono dos estudos adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino-aprendizado;

7- Adotar juntamente com o Estado medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalhem;

8- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

9- Desenvolver em regime de colaboração com o Estado programa de educação ambiental, buscando práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 5 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

1-Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com ação conjunta entre União, Estado e Município;

2 - Articular as ações educativas de jovens e adultos com as políticas culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;

3 - Estimular a criação de associações no combate ao analfabetismo, tendo a participação de gestores escolares, sindicatos, igrejas, organizações não governamentais e outros;

4 -Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;

5 - Realizar anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para erradicação do analfabetismo;

6 - Estabelecer programas para alfabetizar de acordo com o tempo oportuno dos letrandos, com profissional qualificado a disposição a qualquer horário do dia, conforme demanda;

7 - Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

8 - Articular com a área da saúde atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos;

9 -Assegurar o transporte escolar de qualidade a todos os alunos da EJA, após a aprovação deste PME;

10 -Implantar e implementar laboratórios de informática a todas as escolas que atendem a EJA, renovando e fazendo manutenção periódica dos equipamentos para o atendimento dos alunos desta modalidade;

11-Proporcionar materiais didático-pedagógicos adequados aos alunos e professores;

12 -Garantir imediatamente a oferta de merenda escolar a 100% dos alunos de EJA;

13 - Elaborar, a partir da aprovação do Plano, proposta curricular orientadora para a EJA subsidiando os Projetos Político Pedagógicos das escolas públicas;

14 -Proporcionar imediatamente após a aprovação deste plano, o atendimento das especificidades da modalidade de EJA em cursos e formação continuada de professores;

15 -Garantir a participação continua do Fórum de Debates de EJA, buscando o continuo aperfeiçoamento dos programas público oferecido e nas discussões e diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos, bem como nos processos de avaliação e acompanhamento do cumprimento desta meta;

16- Disponibilizar um espaço adequado e monitor para atender os filhos dos estudantes de EJA.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 6 - Expandir o atendimento das salas de recurso multifuncional, aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2016.

ESTRATÉGIAS:

- 1- Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho;
- 2 - Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial;
- 3- Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário;
- 4- Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;
- 5- Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização;
- 6- Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais;
- 7 – Garantir o ensino de Libras a todos os estudantes e profissionais da educação da rede Pública do Município de Rondolândia;
- 8- Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo;
- 9 - Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- 10 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e municípios;
- 11 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica;
- 12 - Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- 13- Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais;
- 14- Oferecer qualificação profissional por pólo aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
- 15- Disponibilizar monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;
- 16- Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

META 07 – Garantir o acesso e permanência a 100% da população indígena, em idade adequada, à educação escolar indígena, com qualidade até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

- 1 - Garantir imediata efetivação do direito dos povos indígenas à educação escolar intercultural de qualidade por meio da formação inicial e continuada de professores, considerando a multiculturalidade e questões sociolinguísticas, bem como mecanismo para assegurar a aplicação do Projeto Político Pedagógico de acordo com as especificidades de cada povo;
- 2- Contribuir para os projetos societários e identitários dos povos indígenas apoiando programas específicos de formação inicial e continuada de professores indígenas para o magistério intercultural;
- 3- Adequação imediata dos sistemas de informatização da SEDUC GED de acordo com a especificidade do PPP de cada povo. Garantindo assessoria e orientação técnica para adequação e inserção das informações ao sistema;
- 4-Incentivar o tratamento da temática da sustentabilidade socioambiental e cultural nas propostas político-pedagógicas de formação de professores indígenas;
- 5- Propiciar até o ano de 2020, a qualidade e a autonomia pedagógica da escola indígena por meio da formação de professores indígenas;
- 6- Fomentar a partir do ano de 2016 até o final de 2020, a produção de materiais didáticos, a partir das realidades socioculturais e sociolinguísticas e com a participação das comunidades, nos cursos de formação para o magistério intercultural e de licenciatura de Educação Básica intercultural;
- 7- Apoiar pedagógica, técnica e financeiramente a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, a criação de programas específicos de formação inicial e continuada de professores indígenas para o magistério intercultural;
- 8- Promover a afirmação das identidades étnicas, a recuperação da memória histórica e a valorização das línguas e conhecimentos dos povos indígenas por meio da produção, distribuição e difusão de materiais didáticos e paradidáticos específicos aos contextos indígenas, considerando as questões linguísticas e culturais;
- 9- Fomentar a produção e distribuição de materiais específicos de autoria dos professores indígenas com a participação de suas comunidades e com assessoria especializada;

- 10- Disponibilizar progressivamente a partir do ano de 2017, materiais didático-pedagógicos bilíngues de acordo com o contexto sociocultural e sociolinguístico de cada povo indígena;
- 11- Contribuir para as políticas voltadas para o livro didático aportando às especificidades pedagógicas e socioculturais da educação escolar intercultural indígena;
- 12- Articular junto ao MEC e SEDUC/MT nos dois primeiros anos de vigência deste plano, condições para os professores e estudantes indígenas construam seus próprios materiais didáticos e paradidáticos e possam publicá-los junto a outras obras, em diversos suportes comunicativos e em diferentes linguagens e áreas de conhecimento, assegurando a autoria indígena dessas obras;
- 13- Criar até o final do ano de 2017, a SEMEC em parceria com os Conselhos Escolares, Organizações Indígenas, SEDUC e MEC, condições técnicas e financeiras para realização de oficinas, seminários, intercâmbios que tenham como produto a construção e produção de matérias didáticos, paradidáticos e obras de autoria indígena, nas Línguas Indígenas e Portuguesa para distribuição e utilização nas escolas indígenas do município de Rondolândia de acordo com a especificidade linguística de cada povo;
- 14- Consolidar e implementar nos três primeiros anos deste plano a oferta do Ensino Médio intercultural nas escolas indígenas a partir dos princípios da educação diferenciada como direito educacional dos povos indígenas, com as seguintes estratégias:
- Mobilizar o sistema estadual de ensino para a implantação de escolas de Ensino Médio nas comunidades indígenas integrado à educação profissional ou técnica;
 - Promover ações direcionadas para a criação de cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores indígenas para docência no Ensino Médio, bem como cursos nas áreas de saúde e gestão territorial e ambiental indígena;
- 15- Garantir o cumprimento permanente da qualidade da educação básica intercultural indígena por meio da construção reforma e/ou ampliação e aquisição de equipamentos para as unidades escolares localizadas em terras indígenas, focado nos seguintes objetivos:
- Executar ações de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as escolas indígenas;
 - Estruturar a rede das escolas indígenas levando em consideração as concepções de edificação, ocupação espacial e condições socioambientais próprias de cada povo indígena;
 - Assessorar tecnicamente a Secretaria de Educação para garantir a participação das comunidades na definição dos padrões arquitetônicos adequados às suas realidades socioculturais e ambientais;
 - Fomentar a flexibilização das estruturas destinadas a prédios escolares de modo a atender as especificidades culturais e ecológicas de cada povo indígena;
 - Assegurar condições de reforma das escolas e adequações de seus espaços de acordo com as demandas locais a cada 02 anos a partir do segundo ano deste plano;
- 16- Criar escolas pólos nas comunidades indígenas após apontamento de estudo e consulta prévia, devendo ser implantada em até três anos de vigência do plano, contendo estruturas adequadas às peculiaridades indígenas: laboratórios de informática, salas de aula, sala para professores, secretarias, biblioteca, almoxarifados, cozinha, refeitório, sala de vídeo, quadra poliesportiva;
- 17- Instalar energia elétrica em todas as escolas indígenas do município até 2017 através de articulação com o MEC, SEDUC, Eletrobrás/Programa Luz Para Todos ou por meio de recursos próprios e ou de parcerias;
- 18- Assegurar a autonomia das escolas indígenas, provendo as de assessoria especializada, tanto no que se refere ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiros públicos para manutenção do cotidiano escolar. Assim garantir a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola;
- 19- Recorrer às linhas de financiamentos existentes no Ministério da Educação para implementação de programas de Educação Escolar Indígena;
- 20- Promover anualmente seminários como meio de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação às sociedades indígenas e, também, para a formação dos profissionais não índios que atuam direta ou indiretamente com as sociedades indígenas;
- 21- Viabilizar, no prazo de três anos recursos financeiros e humanos para a criação de um Centro de Formação Indígena com características pautadas na arquitetura indígena, para a exposição de trabalhos étnicos, oficinas, cursos de formação, seminários, reuniões, fóruns, assegurando a manutenção e viabilização da cultura indígena e formação profissional indígena, proporcionando auto sustentabilidade às comunidades;
- 22- Garantir em um ano a implantação de um programa de formação continuada e em serviços para professores das aldeias escolas em todas as áreas do conhecimento, e para os professores da rede municipal a formação no âmbito da 1ª fase do ensino fundamental;
- 23- Garantir condições e meios para os acessos dos alunos e comunidade educativa até as escolas, permitindo condições de tráfego de veículos dentro das terras indígenas, bem como veículos adequados às demandas do transporte escolar e de logística da gestão;
- 24- Assegurar recursos financeiros para a aquisição e instalação no prazo máximo de dois anos, de duas balsas no rio Branco (travessia das aldeias: Anguj Tapua e Imbupeaxurej), a fim de garantir melhores condições de acesso dos alunos e da comunidade educativa às escolas;
- 25- Articular e assegurar imediatamente entre os entes federativos meios para manutenção de pontes, estradas e bueiros dentro das Terras Indígenas, a fim de assegurar o direito de acesso dos alunos e professores às escolas;
- 26- Garantir até o final do segundo ano de vigência deste plano a aquisição de mais três ônibus escolar para as escolas Zoró: Linha aldeia Pandarawej, Linha do Caneco, aldeia Apoena Meirelles/aldeias remanescentes da etnia Suruí;
- 27- Garantir por meio de parceria com o MEC, SEDUC e SEMEC, aquisição de veículo, e ou frete, locação de veículos para transporte de professores e profissionais que atuam nas escolas indígenas, bem como para transporte de insumos necessários ao funcionamento e manutenção das escolas, tais como: combustíveis, merenda e material escolar, livros didáticos, equipamentos;

28- Providenciar para que no primeiro ano de execução deste plano, seja criada em nível dos Poderes Executivo Municipal e Estadual Lei Específica e ou Complementar, visando diretrizes para efetivação dos profissionais da educação escolar indígena, instituindo o Quadro do Magistério Público Indígena do Município de Rondolândia e do Estado de Mato Grosso e, integrado pelas carreiras de Professor Indígena, bem como o cargo de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, para exercício no âmbito da educação escolar indígena, composto de atribuições inerentes às atividades administrativas, de manutenção, de infra-estrutura, de transporte, de preparo da alimentação escolar, de recursos didáticos, pedagógicas, de nutrição e outras afins. Com suas respectivas disposições em artigos específicos da pretendida Lei;

29- Identificar os profissionais indígenas atuantes na educação escolar indígena para instituí-los no Plano de Cargo, Carreira e Salário no âmbito dos Poderes Executivos: Municipal e Estadual;

30- Implantar até o final do ano de 2019 laboratórios de informática munidos de computadores e internet, com regular manutenção;

31- Criar estruturas de secretarias nas escolas, munidas de equipamentos e mobiliários necessários e quadro de técnicos administrativos educacionais;

32- Institucionalizar o departamento de educação escolar indígena munido de equipe multiprofissional específica para atuar na assessoria, acompanhamento e orientação das escolas indígenas, assegurando a participação indígena na formação da equipe;

33- Garantir a regularidade do envio de merendas e materiais didáticos pedagógicos para as escolas.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 8 - Apoiar a oferta do Ensino superior, incentivando a criação de cursos em diversas modalidades e turnos diferenciados.

ESTRATÉGIAS:

1- Estabelecer cooperações com as diversas instituições de ensino superior, sempre que necessário, para fomentar curso de graduação e formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade;

2- Articular junto a SEDUC, UFMT, UNEMAT e MEC, Habilitação e Formação Continuada para os Educadores Indígenas;

3- Estabelecer parcerias para a criação de núcleo ou pólo de Universidades Estaduais e federais no município;

4- Articular, durante a vigência deste Plano, com SEDUC, UFMT, UNEMAT, UAB e com a sociedade civil organizada, a fim de estabelecer uma política de ampliação de vagas, visando atender o maior número possível de alunos no município;

5- Articular, durante o primeiro ano de vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, para que ocorra uma diversificação na oferta de cursos de formação em licenciaturas, e que os mesmos estejam de acordo com a demanda e as necessidades educacionais do município;

6 - Apoiar, durante a vigência deste Plano, de forma intensiva, a criação e consolidação de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) como forma de qualificar os profissionais da região e promover a formação continuada em suas respectivas áreas;

7- Apoiar, durante a vigência deste Plano, a permanência das pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior;

8- Apoiar, durante a vigência deste Plano, a realização de congressos, fóruns, simpósios, conferências e outros eventos.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 9- Valorizar a carreira dos (as) profissionais da Educação da rede pública municipal.

ESTRATÉGIAS:

1- Atualizar, no prazo de 4 (quatro) meses, após a data de aprovação deste Plano Municipal de Educação, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação;

2- Realizar, imediatamente após as promoções de classes e progressões funcionais de cada servidor, conforme direito adquirido e o estabelecido no Plano de Carreira;

3- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais da educação, conforme direito adquirido, logo no mês subsequente, respeitando os percentuais previstos em Lei;

4- Garantir Licença Remunerada para os profissionais do magistério em cursos de pós-graduação, desde que compatíveis com sua área de atuação;

5- Promover o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional;

6- Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência, fórum permanente, com representação do Estado e do Sindicato dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

7- Equiparar a remuneração do profissional do magistério municipal a do profissional do magistério da rede estadual de Mato Grosso em um período máximo de três anos, para isso 33,33% da diferença entre as remunerações, deverá ser acrescido aos vencimentos do profissional do magistério municipal no primeiro ano após a aprovação do Plano, 33,33% no segundo ano e 33,33% no terceiro ano;

8- Contabilizar como hora trabalhada a participação em cursos de formação continuada, palestras, seminários, fóruns, congressos, colóquios, entre outras formações de cunho educacional e as horas itinerres;

9- Permitir, quando necessário, a realização da horas/atividades no Centro de Formação em Serviço dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino;

10- Lotar os profissionais da educação de maneira que cada um possa exercer suas atividades, no que se refere ao trabalho efetivo com alunos, em um único Estabelecimento escolar;

11- Garantir o deslocamento dos profissionais que trabalham nas escolas rurais e indígenas em veículos que oferecem padrões mínimos de qualidades;

12- Garantir a alimentação do profissional da educação no ambiente de trabalho, caso não lhes seja oferecida condição de realizar refeições em sua residência;

13- Garantir, no PPA - Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual vigentes e nos dos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste PME;

14- Estabelecer um quadro reserva de profissionais da educação para substituições eventuais, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse do ensino;

15- Garantir aos profissionais da educação com deficiências, e a pais e/ou responsáveis de filhos(as) com deficiências, flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho;

16- Proporcionar o equilíbrio biopsicossocial dos profissionais, garantindo a qualidade no desempenho de suas funções;

17- Garantir, quando necessário, atendimento psicólogo, fonoaudiólogo aos profissionais do Magistério Público;

18 - Garantir após aprovação deste plano gratificação especial à profissionais com necessidade de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho, conforme lei municipal nº 09/2001 (fazer verificação da lei)

19 - Inserir no Plano de Cargos e Carreiras do município o cargo de apoio administrativo educacional na função de Mestre da cultura nas escolas indígenas, para garantir a transmissão de saberes éticos específicos de cada cultura no âmbito da educação escolar indígena;

20 - Assegurar a capacitação em serviços para aprimoramento da atuação dos profissionais de apoio e da gestão escolar: apoio administrativo educacional, merendeira, motoristas, coordenadores e diretores.

META 10 – Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, aos profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

1. - Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas; 2 - Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos profissionais de apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional possuam formação específica em curso profissionalizante;

3 - Oferecer em parceria com as instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, da educação de jovens e adultos e a educação infantil;

4 - Criar, em parcerias com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores e de softwares educacionais para professores;

5 - Implantar o Centro de Formação em Serviço dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino;

6 – Garantir a formação continuada e específica aos professores e gestores do campo e indígenas que atuam na Educação Básica, em especial na Educação de Jovens e Adultos;

7- Capacitar os educadores de cada unidade escolar do município, em cursos presenciais de multimeios didáticos, em até dois anos a partir da data de aprovação do PME;

8 - Garantir espaço e tempo para formação em serviço e fora dele para estudos, pesquisa, e participação em cursos, palestras, seminários, fóruns, congressos, colóquios, entre outros programas de cunho educacionais;

9- Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, programas de formação continuada de profissionais que atuam na educação infantil na perspectiva da indissociabilidade entre o educar e cuidar;

10 - Estabelecer parcerias com as Universidades Públicas e/ou privadas visando criar oferta de curso de especialização, mestrado e doutorado na área educacional;

11– Incentivar a pesquisa de cunho educacional.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 11 - Implantar a Gestão Democrática Plena na Educação.

ESTRATÉGIAS:

1- Garantir, em Lei específica, dentro dos 3 (três) primeiros meses após a data de aprovação deste Plano, a criação do CME, Conselho Municipal de Educação;

2- Estabelecer, em Lei específica, as formas de Gestão Democrática nas escolas municipais;

3 - Nomear gestores escolares a partir de critérios técnicos estabelecidos em escolha popular realizada pela comunidade escolar do município;

4- Assegurar a realização de Audiências Públicas para discussão do PPA, LOA e LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação social;

5- Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

6- Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educando, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e execução das metas dos compromissos estabelecidos;

7- Criar comitê local do Plano de Ações Articuladas, de forma paritária e democrática, que atue em parceria com o CME, com vistas a fortalecer a implementação das políticas públicas da educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano, com representantes das associações de

empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dos dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade;

8- Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME;

9 - Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa assegurando a especificidade dos mesmos.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 12 – Ampliar o investimento em educação.

ESTRATÉGIAS:

1- Investir no mínimo 35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, em educação nos termos dos Art. 68, 69 e 70 da LDB nº 9394/96;

2- Aplicar de maneira gradativa a parcela de 10% do PIB municipal em educação, sendo: 8% no primeiro ano após a data de aprovação deste plano, 9% no segundo ano e 10% no terceiro ano;

3- Aumentar a eficiência na arrecadação de impostos municipais, tais como: IPTU, ITR, ISS, ISSQN, IPVA, entre outros.

META 13 - Garantir a aplicação de 100% dos recursos financeiros da educação, em educação.

ESTRATÉGIAS:

1- Garantir, que na aplicação dos 100% dos recursos da Educação, seja observado os seguintes percentuais: o mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério, em pleno exercício da docência, 20% na remuneração dos profissionais de apoio administrativo educacional e professor nos exercícios de outras atividades técnicas e 20% na manutenção e desenvolvimento da educação;

2- Observar os artigos 70 e 71 da LDB nº9394/96 na utilização dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Ao longo dos próximos 10 (dez) anos, teremos que prever acompanhamento e avaliação, a fim de revisar periodicamente as metas e as estratégias elencadas neste Plano Municipal de Educação. É indispensável que se tornem público a execução das metas e estratégias e os avanços oriundos do Plano Municipal de Educação.

A partir da aprovação deste PME as avaliações ocorrerão de dois em dois anos e findando o período de dez anos, um novo PME deverá ser elaborado sob nova legislação.

Cabe, ainda, definir os instrumentos e procedimentos de avaliação a serem respeitados e reorganizados, caso necessário. Salientamos a necessidade de ser previsto o fluxo migratório na cidade, o fluxo de recursos financeiros de diferentes receitas e outros do momento.

Assim como na elaboração do PME as avaliações deverão ser de caráter democrático, atendendo à solicitação dos munícipes nos diferentes momentos do processo de avaliação, como indicação do caminho para avaliar e reconstruir o PME, respeitando os anseios da população e assumindo o compromisso com o bem comum.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Municipal de Educação tem dimensões que alcançam a perspectiva da educação pública do município de Rondolândia, ou seja, seu principal objetivo é o cumprimento da obrigatoriedade pelo poder público na oferta da educação e pelo alcance do direito público subjetivo do cidadão.

Portanto, é um documento que se propõe a extrapolar as gestões políticas, se colocando como indutor na definição de políticas públicas para toda a sociedade. Para muitas pessoas pode parecer estranho que um Plano tenha esse poder, mas na medida em que ele é apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, em que é sancionado pelo Poder Executivo e se transforma em Lei, consolida, então, na expressão máxima entre os desejos e possibilidades da educação.

Sendo assim, por coerência, o atual administrador público da mesma forma que os demais, devem pautar suas ações a partir das metas e estratégias propostas neste PME. Afinal, o Plano Municipal de Educação tem o caráter do Plano Estadual e Nacional, ou seja, a construção do mesmo é mais um passo em busca da educação de qualidade para todos os protagonistas e o sucesso dessa conquista dependerá da capacidade de mobilização de todos os atores, na contínua avaliação das metas e estratégias na interação entre as conquistas individuais e coletivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, LEI Nº 9.394, 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 185º da Independência e 108º da República, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação

Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998. 3v.: II.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para o Ensino Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para o Ensino Médio. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas. Brasília: MEC/SEF, 1998.

Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014 Brasília – DF. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111/2014 Cuiabá-MT.

Governo do Estado de Rondônia, Edital de Concurso Público N. 131/GDRH/GAB/SEARH, de 22 de maio de 2015.

http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_cad3_e...

Projeto Político Pedagógico da Educação Básica Intercultura para o Povo Zoró, 2013.

Regimento Escolar Interno da Escola Estadual Indígena de Educação Básica ZarupWey.

Diário Oficial do Estado de Rondônia, ano XXVIII, de 22/06/2010, N. 1502, Caderno Principal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 89 - 2015

PORTARIA 089/2015

De 24 de Junho de 2.015

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de nível/classe dos profissionais abaixo relacionados, que passarão a se enquadrar nos seguintes termos:

NOME	CLASSE	NÍVEL
Ida Maria Pereira	A	III

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 24 de Junho de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços em análise de água, sendo análise Agrotóxica, Bacteriológica e análise Físico – Químico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 08/07/2015, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pelas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 24 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SETOR DE DIVISÃO PORTARIA Nº 105/2015

PORTARIA Nº 105/2015

DATA: 24 de Junho de 2015.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL das Atas de Registro Nº 014/2015, 015/2015, 016/2015, 017/2015, 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr. FABRICIO MOUREIRA COSTA, como novo **FISCAL** e ao Srª ADRIANA FAE como **SUPLENTE** da Atas de Registro Nº 014/2015, 015/2015, 016/2015, 017/2015, 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, firmado com a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ANA MARIA PIRES BELEM-ME, CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, LM FARMA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA, MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TAUENS FARMACÊUTICA LTDA EPP, ROTILLI & MACHADO LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 24 de Junho de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

SETOR DE DIVISÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 084/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM.** Com abertura marcada para o dia 09/06/2015, teve como vencedores as empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de **R\$ 1.020,00** (um mil e vinte reais); **ANA MARIA PIRES BELEM-ME** foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais); **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de **R\$ 84.699,00** (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e

nove reais); a empresa: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$ 38.844,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais); a empresa: GOLDENPLUS-COMÉCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$47.593,24 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte quatro centavos); a empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$50.055,82 (cinquenta mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); a empresa: LM FARMA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$12.116,00 (doze mil e cento e dezesseis reais); a empresa: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACELTICOS LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$65.588,80 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); a empresa: NOVASUL COMERCIO DE PRO-

DUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$43.791,80 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos); a empresa: ROTILLI & MACHADO LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$42.175,52 (quarenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); a empresa: TAUENS FARMACÊUTICA LTDA EPP foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais); a empresa: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA foi vencedora, por apresentar menor preço no valor de R\$ 24.110,20 (vinte e quatro mil, cento e dez reais e vinte centavos);

Santa Carmem, 24 de Junho de 2015.

Marceli Tafarel

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2015

Processo Licitatório nº 018/2015. Modalidade de Licitação: Pregão nº 009/2015 na forma Presencial. **Objeto:** registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmite" visando o atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do edital, por um período de 12 (doze) meses. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - PMSCX/MT. Conforme segue:

EMPRESA DETENTORA: RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS 97190144153, inscrita no CNPJ sob o nº 22.419.470/0001-27.

Item	Código dos produtos	Descrição	Unid.	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	20136	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmite" para a Secretaria Municipal de Obras.	Unid.	1.800	11,35	20.430,00
02	20910	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmite" para os funcionários (motoristas e técnicos enfermagem) lotados no Pronto Atendimento Municipal.	Unid.	1.100	11,35	12.485,00
03	23911	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmite" para pacientes em observação no Pronto Atendimento Municipal.	Unid.	3.600	11,35	40.860,00
VALOR TOTAL: Setenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais.						R\$ 73.775,00

NOME: RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS 97190144153
 CNPJ: 22.419.470.0001-27
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13/578457-3
 ENDEREÇO: Rua Treze, s/nº, Bairro Centro, Santa Cruz do Xingu - MT
 TELEFONE: (66) 84304240
 REPRESENTANTE LEGAL: Raimunda Nascimento de Brito Martins, portadora da cédula de identidade nº 1202531-3 SJ/MT, inscrita no CPF nº 971.901.441-53.

Santa Cruz do Xingu/MT, 24 de junho de 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - Prefeito Municipal

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2015 SRP

OBJETO: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo "Marmite" visando o atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT. O Pregoeiro, regido pela Portaria nº. 002/SAD/2015 de 02 de Janeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2015 – Sistema de Registro de Preços, Tipo menor preço por item, cujo certame se deu às 09h00 minutos do dia 23 de junho de 2015, encerrada às 10h30min. do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa: RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS 97190144153, inscrita no CNPJ sob o nº 22.419.470/0001-27, apresentando preços para os seguintes itens: item 01, código 20136, valor unitário de R\$ 11,35, totalizando R\$ 20.430,00, item 02, código 23910, valor unitário de R\$ 11,35, totalizando R\$ 12.485,00, item 03, código 23911, valor unitário de R\$ 11,35, totalizando R\$ 40.860,00, totalizando o geral dos itens no valor de R\$ 73.775,00, correspondente ao curso de doze meses; valores estes que se encontram dentro dos preços de mercado. Para maiores informações, fone (66) 3594 1000, 1304, 1057.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de junho de 2015.

WILSON PEREIRA DA SILVA – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 23/2015

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 20/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Srª JUSAMY PEREIRA SILVA designado pela Portaria nº 14/2013 de 04 de janeiro de 2013, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é Aquisição de um veículo para transporte de passageiros, com as seguintes características aproximadas: Motor de até 75 cv com potencia mínima de 999 cm³ 1.0 á 1.6 , 04 cilindros, 08 válvulas, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, torque liquido máximo de até 9,9 Kgfm (E) 9,5 Kgfm (E) a 4.500 rpm, câmbio manual 05 á 06 marchas, rodas aro 14 á 15, comprimento de até 3,85m, portas malas/caçamba de até 290 lts. A Pregoeira decide declarar vencedora do objeto do certame a empresa **F. G. RIBEIRO BORGES EIRELI-EPP-MEGA**

AUTO, inscrita no CNPJ Nº22.414.988/0001-278 totalizando o valor de R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha-MT, 23 de junho de 2015. JUSAMY PEREIRA SILVA- Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 23/2015

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 21/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro JUSAMY PEREIRA SILVA designado pela Portaria nº 014/2013 de 04 de janeiro de 2013, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Serviços de locação de máquinas e caminhões e veículos para realização das obras e serviços do fethab, conforme plano de trabalho, conforme especificações e quantidades descritas no Edital de Pregão. A Pregoeira decide declarar vencedora do objeto do certame a empresa **J. PRESSI TRANSPORTE inscrita no CNPJ: nº 16.501.192/0001-50**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado à classificada conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 24 de junho de 2015. JUSAMY PEREIRA SILVA-Pregoeira Oficial

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

OBJETO: para a contratação serviços para realização de shows com artistas de conhecimento nacional e Regional para o XXVI **FESTIVAL DE PRAIA “VERÃO VIVO 2015.”** ser realizado no período de 10/07/2015 à 02/08/2015 na praia da gaivota no município de santa Terezinha.

FAVORECIDO: M. S. CLAUDIO-ME CNPJ Nº: 11.455.181/0001-67

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 01/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.450,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de artistas, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha/MT 23 de junho de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2015

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO					
Titular			Suplente		
Rozinalva Dias da Rocha	CPF	995.608.791-20	Maria Nilda Vieira de Faria	CPF	503.563.721-20
	RG	1174795-1 SJ/MT		RG	611288-9-SSP/MT
Gilberto Bernardino de Farias	CPF	427.869.081-91	Sulamita Bezerra Vilas Boas Sampaio	CPF	355.367.211.00
	RG	604495-6 SJ-MT		RG	1356815-9 SSP/MT

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO					
Titular			Suplente		
Leusidene Aparecida Souto	CPF	629.458.151-68	Leidiane Arruda Borges da Silva	CPF	048.474881-56
	RG	1048968 SJ/MT		RG	22901035-SSP/MT

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

MEMBROS REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA					
Titular			Suplente		
Rosinéia Silva de Brito Azevedo	CPF	631.194.121-04	Irene Borges da Silva Marques	CPF	780.838.001-63
	RG	1190323-6 SSP/MT		RG	958792 - SSP/MT

MEMBROS REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS					
Titular			Suplente		
Jesiel Costa da Silva	CPF	021.424.421-02	Narciso Gomes da Silva	CPF	963.712.691-00
	RG	1724321-1 SSP/MT		RG	1562298-3 SSP/MT

MEMBROS REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA					
Titular			Suplente		
Naura José Oliveira do Nascimento	CPF	939.210.471-53	Berenice Gonçalves da Cruz	CPF	785.134.051-91
	RG	1190282-5 SSP/MT		RG	1053042-8-SJ/MT

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentro este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Leusidene Aparecida Souto

Vice-Presidente: Naura José Oliveira do Nascimento

Secretária: Rosinéia Silva de Brito Azevedo

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE ABRIL DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/RETIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2014.****PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014.****CONTRATO 43/2014 PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**ONDE SE LÊ DATA DE VENCIMENTO **20/05/2015**, LEIA-SE DATA DE VENCIMENTO **20/05/2016**.**VITÓRIO MASSARU HAYAMA****PRESIDENTE CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****N° 004/2015**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015, realizado em 30/03/2015, tendo o resultado sido homologado em 04/05/2015, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munida dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MIGUEL BRUNETTA**Prefeito Municipal****ANEXO I**

N°	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES
01	SILVANO DUTRA GONÇALVES

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2015.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Outros documentos que a Administração julgar necessário;
- q) CPF dos pais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2015 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****N° 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2015, realizado em 14/05/2015, tendo o resultado sido homologado em 18/06/2015, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munida dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal**ANEXO I**

N°	AGENTE ADMINISTRATIVO
01	JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

02	LEILIANE TAFAREL DOS SANTOS
03	RUTH BERTHIELY DE RAUJO REGES
04	SUZIMAR BRUNETTA

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON
02	ENEKELES MENDES DA SILVA
03	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
04	JAQUELINE HILDA FRANQUIM
05	LUCINEIA DE JESUS SOUZA
06	RENATA SILVERIO CALHAO

Nº	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
01	RICARDO BALTAZAR DE JESUS

Nº	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	IVO PEREIRA DOS SANTOS
02	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Nº	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
01	ADRIANA DAMACENA MOURA
02	DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO

Nº	ASSISTENTE SOCIAL
01	ROZELI ALMEIDA DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2015.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Outros documentos que a Administração julgar necessário;
- q) CPF dos pais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP N° 025/2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP n° 025/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, sagrou-se vencedora a empresa **MARISTELA CRISTIANNE MALI NASR – ME**, inscrita no CNPJ n° 04.804.499/0001 – 40, com o Valor Global de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 005/2015

O Município de Sapezal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço 005/2015, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS POSTOS DE SAUDE NAS ALDEIAS INDIGENAS TRES JACUS, CAITITU, SALTO DA MULHER E PAPAGAIO”**, sendo declarada vencedora a empresa **MILANI & MACHADO LTDA – ME**, com o valor Global de **R\$ 149.177,16 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO N 066/2015

DECRETO N ° 066/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na lei estadual n ° 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

Considerando que, a teor do art. 3° da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1°, do art. 15, da Lei Estadual n° 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, constituído de:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Viação e Obras;

I - Cícero Bezerra da Silva, portador do CPF n° 568.662.911-00.

b) 01 (um) Representante da Secretária do Transporte Escolar;

I - Cleber Fernandes Barbosa, portador do CPF n° 448.780.491-15.

c) 01 (um) Representante Topógrafo:

I - Antônio João Marques de Andrade, portador do CPF nº 345.930.041-87.

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Turismo;

I - Selvino Luiz Marchetti, portador do CPF nº 778.606.089-87.

e) 01 (um) Representante do Departamento de Engenharia;

I - Áureo Rafael Ferreira da Silva, portador do CPF nº 721.746.411-00.

f) 01 (um) Representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

I - Elaine Maria Schneider, portador do CPF nº 616.421.261-87.

g) 01 (um) Representante do Sindicato Rural;

I - José Guarino Fernandes, portador do CPF nº 046.498.108-50.

h) 01(um) Representante por Região de Estradas Vicinais;

I - Linha Sul Alto Sapezal: Valdecir Flávio Lanzarin, portador do CPF nº 206.658.221-20.

II - Linha Norte: Onei Edio Giongo, portador do CPF nº 645.907.201-82.

III - Linha Oeste: Luiz Colet, portador do CPF nº 530.038.020-20.

IV - Linha Leste: Sergio Mario Linck, portador do CPF nº 032.479.029-53.

i) 01 (um) Representante do Aprosoja;

I - Diego José Dal' Maso, portador do CPF nº 013.114.901-67.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ata da Prefeita mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.204/2015

LEI Nº 1.204/2015**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e

na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. Nº 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, por força do que estabelece o art. 214 da Constituição Federal, adotará medidas indispensáveis a sua adequação ao Plano Nacional de Educação, contemplando no mínimo os seguintes objetivos:

I - Elevar de forma global a escolaridade da população;

II - Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis;

III - Atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, buscando o fortalecimento da qualidade, garantindo o acesso e permanência com sucesso na escola;

IV - Democratizar a gestão do ensino público;

V - Integrar o atendimento ao educando com programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI - Promover a valorização dos trabalhadores da educação;

VII - Promover o desenvolvimento de sistema de informação e avaliação em todos os níveis de ensino e modalidade de educação.

Art. 4º

As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Comissões de trabalho representada no Decreto Municipal Nº 126, de 08 de dezembro de 2014.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e as metas engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 9º O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 10. O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 11. A peças orçamentárias municipal(PPA, LDO e LOA) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§1º O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Sapezal.

§2º O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 12. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 02 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias e metas estabelecidos neste Plano.

§2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 704/2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos 24 dias do mês de junho de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 314/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA EVA GONCALVES SIMOES.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA EVA GONCALVES SIMOES**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência “E”, nível “08”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/05/2015 e término em 27/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16036R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 312/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ZANAIDE HARTMANN KIRST.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ZANAIDE HARTMANN KIRST**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência “C”, nível “02”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/06/2015 e término em 08/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15869R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 309/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/05/2015 e término em 16/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17147P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 310/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCILENE DUMINELLI DA SILVA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LUCILENE DUMINELLI DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência “D”, nível “03”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/06/2015 e término em 02/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15781R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 311/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MIRTIS HERREIRO.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MIRTIS HERREIRO**, efetivo(a) no cargo de MOTORISTA II, referên-

cia "C", nível "03", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/06/2015 e término em 19/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17161P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 313/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SHIRLEY DE FATIMA DA SILVA."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SHIRLEY DE FATIMA DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "6", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/06/2015 e término em 01/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15882R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 322/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCIANA RODRIGUES KNOLL."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LUCIANA RODRIGUES KNOLL**, efetivo(a) no cargo de CIRUJÃO DENTISTA 20HS, referência "D", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/07/2015 e término em 28/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17169P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 317/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE ANCELMO DA COSTA."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JOSE ANCELMO DA COSTA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 06/06/2015 e término em 19/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17165P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 316/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ZENIR RODRIGUES MACIEL COSTA."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ZENIR RODRIGUES MACIEL COSTA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/06/2015 e término em 04/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00345R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N.º 137/2015**

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 263.543,67 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2087/2014 e a Lei nº 2006/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 263.543,67 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), para atender a seguinte dotação:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.361.0031.2062 - TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 - 0122055000- Aplicações Diretas R\$ 263.543,67

- (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)

T O T A L R\$ 263.543,67

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, em conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei nº 2006/2014, os recursos no montante de R\$ 263.543,67 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) provenientes da Secretaria de Estado de Educação, previstos a menor na Lei Orçamentária do corrente exercício, destinados ao Transporte Escolar no Município, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria STN nº 437/2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 139/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas do PreviSinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 937/2006 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar o cadastramento de todos os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop/MT – PreviSinop.

Art. 2º. O cadastramento de que trata o presente Decreto será efetuado na sede do PreviSinop, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 144, Centro, no período de 01 de julho à 31 de julho de 2015, no horário de 07:30 hs às 11:00 hs e das 13:30 hs à 17:00 hs, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas devem fazer pessoalmente seu cadastramento, munidos de documentos pessoais e do comprovante de endereço.

Parágrafo único. Só será admitido o cadastramento por representação desde que munido de Procuração Pública para fins específico de cadastramento junto ao PreviSinop.

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas que não fizerem o cadastramento no período disposto neste Decreto terão seus benefícios suspensos a partir do mês de setembro de 2015, até a regularização do cadastramento.

Art. 5º. O servidor público aposentado ou pensionista se responsabilizará pelas informações prestadas e a documentação entregue, e responderá civil, criminal e administrativamente por documento falso ou informações falsas ou incorretas prestadas no cadastramento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PreviSinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 140/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o Recadastramento Funcional dos servidores públicos municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionado e temporário, determina sua obrigatoriedade e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade no escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como, conhecer o quadro funcional para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração, traçando políticas de valorização e capacitação profissional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, especialmente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de modernização institucional e administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os apontamentos elencados pelo TCE/MT e o propósito da Administração de inibir o acúmulo de cargo público, excetuadas as hipóteses elencadas nas alíneas do art. 37, XVI, da Constituição Federal e a incompatibilidade de horários de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais da Prefeitura de Sinop convocados para realizarem o Recadastramento Funcional, conforme disposições estabelecidas pelo presente Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, bem como ratificação das informações pessoais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidor público a pessoa física que se ligar sob regime de dependência à Administração Municipal, mediante realização de trabalho de natureza profissional e institucional, de caráter não eventual, sendo:

I – os ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II – os de provimento em comissão;

III – os detentores de empregos públicos;

IV – os contratados por tempo determinado por excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O recadastramento de que trata o presente Decreto é obrigatório a todos os servidores citados no artigo anterior, sem qualquer exceção, tendo natureza de dever funcional, processado mediante declaração de informações a ser preenchida e assinada pelo servidor público municipal.

Art. 4º. A não realização pelo servidor do recadastramento, no prazo estabelecido no art. 5º, sem justificativa, incidirá em falta grave, com a devida aplicação de pena de repreensão, cuja inércia possibilitará a suspensão dos respectivos vencimentos, cabendo aos órgãos e entidades municipais:

I – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores omissos;

II – abertura de competente processo administrativo visando apurar a situação faltosa e a adoção das demais providências legais, assegurada a ampla defesa.

§1º. O pagamento dos vencimentos suspensos fica condicionado à regularização do recadastramento funcional pelo servidor municipal.

§2º. O servidor que fizer constar ou inserir informação que não corresponda com a verdade poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

§3º. O servidor que por qualquer meio ou artifício obstar e dificultar a realização do procedimento de recadastramento incorrerá em falta grave, estando sujeito a penalidade disciplinar.

Art. 5º. O Recadastramento Funcional será efetuado, impreterivelmente, no período de 01 de julho de 2015 à 31 de julho de 2015, no horário compreendido das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, conforme segue:

I – na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para os servidores lotados nesta pasta;

II – na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, para os servidores pertencentes à esta secretaria;

III – na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SME para os servidores da pasta;

IV – no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para os demais servidores conforme segue:

a) de 01 a 10 de julho de 2015: servidores lotados no Gabinete e na própria Secretaria Municipal de Administração;

b) de 13 a 17 de julho de 2015: servidores das pastas de Planejamento, Finanças e Orçamento e Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

c) de 20 a 24 de julho de 2015: servidores das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude; Trânsito e Transporte Urbano e Agricultura;

d) de 27 a 31 de julho para os servidores das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão adotar medidas e/ou procedimentos internos que determinem e facilitem o cumprimento do Recadastramento Funcional, respeitados os prazos estabelecidos no caput deste artigo, mediante portaria interna, proporcionando ampla divulgação aos servidores da pasta com vistas à plena execução do recadastramento instituído por este Decreto.

Art. 6º. No ato do Recadastramento Funcional o servidor apresentará o original da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Identidade Funcional.

Art. 7º. O Recadastramento Funcional contém informações sobre os dados pessoais, matrícula, grau de escolaridade, cargo de concurso, cargo/fun-

ção exercidos atualmente, carga horária trabalhada, lotação e acúmulo de cargo, nos casos permitidos por Lei.

Art. 8º. O Recadastramento Funcional dispõe ainda do formulário padrão de Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções e Emprego Público.

Art. 9º. O formulário de recadastramento deverá ser entregue pessoalmente e poderá ser retirado nas respectivas secretarias municipais em que o servidor esteja lotado ou impresso diretamente do site oficial do município, através do endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será admitida a entrega do formulário por terceiros, inexistindo a possibilidade de representação.

Art. 10. O servidor público municipal que acometido de doença estiver impossibilitado de comparecer no período previsto neste Decreto, deverá se apresentar para efetuar o Recadastramento Funcional no primeiro dia útil de liberação médica, munido do respectivo Atestado Médico.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o Relatório Final ao Prefeito.

Art. 12. As conclusões apontadas no relatório, após o processamento dos dados colhidos em função do recadastramento, servirão de base para a tomada de decisões e providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição do erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

NEVALDIR GRAF

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 141/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.873,39 (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2087/2014 e a Lei nº 2006/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.873,39 (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) para atender as seguintes dotações:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.366.0029.2058 - DESENV DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.00.00.00 - 0394000000- Aplicações Diretas R\$ 12.189,20

- (doze mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315053000- Aplicações Diretas R\$ 3.110,72

- (três mil cento e dez reais e setenta e dois centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315002000- Aplicações Diretas R\$ 190.573,47

- (cento e noventa mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)

T O T A L R\$ 205.873,39

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei nº 2006/2014, os recursos no montante de R\$ 205.873,39 (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), provenientes de superávit financeiro, recursos vinculados às ações de Educação, apurados conforme Planilha elaborada pelo setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2138/2015**

DATA: 23 de junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica assegurada a transferência e matrícula imediata das crianças, adolescentes e jovens dos filhos de mulheres vítimas ou diretamente viti-

mados em casos de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, fundamental e médio da administração direta, indireta ou conveniada do município de Sinop/MT.

Parágrafo único. As unidades educacionais citadas no **caput** desta Lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças envolvidas, adolescentes e jovens envolvidos, com objetivo de atender ao melhor interesse dos envolvidos ao acesso a escola pública e gratuita ou privada mais próxima de sua residência ou local de moradia.

Art. 2º. O atendimento ao disposto nesta Lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente fundamentados:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido autoridade polícia competente;

II - cópia do exame de corpo de delito;

III - encaminhamento oficial dos órgãos da assistência social do município;

IV - ofício ou comunicação das Varas da Infância e Juventude;

V - ofício ou comunicação da Promotoria de Justiça;

VI - ofício ou comunicação da Defensoria Pública.

Art. 3º. As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º. O atendimento às vítimas será feito, preferencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, estabelecimento de ensino ou outro órgão que facilite o atendimento ágil, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2015 – PP 009/2015 – SRP 022/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 28/05/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.235 página nº 486, retificamos o supracitado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
20	2100	UNIDADE	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	FIXAR	4,48	9.408,00
51	1010	UNIDADE	ISOLADOR ROLDANA 76X79	SANTANA	2,37	2.393,70
56	1300	METRO	CABO QUADRIplex 3 X 1 X 25+25 MM	ALUBAR	5,47	7.111,00
58	1000	UNIDADE	PARAFUSO MAQUINA CABEÇA QUAD. 16 X 300 MM (PARA POSTE DE CONCRETO)	PHELPS DODGE	6,76	16.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.852,70

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
20	2100	UNIDADE	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	FIXAR	4,48	9.408,00
51	1010	UNIDADE	ISOLADOR ROLDANA 76X79	SANTANA	2,37	2.393,70
56	1300	METRO	CABO QUADRIplex 3 X 1 X 25+25 MM	ALUBAR	5,47	7.111,00
58	1000	UNIDADE	PARAFUSO MAQUINA CABEÇA QUAD. 16 X 300 MM (PARA POSTE DE CONCRETO)	FIXAR	5,04	5.040,00
59	2500	METRO	CABO PP 1KV 3X6,0 MM	PHELPS DODGE	6,76	16.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.852,70

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 24 DE JUNHO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2139/2015

DATA: 23 de junho de 2015**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, subsidiado pela Prefeitura Municipal e em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias.

Art. 5º. O Município de Sinop, através do Fórum Permanente de Educação, acompanhará a avaliação bienal do Plano Municipal de Educação.

§1º. O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de sua Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Desporto e Assistência Social, juntamente com o Fórum Permanente de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§2º. A primeira avaliação realizar-se-á após 02 (dois) anos de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal de Sinop aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção das deficiências e distorções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano, conforme a Meta 20 e seguintes da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano do Plano Nacional de Educação - PNE.

§1º. A aplicação das Metas pelo Poder Executivo Municipal obedecerá ainda ao disposto na Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, ficando vedada qualquer ação sem respectivos impactos e/ou que incorra em descumprimento ao preconizado pela LRF.

§2º. O não cumprimento das metas que constam no Plano Municipal de Educação, implicará em responsabilidade do Poder Executivo, a ser apurada pelos órgãos competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1052/2008, de 08 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****ANEXO ÚNICO****METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

□
□

EDUCAÇÃO INFANTIL

META	
1.	Garantir até o ano de 2016 o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças de 04 e 05 anos de idade, e 60% (sessenta por cento) para as crianças de 0 a 03 anos de idade até o final da vigência deste Plano.
ESTRATÉGIAS	
1.	Garantir a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação a avaliação da Educação Infantil, realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes e pertinentes.
1.	Garantir, manter e ampliar, em regime de colaboração normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando expansão e melhoria da rede físicas das Instituições de Educação Infantil, de escolas públicas.
1.	Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado/adaptado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias e necessidades conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial) nos moldes do Parecer do Conselho Nacional de Educação/CNE nº 08/2010.
1.	Garantir a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação que as Instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de Educação e comunidade escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil de acordo com o Parecer nº 020/2009 e Res. Nº 05/2009/CNE/CNE e os seguintes fundamentos norteadores:
4.	a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
1.	Criar e construir Centros de Educação Infantil, bem como ampliar os já existentes, para atendimento de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.
1.	Estabelecer e garantir parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, criando polos para o Município de Sinop, a partir da vigência deste Plano para referência da supervisão do controle, avaliação e acompanhamento dentro das normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos públicos e privados, promovendo o atendimento aos profissionais da Educação e crianças através de parcerias

	com a Secretaria de Saúde e demais órgãos da área com uma equipe multiprofissional de Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, dentre outros, visando à qualidade da Educação.
1.	Garantir que o Conselho Municipal de Educação acompanhe, oriente e fiscalize as Instituições de Educação Infantil (0 a 05 anos), públicas e privadas, seus registros de funcionamentos conforme previstos nas Leis vigentes.
1.	Garantir e ampliar a partir da vigência do Plano Municipal de Educação programas de formação continuada aos profissionais da Educação, através da Formação pela Escola e Centro de Formação buscando parcerias com Instituições Públicas e Privadas, fomentando a qualidade do ensino.
9.	Garantir o atendimento em Instituições de Educação Infantil às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação incluídas no ensino regular e em salas de estimulação com atendimento educacional especializado, conforme orientações do Ministério de Educação e com profissionais especializados, respeitando as especificações de cada aluno, como também materiais adequados para esses fins.
10.	Garantir aos profissionais da Educação a participação, transporte, alimentação e hospedagem nos Fóruns Regionais, Estaduais e Nacionais, nas discussões e propostas e diretrizes para a Educação Infantil.
11.	Garantir profissional de Educação Física e Arte, habilitados para desenvolver os trabalhos na Educação Infantil visando ao desenvolvimento integral da criança.
12.	Assegurar que as questões pertinentes a diversidade sócio cultural permeiem todo o currículo da Educação Infantil em forma de temas transversais das redes estadual, municipal e privado.
13.	Assegurar que a educação das relações étnicas e raciais possam difundir os conhecimentos e atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto a pluralidade étnica, racial e cultural, para convivência respeitosa e harmônica entre diferentes grupos sociais visando a promoção da educação intercultural e inter-racial.
14.	Assegurar por meios legais que a família assuma a corresponsabilidade da educação do filho e a aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis vigentes no país.

4

ENSINO FUNDAMENTAL

META	
2.	Universalizar o atendimento de toda clientela escolarizável na idade de 06 a 14 anos no Ensino Fundamental de 09 anos, no prazo de 02 anos a partir da data de aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola com qualidade de ensino, ampliando os recursos e o valor custo/aluno em regime de colaboração entre Municípios, Estado e União como propõe o PNE.

ESTRATÉGIAS	
2.	Garantir a alfabetização de todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
2.	Garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem do ensino fundamental, através da sala de apoio, assegurando um professor alfabetizador na atribuição de aula.
3.	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
4.	Estabelecer em regime de colaboração com Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Promotoria da Justiça e Ministério Público, criando uma rede de proteção à criança e profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.
5.	Garantir tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas.
6.	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
7.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
8.	Utilizar os indicadores de avaliação interna e externa, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
9.	Garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
10.	Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças e demais etapas e modalidades da educação básica, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
11.	Garantir a alfabetização a todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.
12.	Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.
13.	Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.
14.	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade regional, estadual e local.
15.	Assegurar que: a) No 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
16.	Efetivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da Gestão Democrática.
17.	Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando as unidades de ensino da rede pública com IDEB abaixo da média nacional.
18.	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação profissional da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
19.	Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial.
20.	Divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às Redes Públicas e às Instituições Privadas de Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, num prazo máximo de 06 (seis) meses, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
21.	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo e da cidade na faixa etária da educação escolar obrigatória, onde não for possível a construção de escolas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e NVE compartilhado com participação da união proporcional às necessi-

	dades dos entes federados, visando a reduzir evasão escolar e tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, e ainda, levando em consideração: a) Tempo de permanência e idade mínima, conforme legislação vigente, dos alunos que se beneficiarão dele; b) Presença de um monitor por veículo para cuidar dos alunos; c) Aos alunos maiores de 12 anos, onde não houver transporte escolar, utilizem o transporte coletivo, com direito ao passe livre.
22	Universalizar, em regime de colaboração com a União, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
23	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sendo este último, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.
24	Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências, de matemática e de línguas, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.
25	O Município em consonância com o PNE estabelecerá, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros, relevantes.
26	Garantir um sistema de gestão informatizado na Secretaria Municipal de Educação interligado com as Unidades Educativas Municipais, bem como, manter programa de formação continuada para os profissionais que atuam na área.
27	Implementar ações de combate à violência na escola, inclusive capacitação de educadores em colaboração com instituições afins, para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
28	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
29	Garantir nos currículos escolares, atos normativos do sistema de ensino, conteúdos sobre história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação as respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação e Formação Continuada para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
30	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, sob o propósito de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
31	Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
32	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, nas escolas e centros de formação da rede pública, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, bem como garantir acervos bibliográficos, espaço físico e mobiliário adequado.
33	Realizar anualmente em regime de colaboração com o Estado, por meio de censo educacional, o mapeamento da população escolarizável.
34	Reduzir em até 03 (três) anos, a partir da data de aprovação deste PME, 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, bem como, a repetência e a evasão escolar do Ensino Fundamental, primando pela qualidade na aprendizagem na idade certa, mediante avaliação diagnóstica com profissionais especializados, em regime de colaboração, na área educacional, social e da saúde, com acompanhamento dos mesmos.
35	Instituir programa municipal de formação de profissionais da educação e alunos, para promover e consolidar política de preservação da memória local.
36	Garantir relação professor/educando, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (custo aluno qualidade).
37	Desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
38	Assegurar que todas as escolas de Educação Básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político pedagógico, com observância das diretrizes curriculares e/ou políticas estadual e municipal.
39	Implantar no Sistema Público Municipal de Sinop/MT, as diretrizes para a Política Municipal de Educação de inclusão dos alunos indígenas, nas escolas do município e os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
40	Buscar regime de colaboração o atendimento pedagógico diferenciado, com profissional especializado em cultura indígena junto a CASAI (Casa de Saúde do Índio), para os alunos indígenas, durante o período de permanência no Município.
41	Fomentar o intercâmbio de saberes indígena e não indígena nas escolas do Município.
42	Implementar Políticas Públicas que garantam o atendimento aos alunos indígenas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação atendidos na CASAI.
43	Garantir o financiamento para a publicação de material pedagógico, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do município de Sinop.
44	Garantir que a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica, Escolas Privadas promovam seminários que enfoquem temáticas indígenas, em regime de colaboração com as universidades, comunidades indígenas e não indígenas.
45	Implementar e assegurar, mediante avaliação contínua, a qualidade dos programas de inclusão indígena nas escolas do município.
46	Fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo seus direitos, visando à implementação da Lei 10.639/03.
47	Realizar junto ao censo escolar e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, pesquisa sobre a reprovação, evasão e abandono escolar, considerando cor, raça, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar as Políticas Públicas de ação afirmativa, para o segmento negro.
48	Disponibilizar em todas as escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemple as diversidades étnico-raciais e culturais.
49	Garantir participação dos profissionais da Educação das Redes Públicas e Instituição Privada, em fóruns, seminários, grupos de estudos relativos à temática da Diversidade Educacional e outras temáticas, promovidos na instituição de origem, bem como por outras instituições.
50	Financiar projetos nas escolas públicas, que propiciem o fortalecimento e conhecimento das diversidades étnico-racial e cultural do Município.
51	Manter, a partir da aprovação deste PME, a Semana da Consciência Negra na Educação do Município, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das Redes Públicas e Instituições Privadas, dedicando um dia para avaliação da implementação da Lei nº 10.639/03 nas unidades escolares, com data unificada para todas as escolas.
52	Organizar campanhas educativas, visando uma cultura de paz e respeito à diversidade educacional presente no Município de Sinop.
53	Primar pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme o Parecer CNE nº 5/97, aprovado em 11/03/97.
54	Incentivar intercâmbio educacional e cultural entre Sinop e todas as comunidades organizadas, com a cultura Mato-Grossense.
55	Promoverem regime de colaboração com todas as instituições de ensino, de forma que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino em forma de temas transversais.
56	Assegurar, por meios legais, que a família assuma a corresponsabilidade da educação do filho, garantindo a aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes ao caso.
57	Realizar anualmente o redimensionamento dos alunos matriculados em cada rede de ensino, tendo como base o que estabelece a LDB, com parâmetro na demanda obrigatória e a capacidade financeira de cada ente federativo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META	
3.0	Efetivar a Política de Educação Inclusiva com a universalização do acesso da população com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis/etapas das Redes, Municipal, Estadual, Instituições Privada e Ensino Superior no Município, garantindo o atendimento às especificidades desses alunos em sala de recurso multifuncional e sala de aula comum.
ESTRATÉGIAS	
3.1	Buscarem regime de colaboração entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e instituição especializada, a criação de programas de estimulação precoce para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação de zero a 03 (três) anos.
3.2	Ampliar a partir da vigência deste Plano, como parte dos programas de formação continuada, a oferta de cursos sobre o atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, para todos os profissionais da Educação.
3.3	Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em toda demanda da Educação Infantil ao Ensino Médio em regime de colaboração com a área de Saúde e Assistência Social.
3.4	Garantir transporte adequado e adaptado para os alunos público alvo da Educação especial da rede pública de ensino de acordo com a Constituição Federal de 1.988, através de regime de colaboração com Estado e União.
3.5	Disponibilizar aos alunos cegos e aos de baixa visão, livros de literatura falado, em Braille em caracteres ampliados e recursos tecnológicos para o atendimento educacional especializado (AEE) e sala de aula comum, em parceria com a sociedade civil organizada e organizações não governamentais.
3.6	Garantir a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos, para professores, alunos, profissionais da unidade escolar e respectivos familiares, onde estão inseridos através de programa de formação, em cumprimento da Lei Federal nº 10. 436/2002, de 24 de abril de 2002, e Decreto Federal nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005.
3.7	Assegurar que a construção ou reforma de prédio escolar público ou privado obedeça à norma universal de acessibilidade ABNT/NBR nº 9.050/2004 e Decreto nº 5.296/2004.
3.8	Garantir sala de recurso adequada ao atendimento especializado para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda em todas as instituições de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades.
3.9	Ampliar o fornecimento e uso de recursos tecnológicos para apoio do ensino e da aprendizagem do educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.
3.10	Assegurar a inclusão e adaptações curriculares, no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, definindo os recursos disponíveis e necessários, oferecendo formação aos professores em exercício.
3.11	Articular parcerias com organizações governamentais e não - governamentais, instituição privada para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, promovendo sua inserção no mercado de trabalho, com profissionais especializados em educação especial.
3.12	Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social, para disponibilizar órteses e próteses, tomografias e eletroencefalogramas para os alunos com deficiência, quando necessário.
3.13	Implantar, gradativamente, em regime de colaboração com universidades e outras instituições públicas e privadas, programas de atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda.
3.14	Assegurar convênio, sem prejuízo das obrigações constitucionais do município, junto às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para atendimento aos alunos com deficiência.
3.15	Garantir, atendimento pedagógico hospitalar, em casos de internamento de longo período domiciliar quando o aluno estiver impossibilitado de frequentar a escola.
3.16	Manter em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e instituições filantrópicas dos serviços prestados pelo Instituto Criança, ampliando os serviços clínicos de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, psicopedagogia, neurologia, pediatria, neuropsiquiatria, psiquiatria, psiquiatria infantil, entre outros. Além de serviços de suporte e apoio pedagógico e para formação de profissionais dos sistemas de ensino.
3.17	Garantir e ampliar em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social a efetivação de serviços de orientação, implantação de programas de atendimento, divulgação, campanha de prevenção das deficiências, orientação genética, saúde mental, drogadição e outros fenômenos, como também, acompanhamento às famílias com filhos público alvo da Educação Especial.
3.18	Estabelecer e incentivar convênios em regime de colaboração entre o município e as instituições de ensino superior para propor cursos, pesquisas e projetos que visam formação dos professores, realização de eventos e atendimento aos acadêmicos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.
3.19	Garantir cuidador de acordo com a NT/SEESP/GAB nº 19/2010 do MEC e Lei nº 12.764/2012, para a promoção da acessibilidade e para atendimento das necessidades específicas dos estudantes do âmbito da acessibilidade, as comunicações e da atenção aos cuidados pessoais, higiene e locomoção, quando necessário.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META	
4.0	Garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, de forma descentralizada por polos de EJA, respeitando as demandas apresentadas por estudos prévios, que colaborem na identificação e no mapeamento por região da demanda de jovens e adultos fora da escola, com baixa ou nenhuma escolaridade, bem como manter parceria com Estado para oferta do 2º segmento da EJA é Ensino Médio em polos, respeitando a demanda em pontos estratégicos.
ESTRATÉGIAS	
4.1	Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município envolvendo secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Ambiental e Diversidade Cultural, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.
4.2	Estabelecer parceria Município/Estado para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola com as áreas de Assistência Social, Saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando a identificar demanda e programar a oferta da EJA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.
4.3	Garantir em regime de colaboração com o Estado, a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a EJA, com ambiente apropriado para prática de educação física, artes, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.
4.4	Buscar parcerias com o Estado e Assistência Social para atendimento de acordo com a demanda aos alunos da EJA nos bairros em período diurno do município.
4.5	Implementar políticas de educação profissional e tecnológica, buscando a inclusão do aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação no mercado de trabalho.
4.6	Garantir a infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA.
4.7	Realizar parceria com instituições de ensino superior e ensino profissionalizante para ofertas de cursos de extensão e aperfeiçoamento, de acordo com a demanda apresentada para prover as necessidades da formação continuada aos professores da EJA.
4.8	Garantir atendimento educacional especializado na EJA, aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação em sala de recurso multifuncional, bem como material específico e professor com formação adequada.
4.9	Manter e fortalecer ações formativas e acompanhar a continuidade da EJA.
4.10	Garantir em regime de colaboração com o Estado, a participação dos professores que atuam na EJA com transporte, alimentação e hospedagem, no Fórum Permanente de Educação de Jovens e Adultos - FPDEJA, bem como nos Fóruns Regionais, Estaduais e Nacional, nas discussões e propostas de diretrizes para a EJA.

4.11	Incentivar em regime de colaboração com o Estado a divulgação e publicação dos trabalhos realizados na EJA.
4.12	Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, na cidade e no campo, articulando com a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos.
4.13	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento do currículo, as metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos de laboratório e a formação continuada dos docentes nas redes públicas que atuam na EJA articulada a Educação Profissional.
4.14	Garantir em regime de colaboração com o Estado e IES, a formação continuada específica aos professores da EJA.
4.15	Assegurar durante a vigência deste plano, recursos financeiros para o atendimento à EJA garantindo padrões de qualidade.
4.16	Implantar a modalidade EJA em escola do campo com aulas presenciais e semipresenciais inclusive por meio da Pedagogia da Alternância, de acordo com a demanda e suas especificidades.
4.17	Garantir em todos os segmentos, aulas de educação física aos alunos, com profissionais habilitados, para as necessidades deste público visando saúde e bem estar, respeitando suas especificidades.
4.18	Assegurar que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo da EJA das redes estadual, municipal e instituição privada.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META	
5.0	Ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais, anos finais e ensino médio em regime de colaboração com o Estado para toda população escolarizável que mora no campo.

ESTRATÉGIAS	
5.1	Programar planos de ação para construir, ampliar e/ou reformar escolas do campo com adaptações que garantam à acessibilidade, atendendo as especificidades do ensino e das características geográficas e climáticas do entorno.
5.2	Garantir nas escolas do campo, os profissionais da educação docentes e não docentes mediante implantação de políticas de formação inicial e continuada, considerando as especificidades do meio onde atuam.
5.3	Realizar mapeamento anual por meio do censo educacional da população do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, visando localizar e identificar a demanda por escolarização.
5.4	Garantir acesso e permanência às pessoas que não tiveram acesso à escola em idade própria, através de programas e projetos modulares e semi-presenciais em parceria com outras instituições.
5.5	Instituir uma equipe permanente e atuante de Educação do Campo do município de Sinop, em parceria com as IES, a partir da aprovação do PME, como instrumento da sociedade e dos movimentos sociais ligados ao campo, para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do campo.
5.6	Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, estimulando a ampla participação dessa população, na proposição, acompanhamento e avaliação de suas políticas educacionais, incentivando as práticas agrícolas e tecnológicas com base na agricultura ecológica e na socioeconomia solidária.
5.7	Construir com as comunidades escolares uma proposta pedagógica e calendário escolar respeitando o período plantio/colheita e fatores geográficos voltados à realidade, respeitando as diferentes metodologias que consideram o sujeito, com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.
5.8	Garantir para os alunos deficientes matriculados na escola do campo, atendimento em sala de recurso na mesma unidade escolar.
5.9	Garantir a política de transporte escolar para Educação do Campo, conforme a legislação vigente, com acompanhamento, que assegure o direito aos alunos e profissionais da educação em todas as modalidades de ensino o acesso e permanência à escola.
5.10	Garantir nas escolas do campo de tempo integral, no mínimo 03 (três) refeições diárias contando e considerando o tempo em que o aluno permanece no transporte escolar.
5.11	Possibilitar moradia junto à comunidade, aos profissionais que trabalham junto às escolas do campo, que dela necessitem, para melhor integração deles com a comunidade e sua realidade e adicional no salário.
5.12	Garantir a permanência da escola na comunidade do campo, evitando, quando for o caso, a nucleação, quando da necessidade desta, que se realize no próprio campo, e que haja flexibilidade na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e efetivando o serviço de coordenação pedagógica, podendo ser inclusive uni docente, respeitando-se legislação vigente.
5.13	Garantir profissional de Educação Física habilitado para desenvolver os trabalhos em todas as etapas e modalidades de ensino visando o que estabelece a legislação em vigência.
5.14	Apoiar e proporcionar, em regime de colaboração com as IES/MEC, a formação inicial de acordo com áreas afins, continuada e de pós-graduação para os profissionais da educação da escola do campo, com cursos presenciais, semipresenciais e/ou à distância.
5.15	Garantir na escola do campo o acesso à internet de qualidade com disponibilização de computadores para os alunos e profissionais da educação.
5.16	Incentivar o ingresso das pessoas com deficiências à escola do campo, garantindo o direito a acessibilidade no que se refere a material, ambiente e transporte, respeitando as especificidades de cada deficiência.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

META

6.0 | Implantar uma escola pública de educação integral em tempo integral a cada 02 (dois) anos até o final da vigência desse Plano.

ESTRATÉGIAS	
6.1	Garantir a todas as escolas de educação integral em tempo integral, profissionais da educação em número suficiente, espaço físico, equipamentos e mobiliários, recursos financeiros, em regime de colaboração com União/Estado/Município.
6.2	Garantir medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, viabilizando projetos de alfabetização e letramento, acompanhado de profissionais qualificados na área, com remuneração compatível à função.
6.3	Estabelecer, quando necessário em regime de colaboração com as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Meio Ambiente, Trânsito, Saúde, Assistência Social, Polícia Civil ou Militar e Universidades públicas, privadas a qualidade e diversidade das atividades.
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro e cinema, criando mecanismos de maior valorização da escola pela comunidade.
6.5	Priorizar a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, em comunidades em situação de vulnerabilidade social.
6.6	Assegurar ao professor que atribuir aula/turma em escola de tempo integral, jornada de trabalho em uma única escola.
6.7	Adequar a proposta pedagógica e a matriz curricular à unidade escolar que optar por tempo integral, com disciplinas da base nacional comum, contemplando a multidisciplinaridade.
6.8	Garantir a formação continuada, com foco em educação integral, para os profissionais que atuam nas escolas de tempo integral.

6.9	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação, espaço físico acessível, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recurso multifuncional da própria escola ou em instituições especializadas.
6.10	Criar um comitê para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação da escola integral em tempo integral.

MEIO AMBIENTE E SAÚDE

META	
7.0	Efetivar parcerias entre órgãos públicos e privados, visando a desenvolver programas e projetos nas áreas de meio ambiente e saúde, que sensibilizem a comunidade escolar, na melhoria de forma sustentável da qualidade de vida.

ESTRATÉGIAS	
7.1	Garantir a formação dos professores em regência, com objetivo de desenvolver Programas e Projetos Ambientais e Saúde que contemplem a comunidade escolar.
7.2	Implementar a Educação Ambiental e Saúde nos Programas de Ensino da Rede Municipal, Estadual e Privada do Município e fortalecer a Educação Ambiental e Saúde no Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas, com base na realidade local.
7.3	Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação docente e de todos os demais profissionais, das diversas carreiras de nível superior, temas relacionados à saúde e ao meio ambiente.
7.4	Desenvolver formação continuada para os profissionais da educação com objetivo de atingir os projetos pedagógicos nas áreas ambiental, de saúde e de trânsito, buscando parceria com as respectivas secretarias.
7.5	Trabalhar de forma integrada, as questões ambientais e de saúde, visto que estes temas são interligados e correlacionados.
7.6	Proporcionar aos educandos contatos diretos com os projetos e trabalhos desenvolvidos na comunidade com finalidade de desenvolver valores importantes na formação da cidadania, como a conservação do patrimônio biológico e senso de responsabilidade.
7.7	Sensibilizar a comunidade escolar para considerar o meio ambiente, em sua totalidade, e nos seus aspectos naturais e criados pelo homem - tecnológico, social, econômico, político, técnico, histórico cultural, moral e estético, construindo processo contínuo e permanente - começando pela Educação Infantil e continuando através de todas as fases do ensino, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde.
7.8	Estabelecer parcerias, visando à obtenção de recursos financeiros e apoio técnico, nas esferas pública e privada, para viabilizar projetos ambientais de saúde escolar, que contemplem tanto as relações interpessoais, como os aspectos físico e pedagógico da escola.
7.9	Garantir que a Educação Ambiental e de Saúde devam ser tratadas como tema transversal, desenvolvida como uma prática educativa integrada, continuada e permanente.

ENSINO MÉDIO

META	
8.0	Celebrar pactos entre Estado e Município de forma a alcançar padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, possibilitando o acesso e a permanência do aluno na escola.

ESTRATÉGIAS	
8.1	Proporcionar espaço, iluminação e ventilação em todos os edifícios escolares incluindo: - instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene; - adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação; - espaço coberto para esporte e recreação; - instalação para Laboratório de Informática, Línguas e Ciências da Natureza; - auditório para realização de eventos culturais dentro da escola; - espaço próprio e adequado para formação continuada; - local próprio para aulas de reforço, estudos de recuperação no turno complementar; - espaço apropriado para armazenar as produções feitas pelos alunos; - bibliotecas (com sala climatizada); - local próprio e adequado para armazenagem dos alimentos.
8.2	Fornecer e dar manutenção nas escolas de Ensino Médio: - equipamentos de informática a cada 20 (vinte) alunos; - equipamentos de Laboratório de Ciências da Natureza; - equipamento de Multimídia para o ensino; - equipamentos didático-pedagógicos de apoio ao trabalho em sala de aula; - além da atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos.
8.3	Descentralizar, a oferta do ensino médio de acordo com a distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos.
8.4	Fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.
8.5	Articular entre Município e Estado o atendimento e a demanda do Ensino Médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades.
8.6	Pactuar entre União, Estado, Distrito Federal e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º do Plano Nacional de Educação, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
8.7	Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a implantação de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação de prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
8.8	Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, formas alternativas de oferta de Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
8.9	Estimular, em regime de colaboração com o Estado, a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, disponibilizando meios de transporte gratuito e seguro, possibilitando o acesso a locais para vivenciar experiência extracurricular.
8.10	Propor ao Estado a garantia de uma política pública de financiamento para o Ensino Médio, condizente com as necessidades de expansão e qualidade.
8.11	Garantir transporte gratuito para alunos do Ensino Médio, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO -, e financiamento compartilhado entre o Estado e a União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
8.12	Propor ao Conselho Estadual de Educação a não autorização de funcionamento de novas escolas que estejam fora dos padrões listados na estratégia um desta meta.
8.13	Propor medidas junto ao governo do Estado para universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino aprendizagem.
8.14	Propor ao Estado o cumprimento das adaptações, em 03 (três) anos, das escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos na estratégia número um desta meta.
8.15	Garantir em regime de colaboração entre Estado/Município formação específica e continuada aos profissionais da Rede Pública de Ensino, para atendimento das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

8.16	Apoiar e motivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
8.17	Realizar em regime de colaboração com IES e Secretaria Municipal de Saúde a implantação de equipe multiprofissional para atendimento aos alunos que necessitam desses serviços.
8.18	Propiciar condições para elaboração de livros com conteúdos regionais para que os alunos possam intensificar o conhecimento do Estado, Região e Município, bem como a participação em Feira de Ciências.
8.19	Propiciar condições em regime de colaboração com o Estado e outros Municípios, para que o aluno do Ensino Médio participe de jogos e feira de ciências intermunicipais, regionais e estaduais, viabilizando transporte, estadia e alimentação, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
8.20	Realizar em regime de colaboração Estado/Município anualmente olimpíadas escolares de conhecimento, que envolvam todas as áreas.
8.21	Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares de Ensino Médio.
8.22	Assegurar que os professores atuam em sua área específica de formação acadêmica.
8.23	Assegurar que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino das redes Estadual, Municipal e Instituição Privada.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS

EDUCACIONAIS

META	
9.0	Estimular a expansão da Educação Profissional, como preconizam as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, utilizando-se da Educação à Distância nos cursos e programas, bem como das Tecnologias Educacionais, a todos os níveis de ensino.
ESTRATÉGIAS	
9.1	Fomentar a divulgação e a expansão das matrículas gratuitas de Educação profissional, observando-se a divulgação desses cursos e as peculiaridades das populações do campo, assentamentos, povos indígenas e das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.
9.2	Fortalecer em regime de colaboração entre Estado, União e a iniciativa privada a garantia da realização de cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender a povos indígenas, população do campo, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e pessoas em processo de ressocialização.
9.3	Reivindicar do Estado e da União a expansão do número de escolas que ofertam cursos de educação profissional, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.
9.4	Articular, junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores, da educação profissional, observando as necessidades do mundo do trabalho, em colaboração com sindicatos patronais e dos trabalhadores, assegurando o ingresso e a permanência de alunos nos programas, a partir de 14 anos, sem limites de idade máxima.
9.5	Incentivar em regime de colaboração entre Estado e União, onde as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.
9.6	Articular junto aos órgãos competentes (estadual, federal e privado), para que o Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares contemple cursos de diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica, relevantes à formação profissional, socioeconômica, ambiental, com estudos sobre agravamento da saúde e com implantação de políticas técnicas de segurança, visando à efetiva cidadania.
9.7	Articular junto aos órgãos competentes (estadual e federal), a ampliação do percentual dos recursos para o Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento.
9.8	Fomentar a realização da avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.
9.9	Incentivar a elaboração de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos trabalhadores em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
9.10	Manter, em regime de colaboração com o Estado e União, a oferta de cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar, por meio da Educação Profissional, para o servidor da rede pública.
9.11	Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiência no mundo do trabalho, em regime de colaboração junto à iniciativa privada e órgãos públicos.
9.12	Incentivar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas, com acesso a computadores e internet das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam a Educação Profissional.
9.13	Incentivar e apoiar projetos de pesquisa e inovação tecnológica, relacionando teoria a prática, nas diversas áreas do conhecimento, bem como, buscar em regime de colaboração junto às instituições de ensino superior a formação Profissional e Tecnológica.
9.14	Estimular pesquisas na área de Educação Profissional e Tecnológica, objetivando realização de formações em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.
9.15	Apoiar a implantação de Escola Técnica Federal para atender demanda do município e região com curso de Educação profissional e Tecnológica em diferentes áreas.
9.16	Ampliar, manter e atualizar os laboratórios de informática das escolas de acordo com as novas exigências do mundo do trabalho, oferecendo à comunidade local a inclusão digital.
9.17	Incentivar a Educação Profissional e Tecnológica do trabalhador de forma a garantir formação adequada, voltada para mecanismos que promovam o desenvolvimento sustentável, com base na diversidade sociocultural da região.
9.18	Incentivar a participação dos profissionais da educação nos Fóruns anuais de debates e análises da oferta e demanda da Educação Profissional e Tecnológica, com todos os segmentos envolvidos.
9.19	Fortalecer o Conselho Municipal do Trabalho e Cidadania do Município de Sinop.
9.20	Implementar em regime de colaboração com entes federados, projetos de formação continuada utilizando os moldes da Educação à Distância - EAD (presencial, semipresencial e a distância).
9.21	Desenvolver, em regime de colaboração com IES/SEDUC/UNDIME, MEC/PROINFO/SECITEC, Programas de Educação à Distância, nos Níveis e Modalidades de Ensino, imediatamente a partir da vigência deste Plano.
9.25	Implementar o ambiente de formação continuada no Núcleo Tecnológico Municipal e Centro de Formação para atendimento dos profissionais da educação da rede pública municipal, com infraestrutura adequada, recursos financeiros para manter laboratório de informática, biblioteca, sala de reuniões, sala de cursos, e de fácil acesso.
9.26	Instalar e implementar Laboratórios de Informática em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede pública, com no mínimo 20 (vinte) máquinas, estendendo gradativamente para a Educação Infantil.
9.27	Garantir a cada escola construída um espaço destinado ao Laboratório de Informática, através de projeto pré-estabelecido a ser discutido com a Equipe de Tecnologia Educacional nas escolas públicas do município, conforme o termo de adesão do MEC.
9.28	Assegurar, anualmente, recursos financeiros para a aquisição de softwares educacionais e manutenção dos equipamentos dos laboratórios do Núcleo Tecnológico Municipal e das escolas municipais.
9.29	Ampliar projetos para continuidade e atendimento aos alunos das escolas do campo e urbanas e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no uso das TIC's e dos Laboratórios de Informática.
9.30	Assegurar, anualmente, recursos financeiros para adaptações físicas ou órteses, adaptações de hardware e softwares especiais de acessibilidade outras tecnologias assistivas, que proporcione a interação dos alunos com deficiência nos laboratórios fixos das Escolas Públicas.
9.31	Implementar o Portal Educacional da Secretaria Municipal de Educação para que garanta a integração das informações do Sistema de Ensino do Município, possibilitando uma maior interatividade entre os profissionais da rede.

9.32	Garantir recursos financeiros e humanos para atendimento, manutenção e assistência técnica dos laboratórios das unidades escolares municipais e do Núcleo Tecnológico Municipal.
9.33	Estabelecer em regime de colaboração entre União, Estado e Município a utilização comum dos recursos tecnológicos nas escolas, Laboratório de Informática e demais laboratórios.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META	
10.0	Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a partir da aprovação deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/96, oportunizando que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de educação superior, na área de conhecimento em que atuam e favorecer o acesso à pós-graduação Stricto Sensu.

ESTRATÉGIAS	
10.1	Apoiar políticas de expansão/interiorização do Ensino Superior Público, delineadas pelo Estado e União, contribuindo para o processo de ampliação da oferta de vagas de modo a assegurar um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento das vagas pública existentes em parceria com o Estado e a União, num prazo de 03 (três) anos.
10.2	Estabelecer parcerias entre União, Estado e IES para um amplo sistema interativo de educação com os mecanismos da educação à distância, utilizando-o, inclusive para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada, conforme a necessidade de cada área.
10.3	Cooperar permanentemente com o Estado e União visando à expansão e melhoria da Rede Pública de Educação Superior.
10.4	Propor a criação de cursos de educação superior em diversas modalidades e em turnos diferenciados, inclusive, modulares e de finais de semana, de modo que venham ao encontro das necessidades e anseios da população sinopense, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino, potencializando a capacidade física existente.
10.5	Incentivar a oferta de linhas de financiamento e convênios, das diversas fundações, que possam contribuir com a qualificação de profissionais para o avanço do ensino e pesquisa, com a melhoria de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.
10.6	Apoiar práticas de pesquisa e extensão como princípio integrador do processo de ensino e de aprendizagem em toda a educação superior, aproximando escolas de universidades.
10.7	Propor parceria com IES para a implantação de Programas de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu com vista à formação profissional, nas mais diversas áreas.
10.8	Buscar e apoiar parcerias para garantir formação docente, implementando a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação nas IES.
10.9	Contribuir com as IES, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, demandando e esclarecendo mecanismos de acesso e permanência do aluno, quer em instituições públicas ou privadas.
10.10	Estimular políticas de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de Pesquisa, Ensino e Extensão.
10.11	Estabelecer convênios entre as Redes Municipal, Estadual, Federal e Instituições Privadas para realização dos Estágios nas diversas áreas.
10.12	Demandar o aumento da oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado em educação e áreas afins) em parceria com órgãos federais e estaduais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.
10.13	Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.
10.14	Atuar, em parceria com instituições de educação superior na elaboração de plano estratégico, com base em diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação.
10.15	Apoiar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
10.16	Favorecer a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não somente os do magistério.
10.17	Incentivar as IES na utilização do acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para a comunidade escolar da educação básica e educação superior, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
10.18	Incentivar e buscar a participação da educação superior em suas diversas áreas de formação na vida da comunidade, por meio de parceria em projetos e eventos.
10.19	Reivindicar e incentivar que todos os cursos de licenciaturas ofereçam disciplinas específicas com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, abordando as bases teóricas sobre o racismo, discriminação, preconceito, estereótipos, etnias, classe social, diversidade e multiculturalismo.
10.20	Incentivar e apoiar as IES a organizarem seminários que enfoquem temáticas indígena e racial em parceria com as respectivas representações.
10.21	Incentivar o acesso a Educação Superior das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, idosos e demais pessoas em vulnerabilidade social, respeitando a acessibilidade, materiais didáticos adaptados às especificidades de cada deficiência e/ou limitações.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META	
11.0	Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, condições para efetiva Gestão Democrática, implementando processos no âmbito do sistema de ensino, garantindo a transparência da gestão, sua formação e a participação da comunidade escolar, por meio da regulamentação da legislação municipal vigente, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

ESTRATÉGIAS	
11.1	Garantir a formação específica para os gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares como pré-requisitos para pleitear os cargos.
11.2	Assegurar formação continuada de no mínimo de 40 (quarenta) horas anuais para os gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, normatizada por legislação específica.
11.3	Garantir através de processo democrático a eleição para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, bem como os membros do Conselho Escolar, considerando as especificidades de cada função.
11.4	Construir calendário para reuniões coletivas com a comunidade escolar para tomada de decisões sobre o espaço escolar e construção da autonomia político-pedagógica das Instituições de Ensino, oportunizando a participação dos Conselhos Municipais.
11.5	Promover encontro anual dos Conselhos Municipais ligados à educação, sobre assuntos pertinentes, avaliação das ações e proposições para fortalecimento dos Conselhos.
11.6	Revisar a Lei nº 815/2004 do Sistema Municipal de Ensino com a participação dos segmentos que representam a Educação no município de Sinop.
11.7	Promover o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação para a discussão da Gestão Democrática.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

META

12. Garantir permanência e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, com base no Piso Salarial Nacional.

ESTRATÉGIAS

12. Valorizar os profissionais da educação da rede pública, equiparando seu rendimento aos demais profissionais de nível superior ou escolaridade equivalente, até o 4º (quarto) ano vigente deste PME.
12. Unificar até o 3º (terceiro) ano de vigência deste Plano, a carga horária dos professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais para jornada única de 30 (trinta) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservado à hora-atividade regulamentada no PCCS, sem redução salarial.
12. Regular a carga horária para 30 (trinta) horas dos profissionais da educação ocupantes do cargo apoio administrativo educacional.
12. Garantir na LDO do ano anterior o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal, por meio de cronograma elaborado.
12. Garantir a realização de concurso público para a rede municipal de ensino, observando-se o plano de carreira, a habilitação e a qualificação exigida para o cargo e a disponibilidade de vagas reais, conforme a necessidade.
12. Elaborar, executar e garantir instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psicológica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, inclusive pelos meios de comunicação.
12. Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.
12. Promover formação aos professores das redes públicas e instituição privada que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.
12. Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação pública, dentro do segmento diversidade.
12. Garantir aos profissionais da educação acesso e uso de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e condições de trabalho.
12. Promover e garantir em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e o PREVI Sinop, programas de prevenção e tratamento às patologias físicas e psicoemocionais dos profissionais da educação.
12. Garantir até 03 (três) anos a partir da aprovação do plano, a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas dos profissionais da educação do cargo técnico administrativo educacional sem redução salarial.

INVESTIMENTOS PARA EDUCAÇÃO**META**

13. Ampliar o investimento na Educação Municipal a partir da aprovação do plano em 30% (trinta) da receita líquida, em 1,0% (um por cento) de acréscimo ao ano, resultante de impostos, sendo garantido aumento constante de arrecadação.

ESTRATÉGIAS

13. Atualizar anualmente, a partir da aprovação do Plano, o orçamento da Educação do município de acordo com o crescimento do PIB, de modo que ao final desse, seja atingido 10% (dez por cento).
13. Definir o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação.
13. Garantir e executar Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Plurianual-PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.
13. Garantir e ampliar recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de acordo com o piso nacional, a equivalência de remuneração total e jornada única de 30 (trinta) horas.
13. Assegurar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para implementação do transporte escolar.
13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
13. Assegurar e garantir perante lei municipal que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
13. Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento.
13. Garantir de forma participativa que a Secretaria Municipal de Educação apresente no início de cada ano letivo, Planejamento Estratégico - PDI onde estabeleça as metas, iniciativas e as ações com a previsão orçamentária para o período.
13. Assegurar que os recursos do erário municipal concernentes ao transporte e alimentação escolar sejam destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes da rede municipal pública de ensino.
13. Garantir que a Secretaria Municipal da Educação deverá compor, até o primeiro ano de vigência do PME, Comissão Especial com participação dos Conselhos ligados à Educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.
13. O Conselho Municipal de Educação - CME, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB deverão apresentar relatório e parecer anual, sobre as atividades desenvolvidas e publicar no Diário Oficial do Município com linguagem clara, objetiva e acessível à população.
13. Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos, como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.
13. Estabelecer convênios em ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias nas áreas de atuação comum.
13. Garantir, entre as metas do Plano Plurianual, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes nesse plano, bem como os repasses devidos à Educação, para que ocorram nos prazos e condições da legislação específica.
13. Assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos específicos que atendam as diversidades educacionais.
13. Disponibilizar em todas as escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemplem as diversidades étnico-raciais e culturais.
13. Construir um complexo administrativo centralizado para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, incluindo Conselho Municipal de Educação, o Instituto Criança, o Centro de Formação/Núcleo Tecnológico Municipal até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano.
13. Garantir a construção de Unidades Educativas de acordo com a necessidade da demanda a partir do primeiro ano de aprovação deste plano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2140/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA – EP e dá outras providências.

DATA: 23 de junho de 2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa FEMAG HOTEIS LTDA – EPP, franquia da rede IBIS Hotéis, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.050.579/0001-58 e com Inscrição Estadual nº 13.209.539- 4, localizada na Avenida dos Jacarandás, nº 4120, centro.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. O incentivo será concedido a partir do momento em que o empreendimento estiver em funcionamento.

Art. 3º. Em contrapartida, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 4º. Para habilitar-se a qualquer dos incentivos aqui previstos, a beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 367/2015**

DATA: 24 de junho de 2015

SÚMULA: Designa a servidora Caroline de Castro Palma para conferir e assinar documentos relacionados aos dados do Censo Escolar Municipal.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Caroline de Castro Palma, matrícula nº. 11688, responsável por conferir e assinar documentos relacionados aos dados do Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 341/2015, de 11 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 318/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. KATIA ANDREIA TORRES.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. KATIA ANDREIA TORRES, efetiva no cargo de AUXILIAR DE COORD. PEDAGÓGICA 40HS, referência “C”, nível “06”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19/05/2015 e término em 15/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17156P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/06/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 321/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **IRACEMA DE ALMEIDA CARDOZO DAMASCENO**.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **IRACEMA DE ALMEIDA CARDOZO DAMASCENO**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, referência “D”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/07/2015 e término em 11/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17133P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 320/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **MARCIA LILIANE ENGELMANN**.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARCIA LILIANE ENGELMANN**, efetivo(a) no cargo de AGENTE

DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência “C”, nível “05”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/07/2015 e término em 31/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17131P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 315/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) GRAZIELA FRANCISCA MOURA NOGUEIRA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **GRAZIELA FRANCISCA MOURA NOGUEIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência “C”, nível “03”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/06/2015 e término em 06/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15983R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 301/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSINEI TEIXEIRA PINHEIRO.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSINEI TEIXEIRA PINHEIRO**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência “D”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/06/2015 e término em 16/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17142P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 302/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIZA BORGES ASSIS SILVA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIZA BORGES ASSIS SILVA**, efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referência “C”, nível “06”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 26/06/2015 e término em 23/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17127P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2015 SRP
N° 057/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da sessão prevista para às 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 29/06/2015, realizar-se-á às **09h30min** (horário de Brasília/DF) do dia **08/07/2015**, devido à adequações no edital. **OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública para atender às necessidades das secretarias municipais.** INTEGRAL do EDITAL: através do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. SINOP/MT, 24 de junho de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria n° 372/2013

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 303/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLAUDENICE SOUZA DA SILVA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLAUDENICE SOUZA DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência “A”, nível “02”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/06/2015 e término em 21/06/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17117P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 304/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SONIA REGINA GONCALVES.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SONIA REGINA GONCALVES**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência “B”, nível “05”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/06/2015 e término em 22/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17119P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 305/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANA MARIA ARNHOLD HOLZBACH.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANA MARIA ARNHOLD HOLZBACH**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência “D”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/06/2015 e término em 19/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15825R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2015 SRP 059/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** N° 054/2015 SRP 059/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Locação de caminhão cavalo mecânico com carreta prancha, capacidade mínima de 20 toneladas, incluindo manutenção, combustível e operação para transporte de máquinas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. ABERTURA da SESSÃO: 07/07/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 24 de junho de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria n° 372/2013

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 306/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VALDENIR APARECIDA GONCALVES.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **VALDENIR APARECIDA GONCALVES**, efetivo(a) no cargo de AUX. DE COORD. PEDAGÓGICA 30 HS, referência “F”, nível “03”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 26/05/2015 e término em 24/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16025R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 307/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLAUDETE BARBIERO.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLAUDETE BARBIERO**, efetivo(a) no cargo de ZELADOR, referência “D”, nível “06”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/06/2015 e término em 27/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00194R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 308/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **BIBIANO RIBEIRO DOS SANTOS**.”*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **BIBIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, efetivo(a) no cargo de GARI, referência “A”, nível “06”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/05/2015 e término em 28/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00456R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 09/06/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2015 DE 11/06/2015**

CONTRATO n.º 041/2015 - OBJETO: Contratação para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, Local: Bairro Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2, Bairro Bela Vista, Jardim das Nações (parcial) e Rua dos Manacás (parcial), na cidade de Sinop/Mt. **CONTRATADA:** TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ n.º 07.359.807/0001-64. **VALOR TOTAL: R\$ 8.097.150,00** (Oito Milhões noventa e sete mil cento e cinquenta reais). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Concorrência Pública n.º 001/2014 - fundamentada na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993. **DATA DE INÍCIO:** 11/06/2015.

EXECUÇÃO:

12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 16 (dezesesseis) meses.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2015 DE 12/06/2015**

CONTRATO n.º 042/2015 - OBJETO: Contratação para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, Local: Bairro Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2, Bairro Bela Vista, Jardim das Nações (parcial) e Rua dos Manacás (parcial), na cidade de Sinop/Mt. **CONTRATADA:** BS LINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ n.º 07.535.908/0001-49. **VALOR TOTAL: R\$ 77.039,93** (setenta e sete mil

trinta e nove reais e noventa e três centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Concorrência Pública n.º 001/2014 - fundamentada na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 12/06/2015.

EXECUÇÃO:

03 (Três) meses. **VIGÊNCIA:** 07 (Sete) meses.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º
018/2015 PP 014/2015 SRP 017/2015 ATA 026/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 08/05/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 2.221, que retificamos o supracitado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** ATA N.º 026/2014. **LEIA-SE:** ATA N.º 026/2015. Sinop-MT, 24 de Junho de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 319/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. **DANIELI RONQUE DE OLIVEIRA**.”*

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **DANIELI RONQUE DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de PROFESSOR LIC LETRAS 20 Hs, referência “C”, nível “03”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 01/06/2015 e término em 28/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17158P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/06/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.491, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Arrasta Tudo - Acat, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **Associação Cultural Arrasta Tudo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.241.801/0001-56, em data de 17/04/2014 (dezesete de abril de dois mil e quatorze), cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o n.º 2543 no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, no Livro A/065, folhas

0076/90, protocolo nº 0060, no livro A/065, folhas 76/90, datado de 17 de Abril de 2014, com endereço na Rua Taquari, nº 36, Bairro Vila Bela, nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para que a **Associação Cultural Arrasta Tudo - Acat** usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.492, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

LEI Nº 2.492, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) da Cidade de Sorriso-MT e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, no Inciso I do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II, parte integrante desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação subsequente.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Sorriso, o Estado de Mato Grosso e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo II desta lei não excluem adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Fórum Municipal para Acompanhamento do PME deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Sorriso deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Compreende-se por gestão democrática a instituição e funcionamento dos Conselhos ligados à educação (Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar); Conselhos Escolares; processo de escolha dos gestores escolares (direção, coordenação, orientação); Fórum Municipal de Educação.

Art. 10 O Plano Municipal de Educação abrangerá, todo o território do município de Sorriso, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município de Sorriso deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sorriso, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 Faz parte integrante desta o Anexo I, que contém o diagnóstico do município de Sorriso-MT e o Anexo II, que contém os Eixos temáticos com suas respectivas diretrizes, metas, indicadores e estratégias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

ANEXO I

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

JUNHO/2015

APRESENTAÇÃO

O planejamento é uma técnica gerencial fundamental para uma boa administração. Desde as ações do dia a dia, até as grandes empresas e instituições, sejam públicas ou privadas, precisam de um bom planejamento para obter êxito. Por meio desta técnica, a organização diagnostica seus pontos fracos, seus pontos fortes, as ameaças e oportunidades, visualiza seu potencial, otimiza suas ações, evita riscos, gere melhor os recursos, age com mais eficiência, eficácia e efetividade, atendendo as necessidades e demandas da sociedade.

Quem não planeja, não sabe claramente o que quer, aonde quer chegar, o que fazer, como fazer, quando fazer, enfim, podemos dizer que é um barco em alto mar, sem bússola e sem leme. O setor público ainda carece muito da necessidade de planejar, para bem executar e posteriormente avaliar suas ações. A Constituição reza em seu Art. 37, sobre os princípios da administração pública. Sem esta ferramenta de gestão, não será possível contemplar em plenitude estes princípios, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, fala da necessidade de planejamento e que deve ser realizado com a participação das três esferas de governo: municipal, estadual e federa, como a seguir está pontuado artigos que explicitam esta ação.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;”

O Plano Nacional de Educação – PNE aprovado pela Lei Federal nº 13005/2014, estabelece que os Estados e municípios precisam construir seus planos também.

“Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas, de todos os Estados e Municípios mais a União, chegue-se às metas aqui estabelecidas.”(PNE 2011-2020 – site MEC)

O governo federal vem há anos com esta preocupação em provocar os gestores e a sociedade para priorizar o planejamento em suas gestões. Partindo de uma visão macro, desencadeiam-se ações diversas para se alcançar objetivos e metas de forma comum, articulada e planejada. É um processo em permanente construção, aberto e reflexivo.

O planejamento é formatado em um PLANO. Deve conter uma sistemática de modo a considerar a realidade histórica e atual com projeção do que se quer, nos aspectos econômico-político-social-religioso-educacional-cultural-geográfico de uma sociedade.

Sorriso teve sua colonização na década de 1970. Sua emancipação político-administrativa ocorreu em 13 de maio de 1986, pela Lei Estadual nº 5.002/1986, sancionada pelo então governador Júlio Campos. A primeira gestão teve mandato tampão em 1987-1988. Somente em 17 de dezembro de 2004, pela Lei Municipal nº 1307, foi aprovado o primeiro e único Plano Municipal de Educação de Sorriso até então. Com o crescimento populacional, conforme demonstra no interior deste documento, bem como da nova dinâmica da cidade, há a necessidade de continuamente rever e atualizar dentro das novas perspectivas o planejamento das ações de governo.

Segundo dados do IBGE, observa-se que o município de Sorriso cresce em níveis muito altos, havendo de 2003 (41.860 habitantes) e 2012 (71.190), um crescimento de aproximadamente 30 (trinta) mil habitantes.

Este crescimento populacional provoca um novo desenho em todos os aspectos da realidade local. Desde o desenvolvimento das políticas públicas, construção das infraestruturas, do comércio local, da produção, do emprego, da qualificação de mão de obra. Além disso, há o desenvolvimento externo no mundo globalizado que influencia a realidade local e deve ser considerado. Esta demanda emergente exige um planejamento constante em novas dimensões.

Segundo João Monlevade (2005, p.20-21) o Plano Municipal de Educação - PME “é um conjunto de estratégias com que o Poder Público, de forma científica e participativa, diagnostica a realidade educacional, elege diretrizes, formula objetivos e metas e propõe ações para um determinado tempo e determinada sociedade. Pela visão de totalidade, que inclui as contradições ideológicas e sociais, pela cientificidade das análises, inclusive dos custos financeiros das políticas, pela participação de todos os atores e pela longa duração, o Plano Municipal de Educação deixa de ser uma peça de Governo, ainda que por ele dirigida e em grande parte executada, para ser uma ação de Estado”.

O autor propõe a construção do PME de forma participativa, envolvendo todos os atores da sociedade. Importante destacar que o PME deve primar por ser uma ação de Estado e não de Governo. Perpassa gestões, vai além de interesses de pequenos grupos para contemplar acima de tudo o interesse coletivo. É um instrumento para estabelecer as diretrizes, metas e estratégias da educação do município, com visão sistêmica, articulada e em consonância com os planos estadual e nacional, respeitando as especificidades de cada ente.

De acordo com a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, municípios e Distrito Federal e cada um dos entes federados tem autonomia para elaborar suas políticas, estrutura e organização político-administrativa e, na forma da lei, devem planejar e implementar medidas que atendam aos interesses coletivos e públicos locais e regionais, de forma articulada com os interesses do país. Sendo assim, os Dirigentes Estaduais e Municipais de Educação devem elaborar ou revisar, se for o caso, os Planos Estaduais ou Municipais de Educação. Como o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE é de dez anos, ou seja, de 2011 à 2020, torna-se urgente aos Estados e municípios a elaboração de seus planos. Definiu-se como data limite junho de 2015 para os PMEs serem aprovados.

No processo de elaboração ou revisão do PME, ocorrem a reflexão e ação da sociedade juntamente com os poderes constituídos, com o objetivo de avaliar, propor e agir para melhorias na educação. Coube à SEMEC, orientada por profissionais do MEC e SEDUC, articular, provocar momentos de debates, organizar, sistematizar a produção coletiva e redigir o documento que faz parte do diagnóstico, diretrizes, metas, indicadores e estratégias.

Segundo Monlevade (2004, p. 92), “o PME não é um Plano do Sistema ou da Rede de Ensino do Município, mas um Plano de Educação do Município”, é um Plano de Estado e não de governo. Por não ser dependente do Plano Estadual, deve conseguir integrar as demandas municipais com as diretrizes e metas do Plano Estadual de Educação (quando existir) e do Nacional, respeitando as particularidades locais e deve fortalecer a implementação ou as ações do Sistema Municipal de Ensino. “A história, a geografia, a demografia do Município, e sua proposta de desenvolvimento é que determinam as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar”.

Por ser um plano de Estado, é de responsabilidade de toda a sociedade a definição de objetivos e prioridades, aspectos macroestruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município relacionadas aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada). Assim, é da responsabilização de cada uma delas a atuação e criação de condições para a consecução das metas diretamente a si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional.

Segundo o ‘Documento Norteador para Elaboração do Plano Nacional de Educação – PME’ do Ministério da Educação, a elaboração, execução e avaliação do PME deve seguir três Etapas:

A Primeira Etapa: A Elaboração do PME:

Ø Garantir a participação de diferentes setores, entidades e segmentos da sociedade na apresentação de propostas, sugestões, debate e aprovação do conteúdo do Plano; Ø Contar com suporte técnico para contabilizar dados estatísticos, demográficos e educacionais das redes estaduais, municipais e escolas privadas, avaliação, experiências de qualidade, dados qualitativos, infraestrutura, serviços existentes, análise do orçamento da educação, arre-

cadação municipal; Ø Escolher o responsável para planejar e coordenar o processo; Ø Estabelecer as normas e o cronograma de trabalho; Ø Realizar estudos das bases legais; Ø Dispor de um diagnóstico socioeconômico e educacional do Município concluído para fundamentar o processo e a eleição das metas e ações; Ø Adotar, ao elaborar o diagnóstico da educação no Município, a metodologia de um minicenso educacional, por meio da aplicação de um formulário simples de entrevista, realizada em todas as residências, (urbana e rural) em tempo bastante reduzido, com a participação efetiva de profissionais da educação, estudantes do ensino médio e universitários, entre outros atores atuantes no município; Ø Definir os objetivos do Plano Municipal de Educação; Ø Discutir, definir e quantificar as metas; Ø Definir as estratégias a serem adotadas; Ø Definir e eleger as ações a serem realizadas; Ø Levantar os recursos financeiros necessários para a execução do plano; Ø Realizar estudos das alternativas de atendimento escolar (etapas, modalidades e turnos); Ø Decidir estratégias quanto às metas, ações e procedimentos a serem adotados; Ø Realizar uma Conferência Municipal de Educação para discutir o PME, como instrumento de participação dos diversos segmentos ligados à educação; Ø Preparar a redação do anteprojeto de Lei; Ø Preparar e enviar mensagem do Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhada do plano; Ø Acompanhar a tramitação e aprovação do anteprojeto de Lei.

Segunda etapa - A Implantação do Plano Municipal de Educação:

Ø Divulgar as metas e as ações do plano; Ø Capacitar os gestores e técnicos dos setores responsáveis pela execução do Plano; Ø Executar as ações do Plano previstas nos cronogramas; Ø Revisar e ajustar as metas e ações previstas nos cronogramas, que se fizerem necessárias, motivadas por força maior.

Terceira etapa - Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

Ø Definir o responsável pela coordenação do acompanhamento e avaliação do plano; Ø Definir instrumentos e procedimentos de avaliação; Ø Tornar público os resultados obtidos no decorrer da execução do plano; Ø Subsidiar a revisão e ajustes das metas e ações num processo contínuo de aperfeiçoamento do plano; Ø Prever na execução do Plano Municipal de Educação e da Lei que o aprova, possíveis alterações em função das seguintes circunstâncias:

- Surgimento de súbito de fluxo migratório;

- Inesperado aumento de recursos provenientes de receitas próprias e de transferência ou crescimento de outras receitas.

Com esta fundamentação, levando-se em conta as determinações legais, os programas e diretrizes de governo, a necessidade de planejamento participativo, mobilizou-se a sociedade sorrisiense para o debate, a reflexão, a proposição e execução de um Plano Municipal de Educação, com visão sistêmica, articulada, histórica e atual, com capacidade de projetar as demandas de Sorriso no que se refere aos aspectos educacionais para a próxima década, construindo um PME não como peça de um governo, mas como ação de Estado.

O Projeto em questão não é acabado, mas um direcionador de ações de forma flexível, pois se propõe a ser avaliado periodicamente. Nesta avaliação podem ser projetadas novas ações, estratégias, conforme as demandas sociais, políticas e econômicas o exigirem.

Em seu processo de construção, por pessoas da comunidade local, teve a orientação de técnicos do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação. Realizou-se inicialmente avaliação do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1307, de 17 de dezembro de 2004, da atual legislação pertinente, das Metas do Plano Nacional de Educação, procedeu-se na elaboração de um diagnóstico local, organização de equipes de trabalho, reuniões, assembleias, culminando com a Conferência Municipal de Educação realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2015, a qual fez o debate final do texto aprovando-o.

Dentre as várias fases de elaboração deste PME, elencamos:

Ø Construção do texto base pelos Grupos de Trabalhos para a reestruturação do PME (Nomeada pela Portaria nº 476, de outubro de 2013); Ø Diagnóstico construído sob a coordenação da Comissão de Sistematização do PME (Nomeada pela Portaria nº 477, de outubro de 2013); Ø Assembleias regionais com a seguinte programação:

Data	Dia da Semana	Horário	Local	Eixos discutidos
04/02/15	Quinta-feira	07:00 13:00	Centro de eventos	Todos os Eixos
25/02/15	Quarta-feira	19:00	E.M. Boa Esperança	Educação Infantil Ensino Fundamental Ensino Médio
04/03/15	Quarta-feira	18:30	E.M. Vila Bela	Educação Infantil Ensino Fundamental Educação Superior
11/03/15	Quarta-feira	19:00	E.M. Gente Sabida	Educação Infantil Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos
13/03/15	Sexta-feira	18:30	E.M. Primavera	Educação Infantil Ensino Fundamental Ensino Médio
18/03/15	Quarta-feira	18:30	Câmara de Vereadores	Educação Especial Educação Tecnológica e a Distância Formação Profissional e Valorização Profissional

Ø Conferência Municipal de Educação que aconteceu nos dias 21/05 e 22/05/2015.

A partir da aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), todos os municípios foram orientados a elaborarem os seus PME de forma articulada com o Plano de Educação do seu Estado e o PNE. Portanto, com estas referências e esta condução, a Comissão de Sistematização realizou a redação final do texto, amplamente debatido com a comunidade local, que encaminhou ao Poder Executivo e este passa a apresentar aos nobres edis para analisarem e deliberarem a matéria em questão.

A todos que fizeram parte deste processo, a Administração Municipal, vem externar os agradecimentos. A educação será o que dela o seu povo acreditar, investir e fazer acontecer. Estão na frente deste processo os profissionais ligados na área, mas somente eles não conseguirão dar conta. Há a necessidade de TODOS PELA EDUCAÇÃO como ferramenta que gera qualificação pessoal, dignidade, direito e cidadania. Contamos com cada cidadão

sorrissiente, articulado com as demais instâncias de governo e nas diferentes modalidades e níveis educacionais, a implementação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento deste documento e da educação de Sorriso.

Acreditamos que o PME não será somente um amontoado de folhas, de dados e de sonhos que irá pegar pó no decorrer dos anos, mas um instrumento que possa ser um norte para a educação de Sorriso, para os gestores, educadores e sociedade. Que seja a luz que permita ações efetivas, resultados positivos e perspectivas as novas gerações.

A educação de Sorriso conta e precisa de sua contribuição.

Dilceu Rossato Prefeito Municipal	Silvana Perin Faccio Secretária Municipal de Educação e Cultura

EQUIPES DE TRABALHO

a) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ø ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Ø JOSUEL SANTANA DA SILVA

Ø LEOCIR JOSÉ FACCIO

Ø NOADIR JOSENIRA TEDESCO FUNEZ

Ø SILVANA PERIN FACCIO

b) GRUPOS DE TRABALHO

NOME	EIXO
Ana Paula Machado Locatelli	Educação Infantil
Elaine Maria Pereira Bresnassin	Educação Infantil
Fernanda Ferreira Soares Silva	Educação Infantil
Iluir Lorensetti Tiecher	Educação Infantil
Rosemary Onilde Taffarel	Educação Infantil
Rosemeire Seibel Zuffo	Educação Infantil
Dorca Fernandes	Educação Infantil
Cleci Vera Shenkel Martini	Educação Especial
Elenir T. Bianchini	Educação Especial
Nilva Fronza	Educação Especial
Rosely Alves de Souza	Educação Especial
Serli Krieser Müller	Educação Especial
Silvia Daveis	Educação Especial
Terezinha Hagers Citadella	Educação Especial
Angela Caroline Mireski	Ensino Fundamental
Duzeny Bento da Cruz	Ensino Fundamental
Eliana Fiut	Ensino Fundamental
Isa Calil	Ensino Fundamental
Lenide Alves Pereira	Ensino Fundamental
Lucina B. Giacomini	Ensino Fundamental
Marta Copatti	Ensino Fundamental
Sirdione M. B. Di Domenico	Ensino Fundamental
Angela Caroline Mireski	Educação de Jovens e Adultos
Elke N. A. Sousa Lauxen	Educação de Jovens e Adultos
Lenide Alves Pereira	Educação de Jovens e Adultos
Marcos da Silva Breve	Educação de Jovens e Adultos
Nivaldo de Lima	Educação de Jovens e Adultos
Robson Rodolfo Machado da Silva	Educação de Jovens e Adultos
Aleximara Andraski	Ensino Médio
Alexsandra Andraski Baatech	Ensino Médio
Daniela de Almeida	Ensino Médio
Danieli Sabrina Santos Casarin	Ensino Médio
Eraldo Brandão	Ensino Médio
Fábio Pedrotti	Ensino Médio
Klaiton de Araújo Monteiro	Ensino Médio
Leonice Aparecida Messi Freitas	Ensino Médio
Maria do Socorro P. da Silva	Ensino Médio
Adair Cesar Martini	Ensino Superior
Leiza Maria Diniz Lermen	Ensino Superior
Magda Glória Guarda	Ensino Superior
Neuton Pereira Hermes	Ensino Superior
Thiago Salles	Ensino Superior
Valcilene Coelho Marinho	Ensino Superior
Vivian Santin Tremea	Ensino Superior
Carlos André de Oliveira Câmara	Educação Tecnológica e Formação Profissional
Claudir Von Dentz	Educação Tecnológica e Formação Profissional
Leocir José Faccio	Educação Tecnológica e Formação Profissional
Olga Talita Furlan Mazzei	Educação Tecnológica e Formação Profissional
Alisson Soares da Silva	Educação a Distância e Tecnologia Educacionais
Claudir Von Dentz	Educação a Distância e Tecnologia Educacionais
Hendric Poluquerio Bezerra de Siqueia	Educação a Distância e Tecnologia Educacionais

Jozuel Santana da Silva	Educação a Distância e Tecnologia Educacionais
Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Educação a Distância e Tecnologia Educacionais
Welton Beraldo da Silva	Educação a Distância e Tecnologia Educacionais
Assenira Silva de Bastiani	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Edianinha Salete Gheller Turra	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Joabe Giran da Silva	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Judite Godiemski Barbaro	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Marianlane Alves Buzeto Inácio Silva	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Nilda Luz Machado dos Santos	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Noadir Josenira Tedesco Funez	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Regina Andrade T. de Carvalho Doreto	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Sabrina Bourscheid	Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério
Adriana Ester Reichert Palú	Gestão e Financiamento
Benedito Antonio Furquim	Gestão e Financiamento
Leocir José Faccio	Gestão e Financiamento

SUMÁRIO	
APRESENTAÇÃO	2
EQUIPES DE TRABALHO	8
a) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
b) GRUPOS DE TRABALHO	8
CONTEXTO HISTÓRICO	12
I - CONTEXTO NACIONAL	12
1.1.DAS CONAES	13
1.2.DIRETRIZES DO PNE 2012-2022	14
1.3.AS 20 METAS DO PNE 2012-2022	14
1.4.DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PNE	31
1.5.DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS	31
1.6.DOS PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	32
1.7.DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO	32
II - CONTEXTO ESTADUAL	33
2.1. METAS DO PEE/MT – 2006-2016	34
2.2. DAS COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS	35
2.3.AS METAS DO PEE	36
2.4. DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PEE	38
III - CONTEXTO MUNICIPAL	39
3.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	39
3.2. DA LOCALIZAÇÃO DE SORRISO	40
3.3. DA CRIAÇÃO DOS DISTRITOS	42
3.4. O PERFIL ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO	43
3.5. DADOS DA POPULAÇÃO DE SORRISO	56
3.6. DADOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO	59
3.6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL	62
3.6.2. O ENSINO FUNDAMENTAL	65
3.6.2.1. ESCOLAS ATIVAS DE SORRISO	68
3.6.2.2. ESCOLAS EXTINTAS DE SORRISO	72
3.6.2.3.FREQUÊNCIA ESCOLAR, ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETOS	73
3.6.3. ESCOLA DO CAMPO	75
3.6.4. ENSINO MÉDIO	76
3.6.5. EDUCAÇÃO ESPECIAL	77
3.6.5.1. DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM SORRISO	77
3.6.5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	79
3.6.5.3. DOS DESAFIOS ATUAIS	80
3.6.5.4. DO ATENDIMENTO EM 2015	81
3.6.5.5. DO CEMAS	82
3.6.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	82
3.6.7. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	85
3.6.8 ENSINO SUPERIOR	88
3.6.8.1. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - 1994	93
3.6.8.2. BACHARELADO EM ADMINSITRAÇÃO - 1995	94
3.6.8.3. LICENCIAT. PLENA E BACHARELADO EM HISTÓRIA-1999	94
3.6.8.4. CURSO LICENCIAT. E BACHARELADO EM GEOGRAFIA 2000	94
3.6.8.5. CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS 2000	94
3.6.8.6. CURSO LICE. PLENA - NEAD - 2000	95
3.6.8.7. LIC. PEDAGOGIA PARCELADA 2000	95
3.6.8.8. LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - 2000	96
3.6.8.9. UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB - 2009	97
3.6.8.10. OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ATUAIS	99
3.7. INDICADORES EDUCACIONAIS	100
3.7.1. O IDEB	100
a) O IDEB DA REDE MUNICIPAL	101
b) O IDEB DA REDE ESTADUAL DE SORRISO	103
3.7.2. A DISTORÇÃO IDADE/ANO/SÉRIE	105
3.7.3. INDICADORES FORNECIDOS PELO TCE	108

CONTEXTO HISTÓRICO

I - CONTEXTO NACIONAL

Um grupo de educadores lançou, em 1932, um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação" onde propunham a reconstrução educacional. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão do artigo 150, específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934, onde declara ser competência da União fixar o Plano Nacional de Educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país. Atribui, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais, bem como a distribuição adequada de fundos especiais. Com exceção da Carta de 1937, todas as constituições posteriores, incorporam a idéia de um Plano Nacional de Educação que devia ser fixado por lei. A idéia prosperou e nunca mais foi inteiramente abandonada.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962. Elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era, basicamente, um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, o Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações nas distribuições dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos.

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade aos iniciantes governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Por outro lado, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe a União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Em 10 de fevereiro de 1998, o Deputado Ivan Valente apresentou, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.155, de 1998, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que institui o Plano Nacional de Educação. Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4173, de 1998, apensado ao Projeto de Lei nº 4.155, em 13 de março de 1998. Na Exposição de Motivos, destaca o Ministério da Educação a concepção do Plano, que teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que modifica os artigos 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Transitórias.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente da República sancionou a Lei que institui o PNE - Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, com vetos a nove metas, propostos pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Emenda Constitucional nº 14/96 foi regulamentada pela Lei nº 9424/96. Um fato marcante desta Emenda Constitucional e da sua Lei regulamentadora foi a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF. Mudou totalmente a forma de financiamento e distribuição dos recursos financeiros destinados ao ensino fundamental. É um fundo com vistas a direcionar as receitas e despesas da Educação na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o estabelecimento de um índice mínimo (60%) para a folha de pagamento dos professores em efetivo exercício no magistério.

A Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, cria o Fundo de Manutenção da Educação Básica - FUNDEB, de natureza contábil, de âmbito estadual, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2007. Ampliou o atendimento para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio em suas diversas modalidades, como também o aporte de recursos para os fundos.

1.1.DAS CONAES

Visando uma participação maior da sociedade na elaboração do Plano Nacional de Educação, através da Portaria Ministerial nº 10/2008 o governo federal constituiu uma comissão de 35 membros, a quem atribuiu as tarefas de coordenar, promover e monitorar o desenvolvimento da 1ª Conferência Nacional de Educação - CONAE em todas as etapas.

A Conferência Nacional de Educação – CONAE teve por objetivo ser um espaço democrático aberto, oportunizado pelo Poder Público, para que todos pudessem participar do desenvolvimento da Educação Nacional, debater as questões relativas a educação escolar, da Educação Infantil à Pós-Graduação. Ocorreu em diferentes territórios e espaços institucionais, nas escolas, municípios, Distrito Federal, estados e país. Estudantes, Pais, Profissionais da Educação, Gestores, Agentes Públicos e sociedade civil organizada de modo geral, tiveram em suas mãos, a partir de janeiro de 2009, a oportunidade de conferir os rumos da educação brasileira.

O tema da CONAE, definido por sua Comissão Organizadora Nacional, foi: Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação. A CONAE aconteceu em Brasília, de 28 de março a 1º de abril de 2010, precedida de Conferências Municipais e de Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

A segunda edição da CONAE será realizada de 19 a 23 de novembro de 2014, em Brasília, e terá como tema central, conforme prevê o Documento Referência: *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*.

Convocada pela Portaria nº 1.410, de 03 de dezembro de 2012, a CONAE/2014 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

As conferências nacionais de educação são coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), conforme estabelece a Portaria do MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

A CONAE/2014 é precedida por etapas preparatórias, compreendidas em conferências livres e conferências ordinárias municipais e/ou intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal, sendo todas estas atividades realizadas até o final de 2013. O objetivo é garantir a participação da sociedade nas discussões pertinentes à melhoria da educação nacional. Nesses eventos, portanto, os espaços de discussão são abertos à colaboração de todos — profissionais da educação, gestores educacionais, estudantes, pais, entidades sindicais, científicas, movimentos sociais e conselhos de educação, entre outros.

1.2.DIRETRIZES DO PNE 2012-2022

O Plano Nacional de Educação (2012-2022) estabelece como diretrizes: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos(as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

1.3.AS 20 METAS DO PNE 2012-2022

As metas previstas no PNE deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas. As metas previstas no PNE deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

O PNE (2012-2022) propõe alcançar gradualmente vinte metas em educação. Estabelece projeções para cada ente federado e a cada ano o quanto deve progredir em cada ação. Abaixo, especificamos cada Meta com a respectiva trajetória e o respectivo gráfico para cada ente federado a alcançar até o ano de 2026.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Trajetória - META1 - 0 a 3 anos																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	23,50	25,20	26,96	28,79	30,68	32,60	34,70	36,74	38,87	41,00	43,25	45,48	47,74	50,00	52,26	54,52	56,75
Sorriso	22,40	24,00	25,70	27,48	29,35	31,30	33,30	35,35	37,47	39,60	41,86	44,10	46,37	48,66	50,95	53,23	55,51
MT	17,50	18,90	20,45	22,06	23,76	25,60	27,40	29,39	31,43	33,50	35,73	37,98	40,27	42,61	44,99	47,38	49,79

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Trajetória - META1 - 4 a 5 anos							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	80,10	87,28	92,10	95,23	97,15	98,31	99,00
Sorriso	83,90	89,50	93,30	95,79	97,38	98,38	99,00
MT	71,20	82,07	89,40	94,00	96,66	98,17	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Trajetória - META2 - Atendimento 6 a 14																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	96,70	97,00	97,24	97,48	97,70	97,90	98,10	98,26	98,41	98,60	98,68	98,80	98,90	99,00	99,00	99,00	99,00
Sorriso	96,50	96,80	97,10	97,37	97,61	97,80	98,00	98,21	98,37	98,50	98,66	98,78	98,90	99,00	99,00	99,00	99,00
MT	96,30	96,60	96,93	97,23	97,49	97,70	98,00	98,15	98,33	98,50	98,64	98,77	98,89	99,00	99,00	99,00	99,00

Trajetória - META2 - Conclusão do EF aos 15 anos																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	45,40	51,40	57,33	63,09	68,50	73,50	77,90	81,75	85,07	87,90	90,22	92,15	93,72	95,00	96,03	96,85	97,51
Sorriso	52,69	58,30	63,64	68,69	73,33	77,50	81,20	84,42	87,20	89,49	91,43	93,05	94,37	95,46	96,35	97,06	97,64

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

MT	50,30	56,00	61,63	66,92	71,82	76,20	80,20	83,59	86,52	89,00	91,06	92,77	94,17	95,32	96,24	97,00	97,60

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Trajetória - META3 - Atendimento de 15 a 17 anos							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	83,30	89,10	93,11	95,70	97,34	98,40	99,00
Sorriso	78,10	86,10	91,54	94,95	97,03	98,30	99,00
MT	81,50	88,10	92,56	95,43	97,23	98,30	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Trajetória - META3 - Matrícula Líquida de 15 a 17 anos																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	47,30	50,80	54,36	57,85	61,26	64,60	67,70	70,76	73,61	76,30	78,74	81,02	83,10	85,00	86,72	88,27	89,66
Sorriso	43,00	46,60	50,26	53,93	57,56	61,10	64,50	67,83	70,95	73,90	76,62	79,15	81,48	83,59	85,51	87,24	88,79
MT	48,10	51,60	55,09	58,55	61,92	65,20	68,30	71,27	74,07	76,70	79,10	81,34	83,38	85,24	86,93	88,45	89,81

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Trajetória - META4 Atendimento 4 a 17 anos - com deficiência																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	85,80	88,20	90,26	92,00	93,45	94,60	95,60	96,45	97,12	97,70	98,11	98,47	98,76	99,00	99,00	99,00	99,00
Sorriso	92,10	93,20	94,17	95,01	95,74	96,40	96,90	97,36	97,75	98,10	98,37	98,61	98,82	99,00	99,00	99,00	99,00
MT	86,30	88,60	90,56	92,23	93,62	94,80	95,70	96,52	97,16	97,70	98,13	98,48	98,77	99,00	99,00	99,00	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Alfabetização até o final do terceiro ano do ensino fundamental																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	85,80	87,70	89,86	91,69	93,22	94,50	95,50	96,37	97,06	97,60	98,09	98,46	98,76	99,00	99,00	99,00	99,00
Sorriso	92,00	93,10	94,13	94,98	95,71	96,30	96,90	97,35	97,74	98,10	98,37	98,61	98,82	99,00	99,00	99,00	99,00
MT	90,10	92,10	93,34	94,36	95,24	96,00	96,60	97,15	97,60	98,00	98,31	98,58	98,81	99,00	99,00	99,00	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

META6 - proporção de matrículas em tempo integral															
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	9,00	9,99	11,02	12,15	13,37	14,70	16,13	17,70	19,33	21,10	22,99	25,00	27,12	29,35	31,68
Sorriso	2,40	2,70	3,07	3,49	4,00	4,50	5,10	5,79	6,55	7,41	8,37	9,44	10,64	11,97	13,43
MT	9,80	10,82	11,92	13,10	14,39	15,78	17,28	18,90	20,60	22,40	24,38	26,43	28,60	30,86	33,23

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

META6 - proporção de escolas com matrículas em tempo integral																
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Brasil	12,30	14,39	16,73	19,36	22,30	25,54	29,10	32,89	36,90	41,18	45,55	50,00	54,45	58,82	63,06	
Sorriso	29,40	32,59	35,94	39,43	43,00	46,72	50,43	54,14	57,81	61,40	64,85	68,16	71,30	74,24	76,99	
MT	15,30	17,65	20,29	23,20	26,40	29,86	33,60	37,50	41,60	45,81	50,09	54,37	58,58	62,67	66,59	

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10º ano
Anos iniciais do ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

META7 - anos iniciais								
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Brasil	4,60	4,60	4,90	5,20	5,50	5,70	6,00	
Sorriso	5,20	4,40	4,70	5,00	5,30	5,60	5,80	
MT	4,90	4,40	4,70	5,00	5,30	5,60	5,90	

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

META7 - anos finais								
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Brasil	4,00	3,90	4,40	4,70	5,00	5,20	5,50	
Sorriso	4,50	3,90	4,30	4,60	4,90	5,20	5,40	
MT	4,30	3,50	3,90	4,30	4,60	4,90	5,10	

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

META7 - ensino médio								
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Brasil	3,60	3,70	3,90	4,30	4,70	5,00	5,20	

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

escolaridade média da população de 18 a 29 anos(Percentual relativo à meta)																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	75,00	82,40	88,01	91,98	94,72	96,60	97,80	98,56	99,07	99,40	99,62	99,76	99,84	99,90	99,94	99,94	99,94
Sorriso	71,90	80,20	86,48	91,01	94,12	96,20	97,60	98,45	99,02	99,40	99,60	99,75	99,84	99,90	99,94	99,94	99,94
MT	74,40	82,00	87,70	91,79	94,60	96,50	97,70	98,54	99,06	99,40	99,62	99,75	99,84	99,90	99,94	99,94	99,9

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

escolaridade média da população de 18 a 29 anos																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	9,00	9,89	10,56	11,04	11,37	11,59	11,73	11,83	11,89	11,93	11,95	11,97	11,98	11,99	11,99	11,99	11,99

Sorriso	8,60	9,62	10,38	10,92	11,29	11,54	11,71	11,81	11,88	11,93	11,95	11,97	11,98	11,99	11,99	11,99	11,99
MT	8,90	9,84	10,52	11,01	11,35	11,58	11,73	11,82	11,89	11,93	11,95	11,97	11,98	11,99	11,99	11,99	11,99

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

escolaridade média da população de 18 a 29 anos (negros/não-negros)																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	84,45	89,00	92,37	94,76	96,43	97,60	98,37	98,90	99,30	99,50	99,67	99,78	99,85	99,90	99,93	99,93	99,93
Sorriso	75,20	82,58	88,10	92,04	94,75	96,58	97,80	98,57	99,08	99,40	99,62	99,76	99,84	99,90	99,94	99,94	99,94
MT	88,30	91,70	94,12	95,89	97,14	98,00	98,63	99,05	99,30	99,55	99,69	99,79	99,85	99,90	99,93	99,93	99,93

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

% de alfabetizados com 15 anos ou mais																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	90,60	92,00	93,22	94,27	95,17	95,90	96,57	97,12	97,58	98,00	98,30	98,57	98,81	99,00	99,00	99,00	99,00
Sorriso	95,10	95,60	96,14	96,58	96,97	97,30	97,63	97,90	98,14	98,40	98,55	98,72	98,87	99,00	99,00	99,00	99,00
MT	91,50	92,80	93,84	94,75	95,54	96,20	96,78	97,27	97,69	98,00	98,34	98,60	98,82	99,00	99,00	99,00	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

100 - analfabetismo funcional																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	74,61	75,80	77,01	78,15	79,24	80,30	81,31	82,29	83,22	84,10	84,97	85,78	86,56	87,31	88,01	88,69	89,33
Sorriso	75,07	76,30	77,43	78,54	79,61	80,60	81,64	82,60	83,51	84,40	85,22	86,02	86,78	87,51	88,20	88,86	89,49
MT	83,02	83,80	84,46	85,14	85,80	86,40	87,04	87,63	88,19	88,70	89,25	89,75	90,22	90,68	91,12	91,54	91,94

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

% de analfabetismo funcional																	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	25,39	25,40	24,17	22,99	21,85	20,80	19,70	18,69	17,71	16,80	15,89	15,03	14,22	13,44	12,69	11,99	15,89
Sorriso	24,90	23,70	22,57	21,46	20,39	19,40	18,36	17,40	16,49	15,60	14,78	13,98	13,22	12,49	11,80	11,14	10,51
MT	26,38	17,00	16,25	15,54	14,86	14,20	13,57	12,96	12,37	11,80	11,27	10,75	10,25	9,78	9,32	8,88	11,27

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

matrículas de EJA integradas à educação profissional (EF2 e EM)																
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Brasil	2,80	3,40	4,27	5,28	6,51	8,02	9,83	12,00	14,56	17,60	21,05	25,00	29,42	34,27	39,46	
Sorriso	0,50	0,65	0,86	1,12	1,50	1,91	2,49	3,24	4,21	5,45	7,03	9,03	11,51	14,58	18,29	
MT	1,90	2,40	2,97	3,72	4,66	5,82	7,25	9,00	11,11	13,60	16,65	20,16	24,20	28,75	33,78	

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

quantidade de matrículas na educação profissional (em 1000)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	1496,00	1653,00	1826,47	2018,31	2230,29	2464,55	2723,40	3009,00	3326,00	3675,00	4060,79	4487,30	4958,61	5479,42	6054,93
Sorriso	293,00	323,77	357,78	395,36	437,00	482,77	533,48	589,51	651,43	719,85	795,45	879,00	971,32	1073,34	1186,08
MT	18,00	20,00	22,03	24,35	26,91	29,73	32,86	36,00	40,00	44,00	48,99	54,14	59,82	66,10	73,05

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

quantidade de matrículas na educação profissional no segmento público (em 1000)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	859,00	949,00	1048,54	1158,67	1280,37	1414,85	1563,45	1728,00	1909,00	2110,00	2331,22	2576,07	2846,64	3145,63	3476,01
Sorriso	83,00	92,00	101,35	112,00	123,76	136,76	151,12	166,99	184,53	203,92	225,33	249,00	275,15	304,05	335,99
MT	15,00	17,00	18,70	20,67	22,84	25,24	27,89	31,00	34,00	38,00	41,58	45,95	50,77	56,11	62,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Taxa Bruta 18 a 24

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	26,00	27,50	29,18	30,87	32,62	34,40	36,25	38,14	40,06	42,00	43,98	45,98	47,99	50,00	52,01	54,02	56,02
Sorriso	25,70	27,30	28,90	30,59	32,33	34,10	36,00	37,84	39,76	41,70	43,69	45,69	47,70	49,72	51,74	53,75	55,75
MT	29,10	30,80	32,48	34,22	36,00	37,80	39,69	41,58	43,49	45,40	47,37	49,33	51,29	53,24	55,19	57,12	59,02

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Taxa Líquida 18 a 24

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	13,20	14,30	15,42	16,63	17,92	19,30	20,74	22,26	23,87	25,50	27,30	29,13	31,03	33,00	35,03	37,11	39,24
Sorriso	12,11	12,84	13,60	14,40	15,24	16,12	17,04	18,00	19,00	20,04	21,13	22,25	23,42	24,64	25,89	27,19	28,52
MT	14,70	15,80	17,06	18,36	19,72	21,20	22,68	24,27	25,94	27,70	29,48	31,36	33,30	35,29	37,34	39,44	41,58

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Proporção de mestres e doutores

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	68,30	68,89	69,48	70,06	70,64	71,21	71,77	72,30	72,87	73,40	73,95	74,48	75,00	75,51	76,02	76,52
Sorriso	32,30	33,10	33,96	34,83	35,70	36,60	37,50	38,40	39,32	40,20	41,17	42,10	43,04	43,99	44,94	45,89
MT	55,90	56,63	57,40	58,17	58,93	59,69	60,44	61,20	61,94	62,70	63,41	64,13	64,85	65,57	66,27	66,97

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Proporção de doutores

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	29,90	30,35	30,75	31,17	31,58	32,00	32,42	32,80	33,27	33,70	34,13	34,56	35,00	35,44	35,88	36,33
Sorriso	2,40	2,49	2,56	2,64	2,70	2,79	2,90	2,95	3,04	3,10	3,22	3,31	3,41	3,50	3,60	3,71
MT	33,60	34,06	34,48	34,90	35,32	35,75	36,18	36,60	37,05	37,50	37,92	38,36	38,80	39,25	39,69	40,14

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Obs: Não foi traçada trajetória para esta meta.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos(as) profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Proporção de professores com formação superior em sua área de atuação															
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	42,40	53,50	64,25	73,73	81,42	87,20	91,44	94,30	96,30	97,60	98,45	99,00	99,00	99,00	99,00
Sorriso	34,80	46,20	58,00	68,95	78,11	85,20	90,22	93,70	95,97	97,50	98,40	99,00	99,00	99,00	99,00
MT	27,90	39,10	51,47	63,71	74,40	82,80	88,84	92,90	95,62	97,30	98,36	99,00	99,00	99,00	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Proporção de professores com pós-graduação															
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	26,00	27,90	29,85	31,87	33,97	36,10	38,35	40,62	42,93	45,30	47,63	50,00	52,37	54,73	57,07
Sorriso	42,50	44,50	46,57	48,62	50,69	52,70	54,79	56,83	58,84	60,80	62,77	64,67	66,53	68,34	70,10
MT	36,70	38,70	40,82	42,93	45,06	47,20	49,37	51,53	53,69	55,80	57,95	60,05	62,10	64,12	66,08

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Proporção de professores com formação continuada															
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	28,90	40,09	52,45	64,50	74,98	83,16	89,06	93,10	95,67	97,33	98,40	99,00	99,00	99,00	99,00
Sorriso	36,70	48,09	59,65	70,20	79,00	85,72	90,55	93,90	96,06	97,49	98,41	99,00	99,00	99,00	99,00
MT	28,40	39,59	51,98	64,10	74,70	82,98	88,96	93,00	95,65	97,32	98,40	99,00	99,00	99,00	99,00

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PNE.

Equiparação salarial																
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Brasil	66,30	73,10	79,06	83,96	87,89	91,00	93,31	95,08	96,40	97,40	98,10	98,62	99,00	99,00	99,00	99,00
Nenhum dado localizado para o município																

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Obs: Não foi traçada trajetória para esta meta.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Obs: Não foi traçada trajetória para esta meta.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Obs: Não foi traçada trajetória para esta meta.

1.4.DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PNE

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. Compete, ainda, às instâncias aqui referidas: divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. Serão utilizados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do pré-sal, incluídos os *royalties*, diretamente em educação para que, ao final de 10 (dez) anos de vigência do PNE, seja atingido o percentual de 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.

A União deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação. Além desta, o Fórum Nacional de Educação, terá como atribuição: acompanhar a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; promover a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

1.5.DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas Deste Plano Nacional de Educação. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca. Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

1.6.DOS PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE- 2012-2022, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei que aprovar o PNE. Os entes federados deverão estabelecer nos respectivos planos de educação estratégias que: assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais; considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural; garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores(as) da educação, estudantes, pesquisadores(as), gestores(as) e organizações da sociedade civil. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta Lei.

O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

1.7.DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias. O sistema de avaliação a que se refere produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos: indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles. Os indicadores serão

estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que: a divulgação dos resultados individuais dos(as) alunos(as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos(as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar; os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e o cálculo dos indicadores do Ideb. A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PNE, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei que aprova o PNE 2012-2022, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

II - CONTEXTO ESTADUAL

A Constituição do Estado de Mato Grosso, de 1989, não faz referência ao Plano Estadual de Educação (PEE), ainda que a Constituição Federal, de 1988, em seu art. 214, estabeleça a necessidade de formulação do Plano em nível nacional, o que, por analogia, se estende aos Estados e municípios brasileiros.

O principal marco histórico-jurídico-político-educacional para a criação do PEE/MT é a Lei Complementar N° 49/98. Lei do Sistema Estadual de Ensino, de 10 de outubro de 1998. Este instrumento jurídico situa o PEE/MT como um processo em permanente construção. Enquanto tal é que deverão ser definidos Os mecanismos, as relações e os processos que nortearão a elaboração e execução do referido Plano. Enquanto processo, o PEE/MT deverá ser construído partindo de um diagnóstico das questões que serão tratadas, definindo suas diretrizes, prioridades, objetivos, metas, sujeitos, espaços, tempos, fonte de recursos, custos e forma de gestão.

O Art. 23, da Lei Complementar 49/98, estabelece que o Fórum Estadual de Educação integre a organização do Sistema Estadual de Ensino e que, nos termos do Art. 50, ele tenha por objetivo: I - promover, trienalmente, Conferência Estadual de Educação; e II - propor diretrizes e prioridades para a formulação da Política Estadual de Educação, na perspectiva da valorização do ensino público. Lê-se, ainda, no § 1º deste artigo: "*A elaboração do Plano Estadual será sempre precedida de reunião do Fórum, que poderá ainda se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado a educação exigir, ou por solicitação de duas ou mais das entidades promotoras*".

Em Mato Grosso, a Gestão Democrática do Ensino, (Art. 51, da lei No 49/98), entendida como ação coletiva, princípio e prática política filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Educação e da Gestão Unica de Educação Básica, abrangendo: I. Conselho Estadual de Educação; II - Forum Estadual de Educação; e III- Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, com participação da comunidade escolar, na forma de lei.

2.1. METAS DO PEE/MT – 2006-2016

O Fórum Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinente, formulou as políticas para a educação do Estado de Mato Grosso para um período de dez anos, que está compilado no PEE 2006-2016. Segundo o documento, o mesmo foi elaborado com a participação da população de Mato Grosso, procurou assegurar as conquistas históricas conclamadas na Constituição Federal, na Constituição de Mato Grosso de 1999 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9394/96). Neste sentido, as metas de atendimento escolar visam:

1. *A universalização da Educação Básica gratuita*, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio para toda a população em idade escolar, bem como o acesso à educação básica de jovens e adultos - EJA, a necessária inclusão e atendimento a portadores de necessidades especiais, as comunidades indígenas e a educação do campo;
2. *A qualidade de ensino* construída a partir de uma política de formação inicial e continuada de professores para a promoção do desenvolvimento social, político, econômico e cultural sustentável, corrigindo as desigualdades historicamente acumuladas;
3. *A gestão democrática* no âmbito educacional, como exercício contínuo de cidadania e pela qual a escola pública possa exercer plenamente a sua função estratégica no desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e sociais;
4. *A cooperação entre o Estado e o Município* como princípio. A LDB exige que a participação assegure a superação dos problemas de indefinições e superposições de atribuições e competências entre as esferas responsáveis pela gestão da educação.

O foco central dos planos nacional, estaduais e municipais é a responsabilidade constitucional do Poder Público para com a educação e, portanto, com o ensino público. Considerando, porém, que o ensino é livre a iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 209, foi indispensável a participação desse setor na elaboração do plano, e sua atuação no atendimento da demanda educacional deve ser levada em conta na definição das metas.

2.2. DAS COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Ações de competência prioritária dos Estados, como o ensino médio, dependem da atuação da União relativamente à formação dos profissionais da educação em curso superior de licenciatura plena, e formação continuada. Da mesma forma, os municípios dependem das iniciativas da União e dos Estados na formação para educação infantil e o ensino fundamental oferecido em sua rede municipal. Algumas ações serão realizadas prioritariamente pelo município, mas atendem também as áreas de atuação dos Estados, como a educação infantil e o transporte escolar.

A gestão planejada e integrada do ensino entre Estado e municípios torna-se essencial para evitar paralelismo e ações concorrentes, para superar as diferenças regionais e locais, para garantir melhor a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais necessários a uma educação básica de qualidade para todos, conforme o que preconizam as mudanças na legislação educacional.

A rearticulação da rede pública de ensino, exigida pelas mudanças profundas na legislação, será realizada através de planejamento unificado em cada município e as unidades escolares da rede pública existente no município, independentes de sua vinculação, poderão redefinir sua responsabilidade, orientadas por uma gestão unificada de trabalho, visando à melhoria permanente da escola pública.

Assim o Plano Estadual de Educação abrange todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a educação superior, nas suas diversas modalidades, para as diferentes demandas. A universalização da educação básica será alcançada se a desarticulação histórica nos papéis das esferas municipais, estadual e federal for superada.

É neste sentido que o PEE, priorizará o planejamento conjunto entre as esferas nos três níveis de ensino, ou seja, educação infantil, ensino fundamental e médio. Quanto aos níveis de ensino e modalidades de educação, os entes federados e suas respectivas áreas de atuação prioritária, consoante atribuição da Constituição Federal e da LDB: a) Município: Educação Infantil e Ensino Fundamental; Estado: Ensino Fundamental, Ensino Médio (Inclui formação de professores em nível médio) e Ensino Superior; c) União: Ensino Superior (Inclui formação de professores em nível superior).

Na organização o Plano Estadual de Educação contará com um diagnóstico, diretrizes político-pedagógicas, metas e objetivos. A estrutura temática do plano estadual segue a estrutura temática do PNE, com acréscimo de quatro outros temas de relevância para o estado: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Superior; Educação de Jovens e Adultos; Educação Tecnológica; Educação Especial; Educação Indígena; Formação profissional; Financiamento e Gestão. No Plano Estadual de Educação de Mato Grosso foram acrescidos os capítulos: Educação no Campo; Educação a Distância; Educação Ambiental; Educação Étnica Racial.

Por fim, no Plano Estadual de Educação para Mato Grosso estão definidas as dimensões do modelo de educação a ser construído, através do diálogo e do controle da sociedade.

2.3. AS METAS DO PEE

Em 2012 ocorreu avaliação do PEE e foram propostas algumas alterações. A proposta ficou na definição das Metas, dos indicadores, metodologias e estratégias para implementação de cada Meta. A seguir estão descritas as Metas e indicadores do PEE:

META 1 - Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.

Indicador: número de municípios que cumpre o art. 11 da Lei 49 em relação ao número total de municípios.

META 2 - Aferir a qualidade da educação, em 100% das unidades de ensino do sistema estadual de educação até 2015.

Indicador: número de escolas com qualidade aferida por número total de escolas do sistema estadual (pública e privada).

META 3 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

Indicador: total de recursos aplicados na educação pelo total de recursos destinados para a educação.

META 4 - Assegurar, imediatamente, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Indicador: número de planos de carreira para educação básica em relação ao número de entes federativos que compõem o sistema.

META 5 - Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2017.

Indicador: número de vagas oferecidas para formação específica inicial e continuada pelo total de pessoas que atuam na educação e não possuem formação em nível superior.

META 6 - Ofertar educação infantil para 80% das crianças de 0 a 03 anos até 2017.

Indicador: número de crianças de 0 a 3 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

META 7 - Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 04 e 05 anos até 2016.

Indicador: número de crianças de 4 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

META 8 - Atender 100% da população escolarizável no ensino fundamental até 2015 na idade apropriada.

Indicador: percentual da população atendida no ensino fundamental na idade apropriada em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

META 9 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda, com acréscimos anuais de 25% até 2017.

Indicador: número de matrículas no ensino médio em relação a população escolarizável.

META 10 - Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de modo a triplicá-las até 2017.

Indicador: acréscimos anuais da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio.

META 11 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para 100% da demanda existente até 2016.

Indicador: número de vagas ofertadas para EJA em relação a demanda de jovens e adultos.

META 12 – Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

Indicador: Número de alunos da educação básica atendidos no e do campo pela população escolarizável da educação básica que mora no campo.

META 13 - Atender a população indígena em todos os níveis de ensino, em 100% da demanda em idade apropriada até 2017.

Indicador: quantidade de alunos em idade apropriada atendidos pela quantidade de demanda em idade apropriada não atendida.

META 14 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.

Indicador: número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação atendidos em relação à demanda total.

META 15 - Igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até 2017.

Indicador: escolaridade média de cada um dos grupos de cor e raça.

META 16 - Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% dos estudantes matriculados na educação básica, até 2017.

Indicador: número de estudantes matriculados na educação básica em escolas com carga horária entre 5 e 7 horas diárias pelo número de matrículas na educação básica.

META 17 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população mato-grossense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos garantindo seu financiamento.

Indicador: número de matrículas de alunos na faixa etária de 18 a 24 anos, na Educação Superior pelo número total de jovens desta mesma faixa etária com ensino médio concluído.

2.4. DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PEE

O Plano Estadual de Educação será revisto a cada 3 (três) anos, como prescreve o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Complementar N° 49/98 e terá os seguintes objetivos em sua versão preliminar: erradicação do analfabetismo; melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis; universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242, I); formação humanística, científica e tecnológica; progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino; redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública; implementação do regime de colaboração entre o Estado e os municípios; valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

III - CONTEXTO MUNICIPAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A partir de 1948, as leis matogrossenses favoreceram a colonização do Estado. No entanto, a especulação imobiliária dificultava, por parte dos compradores de terras, o desenvolvimento de colônias. Predominaram os latifúndios.

A Empresa Rio Novo, sediada em Rio Novo, município de Nobres, estendeu a extração da borracha pela região, onde mais tarde nasceria o município de Sorriso e mesmo mais ao norte. Pertencia a sociedade dos irmãos Spinelli, o Senhor Mário e o Senhor Renato.

O 9º BEC - Batalhão de Engenharia e Construção varou a região com a abertura da rodovia Cuiabá-Santarém - BR 163, favorecendo o assentamento de projetos modernos originários, mormente dos Estados do sul do país. Formou-se a fronteira agrícola do Estado de Mato Grosso. Apenas nos tardios anos de 1977, o Senhor Claudino Francio, dirigindo a Colonizadora Feliz, fundou o povoado de Sorriso. A colonização obedecia aos padrões novos da época.

O Senhor Claudino Francio, nascido em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, desempenhava antes de sua aventura matogrossense, o papel de Oficial de Registro Civil e Tabelião do Cartório de sua cidade de origem, passando depois para o ramo madeireiro. De 1963 à 1975, tomou a frente da Malharia Francio Ltda.

Pessoalmente o Sr. Claudino Francio se dedicou a dirigir a colonização de Sorriso. Em 16 de agosto de 1975, seu irmão Nelson Francio passou a residir no local, que denominou Sorriso. O Senhor Claudino Francio fundara a Colonizadora Sorriso, depois transformada em Colonizadora Feliz Ltda.

O nome Sorriso traduzia um novo empreendimento de futuro feliz, com base numa natureza rica. Significava um trabalho bem sucedido no futuro, desabrochando em fases cada vez mais abertas e progressistas. No entanto, outra versão foi dada para o significado do nome Sorriso - pelo próprio Francio em gravações ao projeto 'Memória Viva', em meados de 1991, invocando o modo de falar dos migrantes, grande parte deles de origem italiana, contou um caso passado na região: "... um colono foi perguntado sobre a cultura de maior produção naquelas terras. A resposta foi a seguinte: *so rizzo, so rizzo*." A tradução, na língua italiana, *rizzo* é arroz, e o incauto agricultor sulista, com a língua travada, referia-se a excelente safra de arroz colhido. Se bem que o colonizador Senhor Francio é dado a certas brincadeiras. Fica aqui o registro.

O progresso verificado nos primeiros tempos não era tão sorridente, pois a BR 163, que se encontrava em fase de implantação, ficava interrompida na época das intensas chuvas. Nesse tempo, já se usava a correção do solo nos cerrados e adubação. O cerrado, até então abandonado e tido como de menor valor, passou a alta valorização, chegando, inclusive, a ser preferido em detrimento de terras de matas. Isto devido ao baixo custo no preparo para o plantio, quando se podia usar apenas "correntões" no desmatamento. Também porque as terras de cerrado se encontravam mais próximas dos centros consumidores.

Corria o tempo dos favorecimentos generosos do governo federal com incentivos fiscais e empréstimos em longo prazo de amortização e baixos juros. O desenvolvimento se operou rapidamente. Com poucos anos de colonização Sorriso se tornou distrito. Isto se deu pela Lei nº 4.2781, de 26 de dezembro de 1980, com território jurisdicionado ao município de Nobres.

Na verdade, ocorria um erro legislativo, pois o núcleo de colonização de Sorriso se encontrava na margem direita do Rio Teles Pires, e, portanto, em território do município de Chapada dos Guimarães. Esse erro foi sanado com a criação do município. O plebiscito para a manifestação da população do distrito a respeito da viabilidade da criação do município deu-se no dia 21 de abril de 1986. O resultado foi o esperado - **sim** -.

A lei nº 5.002, de 13 de maio de 1986, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e sancionada pelo governador Júlio José de Campos, criou o município com o seguinte texto: "**Art 1º** Fica criado o município de Sorriso, com território desmembrado dos municípios de Nobres, Paranatinga e Sinop".

3.2. DA LOCALIZAÇÃO DE SORRISO

O município de Sorriso fica localizado no centro geodésico do Estado de Mato Grosso - na Região Alto Teles Pires (médio norte do Estado), com privilegiada localização geográfica rodoviária, pois nele há o entroncamento de duas importantes BRs: BR 163 (Km 742, há 412 km da capital Cuiabá) com a BR 242. A BR 163 toda pavimentada, corta o município de Sorriso de Sul a Norte e a BR 242 de leste a oeste. Atualmente, possui cinco rodovias pavimentadas: Além da BR 163, a Rodovia BR 242 – 70 km Sorriso/Nova Ubiratã e 65 km Sorriso/Ipiranga do Norte; BR 140 - 50 km da BR 242 (Caravágio)/Distrito de Boa Esperança; Rodovia MT 485 – 18 km BR163/Morocó e Rodovia MT 487 – 45 km BR 163/Barreiro.

Mapa do Estado de Mato Grosso e os seus municípios:

O Município de Sorriso é bem servido de estradas. A malha viária do município é de aproximadamente 2.950 km, num total superior a 18 estradas vicinais todas importantes na produção agrícola do município. A área territorial de Sorriso é de 9.329,603 km².

O município de Sorriso apresenta os seguintes limites e confrontações:

- a) Norte – limita-se com os municípios de Ipiranga do Norte e Sinop.
- b) Leste – com os municípios de Vera e Nova Ubiratã.
- c) Sul – faz divisa com os municípios de Santa Rita do Trivelato e Nova Mutum.
- d) Oeste – O município faz divisa com os municípios de Lucas do Rio Verde e Tapurah.

Mapa hidrográfico de Sorriso e municípios limítrofes:

Mapa do município de Sorriso-MT.

□

Resumidamente, a Tabela abaixo destaca aspectos físicos e territoriais de Sorriso, permitindo uma visão panorâmica do município:

Tabela – Aspectos Físicos e Territoriais	
Aspectos	Indicadores
Localização Geográfica	Microrregião Alto Teles Pires.
Área Geográfica em Km ²	9.329,603
População 2010	66.521
Densidade demográfica (hab/km ²)	7,13
Altitude	365 metros acima do nível do mar.
Distância da Capital em Km	423
Distância do Porto de Santos em Km	2.171
Distância do Porto de Parana-guá em Km	2.214
Limites	Sinop, Vera, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Ipiranga do Norte e Tapurah.
Solo predominante	Solos Aluviais (solo aluviais Tb álico A moderado textura média), Glei pouco úmido (glei pouco úmido Tb distrófico A moderado textura média, relevo plano).
Relevo	Chapada dos Parecis.
Hidrografia	Grande Bacia do Amazonas. Para esta bacia contribui a Bacia do Rio Teles Pires, que recebe, pela esquerda, o Rio Verde e pela direita, o Rio Celeste.
Clima	Equatorial quente e úmido, com 4 meses de seca, de maio a agosto.
Temperatura	A temperatura média é de 24° C, com maior máxima de 40° C e menor mínima de 4° C.
Pluviosidade	A precipitação média anual é de 2.250 mm, com intensidade máxima em janeiro e fevereiro.
Denominação dos Habitantes	Sorrisenses.
Principais Atividades Econômicas	Agricultura, pecuária, extrativismo vegetal, agro-indústria e comércio.
Coordenadas	12°32'30" latitude sul e 55°42'29" longitude oeste.

Fontes: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/ Governo do Estado de Mato Grosso / Prefeitura Municipal

3.3. DA CRIAÇÃO DOS DISTRITOS

O município de Sorriso possui a sede municipal e mais três Distritos: Distrito de Boa Esperança, Distrito de Caravágio e Distrito de Primavera, assim especificados:

- a) **Distrito de Boa Esperança:** Criado pela Lei nº 5.431, de 03 de março de 1989. O Projeto de Lei foi de autoria do Deputado João Teixeira e a Lei foi sancionada pelo governador Carlos Gomes Bezerra. A área do Distrito é de 107.521,00 hectares.
- b) **Distrito de Caravágio:** Criado pela Lei nº 5.432, de 03 de março de 1989. O Projeto de Lei foi de autoria do Deputado Estadual João Teixeira e a Lei foi sancionada pelo governador do Estado, Senhor Carlos Gomes Bezerra. A área do Distrito é de 153.954,00 hectares.
- c) **Distrito de Primavera:** Criado pela Lei nº 5.433, de 03 de março de 1989. O Projeto de Lei foi de autoria do Deputado João Eixeira e a Lei foi sancionada pelo Governador de Estado, Senhor Carlos Gomes Bezerra. A área do Distrito é de 200.750,00 hectares.

3.4. O PERFIL ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO

A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA fez um estudo dos municípios brasileiros, buscando indicadores com os quais permitem verificar o índice de desenvolvimento rural. Este estudo está compilado no documento intitulado: "Índice de Desenvolvimento Rural (IDR):

um Retrato dos Municípios Brasileiros". O estudo buscou verificar a trajetória de desenvolvimento dos municípios, quais foram, com base em dados econômicos, sociais, demográficos, ambientais, em diversas dimensões, que impactaram positivamente ou negativamente o crescimento dos municípios. Baseou-se no Censo Agropecuário de 2006 e o Demográfico de 2010.

Segundo o estudo, os indicadores cobrem 5.489 municípios apresentados sob a forma de um ranking dos maiores Índices de Desenvolvimento Rural - IDR's para os menores, com valores entre 0 a 1: quanto mais próximo de 1, maior o IDR.

Vale lembrar que deve ser interpretado como um índice relativo, que reflete a posição relativa entre municípios no desenvolvimento rural e não o nível de desenvolvimento absoluto.

O IDR é classificado em graus, conforme abaixo especificado:

Foram selecionados 50 municípios para uma análise inicial. Aqui serão destacados os 10 primeiros, pois o município de Sorriso encontra-se em oitava colocação geral, com IDR de 0,819, o que é considerado m grau alto. Os demais índices: econômico, social, ambiental e demográfico de Sorriso, também são considerados bons, conforme mostra a tabela abaixo do ranking dos 10 maiores IDR's do país.

Ranking dos 10 maiores IDR's do país:

http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/cama...

No Centro-Oeste, elevada parcela dos municípios da região (total de 465 analisados) também está enquadrada no grau de desenvolvimento alto (39%) e médio (47%).

O IDR médio na região Centro-Oeste é de 0,629, que resulta da contribuição do indicador econômico, com índice médio de 0,732 e com metade dos municípios possuindo indicador econômico maior que 0,74, reflexo do desempenho que a região tem obtido nos últimos anos, com destaque na produção agropecuária.

Os índices médios dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás aparecem em destaque quando comparados aos outros estados.

Não obstante, no social, avanços ainda são necessários, sendo o indicador médio de 0,565.

Todo ano é elaborado o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com base em três pilares (Saúde, Educação e Renda) que são medidos da seguinte forma:

a) Saúde: Uma vida longa e saudável - expectativa de vida ao nascer. b) Educação: O acesso ao conhecimento - média de anos de estudo (adultos) e anos esperados de escolaridade (crianças). c) Renda: Um padrão de vida decente - medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) com base na Paridade de Poder de Compra (PPC) por habitante.

O matemático italiano Corrado Gini, criou o Coeficiente de Gini, que é um parâmetro internacional usado para medir a desigualdade de distribuição de renda entre os países. É usado, também para comparar o grau de desenvolvimento interno dos países.

O coeficiente varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo do zero menor é a desigualdade de renda num país, ou seja, melhor a distribuição de renda. Quanto mais próximo do um, maior a concentração de renda num país. O índice Gini é apresentado em pontos percentuais (coeficiente x 100).

Os Índices Gini do Brasil demonstram que há muita desigualdade na distribuição de renda em todos os setores. Segundo os dados obtidos na Tabela 599 do IBGE/2014(período de 1999 à 2011), fica evidenciado que no ano de 2000 houve o maior índice de desigualdade na distribuição do valor adicionado bruto a preços correntes da administração, saúde e educação públicas e seguridade social do Brasil. Em seguida apresentou queda constante, havendo alguns anos com leve tendência de aumento. Em 2011 apresentou o menor índice. O gráfico abaixo demonstra esta realidade.

Gráfico: Índice de Gini da distribuição do valor adicionado bruto a preços correntes da administração, saúde e educação públicas e seguridade social do Brasil – 1999 à 2011.

Fonte: IBGE 2014 – Tabela 599

Nota: 1 - O Índice de Gini é uma medida do grau de concentração de uma distribuição, cujo valor varia de 0 (zero) - a perfeita igualdade, até 1 (um) - a desigualdade máxima.

2 - Os dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação.

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Neste mesmo período, o Estado de Mato Grosso, de ano a ano, apresentou variáveis em pequena escala ou para cima ou para baixo. Apresentava inicialmente, comparando com o país, um índice bem menor de desigualdade. Nos últimos anos teve ligeira tendência de crescimento da desigualdade. Mesmo assim, em Mato Grosso, este índice de desigualdade é menor que o do país. Comparando os gráficos é possível realizar a análise desta situação.

Gráfico: Índice de Gini da distribuição do valor adicionado bruto a preços correntes da administração, saúde e educação públicas e seguridade social de Mato Grosso 1999-2011.

Fonte: IBGE 2014 – Tabela 599

Segundo os dados do IBGE demonstrados no gráfico acima, em 1999 a desigualdade conforme dados dos Índices de Gini na distribuição do valor adicionado bruto a preços correntes da administração, saúde e educação públicas e seguridade social, era menor chegando a seu ponto máximo neste período em 2004. Em seguida sofreu queda até o ano de 2009 e retorna a crescer nos anos de 2010 e 2011. Se há desigualdade é porque há concentração de renda nas mãos de menos pessoas.

A **ONU** (Organização das Nações Unidas) instituiu o **Índice de Desenvolvimento Humano - IDH**, uma medida importante concebida para avaliar a **qualidade de vida e o desenvolvimento econômico** de uma população.

O IDH varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o país. A média mundial dos 187 países avaliados em 2011 foi de 0,682, sendo que o Brasil ocupou a 84ª posição com um IDH de 0,718, tendo subido uma posição em comparação com 2010. Dos Estados Brasileiros, segundo o Pnud de 2008, o Distrito Federal ficou em 1º lugar (0,874) e Mato Grosso 11º lugar (0,796). (<http://www.significados.com.br/idh>)

Segundo dados obtidos Pnud – Atlas Brasil 2013, de 1991 a 2010, o IDH de Sorriso apresentou-se com os seguintes índices:

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM	
IDHM 1991	0,517
IDHM 2000	0,664
IDHM 2010	0,744

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Olhando o Infográfico abaixo, observa-se que o município de Sorriso-MT, fica entre os municípios de Mato Grosso com os maiores IDHM.

IDHM 2010 - MT
Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O município de Sorriso encontra-se em franco desenvolvimento econômico e está entre os municípios que mais se desenvolveram nos últimos anos. No ano de 2012, devido ao destaque na produção do setor agropecuário, o que gera o desenvolvimento do agronegócio, o município foi declarado **“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**, através da Lei Federal 12.724/2012.

A base econômica predominante no seu desenvolvimento é o do setor agropecuário, sendo a soja o produto agrícola de maior destaque com uma produção de 1.961.880 toneladas/ano para uma área plantada de 605.700 hectares, produzindo 3.239 quilogramas por hectare (IBGE 2013), gerando um montante de R\$ 1.307.118.000,00, o que faz do município de Sorriso o maior produtor de soja do planeta. A produção de milho ocupa o segundo lugar dos produtos agrícolas, segundo o IBGE – 2013 o município produziu em 2012, 1.998.402 toneladas/ano, para uma área plantada de 350.420 hectares e uma produção média de 5.703 quilogramas por hectare, gerando em reais um valor de R\$ 559.774.000,00.

Outras culturas temporárias de destaque em Sorriso são: o feijão, algodão, arroz, sorgo. Em menor escala a mandioca, abacaxi e tomate. O quadro abaixo demonstra a produção da lavoura temporária do município Sorriso em 2012.

Sorriso- Lavoura Temporária 2012	Código: 5107925
Abacaxi - Quantidade produzida	390 mil frutos
Abacaxi - Valor da produção	585 mil reais
Abacaxi - Área plantada	13 hectares
Abacaxi - Área colhida	13 hectares
Abacaxi - Rendimento médio	30.000 frutos por hectare
Algodão herbáceo (em caroço) - Quantidade produzida	66.659 toneladas
Algodão herbáceo (em caroço) - Valor da produção	97.039 mil reais
Algodão herbáceo (em caroço) - Área plantada	17.982 hectares
Algodão herbáceo (em caroço) - Área colhida	17.982 hectares
Algodão herbáceo (em caroço) - Rendimento médio	3.707 quilogramas por hectare
Arroz (em casca) - Quantidade produzida	3.806 toneladas
Arroz (em casca) - Valor da produção	1.936 mil reais
Arroz (em casca) - Área plantada	1.220 hectares
Arroz (em casca) - Área colhida	1.220 hectares
Arroz (em casca) - Rendimento médio	3.120 quilogramas por hectare
Batata - doce - Quantidade produzida	3.500 toneladas
Batata - doce - Valor da produção	4.455 mil reais
Batata - doce - Área plantada	100 hectares
Batata - doce - Área colhida	100 hectares
Batata - doce - Rendimento médio	35.000 quilogramas por hectare
Feijão (em grão) - Quantidade produzida	52.830 toneladas
Feijão (em grão) - Valor da produção	87.865 mil reais
Feijão (em grão) - Área plantada	37.300 hectares
Feijão (em grão) - Área colhida	37.300 hectares
Feijão (em grão) - Rendimento médio	1.416 quilogramas por hectare
Mandioca - Quantidade produzida	1.200 toneladas
Mandioca - Valor da produção	1.200 mil reais
Mandioca - Área plantada	60 hectares
Mandioca - Área colhida	60 hectares
Mandioca - Rendimento médio	20.000 quilogramas por hectare
Melancia - Quantidade produzida	4.800 toneladas
Melancia - Valor da produção	2.400 mil reais
Melancia - Área plantada	120 hectares
Melancia - Área colhida	120 hectares
Melancia - Rendimento médio	40.000 quilogramas por hectare
Melão - Quantidade produzida	150 toneladas
Melão - Valor da produção	180 mil reais
Melão - Área plantada	10 hectares
Melão - Área colhida	10 hectares
Melão - Rendimento médio	15.000 quilogramas por hectare
Milho (em grão) - Quantidade produzida	1.998.402 toneladas
Milho (em grão) - Valor da produção	559.774 mil reais
Milho (em grão) - Área plantada	350.420 hectares

Milho (em grão) - Área colhida	350.420	hectares
Milho (em grão) - Rendimento médio	5.703	quilogramas por hectare
Soja (em grão) - Quantidade produzida	1.961.880	toneladas
Soja (em grão) - Valor da produção	1.307.118	mil reais
Soja (em grão) - Área plantada	605.700	hectares
Soja (em grão) - Área colhida	605.700	hectares
Soja (em grão) - Rendimento médio	3.239	quilogramas por hectare
Sorgo (em grão) - Quantidade produzida	7.200	toneladas
Sorgo (em grão) - Valor da produção	1.742	mil reais
Sorgo (em grão) - Área plantada	3.000	hectares
Sorgo (em grão) - Área colhida	3.000	hectares
Sorgo (em grão) - Rendimento médio	2.400	quilogramas por hectare
Tomate - Quantidade produzida	900	toneladas
Tomate - Valor da produção	1.800	mil reais
Tomate - Área plantada	30	hectares
Tomate - Área colhida	30	hectares
Tomate - Rendimento médio	30.000	quilogramas por hectare

Fonte: IBGE, Produção Agrícola Municipal 2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

NOTA 1: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde, por arredondamento, os totais não atingem a unidade de medida.

NOTA 2: Atribui-se a expressão dado não existente, onde não há ocorrência da variável no município.

Em menor escala, Sorriso também tem destaque na pecuária, principalmente na avicultura com aproximadamente 5 milhões cabeças de aves, seguido pela suinocultura com 115.500 cabeças de suínos e a bovinocultura com 60.000 cabeças de gado (IBGE 2013). Está, nos últimos anos, investindo na piscicultura também, sendo servido, inclusive por frigorífico da área. Veja a produção pecuária do município de 1987 à 2012.

Tabela 73 - Efetivo dos rebanhos, por tipo de rebanho												
Município = Sorriso - MT												
Variável = Efetivo dos rebanhos (Cabeças)												
Ano	Tipo de rebanho											
	Bovino	Equino	Bubalino	Asinino	Muar	Suíno	Caprino	Ovino	Galos, frangas, frangos e pintos	Galinhas	Codornas	Coelhos
1987	7.476	424	70	2	75	2.250	2	46	3.188	9.514	-	-
1988	16.000	432	80	4	76	2.483	3	55	3.649	10.887	-	-
1989	39.209	411	120	4	88	9.012	10	65	27.851	4.914	-	-
1990	46.972	492	143	4	105	10.795	12	77	33.365	5.886	-	-
1991	55.427	531	164	4	118	12.630	15	85	40.038	6.769	-	-
1992	53.186	609	160	4	82	15.055	323	271	46.444	7.784	-	-
1993	86.931	609	40	4	80	17.258	349	295	54.804	8.952	-	-
1994	96.737	621	-	4	82	17.811	363	310	55.900	9.489	-	-
1995	97.230	630	-	4	82	17.293	374	315	56.738	9.963	-	-
1996	110.651	1.090	50	8	118	33.288	65	1.044	9.382	49.887	-	-
1997	112.390	323	51	6	60	33.740	65	620	9.358	51.093	41	42
1998	100.942	1.112	52	7	113	36.617	66	1.059	11.187	59.614	45	48
1999	72.790	1.112	53	6	113	35.793	67	1.112	10.511	55.793	48	56
2000	63.135	1.134	54	6	115	63.000	68	1.145	10.931	58.025	49	59
2001	68.000	1.157	55	6	117	64.890	70	1.174	11.259	59.766	50	61
2002	66.723	1.181	55	6	118	66.190	72	1.179	92.281	60.962	52	64
2003	62.908	1.210	60	6	125	67.175	79	1.326	122.281	62.790	52	64
2004	65.148	1.210	-	11	125	83.175	79	3.133	792.000	62.790	-	-
2005	57.829	1.174	-	11	119	89.565	409	3.405	831.600	65.867	-	-
2006	62.666	1.174	44	211	45	98.522	389	5.576	873.180	69.160	-	-
2007	71.226	764	102	18	55	62.531	975	9.951	731.177	138.787	-	-
2008	73.001	764	66	18	55	70.454	975	9.951	731.100	138.720	-	-
2009	68.500	779	66	18	55	71.555	994	10.150	750.600	403.804	-	-
2010	73.535	779	19	7	55	202.534	847	10.150	1.513.161	361.874	-	-
2011	62.292	831	-	7	64	165.937	653	11.026	3.880.409	372.750	3.000	-
2012	60.093	800	-	7	64	115.500	600	9.223	4.198.557	295.881	3.500	-

Nota: 1 - Os municípios sem informação para pelo menos um efetivo de rebanho não aparecem nas listas. 2 - Efetivos dos rebanhos em 31/12.

Fonte: IBGE - Pesquisa Pecuária Municipal

Os produtos de origem animal: leite, ovos de galinha e mel de abelha, são importantes na economia de Sorriso. Esta produção está mais ligada aos chacareiros e assentados do município. Veja como se encontra esta produção no município, o que está expresso na Tabela abaixo.

Tabela 74 - Produção de origem animal, por tipo de produto				
Município = Sorriso - MT				
Variável = Produção de origem animal				
Tipo de produto				
Ano	Leite (Mil litros)	Ovos de galinha (Mil dúzias)	Ovos de codorna (Mil dúzias)	Mel de abelha (Quilogramas)
1987	41	33	-	-
1988	88	38	-	-
1989	1.588	9	-	7.110
1990	1.902	11	-	7.000

1991	2.409	12	-	7.560
1992	2.553	13	0	8.164
1993	2.859	15	0	6.857
1994	2.209	13	0	6.994
1995	2.254	14	-	7.274
1996	1.295	776	-	3.822
1997	1.261	792	-	3.292
1998	1.321	924	-	3.390
1999	936	865	-	3.210
2000	852	899	-	3.210
2001	879	1.283	-	3.210
2002	897	1.311	-	3.230
2003	883	1.319	-	4.200
2004	883	1.133	-	11.800
2005	928	1.190	-	11.050
2006	974	1.387	-	11.100
2007	2.080	2.083	-	8.000
2008	2.130	1.839	-	16.750
2009	1.860	4.841	-	-
2010	1.996	5.140	-	-
2011	2.000	7.088	48	5.020
2012	2.000	7.358	56	3.500

Fonte: IBGE - Pesquisa Pecuária Municipal

A produção ligada no agronegócio contribui expressivamente no PIB municipal. Em 2011 Sorriso teve uma participação de R\$ 2.934.743.000,00, conforme mostra a Tabela abaixo.

Tabela 21 - Produto interno bruto a preços correntes, impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos a preços correntes e valor adicionado bruto a preços correntes total e por atividade econômica, e respectivas participações	
Variável = Produto Interno Bruto a preços correntes (Mil Reais)	
Ano = 2011	
Brasil, Unidade da Federação e Município	
Brasil	4.143.013.337
Mato Grosso	71.417.805
Sorriso - MT	2.934.743

Nota: 1 - Os dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação. Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

O PIB de Sorriso, conforme mostra o gráfico abaixo, teve destaque na indústria, seguido pela agropecuária e serviços. Comparando com o PIB do Estado, Sorriso se assemelha, havendo um destaque maior da agropecuária em relação a indústria, enquanto o país como um todo há um destaque expressivo dos serviços, seguido da indústria e da agropecuária.

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

O PIB de Sorriso, conforme expresso na tabela abaixo demonstra o crescimento econômico do município.

Produto Interno Bruto do Município de Sorriso – MT.

Ano	Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	Valor adicionado bruto da indústria a preços correntes	Valor adicionado bruto dos serviços a preços correntes	Impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	PIB a preços correntes	PIB per capita a preços correntes
1999	161.330	15.097	141.928	29.821	348.176	
2000	267.427	22.264	193.978	49.398	533.067	
2001	258.978	44.170	215.777	54.880	573.806	
2002	343.251	53.559	309.226	82.655	788.690	
2003	512.755	66.756	425.119	104.504	1.109.133	
2004	797.350	186.193	499.912	164.152	1.647.607	
2005	356.676	136.369	484.855	135.290	1.113.190	
2006	284.560	134.987	471.297	127.793	1.018.637	
2007	519.232	153.072	764.043	198.600	1.634.946	
2008	829.565	197.835	1.124.588	281.287	2.433.275	
2009	647.021	223.447	1.172.719	297.122	2.340.309	
2010	322.987	350.462	1.107.637	286.044	2.067.130	
2011	745.597	353.412	1.500.870	334.865	2.934.743	42.597,95

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Além da força da produção agropecuária e da indústria, o comércio tem contribuído significativamente para o crescimento do PIB do município. O comércio está representado por 2.598 estabelecimentos das mais variadas atividades, como: comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos, alojamento e alimentação, transporte, armazenagem e comunicações, intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados, atividades imobiliárias, administração pública, defesa e seguridade social. Esses segmentos empregam juntos 21.348 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito) pessoas segundo dados do IBGE referente ao ano de 2012.

Os setores do agronegócio e de serviços constituem a predominância das empresas sorriseses, como está evidenciada na tabela abaixo nos anos de 2010 a 2012. Em dois anos de 2.143(2010) empresas, Sorriso passou para 2.598 (2012), havendo um crescimento de 21,23%. O setor predominante de empresas no município é o de: Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas(43,92% em 2012).

Tabela 993 - Empresas e outras organizações, por seção da classificação de atividades (CNAE 2.0).						
Município = Sorriso – MT - Ano de fundação = Total						
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)	Variável X Ano					
	Número de empresas e outras organizações (Unidades)			Número de empresas e outras organizações (Porcentual)		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Total	2.143	2.009	2.598	100,00	100,00	100,00
A) Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	55	42	67	2,57	2,09	2,58
B) Indústrias extrativas	6	9	10	0,28	0,45	0,38
C) Indústrias de transformação	225	219	262	10,50	10,90	10,08
D) Eletricidade e gás	1	-	-	0,05	-	-
E) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	5	4	7	0,23	0,20	0,27
F) Construção	89	103	132	4,15	5,13	5,08
G) Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	1.035	947	1.141	48,30	47,14	43,92
H) Transporte, armazenagem e correio	118	120	174	5,51	5,97	6,70
I) Alojamento e alimentação	143	136	167	6,67	6,77	6,43
J) Informação e comunicação	37	36	49	1,73	1,79	1,89
K) Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	20	17	26	0,93	0,85	1,00
L) Atividades imobiliárias	10	11	16	0,47	0,55	0,62
M) Atividades profissionais, científicas e técnicas	79	84	112	3,69	4,18	4,31
N) Atividades administrativas e serviços complementares	86	85	109	4,01	4,23	4,20
O) Administração pública, defesa e seguridade social	6	5	6	0,28	0,25	0,23
P) Educação	51	33	41	2,38	1,64	1,58
Q) Saúde humana e serviços sociais	35	41	79	1,63	2,04	3,04
R) Artes, cultura, esporte e recreação	25	22	41	1,17	1,10	1,58
S) Outras atividades de serviços	117	95	159	5,46	4,73	6,12
T) Serviços domésticos	-	-	-	-	-	-
U) Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE - Cadastro Central de Empresas

(<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=993&z=t&o=4&i=P>)

Segundo o Censo Econômico realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, em 2007, dentre as 1.927 empresas pesquisadas 93,5% das empresas levantadas em Sorriso são do setor terciário (comércio e serviços), já o setor secundário (indústrias) representa 6,5% das empresas.

Gráfico 1. Distribuição das empresas por setor de economia:

Fonte: SEPLAN-MT/Censo Econômico – 2007 (amostragem)

Dessas empresas, verificou-se que grande parte é da iniciativa privada, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Distribuição das empresas por forma de atuação:

Fonte: SEPLAN-MT/Censo Econômico – 2007 (amostragem)

Verificou-se nesse Censo Econômico que a distribuição de funcionários, por setor de economia, se concentra mais na área do comércio e serviços, conforme demonstra dados abaixo:

Distribuição dos funcionários por setor de economia das empresas:

Setor	Funcionários	% relativo
Indústria	760	8,4
Comércio	3.254	35,8
Serviços	5.076	55,8
Total	9.090	100,0

Fonte: SEPLAN-MT/Censo Econômico – 2007 (amostragem)

Gráfico 3. Distribuição dos funcionários de acordo com o porte das empresas:

Obs.: Cerca de 72,7% dos funcionários trabalham em micro e pequenas empresas.

No entanto, há de salientar que a quantidade de desligamentos tem preocupado o município, pois mesmo tendo um saldo positivo nas admissões, verificamos que grande parte dos desligamentos, é oriunda da falta de profissionalização, aperfeiçoamento e capacitação da população.

Admissões e demissões no município de Sorriso

Meses: Jan de 2008 a Jan de 2009			
Movimentação	Município		UF
Admissões	Qtidade	%	MT
1º Emprego	1.530	2,25	68.090

Reemprego	11.851	4,18	283.657
Reintegração	0	0	394
Contr. Trabalho Prazo Determ.	60	2,38	2.523
Transferência	0	-	0
Total	13.441	3,79	354.664
Desligamentos			
Dispensados sem Justa Causa	5.219	2,78	187.417
Dispensados com Justa Causa	115	3,32	3.464
A Pedido	4.255	4,7	90.549
Término de Contrato	1.716	4	42.942
Aposentadoria	3	1,4	214
Morte	20	2,26	886
Término Contrato Prazo Determ.	184	6,18	2.975
Transferência	0	-	0
Total	11.512	3,5	328.447
Varição Absoluta	1.929		26.217
Varição Relativa	17,83 %		6,41 %
Número de empregos formais 1º Janeiro de 2009	12.701	2,68	473.854
Total de Estabelecimentos Janeiro de 2009	3.747	2,96	126.782

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego/CAGED

Conforme dados do IBGE/2010, predomina os rendimentos entre 1 e 5 salários mínimos - SM, ficando 13.133 pessoas na faixa de 1 a 2 SM e 9.927 pessoas na faixa de 2 a 5 SM. Há 2.793 pessoas na faixa de 5 a 10 SM. A tabela abaixo especifica estas e outras situações. O valor do salário mínimo considerado na ocasião foi de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Tabela 3284 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por sexo e as classes de rendimento nominal mensal, segundo a condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio		
Município = Sorriso - MT		
Variável = Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Pessoas)		
Condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio = Total		
Ano = 2010		
Sexo	Classes de rendimento nominal mensal	
Total	Total	54.954
	Até 1/2 salário mínimo	1.197
	Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	8.240
	Mais de 1 a 2 salários mínimos	13.133
	Mais de 2 a 5 salários mínimos	9.927
	Mais de 5 a 10 salários mínimos	2.793
	Mais de 10 a 20 salários mínimos	713
	Mais de 20 salários mínimos	209
	Sem rendimento	18.742
	Sem declaração	-

Nota: 1 - Dados do Universo. 2 - Salário mínimo utilizado: R\$ 510,00. 3 - A categoria **Sem rendimento** inclui as pessoas que recebiam somente em benefícios. 4 - A categoria **Pessoa responsável** inclui as pessoas **Sem declaração** de compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio. **Fonte:** IBGE - Censo Demográfico

3.5. DADOS DA POPULAÇÃO DE SORRISO

Devido a localização estratégica aliada as riquezas naturais, como solo, água e clima estável, favorecendo o desenvolvendo do agronegócio, Sorriso tornou-se um ponto de atração de pessoas dos mais diversos lugares. Apresentou desde o seu surgimento, um crescimento populacional acima da média brasileira. O Quadro abaixo mostra o crescimento populacional de Sorriso de 1991 à 2014:

Quadro – Crescimento populacional de Sorriso.

ANO	POPULAÇÃO	ANO	POPULAÇÃO
1991	16.107	2003	41.860
1992	17.245	2004	46.023
1993	18.229	2005	48.326
1994	19.192	2006	50.613
1995	20.132	2007	55.134
1996	26.591	2008	57.799
1997	28.218	2009	60.028
1998	30.614	2010	66.521
1999	33.014	2011	68.894
2000	35.605	2012	71.190
2001	37.865	2013	75.104
2002	39.877	2014	77.735

Fonte: IBGE e projeções do IBGE

Comparando a evolução populacional de Sorriso, com o Estado e o país, o município apresenta um índice médio bem superior. Do ano de 1991 à 2010, Sorriso cresceu 412,99%, o Estado de Mato Grosso: 149,71% e o Brasil: 129,92%. A tabela e os gráficos abaixo representam este crescimento.

Ano	Sorriso	Mato Grosso	Brasil

1991	16.107	2.027.231	146.825.475
1996	26.591	2.208.665	156.032.944
2000	35.605	2.504.353	169.799.170
2007	55.134	2.854.642	183.987.291
2010	66.521	3.035.122	190.755.799
% de crescimento de 1991 a 2010*	412,99%	149,71%	129,92%

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

*Cálculo do crescimento populacional no período de 1991 à 2010.

Evolução populacional de Sorriso, MT e Brasil.

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

Segundo o Censo Demográfico de 2010, a população de Sorriso, Mato Grosso e do Brasil está distribuída por idade e sexo da seguinte forma:

Idade	Sorriso		Mato Grosso		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	2.259	2.231	99.654	96.351	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	2.976	2.918	129.969	124.140	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	3.306	2.992	144.212	137.391	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	3.150	3.122	144.304	140.078	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	3.369	3.304	145.628	140.398	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	3.697	3.372	144.201	139.966	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	3.161	2.985	133.907	131.763	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	2.725	2.503	119.062	116.423	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	2.473	2.334	109.049	104.299	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	2.167	2.017	95.223	89.384	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	1.696	1.412	77.106	71.659	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	1.062	895	58.913	54.498	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	661	577	43.308	40.117	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	432	407	31.533	28.934	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	256	284	22.522	20.638	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	155	179	13.858	12.993	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	93	84	7.647	7.405	668.589	998.311
85 a 89 anos	21	34	3.210	3.496	310.739	508.702
90 a 94 anos	8	11	1.319	1.472	114.961	211.589
95 a 99 anos	3	3	357	539	31.528	66.804
Mais de 100 anos	1	3	114	164	7.245	16.987

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

No município de Sorriso há uma concentração populacional na faixa dos 10 a 34 anos de idade. Isso demonstra a existência de um município com 28 anos de emancipação ocupado em sua grande maioria por uma população jovem.

Tabela 200 - População residente por grupos de idade - Amostra - Características Gerais da População			
Município = Sorriso - MT			
Grupos de idade	Variável X Ano		
	População residente (Pessoas)		
	1991	2000	2010
Total	16.107	35.605	66.521
0 a 4 anos	2.145	4.016	5.803
Menos de 1 ano	-	878	1.252
0 ano	447	-	-
1 ano	464	592	1.050
2 anos	403	902	1.226
3 anos	427	668	1.169
4 anos	404	977	1.106
5 a 9 anos	1.923	3.898	5.894
10 a 14 anos	1.728	3.782	6.298
15 a 19 anos	1.535	3.516	6.272
20 a 24 anos	1.777	3.393	6.673
25 a 29 anos	1.877	3.457	7.069
30 a 34 anos	1.603	3.500	6.146
35 a 39 anos	1.144	3.171	5.228
40 a 44 anos	781	2.455	4.807
45 a 49 anos	522	1.551	4.184
50 a 54 anos	394	877	3.158
55 a 59 anos	327	762	1.907
60 a 64 anos	177	454	1.126
65 a 69 anos	90	437	951
70 a 74 anos	40	173	416
75 a 79 anos	26	79	308
80 anos ou mais	18	-	-
80 a 84 anos	-	26	201

85 a 89 anos	-	39	28
90 a 94 anos	-	18	18
95 a 99 anos	-	-	19
100 anos ou mais	-	-	14
Idade ignorada	-	-	-

Nota: 1 - Dados da Amostra 2 - Até o ano de 1991 os grupos de idade vão até 80 anos ou mais; a partir de 2000, vão até 100 anos ou mais. **Fonte:** IBGE - Censo Demográfico.

Apesar da extensão territorial do município, Sorriso é caracterizado por predominar a população urbana. Há grandes fazendas que utilizam altas tecnologias para a produção exigindo pouca mão-de-obra. No ano de 2010, segundo dados do IBGE, havia 58.364 habitantes na área urbana e 8.157 na área rural. O acesso aos serviços, como educação, saúde, saneamento, comércio e a maior disponibilidade de emprego, direcionam a população a residir na área urbana. A tabela a seguir compara em nível de país, Estado e município, a distribuição da população por sexo no ano de 2010.

Tabela 3145 - População residente por sexo, situação do domicílio			
Variável = População residente (Pessoas)			
Ano = 2010			
Município	Sexo	Situação do domicílio	
Sorriso - MT	Total	Total	66.521
		Urbana	58.364
		Rural	8.157
	Homens	Total	34.267
		Urbana	29.886
		Rural	4.381
	Mulheres	Total	32.254
		Urbana	28.478
		Rural	3.776

Nota: 1 - Os dados são dos Resultados Preliminares do Universo. **Fonte:** IBGE - Censo Demográfico

3.6. DADOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO

O município tem investido muito em educação por entender a importância e a qualidade da mesma como fator de desenvolvimento da pessoa, a formação para a cidadania, a inserção na vida social e econômica, a autonomia da pessoa como sujeito de sua própria história.

A educação escolar, além de constituir-se como processo de apropriação de conhecimentos científicos e técnicos, desenvolve a percepção dos processos sociais, contribuindo para a transformação da sociedade ao mesmo tempo em que prepara a pessoa para o trabalho coletivo e para a sua realização individual.

Através do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, em sintonia com os Planejamentos nas diversas esferas de governo, o município busca desenvolver seus projetos com ações educativas e pedagógicas, desencadeando em cada ser humano um processo de crescimento, partilha de saberes, valores e vida.

Tabela 3213 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade alfabetizadas e Taxa de alfabetização das pessoas de 5 anos ou mais de idade, por idade		
Município = Sorriso - MT		
Variável = Pessoas de 5 anos ou mais de idade, alfabetizadas (Pessoas) - Ano = 2010		
Idade		Pessoas
Total		56.718
5 a 9 anos		4.253
5 anos		425
6 anos		703
7 anos		973
8 anos		1.034
9 anos		1.118
10 a 14 anos		6.216
10 anos		1.197
11 anos		1.208
12 anos		1.257
13 anos		1.246
14 anos		1.308
15 a 19 anos		6.227
15 anos		1.299
16 anos		1.298
17 anos		1.189
18 anos		1.222
19 anos		1.219
20 a 29 anos		13.548
20 anos		1.273
21 anos		1.352
22 anos		1.329
23 anos		1.301
24 anos		1.354
25 anos		1.448
26 anos		1.299
27 anos		1.471

28 anos	1.380
29 anos	1.341
30 a 39 anos	10.983
30 anos	1.323
31 anos	1.181
32 anos	1.185
33 anos	1.092
34 anos	1.150
35 anos	1.088
36 anos	1.051
37 anos	978
38 anos	946
39 anos	989
40 a 49 anos	8.417
40 anos	1.017
41 anos	911
42 anos	905
43 anos	839
44 anos	854
45 anos	856
46 anos	829
47 anos	771
48 anos	737
49 anos	698
50 a 59 anos	4.561
50 anos	635
51 anos	588
52 anos	585
53 anos	543
54 anos	485
55 anos	440
56 anos	413
57 anos	318
58 anos	266
59 anos	288
60 anos ou mais	2.513
60 anos	263
61 anos	243
62 anos	195
63 anos	190
64 anos	153
65 anos	140
66 anos	151
67 anos	130
68 anos	125
69 anos	95
70 anos	90
71 anos	69
72 anos	91
73 anos	75
74 anos	85
75 anos	62
76 anos	50
77 anos	46
78 anos	53
79 anos	34
80 anos	41
81 anos	29
82 anos	18
83 anos	16
84 anos	20
85 anos	10
86 anos	7
87 anos	6
88 anos	5
89 anos	6
90 anos	8
91 anos	1
92 anos	2
93 anos	2
94 anos	-
95 anos	2
96 anos	-
97 anos	-

98 anos	-
99 anos	-
100 anos ou mais	-

Nota: 1 - Dados do Universo.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.as...>

3.6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

O município de Sorriso foi emancipado em 1986. Antes disso, ele era distrito do município de Nobres. Sendo assim, as escolas que tinham no município pertenciam a Rede Estadual de Ensino. A Educação Infantil surgiu no ano de 1979 como extensão da Escola Estadual Nilo Povoas do município de Nobres. Três anos depois se criou a Escola Estadual Mário Spinelli, onde funcionavam as turmas de educação pré-escolar.

A primeira escola particular chamava-se Escolinha da Tia Margarida, mas não chegou a ser regulamentada. No ano de 1985, surge o Centro de Educação Básica São José, também particular que oferecia 50 vagas para a Educação Infantil em dois turnos. O município de Sorriso com o intuito de favorecer as mães de vários bairros que trabalhavam no centro da cidade, em convênio com a União e o Estado, construiu a primeira creche no ano de 1990. A mesma oferecia atendimento em período integral para crianças de 0 a 6 anos, sendo que na época as vagas oferecidas supriam a demanda, somente no final de 1992 é que as sessenta vagas existentes foram preenchidas.

Pelo crescimento do Bairro Industrial e pela situação econômica das famílias surgiu a necessidade de se construir uma nova creche. Foi então que no ano de 1992 construiu-se outra creche no Bairro Industrial, atendendo as famílias do Bairro e adjacentes. No ano de 1993 a 1998 não houve nenhuma construção de creches. Com o crescimento demográfico a partir de 1998 apresentou-se o seguinte quadro evolutivo:

Ano	Número de creches	Número de crianças atendidas
1998	03	200
1999	04	260
2000	05	320
2002	06	350
2003	07	545
2004	08	749

Fonte: SEMEC

No ano de 1998 a 2004 o município contava com 08(oito) Creches e atendia aproximadamente 749 alunos. Neste período, estas, eram vinculadas a Secretaria de Ação Social e tinham caráter assistencialista.

A partir de 2004 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) assume a responsabilidade do atendimento da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.

Foram instituídos os Centros Municipais de Educação Infantil de Sorriso – CEMEIS, os quais atendem crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos de idade. Há unidades escolares com atendimento exclusivo de Educação Infantil e outras unidades que realizam o atendimento com alunos do Ensino Fundamental.

A partir de 2004 foram construídos os seguintes Cemeis: Cemeis São Domingos, Cemeis Caminhos do Saber, Cemeis Espaço Criança no Distrito de Boa Esperança, Cemeis Francisco Wilmar Garcia no Distrito de Primavera e Cemeis Antônio Santo Capellari.

Educação Infantil Creche – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa no Município de Sorriso-MT

Ano Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2004	341	192	0	149
2005	453	243	0	170
2006	473	342	0	131
2007	609	499	0	110
2008	532	483	0	49
2009	872	801	0	71
2010	1139	1071	0	68
2011	1296	1189	0	107
2012	1333	1224	0	109
2013	1675	1563	0	112

FONTE: Censo Escolar

Observando o crescimento das matrículas no quadro acima é importante ressaltar, que nos últimos anos a garantia de acesso a essa etapa de Educação ainda deixa muita a desejar, em razão do aumento significativo do número de mães trabalhadoras e da própria população no geral, que necessitam das instituições públicas para educar e cuidar de seus filhos.

Nos últimos dez anos, conforme os dados dos Censos Escolares percebe-se um crescimento nas matrículas da Educação Infantil. Porém, o município conta com um grande número de crianças ainda sem atendimento devido à falta de vagas. Atualmente tem-se priorizado o atendimento de 4 e 5 anos para o cumprimento da legislação vigente.

A SEMEC possui uma lista de espera de alunos da Educação Infantil para ingressar na escola, dados relativos ao ano de 2015, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	Nº DE ALUNOS À ESPERA
Berçário I	116

Berçário II	349
Maternal I	69
Maternal II	267
Pré I	38*
Pré II	12*
TOTAL	851

Fonte: SEMEC

*Estes alunos residem no interior ou por opção dos pais ou por não haver como vir não frequentam ainda escola.

Educação Infantil Pré-Escola – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa no Município de Sorriso-MT

Ano Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2004	1683	1253	24	403
2005	2024	1736	0	288
2006	2206	1986	0	220
2007	2333	2142	0	191
2008	1700	1393	0	307
2009	1838	1548	0	290
2010	2086	1758	0	328
2011	2257	1923	0	334
2012	2158	1827	0	331
2013	2377	1988	0	389

FONTE: Censo Escolar

Tabela 1972 - Pessoas que frequentavam creche ou escola por nível e rede de ensino						
Município = Sorriso - MT						Percentual de 2000 para 2010 %
Nível de ensino ou curso que fre- quentavam	Rede de ensino	Variável X Ano				
		Pessoas que frequentavam escola ou cre- che (Pessoas)		Pessoas que frequentavam escola ou creche (Percentual - %)		
		2000	2010	2000	2010	
Total	Total	10.438	21.390	100,00	100,00	204,92%
	Pública	8.167	17.077	78,24	79,83	209,10%
	Particular	2.271	4.314	21,76	20,17	189,96%
Creche	Total	213	994	2,04	4,65	466,67%
	Pública	136	908	1,31	4,24	667,65%
	Particular	76	86	0,73	0,40	13,15%
Pré-escolar ou classe de alfabeti- zação	Total	1.334	2.194	12,78	10,26	164,47%
	Pública	925	1.878	8,86	8,78	203,03%
	Particular	409	316	3,92	1,48	-22,74%

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - 2010

A rede municipal de ensino, nos anos de 2013 a 2015, apresentou os seguintes números de alunos atendidos:

ANO	INFANTIL		ENS. FUND. REGULAR	AEE	AC	EJA	TOTAL
	REGULAR	INTEGRAL					
2013	3.161	376	9.300	142	232	175	13.386
2014	3.328	283	9.615	138	173	61	13.598
2015	3.776	170	9.012	147	780	109	13.994

Fonte: SEMEC

AEE- Atendimento Educação Especial

AC – Atividades Complementares – Programa Mais Educação (Tempo Integral)

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Verifica-se que a cada ano que passa aumenta o número de alunos na rede municipal de ensino. Devido ao trabalho de articulação e buscando a participação mais efetiva do Estado no atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, houve o repasse de matrículas das séries/anos finais do Ensino Fundamental para a rede estadual de ensino.

3.6.2. O ENSINO FUNDAMENTAL

A história da Educação em Sorriso começou com a professora Arlete Maria Capellari, primeira educadora do município de Sorriso, sendo que a mesma é natural de Carazinho - RS. Iniciou em sua própria casa, em 1977, com quatro alunos. A estrutura funcional da escola era extensão da "Escola Nilza de Oliveira Pipino" de Sinop, que era da rede Estadual de ensino, na metade do ano de 1977, chegou o senhor Alcino Manfrói com seus três filhos em idade escolar, aumentando assim para sete alunos.

No ano de 1978, aumentou o número de alunos, pois começaram a chegar várias famílias onde seus filhos estavam em idade escolar. Então a colonizadora construiu uma escolinha, ou seja, apenas uma sala de aula, sendo que esta começou a ficar pequena e houve a necessidade da construção de uma outra escola, onde tinha duas salas de aula, cozinha, banheiro e secretaria.

Houve então a criação da Associação de Pais e Mestres - APM, da qual a primeira presidenta foi Elfrida Acco.

Em 1979, a escola em Sorriso deixa de pertencer a Sinop e passa a ser extensão da Escola Estadual Nilo Povoas de Nobres, foi criado o Pré-escolar e turmas multisseriadas, onde a 5ª série foi implantada no turno noturno e gradativamente foram implantadas as séries seguintes. Com o Decreto nº 3277, de 02 de Junho de 1982, foi criada a Escola Estadual Mário Spinelli, sob a jurisdição da DREC - Delegacia Regional de Ensino de Rosário Oeste. Sendo a professora Marli Catarina Francio, a diretora até o início de 1983.

Por ser a primeira escola a funcionar no município a Escola Estadual Mário Spinelli sempre foi referência. A partir de 1983, foi criado o Ensino de 2º Grau, hoje Ensino Médio, transformando-a em Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Mário Spinelli". Como os recursos do Estado demoravam, a comunidade e a colonizadora tinham pressa, pois havia muitos alunos fora de sala de aula, construíram dois pavilhões de madeira, totalizando 14 salas de aula.

O núcleo de Sorriso crescia e, paralelamente, se formavam alguns núcleos rurais. Por isso foi necessária a criação de escolas rurais. Sorriso ainda era Distrito de Nobres, e em 07 de Maio, através do Decreto Lei nº 2451/85, foram criadas as primeiras escolas municipais pertencentes ao Distrito de Sorriso conforme consta no quadro abaixo:

Nº	NOME ESCOLA	COMUNIDADE
01	Escola Rural Municipal Sete Lagoas *	Sete Lagoas
02	Escola Rural Municipal Santo Antônio do Morocó, atual Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi	Linha Morocó
03	Escola Rural Municipal Palmital	Palmital

*Escola extinta.

Ainda em 1985, visando a necessidade de aumentar as salas de aula o Sr. Claudino Frâncio doou terrenos para a construção da escola particular em Sorriso o Centro de Educação Básica São José. Em seguida através da Lei nº 261/86 criada as escolas municipais abaixo, sendo que as duas últimas não chegaram a funcionar naquele ano, por ocasião do trâmite da emancipação de Sorriso:

Nº	NOME ESCOLA	COMUNIDADE
01	Escola Gleba Ubiratã	Ubiratã
02	Escola Municipal Ribeirão do Ouro *	Ribeirão do Ouro
03	Escola Municipal do Córrego da Tartaruga *	Córrego da Tartaruga

*Escola extinta.

Na metade de 1986 foi concluída a construção do prédio da Escola Estadual 13 de Maio e como não havia sido criada a Unidade Escolar funcionou até o final daquele ano como extensão da Escola Estadual Mário Spinelli tendo sido criada em Outubro de 1986.

No início do ano letivo de 1987, havia tantos alunos que as quatro novas salas de aula, não resolveram a problemática de espaço. Em 01 de Janeiro de 1987, após Sorriso ser emancipado, se fez necessário a regularização de escolas municipais que estavam dentro do município:

Nº	NOME ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Rural 1º Grau Boa Esperança	Boa Esperança
02	Escola Municipal Rural 1º Grau Ribeirão do Ouro*	Ribeirão do Ouro
03	Escola Municipal Papa João Paulo II	Madeira Zibetti

*Escola extinta.

Com auxílio da prefeitura, em forma de convênio com o Estado, construíram a Escola Estadual Arão Gomes Bezerra, criada em 15 de Julho de 1988. Não atendendo a demanda no mesmo ano foram criadas as seguintes escolas municipais:

Nº	NOME ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Entre Rios	Sto Antonio do Morocó
02	Escola Municipal 1º Gran Nossa Sra. Aparecida *	Area Industrial

*Escola extinta.

Em 1989 foram criadas as seguintes escolas municipais:

Nº	NOME ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Rural São Carlos *	Barra do Morocó
02	Escola Rural Soderna *	Madeira Sodema
03	Escola Municipal Rural Monteiro Lobato *	L.R.Distrito Caravágio
04	Escola Municipal Ilda Carmon Chamouton *	Fazenda Lírio
05	Escola Municipal Rural Tropical *	Linha Tropical

*Escola extinta.

Em 1990 foram criadas as seguintes escolas municipais:

Nº	NOME ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Rural Santa Rosa *	Santa Rosa do Celeste
02	Escola Municipal Aureliano Pereira, da Silva	Bairro Bela Vista
03	Escola Municipal Rural Cambará	Fazenda Cambará

E, assim sucessivamente em 1991 foram criadas mais seis escolas municipais:

Nº	NOME ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Rural N. Sra. Do Bom Conselho*	Linha Morocó
02	Escola Municipal União	Bairro União

03	Escola Municipal Rural N. Sra. Dos Navegantes*	Nsa. Sra. dos Navegantes
04	Escola Municipal Flor do Arnanhã	Bairro Fraternidade
05	Escola Municipal Tancredo Neves	Distrito de Ubitatã
06	Escola Municipal Gente Sabida	Jd. Carolina

*Escola extinta.

No ano de 1992:

Nº	NOME ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt	Bairro Centro
02	Escola Municipal São Domingos	Bairro São Domingos

O Município de Sorriso teve um crescimento populacional inesperado e a educação é uma das prioridades numa comunidade, ou seja, é a primeira preocupação dos pais, quando pensam em mudar-se de um lugar para outro. As escolas públicas não supriam a demanda estudantil, motivo que incentivou a implantação de escolas particulares em Sorriso sendo criado neste mesmo ano o Centro Educacional Vinícius de Moraes, oferecendo desde a Educação Infantil ao Ensino Médio e Pré-Vestibular.

Em 1993 foram criadas as Escolas Municipais São Diego na Fazenda Todesagri e São José no Pontal do Verde e também na rede particular a Escola Dinâmica de Educação Básica oferecendo desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Em 1994, o governo estadual autoriza a Escola Estadual Ignácio Schevinski Filho na modalidade Ensino Fundamental e o município cria mais duas escolas, uma no Distrito de Primavera a Escola Municipal de 1º Grau Jonas Pinheiro e uma no Bairro Morada do Sol, Escola Municipal Rui Barbosa.

Em 1995 é criada mais uma Escola Municipal da Linha Barreiro a Escola Municipal Rural de 1º Grau Luiz Taparello.

No ano de 1997 foi criada a Escola Municipal 1º Grau Professora Vera Lúcia Schmidt hoje pertencente ao município de Nova Ubitatã.

Neste mesmo ano foram criadas as seguintes escolas municipais:

Nº	NOME DA ESCOLA	ATENDE
01	Centro de Educação Notre Dame, depois Cândido Portinari	Ed. Infantil a Médio
02	Escola de Educação Infantil Anjo da Guarda	Ed. Infantil
03	Escola Infantil Comecinho de Vida	Ed. Infantil
04	Centro de Educação Integral Willian Bagby	Ensino Fundamental.

Em 1999 foram criadas as Escolas Municipais Vila Bela no Bairro Vila Bela e a Escola Municipal Jardim Bela Vista, no Bairro Jardim Primavera.

No ano de 2000 foram criadas as Escolas Municipais Jardim Amazônia no Bairro Jardim Amazônia e Escola Municipal Leônicio Pinheiro da Silva, no Bairro Benjamim Raiser.

No ano de 2003 foi criada a Escola Municipal Valter Leite Pereira, no Bairro São Mateus.

A partir de 2004 foram construídas as seguintes unidades escolares: Centro Municipal de Educação Básica Sorriso, Escola Municipal Francisco Donizetti de Lima, Escola Estadual José Domingos Fraga, Escola Estadual Cristiano Araújo (Distrito de Boa Esperança).

Outras unidades escolares foram ampliadas ou construído prédio novo, como são os casos da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, Escola Municipal Valter Leite Pereira, Escola Municipal Caravágio, Escola Municipal Boa Esperança, Escola Municipal Leonel de Moura Brizola, Escola Municipal Papa João Paulo II, Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini, Escola Estadual Mário Spinelli e Escola Estadual Ignácio Schewinski.

3.6.2.1. ESCOLAS ATIVAS DE SORRISO

Atualmente (2014), no município de Sorriso, estão ativas as seguintes unidades escolares que constam no banco de dados do Conselho Estadual de Educação:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO/2013					
REDE	LOCALIZAÇÃO		NOME DA ESCOLA	NÍVEL MODALIDADE	Nº ALUNOS
MUNICIPAL	URBANA	51177803	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI	Ed Infantil	325
MUNICIPAL	URBANA	51066165	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	Ed Infantil	247
MUNICIPAL	URBANA	51086751	CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	Ed Infantil	150
MUNICIPAL	RURAL	51066181	CEMEIS ESPACO CRIANÇA	Ed Infantil	93
MUNICIPAL	URBANA	51178800	CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA	Ed Infantil	140
MUNICIPAL	URBANA	51090708	CEMEIS JARDIM AMAZONIA	Ed Infantil	220
MUNICIPAL	URBANA	51086760	CEMEIS PINGO DE AMOR	Ed Infantil	227
MUNICIPAL	URBANA	51086778	CEMEIS SAO DOMINGOS	Ed Infantil	226
MUNICIPAL	URBANA	51086743	CEMEIS SONHO ENCANTADO	Ed Infantil	191
MUNICIPAL	URBANA	51101203	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SORRISO	EF I a VIII	750
MUNICIPAL	URBANA	51093693	CEMEIS FLOR DO AMANHA	Ed Infantil	96
MUNICIPAL	URBANA	51088657	CEMEIS SAO JOSE	Ed Infantil	79
MUNICIPAL	URBANA	51088649	CME INFANTIL BOM JESUS	Educ Inf e EF I a VIII	99
MUNICIPAL	URBANA	51086786	E M JARDIM AMAZONIA	Educ Inf e EF I a VIII	346
MUNICIPAL	URBANA	51014726	E M PAPA JOAO PAULO II	Educ Inf e EF I a VIII	616
MUNICIPAL	RURAL	51014793	EM BOA ESPERANÇA	Educ Inf e EF I a VIII	363
MUNICIPAL	RURAL	51014815	EM CARAVAGIO	Educ Inf e EF I a VIII	162
MUNICIPAL	URBANA	51014513	EM FLOR DO AMANHA	Educ Inf e EF I a VIII	303
MUNICIPAL	URBANA	51066173	EM FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	EF I a VIII	304
MUNICIPAL	URBANA	51014521	EM GENTE SABIDA	Educ Inf e EF I a VIII	410
MUNICIPAL	URBANA	51063484	EM JARDIM BELA VISTA	Educ Inf e EF I a VIII	1311
MUNICIPAL	URBANA	51088630	EM LEONCIO PINHEIRO DA SILVA	Educ Inf e EF I a VIII	311

MUNICIPAL	URBANA	51093685	EM LEONEL DE MOURA BRIZOLA	Educ Inf e EF I a VIII	613
MUNICIPAL	RURAL	51014840	EM PRIMAVERA	Educ Inf e EF I a VIII	407
MUNICIPAL	URBANA	51014645	EM PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI	Educ Inf e EF I a VIII	143
MUNICIPAL	URBANA	51090716	EM VALTER LEITE PEREIRA	Educ Inf e EF I a VIII	959
MUNICIPAL	URBANA	51063476	EM VILA BELA	Educ Inf e EF I a VIII	497
MUNICIPAL	URBANA	51014750	ESC M AURELIANO PEREIRA DA SILVA	Educ Inf e EF I a VIII	840
MUNICIPAL	URBANA	51014548	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	Educ Inf e EF I a VIII	1470
MUNICIPAL	RURAL	51014505	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TERESA PALOSCHI	Educ Inf e EF I a VIII	28
MUNICIPAL	URBANA	51014599	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	Educ Inf e EF I a VIII	612
MUNICIPAL	URBANA	51014602	ESCOLA MUNICIPAL SAO DOMINGOS	EF I a VIII	690
TOTAL					13.228

ESCOLAS ESTADUAIS/2013					
ESCOLA	ANOS FINAIS EF	ENS. MEDIO	ENS. MEDIO INTEGRADO	EJA	TOTAL
CEJA ARAO GOMES BEZERRA	0	0	0	1130	1130
EE CRISTIANO ARAUJO PIRES	60	135	0	49	244
EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	378	760	0	0	1138
EE JOSE DOMINGOS FRAGA	322	655	0	0	977
EE MARIO SPINELLI	0	1445	71	0	1516
EE 13 DE MAIO	334	194	0	335	863
TOTAL	1094	3189	71	1514	5868

REDE ESTADUAL DE ENSINO/2013					
REDE	LOCALIZAÇÃO		NOME DA ESCOLA	NÍVEL MODALIDADE	Nº ALUNOS
ESTADUAL	URBANA	51014777	CEJA ARAO GOMES BEZERRA	EJA 1º e 2º segmentos	1130
ESTADUAL	RURAL	51094088	EE CRISTIANO ARAUJO PIRES	EF I a VIII; Ens. Médio; EJA 1º e 2º segmentos	244
ESTADUAL	URBANA	51014475	EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	EF I a VIII; Ens. Médio; EJA 1º e 2º segmentos	1138
ESTADUAL	URBANA	51064421	EE JOSE DOMINGOS FRAGA	EF I a VIII; Ens. Médio;	977
ESTADUAL	URBANA	51014785	EE MARIO SPINELLI	Ens. Médio	1516
ESTADUAL	URBANA	51014769	EE 13 DE MAIO	Educ Básica; EJA; Supletivo	863
TOTAL					5.868

UNIDADES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO				
Qtidade	Código	Escola	Mantenedora	Nível/Modalidade
01	902	ESCOLA ESPECIAL SORRISO ESPERANCA DO AMANHA	APAE	Educ Especial
02	6550	COLEGIO REGINA COELI	Assoc. das Religiosas da Inst. Crista Ltda	Ed. Infantil; EF I a VIII; Ens. Médio
03	6913	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA VOVO	Centro de Ed Inf. Casa da Vovo Ltda	Educ Infantil
04	6722	CENTRO EDUCACIONAL VINICIUS DE MORAES	Colégio Vinicius de Moraes Ltda	Ed Infantil; EF I a VIII; Ens. Médio
05	896	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ANJO DA GUARDA	Esc de Ed. Inf. Anjo da Guarda Ltda	Ed. Infantil
06	6981	ESCOLA ALBERT SABIN	Esc. Tec. Alberto Sabin Ltda	Ens Fundamental I a VIII e Médio
07	6501	ETAS-ESCOLA TECNICA ALBERT SABIN	Esc. Técnica Albert Sabin Ltda	Educ. Profissional
08	6917	ESCOLA INFANTIL PEDACINHO DO CEU	Escola Infantil Pedacinho do Céu	Ed. Infantil
09	6607	ESCOLA PRIMEIROS PASSOS	Faria & Faria Ltda-ME	Ed. Infantil
10	904	CENTRO DE EDUCACAO BASICA SAO JOSE	Fundação Educaional Claudion Francio	Ed Infatil; EF I a VII; Ens. Médio
11	897	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL COMECINHO DE VIDA	Galvani e Galvagni Ltda	Ed. Infantil
12	6778	ESCOLA NOVA DINAMICA DE EDUCACAO BASICA	Mondadori & Mondadori Ltda-ME	Ed Infantil; EF I a VIII e Ens. Médio
13	6958	CEPET-CENTRO POLITECNICO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Sociedade Educacional e Tecnica Ltda	Tec em Eletrotecnica

<http://sigaeduca.seduc.mt.gov.br/cee/wcinstituicaoot...>

Qtidade	Código	Escola	Mantenedora	Nível/Modalidade
01	6434	UNEMAT-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- NUCLEO DE SORRISO	Fundação Univ. do Estado de MT	Nível Superior

<http://sigaeduca.seduc.mt.gov.br/cee/wcinstituicaoot...>

Além destas instituições cadastradas no CEEed, efetivamente outras estão em atuação:

Qtidade	Escola	Mantenedora	Nível/Modalidade
01	FACEM – FACULDADE CENTRO MATOGROSSENSE	Fundação Educaional Claudion Francio	Nível Superior
02	IFMT – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	IFMT/MEC	Médio Técnico e Superior
03	FAIS/UNIC – FACULDADES DE SORRISO	UNIC Sorriso Ltda	Superior
04	UAB – POLO SORRISO	Prefeitura Municipal/MEC	Superior

O município de Sorriso possui 56 (cinquenta e seis) unidades escolares considerando as três esferas de governo e as unidades particulares. Há carência em suas infraestruturas, fazendo com que as salas de aulas sejam superlotadas. As exigências legais e dos planos federais e estaduais de educação, orientam para parcerias e regime de colaboração. Mas efetivamente, em Sorriso, há uma sobrecarga da educação na rede municipal. Das 56 (cinquenta e seis) unidades escolares, 15 são particulares. Das 41 (quarenta e uma) públicas, 32 são da rede municipal. Destas a grande maioria dos profissionais

da educação e dos alunos ficam sob o atendimento do município, o que o limita em sua capacidade de investimento para melhorar o seu atendimento e propiciar infraestruturas adequadas e de qualidade em todas as suas unidades. Abaixo estão especificadas as unidades escolares em Sorriso ativas por esfera de governo e particulares, em seus níveis e modalidades:

Escolas existentes no município de Sorriso:

Nível/modalidade	Esfera de governo			Particular	Total
	Municipal	Estadual	Federal		
Educação Infantil	12	-	-	05	17
Ensino Fundamental	03	-	-	-	03
Educação Infantil e Ensino Fundamental	17	-	-	-	17
Educ. Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio	-	-	-	04	04
Ens. Fundamental e Médio	-	03	-	01	04
Ensino Médio	-	01	-	-	01
Ensino Médio e Superior Profissionalizante	-	-	01	-	01
CEJA	-	01	-	-	01
Profissionalizante	-	01	-	02	03
Superior	-	01	01	02	04
Especial	-	-	-	01	01
TOTAL	32	07	02	15	56

Fonte: SEMEC/2014

3.6.2.2. ESCOLAS EXTINTAS DE SORRISO

Abaixo, estão relacionadas as escolas que tiveram a autorização de funcionamento no município de Sorriso e que estão extintas, segundo banco de dados do Conselho Estadual de Educação(2014).

Qtidade	Código	Escola	Data Autorização, de Término - Nível/mod
01	664	ESCOLA INFANTIL IVETE CRISTINA	01/01/1997 a 31/12/2008 - Ed Infantil
02	898	INSTITUTO MASTER DE EDUCACAO BASICA	1995 a 31/12/2002 - Ed. Básica
03	899	ESCOLA MENINO JESUS E JARDIM PINGO DE GENTE	31/12/1992 a 24/04/2004 - Ed Básica
04	900	CENTRO EDUCACIONAL CANDIDO PORTINARI(ANTES NOTRE DAME)	01/01/1998 a 25/06/2006 - EF e Médio
05	6416	COLEGIO CANDIDO PORTINARI	01/01/2002 a 24/04/2004 - Ed Infantil
06	5425	ESCOLA MUNICIPAL CAMBARA	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
07	5427	ESCOLA MUNICIPAL EDILSON DOS SANTOS	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
08	5431	ESCOLA MUNICIPAL ILDA CARMEM CHAMANTON	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
09	5435	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ TAPARELLO	01/01/1997 a 24/04/2004 EF I a IV
10	5436	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
11	5437	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
12	5438	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
13	5439	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
14	5442	ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRAO DO OURO	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
15	5444	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
16	5445	ESCOLA MUNICIPAL SAO CARLOS	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
17	5446	ESCOLA MUNICIPAL SETE LAGOAS	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
18	5448	ESCOLA MUNICIPAL SODEMA	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
19	5449	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	01/01/1995 a 24/04/2004 EF - V a VIII
20	5450	ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
21	5452	ESCOLA MUNICIPAL VALE DO OURO	1992 a 24/04/2004 EF I a IV
22	6043	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	01/01/1996 a 07/06/2013 Ed Profissional
23	6157	ESCOLA TECNICA DE SAUDE DE MATO GROSSO	12/01/1998 a 09/03/1999 Aux Enfermagem
24	6183	CEI-CENTRO DE EDUCACAO WILLIAN BAGBY	01/01/1998 a 28/08/2012 - EF I - IV
25	6405	CEMA-CENTRO EDUCACIONAL MARIO DE ANDRADE(KLS)	01/02/2004 a 15/02/2012 - Cursos Técnicos
26	6093	SENAC	01/11/1995 a 31/12/2011 - Ed. Profissional

<http://sigaeduca.seduc.mt.gov.br/cee/wcinstituicaoot...>

3.6.2.3. FREQUENCIA ESCOLAR, ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETOS

Segundo dados do IBGE/2010, Tabela 1699 abaixo, pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sorriso possui 95,47% da sua população alfabetizada, havendo, neste universo, 2.489 pessoas analfabetas.

Tabela 1699 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, total, alfabetizadas e Taxa de alfabetização por sexo						
Ano = 2010						
Brasil, Unidade da Federação e Município	Sexo	Variável				
		Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Pessoas)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Percentual)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, alfabetizadas (Pessoas)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, alfabetizadas (Percentual)	Taxa de alfabetização das pessoas de 10 anos ou mais de idade (Percentual)
Brasil	Total	161.990.266	100,00	147.385.581	100,00	90,98
	Homens	78.765.859	48,62	71.361.117	48,42	90,60
	Mulheres	83.224.407	51,38	76.024.464	51,58	91,35
Mato Grosso	Total	2.537.090	100,00	2.338.639	100,00	92,18
	Homens	1.295.473	51,06	1.191.466	50,95	91,97
	Mulheres	1.241.617	48,94	1.147.173	49,05	92,39
Sorriso - MT	Total	54.954	100,00	52.465	100,00	95,47
	Homens	28.436	51,75	27.085	51,62	95,25
	Mulheres	26.518	48,25	25.380	48,38	95,71

Nota: 1 - Dados do Universo Fonte: IBGE - Censo Demográfico

A Tabela 1972 do IBGE/2010 mostra o número de pessoas do município de Sorriso que frequentavam creche ou escola por rede de ensino. No ano de 2000 havia 10.438 pessoas frequentando creche ou escola. Em 2010: 21.390, um acréscimo de 204,92% em uma década. Apesar de haver um percentual expressivo de crescimento, ele praticamente corresponde ao crescimento populacional da década, ficando, portanto um percentual de pessoas atendidas em creche ou escola em 2010 de 78,24% e em 2010 de 79,83%. A tabela 1972 do IBGE/2010 abaixo especifica estas informações relativas às pessoas que frequentavam creche ou escola nos anos de 2000 e 2010 no município de Sorriso-MT.

Tabela 1972 - Pessoas que frequentavam creche ou escola por nível e rede de ensino						Percentual de 2000 para 2010 %
Município = Sorriso - MT						
Nível de ensino ou curso que fre- quentavam	Rede de ensino	Variável X Ano				
		Pessoas que frequentavam escola ou cre- che (Pessoas)		Pessoas que frequentavam escola ou creche (Percentual - %)		
		2000	2010	2000	2010	
Total	Total	10.438	21.390	100,00	100,00	204,92%
	Pública	8.167	17.077	78,24	79,83	209,10%
	Particular	2.271	4.314	21,76	20,17	189,96%

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

A Tabela 3544 do IBGE demonstra a situação da população residente em Sorriso que frequentavam ou não escola, especificando por idade quantas pessoas residiam em Sorriso e em que nível/série/ano frequentavam. Um dado a destacar: 7.183 pessoas nunca frequentaram escola, o que logicamente pode-se definir como população não alfabetizada.

Tabela 3546 - Pessoas que frequentavam e Pessoas que não frequentavam escola ou creche, por grupos de idade				
Município = Sorriso - MT				
Ano = 2010				
Grupos de idade	Variável			
	Pessoas que frequentavam escola ou creche (Pessoas)	Pessoas que frequentavam escola ou creche (Percentual)	Pessoas que não frequentavam escola ou creche (Pessoas)	Pessoas que não frequentavam escola ou creche (Percentual)
Total	21.390	100,00	45.131	100,00
0 a 3 anos	1.050	4,91	3.647	8,08
4 anos	818	3,83	288	0,64
5 anos	1.180	5,52	95	0,21
6 anos	1.180	5,52	50	0,11
7 a 9 anos	3.332	15,58	56	0,12
10 anos	1.286	6,01	15	0,03
11 a 14 anos	4.736	22,14	261	0,58
15 a 17 anos	2.994	14,00	838	1,86
18 ou 19 anos	1.095	5,12	1.345	2,98
20 a 24 anos	1.374	6,43	5.299	11,74
25 a 29 anos	918	4,29	6.151	13,63
30 a 34 anos	500	2,34	5.646	12,51
35 a 39 anos	356	1,66	4.872	10,80
40 anos ou mais	570	2,66	16.568	36,71

Nota: 1 - Dados da Amostra Fonte: IBGE - Censo Demográfico

3.6.3. A ESCOLA DO CAMPO

O município de Sorriso é rico em diversidade cultural, ética, plural em sua identidade, em sua história, em sua população. Como já caracterizado, possui uma enorme extensão territorial e sua economia está calcada no agronegócio. Além de diversas comunidades interioranas, possui a sede e mais três distritos, ficando distante da sede municipal a aproximadamente 40 km (Primavera), 60 km (Caravágio) e 140 (Boa Esperança). Além de possuir quatro assentamentos: Jonas Pinheiro, Casulo, Santa Rosa I e Santa Rosa II.

Este panorama define a existência de população que vivencia diretamente a cultura do campo. A história de formação do município tem esta base. Desde a sua constituição com a vinda dos primeiros colonizadores na década de 1970, a educação estava vinculada a vivência do cotidiano de seus cidadãos e ainda hoje foca de forma expressiva a vida do cidadão do campo. A sede municipal é ocupada por muitos proprietários de terras e muitos que vêm estudar na sede são filhos de agricultores ou trabalhadores do campo.

Nesta perspectiva e atendendo a demanda cultural da população aqui residente, os temas do dia a dia da sala de aula não fogem do mundo do campo. Segundo o Ministério da Educação, o município de Sorriso possui identificadas como escolas do campo, as escolas dos Distritos de Primavera, Caravágio e Boa Esperança, bem como a escola da comunidade da Linha Morocó.

Escola	Localização	Nº alunos/2014
Escola Municipal Primavera	Distrito Primavera	416
Cemeis Francisco Wilmar Garcia	Distrito Primavera	131
Escola Mununicipal Caravágio	Distrito de Caravágio	184
Escola Mununicipal Boa Esperança	Distrito de Boa Esperança	355

Cemeis Espaço Criança	Distrito de Boa Esperança	100
Escola Estadual Cristiano Araújo Pires	Distrito de Boa Esperança	253
Escola Mununicipal Professora Maria Teresa Paloschi	Linha Morocó	36
TOTAL		1.475

Fonte: SEMEC

Além das escolas acima relacionadas, o Assentamento Jonas Pinheiro (Assentamento Poranga) estará recebendo uma escola municipal de ensino fundamental. É um assentamento com 216 lotes e que fica a 20 km da sede. Há um planejamento para implantar infraestrutura na área da educação, saúde e indústria e comércio com objetivo de fixar o homem no campo e ofertar políticas públicas àquela população.

3.6.4. ENSINO MÉDIO

A Lei 9.394, de 20/12/96 - LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao introduzir a noção de Educação Básica, reformulou o conceito de Ensino Fundamental, propondo a universalização do Ensino Médio. O ensino médio passa, pois, a integrar a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso as atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação, e para o desenvolvimento pessoal.

A LDBEN especifica a responsabilidade dos entes federados para cada etapa da Educação Básica e do Ensino Superior. O ensino médio fica sob a responsabilidade do Estado. No Inciso VI do Artigo 10, reza: "Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio." No Inciso II do Artigo 4º a LDBEN fala que o Estado tem o dever de garantir a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio.

Em Sorriso, o Ensino Médio iniciou-se na Escola Estadual Mario Spinelli, em 06 de junho de 1.983, quando foram abertas as primeiras vagas para atender a demanda proveniente do Ensino Fundamental. Com o aumento da população, que tem por causa a grande migração nesta região, novas escolas surgiram conforme Tabela abaixo:

Nome da Escola	Dependência Administrativa	Ano criação	Nº alunos/2013	Localização
E.E. Mário Spinelli*	Estadual	1982	1.516	Sede
E.E. Treze de Maio	Estadual	1986	863	Sede
E.E. Ignácio Shevinski	Estadual	1994	1.138	
E.E. José Domingos Fraga	Estadual		977	Sede
E.E. Cristiano Araújo Pires	Estadual		244	Boa Esperança
E.E. Arão Gomes Bezerra**	Estadual		1.130	Sede
E. Nova Dinâmica	Particular	1993		Sede
E. de Educação Básica São José	Particular			Sede
E. Vinicius de Moraes	Particular	1992		Sede
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMT	Federal	2010		Sede
TOTAL				

*Nos Distritos de Primavera e Caravágio é ofertado Ensino Médio com extensão da E.E. Mário Spinelli.

**Oferta EJA, com extensão na Esc. Mun. São Domingos e E. Mun. Bela Vista.

No total são cinco escolas estaduais, três particulares e uma federal que ofertam o ensino médio no município. A Escola Estadual Mário Spinelli é a única que atende exclusivamente alunos do ensino médio. As demais estaduais e particulares atendem outras fases da Educação Básica, incluindo Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. O IFMT trabalha com ensino médio técnico integrado e somente técnico, como também ensino superior e outros cursos profissionalizantes, como o PRONATEC.

3.6.5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.6.5.1. DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM SORRISO

A história da Educação Especial se inicia no município com a mesma motivação que fez surgir a primeira APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - MT. Surgiu um grupo de pais que tinham filhos Portadores de Necessidades Educativas Especiais e necessitavam de uma associação que prestasse assistência a estas crianças. Esse grupo liderado pelo Sr. Antonio Luis Garmus, fundou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso-MT, em 18 de Março de 1989, formando assim uma comissão provisória, em consonância com a Federação Nacional das APAES.

O atendimento aos educandos teve início no mês de Maio de 1990 sob orientação da Psicóloga Fernanda Martins, que na época atuou como professora atendendo na ocasião 14 (catorze) alunos em um espaço físico precário. Mais tarde as dependências da APAE foram transferidas para o hospital São Lucas.

Em 2004 na sua sede própria, a Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã, atendia 110 alunos, na faixa etária de 10 meses a 47 anos.

Por acreditar nas possibilidades transformadoras da Educação, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso é mantenedora da Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã.

A APAE conta com uma organização estrutural composta por uma direção, que tem a função de coordenar e administrar a área pedagógica e administrativa, uma secretaria com a função de desempenhar todos os serviços de escrituração e uma equipe técnica composta por profissionais nas áreas de: Psicologia, Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina e Pedagogia.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 13 de Maio iniciou o atendimento para alunos portadores de necessidades educacionais especiais no segundo semestre de 1999, com parecer favorável para o funcionamento de uma Sala de Recursos.

No dia 17 de Outubro de 2000 veio a autorização de funcionamento da Sala de Recursos - Parecer nº 098/000.

A escola dispunha de espaço físico e material para o atendimento pedagógico. Em 2004 a escola atendia 12 alunos na faixa etária de 06 a 24 anos.

Quando os alunos precisam de algum atendimento de uma equipe técnica composta por psicóloga, assistente social, neurologista, e fonoaudióloga, o mesmo era feito através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município e a APAE.

A escola Municipal Professora Ivete Lourdes Arenhardt iniciou o atendimento com alunos portadores de necessidades educacionais especiais no mês de fevereiro de 1999, na época a professora Marlei atendia 14 alunos com deficiência auditiva. O espaço físico era adequado, mas tinha poucos materiais para o atendimento pedagógico.

Em 2004 funcionava na Escola Municipal Valter Leite Pereira, com duas turmas de Sala de Recursos atendendo 35 alunos na faixa etária entre 6 a 10 anos; uma turma de Classe Especial com 08 alunos com idade entre 07 a 11 anos, e duas turmas de Sala de Recursos e uma turma de Classe Especial que funcionava na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, perfazendo um total de 54 alunos.

O município conta com direção e coordenação pedagógica das escolas e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação como suporte para garantir a efetivação do trabalho pedagógico. Conta também com profissionais especializados para atendimento a essa clientela.

No ano de 2003 o município de Sorriso capacitou mais de 400 profissionais da Educação trabalhando com PCN's, com carga horária de 64 horas.

Educação Especial - Número de Estabelecimento, Função Docente e Matrícula Inicial 1998-2003

Ano	Dependência Administrativa	Localização	Estabelecimento	Função Docente	Matrícula Inicial
1998	Municipal	Urbana	1	6	52
1999	Municipal	Urbana	1	2	14
	Privada	Urbana	1	9	57
2000	Municipal	Urbana	1	1	7
	Privada	Urbana	1	10	59
2001	Municipal	Urbana	-	-	-
	Privada	Urbana	1	-	64
2002	Municipal	Urbana	-	-	-
	Privada	Urbana	1	-	75
2003	Municipal	Urbana	1	2	8
	Privada	Urbana	1	15	105

Fonte: MEC/INEP - Censo Escolar

Educação Especial - Número de Alunos, segundo o Nível e Modalidade de Ensino - 1998 a 2003

Nível/Modalidade de Ensino	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Creche/ Estimulação Precoce	14	13	7		19	
Pré-Escola	20	38		13		
Classe de Alfabetização	-	-	-		-	
Ensino Fundamental	-	-	43		22	
Ensino Médio	-	-	3		-	
Educação de Jovens e Adultos	-	-	-		5	
Outros	18	20	-		29	
TOTAL GERAL	52	71		64	75	113

Fonte: MEC/INEP - Censo Escolar

3.6.5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os principais dispositivos legais, políticos e filosóficos em âmbito mundial e nacional que orientam a Educação Especial com a finalidade de oferecer e promover a igualdade de oportunidades, a criação de condições eficazes nas escolas e a valorização da diversidade no contexto escolar, social e econômico, entre os dispositivos internacionais dos quais o Brasil é signatário temos:

- Declaração Mundial de Educação para Todos** (Jomtien, Tailândia-1990) documento que trata e influencia na formulação das políticas públicas da educação inclusiva;
- Declaração de Salamanca** (Espanha-1994) que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais;
- Declaração de Guatemala** (Guatemala-1999) promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais; e,
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU** (Nova Iorque, 2006) ratificada pelo Decreto nº 6949/2009, que reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.

Entre os principais dispositivos nacionais estão:

- A Constituição da República Federativa do Brasil** (1988) que estabelece no art.3º inciso IV a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Que define em seu no artigo 205, “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. Que no artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e que no art. 208 afirma como dever do Estado, “a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino”;

b) A **Lei nº 7.853/89** que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

c) A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96** que em seu Art. 58 dispõe que “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. E no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

d) A **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008**, a qual conceitua a educação especial e define como público os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

e) O **Decreto Nº 7.611/2011** que revoga o Decreto Nº 6.571/2008 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, entre outros;

f) A **Resolução Nº 04/2009** do Conselho Nacional de Educação – CNE que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

3.6.5.3. DOS DESAFIOS ATUAIS

A superação das desigualdades e a valorização das diferenças são indispensáveis para a igualdade almejada pelas políticas públicas nacionais, que tem como objetivo fortalecer os sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, uma vez que a Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e realiza o atendimento de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, transtorno do espectro autista – TEA e altas habilidades/superdotação.

Neste sentido, os Estados e municípios devem se organizar entendendo estes desafios como compromissos com a justiça, contando com o apoio da federação para viabilizar o acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita com atendimento escolar e pré-escolar em classes comuns do ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado – AEE complementar ou suplementar à escolarização, nas salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas conveniadas com o poder público.

No entanto, a inclusão escolar da pessoa com deficiência, TGD, TEA e/ou altas habilidades/superdotação, no Brasil, no Estado de Mato Grosso e em Sorriso, nosso município, mesmo sendo estabelecida e assegurada sua obrigatoriedade por meios legais, ainda encontra determinadas barreiras relacionadas à infraestrutura arquitetônica, humana no quesito formação e preparo dos professores, ou seja, ainda existe carência de profissionais especializados na área que é gerada, principalmente, pelos estereótipos e preconceitos que têm levado a rotulação destes como incapazes.

3.6.5.4. DO ATENDIMENTO EM 2015

O Município de Sorriso/MT conta, em 2015, com 18 professores do AEE-Atendimento Educacional Especializado, que atuam nas 12 Salas de Recursos Multifuncionais - SRM existentes na rede Municipal, assim distribuída:

ESCOLA	Nº DE SRM	TOTAL DE HORAS DE ATENDIMENTO
EM PROF. IVETE LOURDES ARENHARDT	02	80
EM AURELIANO PEREIRA DA SILVA	01	20
EM JARDIM AMAZÔNIA	01	40
EM LEONEL DE MOURA BRIZOLA	01	40
CMEB SORRISO	02	100
EM JARDIM BELA VISTA	01	40
EM GENTE SABIDA	01	20
EM PROF. GENI TEREZINHA FORGIARINI	01	20
EM PAPA JOÃO PAULO II	01	40
VALTER LEITE PEREIRA	02	80
EM BOA ESPERANÇA	01	20
EM PRIMAVERA	01	40

Atualmente, temos 171 (cento e setenta e um) alunos matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais instaladas nas escolas municipais. Além das SRM das escolas municipais temos uma sala de recurso na rede estadual que funciona no CEJA Arão Gomes Bezerra, uma sala de recurso na rede particular no Centro Educacional Vinícius de Moraes e uma no IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso.

As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços onde o professor regente com formação específica em Educação Especial realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Constituem-se de mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos e estão localizadas nas escolas de educação básica que possuem matrículas de estudantes público alvo da educação especial.

O AEE é um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades/superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular.

Esse conjunto de atividades, registradas no Projeto Político Pedagógico de cada escola, é realizado individualmente ou em pequenos grupos, em turno contrário ao da escolarização.

De acordo com o Art. 4º da Resolução 04/2009 é considerado público-alvo do AEE – Atendimento Educacional Especializado, os alunos com deficiência de natureza física, intelectual ou sensorial, os alunos com TGD, TEA e os alunos com altas habilidades/superdotação.

3.6.5.5. DO CEMAIS

Diante da necessidade de fortalecer e oferecer apoio e suporte educacional a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais surge o CEMAIS – Centro Municipal de Apoio à Inclusão da Educação Especial de Sorriso, órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem como finalidade promover a identificação das necessidades educacionais específicas, a transposição de barreiras, orientar aos professores, alunos e famílias dos alunos com deficiência, TGD, TEA e/ou altas habilidades/superdotação, além de garantir estratégias que promovam a aprendizagem, melhorias na qualidade de vida e saúde.

O CEMAIS também tem por objetivo promover parcerias e criar uma equipe de apoio à inclusão da educação especial, oportunizando melhorias na aprendizagem dos educandos com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades/superdotação e comportamentos disruptivos da rede municipal de ensino, minimizando barreiras educacionais, oferecendo apoio especializado e precoce na identificação e atendimento das necessidades educacionais especiais, bem como na organização escolar institucional e na formação continuada dos educadores.

3.6.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos até recentemente, ocupava uma posição secundária no quadro geral das políticas de educação do Brasil. Era vista como uma política compensatória, destinado a oferecer uma segunda oportunidade de escolarização aqueles que não puderam frequentar a escola na idade apropriada. De 1940 a 1980, o esforço governamental se concentrou basicamente, no combate ao analfabetismo. No final dos anos 80 e início dos anos 90, vários estudos apontaram para a necessidade de que a Educação de Jovens e Adultos constituísse uma política específica, pensando e planejando em função do universo do jovem e do adulto trabalhador.

Esse processo, por consequência, determinou que se assegurasse sua oferta obrigatória, gratuita e regular, adequada as especificidades, necessidades e características da população de 14 anos ou mais, que não teve acesso ou continuidade de estudos. Esses princípios foram incorporados a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, de 2000, assegurando o direito de acesso a educação para as pessoas de 14 anos ou mais.

Contemplada na Constituição Federal (Art. 208, I) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 40 e 37), a Educação de Jovens e Adultos é um direito subjetivo que se situa acima de qualquer conveniência externa, seja ela nacional, estadual ou municipal. Isto porque a EJA refere-se a um direito firmado na ética e no direito que garantem a um só tempo, a universalidade, a particularidade e diferenciação da Educação de Jovens e Adultos.

Desde 1988, portanto, os jovens e adultos tem o direito a educação fundamental assegurado, sendo dever do Estado oferecê-lo gratuitamente em suas redes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/96, em seu artigo 4º, reforça que o município deve oferecer prioritariamente ensino fundamental, obrigatório e gratuito; e sendo a EJA modalidade também desta etapa da Educação Básica, é de competência dos municípios a sua oferta. Deve, portanto, oferecer educação escolar para jovens e adultos adequada as suas necessidades, garantido aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos/2000, do Conselho Nacional de Educação, também definem a EJA como modalidade de educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, estabelecendo diretrizes e normas, a luz do caráter próprio que lhe é peculiar, a serem obrigatoriamente observadas na oferta e na estrutura curricular pelos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, bem como pelas Secretarias de Educação.

Em Mato Grosso, o Conselho Estadual de Educação fixou as normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Estadual de Ensino, através da resolução nº 180/2000.

Como ocorre no Brasil, em Mato Grosso e, também no município de Sorriso, os déficits do atendimento no ensino fundamental resultam ao longo dos anos, num número expressivo de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

O município de Sorriso - MT, oferta a modalidade de Educação de Jovens e Adultos desde de 1995, na época com a denominação de Suplência. Seu início foi através da rede privada de ensino.

A partir de ano de 1997, a rede pública municipal também passou a oferecer, em virtude da grande demanda, bem como pela preocupação de atender a uma clientela, respeitando suas especificidades, necessidades e características - população de 15 anos ou mais, que não teve acesso ou continuidade de estudos.

Segundo o Censo Demográfico 2000 do IBGE, a taxa de alfabetização em Sorriso - MT, na época de realização do censo, era de 93,4 %. Portanto o Índice de analfabetismo no município seria em torno de 6,6%. Com uma população total- Censo do IBGE 2000 - de 35.605 habitantes contávamos com 2.350 analfabetos.

Conforme o Censo Demográfico de 2010 foi constatado que 7.183 pessoas nunca frequentaram escola, 37.948 não estão frequentando, mas já frequentaram e 21.390 estavam frequentando. A Tabela abaixo especifica.

Tabela 3544 - População residente, por grupos de idade, segundo a frequência à escola ou creche e curso e série que frequentavam	
Município = Sorriso - MT	
Total	66.521
Frequentavam escola	21.390
Não frequentavam, mas já frequentaram escola	37.948
Nunca frequentaram escola	7.183

Nota: 1 - Dados da Amostra **Fonte:** IBGE - Censo Demográfico

A tabela a seguir, mostra a crescente demanda do atendimento a Educação de Jovens e Adultos no município de Sorriso - MT:

Evolução da Matrícula inicial da Educação de Jovens e Adultos - 2000/2003.

Ano	Dep. Administrativa	Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total Geral

2000	Estadual	-	-	318	318
	Municipal	-	441	101	542
	Privada	-	-	14	14
	Total	-	441	433	874
2001	Estadual	-	-	260	260
	Municipal	-	483	173	656
	Privada	-	-	-	-
	Total	-	483	433	916
2002	Estadual	-	-	347	347
	Municipal	-	528	-	528
	Privada	-	-	-	-
	Total	-	528	347	875
2003	EstaduaF'	-	49	387	436
	Municipal	-	501	-	501
	Privada	-	-	-	-
	Total	-	550	387	937

Fonte: MEC/INEP - Censo Escolar

Nos últimos anos há o atendimento de Educação de Jovens Adultos na rede estadual de ensino, onde foi instituído o Centro de Educação de Jovens e Adultos Arão Gomes Bezerra. A Escola Estadual Treze de Maio também atende alunos do EJA. Veja o número de alunos atendidos de 2013 a 2015.

ESCOLA	2013	2014	2015
CEJA Arão Gomes Bezerra	1.130	1.097	1.041
Escola Estadual Treze de Maio	358	250	197
TOTAL	1.488	1.347	1.238

Uma das dificuldades expressas nesta modalidade é a falta de materiais adequados aos interesses dos educandos, falta de profissionais qualificados, rotatividade de profissionais, horários e currículo inadequados à população estudantil.

3.6.7. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As transformações pelas quais passa o mundo atual, em todas as suas instâncias e, fundamentalmente, no universo do trabalho, colocam em pauta antigas questões relativas a formação técnico-profissional dos jovens, futuros profissionais, e dos demais trabalhadores em busca de qualificação condizente com as exigências do estágio de desenvolvimento das forças produtivas. A reestruturação do processo produtivo baseado no desenvolvimento da ciência e da tecnologia gera novas formas de organização e gestão do processo de trabalho, fazendo ressurgir, de forma imperativa, a necessidade de construção de uma política de formação profissional que tenha por objetivo a inserção social e a cidadania.

Historicamente, o sistema educacional brasileiro tem respondido a questão da relação entre a educação e o trabalho através da organização de um sistema de educação técnico-profissional, construído paralelamente ao sistema de ensino regular, destinando àquelas camadas mais pobres da população sem condições de acesso ao sistema regular e com premência de ingresso no mercado de trabalho.

A questão central do debate que esta situação gera funda-se no direito de todos a educação em todos os seus níveis, na qualidade de formação profissional e, conseqüentemente, com a cidadania, entendida como o direito de todos "de ter uma vida ativa, participante, capaz de orientar-se em um caminho ininterrupto de expansão de suas capacidades teórico-práticas".

A teoria do Capital Humano, sustentadora da Lei n.º 5.540/68 (Reforma Universitária) e da Lei n.º 5.692/71 (Reforma do Ensino de 10 e 2º Graus) considerou a formação profissional como parte integrante da política de desenvolvimento econômico no âmbito da consolidação da internacionalização da economia brasileira. A racionalidade centrada na relação custos-benefícios operou mudanças significativas ao financiamento da educação, com implicações na sua organização, funcionamento, condições de oferta e, fundamentalmente, na concepção de "qualidade" do sistema educacional.

Essa racionalidade e os padrões de qualidade estabelecidos vem dirigindo todo o processo de "avaliação" realizado pelas instituições públicas privadas nacionais, e pelas agências internacionais quanto a produtividade da educação brasileira, que aliada as questões de ordem político-ideológica impõem os rumos do processo de formação no Brasil, principalmente no que diz respeito a formação técnico-profissional.

Os ajustes realizados nas políticas oficiais para esta formação, a partir da crítica dos organismos internacionais, centrada na relação custo-benefício, resultam no fortalecimento da dualidade histórica presente na educação nacional: separação entre saber e fazer, isto é, entre formação técnica-profissional e formação propedêutica, vinculando claramente a primeira as necessidades econômicas e as demandas do mercado.

Se considerarmos que a educação tem por papel fundamental o desenvolvimento das capacidades intelectuais, independentemente das necessidades do sistema produtivo, a manutenção de dois sistemas de ensino paralelos - um propedêutico e outro ligado ao mundo do trabalho para o domínio de questões operacionais, pelas políticas públicas brasileiras e a sua radicalização a partir de 1996 - reproduz, no âmbito do sistema educacional, a discriminação social própria da sociedade. Neste sentido, a dualidade do sistema educacional brasileiro, historicamente apresentado, aliado a precariedade das condições da oferta para a formação profissional, tem promovido muito mais a discriminação social do que contribuído para a consolidação da democracia, uma vez que em seus aspectos importantes, se constitui na igualdade da distribuição dos saberes produzidos coletivamente que a dualidade do sistema tem impossibilitado de se efetivar.

De acordo com o PNE, a oferta de formação profissional no Brasil é muito heterogênea, pois, além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número [...] de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

Apesar dessa heterogeneidade apontada, afirma ainda o PNE que a oferta é pequena em relação a população de jovens e de adultos que necessitam de trabalho. Por outro lado, o ensino técnico-profissional, com limites de financiamento, carece de uma política de qualificação docente e, entre outros, sofre de toda ordem de problemas.

Nessas condições, e entendida como formação em que a relação dialética entre teoria-prática não se constitui importante para o atendimento das necessidades do mercado, a educação técnico-profissional vem se constituindo em mecanismo de exclusão, uma vez que se associa as exigências mercadológicas que submetem jovens e/ou adultos, analfabetos, semi-alfabetizados, com escolaridade média ou superior, as suas determinações.

Considerando que a formação do cidadão implica em que o Estado ofereça formação geral e específica a todos, com qualidade exigida pelo avanço da ciência e da tecnologia, a formação profissional separada da formação geral, propedêutica, tem servido de obstáculo ao desenvolvimento competitivo da sociedade brasileira, no âmbito do mundo globalizado.

Em Sorriso, atualmente contamos com alguns centros de formação profissional públicos ou privados, como o SENAC, o IFMT, Albert Sabin, Visual Mídia, Microlins. Não dispomos até o presente momento um Planejamento Estratégico neste sentido, o qual se concretizará através deste Plano Municipal. No entanto faz-se necessário que este se entregue a política de desenvolvimento do Estado, de modo a caracterizar-se como atividade estruturante para o desenvolvimento sustentado sob a premissa da empregabilidade e de cadeias positivas.

No Brasil, Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é um conceito de ensino regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996), complementada pelo Decreto 2208, de 17 de abril de 1997 e reformado pelo Decreto 5154, de 23 de julho de 2004.

Há três níveis de educação profissional segundo a legislação brasileira:

Nível básico: Voltado para estudantes e pessoas de qualquer nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino.

Nível técnico: Voltado para estudantes de ensino médio ou pessoas que já possuam este nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia das secretarias estaduais de educação ou secretarias estaduais de ciência e tecnologia, dependendo do estado.

Nível tecnológico: Voltado para pessoas que queiram cursar um ensino superior tecnológico. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia do ministério da educação.

De acordo com Pacheco (2011), desde 2003, o governo federal tem implementado, na área educacional, políticas que abrem oportunidade para milhões de jovens e adultos da classe trabalhadora. Na educação profissional e tecnológica, no período de 2003 a 2010, houve a instalação de 214 novas escolas compondo a Rede Federal na perspectiva de colaboração com os demais sistemas de ensino para o fortalecimento da oferta de EPT e, ao mesmo tempo, encaminhou-se a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Segundo Freitas (2010), o principal objetivo da educação profissional é a criação de cursos que voltados ao acesso do mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações.

Assim, observa-se que a elevação da escolaridade do trabalhador coloca-se como essencial para a inserção competitiva do Brasil no contexto atual. Portanto trata-se de um desafio, que deve ser pautado pelo direito a educação de todos, buscando estabelecer a continuidade de uma política pública de estado em consonância com os interesses da sociedade.

O Município de Sorriso ao oferecer Educação Profissional e Tecnológica, reconhece a necessidade de preparar jovens e adultos para conquistar seu espaço na sociedade, alcançar dignidade e reconhecimento social como cidadão autônomo e empreendedor.

Verifica-se que a oferta de formação profissional e tecnológica aos jovens e adultos no município de Sorriso ainda é pequena. Portanto, faz-se necessário que a rede municipal em parceria com o Estado e a União amplie esta modalidade de educação, ofereça mais cursos profissionalizantes e atenda um maior número de alunos. A necessidade de um contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico, tem aplicações diretas nos valores culturais, na organização de rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho, alterando assim a concepção tradicional de educação e profissionalização de jovens e adultos. Assim inserir a população no pleno exercício da cidadania, é melhorar sua qualidade de vida, ampliar expectativas e oportunidades no mundo de trabalho.

O município de Sorriso, em parceria com o Estado e União, deve assegurar um padrão de qualidade, para aquisição de conhecimentos, habilidades e valores necessários a formação dos alunos, conforme estabelecido nas diretrizes da educação profissional. Requer, portanto, um esforço geral, com responsabilidade compartilhada entre a União, Estados, Município e sociedade organizada. É importante ressaltar também que a oferta de educação profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre os diversos setores da sociedade, dentre eles Ministério do Trabalho e Emprego, Secretarias do Trabalho e Assistência Social, Serviços da Agricultura, da Indústria e do Comércio, entre outros.

Os dispositivos legais propõem organizar e articular um trabalho coletivo, acompanhando e apontando soluções sempre que necessário, visando a um bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dentro da proposta político-pedagógica para a Educação Profissional e Tecnológica, favorecendo a formação para o trabalho, geração de emprego e renda, e de combate ao desemprego e à exclusão social.

3.6.8. ENSINO SUPERIOR

No município de Sorriso há a falta de novos cursos em nível de Ensino Superior para atender a demanda. Diariamente há em torno de 08(oito) ônibus que levam alunos às cidades de Sinop e Lucas do Rio Verde em busca de qualificação. Além disso, um número expressivo vão para a capital do Estado, bem como em outras cidades do país em busca de um curso que venha atender o interesse do educando.

O Poder Executivo Municipal está fazendo gestão e investimentos nesta fase de ensino para amenizar esta deficiência. Investiu na implantação da Faculdades de Sorriso – FAIS (hoje UNIC), na Faculdade Centro Matogrossense – FACEM, na Unemat bancando cursos presenciais, bem como na área e prédio que está em construção de um campus em Sorriso, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMT, no qual investiu e está investindo na infraestrutura e área de experimentação. Cede espaço e realiza parceria com outras instituições que ofertam cursos na área de especialização.

Segundo dados do IBGE/2010, verifica-se o seguinte panorama relativo ao Ensino Superior:

Tabela 3538 - Pessoas que frequentavam curso superior de graduação, por conclusão de outro curso superior de graduação, segundo o sexo, os grupos de idade, a rede de ensino que frequentavam e a situação de ocupação na semana de referência

Município = Sorriso - MT

Sexo = Total

Situação de ocupação na semana de referência = Total

Ano = 2010

Conclusão de outro curso superior de graduação	Grupos de idade	Rede de ensino	Variável	
			Pessoas que frequentavam curso superior de graduação (Pessoas)	Pessoas que frequentavam curso superior de graduação (Percentual)
Total	Total	Total	2.345	100,00
		Pública	494	21,09
		Particular	1.850	78,91
	Até 24 anos	Total	1.210	51,59
		Pública	307	13,08
		Particular	903	38,51
	25 a 29 anos	Total	522	22,26
		Pública	89	3,78
		Particular	433	18,48
	30 a 34 anos	Total	291	12,40
		Pública	39	1,64
		Particular	252	10,76
	35 a 39 anos	Total	128	5,48
		Pública	19	0,82
		Particular	109	4,66
	40 anos ou mais	Total	194	8,27
		Pública	41	1,76
		Particular	153	6,51
Concluíram	Total	Total	276	11,77
		Pública	61	2,59
		Particular	215	9,18
	Até 24 anos	Total	35	1,51
		Pública	13	0,57
		Particular	22	0,93
	25 a 29 anos	Total	124	5,30
		Pública	-	-
		Particular	124	5,30
	30 a 34 anos	Total	32	1,38
		Pública	18	0,78
		Particular	14	0,60
	35 a 39 anos	Total	22	0,93
		Pública	10	0,41
		Particular	12	0,52
	40 anos ou mais	Total	62	2,65
		Pública	19	0,82
		Particular	43	1,82
Não concluíram	Total	Total	2.069	88,23
		Pública	434	18,50
		Particular	1.635	69,73
	Até 24 anos	Total	1.174	50,08
		Pública	293	12,51
		Particular	881	37,57
	25 a 29 anos	Total	398	16,96
		Pública	89	3,78
		Particular	309	13,18
	30 a 34 anos	Total	258	11,02
		Pública	20	0,86
		Particular	238	10,15
	35 a 39 anos	Total	107	4,55
		Pública	10	0,41
		Particular	97	4,14
	40 anos ou mais	Total	132	5,63
		Pública	22	0,94
		Particular	110	4,69

Nota: 1 - Os dados são da Amostra. Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Tabela 3543 - Pessoas com pelo menos nível superior de graduação concluído, por nível de instrução mais elevado concluído, segundo o sexo e as áreas gerais, específicas e detalhadas de formação do curso de nível mais elevado concluído

Município = Sorriso - MT

Variável = Pessoas com pelo menos nível superior de graduação concluído (Pessoas)

Nível de instrução mais elevado concluído = Total

Áreas gerais, específicas e detalhadas de formação do curso de nível mais elevado concluído Ano = 2010

Total	3.984
Educação	595
Educação - formação de professores e ciências da educação	595

Educação - formação de professores e ciências da educação - formação de professores e ciências da educação (cursos gerais)	9
Educação - formação de professores e ciências da educação - ciência da educação	452
Educação - formação de professores e ciências da educação - formação de professores de educação infantil	10
Educação - formação de professores e ciências da educação - formação de professores de educação básica	-
Educação - formação de professores e ciências da educação - formação de professores com especialização em matérias específicas	30
Educação - formação de professores e ciências da educação - formação de professores de disciplinas profissionais	94
Humanidades e artes	200
Humanidades e artes - artes	11
Humanidades e artes - artes - artes (cursos gerais)	-
Humanidades e artes - artes - belas artes	11
Humanidades e artes - artes - música e artes cênicas	-
Humanidades e artes - artes - técnicas audiovisuais e produção de mídia	-
Humanidades e artes - artes - design e estilo	-
Humanidades e artes - artes - artesanato	-
Humanidades e artes - humanidades e letras	189
Humanidades e artes - humanidades e letras - humanidades e letras (cursos gerais)	-
Humanidades e artes - humanidades e letras - religião	23
Humanidades e artes - humanidades e letras - línguas e culturas estrangeiras	-
Humanidades e artes - humanidades e letras - língua materna (vernáculo)	118
Humanidades e artes - humanidades e letras - história e arqueologia	37
Humanidades e artes - humanidades e letras - filosofia e ética	11
Ciências sociais, negócios e direito	1.565
Ciências sociais, negócios e direito - ciências sociais e comportamentais	109
Ciências sociais, negócios e direito - ciências sociais e comportamentais - ciências sociais e comportamentais (cursos gerais)	-
Ciências sociais, negócios e direito - ciências sociais e comportamentais - psicologia	34
Ciências sociais, negócios e direito - ciências sociais e comportamentais - sociologia e estudos culturais	9
Ciências sociais, negócios e direito - ciências sociais e comportamentais - ciência política e educação cívica	-
Ciências sociais, negócios e direito - ciências sociais e comportamentais - economia	67
Ciências sociais, negócios e direito - jornalismo e informação	22
Ciências sociais, negócios e direito - jornalismo e informação - comunicação (cursos gerais ou combinados)	-
Ciências sociais, negócios e direito - jornalismo e informação - jornalismo e reportagem	22
Ciências sociais, negócios e direito - jornalismo e informação - biblioteconomia, informação, arquivos	-
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração	1.167
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - comércio e administração (cursos gerais)	27
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - vendas em atacado e varejo	-
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - marketing e publicidade	43
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - finanças, bancos, seguros	-
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - contabilidade e tributação	218
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - gerenciamento e administração	880
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - secretariado e trabalhos de escritório	-
Ciências sociais, negócios e direito - comércio e administração - vida profissional	-
Ciências sociais, negócios e direito - direito	267
Ciências sociais, negócios e direito - direito - direito	267
Ciências, matemática e computação	207
Ciências, matemática e computação - ciências da vida	61
Ciências, matemática e computação - ciências da vida - ciências da vida (cursos gerais)	-
Ciências, matemática e computação - ciências da vida - biologia e bioquímica	49
Ciências, matemática e computação - ciências da vida - ciências ambientais	12
Ciências, matemática e computação - ciências físicas	49
Ciências, matemática e computação - ciências físicas - (cursos gerais ou combinados)	8
Ciências, matemática e computação - ciências físicas - física	10
Ciências, matemática e computação - ciências físicas - química	-
Ciências, matemática e computação - ciências físicas - ciências da terra	31
Ciências, matemática e computação - matemática e estatística	69
Ciências, matemática e computação - matemática e estatística - matemática	69
Ciências, matemática e computação - matemática e estatística - estatística	-
Ciências, matemática e computação - computação	29
Ciências, matemática e computação - computação - ciência da computação	13
Ciências, matemática e computação - computação - uso do computador	-
Ciências, matemática e computação - computação - processamento da informação	16
Engenharia, produção e construção	74
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas	53
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas - engenharia e profissões da engenharia (cursos gerais)	25
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas - engenharia mecânica e metalurgia	-
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas - eletricidade e energia	16
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas - eletrônica e automação	12
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas - química e engenharia de processos	-
Engenharia, produção e construção - engenharia e profissões correlatas - veículos a motor, construção naval e aeronáutica	-
Engenharia, produção e construção - produção e processamento	-
Engenharia, produção e construção - produção e processamento - fabricação e processamento (cursos gerais)	-
Engenharia, produção e construção - produção e processamento - processamento de alimentos	-
Engenharia, produção e construção - produção e processamento - têxteis, roupas, calçados e couro	-
Engenharia, produção e construção - produção e processamento - materiais (madeira, papel, plástico, vidro)	-
Engenharia, produção e construção - produção e processamento - mineração e extração	-

Engenharia, produção e construção - recursos minerais	-
Engenharia, produção e construção - recursos minerais - recursos minerais	-
Engenharia, produção e construção - arquitetura e construção	21
Engenharia, produção e construção - arquitetura e construção - arquitetura e urbanismo	13
Engenharia, produção e construção - arquitetura e construção - engenharia civil e de construção	8
Agricultura e veterinária	539
Agricultura e veterinária - agricultura, florestas e recursos pesqueiros	503
Agricultura e veterinária - agricultura, florestas e recursos pesqueiros - agricultura, silvicultura e recursos pesqueiros (cursos gerais)	-
Agricultura e veterinária - agricultura, florestas e recursos pesqueiros - produção agrícola e pecuária	486
Agricultura e veterinária - agricultura, florestas e recursos pesqueiros - horticultura	-
Agricultura e veterinária - agricultura, florestas e recursos pesqueiros - engenharia florestal - silvicultura	17
Agricultura e veterinária - agricultura, florestas e recursos pesqueiros - recursos pesqueiros	-
Agricultura e veterinária - veterinária	35
Agricultura e veterinária - veterinária - veterinária	35
Saúde e bem-estar-social	552
Saúde e bem-estar-social - saúde	517
Saúde e bem-estar-social - saúde - saúde (cursos gerais)	137
Saúde e bem-estar-social - saúde - medicina	73
Saúde e bem-estar-social - saúde - enfermagem e atenção primária	44
Saúde e bem-estar-social - saúde - odontologia	172
Saúde e bem-estar-social - saúde - tecnologias de diagnóstico e tratamento médico	20
Saúde e bem-estar-social - saúde - terapia e reabilitação	35
Saúde e bem-estar-social - saúde - farmácia	37
Saúde e bem-estar-social - serviço social	35
Saúde e bem-estar-social - serviço social - atendimento à criança e serviços aos jovens	-
Saúde e bem-estar-social - serviço social - serviço social e orientação	35
Serviços	68
Serviços - serviços pessoais	56
Serviços - serviços pessoais - serviços particulares (cursos gerais)	-
Serviços - serviços pessoais - hotelaria, restaurantes e serviços de alimentação	-
Serviços - serviços pessoais - viagens, turismo e lazer	22
Serviços - serviços pessoais - esportes	-
Serviços - serviços pessoais - ciências domésticas	-
Serviços - serviços pessoais - serviços de beleza	34
Serviços - serviços de transportes	-
Serviços - serviços de transportes - serviços de transportes (cursos gerais)	-
Serviços - serviços de transportes - meios específicos de transportes	-
Serviços - proteção ambiental	-
Serviços - proteção ambiental - proteção ambiental (cursos gerais)	-
Serviços - proteção ambiental - tecnologia de proteção ambiental	-
Serviços - proteção ambiental - ambientes naturais e vida selvagem	-
Serviços - proteção ambiental - serviços comunitários de saneamento	-
Serviços - serviços de segurança	11
Serviços - serviços de segurança - serviços de segurança (cursos gerais)	-
Serviços - serviços de segurança - proteção de pessoas e propriedades	-
Serviços - serviços de segurança - saúde e segurança do trabalho	-
Serviços - serviços de segurança - setor militar e de defesa	11
Área de formação mal-especificada	184
Serviços - serviços de segurança - setor militar e de defesa	-
Área de formação mal-especificada	88

Nota: 1 - Dados da Amostra Fonte: IBGE - Censo Demográfico

O processo de implantação dos cursos de Ensino Superior no município de Sorriso expressou o engajamento da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela luta da ampliação das ações, no sentido de levar o ensino público, gratuito e de qualidade a uma parcela cada vez maior da população, cumprindo o papel de formação profissional, social e de produtora de conhecimentos, através dos seguintes objetivos:

Ø Atender a demanda do ensino superior, suprimindo a rede de ensino de profissionais qualificados, nos níveis básicos e médios, de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Ø Ampliar as ações educacionais no Ensino Superior, através do fomento da capacidade de contribuir, através da pesquisa, do ensino e da extensão, com a busca de respostas para o quadro de carências e demandas sociais municipais e estaduais;

Ø Disponibilizar instrumentos didáticos e pedagógicos que permitam a compreensão, na perspectiva histórica e complexa da realidade sócio-econômica, política e cultural na qual vivem e trabalham, bem como a capacidade de nela intervir como cidadãos e docentes-pesquisadores.

As primeiras solicitações de cursos de extensão para o município, ocorreram a partir de 1989, através de visitas e contatos com a Universidade Estadual de Mato Grosso UNEMAT). Através da Política de Interiorização, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), também disponibilizava a implantação de cursos de graduação no interior do Estado. Assim, com o objetivo de superar a deficiência de formação dos professores da rede pública das séries iniciais, a UFMT através do Instituto de Educação, foi implantado, em 1994 o primeiro curso superior na modalidade parcelada em Licenciatura Plena em Pedagogia.

3.6.8.1. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – 1994

Teve início em 1994, na modalidade parcelada, oferecendo cinquenta vagas, sendo que vinte e cinco foram destinadas ao município de Sorriso, sede do curso, enquanto que as outras vinte e cinco vagas foram distribuídas para os demais municípios parceiros no projeto (Feliz Natal, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Vera, Claudia, Sinop e Sorriso). O curso foi encerrado em agosto de 1998, com a colação de grau de quarenta e oito pedagogos.

Devido a predominância absoluta de jovens sedentos de oportunidade de estudo em nosso município, e principalmente a carência de profissionais da educação da rede pública estadual e municipal, de acordo com o Ofício SMECD nº 65/98 de 14/04/98 foram encaminhados ofícios aos departamentos de Ciências Biológicas, Física, Química e Pedagogia, levando ao conhecimento do Sr. Fernando Nogueira de Lima, Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, o conhecimento da realidade do nosso município e da nossa região, para que fosse realizado ainda no primeiro semestre de 1998, o vestibular para as Turmas Especiais de Licenciatura Parcelada de Pedagogia e Licenciatura em Ciências (Física, Química e Biologia).

Através do Ofício SMECD O 66/98, de 14/04/98, encaminhado a Sra. Amil T. Oliveira de Assis e Silva, coordenadora de Interiorização - UFMT solicitou um novo curso de Licenciatura Plena Parcelada em Pedagogia, reivindicando a análise e possibilidade de abrir novas turmas ainda para o ano letivo de 1998, permitindo aos profissionais da Educação atuarem na rede pública, com formação adequada, em cumprimento a LDBEN, Lei nº 9394/96.

3.6.8.2. BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – 1995

O curso de Bacharelado em Administração teve início no ano de 1995, com duas turmas, uma no período matutino e uma no período noturno, com 80(oitenta) vagas. Foi concluído no ano de 1998, com a colação de grau de 61(sessenta e um) bacharéis.

3.6.8.3. LICENCIATURA PLENA E BACHARELADO EM HISTÓRIA – 1999

Desde 1997, o Departamento de História desenvolveu ações de interiorização, com a proposta de contribuir dentro da perspectiva de aprofundar o conhecimento sob a ótica da trilogia ensino, pesquisa e extensão, implantando através do reitor Fernando Nogueira de Lima e do diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS, Edson Pacheco de Almeida, a turma especial de Licenciatura Plena e Bacharelado em História a partir do período de 1999. Foram oferecidas quarenta vagas para turma única.

A unidade Acadêmica era composta pela Sra. Lylia da Silva Guedes Galetti - Departamento de História; Sra. Matilde Araki Crudo - Chefe de departamento e da Coordenadora de Ensino de Graduação em História e Sra. Regina Beatriz Guirnarães Neto - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História.

Assim, a turma especial, formada por quarenta acadêmicos, do período noturno, iniciou seus estudos em 1999, com carga horária total de 2.520 (duas mil quinhentos e vinte horas), que foram integralizadas em quatro anos letivos, encerrando suas atividades com a colação de grau trinta e oito graduandos no ano de 2002.

Foi pleiteado ainda, através do OF. CIRC nº 12/00, de 16/03/2000, a criação do Curso Emergencial de Complementação Pedagógica para professores formados em pedagogia sem a docência.

3.6.8.4. CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM GEOGRAFIA – 2000

Através do convênio O 7.034/99-FUFMT, de 30 de setembro de 1999, firmou-se o convênio do curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia para Turma Especial, disponibilizando sessenta vagas e funcionando nos períodos matutino e noturno. Iniciou o primeiro semestre letivo do ano de 2000 e encerrou no segundo semestre de 2003, foram a colação de grau de 58 (cinquenta e oito) graduandos.

3.6.8.5. CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – 2000

Dando continuidade a política de interiorização da UFMT, houve implantação da turma especial do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, que abrangeu doze municípios, sendo uma turma para o período diurno, outra para o período noturno, com oitenta vagas, aliando assim a comodidade e opções de professores que ministraram as disciplinas. O curso terminou em novembro de 2003, com sessenta e dois bacharéis.

3.6.8.6. CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRIMEIRA A QUARTA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL (NEAD) – 2000

A Lei 841/2000, de 15 de junho de 2000, autorizou a assinatura do Termo de Convênio com a UFMT, para a realização do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, disponibilizando sessenta vagas sendo que quarenta, foram preenchidas por profissionais da Educação. Oferecido pelo Instituto de Educação na modalidade em EAD (Educação Aberta a Distância), do Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica de Primeira a Quarta Série do Ensino Fundamental, teve como objetivo cumprir o que está disposto nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB nº 9394/96), a fim de regularizar a situação dos profissionais que atuam nas séries iniciais da rede pública Estadual e Municipal. Sorriso foi contemplado com quarenta vagas, todavia, o número de inscritos totalizou setenta e um candidatos. Devido ao número significativo de inscritos no vestibular, a Secretária de Educação solicitou junto a coordenação do NEAD-UFMT, a Sra. Kátia Morosov Alonso, o interesse em ampliar o número de quarenta para cinquenta vagas. O curso teve início em fevereiro de 2000 atendendo a cinquenta acadêmicos aprovados no vestibular.

Foi realizado também, teste seletivo para Orientador Acadêmico, onde dos cinco candidatos inscritos, três foram aprovados para atender a demanda existente.

3.6.8.7. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - MODALIDADE PARCELADA – 2000

O Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Modalidade Parcelada foi aprovado pela Portaria CONSEPE 107/99. Em setembro de 2000 iniciou o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, das cinquenta vagas oferecidas, quarenta, foram preenchidas por profissionais da Educação.

Em resposta ao OF. GAPRE nº 019/2000, de 19/01/2000 pela SMEDL, a Sra. Marlene Gonçalves, coordenadora pedagógica Pro-tempore - UFMT, informou que, em referência a Portaria CONSEPE O 107/99, aprovou o município para sediar o polo do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Modalidade Parcelada em atendimento ao ofício nº 66/99/IC, de 20/12/99, onde o Prefeito Municipal havia confirmado o interesse em realizar o referido curso.

No dia 14/03/2000, as 14h30min, foi realizada uma reunião entre a Coordenação de Interiorização da UFMT e Secretaria de Educação, para tratar de assunto referente a realização do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - modalidade parcelada, confirmando ainda o número de professores interessados em fazer o curso.

Através do OF. GAPRE n° 238/2000, de 06/04/2000, o Prefeito comunicou que o município havia sido contemplado para sediar o curso de Modalidade Parcelada pela Universidade Federal de Mato Grosso, sendo pluriparte, ou seja, sendo realizado em duas etapas, uma no mês de Julho e outra em Janeiro ou Fevereiro.

As matrículas do curso foram encaminhadas a Sra. Jorcelina Elizabeth Fernandes, Coordenadoras de Interiorização - UFMT, através do OF. SMECD n° 229/001 de 29/08/2000, tendo como proposta para período de início no dia 07/09 às 14h00min e término dia 10/09, justificado que neste período haveria recesso escolar.

Foi realizada uma pesquisa para verificar os interessados em prestar vestibular e através do OF. SMECD n° 10/00, de 16/03/2000 os nomes dos professores que sem qualificação e nem estavam cursando um curso de graduação.

A Universidade Federal de Mato Grosso por intermédio da Coordenação de Exames Vestibulares tornou público através do Edital n° 02, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Específico - 2000/2, cujo requisito para inscrição foi para professores vinculados a Rede Pública de Ensino do polo respectivo, portadores de Certificados de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente.

Houve cinquenta e sete inscrições para o concurso vestibular. As provas foram realizadas na Sede da Universidade Federal de Mato Grosso, na Av. João Natalino Brescansin - Galeria Martinello —2° Piso, no dia 30 de julho e as inscrições foram efetivadas no período de 10 a 14 de Julho na Secretaria Municipal de Educação.

A aula inaugural aconteceu no dia 16 de setembro de 2000 as 19h30min, na sede da UFMT, contando com a presença da Professora Jorcelina Elisabeth Gonçalves e de autoridades municipais. O primeiro módulo iniciou dia 17 de setembro de 2000.

Em 30 de Janeiro de 2002, foi realizado através da Coordenação de Interiorização uma pesquisa para conhecer o interesse dos acadêmicos no que se referiu a Habilitação. As opções foram: Docência nas Series Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, mas a escolhida foi: "Docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental". No dia 03 de dezembro de 2004, colaram grau trinta e seis pedagogos.

3.6.8.8. LICENCIATURA EM MATEMATICA – 2000

Através da Resolução n° 022/2000, o reitor da Fundação do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, aprovou ad referendum do CONEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Edital de Abertura de inscrição n° 006/00 do concurso Vestibular de Licenciatura Plenas Modulares/2000, para o curso de Matemática - Polo Sorriso - Extensão do Campus Universitário de Sinop, em 28/08/2000 e de Pedagogia, nos municípios de Cláudia, Lucas do Rio Verde e Sorriso.

As inscrições para o vestibular 2000/2 aconteceram no período de 10 a 14/07, sendo quesito, estar vinculado ao Sistema Municipal e/ou Estadual de Ensino em regime de docência e/ou pertencer as equipes pedagógicas e técnicas do sistema de ensino público e que não tivessem formação em nível superior em Licenciatura.

Em 2004, o curso contou com a frequência de trinta e um acadêmicos. No dia 11 de Dezembro colaram grau vinte e sete acadêmicos.

3.6.8.9. UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB - 2009

Atualmente, é imprescindível que o educador conheça e saiba fazer a mediação pedagógica adequada das linguagens midiáticas e transite ou navegue com tranquilidade na grande onda de informações, propiciadas pela tecnologia digital. Além disso, é importante compreender as implicações sociais, históricas, econômicas, políticas e pedagógicas do uso dos meios e das tecnologias digitais, na construção de novos ambientes de aprendizagem.

As contradições da sociedade capitalista influenciam a realidade educacional, interferindo na função social da escola, que além de garantir os domínios fundamentais da leitura, escrita e cálculo, deve propiciar o acesso à evolução tecnológica para melhor compreensão do contexto social em constante transformação. O Estado, através da escola pública, deve garantir aos alunos conhecimento indispensável à vida, com vistas à redução das desigualdades sociais podendo, para tanto, se utilizar das tecnologias à disposição.

Dentro deste contexto, a Educação a Distância é um processo formativo não presencial, podendo ser aplicada teoricamente a todos os níveis e modalidades de ensino e aos programas de educação permanente. É uma estrutura, um recurso que se utiliza para expandir a oferta educacional; é uma forma diferenciada de comunicação, que por sua vez se apresenta de diversas formas: ensino por correspondência (o mais antigo), tele-educação (via rádio e televisão), sistemas integrados (via computador, multimídia, redes locais, Internet).

Segundo a legislação vigente, "Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação".

Com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996, houve incentivo à criação de sistemas cuja finalidade é o ensino individualizado, como a EaD: "O poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada".

O Decreto 5.622/05 regulamenta o art. 80 da LDB, esclarecendo que para educação básica na EJA (fundamental e médio) e ensino profissional técnico de nível médio as instituições deverão estar credenciadas pelos órgãos dos sistemas de educação; para a graduação e educação profissional em nível tecnológico as instituições deverão se credenciar no Ministério da Educação. Estabelece, ainda, que para a educação básica na faixa etária obrigatória, a oferta de EaD será exclusivamente para complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais.

Assim, a EaD passa a ocupar posição instrumental estratégica para satisfazer a amplas e diversificadas necessidades de qualificação das pessoas adultas, e, no campo ideológico, traduz a crença de que o conhecimento está disponível a quem quiser.

Se antes existiam muitas resistências e preconceitos quanto a essa “modalidade”, na atual conjuntura econômica e política a EaD é vista como uma alternativa viável, uma opção às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias da informação e da comunicação. No entanto, há que se considerar que a expansão das vagas desta modalidade, sem respeitar as reais necessidades locais e sem atender a padrões mínimos de qualidade, acarreta prejuízos e colabora para o descrédito da EaD.

No Estado de Mato Grosso, a Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do seu Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) e mais de setenta prefeituras, a partir de 1995, passou a implementar e desenvolver o primeiro curso de graduação a distância no país, visando à formação dos professores da rede pública que atuam nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental.

Foi, também, o primeiro curso de graduação à distância a ser reconhecido pelo MEC (Portaria 3220, 22/11/2002). A oferta desse curso faz parte do “Programa Interinstitucional de Qualificação Docente em Mato Grosso”, que tem como meta profissionalizar todos os professores dos sistemas estaduais e municipais de Educação, no Estado de Mato Grosso, até o ano 2011.

Na data de 21 de fevereiro de 2008, conforme edital de 18 de janeiro de 2008, processo seletivo, o Ministério da Educação divulgou resultado parcial no D.O.U. processo seletivo de Polos de Apoio Presencial para o Sistema Universidade Aberta do Brasil (Edital de Seleção 01/2006-SEED/MEC/2006/2007), onde foi registrada a aprovação do Polo de Sorriso. Houve a orientação de registro de termo de compromisso para cumprimento das obrigações e através de visita *in loco* ocorreu a comprovação da infraestrutura para atendimento do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Na sequência de implantação do Polo da UAB em Sorriso, foi criada a Lei Municipal nº 1.782/2009 de 18 de fevereiro de 2009, que autoriza a implantação do Polo, com possibilidades de ofertar cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e outros na modalidade de Educação a distância com Instituições Públicas de Ensino, que a partir desta data o poder Executivo Municipal pode firmar Termo de Cooperação para implantação do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil – com o MEC – Ministério da Educação e Instituições Públicas de Ensino que ofereçam cursos de graduação, especialização e cursos técnicos na modalidade de Educação a distância. As instalações e infraestrutura estão disponíveis no prédio da Escola Municipal Professora Ivete Lourdes Arenhardt, localizada na Avenida Brasil, nº 850, oportunizando o uso de salas de aula, secretaria, recepção, banheiros, auditório, biblioteca, sala de coordenação, sala de professores, sala para laboratório de Informática com conexão a internet, sala de laboratório de Ciências Biológicas e Química, sala de laboratório de Física, salas para atendimento das tutorias e espaços necessários para garantir o bom funcionamento do Polo.

Em Sorriso, a Educação a Distância é ofertada pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), em convênio com a prefeitura municipal. Os primeiros cursos de graduação em Pedagogia e Bacharelado em Administração Pública foram ofertados em 2009 através da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em 2009, iniciou os cursos de pós-graduação em nível de Especialização em Informática na Educação, Gestão Pública, Gestão Pública em Saúde e um curso de extensão em Diversidade Racial. Em 2010, novos cursos de graduação foram implantados como: Ciências Biológicas e Licenciatura em Física ofertada pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) e também especialização em Diversidade Racial. Para registro do histórico da Universidade Aberta do Brasil em Sorriso, consideramos o histórico de sua implantação.

A UAB oferece os seguintes cursos de graduação - 2014:

Cursos oferecidos	Nº de vagas	Instituição
Pedagogia	50	UFMT
Administração Pública	50	UFMT
Ciências Biológicas	50	Unemat
Física	90	Unemat
Química	50	UFMT
Letras:Português/Inglês	35	UFMT
Letras:Português/Espanhol	35	UFMT

Fonte: Pólo da UAB (Núcleo de Sorriso)

Cursos de pós-graduação – 2014:

Cursos Oferecidos	Nº de vagas	Instituição
Gestão Pública	50	UFMT
Gestão em Saúde	50	UFMT
Gestão Pública Municipal	50	UFMT
Informática na Educação	30	UFMT
Gênero e Diversidade na Escola	50	UFMT

Fonte: Pólo da UAB (Núcleo de Sorriso)

Cursos de Aperfeiçoamento – 2014:

Cursos Oferecidos	Nº de vagas	Instituição
Escolas sustentáveis e com vida	50	UFMT
Formação de facilitadores de Educação permanente em saúde	20	Fiocruz

Fonte: Pólo da UAB (Núcleo de Sorriso)

3.6.8.10. OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE ATUAL EM SORRISO E RESPECTIVOS CURSOS OFERTADOS:

a) **UNEMAT:** Oferece os cursos de Letras e Administração, cursos presenciais na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, custeados pelo Poder Executivo Municipal, como extensão da Unemat, campus de Sinop.

b) **FACEM:** Faculdade Centro Matogrossense – FACEM oferece os seguintes cursos superiores: Agronomia, Estética e Cosmologia, Educação Física Licenciatura e Educação Física Bacharelado.

c) **IFMT:** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia oferece os cursos superiores: Agronomia, Técnico em Produção em Alimentos e Técnico em meio Ambiente.

d) **UNIC:** Oferece os cursos de: Direito, Agronegócio, Contabilidade, Gestão Financeira, Administração, Tecnologia de Informação, Pedagogia, Enfermagem.

e) **UNINTER/FACINTER:** Oferece diversos cursos a distância na área da educação e administração.

3.7. INDICADORES EDUCACIONAIS

3.7.1. O IDEB

O governo federal constantemente desenvolve programas e projetos visando melhorias na área da educação. Quando elabora suas ações precisa se fundamentar em indicadores. Tanto o Ministério da Educação, como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, encontravam e ainda encontram dificuldades em realizar seus planejamentos, programas e projetos por falta de dados suficientemente claros e precisos sobre a realidade educacional de cada esfera de governo.

Com esta preocupação o governo federal instituiu o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. É um indicador educacional que combina informações de desempenho escolar dos estudantes de 4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio com informações sobre o rendimento escolar (aprovação).

O Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, foi criado para implementar o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

No capítulo II do Decreto nº 6.094/2007, que tem como título “DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA”, menciona em seu artigo 3º:

Art. 3º A qualidade da educação básica será aferida objetivamente pelo IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir de dados sobre o rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica – ANEB e a Avaliação Nacional de Rendimento Escolar (Prova Brasil).

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, serve para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O índice é medido a cada dois anos e se baseia no fluxo escolar e nos resultados de desempenho de Língua Portuguesa e Matemática em avaliações nacionais, para a 4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e o 3º ano do Ensino Médio, avaliando tanto as escolas públicas como as privadas. O objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – o que correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

O IDEB é mais que um indicador estatístico. Ele nasceu como condutor de políticas públicas para melhoria da qualidade da educação, tanto no âmbito nacional, como nos Estados, Municípios e escolas. Sua composição possibilita não apenas o diagnóstico atualizado da situação educacional em todas essas esferas, mas também a projeção de metas individuais intermediárias rumo ao incremento da qualidade de ensino.

Com relação a rede municipal de ensino de Sorriso, foram observados os seguintes números do IDEB nos anos de 2007, 2009 e 2011, por unidade escolar:

a) O IDEB DA REDE MUNICIPAL

ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SORRISO GERAL SÉRIE/ANO	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.5	4.7	5.2	5.2	3.6	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7
8º/9º A	3.6	4.5	4.6	4.6	3.6	3.8	4.1	4.5	4.8	5.1	5.3	5.6

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SORRISO	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A		3.9	4.1	4.3		4.1	4.5	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8
8º/9º A			4.3	3.7			4.4	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8

EM FLOR DO AMANHA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.1	4.7	4.4	4.1	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4
8º/9º A												

EM LEONCIO PINHEIRO DA SILVA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	4.4	5.1	5.0	5.4	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5
8º/9º A												

EM PROF IVETE LOURDES ARENHARDT	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.9	5.3	6.1	6.2	3.9	4.3	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1
8º/9º A	4.0	5.2	4.8	4.9	4.1	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0

EM PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A		4.2	4.9	***		4.4	4.8	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1

ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	4.4	4.5	5.5	5.7	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.3	6.5
8º/9º A	3.8	4.5	4.5	4.3	3.8	4.0	4.3	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8

ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANCA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A			5.2	6.0			5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7
8º/9º A			5.5	***			5.6	5.9	6.2	6.4	6.6	6.8

[illegible][illegible]

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.3	5.1	5.2	5.1	3.4	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6
8º/9º A	2.9	4.2	4.7	***	3.0	3.2	3.6	4.1	4.5	4.7	5.0	5.3

*** Sem média na Prova Brasil 2011.

ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.6	5.1	5.1	4.6	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8
8º/9º A		3.9		***		4.0	4.2	4.5	4.9	5.1	5.4	5.6

ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOAO PAULO II	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A		4.8	5.6	5.1		5.0	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3	6.5
8º/9º A	3.7	4.1	4.3	***	3.7	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A			4.7	4.7			5.0	5.3	5.5	5.8	6.1	6.3
8º/9º A			3.8	4.3			4.0	4.3	4.6	4.8	5.1	5.4

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.8	5.3	6.5	5.7	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0
8º/9º A	3.8	4.9	4.5	4.8	3.8	4.0	4.3	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8

ESCOLA MUNICIPAL SAO DOMINGOS	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.6	4.6	4.4	5.2	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.2	5.5	5.8
8º/9º A	3.4	4.4	4.6	5.0	3.5	3.6	3.9	4.3	4.7	4.9	5.2	5.4

ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	2.6	4.2	4.8	4.7	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9
8º/9º A		2.9		***		3.0	3.2	3.5	3.9	4.1	4.4	4.7

ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4º/5º A	3.3	4.6	5.6	4.4	3.3	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6
8º/9º A	3.3	4.1	4.6	***	3.3	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3

Verifica-se que algumas escolas diminuíram o índice, algumas estabilizaram e outras melhoraram. Estes indicadores servem para que os profissionais da área e a sociedade em geral realizar estudos e realizar planejamentos. Estes índices são informações delineadoras do Plano Municipal de Educação em questão. Da mesma forma, a seguir, visualiza-se a rede estadual de ensino.

b) O IDEB DA REDE ESTADUAL DE SORRISO

As escolas da rede estadual de ensino que estão localizadas no território de Sorriso apresentaram o seguinte IDEB:

4ª SÉRIE/ 5º ANO

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CEJA ARAO GOMES BEZERRA		6.8			***		7.0	7.2	7.4	7.5	7.7	7.8	8.0
EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO		4.6			***		4.8	5.2	5.4	5.7	5.9	6.2	6.4

EE 13 DE MAIO	4.3	4.7	4.6		***	4.4	4.7	5.1	5.4	5.7	5.9	6.2	6.4

8ª SÉRIE/9º ANO

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CEJA ARAO GOMES BEZERRA	3.0	4.2			***	3.0	3.2	3.4	3.8	4.2	4.5	4.7	5.0
EE CRISTIANO ARAUJO PIRES				3.5	5.8				3.8	4.1	4.4	4.6	4.9
EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	3.7	3.4		4.5	3.7	3.7	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7
EE JOSE DOMINGOS FRAGA				5.1	4.5				5.3	5.6	5.8	6.0	6.2
EE 13 DE MAIO	1.7	3.1	3.8	4.4	4.1	1.9	2.3	2.9	3.6	4.2	4.4	4.7	5.0

3.7.2. A DISTORÇÃO IDADE/ANO/SÉRIE

A distorção idade/série/ano caracteriza-se pelo aluno não estar seguindo um fluxo que corresponde a sua idade com o período escolar. Os fatores são ingresso em idade diferente daquela que a legislação estabelece ou ocasionado pela evasão, deistância ou reprovação. Na tabela abaixo é possível observar o percurso dos alunos de Sorriso no ano de 2010 no Ensino Fundamental, segundo Censo do IBGE/2010.

Tabela 3544 - População residente, por grupos de idade, segundo a frequência à escola ou creche e curso e série que frequentavam																											
Município = Sorriso - MT - Variável = População residente (Pessoas) - Ano = 2010																											
Freqüência à escola ou creche e curso e série que frequentavam	TOTAL	ATÉ 3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 A 29 ANOS	30 A 34 ANOS	35 A 39 ANOS	40 OU MAIS ANOS
Total	66.521	4.697	1.106	1.275	1.230	1.068	1.037	1.283	1.301	1.333	1.023	1.358	1.284	1.381	1.182	1.268	1.317	1.123	1.303	1.435	1.189	1.261	1.485	7.069	6.146	5.228	17.138
Frequentavam	21.390	1.050	818	1.180	1.180	1.060	1.022	1.251	1.286	1.300	979	1.250	1.208	1.256	976	762	653	442	439	358	251	183	143	918	500	356	570
Não frequentavam, mas já frequentaram	37.948	47	31	-	-	-	10	-	-	23	32	92	65	115	181	506	656	676	847	1.024	876	1.064	1.331	5.912	5.238	4.620	14.600
Nunca frequentaram	7.183	3.600	257		50	9	5	32	15	10	12	17	11	10	25	-	8	4	17	53	61	14	11	239	408	252	1.968
Frequentavam - regular do ensino fundamental	9.551	-	39	73	430	853	736	1.089	1.094	1.260	941	1.002	786	436	197	113	117	53	62	36	11	14	12	67	27	59	46
Frequentavam - regular do ensino fundamental - pri-	417	-	39	33	194	102	-	-	-	-	-	-	-	40	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[illegible]

[illegible]

Fonte: Censo IBGE 2010.

Pode-se verificar, a partir dos dados da pesquisa, a distorção idade/ano/série no Ensino Fundamental a contar do primeiro ano, o que equivale à idade de 06 anos. À esquerda da linha achurada estão os alunos que têm idade menor daquela para a série/ano (ingressou antes), está adiantado. Na área achurada, estão os alunos com a idade correspondente a série/ano, idade certa. À direita está a relação de alunos que estão fora da idade certa, ou seja, começaram atrasados os estudos ou evadiram ou reprovaram, causando a distorção idade/série/ano. Na tabela abaixo, estão os percentuais desta situação:

Distorção idade série/ano do Ensino Fundamental de Sorriso em 2010.

Série/ano do Ensino Fundamental	Total de alunos	Idade Menor	% idade a menor	Idade Certa	% na idade certa	Idade Maior	% com idade maior
Primeiro ano	417	72	17,27	194	46,53	151	36,20
Primeira série/segundo ano	718	203	28,27	310	43,17	205	28,55
Segunda série/terceiro ano	1.096	465	42,42	435	39,69	196	17,88
Terceira série/quarto ano	1.336	226	16,92	771	57,71	340	25,45
Quarta série/quinto ano	1.187	175	14,74	593	49,96	395	33,28
Quinta série/sexta ano	1.361	263	19,32	700	51,43	398	29,24
Sexta série/sétimo ano	1.328	267	20,10	459	34,56	602	45,33
Sétima série/oitavo ano	994	236	23,74	348	35,01	410	41,24
Oitava série/nono ano	1.103	229	20,76	419	37,99	455	41,25
TOTAL GERAL	9540	2136	22,39	4229	44,33	3152	33,04

Fonte:Dados elaborados a partir do Censo IBGE 2010.

A maior parte dos alunos com idade inferior, estão com um ou dois anos adiantados. Os alunos de quarto e quinto ano são os que estão com o maior percentual na idade certa(quarto ano: 57,71% e quinto ano: 51,43%). Observa-se que é um percentual muito baixo na escala de 0 a 100. As distorções idade/série/ano são maiores no sétimo ano (45,33%), oitavo ano (41,24%) e nono ano (41,25%). No total geral há 22,39% dos alunos com idade inferior cursando a série/ano; 44,33% estão cursando a série/ano na idade certa e 33,04% estão com distorção idade/série/ano. No geral, em número absoluto, um terço dos alunos estão cursando mais de uma vez a mesma série/ano. Ao verificar a Tabela 3544, a dispersão de idade a maior é grande a partir do primeiro ano, deixando implícito que muitos alunos estão repetindo por várias vezes a mesma série/ano.

Essa informação leva a considerar que o poder público está investindo dupla, triplamente ou até mais vezes para garantir progressão nos estudos de seus educandos. Este custo se multiplica e traz um custo social grande, tendo em vista que há falta de sala de aula, salas de aula superlotadas, custo de manutenção de toda a estrutura educacional: administrativo, professores, alimentação escolar, transporte escolar, dentre outros. Além destes custos materiais, a marca negativa da reprovação, do atraso nos estudos, as interferências de alunos com idade muito diferente na mesma sala, implicam em consequência incommensuráveis. De 9.540 alunos no ano de 2010, 3.152 estão com distorção idade/série ano. É um índice alarmante. Este número corresponde a quantas unidades escolares de Sorriso?

Toda a sociedade, começando pelo poder público, gestores das unidades escolares, professores, equipes de suporte das escolas, pais, enfim, os próprios educandos, necessitam avaliar, encontrar as causas e realizar planejamentos no intuito de superar estes nós da educação. Está explícito que algo não está acontecendo corretamente e que medidas devem ser tomadas.

Distorção idade série/ano do Ensino Fundamental de Sorriso em 2010.

Ensino Fundamental	Total	Idade a menor	Idade certa											Idade maior
Primeiro ano	417	72	194											151
Primeira série/segundo ano	718	203		310										205
Segunda série/terceiro ano	1.096	465			435									196
Terceira série/quarto ano	1.336	226				771								340
Quarta série/quinto ano	1.187	175					593							395
Quinta série/sexta ano	1.361	263						700						398
Sexta série/sétimo ano	1.328	267							459					602
Sétima série/oitavo ano	994	236								348				410
Oitava série/nono ano	1.103	229									419			455

Fonte: Censo IBGE 2010.

No Portal do INEP há outros indicadores que expressam a distorção idade/série/ano em outros anos. Veja:

Taxa de Distorção Idade-Série - 2011

Rede	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos												Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio				
	Total Funda- mental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total Mé- dio	1ª Sé- rie	2ª Sé- rie	3ª Sé- rie	4ª Sé- rie
Total	15,4	9,2	22,6	0,3	6,2	10,6	13,8	15,1	25,3	22,3	23,8	18	29	34,4	25	25,4	--
Estadual	30,3	--	30,3	--	--	--	--	--	42,9	30,4	34,2	24,6	32,8	37,3	28,7	30,1	--
Municipal	14,9	10,1	22,5	0,4	6,9	11,9	15,1	16,4	26,2	22,1	21,5	15,5	--	--	--	--	--
Privada	2,1	0,9	3,5	--	1,4	--	1,7	2	1,6	4,8	4,2	3,3	7,5	11,5	7,3	3,8	--

<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

Taxa de Distorção Idade-Série - 2012

Rede	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos												Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio				
	Total Funda- mental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total Mé- dio	1ª Sé- rie	2ª Sé- rie	3ª Sé- rie	4ª Sé- rie
Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	16,3	16,3	--	--	--

Municipal	13,5	9,7	20	0,5	6,5	11	14,5	16,4	22,9	22,8	16	13,9	--	--	--	--	--
Privada	2,4	0,9	4,3	0,8	1,3	1,5	--	0,8	1	4,7	6,9	3,8	4,3	5,9	2,1	5	--
Público	14	9,7	19,2	0,5	6,5	11	14,5	16,4	22,9	18,5	14,6	20,3	32,9	38,2	28,3	29,6	--
http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais																	

Taxa de Distorsão Idade-Série - 2013

Rede	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos												Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio				
	Total Funda-mental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total Mé-dio	1ª Sé-rie	2ª Sé-rie	3ª Sé-rie	4ª Sé-rie
Total	11,8	9,3	15,1	0,4	6,8	11	13,2	15,5	21	17,4	13	9,4	29,1	32,8	25,6	26,1	--
Estadual	8	--	8	--	--	--	--	--	--	6,7	5,5	9,3	33,3	36,6	30,2	30,1	--
Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	4,2	4,5	3,6	--	--
Municipal	13,5	10,3	19,3	0,4	7,4	12	14,3	17,2	23	19,9	18	10,6	--	--	--	--	--
http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais																	

3.7.3. INDICADORES DO TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT é um órgão fiscalizador das contas públicas e políticas que o Estado e municípios devem, nos termos legais, desenvolver. Na análise das contas buscam indicadores diversos para verificar o andamento das diferentes gestões públicas. Abaixo, está extraído do site do TCE/MT indicadores educacionais do país, estado e do município de Sorriso-MT, de 2005 a 2012, que devem ser base dos planejamentos das políticas públicas.

Indicadores educacionais BrasilMTxSorriso											
ANO	Município	Taxa de Co- bertura Po- tencial na Educação In- fantil (0 a 6 anos)	Taxa de Re- provação - Rede Muni- cipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF	Taxa de Re- provação - Rede Muni- cipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF	Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF	Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF	Distorção Idade- Série - Rede Mu- nicipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Mate- mática 4ª Série/ 5º Ano) inferior à Média do Brasil	Proporção de Escolas Muni- cipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) in- ferior à Média do Brasil	Proporção de Esco- las Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/ 9º Ano) inferior à Mé- dia do Brasil	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Portu- guês 8º Série/ 9º Ano) inferior à Média do Brasil
2005	Média Brasil		15.00	14.20	6.90	12.60		55.40	54.50	53.50	52.20
	Média Mato Grosso		9.60	11.10	9.00	14.40		61.56	63.61	32.81	39.84
	Sorriso		20.30	20.30	1.70	8.00		50.00	50.00	0.00	0.00
2006	Média Brasil	32.22					27.00				
	Média Mato Grosso	39.39					20.80				
	Sorriso	37.70					15.20				
2007	Média Brasil	36.90	12.70	13.80	3.80	8.60	26.30	53.80	52.01	53.45	50.63
	Média Mato Grosso	39.27	8.40	9.60	2.60	6.50	20.50	53.20	51.23	40.98	39.89
	Sorriso	41.33	8.90	9.70	0.70	2.40	16.40	20.00	20.00	11.11	11.11
2009	Média Brasil	41.45	11.10	14.70	2.70	6.70	22.07	52.75	51.28	54.06	49.59
	Média Mato Grosso	40.30	5.42	7.58	1.42	3.76	16.71	51.02	46.54	40.89	34.01
	Sorriso	46.51	4.69	9.37	0.40	1.13	12.01	17.65	23.53	0.00	0.00
2010	Média Brasil	49.16	9.90	13.80	2.20	6.10	22.00	-	-	-	-
	Média Mato Grosso	46.23	5.40	7.70	1.00	3.30	14.30	-	-	-	-
	Sorriso	53.10	5.80	10.20	0.10	0.50	10.30	-	-	-	-
2011	Média Brasil	50.30	8.70	13.40	1.90	5.50	21.30	52.38	50.64	51.83	49.87
	Média Mato Grosso	48.55	4.10	7.00	0.90	2.80	12.30	63.55	59.23	35.47	34.98
	Sorriso	58.02	5.80	10.60	0.20	1.00	10.10	37.50	31.25	0.00	0.00
2012	Média Brasil	51.14	8.40	13.60	1.70	5.20	20.00	52.38	50.64	51.83	49.87
	Média Mato Grosso	49.30	3.60	6.80	0.60	2.60	10.50	63.55	59.23	35.47	34.98
	Sorriso	54.81	7.60	10.00	0.00	0.30	9.70	37.50	31.25	0.00	0.00
http://cidadeao.tce.mt.gov.br/home/selecionaMunicip...											
Indicadores Educacionais do município de Sorriso-MT											
ANO	Taxa de Co- bertura Po- tencial na Educação Infantil (0 a 6 anos)	Taxa de Re- provação - Rede Muni- cipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF	Taxa de Re- provação - Rede Muni- cipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF	Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF	Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º	Distorção Idade-Série - Rede Mu- nicipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Mate- mática 4ª Série/ 5º Ano) inferior	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Portu- guês 4º Série/ 5º Ano) inferior	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Mate- mática 8ª Série/ 9º Ano) inferior	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Portu- guês 8ª Série/ 9º Ano) inferior	Proporção de Escolas Muni- cipais com No- ta na Prova Brasil (Portu- guês 8ª Série/ 9º Ano) inferior

					ao 9º Ano EF		à Média do Brasil	à Média do Brasil	à Média do Brasil	à Média do Brasil
2005		20.30	20.30	1.70	8.00		50.00	50.00	0.00	0.00
2007	41.33	8.90	9.70	0.70	2.40	16.40	20.00	20.00	11.11	11.11
2009	46.51	4.69	9.37	0.40	1.13	12.01	17.65	23.53	0.00	0.00
2010	53.10	5.80	10.20	0.10	0.50	10.30	-	-	-	-
2011	58.02	5.80	10.60	0.20	1.00	10.10	37.50	31.25	0.00	0.00
2012	54.81	7.60	10.00	0.00	0.30	9.70	37.50	31.25	0.00	0.00

<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/selecionaMunicip...>

3.7.4. INDICADORES PROPOSTOS NO PPA 2013-2017

Na Administração Municipal – Gestão 2014-2017 estabeleceu-se algumas metas a partir de determinados indicadores, conforme demonstrado abaixo, os quais, definem ações da administração pública:

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Objetivo do Programa: Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas na Administração Pública Municipal, orientada por competências e pela democratização das relações de trabalho, visando a melhor organização, rendimento do servidor e funcionamento da Gestão.

Objetivo Estratégico: Melhorar o nível de desempenho profissional e gerencial dos servidores.

Código	Indicador	Unidade de Medida	Data mais Recente	Índice mais Recente	Índice Esperado Final do PPA - 2017
1201	Quantidade de pontos de desempenho de servidor	Quantidade de pontos de desempenho de servidor	2013	Menos de 80 pontos	Mínimo de 80 pontos
1202	Nível de desempenho dos servidores	Quantidade de horas/aula de servidor	2013	Menos de 8 horas/servidor/ano	Mínimo de 8 horas/servidor/ano
1203	Satisfação dos servidores	Percentual de satisfação de servidor	2013	Menos de 100%	100%

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL

Programa: EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL

Objetivo do Programa: Implantar a horta escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino, objetivando desenvolver ações que promovam a qualidade de vida do educando.

Objetivo Estratégico: Melhorar a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental

Código	Indicador	Unidade de Medida	Data mais Recente	2014	Índice Esperado Final do PPA - 2017
101	Distorção idade/Ano/série	Percentual de alunos com distorção de idade/série de aluno	2013	10,3%	5%
102	Reprovação anos iniciais	Percentual de alunos reprovados	2013	5,8%	3,0%
103	Reprovação nos anos finais	Percentual de alunos reprovados	2013	10,2%	5,0%
104	Nota na Prova Brasil	Percentual de alunos proficientes	2013	37% (Mat.) - 45% (Port.)	67% (Mat.) - 70% (Port.)
105	Nota da prova do SAEB	Percentual de alunos proficientes	2013	30% (Port.) - 19% (Mat.)	60% (Port.) - 50% (Mat.)
106	Cobertura potencial de crianças de 0 a 5 anos	Percentual de crianças atendidas	2013		80% (0 a 3 anos) - 100% (4 a 5 anos)
107	Vagas em creche	Percentual de crianças atendidas	2013		50% (0 a 3 anos) - 100% (4 a 5 anos)
108	Atendimento educacional especializado	Percentual de crianças atendidas	2013		80%
109	Adequação e construção de escolas de Ensino Fundamental	Percentual de escolas atendidas	2013		100%
110	Diversidade cultural	Percentual de diversidade cultural	2013		90%

4. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.1. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM 2013

4.1.1. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1º SEMESTRE DE 2013

FEVEREIRO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	GERAL
Mandioca	35,76	119,20	193,70	1.138,36						
Leite integral	262,50		4.760,00	6.534,50						
Soja	57,20		5.050,90	950,95						
Polpa de fruta	351,00		8.599,50	19.363,50						
Agricultura Familiar			3.025,94	9.077,81						
Pão	84,60		5.136,69	12.898,91						
Merenda Escolar (Mercados)	3.934,22	3.705,20	37.377,37	132.598,08	3.152,04	9.315,61			7.397,53	

TOTAL DE GASTOS	4.725,28	3.824,40	64.144,10	182.562,11	3.152,04	9.315,61	0,00	0,00	7.397,53	275.121,07
MARÇO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Mandioca	35,76	119,20	292,04	1.433,38			423,16			
Leite integral	262,50		4.760,00	6.534,50						
Soja	57,20		5.303,90	766,83						
Polpa de fruta	351,00	468,00	8.892,00	19.176,30			2.106,00			
Agricultura Familiar			2.967,50	8.902,50						
Pão	84,60		7.018,96	12.866,61						
Merenda Escolar (Mercados)	3.934,22	4.649,41	38.819,42	127.794,22	3.001,42	9.315,61	15.957,82	5.162,37	7.037,39	
TOTAL DE GASTOS	4.725,28	5.236,61	68.053,82	177.474,34	3.001,42	9.315,61	18.486,98	5.162,37	7.037,39	298.493,82
ABRIL										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Mandioca	35,76	178,80	306,94	1.558,54			238,40			
Leite integral	262,50		5.684,00	6.312,25						
Soja	57,20		5.435,40	883,37						
Polpa de fruta	351,00		9.126,00	20.919,60			2.632,50		2.691,00	
Agricultura Familiar			2.784,50	8.353,50						
Pão	84,60		5.173,45	16.049,68						
Merenda Escolar (Mercados)	3.934,22	4.636,19	38.378,08	118.680,62	2.856,02	9.632,66	9.501,80	3.668,56	11.738,59	
TOTAL DE GASTOS	4.725,28	4.814,99	66.888,37	172.757,56	2.856,02	9.632,66	12.372,70	3.668,56	14.429,59	292.145,73
MAIO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Mandioca	35,76	298,00	309,92	1.558,74			333,76			
Leite integral	99,75		4.434,50	9.614,50						
Soja	57,20		5.512,15	822,37						
Polpa de fruta	351,00		4.141,80				2.106,00		2.691,00	
Agricultura Familiar			3.299,90	9.899,70						
Pão	169,20			12.500,03						
Merenda Escolar (Mercados)	3.981,85	4.617,75	37.150,84	113.365,84	2.837,30	9.123,38	18.495,80	3.570,31	13.232,52	
TOTAL DE GASTOS	4.694,76	4.915,75	54.849,11	147.761,18	2.837,30	9.123,38	20.935,56	3.570,31	15.923,52	264.610,87

JUNHO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	GERAL
Mandioca	35,76	134,10	309,92	1.513,84			241,38			
Leite integral	147,00		5.939,50	8.916,25						
Soja	351,00			822,87						
Polpa de fruta		520,65	9.418,50	21.972,60			7.312,50		5.499,00	
Agricultura Familiar			6.647,14	26.588,52						
Pão										
Merenda Escolar (Mercados)	3.981,85	4.519,70	37.062,40	117.414,35	2.830,18	10.003,89	11.512,88	3.498,26	12.504,00	
TOTAL DE GASTOS	4.515,61	5.174,45	59.377,46	177.228,43	2.830,18	10.003,89	19.066,76	3.498,26	18.003,00	299.698,04
JULHO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Mandioca	17,88	74,50	303,96				122,18			
Leite integral	173,25		7.595,00	9.024,75						
Soja	28,60		4.341,95	391,16						
Polpa de fruta	351,00	520,65	9.301,50	22.031,10			8.014,50		3.802,50	
Agricultura Familiar				1.656,00						
Pão	253,80		7.013,83	11.663,95						
Merenda Escolar (Mercados)	2.168,95	3.127,02	30.184,53	57.491,90	1.967,82	4.690,55	6.799,55	1.575,96	352,30	
TOTAL DE GASTOS	2.993,48	3.722,17	58.740,77	102.258,86	1.967,82	4.690,55	14.936,23	1.575,96	352,30	191.238,14

4.1.2. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2º SEMESTRE DE 2013

AGOSTO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Leite integral	199,80		5.799,60	7.621,20					360,00	
Soja			9.758,55	810,72						
Polpa de fruta	357,00	1.309,00	8.508,50	20.914,25			3.689,00		3.213,00	
Agricultura Familiar			15.192,21	41.889,58						
Pão	168,00		8.417,10	21.516,04					676,20	
Merenda Escolar (Mercados)	4.647,56	8.214,10	86.021,49	208.753,94	7.623,65	14.754,23	10.381,04	4.412,63	15.969,61	GERAL
TOTAL DE GASTOS	5.372,36	9.523,10	133.697,45	301.505,73	7.623,65	14.754,23	14.070,04	4.412,63	20.218,81	511.178,00
SETEMBRO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Leite integral	189,60		8.910,00	11.494,80					468,00	
Soja			9.702,00	818,04						
Polpa de fruta	416,50	785,40	8.508,50	21.598,50			3.689,00		2.380,00	
Agricultura Familiar			8.150,67	26.783,55						
Pão	168,00		9.077,14	21.947,07					814,80	
Merenda Escolar (Mercados)	4.028,63	3.773,38	60.942,00	125.657,24	5.344,69	13.448,73	9.218,42	1.759,19	10.031,93	GERAL
TOTAL DE GASTOS	4.802,73	4.558,78	105.290,31	208.299,20	5.344,69	13.448,73	12.907,42	1.759,19	13.694,73	370.105,78
OUTUBRO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Leite integral	189,60		7.722,00	9.478,80					522,00	

Soja			9.524,00	1.136,72						
Polpa de fruta	416,50	785,40	7.794,50	23.324,00			4.046,00		1.904,00	
Agricultura Familiar			9.717,83	33.336,96						
Pão	218,40		9.350,27	21.262,53					436,80	
Merenda Escolar (Mercados)	4.226,86	4.187,86	60.992,49	128.511,91	5.111,59	10.342,03	9.853,16	1.552,79	9.770,49	GERAL
TOTAL DE GASTOS	5.051,36	4.973,26	105.101,09	217.050,92	5.111,59	10.342,03	13.899,16	1.552,79	12.633,29	375.715,49
NOVEMBRO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Leite integral	189,60		6.492,60	7.551,00					401,40	
Soja			8.834,35	1.041,42						
Polpa de fruta	416,50	785,40	8.984,50	24.097,50			4.046,00		1.904,00	
Agricultura Familiar			6.843,75	24.361,97						
Pão			9.505,83	21.593,46					571,20	
Merenda Escolar (Mercados)	4.226,86	4.893,62	56.062,90	116.553,97	4.915,14	10.005,61	9.885,07	1.414,90	9.072,32	GERAL
TOTAL DE GASTOS	4.832,96	5.679,02	96.723,93	195.199,32	4.915,14	10.005,61	13.931,07	1.414,90	11.948,92	344.650,87
DEZEMBRO										
Descrição do Produto	APAE	EJA	CEMEIS	ESCOLAS	CEMEIS B.E.	EM B.E.	MAIS EDUCA	MAIS EDUCA B.E	CASEC	
Leite integral	133,20		5.117,40	5.344,20					81,00	
Soja			5.768,97	117,38						
Polpa de fruta	416,50		4.242,35	8.865,50					1.130,50	
Agricultura Familiar			5.642,41	10.218,66						
Pão	168,00		6.379,26	2.667,00					33,60	
Merenda Escolar (Mercados)	4.245,31		30.132,74	73.746,28	3.100,97	7.088,87			2.810,20	GERAL
TOTAL DE GASTOS	4.963,01	0,00	57.283,13	100.959,02	3.100,97	7.088,87	0,00	0,00	4.055,30	177.450,30
GASTOS DE FEVEREIRO À JULHO DE 2013										
TOTAL APAE	26.379,69									
TOTAL EJA	27.688,37									
TOTAL CASEC	63.143,33									
TOTAL CEMEIS	388.698,41									
TOTAL ESCOLAS	1.012.124,18									
TOTAL MAIS EDUCAÇÃO	103.273,69									
TOTAL DE GASTOS	1.621.307,67									
GASTOS DE AGOSTO À DEZEMBRO DE 2013										
TOTAL APAE	25.022,42									
TOTAL EJA	24.734,16									
TOTAL CASEC	62.551,05									
TOTAL CEMEIS	524.191,95									
TOTAL ESCOLAS	1.078.653,66									
TOTAL MAIS EDUCAÇÃO	63.947,20									
TOTAL GÁS ANUAL	108.573,50									
TOTAL DE GASTOS	1.887.673,94									
TOTAL 2013	3.508.981,61									

4.2. CUSTO/REFEIÇÃO

CUSTO MÉDIO POR REFEIÇÕES 1º SEMESTRE				
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
CEMEIS INTEGRAL	352	5	Fevereiro	1,65
CEMEIS INTEGRAL	352	5	Março	1,75
CEMEIS INTEGRAL	352	5	Abril	1,72
CEMEIS INTEGRAL	352	5	Maio	1,41
CEMEIS INTEGRAL	352	5	Junho	1,53
CEMEIS INTEGRAL	352	5	Julho	1,13
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
CEMEIS REGULAR	1.772	3	Fevereiro	0,54
CEMEIS REGULAR	1.772	3	Março	0,58
CEMEIS REGULAR	1.772	3	Abril	0,57
CEMEIS REGULAR	1.772	3	Maio	0,46
CEMEIS REGULAR	1.772	3	Junho	0,50
CEMEIS REGULAR	1.772	3	Julho	0,37
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
CEMEIS REGULAR	1.772	2	Fevereiro	0,82
CEMEIS REGULAR	1.772	2	Março	0,87
CEMEIS REGULAR	1.772	2	Abril	0,85
CEMEIS REGULAR	1.772	2	Maio	0,70
CEMEIS REGULAR	1.772	2	Junho	0,76
CEMEIS REGULAR	1.772	2	Julho	0,56
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
EJA	402	1	Fevereiro	0,43
EJA	402	1	Março	0,59
EJA	402	1	Abril	0,54
EJA	402	1	Maio	0,55
EJA	402	1	Junho	0,58

EJA	402	1	Julho	0,42
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
ESCOLAS	10.882	1	Fevereiro	1,52
ESCOLAS	10.882	1	Março	0,74
ESCOLAS	10.882	1	Abril	0,72
ESCOLAS	10.882	1	Maio	0,61
ESCOLAS	10.882	1	Junho	0,74
ESCOLAS	10.882	1	Julho	0,34
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
MAIS EDUCAÇÃO	650	1	Fevereiro	0,00
MAIS EDUCAÇÃO	650	1	Março	1,72
MAIS EDUCAÇÃO	650	1	Abril	1,12
MAIS EDUCAÇÃO	650	1	Maio	1,71
MAIS EDUCAÇÃO	650	1	Junho	1,57
MAIS EDUCAÇÃO	650	1	Julho	0,59

CUSTO MÉDIO POR REFEIÇÕES 2º SEMESTRE				
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
CEMEIS INTEGRAL	386	5	Agosto	3,18
CEMEIS INTEGRAL	389	5	Setembro	2,58
CEMEIS INTEGRAL	381	5	Outubro	2,89
CEMEIS INTEGRAL	382	5	Novembro	2,66
CEMEIS INTEGRAL	375	5	Dezembro	4,02
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
CEMEIS REGULAR	1.536	3	Agosto	1,33
CEMEIS REGULAR	1.558	3	Setembro	1,07
CEMEIS REGULAR	1.563	3	Outubro	1,17
CEMEIS REGULAR	1.547	3	Novembro	1,09
CEMEIS REGULAR	1.529	3	Dezembro	1,64
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
CEMEIS REGULAR	1.659	2	Agosto	1,85
CEMEIS REGULAR	1.675	2	Setembro	1,50
CEMEIS REGULAR	1.674	2	Outubro	1,64
CEMEIS REGULAR	1.656	2	Novembro	1,53
CEMEIS REGULAR	1.629	2	Dezembro	2,31
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
EJA	408	1	Agosto	1,01
EJA	407	1	Setembro	0,50
EJA	348	1	Outubro	0,71
EJA	141	1	Novembro	2,01
EJA	191	1	Dezembro	0,00*
*acrescentado junto com a Escola				
	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
ESCOLAS	9.317	1	Agosto	1,47
ESCOLAS	9.339	1	Setembro	1,07
ESCOLAS	9.334	1	Outubro	1,21
ESCOLAS	9.305	1	Novembro	1,10
ESCOLAS	9.266	1	Dezembro	1,32
Unidade Escolar	Nº de Alunos	Nº de Refeições	MÊS	CUSTO
MAIS EDUCAÇÃO	739	1	Agosto	1,08
MAIS EDUCAÇÃO	739	1	Setembro	0,90
MAIS EDUCAÇÃO	739	1	Outubro	1,04
MAIS EDUCAÇÃO	739	1	Novembro	1,03

OBS:

a) Neste custo/aluno/alimentação escolar não estão contabilizados os outros profissionais que também consomem, tais como: professores, zeladoras, cozinheiras, vigias, motoristas, estagiários, o que interfere no custo aluno.

b) A alimentação referente ao programa 'Mais Educação' está incluso nos gastos das escolas que participam do referido programa.

5. TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso de todos às unidades escolares. As políticas adotadas pelos governos e a necessidade de ofertar este benefício aos estudantes, faz com que este benefício seja aprimorado significativamente em qualidade. Cada vez mais se exigem abrangência e veículos equipados, motoristas qualificados com Carteira de Habilitação apropriada e cursos que orientam como lidar na função.

De um modo geral, quem gerencia o sistema de transporte escolar são as administrações municipais, mais especificamente as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, onde celebram parcerias entre os entes federados. Os governos federais e estaduais repassam parte de recursos e os municípios gerenciam as linhas, veículos, alunos. Infelizmente, a maior parte de responsabilidade e custos fica com as administrações municipais.

Em Sorriso, o município além de assumir a gestão, transporta um número elevado de alunos de todas as redes e deve arcar com a maior parte dos custos. Conforme dados abaixo, no ano de 2014, verifica-se que o município assumiu 81,75% (oitenta e um, vírgula setenta e cinco por cento) dos custos do transporte escolar, e o Estado 15,91% (quinze, vírgula noventa e um por cento) e o governo federal 2,34% (dois, vírgula trinta e quatro por cento). O município transportou em 2014 no total 3.482 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois) alunos, sendo 2.203 (dois mil duzentos e três), o que corresponde

a 63,27% (sessenta e três, vírgula vinte e sete por cento) da rede municipal e 1.279 (um mil, duzentos e setenta e nove), o que corresponde a 36,73% (trinta e seis, vírgula setenta e três por cento) para a rede estadual. Há uma disparidade grande entre alunos transportados e recursos repassados. As tabelas relativas aos anos de 2013, 2014 e 2015 abaixo especificam esta realidade.

Através da Lei Municipal nº 2.083/2011 e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a Prefeitura Municipal de Sorriso financiou o que está acordado no contrato de abertura de crédito fixo nº 40/05486-1, a aquisição de 15 (quinze) ônibus rurais escolares, no valor de R\$ 3.133.240,00 (Três milhões, cento e trinta e três mil e duzentos e quarenta reais), em 66 (sessenta e seis) parcelas fixas, onde venceu a primeira parcela em 15/03/2013 e a última será em 15/08/2018. Isso é mais um custo mensal que o poder público municipal tem comprometido com gastos em transporte escolar e que não estão contabilizados nas tabelas abaixo.

a) A demanda do Transporte Escolar em 2003

Rede Municipal		Rede Estadual		Privada Filantrópica		Total Geral
Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	
892	279	337	108		105	1.721

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Sorriso.

b) A demanda de alunos atendidos 2013, 2014 e 2015:

Rede de Ensino	ANO 2013		ANO 2014		ANO 2015	
	Alunos	%	Alunos	%	Alunos	%
ESCOLAS MUNICIPAIS	1892	61,99%	2.203	63,27%	2.149	59,46%
ESCOLAS ESTADUAIS	1160	38,01%	1.279	36,73%	1.465	40,54%
TOTAL	3052	100,00%	3.482	100,00%	3.614	100,00%

Fonte: SEMEC

c) Frota e custo com o transporte em 2013, 2014 e 2015:

	ANO 2013			ANO 2014			ANO 2015
	Nº LINHAS	VALORES	%	Nº LINHAS	VALORES	%	Nº LINHAS
MUNICIPAL	51	3.007.871,68	52,56%	78	2.863.000,02	43,90%	88
TERCEIRIZADA	22	2.714.431,50	47,43%	25	3.659.526,95	56,10%	31
TOTAL	59	5.722.303,18	100,00%	103	6.522.526,97	100,00%	119

Fonte: SEMEC

Os veículos próprios transportam alunos do perímetro urbano e do interior. Chegando a aproximadamente a cinco mil quilômetros/dia. São 43 (quarenta e três) veículos para 88 (oitenta e oito) linhas, isto é, há veículos que realizam mais de uma linha diária.

a) Repasses de recursos financeiros: 2013 e 2014

ENTE FEDERADO	ANO 2013		ANO 2014	
	VALORES	%	VALORES	%
FEDERAL	136.051,75	3,43%	152.692,14	2,34%
ESTADUAL	528.415,92	13,32%	1.037.649,93	15,91%
MUNICÍPIO	3.303.495,45	83,25%	5.332.184,90*	81,75%
TOTAL	3.967.963,12*	100,00%	6.522.526,97	100,00%

Fonte: SEMEC

*Não estão contabilizadas as despesas do pagamento do financiamento acima citado.

6. GESTÃO E FINANCIAMENTO

No Brasil predominou, ao longo de sua história, a gestão centralizada da Educação, com avanços e recuos quanto ao processo de centralização e descentralização, que caracterizam a história política brasileira durante o período compreendido entre colônia e Ditadura Militar. A tensão entre o processo de centralização e descentralização, engendrada no seio do Estado brasileiro, se restringe, fundamentalmente, a necessidade de transferência de responsabilidades de caráter eminentemente financeiro, sem provocar nenhum tipo de alteração nas relações de poder existentes.

Na verdade, o processo de descentralização da gestão da educação no Brasil sempre foi utilizado como mecanismo de racionalização de gastos de recursos financeiros e materiais e de desconcentração de serviços, preservando, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando.

Gestão e Financiamento, conforme estabelecia o PNE/2001, são elementos que estão ligados indissolavelmente. O estabelecimento da relação entre um projeto de educação e o seu financiamento depende, efetivamente, da concepção de gestão que se tem como fundamento para o tratamento da questão. Na realidade, ao se caracterizar como um dos eixos condutores na implementação de projetos, a forma como se concebe a gestão dos recursos financeiros e que estabelecerá, por exemplo, se a gestão desses recursos terá transparência ou não.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/96 facilita amplamente essa tarefa, ao estabelecer no parágrafo 5º do Artigo 69 o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e, ao regulamentar, no artigo 70, quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. A apresentação de um diagnóstico acerca da situação educacional em Sorriso do ponto de vista de sua Gestão e Financiamento como meio para o estabelecimento de diretrizes e metas num plano com um prazo de dez anos, implica em ressaltar inicialmente que em termos de democratização do acesso, sobretudo no que tange ao acesso ao Ensino Fundamental, o setor da Educação do Estado de Mato Grosso obteve uma evolução considerável. Dada a natureza federativa do Estado Brasileiro, a constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo ainda a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

Recursos Aplicados em Educação - 1998 a 2002:

Ano	Educação Infantil	Educação Ensino Fundamental	Outros	Despesa Total
1998	35.513,02	4.153.658,25	396.766,14	4.585.937,41
1999	259.403,74	5.179.499,20	464.818,95	5.903.721,89
2000	290.411,67	6.231.168,89	1.195.845,17	7.717.425,73
2001	81.231,91	7.595.555,91	1.773.270,31	9.450.031,13
2002	116.231,56	7.875.391,07	454.424,56	8.446.047,19
2003	156.079,45	10.293.046,52	791.738,98	11.240.864,95

Fonte: Balanços Anuais da Prefeitura Municipal de Sorriso

O FUNDEF (Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério era constituído por uma cesta de recursos equivalentes a 15% de alguns impostos do estado e dos municípios.

Os núcleos da proposta do FUNDEF são: o estabelecimento de um valor mínimo por aluno a ser despendido anualmente (fixado em 315 reais para os anos de 1998 e 1999) A redistribuição dos recursos do fundo, segundo o número de matrículas e as subvinculação de 60% de seu valor para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício. Se o fundo, no âmbito de determinado Estado não atende o valor mínimo a União efetua a complementação.

Recursos Provenientes do FUNDEF - 1998 a 2003 Sorriso-MT:

Ano	Valor em R\$	N° de Alunos Ensino Fundamental Rede Municipal
1998	1.085.810,49	3.089
1999	1.585.693,72	3.807
2000	2.110.394,56	4.043
2001	2.438.697,04	4.973
2002	3.712.891,16	5.722
2003	4.951.715,57	6.545

Fonte: Balanços Anuais da Prefeitura e MEC/INEP - Censo Escolar

É certo que alguns ajustes e aperfeiçoamentos são necessários, como está previsto na própria legislação. Como podemos citar as questões de como garantir o financiamento da Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil Ensino Médio.

Despesas com Educação por Categoria Econômica e Elemento - 1998 a 2002:

Ano	Despesas Correntes		Despesas de Capital	
	Pessoal	Material de Consumo	Obras e Instalações	Equipamento Permanentes
1998	1.596.745,57	2.354.943,26	575.499,72	58.748,86
1999	1.873.336,916	3.162.387,99	479.364,65	116.111,14
2000	2.381.194,588	4.351.750,95	946.264,20	38.215,70
2001	3.513.728,48	5.118.288,06	589.681,91	228.332,58
2002	4.133.101,908	12.502.240,13	1.357.537,541	395.1681,57
2003	4.977.192,60	4150330,00	1.798.087,17	497.574,83

Fonte: Relatórios Anuais da Prefeitura

Custo/Aluno/Ano na Rede Municipal - Ensino Fundamental - 1998 a 2002:

Ano	Recursos Aplicados (1) em R\$	Matricula Inicial (2)	Custo Aluno (3) em R\$
1998	4.585.937,41	3.089	1.484,60
1999	5.903.721,89	3.807	1.550,75
2000	7.717.452,73	4.043	1.908,84
2001	9.450.031,13	4.973	1.900,26
2002	8.446.047,19	5.722	1.476,06

Fonte: Relatórios Anuais da Prefeitura / Censo Escolar 1993 a 2002/ Relação existente entre 1 e 2.

□

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. A partir de então, o Fundeb veio para substituir o Fundef (Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do Fundo atingiu o patamar de 20%.

O aporte de recursos do governo federal ao Fundeb, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008, R\$ 5,1 bilhões em 2009 e, a partir de 2010, passou a ser no valor correspondente a 10% da contribuição total dos estados e municípios de todo o país.

O Fundeb atendia somente o Ensino Fundamental, enquanto o Fundeb veio para atender toda a Educação Básica, ampliando o aporte de recursos também.

Arrecadação municipal e gastos em educação: 2005 a 2012:

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA TOTAL EM CADA EXERCÍCIO	54.866.530,00	64.580.268,81	73.490.998,62	93.236.169,51	112.618.840,70	115.233.111,40	130.223.318,77	147.788.116,84
DESPESA TOTAL EDUCAÇÃO	16.890.357,34	21.023.532,34	34.414.640,31	29.386.206,25	30.565.712,01	36.330.020,35	48.349.821,79	46.006.773,41
DESPESAS CORRENTES	14.040.056,51	17.690.558,28	31.861.217,25	27.967.486,75	29.107.174,89	34.173.728,27	44.365.751,24	41.414.327,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.923.343,45	9.811.159,40	16.346.367,41	15.064.773,63	18.481.325,02	18.200.571,38	23.230.076,23	26.454.559,86
GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	1.251.506,05	1.972.885,27	840.692,28	1.550.020,47	2.270.601,68	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.319.396,05	2.367.297,05	4.344.082,65	3.313.379,52	3.250.106,88	4.226.820,43	10.534.084,47	5.230.123,55
INVESTIMENTOS	2.850.300,83	3.332.974,06	2.553.423,06	1.038.719,50	1.458.537,12	2.156.292,08	3.984.070,55	3.844.210,63
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.213.071,55	2.933.857,56	2.180.471,22	798.274,17	1.267.836,49	1.666.484,67	3.617.108,74	1.797.754,75
EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	637.229,28	399.116,50	372.951,84	240.445,33	190.700,63	489.807,41	366.961,81	2.046.455,88

<https://www.fn.de.gov.br/siope/apresentacao.do> / <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRe...>

Despesas efetuadas Prefeitura de Sorriso – ano: 2011

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	38.381.289,40	38.303.999,50	37.617.113,88
362 - Ensino Médio	129.170,87	129.170,87	128.316,61
363 - Ensino Profissional	468.572,96	322.595,66	314.336,70
365 - Educação Infantil (Creche)	3.949.163,87	3.926.817,67	3.878.598,63
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	3.967.547,75	3.962.326,02	3.961.302,02
366 - Educação de Jovens e Adultos	400.000,00	400.000,00	400.000,00
367 - Educação Especial	672.430,07	672.157,67	666.400,68
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	1.383.753,27	1.383.753,27	1.383.753,27
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	49.351.928,19	49.100.820,66	48.349.821,79

<https://www.fn.de.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoE...>

Despesas efetuadas Prefeitura de Sorriso – ano: 2012

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	33.844.316,15	33.683.259,75	33.069.265,77
363 - Ensino Profissional	379.789,15	379.789,15	379.789,15
365 - Educação Infantil (Creche)	3.531.902,31	3.531.313,14	3.380.646,71
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	6.530.423,84	6.530.009,56	6.302.836,49
TOTAL 365 - Educação Infantil	10.062.326,15	10.061.322,70	9.683.483,20
366 - Educação de Jovens e Adultos	568.777,12	568.672,82	546.072,85
367 - Educação Especial	701.716,24	701.700,32	701.700,32
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	1.626.462,12	1.626.462,12	1.626.462,12
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	47.183.386,93	47.021.206,86	46.006.773,41

<https://www.fn.de.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoE...>

Despesas efetuadas Prefeitura de Sorriso – ano: 2013

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	46.337.196,91	46.014.445,86	45.958.780,17
365 - Educação Infantil (Creche)	3.335.821,99	3.334.327,89	3.334.327,89
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	3.990.807,06	3.990.807,06	3.990.807,06
TOTAL 365 - Educação Infantil	7.326.629,05	7.325.134,95	7.325.134,95
366 - Educação de Jovens e Adultos	677.877,76	677.877,76	677.877,76
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	1.950.106,44	1.950.106,44	1.950.106,44
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	56.291.810,16	55.967.565,01	55.911.899,32

<https://www.fn.de.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoE...>

Despesas efetuadas Prefeitura de Sorriso – ano: 2014

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	43.941.414,88	43.050.845,43	42.806.345,43
364 - Ensino Superior	600.362,74	594.401,74	594.401,74
365 - Educação Infantil (Creche)	13.148.577,91	9.781.860,15	9.781.860,15
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	3.888.733,95	3.888.733,95	3.888.733,95
TOTAL 365 - Educação Infantil	17.037.311,86	13.670.594,10	13.670.594,10

366 - Educação de Jovens e Adultos	692.829,98	692.829,98	692.829,98
367 - Educação Especial	1.358.803,99	1.357.353,99	1.357.353,99
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	2.412.260,73	2.350.324,78	2.349.534,47
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	66.042.984,18	61.716.350,02	61.471.059,71

<https://www.fn.de.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoE...>

Previsão orçamentária no PPA 2014-2017

DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA	2014	2015-2017	TOTAL DO PPA
01 Implantação de hortas escolares	20.000,00	72.820,00	92.820,00
02 Realização do Programa Saúde na Escola	500,00	1.820,50	2.320,50
03 Capacitação de servidores	89.000,00	322.769,00	411.769,00
04 Viagens para capacitações e reuniões	100.000,00	364.100,00	464.100,00
05 Programa educação inclusiva: direito à diversidade	115.500,00	420.535,50	536.035,50
06 Contratação e capacitação para elaboração do plano	120.500,00	278.657,50	399.157,50
07 Manutenção das atividades da Secretaria e departamentos	4.000.000,00	14.564.000,00	18.564.000,00
08 Pagamento do principal e encargos da Dívida Pública	735.006,00	2.676.156,85	3.411.162,85
09 Aquisição de equipamento e material permanente	30.000,00	109.230,00	139.230,00
10 Manutenção de encargos especiais	900.000,00	3.276.900,00	4.176.900,00
11 Manutenção e encargos das ações da educação básica-fundo educação	3.500.000,00	12.743.500,00	16.243.500,00
12 Manutenção e encargos das ações da educação infantil-fundo educação	1.400.000,00	5.097.400,00	6.497.400,00
13 Manutenção e encargos das ações da educação especial-fundo educação	700.000,00	2.100.000,00	2.800.000,00
14 Aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios	32.000,00	1.119.400,00	1.151.400,00
15 Aquisição de retroprojetores e lousas digitais (data show)	30.000,00	35.000,00	65.000,00
16 Aquisição de laboratórios equipado de ciências	140.000,00	509.740,00	649.740,00
17 Aquisição de brinquedoteca	30.000,00	30.000,00	60.000,00
18 Manutenção dos laboratórios, cozinhas e serviços de instalações	103.300,00	312.015,30	415.315,30
19 Alimentação escolar educação infantil	765.600,00	3.576.800,00	4.342.400,00
20 Alimentação escolar ensino fundamental	2.147.000,00	8.791.000,00	10.938.000,00
21 Alimentação escolar EJA	78.084,00	379.732,00	457.816,00
22 Alimentação escolar projeto MAIS EDUCAÇÃO	257.796,00	1.360.276,00	1.618.072,00
23 Alimentação escolar CASECS	148.248,00	581.550,00	729.798,00
24 Alimentação escolar APAE	54.000,00	176.400,00	230.400,00
25 Aquisição de ônibus escolar médio	140.000,00	970.000,00	1.110.000,00
26 Aquisição de ônibus pequeno com plataforma elevatória	150.000,00	181.500,00	331.500,00
27 Aquisição de van	65.000,00	0,00	65.000,00
28 Manutenção de transporte escolar	4.000.000,00	15.846.000,00	19.846.000,00
29 Construção de escola de educação básica	3.000.000,00	13.705.000,00	16.705.000,00
30 Construção de CEMEIS	1.000.000,00	7.711.080,00	8.711.080,00
31 Reforma de escola de educação básica	500.000,00	2.631.000,00	3.131.000,00
32 Reforma e ampliação de CEMEIS	500.000,00	1.504.000,00	2.004.000,00
33 Ampliação de escola de educação básica	300.000,00	1.248.070,00	1.548.070,00
34 Ampliação de CEMEIS	500.000,00	1.820.050,00	2.320.050,00
35 Construção e ampliação de quadras de esportes cobertas	600.000,00	660.000,00	1.260.000,00
36 Manutenção do FUNDEB 60% (infantil e básico)	13.860.000,00	50.464.250,00	64.324.250,00
37 Manutenção do FUNDEB 40% (infantil e básico)	9.240.000,00	33.642.840,00	42.882.840,00
38 Combate ao analfabetismo	5.000,00	18.205,00	23.205,00
39 Realização da educação de jovens e adultos - EJA	25.000,00	91.025,00	116.025,00
40 Manutenção do ensino superior - UNEMAT / UAB	425.000,00	1.547.425,00	1.972.425,00
41 Implementação de método de sistema de ensino apostilado ao ensino básico	2.200.000,00	8.010.200,00	10.210.200,00
42 Manutenção do CEMAIS - Centro Municipal de Apoio a educação Especial de Sorriso	25.000,00	91.025,00	116.025,00
43 Aquisição de livros e revistas para as bibliotecas das unidades escolares	40.000,00	145.640,00	185.640,00
44 Aquisição de material esportivo e pedagógico para as escolas	140.000,00	509.740,00	649.740,00
45 Aquisição de playground	40.000,00	144.640,00	184.640,00
46 Manutenção dos playgrounds	30.000,00	109.230,00	139.230,00
47 Impressão de material gráfico	100.000,00	364.100,00	464.100,00
48 Aquisição de carteiras e cadeiras escolares	300.000,00	1.092.300,00	1.392.300,00
49 Aquisição de móveis e equipamentos (mesas, armários e cadeiras) para a Educação Básica	85.000,00	265.275,00	350.275,00
50 Equipamentos e utensílios de cozinhas industriais para novas unidades escolares	110.000,00	400.510,00	510.510,00
51 Aquisição de equipamentos, utensílios de cozinhas.	100.000,00	428.200,00	528.200,00
52 Contratação de serviços e produtos	10.000,00	192.300,00	202.300,00

7. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A qualidade da Formação do profissional tem relação direta com a sua com sua forma de inserção e intervenção no sistema. Neste aspecto, o processo de formação deve pautar-se em critérios que levem em conta o mundo contemporâneo no qual as áreas de conhecimento constituem-se, cada vez mais, transdisciplinarmente e a capacidade de localizar, produzir e trabalhar com informações constitui-se como elemento indispensável a interação social.

Neste contexto, a formação do educador, aliada as condições de trabalho, incluindo nesta, o tempo para estudo, pesquisa e preparação das aulas, deve possibilitar a criação de métodos de aprender que relacionem teoria e prática, ação e reflexão, para que o professor possa constituir-se em competente "organizador de situações de aprendizagem onde exerça o papel de cúmplice, que interroga, orienta, esclarece, mas não substitui o aluno na apropriação dos conhecimentos e na elaboração de concepções."

As novas exigências da sociedade impõem, portanto, rupturas com as condições tradicionais da escola e exigem escolas bem equipadas e profissionais melhor qualificados em constante processo de formação para o atendimento de todos os níveis e modalidades de ensino. Com uma população de aproximadamente 80.000 habitantes, o município de Sorriso conta com um número de docentes qualificados em todas as áreas, menor do que a demanda. Algumas áreas atualmente já possui número de profissionais suficiente. A melhoria da qualidade do ensino só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério a qual implica, simultaneamente: a formação inicial, as condições de trabalho, salário e carreira a formação continuada.

Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados desde a educação infantil até a superior.

A Prefeitura Municipal criou a Lei Complementar nº 139/2011 (que já sofreu alterações), a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.” Nesta legislação estão inclusos todos os profissionais que atuam na rede municipal de ensino, conforme as tabelas a seguir especificam.

ANEXO II
EIXOS TEMÁTICOS
DIRETRIZES
METAS
INDICADORES
ESTRATÉGIAS

1-EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO INFANTIL

Com promulgação da Constituição Federal em 1988, em seu Inciso IV, Artigo 208, fica afirmado o direito à Educação Infantil, o qual explicita que o dever do Estado com a educação será efetivado (...) “mediante a garantia do atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. ...” Este direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 63.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394, 20/12/1996) apresenta a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, a sua socialização e a preservação de sua individualidade. Nela fica determinado que a Educação Infantil seja oferecida em creches, para crianças de zero a três anos de idade e pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos. No entanto, a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, em seu Art. 4º, torna educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

No ano de 1998 a 2004 o município de Sorriso contava com 08(oito) Creches e atendia aproximadamente 749 alunos. Neste período eram vinculadas a Secretaria Municipal de Ação Social e tinham caráter assistencialista. A partir de 2004 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) assume a responsabilidade do atendimento da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.

Nos últimos dez anos, conforme os dados dos Censos Escolares, percebe-se um crescimento nas matrículas da Educação Infantil. Porém, o município conta com um grande número de crianças ainda sem atendimento devido a falta de vagas. Atualmente, tem-se priorizado o atendimento de 4 e 5 anos para o cumprimento da legislação vigente.

DIRETRIZES

São diretrizes da Educação Infantil Municipal:

a) Ampliação dos conhecimentos e experiências das crianças, seu interesse pelo ser humano, bem como pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, através do desenvolvimento de seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. b) Organização de programas de formação continuada para profissionais da Educação Infantil que assegure a reflexão e promovam melhorias permanentes na qualidade de ensino. c) Fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, na constituição de seus sistemas de ensino, desenvolvendo as atribuições específicas, campos de competências, nos termos das legislações pertinentes. d) Ampliação da rede de atendimento, garantia do acesso, permanência e de qualidade no atendimento a Educação Infantil. e) Promoção da gestão democrática nas unidades escolares, como um caminho de participação popular e abertura de espaço da escola no sentido de todos assumirem o compromisso pela educação, implementando a eleição de gestores escolares e criação dos Conselhos Escolares.

META
I – Universalizar a oferta da Educação Infantil até 2016, na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até 2019 e alcançar a meta de 70% até o final da vigência deste PME.
INDICADOR
I - Número de crianças de 0 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças na faixa etária.
ESTRATÉGIAS
1 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município para a ampliação e construção de novos prédios escolares para atendimento da Educação Infantil.
2 - Assegurar as necessidades educacionais dos alunos através de parcerias com as secretarias municipais: de Saúde, Ação Social, bem como outros órgãos: Conselho Tutelar e Promotoria Pública.
3 - Realizar anualmente levantamento, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e cartório para verificar a demanda por creche para a população de até 3 anos para planejar a oferta e o atendimento da demanda manifestada.
4 – Elaborar parâmetros de qualidade para a Educação Infantil a partir do segundo ano da aprovação do PME.
5 - A partir da aprovação deste Plano, somente autorizar a construção e ampliação para funcionamento de instituições de Educação Infantil, que atendam aos requisitos de infraestrutura mínimos definidos pela legislação pertinente e adaptar as instituições já existentes dentro dos requisitos básicos necessários.
6 - Promover a oferta de formação continuada para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

7 - Assegurar que em dois anos, a partir da aprovação do Plano, o município tenha definido as diretrizes da Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
8 - Garantir que, no prazo de dois anos, todas as instituições de Educação Infantil, tenham formulado ou reformulado, com a participação dos profissionais de educação e a comunidade escolar, seus Projetos Políticos Pedagógicos, observando os seguintes fundamentos norteadores: Ø Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; Ø Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; Ø Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
9 - Adotar o atendimento em tempo integral de 15%(quinze por cento) para as crianças de 0 a 3 anos até o ano de 2020 e 25%(vinte e cinco por cento) até o final da vigência desse plano, respeitando a necessidade e o interesse de cada família.
10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
11 - Garantir e estimular o acesso a Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos Globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, o sistema Braille para crianças com cegueira e transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e estimular a formação profissional na área de educação especial.
12 - Assegurar a gestão democrática nas unidades de Educação Infantil pública, garantindo a escolha dos gestores escolares através de eleições.
13 - Garantir a alimentação escolar para crianças da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, através de recursos financeiros da União, do Estado e Município, garantindo os níveis calóricos, proteicos e vitamínicos de acordo com a faixa etária, bem como alimentação diferenciada aos que tiverem algum tipo de patologia comprovada por laudo médico.
14 - Assegurar o atendimento, de acordo com a alteração da LDBEN (Lei 9.394/96) dada pela Lei nº 12.796/2013, para um tempo mínimo de 04 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral com o tempo máximo de 10 horas/diárias.
15 - Assegurar a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
16 - Garantir o atendimento em cada turma conforme números a seguir: Turmas de Berçário I: 04 (quatro) alunos por profissional; Turmas de Berçário II: 06 (seis) alunos por profissional; Turmas de Maternal: 20 (vinte) alunos para dois profissionais; Turmas de Pré-escolar: 22 (vinte e dois) alunos em cada turma; Com a garantia de profissional adicional quando tiver alunos especiais conforme prevê a lei.
17- Garantir a construção de novos prédios conforme demanda mapeada.

2. EIXO TEMÁTICO: ENSINO FUNDAMENTAL 3.

A Constituição Brasileira define que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O artigo 208 da Constituição Federal preconiza a garantia da oferta desse nível de ensino, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Segundo a Lei Federal 11.274/2006 e a LDBEN (Lei nº 9.394/96), define que “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

E que o poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

O Ensino Fundamental tem como objetivo principal a formação básica do cidadão, diante do desenvolvimento da capacidade de aprender do educando.

DIRETRIZES

São diretrizes para o Ensino Fundamental:

- a) Construção de um processo educativo de qualidade para todos, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, implantação de políticas educacionais destinadas a correção da distorção idade/série/ano, da evasão e repetência, construídas com base nas múltiplas dimensões e singularidades humanas, na diversidade de tempos de aprendizagem, interesses e especificidades do sujeito.
- b) Promoção de uma escola de Ensino Fundamental democrática, inclusiva, pensada na sua integridade, com atendimento Educacional Especializado (AEE) de educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, de modos que uma criança de 06 anos adentre essa escola e, após nove anos, saia com conhecimentos, competências, valores e atitudes que lhe permitam o exercício pleno da cidadania.
- c) Universalização do Ensino Fundamental, considerando a impossibilidade de dissociação entre acesso, permanência e sucesso do educando a partir da oferta de uma educação de qualidade.
- d) Alfabetização plena de todas as crianças até os oito anos de idade.
- e) Ampliação da escola em tempo integral, com o intuito de diminuir as desigualdades sociais e melhorar a aprendizagem.
- f) Promoção de ações conjuntas entre União, Estado e Município visando gradativamente a reestruturação das escolas, construindo as infraestruturas com base nas normas e técnicas adequadas ao processo ensino-aprendizagem.
- g) Construção coletiva da educação para a conquista crescente da qualidade, da democratização, da inovação, da criatividade, do senso crítico e da ética.
- h) Garantia de formação continuada do professor.
- i) Organização da escola, sua gestão, das regras de convivência e as práticas pedagógicas, de acordo com o PPP (Projeto Político Pedagógico) escolar, partindo da premissa de que a escola precisa reconhecer e acolher a diversidade dos sujeitos que recebe.
- j) Construção de um novo paradigma curricular que possibilite relações interdisciplinares, inclusive acerca do processo avaliativo, ou seja, que conceba o conhecimento como parte de uma rede de significações, envolvendo tanto as relações construídas entre as diversas áreas do conhecimento, quanto às produzidas no interior de cada uma delas. Partir do princípio de que o ser humano é constituído de múltiplas dimensões, portanto, o sistema educacional precisa reconhecê-las e valorizá-las, nesse sentido tanto a criança quanto o jovem são seres de direitos, isso significa que todos podem aprender.

k) Implantação de conselhos escolares, valorizando a participação da comunidade escolar, como meios de otimização da gestão democrática e compartilhada no processo educacional.

l) Promoção da autonomia das unidades escolares para que estas discutam e se organizem em relação à legislação vigente, considerando as orientações da SEMEC.

METAS

I - Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

II - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

IDEB	2015	2017	2019
Anos iniciais	5,6	5,8	6,0
Anos finais	4,6	4,9	5,2

III - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

INDICADOR

I - Percentual de população atendida no Ensino Fundamental na idade apropriada em relação ao total de população escolarizável, nesta faixa etária.

ESTRATÉGIAS

1 - Assegurar a universalização plena do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, procedendo o mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador de ações voltadas a garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, feito por meio de censo educacional e populacional das crianças, adolescentes e jovens fora da escola, agrupados por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais.

2 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro) ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento do apoio pedagógico quando necessário.

3 - Regularizar, progressivamente, o fluxo escolar, reduzindo nos primeiros cinco anos do PME, as taxas de repetência, evasão e a distorção idade/série, criando, revendo, fortalecendo e ampliando programas e projetos que visem à permanência do aluno na escola, como os de aceleração da aprendizagem, de recuperação formativa, garantindo serviços de apoio especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, visando à efetiva aprendizagem de todos os alunos ao longo da sua escolaridade.

4 - Ampliar, gradativamente, a jornada escolar, visando expandir escolas de tempo integral, abrangendo o período de pelo menos sete horas diárias com no mínimo três refeições, apoio às tarefas escolares, à prática planejada de esportes e atividades artísticas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada. Garantir a contratação e remuneração adequada de profissionais com formação específica na área ou prática para as oficinas.

5 - Garantir recursos financeiros para estabelecer e executar em todo o Sistema de Ensino programas para, gradativamente, num prazo de três anos, equipar todas as escolas urbanas e rurais com espaços e instalações – obedecendo a normas e técnicas de construção e adaptação, equipamentos, materiais, a seguir discriminados:

- a) Espaço físico, com salas climatizadas, anfiteatro, laboratórios (ciências, artes, danças), iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) Instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares;
- c) Adaptação dos prédios escolares para garantir o livre acesso aos alunos com necessidades especiais;
- d) Política de atualização e ampliação constante do acervo das bibliotecas e salas de leitura, como instância de apropriação de conhecimento;
- e) Mobiliários adequados e adaptados, equipamentos, materiais pedagógicos específicos a cada faixa etária, telefone, internet, computadores, impressora, xerocadora com recursos para manutenção, continuidade da informação das instituições de ensino e a aquisição de equipamentos multimídia necessários para a inclusão digital – acesso a todas as tecnologias – para os profissionais da educação e alunos;
- f) Implantação e implementação da biblioteca virtual como suporte didático, independente do número de alunos e de profissionais;
- g) Material de Educação Física adequado, incentivando outras modalidades esportivas e recreativas.

6 - Criar e implantar currículo de Ensino Fundamental contemplando as diferentes áreas do conhecimento e a relação entre si, garantido a aplicabilidade.

7 - Assegurar que todas as escolas tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares, para o Ensino Fundamental, com efetiva participação das comunidades na gestão das escolas, estimulando a institucionalização dos Conselhos Escolares.

8 - Garantir uma educação onde o aluno seja crítico, criador e recriador do ambiente de cultura e que o aluno tenha acesso à tecnologia com professores habilitados e capacitados, comprometidos com a educação.

9 - Assegurar a formação continuada dentro da carga horária semanal do professor, com profissionais competentes e comprometidos com a educação.

10 – Que se faça cumprir, com 02 (dois) alunos com deficiência e/ou transtornos globais ou não, a garantia de 20 alunos nos 1º, 2º e 3º anos e 25 alunos nos 4º e 5º anos e 30 alunos do 6º ao 9º ano, com intuito de melhorar a qualidade de ensino, a partir da aprovação deste Plano. Nos casos de alunos com necessidades especiais amparados por lei, tenham acompanhamento de estagiário(a).

11. Assegurar em parceria com o Estado e a União, por meio de censo educacional o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por bairro, distrito, residência e local de trabalho dos pais, visando universalizar a oferta de Ensino Fundamental obrigatório, incluindo as crianças de seis anos.

12. Garantir o acesso e permanência ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria, através da Educação de Jovens e Adultos, com políticas e diretrizes apropriadas.

13. Garantir o transporte escolar, quando necessário, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração entre União, Estado e município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele, assegurando que cada ente assumia suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

14. Garantir com a colaboração da União, Estado e Município o fornecimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário nos estabelecimentos públicos e conveniados, dos níveis calóricos, proteicos e vitamínicos por faixa etária.

15. Assegurar os acervos de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor das Escolas do Ensino Fundamental.

16. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

17. Assegurar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Especial, Formação Profissional, Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão.

18. Construir propostas específicas para a escola do campo, atendendo as escolas dos Distritos.

3 – EIXO TEMÁTICO – ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio, etapa final da educação básica, necessita de redobrada atenção para cumprir o seu papel. As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica. Essa correção de fluxo não pode ocorrer de forma aligeirada, sendo indispensável que o aluno adquira conhecimentos básicos, considerados estruturais e fundamentais à continuidade dos estudos.

A oferta do Ensino Médio de qualidade deve assegurar definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que garantam recursos financeiros para seu financiamento, visando à expansão e à garantia de Ensino Médio gratuito, sob responsabilidade do Estado. Quando necessário atendimento especializado, serão observadas diretrizes específicas contidas no eixo sobre educação especial.

Há que se considerar, também, que o Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das diretrizes curriculares para o Ensino Médio e todas as suas modalidades.

A garantia da qualidade no Ensino Médio passa pela valorização profissional e por uma formação inicial e continuada dos professores que leve em conta as diretrizes curriculares do Ensino Médio.

O Ensino Médio proposto neste plano deverá enfrentar o desafio da oferta de escola média de qualidade a toda a demanda, inclusive com políticas específicas do Ensino Médio noturno. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

DIRETRIZES

São diretrizes para o Ensino Médio:

a) Universalização do Ensino Médio; b) Revisão e atualização da Proposta Curricular, com real entrosamento entre as áreas geradoras de conhecimento, de forma a consolidar a identidade própria do Ensino Médio. c) Inclusão da oferta de Língua Espanhola. d) Atendimento na modalidade EJA. e) Construção de propostas específicas para alunos do campo. f) Oferta de Ensino Médio integrado e de Ensino Médio noturno adequado às necessidades e características da demanda social. g) Implantação de programas e projetos especiais de Educação Ambiental e Relações Étnico-raciais. h) Atendimento às pessoas com necessidades especiais. i) Valorização profissional. j) Incentivo a formação com fins de atender a demanda com profissionais habilitados em todas as áreas de conhecimento. k) Construção de novas unidades com as infraestruturas adequadas a fim de atender a demanda. l) Ampliação da oferta de escola em tempo integral.

m) Construção de um processo educativo de qualidade para todos, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, implantação de políticas educacionais destinadas a correção da distorção idade/série/ano, da evasão e repetência, construídas com base nas múltiplas dimensões e singularidades humanas, na diversidade de tempos de aprendizagem, interesses e especificidades do sujeito.

n) Articulação entre os entes federados para possibilitar as infraestruturas, pessoal e equipamentos necessários ao atendimento da oferta do Ensino Médio, com foco na expansão, qualidade, tempo integral, inclusão, diversidade, cidadania.

METAS
I – Garantir a oferta de Ensino Médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017. II – Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
INDICADOR
Número de matrículas no Ensino Médio em relação a população escolarizável.
ESTRATÉGIAS
1 – Institucionalizar programa de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
2 – Adquirir equipamentos e laboratórios, produzir material didático específico para facilitar o processo ensino-aprendizagem.
3 – Oportunizar formação continuada de professores de forma articulada com instituições de ensino nas unidades escolares.
4 – Assegurar, em 05 (cinco anos), que todos os professores do Ensino Médio possuam formação específica de nível superior com Licenciatura Plena, na área de atuação, oferecendo oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não a possuem.
5 – Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.
6 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio de acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, bem como implantar avaliação sistêmica do processo educacional de forma a corrigir resultados deficitários do ensino-aprendizagem.
7 – Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparação de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB. Promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
8 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, descentralizando a oferta de cursos profissionalizantes integrados ao Ensino Médio.
9 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à integração com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
10 – Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
11 – Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem de idade/série/ano.
12 – Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).
13 – Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
14 – Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
15 – Estimular a participação dos (as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo bolsa de monitoria aos alunos para auxiliar nos projetos implantados na escola.

4 - EIXO TEMÁTICO – ENSINO SUPERIOR

Na última década, verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida a qualidade.

DIRETRIZES

São diretrizes do Ensino superior:

- a) Expansão das universidades públicas nas ações de ensino, pesquisa e extensão para atender a demanda crescente dos alunos, numa perspectiva inclusiva de educação.
- b) Inclusão como requisito de relevância nas IES públicas e privadas, a superação das desigualdades sociais e regionais, a qualidade e cooperação internacional, visando a desenvolver políticas de ações afirmativas com participação da sociedade.
- c) Garantia da autonomia universitária, exercida nas dimensões previstas na Carta Magna: didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, possibilitando a participação da sociedade na tomada de decisões por meio de conselhos.
- d) Oferta de ensino superior de qualidade;
- e) Institucionalização de um sistema de avaliação, associado a ampliação dos programas de pós-graduação, para qualificar os docentes que atuam na educação superior e na rede de ensino.
- f) Articulação entre as IES com os demais níveis de ensino visando a qualidade da educação e superação de dificuldades.
- g) Promoção da política de incentivo à pós-graduação, a investigação científica, tecnológica e humanística nas universidades e IES, com a participação do Ministério da Ciência e Tecnologia e das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

META I
Prover a oferta de educação superior pelo menos 50%(cinquenta por cento) da população com Ensino Médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos garantindo seu financiamento.
INDICADOR
Número de matrículas de alunos, na faixa etária de 18 a 24 anos, na Educação Superior pelo número total de jovens dessa mesma faixa etária no Ensino Médio.
ESTRATÉGIAS
1 - Expandir a estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e particulares de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
2 - Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
3 - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e particulares, mediante parcerias/convênios público/privados que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
4 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas das ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
5 - Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
6 - Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.
7 - Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.
8 - Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
9 - Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
10 - Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
11 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.
12 - Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
13 - Expandir atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações.
14 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, Estado e País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
15 - Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
16 - Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
17 - Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento.
18 - Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

META II
I - Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo total no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de Doutores.
ESTRATÉGIAS
1. Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
2. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática.
3- Elevar o padrão de qualidade das faculdades e universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulando a Rede Municipal de Ensino a programas de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> .
4 - Fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de educação básica e superior, com vistas em potencializar a atuação regional, com a implantação de um programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , inclusive por meio de Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado, assegurando maior visibilidade nacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

5 - Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META III

I - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *lato e stricto sensu*.

ESTRATÉGIAS

1 - Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

2 - Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

3 - Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

4 - Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

5 - Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

6 - Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas e privadas.

5 - EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) até recentemente, ocupava uma posição secundária no quadro geral das políticas educacionais no Brasil. Era vista como uma política compensatória, destinado a oferecer uma segunda oportunidade de escolarização àqueles que não puderam frequentar a escola na idade apropriada.

Contemplada na Constituição Federal (Art. 208, I) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 4º e 37), a EJA é um direito subjetivo que se situa acima de qualquer conveniência externa, seja ela nacional, estadual ou municipal.

A partir de 1997, a rede pública municipal passou a oferecer, em virtude da grande demanda, bem como pela preocupação de atender uma clientela, respeitando suas especificidades, necessidades ou características – população de 15 anos ou mais, que não teve acesso ou continuidade nos estudos.

A rede estadual possui um estabelecimento de ensino que oferta a Educação de Jovens e adultos - o Centro de Educação de Jovens e Adultos Arão Gomes Bezerra com extensões no Bairro São Domingos e Bela Vista.

O EJA é uma categoria organizacional própria de ensino que integra a estrutura da educação nacional objetivando assegurar as funções sociais, reparadoras, equalizadoras e qualificadoras dos jovens e adultos. Não se trata de modalidades supletivas, de suplência ou suprimimento; sua regulamentação encontra-se assegurada pelo Estado e município.

DIRETRIZES

a) Implementação de políticas públicas para erradicar o analfabetismo.

b) Participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações da sociedade civil para oportunizar educação/qualificação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

c) Valorização do conhecimento e respeito à diversidade sociocultural dos educandos.

d) Formação profissional possibilitando um currículo integrado e o desenvolvimento dos projetos temáticos.

e) Flexibilização da organização escolar, dos tempos e espaços de aprendizagem possibilitando o acesso e a permanência dos educandos.

f) Integração e articulação das múltiplas políticas públicas, inclusive aquelas que visam à educação profissional, o respeito à diversidade, ao emprego e à proteção contra o desemprego.

META

I - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

II - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo.

III - Igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

INDICADOR

I - Número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

ESTRATÉGIAS

1 - Estabelecer, a partir da aprovação do PME-Sorriso/MT, programas que visem alfabetizar jovens e adultos em 05 (cinco) anos e diminuir o analfabetismo.

2 - Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos nos diferentes polos do município, equivalente a todas as séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3 - Estabelecer parceria entre as redes Federal, Estadual, Municipal e Privada no caso de demanda e não tendo espaço físico em uma das redes, garantindo assim a continuidade do ensino.

4 - Incentivar através de benefícios fiscais as empresas privadas que manterem trabalhadores na EJA até a conclusão da Educação Básica.

5 - Assegurar que o quadro docente da EJA seja composto por profissionais com habilitação específica e, que haja, considerando a legislação vigente, a permanência do profissional habilitado nessa modalidade de ensino.

6 - Associar ao Ensino Fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.

7 - Assegurar, acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada, para que a qualidade da Educação de Jovens e Adultos atinja os objetivos propostos pela Constituição Federal, Estadual e pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8 - Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos.

9 - Assegurar aos alunos da EJA e dos programas de alfabetização que possam ser atendidos com alimentação e transporte escolar.

10 - Assegurar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental, formação de professores e valorização do magistério, financiamento e gestão.

11 - Contemplar os distritos do município com a oferta da EJA, a fim de diminuir o analfabetismo.

12 - Elaborar metas que estabeleça a divisão por faixa etária dentro de cada sala de aula.

13 - Garantir material didático específico para a alfabetização de jovens e adultos.

14 - Garantir e assegurar o atendimento bio-psicossocial a jovens, adultos e idosos por meio de programas e projetos em parceria com serviços públicos de saúde e assistência social.

6 - EIXO TEMÁTICO - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação. É entendida como proposta pedagógica que realiza o atendimento educacional especializado disponibilizando serviços e recursos próprios para esse atendimento, conta com o apoio multiprofissional e orienta alunos, pais e seus professores quanto a sua aplicação nas turmas de ensino regular.

Nesta concepção, o Atendimento Educacional Especializado tem como fundamentação os documentos legais vigentes: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia-1990), Declaração de Salamanca (Espanha-1994), Declaração de Guatemala (Guatemala-1999), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU (Nova Iorque, 2006) e ainda a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008.

DIRETRIZES

São diretrizes da Educação Especial:

a) Implantação de políticas públicas, voltadas à inclusão da Educação Especial. b) Democratização do acesso e a permanência do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação no ensino regular. c) Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em escola comum/regular aos alunos público alvo. d) Qualificação dos profissionais para garantir o processo de inclusão nas unidades escolares regulares. e) Constituição de equipes multiprofissionais para dar suporte aos demais profissionais, realizar o acompanhamento dos educandos com necessidade de atendimento especializado e dos seus respectivos familiares e ou responsáveis. f) Disponibilização de infraestruturas e equipamentos adequados para os profissionais atenderem os educandos que necessitam de atendimento especializado.

META
I - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
INDICADOR
I - Número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, relacionado ao total da população que necessita do atendimento educacional especializado.
ESTRATÉGIAS
1 - Ampliar no município de Sorriso políticas públicas que garantam a universalização do atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação;
2 - Garantir a oferta do atendimento educacional especializado de forma complementar e/ou suplementar a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico ou avaliação de equipe multiprofissional e ouvida a família;
3 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas municipais para garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
4 - Estimular e garantir a continuidade da escolarização dos(as) alunos(as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades.
5 - É de responsabilidade dos órgãos públicos competentes (SEMEC, SEDUC, IFMT, UFMT, UAB, UNEMAT e Escolas), estabelecer as relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos para o atendimento do (AEE) às crianças e aos adolescentes, assegurando – lhes as condições de uma educação de qualidade.
6 - Organizar as salas de recursos multifuncionais com equipamentos, tecnologias assistivas e materiais específicos, provenientes do ministério da educação, que atendam a necessidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação.
7 - Estabelecer indicadores de qualidade para o funcionamento das escolas municipais que atendem alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação.
8 - Atender ao princípio de flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando e favorecendo seu desenvolvimento escolar.
9 - Implantar e garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos(as) alunos(as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
10 - Garantir e manter a acessibilidade ao conhecimento, através do Sistema Braille e ampliação de caracteres, as pessoas cegas, com baixa-visão e surdos-cegas, disponibilizando a estes, livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados.
11 - Garantir que as Unidades Escolares assegurem no projeto político pedagógico, o atendimento educacional especializado, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação nos espaços escolares garantindo o seu direito a educação e acesso ao conhecimento.
12 - Integrar os serviços educacionais com os das áreas de Saúde e Assistência Social, garantindo a totalidade do processo formativo e o tratamento adequado ao desenvolvimento do cidadão.
13 - Incentivar e assegurar a criação um centro multidisciplinar de apoio, atendimento especializado, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência e educação, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
14 - Desenvolver programas destinados a ampliar a oferta da Educação/Estimulação Precoce para as crianças de 0 a 3 anos, com deficiências, através de parcerias com as Secretarias da Saúde, de Assistência Social e outras.
13 Manter e expandir, em parceria com a área de saúde e outras instituições filantrópicas, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nas instituições de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino.
14 Estabelecer um relacionamento profissional com os serviços especializados disponíveis na comunidade, tais como, centros ou núcleos educacionais especializados.
15 - Prevenir e combater situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
16 - Reconhecer que a formação dos profissionais para o ensino na diversidade, bem como para o desenvolvimento do trabalho de equipe são essenciais para a efetivação da inclusão.
17 - Oferecer e incentivar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
18 - Oferecer como parte dos programas de formação continuada, cursos sobre o atendimento básico aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, para todos os profissionais da educação.
19 - Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação do trabalho pedagógico entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
20 - Oferecer e incentivar a capacitação para os auxiliares de turma e monitores de transporte que atendem alunos com deficiência ou transtornos.
21 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio E auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.

7 - EIXO: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Atualmente, é imprescindível que o educador conheça e saiba fazer a mediação pedagógica adequada das linguagens midiáticas e transite ou navegue com tranquilidade na grande onda de informações, propiciadas pela tecnologia digital. Além disso, é importante compreender as implicações sociais, históricas, econômicas, políticas e pedagógicas do uso dos meios e das tecnologias digitais, na construção de novos ambientes de aprendizagem.

As contradições da sociedade capitalista influenciam a realidade educacional, interferindo na função social da escola, que além de garantir os domínios fundamentais da leitura, escrita e cálculo, deve propiciar o acesso à evolução tecnológica para melhor compreensão do contexto social em constante transformação. O Estado, através da escola pública, deve garantir aos alunos conhecimento indispensável à vida, com vistas à redução das desigualdades sociais podendo, para tanto, se utilizar das tecnologias à disposição.

Dentro deste contexto, a Educação a Distância é um processo formativo não presencial, podendo ser aplicada teoricamente a todos os níveis e modalidades de ensino e aos programas de educação permanente. É uma estrutura, um recurso que se utiliza para expandir a oferta educacional; é uma forma diferenciada de comunicação, que por sua vez se apresenta de diversas formas: ensino por correspondência (o mais antigo), tele-educação (via rádio e televisão), sistemas integrados (via computador, multimídia, redes locais, internet).

Segundo a legislação vigente, "Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação".

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, houve incentivo à criação de sistemas cuja finalidade é o ensino individualizado, como a EaD: "O poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada".

O Decreto nº 5.622/2005 regulamenta o Art. 80 da LDB, reza que para a educação básica na EJA (fundamental e médio) e ensino profissional técnico de nível médio, as instituições deverão estar credenciadas pelos órgãos dos sistemas de educação; para a graduação e educação profissional em nível tecnológico, as instituições deverão se credenciar no Ministério da Educação. Estabelece, ainda, que, para a educação básica na faixa etária obrigatória, a oferta de EaD será exclusivamente para complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais.

No Estado de Mato Grosso, a Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do seu Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) e mais de setenta prefeituras, a partir de 1995, passou a implementar e desenvolver o primeiro curso de graduação a distância no país, visando à formação dos professores da rede pública que atuam nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental.

Foi, também, o primeiro curso de graduação a distância a ser reconhecido pelo MEC (Portaria 3220, 22/11/2002). A oferta desse curso faz parte do "Programa Interinstitucional de Qualificação Docente em Mato Grosso", que tinha como meta profissionalizar todos os professores dos sistemas estaduais e municipais de Educação, no Estado de Mato Grosso, até o ano 2011.

Na data de 21 de fevereiro de 2008, conforme edital de 18 de janeiro de 2008, processo seletivo, o Ministério da Educação divulgou resultado parcial no D.O.U. processo seletivo de Polos de Apoio Presencial para o Sistema Universidade Aberta do Brasil (Edital de Seleção 01/2006-SEED/MEC/2006/2007), onde foi registrada a aprovação do Polo de Sorriso. Houve a orientação de registro de termo de compromisso para cumprimento das obrigações e através de visita *in loco* ocorreu a comprovação da infraestrutura para atendimento do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Na sequência de implantação do Polo da UAB em Sorriso, foi criada a Lei Municipal nº 1.782/2009 de 18 de fevereiro de 2009, que autoriza a implantação do Polo, com possibilidades de ofertar cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e outros na modalidades de Educação a Distância com Instituições Públicas de Ensino, que a partir desta data o Poder Executivo Municipal pode firmar Termo de Cooperação para implantação do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil – com o MEC – Ministério da Educação e Instituições Públicas de Ensino que ofereçam cursos de graduação, especialização e cursos técnicos na modalidade de Educação a distância.

DIRETRIZES

- Democratização do acesso às tecnologias, objetivando a apropriação, reflexão e produção dessas linguagens midiáticas pela comunidade escolar.
- Exploração das diversas possibilidades das linguagens midiáticas e suas contribuições para a prática educativa contemporânea.
- Utilização das tecnologias de informação e comunicação, seja na forma tradicional ou na interface digital, para tornar possível mediações pedagógicas, que potencializem a maneira como as pessoas aprendem, de modo mais prazeroso e positivo, possibilitando o máximo de atividades que reforcem processos de cooperação entre os aprendizes.
- Desenvolvimento de política de inclusão digital para promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar de modo presencial, semipresencial e a distância, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento.
- Utilização das tecnologias com fins de ofertar Ensino a Distância a população.

METAS
I - Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica e 20% (vinte por cento) com mestrados e/ou doutorado, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
INDICADOR
I – Número de vagas oferecidas pelo total de pessoas que buscam a formação.
ESTRATÉGIAS
1 - Ofertar cursos a distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a educação básica, mediante análise de demanda.
2 - Apoiar e divulgar em todos os meios de comunicação (TV, Rádio, Internet e em todas as redes escolares) cursos de graduação e pós-graduação a distância priorizando as universidades públicas.
3 - Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, priorizando as universidades públicas, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando-lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social.
4 - Promover formação continuada para habilitar os profissionais da educação, para a utilização das mídias.
5 - Garantir às Unidades Educativas o acesso à televisão pública e a outras redes de programação educativo-cultural.
6 - Assegurar a formação continuada de utilizadores da TV Escola e de outras programações educativo-culturais.

- 7 - Garantir computadores nas Unidades Educativas Públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, promovendo condições de acesso à internet.
- 8 - Formar em 05 (cinco) anos, a partir da aprovação do PME, 80% dos profissionais da educação das redes de ensino, para utilização das tecnologias de informação e comunicação.
- 9 - Ampliar a utilização do Software Livre em 100% das Instituições Educativas Públicas, com formação continuada aos profissionais envolvidos, dentro de dois anos, a partir da aprovação do PME.
- 10 - Garantir um coordenador do quadro do magistério para mediar as tecnologias de informação e comunicação nas Unidades Educativas da Educação Básica.
- 11 - Implantar bibliotecas nas Unidades Educativas das instituições públicas.
- 12 - Adquirir acervo, equipamentos, mobiliários e materiais de consumo para as bibliotecas e salas informatizadas, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos.
- 13 - Garantir bibliotecários nas bibliotecas escolares das redes de ensino.
- 14 - Criar um Portal WEB da Educação do município.
- 15 - Garantir a contratação de equipe técnica para manter em funcionamento os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, etc.) das Unidades Educativas Públicas.
- 16 - Garantir a construção de sede própria do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil com toda infraestrutura recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

8 - EIXO TEMÁTICO – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A Constituição Federal de 1988 e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96), são leis que regem o Sistema Educacional Brasileiro em todos os níveis, da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – à Educação Superior.

A política de valorização do Magistério estabelece critérios de ingresso na área educacional e ressalta a necessidade do Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público, lembrando que os recursos financeiros e o aperfeiçoamento continuado são direitos assegurados e que devem ser estabelecidos num processo reflexivo e contínuo.

É preciso investir na formação e no desenvolvimento dos Profissionais da Educação dada à importância deles na construção do conhecimento e, consequentemente, no processo evolutivo da sociedade.

Nessa perspectiva, os profissionais da rede municipal de ensino, procederam a reformulação do Estatuto da categoria em Sorriso/MT e, posteriormente, aprovação da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011. Habilitação, valorização e profissionalismo são fatores primordiais para haver avanços nos diversos índices educacionais.

DIRETRIZES

- a) Revisão e adequação, com a participação efetiva dos profissionais da educação, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública, de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço.
- b) Valorização dos profissionais da educação por meio de ações que proporcionem qualidade de vida, promoção da saúde e prevenção de agravos.
- c) Implementação de Programas de avaliação de desempenho dos profissionais da educação partindo do princípio de que o melhor exercício da formação deve refletir obrigatoriamente na melhoria dos índices educacionais.
- d) Implantação de programas de incentivo aos profissionais que obtiverem melhorias nos índices educacionais de sua unidade escolar, com foco na meritocracia.
- e) Execução de política de valorização da formação continuada dos profissionais da educação com estratégia de qualificação profissional face às exigências da sociedade de informação.

METAS

- I - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- II - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar sua remuneração média ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.
- III - Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano da vigência desse plano para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

INDICADORES

- I - Salário base dos profissionais do magistério em relação aos demais profissionais da administração pública.

ESTRATÉGIAS

- 1 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a remuneração média dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano da vigência do PME.
- 2 - Implementar de forma gradativa no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica, a jornada de trabalho de 30h para os profissionais de magistério até o 2º (segundo) ano de vigência do PME.
- 3 - Revisar e adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica, de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço, com a participação efetiva dos profissionais da educação.
- 4 - Criar e estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, a partir da aprovação deste plano, para subsidiar os órgãos competentes na revisão e adequação do plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica, do município.
- 5 - Promover e garantir a abertura de concurso público em até 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano, de acordo com o plano de carreira, para os profissionais da educação, dentro da sua habilitação e qualificação profissional.
- 6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
- 7 - Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 8 - Implementar programa de avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando normatizar, acompanhar e monitorar a atuação destes, assegurando não só a progressão funcional do plano de Cargos e Carreiras e estágio probatório, como também, subsidiando a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- 9 - Implantar programas de avaliação de desempenho dos profissionais da educação contratados a partir da aprovação deste plano.
- 10 - Assegurar com qualidade, programas de formação continuada para 100% (cem por cento) dos profissionais da educação a partir da aprovação deste plano.

- 11 - Estabelecer e garantir, permanentemente, a partir do 1º ano da vigência do plano, programas de cursos voltados para formação continuada para todos os profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento.
- 12 - Viabilizar a partir da vigência deste plano, conforme a Constituição Estadual, o regime de colaboração entre o Estado e Municípios.
- 13 - Assegurar profissionais de apoio ou auxiliares, nas salas de aula onde houver a inclusão de alunos com deficiência ou transtorno global no desenvolvimento, de acordo com a legislação vigente.
- 14 - Assegurar a presença de intérpretes de libras, guia para pessoas cegas, guia – intérprete para surdos-cegos, professores de libras, preferencialmente, surdos e professores bilíngues.
- 15 - Manter nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas para qualificação profissional stricto sensu, a partir da aprovação deste plano.
- 16 - Manter cursos profissionalizantes específico na área de atuação, de nível pós-médio, superior e formação continuada, destinados à formação de todos os profissionais da educação.
- 17 - Garantir aos docentes interinos, um terço de jornada, para hora de trabalho pedagógico.
- 18 - Normatizar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério referente a Hora Atividade a partir da aprovação deste plano.
- 19 - Criar e implementar, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação- PME, Programas de Saúde e Bem-Estar aos Profissionais da Educação.
- 20 - Implantar e implementar Programas e Atividades voltadas a reabilitação funcional dos profissionais readaptados, promovendo a sua reintegração.
- 21 - Preservar a integridade física, psíquica e moral dos profissionais da educação em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa, a fim de que este profissional receba o respeito social que sua função é merecedora.
- 22 - Manter, em leis municipais, o direito à licença por assiduidade, pelo período de 90 dias, a cada 05 anos.
- 23 - Proporcionar e garantir, a partir da vigência deste plano, condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, de acordo com os níveis e modalidades ofertados.
- 24 - Implantar e implementar a revista oficial de registro de ações para publicizar as ações desenvolvidas a partir do problema que foi estudado/diagnosticado, bem como, o material produzidos para estudo.
- 25 - Garantir cadastro do professor e/ou escola em sites educacionais como Porta Curtas, Revista Nova Escola e outras.
- 26 - Assegurar apoio administrativo educacional /vigilância a cada unidade escolar.
- 27 - Garantir o transporte escolar para os profissionais da educação, até sua unidade escolar a partir da vigência deste plano.
- 28 - Assegurar o acesso a Seguridade Social a 100% (cem por cento) dos profissionais da educação, de modo a garantir a assistência ao tratamento dos problemas adquiridos no exercício da profissão.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 202-2014 que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 240 (duzentos e quarenta) professores 20 horas, 120 (cento e vinte) professores 40 horas e 18 (dezoito) motoristas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de educação e Cultura pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2015**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **DALVA BIZZO ROSA-ME NO CNPJ. 19.781.971/0001-44**, nos itens 802841, 802842, 802843, 802844, 802845, 802846, 802847, 802848, 802849, 802850, 802851, 802852, 802853, 802854, 802855, 802856, 802857, 802858, 802859, 802860, 802861, 802862, 802863, 802864,

802865, 802866, 802867, 802868, 802869, 802870, 802871, 802872, 802873, 802874 e 802875, no Valor Total de **R\$ 91.886,15**.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.495, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Autoriza o Município de Sorriso a participar do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.

e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Sorriso-MT no Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 09 de junho de 2015 entre municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.493, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Altera o caput do Art. 11, da Lei nº 2.299/2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares e clandestinas, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 11, da Lei nº 2.299/2013, e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 4º, com toda a documentação ali referida, até o dia 31 de dezembro de 2016. Condição que a regularização do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, a entrega da documentação completa deverá ser protocolada até 30 dias antes do prazo do vencimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.496, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

12 - Secretaria Municipal de Transportes

12.001 - Gabinete do Secretário

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 - Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0039 - Infraestrutura de Transporte

12.001.26.782.0039.2128 - Const. e Recup. de Estradas não Pavimentadas

339039(503) - R\$ 450.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas:

12.001.26.782.0039.2128 - Const. e Recup. de Estradas não Pavimentadas

339030(502) - R\$ 250.000,00

12.001.26.782.0037.2127 - Manut. de Ativ. do Dist. de Boa Esperança

339039(497) - R\$ 100.000,00

05.001.15.452.0012.1109 - Urbanização de Canteiros e Laterais da BR-163

449051(252) - R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.492, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) da Cidade de Sorriso-MT e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, no Inciso I do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II, parte integrante desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação subsequente.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Sorriso, o Estado de Mato Grosso e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo II desta lei não excluem adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Fórum Municipal para Acompanhamento do PME deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Sorriso deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Compreende-se por gestão democrática a instituição e funcionamento dos Conselhos ligados à educação (Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar); Conselhos Escolares; processo de escolha dos gestores escolares (direção, coordenação, orientação); Fórum Municipal de Educação.

Art. 10 O Plano Municipal de Educação abrangerá, todo o território do município de Sorriso, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município de Sorriso deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sorriso, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 Faz parte integrante desta o Anexo I, que contém o diagnóstico do município de Sorriso-MT e o Anexo II, que contém os Eixos temáticos com suas respectivas diretrizes, metas, indicadores e estratégias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

ANEXO II

EIXOS TEMÁTICOS

DIRETRIZES

METAS

INDICADORES

ESTRATÉGIAS

1-EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO INFANTIL

Com promulgação da Constituição Federal em 1988, em seu Inciso IV, Artigo 208, fica afirmado o direito à Educação Infantil, o qual explicita que o dever do Estado com a educação será efetivado (...) “mediante a garantia do atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. ...” Este direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 63.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394, 20/12/1996) apresenta a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, a sua socialização e a preservação de sua individualidade. Nela fica determinado que a Educação Infantil seja oferecida em creches, para crianças de zero a três anos de idade e pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos. No entanto, a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, em seu Art. 4º, torna educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

No ano de 1998 a 2004 o município de Sorriso contava com 08(oito) Creches e atendia aproximadamente 749 alunos. Neste período eram vinculadas a Secretaria Municipal de Ação Social e tinham caráter assistencialista. A partir de 2004 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) assume a responsabilidade do atendimento da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.

Nos últimos dez anos, conforme os dados dos Censos Escolares, percebe-se um crescimento nas matrículas da Educação Infantil. Porém, o município conta com um grande número de crianças ainda sem atendimento devido a falta de vagas. Atualmente, tem-se priorizado o atendimento de 4 e 5 anos para o cumprimento da legislação vigente.

DIRETRIZES

São diretrizes da Educação Infantil Municipal:

a) Ampliação dos conhecimentos e experiências das crianças, seu interesse pelo ser humano, bem como pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, através do desenvolvimento de seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. b) Organização de programas de formação continuada para profissionais da Educação Infantil que assegure a reflexão e promovam melhorias permanentes na qualidade de ensino. c) Fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, na constituição de seus sistemas de ensino, desenvolvendo as atribuições específicas, campos de competências, nos termos das legislações pertinentes. d) Ampliação da rede de atendimento, garantia do acesso, permanência e de qualidade no atendimento a Educação Infantil. e) Promoção da gestão democrática nas unidades escolares, como um caminho de participação popular e abertura de espaço da escola no sentido de todos assumirem o compromisso pela educação, implementando a eleição de gestores escolares e criação dos Conselhos Escolares.

META

I – Universalizar a oferta da Educação Infantil até 2016, na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até 2019 e alcançar a meta de 70% até o final da vigência deste PME.

INDICADOR

I - Número de crianças de 0 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças na faixa etária.

ESTRATÉGIAS

1 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município para a ampliação e construção de novos prédios escolares para atendimento da Educação Infantil.
2 - Assegurar as necessidades educacionais dos alunos através de parcerias com as secretarias municipais: de Saúde, Ação Social, bem como outros órgãos: Conselho Tutelar e Promotoria Pública.
3 - Realizar anualmente levantamento, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e cartório para verificar a demanda por creche para a população de até 3 anos para planejar a oferta e o atendimento da demanda manifestada.
4 - Elaborar parâmetros de qualidade para a Educação Infantil a partir do segundo ano da aprovação do PME.
5 - A partir da aprovação deste Plano, somente autorizar a construção e ampliação para funcionamento de instituições de Educação Infantil, que atendam aos requisitos de infraestrutura mínimos definidos pela legislação pertinente e adaptar as instituições já existentes dentro dos requisitos básicos necessários.
6 - Promover a oferta de formação continuada para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil.
7 - Assegurar que em dois anos, a partir da aprovação do Plano, o município tenha definido as diretrizes da Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
8 - Garantir que, no prazo de dois anos, todas as instituições de Educação Infantil, tenham formulado ou reformulado, com a participação dos profissionais de educação e a comunidade escolar, seus Projetos Políticos Pedagógicos, observando os seguintes fundamentos norteadores: Ø Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; Ø Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; Ø Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
9 - Adotar o atendimento em tempo integral de 15%(quinze por cento) para as crianças de 0 a 3 anos até o ano de 2020 e 25%(vinte e cinco por cento) até o final da vigência desse plano, respeitando a necessidade e o interesse de cada família.
10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
11 - Garantir e estimular o acesso a Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos Globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, o sistema Braille para crianças com cegueira e transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e estimular a formação profissional na área de educação especial.
12 - Assegurar a gestão democrática nas unidades de Educação Infantil pública, garantindo a escolha dos gestores escolares através de eleições.
13 - Garantir a alimentação escolar para crianças da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, através de recursos financeiros da União, do Estado e Município, garantindo os níveis calóricos, proteicos e vitamínicos de acordo com a faixa etária, bem como alimentação diferenciada aos que tiverem algum tipo de patologia comprovada por laudo médico.
14 - Assegurar o atendimento, de acordo com a alteração da LDBEN (Lei 9.394/96) dada pela Lei nº 12.796/2013, para um tempo mínimo de 04 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral com o tempo máximo de 10 horas/diárias.
15 - Assegurar a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
16 - Garantir o atendimento em cada turma conforme números a seguir: Turmas de Berçário I: 04 (quatro) alunos por profissional; Turmas de Berçário II: 06 (seis) alunos por profissional; Turmas de Maternal: 20 (vinte) alunos para dois profissionais; Turmas de Pré-escolar: 22 (vinte e dois) alunos em cada turma; Com a garantia de profissional adicional quando tiver alunos especiais conforme prevê a lei.
17- Garantir a construção de novos prédios conforme demanda mapeada.

2. EIXO TEMÁTICO: ENSINO FUNDAMENTAL 3.

A Constituição Brasileira define que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O artigo 208 da Constituição Federal preconiza a garantia da oferta desse nível de ensino, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Segundo a Lei Federal 11.274/2006 e a LDBEN (Lei nº 9.394/96), define que “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

E que o poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

O Ensino Fundamental tem como objetivo principal a formação básica do cidadão, diante do desenvolvimento da capacidade de aprender do educando.

DIRETRIZES

São diretrizes para o Ensino Fundamental:

- a) Construção de um processo educativo de qualidade para todos, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, implantação de políticas educacionais destinadas a correção da distorção idade/série/ano, da evasão e repetência, construídas com base nas múltiplas dimensões e singularidades humanas, na diversidade de tempos de aprendizagem, interesses e especificidades do sujeito.
- b) Promoção de uma escola de Ensino Fundamental democrática, inclusiva, pensada na sua integridade, com atendimento Educacional Especializado (AEE) de educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação, de modos que uma criança de 06 anos adentre essa escola e, após nove anos, saia com conhecimentos, competências, valores e atitudes que lhe permitam o exercício pleno da cidadania.
- c) Universalização do Ensino Fundamental, considerando a impossibilidade de dissociação entre acesso, permanência e sucesso do educando a partir da oferta de uma educação de qualidade.
- d) Alfabetização plena de todas as crianças até os oito anos de idade.
- e) Ampliação da escola em tempo integral, com o intuito de diminuir as desigualdades sociais e melhorar a aprendizagem.
- f) Promoção de ações conjuntas entre União, Estado e Município visando gradativamente a reestruturação das escolas, construindo as infraestruturas com base nas normas e técnicas adequadas ao processo ensino-aprendizagem.

g) Construção coletiva da educação para a conquista crescente da qualidade, da democratização, da inovação, da criatividade, do senso crítico e da ética.

h) Garantia de formação continuada do professor.

i) Organização da escola, sua gestão, das regras de convivência e as práticas pedagógicas, de acordo com o PPP (Projeto Político Pedagógico) escolar, partindo da premissa de que a escola precisa reconhecer e acolher a diversidade dos sujeitos que recebe.

j) Construção de um novo paradigma curricular que possibilite relações interdisciplinares, inclusive acerca do processo avaliativo, ou seja, que conceba o conhecimento como parte de uma rede de significações, envolvendo tanto as relações construídas entre as diversas áreas do conhecimento, quanto às produzidas no interior de cada uma delas. Partir do princípio de que o ser humano é constituído de múltiplas dimensões, portanto, o sistema educacional precisa reconhecê-las e valorizá-las, nesse sentido tanto a criança quanto o jovem são seres de direitos, isso significa que todos podem aprender.

k) Implantação de conselhos escolares, valorizando a participação da comunidade escolar, como meios de otimização da gestão democrática e compartilhada no processo educacional.

l) Promoção da autonomia das unidades escolares para que estas discutam e se organizem em relação à legislação vigente, considerando as orientações da SEMEC.

METAS

I - Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

II - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

IDEB	2015	2017	2019
Anos iniciais	5,6	5,8	6,0
Anos finais	4,6	4,9	5,2

III - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

INDICADOR

I - Percentual de população atendida no Ensino Fundamental na idade apropriada em relação ao total de população escolarizável, nesta faixa etária.

ESTRATÉGIAS

1 - Assegurar a universalização plena do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, procedendo o mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador de ações voltadas a garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, feito por meio de censo educacional e populacional das crianças, adolescentes e jovens fora da escola, agrupados por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais.

2 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro) ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento do apoio pedagógico quando necessário.

3 - Regularizar, progressivamente, o fluxo escolar, reduzindo nos primeiros cinco anos do PME, as taxas de repetência, evasão e a distorção idade/série, criando, revendo, fortalecendo e ampliando programas e projetos que visem à permanência do aluno na escola, como os de aceleração da aprendizagem, de recuperação formativa, garantindo serviços de apoio especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, visando à efetiva aprendizagem de todos os alunos ao longo da sua escolaridade.

4 - Ampliar, gradativamente, a jornada escolar, visando expandir escolas de tempo integral, abrangendo o período de pelo menos sete horas diárias com no mínimo três refeições, apoio às tarefas escolares, à prática planejada de esportes e atividades artísticas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada. Garantir a contratação e remuneração adequada de profissionais com formação específica na área ou prática para as oficinas.

5 - Garantir recursos financeiros para estabelecer e executar em todo o Sistema de Ensino programas para, gradativamente, num prazo de três anos, equipar todas as escolas urbanas e rurais com espaços e instalações – obedecendo a normas e técnicas de construção e adaptação, equipamentos, materiais, a seguir discriminados:

a) Espaço físico, com salas climatizadas, anfiteatro, laboratórios (ciências, artes, danças), iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

b) Instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares;

c) Adaptação dos prédios escolares para garantir o livre acesso aos alunos com necessidades especiais;

d) Política de atualização e ampliação constante do acervo das bibliotecas e salas de leitura, como instância de apropriação de conhecimento;

e) Mobiliários adequados e adaptados, equipamentos, materiais pedagógicos específicos a cada faixa etária, telefone, internet, computadores, impressora, xerocadora com recursos para manutenção, continuidade da informação das instituições de ensino e a aquisição de equipamentos multimídia necessários para a inclusão digital – acesso a todas as tecnologias – para os profissionais da educação e alunos;

f) Implantação e implementação da biblioteca virtual como suporte didático, independente do número de alunos e de profissionais;

g) Material de Educação Física adequado, incentivando outras modalidades esportivas e recreativas.

6. Criar e implantar currículo de Ensino Fundamental contemplando as diferentes áreas do conhecimento e a relação entre si, garantido a aplicabilidade.

7. Assegurar que todas as escolas tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares, para o Ensino Fundamental, com efetiva participação das comunidades na gestão das escolas, estimulando a institucionalização dos Conselhos Escolares.

8. Garantir uma educação onde o aluno seja crítico, criador e recriador do ambiente de cultura e que o aluno tenha acesso à tecnologia com professores habilitados e capacitados, comprometidos com a educação.

9. Assegurar a formação continuada dentro da carga horária semanal do professor, com profissionais competentes e comprometidos com a educação.

10 – Que se faça cumprir, com 02 (dois) alunos com deficiência e/ou transtornos globais ou não, a garantia de 20 alunos nos 1º, 2º e 3º anos e 25 alunos nos 4º e 5º anos e 30 alunos do 6º ao 9º ano, com intuito de melhorar a qualidade de ensino, a partir da aprovação deste Plano. Nos casos de alunos com necessidades especiais amparados por lei, tenham acompanhamento de estagiário(a).

11. Assegurar em parceria com o Estado e a União, por meio de censo educacional o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por bairro, distrito, residência e local de trabalho dos pais, visando universalizar a oferta de Ensino Fundamental obrigatório, incluindo as crianças de seis anos.

12. Garantir o acesso e permanência ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria, através da Educação de Jovens e Adultos, com políticas e diretrizes apropriadas.

13. Garantir o transporte escolar, quando necessário, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração entre União, Estado e município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele, assegurando que cada ente assumia suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

14. Garantir com a colaboração da União, Estado e Município o fornecimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário nos estabelecimentos públicos e conveniados, dos níveis calóricos, proteicos e vitamínicos por faixa etária.

15. Assegurar os acervos de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor das Escolas do Ensino Fundamental.

16. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

17. Assegurar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Especial, Formação Profissional, Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão.

18. Construir propostas específicas para a escola do campo, atendendo as escolas dos Distritos.**3 – EIXO TEMÁTICO – ENSINO MÉDIO**

O Ensino Médio, etapa final da educação básica, necessita de redobrada atenção para cumprir o seu papel. As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica. Essa correção de fluxo não pode ocorrer de forma aligeirada, sendo indispensável que o aluno adquira conhecimentos básicos, considerados estruturais e fundamentais à continuidade dos estudos.

A oferta do Ensino Médio de qualidade deve assegurar definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que garantam recursos financeiros para seu financiamento, visando à expansão e à garantia de Ensino Médio gratuito, sob responsabilidade do Estado. Quando necessário atendimento especializado, serão observadas diretrizes específicas contidas no eixo sobre educação especial.

Há que se considerar, também, que o Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das diretrizes curriculares para o Ensino Médio e todas as suas modalidades.

A garantia da qualidade no Ensino Médio passa pela valorização profissional e por uma formação inicial e continuada dos professores que leve em conta as diretrizes curriculares do Ensino Médio.

O Ensino Médio proposto neste plano deverá enfrentar o desafio da oferta de escola média de qualidade a toda a demanda, inclusive com políticas específicas do Ensino Médio noturno. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

DIRETRIZES

São diretrizes para o Ensino Médio:

- a) Universalização do Ensino Médio; b) Revisão e atualização da Proposta Curricular, com real entrosamento entre as áreas geradoras de conhecimento, de forma a consolidar a identidade própria do Ensino Médio. c) Inclusão da oferta de Língua Espanhola. d) Atendimento na modalidade EJA. e) Construção de propostas específicas para alunos do campo. f) Oferta de Ensino Médio integrado e de Ensino Médio noturno adequado às necessidades e características da demanda social. g) Implantação de programas e projetos especiais de Educação Ambiental e Relações Étnico-raciais. h) Atendimento às pessoas com necessidades especiais. i) Valorização profissional. j) Incentivo a formação com fins de atender a demanda com profissionais habilitados em todas as áreas de conhecimento. k) Construção de novas unidades com as infraestruturas adequadas a fim de atender a demanda. l) Ampliação da oferta de escola em tempo integral.
- m) Construção de um processo educativo de qualidade para todos, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, implantação de políticas educacionais destinadas a correção da distorção idade/série/ano, da evasão e repetência, construídas com base nas múltiplas dimensões e singularidades humanas, na diversidade de tempos de aprendizagem, interesses e especificidades do sujeito.
- n) Articulação entre os entes federados para possibilitar as infraestruturas, pessoal e equipamentos necessários ao atendimento da oferta do Ensino Médio, com foco na expansão, qualidade, tempo integral, inclusão, diversidade, cidadania.

METAS
I – Garantir a oferta de Ensino Médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.
II – Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
INDICADOR
Número de matrículas no Ensino Médio em relação a população escolarizável.
ESTRATÉGIAS
1 – Institucionalizar programa de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
2 – Adquirir equipamentos e laboratórios, produzir material didático específico para facilitar o processo ensino-aprendizagem.
3 – Oportunizar formação continuada de professores de forma articulada com instituições de ensino nas unidades escolares.
4 – Assegurar, em 05 (cinco anos), que todos os professores do Ensino Médio possuam formação específica de nível superior com Licenciatura Plena, na área de atuação, oferecendo oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não a possuem.
5 – Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.
6 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio de acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, bem como implantar avaliação sistêmica do processo educacional de forma a corrigir resultados deficitários do ensino-aprendizagem.
7 – Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparação de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB. Promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
8 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, descentralizando a oferta de cursos profissionalizantes integrados ao Ensino Médio.
9 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à integração com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
10 – Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
11 – Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem de idade/série/ano.
12 – Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).
13 – Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

14 – Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

15 – Estimular a participação dos (as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo bolsa de monitoria aos alunos para auxiliar nos projetos implantados na escola.

4 - EIXO TEMÁTICO – ENSINO SUPERIOR

Na última década, verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida a qualidade.

DIRETRIZES

São diretrizes do Ensino superior:

- a) Expansão das universidades públicas nas ações de ensino, pesquisa e extensão para atender a demanda crescente dos alunos, numa perspectiva inclusiva de educação.
- b) Inclusão como requisito de relevância nas IES públicas e privadas, a superação das desigualdades sociais e regionais, a qualidade e cooperação internacional, visando a desenvolver políticas de ações afirmativas com participação da sociedade.
- c) Garantia da autonomia universitária, exercida nas dimensões previstas na Carta Magna: didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, possibilitando a participação da sociedade na tomada de decisões por meio de conselhos.
- d) Oferta de ensino superior de qualidade;
- e) Institucionalização de um sistema de avaliação, associado a ampliação dos programas de pós-graduação, para qualificar os docentes que atuam na educação superior e na rede de ensino.
- f) Articulação entre as IES com os demais níveis de ensino visando a qualidade da educação e superação de dificuldades.
- g) Promoção da política de incentivo à pós-graduação, a investigação científica, tecnológica e humanística nas universidades e IES, com a participação do Ministério da Ciência e Tecnologia e das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

META I
Prover a oferta de educação superior pelo menos 50%(cinquenta por cento) da população com Ensino Médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos garantindo seu financiamento.
INDICADOR
Número de matrículas de alunos, na faixa etária de 18 a 24 anos, na Educação Superior pelo número total de jovens dessa mesma faixa etária no Ensino Médio.
ESTRATÉGIAS
1 - Expandir a estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e particulares de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
2 - Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
3 - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e particulares, mediante parcerias/convênios público/privados que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
4 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas das ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
5 - Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
6 - Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.
7 - Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.
8 - Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
9 - Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
10 - Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
11 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.
12 - Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
13 - Expandir atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações.
14 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, Estado e País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
15 - Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
16 - Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
17 - Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento.
18 - Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

META II

I - Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo total no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de Doutores.

ESTRATÉGIAS

1. Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

2. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática.

3. Elevar o padrão de qualidade das faculdades e universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulando a Rede Municipal de Ensino a programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

4 - Fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de educação básica e superior, com vistas em potencializar a atuação regional, com a implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive por meio de Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado, assegurando maior visibilidade nacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

5 - Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META III

I - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *lato e stricto sensu*.

ESTRATÉGIAS

1 - Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

2 - Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

3 - Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

4 - Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

5 - Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

6 - Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas e privadas.

5 - EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) até recentemente, ocupava uma posição secundária no quadro geral das políticas educacionais no Brasil. Era vista como uma política compensatória, destinado a oferecer uma segunda oportunidade de escolarização àqueles que não puderam frequentar a escola na idade apropriada.

Contemplada na Constituição Federal (Art. 208, I) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 4º e 37), a EJA é um direito subjetivo que se situa acima de qualquer conveniência externa, seja ela nacional, estadual ou municipal.

A partir de 1997, a rede pública municipal passou a oferecer, em virtude da grande demanda, bem como pela preocupação de atender uma clientela, respeitando suas especificidades, necessidades ou características – população de 15 anos ou mais, que não teve acesso ou continuidade nos estudos.

A rede estadual possui um estabelecimento de ensino que oferta a Educação de Jovens e adultos - o Centro de Educação de Jovens e Adultos Arão Gomes Bezerra com extensões no Bairro São Domingos e Bela Vista.

O EJA é uma categoria organizacional própria de ensino que integra a estrutura da educação nacional objetivando assegurar as funções sociais, reparadoras, equalizadoras e qualificadoras dos jovens e adultos. Não se trata de modalidades supletivas, de suplência ou suprimento; sua regulamentação encontra-se assegurada pelo Estado e município.

DIRETRIZES

- Implementação de políticas públicas para erradicar o analfabetismo.
- Participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações da sociedade civil para oportunizar educação/qualificação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
- Valorização do conhecimento e respeito à diversidade sociocultural dos educandos.
- Formação profissional possibilitando um currículo integrado e o desenvolvimento dos projetos temáticos.
- Flexibilização da organização escolar, dos tempos e espaços de aprendizagem possibilitando o acesso e a permanência dos educandos.
- Integração e articulação das múltiplas políticas públicas, inclusive aquelas que visam à educação profissional, o respeito à diversidade, ao emprego e à proteção contra o desemprego.

META

I - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

II - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo.

III - Igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

INDICADOR

I - Número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

ESTRATÉGIAS

1 - Estabelecer, a partir da aprovação do PME-Sorriso/MT, programas que visem alfabetizar jovens e adultos em 05 (cinco) anos e diminuir o analfabetismo.

2 - Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos nos diferentes polos do município, equivalente a todas as séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3 - Estabelecer parceria entre as redes Federal, Estadual, Municipal e Privada no caso de demanda e não tendo espaço físico em uma das redes, garantindo assim a continuidade do ensino.

4 - Incentivar através de benefícios fiscais as empresas privadas que manterem trabalhadores na EJA até a conclusão da Educação Básica.

5. Assegurar que o quadro docente da EJA seja composto por profissionais com habilitação específica e, que haja, considerando a legislação vigente, a permanência do profissional habilitado nessa modalidade de ensino.

6 - Associar ao Ensino Fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.

- 7 - Assegurar, acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada, para que a qualidade da Educação de Jovens e Adultos atinja os objetivos propostos pela Constituição Federal, Estadual e pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 8 - Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos.
- 9 - Assegurar aos alunos da EJA e dos programas de alfabetização que possam ser atendidos com alimentação e transporte escolar.
10. Assegurar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental, formação de professores e valorização do magistério, financiamento e gestão.
- 11 - Contemplar os distritos do município com a oferta da EJA, a fim de diminuir o analfabetismo.
- 12 - Elaborar metas que estabeleça a divisão por faixa etária dentro de cada sala de aula.
- 13 - Garantir material didático específico para a alfabetização de jovens e adultos.
14. Garantir e assegurar o atendimento bio-psicossocial a jovens, adultos e idosos por meio de programas e projetos em parceria com serviços públicos de saúde e assistência social.

6 - EIXO TEMÁTICO - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades/superdotação. É entendida como proposta pedagógica que realiza o atendimento educacional especializado disponibilizando serviços e recursos próprios para esse atendimento, conta com o apoio multiprofissional e orienta alunos, pais e seus professores quanto a sua aplicação nas turmas de ensino regular.

Nesta concepção, o Atendimento Educacional Especializado tem como fundamentação os documentos legais vigentes: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia-1990), Declaração de Salamanca (Espanha-1994), Declaração de Guatemala (Guatemala-1999), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU (Nova Iorque, 2006) e ainda a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008.

DIRETRIZES

São diretrizes da Educação Especial:

- a) Implantação de políticas públicas, voltadas à inclusão da Educação Especial.
- b) Democratização do acesso e a permanência do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação no ensino regular.
- c) Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em escola comum/regular aos alunos público alvo.
- d) Qualificação dos profissionais para garantir o processo de inclusão nas unidades escolares regulares.
- e) Constituição de equipes multiprofissionais para dar suporte aos demais profissionais, realizar o acompanhamento dos educandos com necessidade de atendimento especializado e dos seus respectivos familiares e ou responsáveis.
- f) Disponibilização de infraestruturas e equipamentos adequados para os profissionais atenderem os educandos que necessitam de atendimento especializado.

META
I - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
INDICADOR
I - Número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, relacionado ao total da população que necessita do atendimento educacional especializado.
ESTRATÉGIAS
1 - Ampliar no município de Sorriso políticas públicas que garantam a universalização do atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação;
2 - Garantir a oferta do atendimento educacional especializado de forma complementar e/ou suplementar a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico ou avaliação de equipe multiprofissional e ouvida a família;
3 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas municipais para garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
4 - Estimular e garantir a continuidade da escolarização dos(as) alunos(as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades.
5 - É de responsabilidade dos órgãos públicos competentes (SEMEC, SEDUC, IFMT, UFMT, UAB, UNEMAT e Escolas), estabelecer as relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos para o atendimento do (AEE) às crianças e aos adolescentes, assegurando – lhes as condições de uma educação de qualidade.
6 - Organizar as salas de recursos multifuncionais com equipamentos, tecnologias assistivas e materiais específicos, provenientes do ministério da educação, que atendam a necessidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação.
7 - Estabelecer indicadores de qualidade para o funcionamento das escolas municipais que atendem alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação.
8 - Atender ao princípio de flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando e favorecendo seu desenvolvimento escolar.
9 - Implantar e garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos(as) alunos(as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
10 - Garantir e manter a acessibilidade ao conhecimento, através do Sistema Braille e ampliação de caracteres, as pessoas cegas, com baixa-visão e surdos-cegas, disponibilizando a estes, livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados.
11 - Garantir que as Unidades Escolares assegurem no projeto político pedagógico, o atendimento educacional especializado, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação nos espaços escolares garantindo o seu direito a educação e acesso ao conhecimento.
12 - Integrar os serviços educacionais com os das áreas de Saúde e Assistência Social, garantindo a totalidade do processo formativo e o tratamento adequado ao desenvolvimento do cidadão.
13 - Incentivar e assegurar a criação um centro multidisciplinar de apoio, atendimento especializado, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência e educação, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
14 - Desenvolver programas destinados a ampliar a oferta da Educação/Estimulação Precoce para as crianças de 0 a 3 anos, com deficiências, através de parcerias com as Secretaria da Saúde, de Assistência Social e outras.
13 Manter e expandir, em parceria com a área de saúde e outras instituições filantrópicas, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nas instituições de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

14 Estabelecer um relacionamento profissional com os serviços especializados disponíveis na comunidade, tais como, centros ou núcleos educacionais especializados.
15 - Prevenir e combater situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
16 - Reconhecer que a formação dos profissionais para o ensino na diversidade, bem como para o desenvolvimento do trabalho de equipe são essenciais para a efetivação da inclusão.
17 - Oferecer e incentivar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
18 - Oferecer como parte dos programas de formação continuada, cursos sobre o atendimento básico aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, para todos os profissionais da educação.
19 - Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação do trabalho pedagógico entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
20 - Oferecer e incentivar a capacitação para os auxiliares de turma e monitores de transporte que atendem alunos com deficiência ou transtornos.
21 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio E auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilingües.

7 - EIXO: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Atualmente, é imprescindível que o educador conheça e saiba fazer a mediação pedagógica adequada das linguagens midiáticas e transite ou navegue com tranquilidade na grande onda de informações, propiciadas pela tecnologia digital. Além disso, é importante compreender as implicações sociais, históricas, econômicas, políticas e pedagógicas do uso dos meios e das tecnologias digitais, na construção de novos ambientes de aprendizagem.

As contradições da sociedade capitalista influenciam a realidade educacional, interferindo na função social da escola, que além de garantir os domínios fundamentais da leitura, escrita e cálculo, deve propiciar o acesso à evolução tecnológica para melhor compreensão do contexto social em constante transformação. O Estado, através da escola pública, deve garantir aos alunos conhecimento indispensável à vida, com vistas à redução das desigualdades sociais podendo, para tanto, se utilizar das tecnologias à disposição.

Dentro deste contexto, a Educação a Distância é um processo formativo não presencial, podendo ser aplicada teoricamente a todos os níveis e modalidades de ensino e aos programas de educação permanente. É uma estrutura, um recurso que se utiliza para expandir a oferta educacional; é uma forma diferenciada de comunicação, que por sua vez se apresenta de diversas formas: ensino por correspondência (o mais antigo), tele-educação (via rádio e televisão), sistemas integrados (via computador, multimídia, redes locais, internet).

Segundo a legislação vigente, "Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação".

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, houve incentivo à criação de sistemas cuja finalidade é o ensino individualizado, como a EaD: "O poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada".

O Decreto nº 5.622/2005 regulamenta o Art. 80 da LDB, reza que para a educação básica na EJA (fundamental e médio) e ensino profissional técnico de nível médio, as instituições deverão estar credenciadas pelos órgãos dos sistemas de educação; para a graduação e educação profissional em nível tecnológico, as instituições deverão se credenciar no Ministério da Educação. Estabelece, ainda, que, para a educação básica na faixa etária obrigatória, a oferta de EaD será exclusivamente para complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais.

No Estado de Mato Grosso, a Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do seu Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) e mais de setenta prefeituras, a partir de 1995, passou a implementar e desenvolver o primeiro curso de graduação a distância no país, visando à formação dos professores da rede pública que atuam nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental.

Foi, também, o primeiro curso de graduação a distância a ser reconhecido pelo MEC (Portaria 3220, 22/11/2002). A oferta desse curso faz parte do "Programa Interinstitucional de Qualificação Docente em Mato Grosso", que tinha como meta profissionalizar todos os professores dos sistemas estaduais e municipais de Educação, no Estado de Mato Grosso, até o ano 2011.

Na data de 21 de fevereiro de 2008, conforme edital de 18 de janeiro de 2008, processo seletivo, o Ministério da Educação divulgou resultado parcial no D.O.U. processo seletivo de Polos de Apoio Presencial para o Sistema Universidade Aberta do Brasil (Edital de Seleção 01/2006-SEED/MEC/2006/2007), onde foi registrada a aprovação do Polo de Sorriso. Houve a orientação de registro de termo de compromisso para cumprimento das obrigações e através de visita *in loco* ocorreu a comprovação da infraestrutura para atendimento do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Na sequência de implantação do Polo da UAB em Sorriso, foi criada a Lei Municipal nº 1.782/2009 de 18 de fevereiro de 2009, que autoriza a implantação do Polo, com possibilidades de ofertar cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e outros na modalidades de Educação a Distância com Instituições Públicas de Ensino, que a partir desta data o Poder Executivo Municipal pode firmar Termo de Cooperação para implantação do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil – com o MEC – Ministério da Educação e Instituições Públicas de Ensino que ofereçam cursos de graduação, especialização e cursos técnicos na modalidade de Educação a distância.

DIRETRIZES

a) Democratização do acesso às tecnologias, objetivando a apropriação, reflexão e produção dessas linguagens midiáticas pela comunidade escolar. b) Exploração das diversas possibilidades das linguagens midiáticas e suas contribuições para a prática educativa contemporânea. c) Utilização das tecnologias de informação e comunicação, seja na forma tradicional ou na interface digital, para tornar possível mediações pedagógicas, que potencializem a maneira como as pessoas aprendem, de modo mais prazeroso e positivo, possibilitando o máximo de atividades que reforcem processos de cooperação entre os aprendizes. d) Desenvolvimento de política de inclusão digital para promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar de modo presencial, semipresencial e a distância, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento. e) Utilização das tecnologias com fins de ofertar Ensino a Distância a população.

METAS

I - Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica e 20% (vinte por cento) com mestrados e/ou doutorado, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR

I – Número de vagas oferecidas pelo total de pessoas que buscam a formação.

ESTRATÉGIAS

- 1 - Ofertar cursos a distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a educação básica, mediante análise de demanda.
- 2 - Apoiar e divulgar em todos os meios de comunicação (TV, Rádio, Internet e em todas as redes escolares) cursos de graduação e pós-graduação a distância priorizando as universidades públicas.
- 3 - Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, priorizando as universidades públicas, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando-lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social.
- 4 - Promover formação continuada para habilitar os profissionais da educação, para a utilização das mídias.
- 5 - Garantir às Unidades Educativas o acesso à televisão pública e a outras redes de programação educativo-cultural.
- 6 - Assegurar a formação continuada de utilizadores da TV Escola e de outras programações educativo-culturais.
- 7 - Garantir computadores nas Unidades Educativas Públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, promovendo condições de acesso à internet.
- 8 - Formar em 05 (cinco) anos, a partir da aprovação do PME, 80% dos profissionais da educação das redes de ensino, para utilização das tecnologias de informação e comunicação.
- 9 - Ampliar a utilização do Software Livre em 100% das Instituições Educativas Públicas, com formação continuada aos profissionais envolvidos, dentro de dois anos, a partir da aprovação do PME.
- 10 - Garantir um coordenador do quadro do magistério para mediar as tecnologias de informação e comunicação nas Unidades Educativas da Educação Básica.
- 11 - Implantar bibliotecas nas Unidades Educativas das instituições públicas.
- 12 - Adquirir acervo, equipamentos, mobiliários e materiais de consumo para as bibliotecas e salas informatizadas, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos.
- 13 - Garantir bibliotecários nas bibliotecas escolares das redes de ensino.
- 14 - Criar um Portal WEB da Educação do município.
- 15 - Garantir a contratação de equipe técnica para manter em funcionamento os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, etc.) das Unidades Educativas Públicas.
- 16 - Garantir a construção de sede própria do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil com toda infraestrutura recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

8 - EIXO TEMÁTICO – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A Constituição Federal de 1988 e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96), são leis que regem o Sistema Educacional Brasileiro em todos os níveis, da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – à Educação Superior.

A política de valorização do Magistério estabelece critérios de ingresso na área educacional e ressalta a necessidade do Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público, lembrando que os recursos financeiros e o aperfeiçoamento continuado são direitos assegurados e que devem ser estabelecidos num processo reflexivo e contínuo.

É preciso investir na formação e no desenvolvimento dos Profissionais da Educação dada à importância deles na construção do conhecimento e, conseqüentemente, no processo evolutivo da sociedade.

Nessa perspectiva, os profissionais da rede municipal de ensino, procederam a reformulação do Estatuto da categoria em Sorriso/MT e, posteriormente, aprovação da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011. Habilitação, valorização e profissionalismo são fatores primordiais para haver avanços nos diversos índices educacionais.

DIRETRIZES

- a) Revisão e adequação, com a participação efetiva dos profissionais da educação, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública, de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço.
- b) Valorização dos profissionais da educação por meio de ações que proporcionem qualidade de vida, promoção da saúde e prevenção de agravos.
- c) Implementação de Programas de avaliação de desempenho dos profissionais da educação partindo do princípio de que o melhor exercício da formação deve refletir obrigatoriamente na melhoria dos índices educacionais.
- d) Implantação de programas de incentivo aos profissionais que obtiverem melhorias nos índices educacionais de sua unidade escolar, com foco na meritocracia.
- e) Execução de política de valorização da formação continuada dos profissionais da educação com estratégia de qualificação profissional face às exigências da sociedade de informação.

METAS

I - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

II - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar sua remuneração média ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

III - Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano da vigência desse plano para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

INDICADORES

I - Salário base dos profissionais do magistério em relação aos demais profissionais da administração pública.

ESTRATÉGIAS

- 1 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a remuneração média dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano da vigência do PME.
- 2 - Implementar de forma gradativa no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica, a jornada de trabalho de 30h para os profissionais de magistério até o 2º (segundo) ano de vigência do PME.

- 3 - Revisar e adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica, de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço, com a participação efetiva dos profissionais da educação.
- 4 - Criar e estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, a partir da aprovação deste plano, para subsidiar os órgãos competentes na revisão e adequação do plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica, do município.
- 5 - Promover e garantir a abertura de concurso público em até 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano, de acordo com o plano de carreira, para os profissionais da educação, dentro da sua habilitação e qualificação profissional.
- 6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
- 7 - Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 8 - Implementar programa de avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando normatizar, acompanhar e monitorar a atuação destes, assegurando não só a progressão funcional do plano de Cargos e Carreiras e estágio probatório, como também, subsidiando a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- 9 - Implantar programas de avaliação de desempenho dos profissionais da educação contratados a partir da aprovação deste plano.
- 10 - Assegurar com qualidade, programas de formação continuada para 100% (cem por cento) dos profissionais da educação a partir da aprovação deste plano.
- 11 - Estabelecer e garantir, permanentemente, a partir do 1º ano da vigência do plano, programas de cursos voltados para formação continuada para todos os profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento.
- 12 - Viabilizar a partir da vigência deste plano, conforme a Constituição Estadual, o regime de colaboração entre o Estado e Municípios.
- 13 - Assegurar profissionais de apoio ou auxiliares, nas salas de aula onde houver a inclusão de alunos com deficiência ou transtorno global no desenvolvimento, de acordo com a legislação vigente.
- 14 - Assegurar presença de intérpretes de libras, guia para pessoas cegas, guia – intérprete para surdos-cegos, professores de libras, preferencialmente, surdos e professores bilíngues.
- 15 - Manter nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas para qualificação profissional stricto sensu, a partir da aprovação deste plano.
- 16 - Manter cursos profissionalizantes específico na área de atuação, de nível pós-médio, superior e formação continuada, destinados à formação de todos os profissionais da educação.
- 17 - Garantir aos docentes interinos, um terço de jornada, para hora de trabalho pedagógico.
- 18 - Normatizar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério referente a Hora Atividade a partir da aprovação deste plano.
- 19 - Criar e implementar, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação- PME, Programas de Saúde e Bem-Estar aos Profissionais da Educação.
- 20 - Implantar e implementar Programas e Atividades voltadas a reabilitação funcional dos profissionais readaptados, promovendo a sua reintegração.
- 21 - Preservar a integridade física, psíquica e moral dos profissionais da educação em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa, a fim de que este profissional receba o respeito social que sua função é merecedora.
- 22 - Manter, em leis municipais, o direito à licença por assiduidade, pelo período de 90 dias, a cada 05 anos.
- 23 - Proporcionar e garantir, a partir da vigência deste plano, condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, de acordo com os níveis e modalidades ofertados.
- 24 - Implantar e implementar a revista oficial de registro de ações para publicizar as ações desenvolvidas a partir do problema que foi estudado/diagnosticado, bem como, o material produzidos para estudo.
- 25 - Garantir cadastro do professor e/ou escola em sites educacionais como Porta Curtas, Revista Nova Escola e outras.
- 26 - Assegurar apoio administrativo educacional /vigilância a cada unidade escolar.
- 27 - Garantir o transporte escolar para os profissionais da educação, até sua unidade escolar a partir da vigência deste plano.
- 28 - Assegurar o acesso a Seguridade Social a 100% (cem por cento) dos profissionais da educação, de modo a garantir a assistência ao tratamento dos problemas adquiridos no exercício da profissão.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.494, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Cria §§1º e 2º ao Art. 1º da Lei 2.382, de 12 de agosto de 2014, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias'.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os §§1º e 2º ao Art. 1º da Lei 2.382, de 12 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1o ...

§ 1º É opcional aos usuários a utilização do guarda-volumes.

§ 2º Caso os usuários não quiserem utilizar o guarda-volumes, deverão passar pela fiscalização do sistema de segurança bancária."

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

**DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal**

**Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorriso, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuições e outros débitos de natureza não tributária vencidos até a data de 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido.

Art. 2º A administração do REFIS será desempenhada pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal Fazenda, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais e outros incluídos no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte ou o responsável suportar as custas judiciais.

§ 5º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º A opção pelo REFIS 2015 poderá ser formalizada a partir do dia 03 de agosto de 2015 até o dia 31 de agosto 2015, mediante a utilização do Termo de Opção pelo REFIS, conforme modelo Anexo II, a ser fornecido pelo Departamento de Tributação.

Parágrafo único. O REFIS 2015 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS 2015, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – 01 VRF (um valor de referência) para sujeito passivo que seja pessoa física;

II – 03 VRF (três valores de referência) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

§ 2º As parcelas do REFIS 2015, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no dia seguinte ao requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas.

§ 3º Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do REFIS 2015, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º Será concedida anistia sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única até o dia seguinte ao requerimento da opção;

II - anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV - anistia de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos as tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 10. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 11. O contribuinte será excluído do REFIS 2015 mediante ato do Secretário de Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas do Termo de Opção;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sorriso e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 2º A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 12 As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios, ora reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de conciliação, devido aos advogados em exercício na Procuradoria Geral do Município, quais sejam: Procurador Municipal, Assessores Jurídicos e Advogado Municipal.

Art. 13 Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I, Termo de Conciliação REFIS 2015 – ANEXO II, e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos – ANEXO III.

Art.16 O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14.A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 7º estabelece uma redução nos valores de multas, juros e atualização monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia:

Exercício	Saldo Anterior	Inscrição	Recebimento	Cancelamento/ Prescrição	Saldo p/Exer Seguinte
2010	9.947.472,85	2.452.730,51	1.130.626,65		11.269.576,71
2011	11.269.576,71	2.125.499,53	1.921.661,63	179.200,21	11.294.214,40
2012	11.294.214,40	2.345.787,66	1.392.725,97	451.283,89	11.795.992,20
2013	11.795.992,20	4.046.828,49	2.104.181,08		13.738.649,61
2014	13.738.649,61	9.408.293,10	1.197.667,27	134.215,55	21.815.059,89

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do projeto de lei complementar, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2015 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

EXERCÍCIO	PREVISÃO DE RECTO JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA	ABATIMENTOS S/ JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA	LIQUIDO A RECEBER
2015	623.200,00	361.456,00	261.744,00
2016	654.360,00	523.488,00	130.872,00
2017	687.078,00	549.662,40	137.415,60

Mesmo considerando uma redução de 58% no exercício de 2015, haja visto que estamos no mês de Junho, portanto parte deste montante previsto já foi arrecadado, e nos exercícios de 2016 e 2017 considerou-se 80% de redução, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de Refis.

Abaixo demonstramos o montante previsto através do orçamento para a receita de dívida ativa tributária para o exercício de 2015 e a previsão para os dois exercícios seguintes:

EXERCÍCIO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2015	1931.00.00.00.00	Dívida Ativa Tributária	502.000,00
2016	1931.00.00.00.00	Dívida Ativa Tributária	2.800.000,00
2017	1931.00.00.00.00	Dívida Ativa Tributária	3.500.000,00

O IPTU de 2014 foi redefinido mediante reestruturação da lei, onde foi efetuado alterações nos critérios de cobrança e novo cadastramento e revisão de imóveis, o que levou a patamares de cobrança bem diferente aos anos anteriores lançados, fazendo com que a dívida ativa cadastrada anualmente aumentasse em mais de 500% (quinhentos por cento) para o ano de 2014 em diante, com isso pretende-se trabalhar uma arrecadação e expectativa de recebimento muito acima dos anos anteriores.

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal. Também em cumprimento a Instrução Normativa nº 39 de 30 de maio de 2012 do Controle Interno, que dispõe sobre Cronograma de Ações para Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público adequada a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011, será efetuado em 2015 a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Crédito Tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

TERMO DE OPÇÃO - REFIS 2015

Termo de Opção nº xxxx/2015

O Município de Sorriso, representado neste ato pela sua Procuradoria, amparado pela Lei **xxxx/2015**, que estabelece descontos e parcelamentos em processos, ajuizados ou não, através do REFIS 2015, acorda com o contribuinte _____, representado pelo responsável legal _____, domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do valor do débito

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Sorriso a importância de **R\$ ____ (valor por extenso)**.

- Referente aos débitos da (s) inscrição(ões) _____;

- Referente: **DÍVIDA ATIVA ____ – CDA nº ____**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adesão à Lei e forma de pagamento

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____

a) Juntamente com a entrada do parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte 5% (cinco por cento) do valor total ajuizado, referente aos honorários advocatícios (PGM);

b) Em caso de não pagamento da entrada juntamente com os honorários (PGM), o presente acordo não gerará seus efeitos para fim de homologação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: das condições gerais para o parcelamento

a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável; das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;

c) Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte;

d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada) e dos honorários (PGM) judiciais;

e) O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e retornando à situação originária;

f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto no item “d”, o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com a SELIC ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Sorriso/MT, _____ de _____ de 2015.

DEP. DE TRIBUTAÇÃO PROCURADORIA MUNICIPAL CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

À

Autoridade Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda

Nome/Nome Empresarial: CPF/CNPJ:

Logradouro: Número: Complemento: Telefone:

Bairro: Cidade/UF:

CEP:

Vem apresentar a anexa RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO, para procedimento de inscrição no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2015, do Município de Sorriso – MT, processo número _____.

Declaro que os bens e direitos relacionados pertencem ao meu patrimônio, ou ao ativo permanente da pessoa jurídica, e os valores indicados são os constantes:

() da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal;

() da contabilidade.

Comprometo-me a comunicar a SFO a alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados, no prazo de dez dias da realização da operação.

Declaro, ainda, que estou ciente de que omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Assinatura do sujeito passivo ou representante legal

Data:

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO (*)

1. Identificação do Sujeito Passivo.

Nome/Nome Empresarial: CPF/CNPJ:

Logradouro: Número: Complemento: Telefone:

Bairro: Cidade/UF: CEP:

2. Órgão de Registro do Bem ou Direito.

Identificação:

Endereço:

3. Descrição de Registro do Bem ou Direitos.

Bens e Direitos: Valor (R\$)

Total:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: SUPER UTIL LTDA-ME NO CNPJ. 15.392.562/000103, nos itens 806429 no Valor Total de **R\$ 33.390,00**

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015**, REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO."**

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INICIO DA SESSÃO: DIA 09/07/2015

HORÁRIO: 13 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, CENTRO – SÃO JOSÉ DO POVO – MT, CEP 78.773-000. RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR, OU PELO EMAIL: llaguaviva@hotmail.com INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO – SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO(das 12 horas às 18 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24/06/2015

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 051/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015

Contratado (a): ADONAI JOSE DE MENDONÇA.

OBJETO - - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO PARA REALIZAR PLANTÕES DIURNOS NO CENTRO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEIS MUNICIPAIS 515/2012 E 544/2013, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, AVALIAÇÕES, CONSULTA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" n.º 20/2015 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

VALOR TOTAL—O valor deste CONTRATO é de **R\$ - 100.000,00 (Cem mil reais)**, que será pago mediante memorando da Secretaria da Pasta determinando a quantidades realizada pelo mesmo, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada. Sendo que 14 (quatorze) plantões serão pagos no ato da assinatura do presente contrato.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência de 23 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO N.º 030/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos do município de São José do Rio Claro – MT. Data de Abertura:** às 08h00min, do dia 08 de Julho de 2015, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 24 de Junho de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO N.º 031/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro – MT. Data de Abertura:** às 08h00min, do dia 09 de Julho de 2015, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 24 de Junho de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TORNA PÚBLICO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS NO PROCESSO ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DO MATO GROSSO.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº929/2012, RESOLVE:

1. Em virtude da demanda de inscrições e das solicitações encaminhadas ficam PRORROGADAS as inscrições do Concurso, encerrando-se as inscrições no dia 29 de junho de 2015 para o cargo de Conselheiro Tutelar e Suplente no Município de São José do Rio Claro-MT.

2. Alterar a data da realização da **prova de aferição de conhecimentos contido no item 6.11 da RESOLUÇÃO Nº 001/2015/CMDCA, de 02 de junho de 2015, que deverá ser realizada no dia 02 de agosto de 2015**, na Escola Estadual Dr. Anísio José Moreira, sito a Rua Acre, nº 544, Centro, nesta cidade, com início às 08:00 e término às 12:00 horas e que o presente edital de prorrogação encontra-se publicado conforme especificações do Edital do Concurso.

Ficam mantidas as demais datas do Cronograma do mesmo.

São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2015.

Luciana Cristina de Oliveira

Presidente CMDCA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA 2ª FASE, GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS, JULGAMENTO DE RECURSOS, locais de prova prática, data da entrega de títulos e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Maria De Jesus Soares Mota**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 061 de 30 de março de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 19.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS, conforme **ANEXO I**, deste Edital Complementar;

2. RESULTADO DE CLASSIFICADOS PARA CARGOS COM 2ª FASE, conforme **ANEXO II**, deste Edital Complementar. **3. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**, conforme **ANEXO III**, deste Edital Complementar; **4. DATA, HORÁRIO E LOCAL, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**: Aos candidatos aos cargos que possuem como requisito a Prova Prática, classificados para a 2ª fase, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar, farão as provas práticas no dia 05/07/2015, a partir das 07h, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, situada ao lado da sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Paraíba, s/nº, Centro, nos horários estabelecidos no **ANEXO IV**, deste Edital Complementar. **5. DATA, HORÁRIO E LOCAL, DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA**: para o candidato classificado para a 2ª Fase, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar, obrigatoriamente, em caráter eliminatório, deverá participar do Curso de Formação em Saúde da Família, no seguinte local, datas e horários: a. **LOCAL: SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**, situada na Rua Acre, nº 401 – Centro – São José do Rio Claro-MT; b. **DATAS E HORÁRIOS**: A Capacitação será realizada nos dias 06 a 10 de julho de 2015, com início às 07h e término às 11h, no período matutino, e início às 13h e término às 17h, no período vespertino. **6. DA ENTREGA DE TÍTULOS**: Aos candidatos aos cargos de nível superior, classificados para a 2ª fase, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar, é **FACULTADA** a entrega de títulos no período compreendido entre 01 e 03/07/2015, junto à Comissão Examinadora do Concurso, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, conforme critérios estabelecidos no Edital de Abertura e demais complementações.

Fica aberto o prazo de recurso exclusivamente para a divulgação do **RESULTADO DE CLASSIFICADOS PARA CARGOS COM 2ª FASE - ANEXO II**, a partir das 07h do dia 25/06/2015 até as 17h do dia 26/06/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de São José do Rio Claro: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/ concurso e no site www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

São José do Rio Claro, 24 de junho de 2015.

Maria De Jesus Soares Mota

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2015

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial 027/2015 – **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Toners e Cartuchos para atender as necessidades das Secretarias do Município de São José do Rio Claro - MT**, foi **prorrogada** para as **08h00min** horas do dia **07 de julho de 2015**, devido alterações no edital. Informação mais detalhada e edital retificado completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacoesjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro-MT, 24 de Junho de 2015.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 112/2015

PORTARIA Nº. 112/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para CLASSE "B" Nível "02" a Sra, ALINI MICHELLY LEONCINI VIEIRA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

VALOR GLOBAL: R\$179.756,40 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/05/2015 até 25/06/2015

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato para mais 30(Trinta) dias.

ORIGEM: PREGAO PRESENCIAL 64/2013

DATA: 22/04/2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

VALOR GLOBAL: R\$179.756,40 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS))

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/04/2015 até 25/05/2015

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato para mais 47(Quarenta e Sete) dias.

ORIGEM: PREGAO PRESENCIAL 64/2013

DATA: 03/04/2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

VALOR GLOBAL: R\$163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/12/2014 até 04/04/2015

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato para mais 120(Cento e Vinte)..

ORIGEM: PREGAO PRESENCIAL 24/2013

DATA: 01/12/2014.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2012**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.082.551,49 (um milhão, oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO 03/04/2014 até 03/10/2015;

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo de prorrogar o prazo de execução do contrato para mais 180 dias .

ORIGEM: TP 002/2012

DATA: 03/04/2015.

PORTARIA Nº. 115/2015

PORTARIA Nº. 115/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção

III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para CLASSE "B" Nível "02", ALESSANDRO PEREIRA SILVA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº. 111/2015

PORTARIA Nº. 111/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para CLASSE "B" Nível"02" a Sra, ROSA PATRICIA MEIRELES, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de recepcionista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº. 114/2015

PORTARIA Nº. 114/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para CLASSE "B" Nível "02", O Sr. HERNANDES PEREIRA NUNES, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Agente de Combate e Endemias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº. 113/2015

PORTARIA Nº. 113/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
 a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para CLASSE "B" Nível "02", O Sr. ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2012**
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: LIRA & COSTA -ME

VALOR GLOBAL: R\$ 431.183,53 (Quatrocentos e trinta um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/03/2015 até 09/09/2015

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo de prorrogar o prazo de execução do contrato para mais 180 dias .

ORIGEM: TP 002/2014

DATA: 06/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
**SECRETARIA DE FAZENDA
 EDITAL DE RESULTADO.**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Pregão Presencial RP 31/2015, teve a empresa vencedora: **D. DOS SANTOS BASTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.938.196/0001-98 sediada na Rua 15 de junho nº 855 – sala 01 - Centro, com o valor total de R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais). Objeto: "Visando o futuro e eventual contratação de empresa para Envio de Aplic".

**SECRETARIA DE FAZENDA
 HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 24 dias do mês de Junho de 2015, a Pessoa Física: **Rosângela Alves Feitosa**, inscrita no CPF sob o nº 976.507.061-68, sediada na Rua Travessa 3, nº 41, Bairro Jardim Bela Vista – São José dos Quatro Marcos -MT com o valor total de R\$ 350,00 (Trezen-

tos e Cinquenta Reais) mensal. Objeto: "**Aluguél de Imóveis no Município de São José dos Quatro Marcos**"

**SECRETARIA DE FAZENDA
 HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 24 dias do mês de Junho de 2015, em favor das **Pessoas Físicas: DIOCESE DE CACERES – MT**, casa na Rua Niterói, 986, tendo a finalidade do imóvel é para funcionar as instalações do CAPS, valor R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) . **AILTON BEJO**, casa na Rua Brasília, 706, para moradia da Senhora Cleuza Vieira d a Silva valor de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais). **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, casa na Rua Campos Sales, 215, para moradia do Salesio Zapeline, valor de R\$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais). **MARILZA BERTOLIN GONÇALVES**, casa na Rua dos Estados, 1067, para moradia do Sr. João Rocha valor de R\$ 774,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais). **MARCIA TEREZINHA BARTOLOZZO**, casa na Rua Santa Cecília, 1047, para moradia do Sr. Alex Rodrigues Spnola, valor de 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais). **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, salão comercial, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 662, sendo utilizada para reuniões e atividades, com o valor de R\$ 501,12 (Quinhentos e Um Reais e Doze Centavos). **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, salão comercial situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 662, sendo utilizado para as instalações da sede da Secretaria de Educação com o valor de R\$ 1.213,71 (Um Mil Duzentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos). **SONIA DE FATIMA MAGIO**, casa residencial na Rua 15 de junho, 876, para as instalações do UDR, com o valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais). **IRENE MARIA COSTA**, casa residencial na Avenida Sergipe, 698, instalações do PSF Bela Vista, com o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). **GERALDO CAIRES PINHEIRO**, Avenida Sergipe, 900, utilizado para salão do Ballet, com o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). **ELIANA FERNANDES NEGRÃO**, Salão sediada na Avenida São Paulo, 1326, para instalações da Biblioteca Municipal, com o valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais). **FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA**, Casa sediada na Rua Rondônia , 1158, instalações da Secretaria de Saúde, com o valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais). **Dispensa de Licitação nº 03/2015**. Objeto: "Aluguel de Imóveis no município de São José dos Quatro Marcos – MT"

**SECRETARIA DE FAZENDA
 HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 24 dias do mês de Junho de 2015, em favor das **Pessoas Físicas: DIOCESE DE CACERES – MT**, casa na Rua Niterói, 986, tendo a finalidade do imóvel é para funcionar as instalações do CAPS, valor R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) . **AILTON BEJO**, casa na Rua Brasília, 706, para moradia da Senhora Cleuza Vieira d a Silva valor de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais). **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, casa na Rua Campos Sales, 215, para moradia do Salesio Zapeline, valor de R\$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais). **MARILZA BERTOLIN GONÇALVES**, casa na Rua dos Estados, 1067, para moradia do Sr. João Rocha valor de R\$ 774,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais). **MARCIA TEREZINHA BARTOLOZZO**, casa na Rua Santa Cecília, 1047, para moradia do Sr. Alex Rodrigues Spnola, valor de 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais). **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, salão comercial, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 662, sendo utilizada para reuniões e atividades, com o valor de R\$ 501,12 (Quinhentos e Um Reais e Doze Centavos). **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**, salão comercial situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 662, sendo utilizado para as instalações da sede da Secretaria de Educação com o valor de R\$ 1.213,71 (Um Mil Duzentos e Treze Reais e Setenta e Um Centavos). **SONIA DE FATIMA MAGIO**, casa residencial na

Rua 15 de junho, 876, para as instalações do UDR, com o valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais). **IRENE MARIA COSTA**, casa residencial na Avenida Sergipe, 698, instalações do PSF Bela Vista, com o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). **GERALDO CAIRES PINHEIRO**, Avenida Sergipe, 900, utilizado para salão do Ballet, com o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). **ELIANA FERNANDES NEGRÃO**, Salão sediada na Avenida São Paulo, 1326, para instalações da Biblioteca Municipal, com o valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais). **FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA**, Casa sediada na Rua Rondônia, 1158, instalações da Secretaria de Saúde, com o valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais). **Dispensa de Licitação nº 03/2015**. Objeto: “Aluguel de Imóveis no município de São José dos Quatro Marcos – MT”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 26 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COMO ANUENTE SOLIDÁRIO PARA AQUISIÇÃO DA ETA-ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar a assinar contrato como Anuente Solidário, para aquisição da ETA-Estação de Tratamento de Água, juntamente com as empresas **ETA-Engenharia de Tratamento de Água Ltda.** CNPJ nº76.662.311/0001-88, **GEOSOLO Engenharia Planejamento, e Consultoria Ltda.** CNPJ-01.898.295/0001-28;

Art. 2º - Fica o município autorizado a efetuar os pagamentos através de Transferência Bancária diretamente para a empresa ETA-Engenharia de Tratamento de Água Ltda CNPJ nº76.662.311/0001-88, de acordo com documento a ser lavrado em Cartório pela empresa GEOSOLO Engenharia Planejamento, e Consultoria Ltda, e conforme cláusula contratual de pagamentos em parcelas a ser assinada entre os 03 participantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas pelo Plano de Trabalho e amparadas nos termos do **Convênio nº 225/2007/FUNASA** e serão suportado pela dotação orçamentária e Procedimentos Licitatórios já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã (MT), 26 de maio de 2015

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00020000047/2014/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00020000047/ 2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - ME. (FACILIMP)/ II TERMO ADITIVO DE VALOR (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº047/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA) COM O ACRESCIMO DE R\$3.504,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS) NOS VALORES O QUE CORRESPONDE HA APROXIMADAMENTE 14,32% (QUATORZE VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, SENDO PAGOS MENSALMENTE O VALOR DE R\$6.993,32 (SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$27.973,28 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 65, INCÍ-

SO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº. 8.666/1993./ **R\$3.504,00/**
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00020000141/2013/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00020000141/ 2013/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - ME. (FACILIMP)/ II TERMO ADITIVO DE VALOR (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº141/ADM/2013 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº141/ADM/2013 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) COM O ACRESCIMO DE R\$4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS) NOS VALORES O QUE CORRESPONDE HA APROXIMADAMENTE 14,32% (QUATORZE VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº. 8.666/1993./ R\$4.380,00 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00030000001/2014/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00030000001/ 2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - ME. (FACILIMP)/ III TERMO ADITIVO DE VALOR (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº001/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA) COM O ACRESCIMO DE R\$13.587,56 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NOS VALORES O QUE CORRESPONDE HA APROXIMADAMENTE 14,32% (QUATORZE VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº. 8.666/1993./ R\$13.587,56/ DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00020000138/2013/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00030000001/ 2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - ME. (FACILIMP)/ III TERMO ADITIVO DE VALOR (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº001/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA) COM O ACRESCIMO DE R\$13.587,56 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NOS VALORES O QUE CORRESPONDE HA APROXIMADAMENTE 14,32% (QUATORZE VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº. 8.666/1993./ R\$13.587,56/ DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00030000021/2014/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00030000021/ 2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - ME. (FACILIMP)/ III TERMO ADITIVO DE VALOR (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº021/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNREBOM 3ª C.B.M.) COM O ACRESCIMO DE R\$876,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) NOS VALORES O QUE CORRESPONDE HA APROXIMADAMENTE 14,32% (QUATORZE VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº. 8.666/1993./ R\$876,00 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO LIQUIDADO - MAIO/2015

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				Data: 31/04/2015	
Anexo 13 – Balanço Financeiro Liquidado					
Período: Maio/2015					
INGRESSO			DISPÊNDIO		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA(I)	7965265,17	0,00	DESPASA ORÇAMENTÁRIA(VI)	2.549.874,60	0,00
VINCULADA	7.965.265,17	0,00	VINCULADA	2.549.874,60	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.965.265,17	0,00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.549.874,60	0,00
RECEBIMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO(III)	361512,74	0,00	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS(VIII)	419.528,71	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCICIO	2.596,81	0,00	(-) AJUSTES DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	61.194,90	0,00
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS RE	18.321,37	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	550,72	0,00
CONSIGNAÇÕES	340.594,56		PIS/PASEP A RECOLHER	21.072,63	0,00
			CONSIGNAÇÕES	336.710,46	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR(IV)	28.886.821,46	28.886.821,46	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	34.244.196,06	28.886.821,46
BANCO CONTA MOVIMENTO	13.827,40	13.827,40	BANCO CONTA MOVIMENTO	17.442,96	13.827,40
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	28.872.994,06	28.872.884,06	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	34.226.753,10	28.872.994,06
TOTAL (V)=(I+II+III+IV)	37.213.599,37	28.886.821,46	TOTAL (X)=(VI+VII+VIII+IX)	37.213.599,37	28.886.821,46
Tangará da Serra, 31 de maio de 2015					
HELITON LUIZ DE OLIVEIRA DIRETOR EXECUTIVO				MÔNICA REGINA DE ARAÚJO CRC-MT 13.864/O-1	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2015 - P S 003/2015 - GABARITO DEFINITIVO

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o gabarito definitivo após os recursos da prova objetiva do Processo Seletivo nº 003/2015**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1 Divulgar o gabarito definitivo após os recursos da Prova Objetiva realizada no dia 21/06/2015:

Cargo: Professor de História – zona urbana e rural

QUESTÕES A B C D

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Professor de Matemática – zona urbana e rural

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	ANULADA			
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Motorista – zona rural

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Nutricionista

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Professor de Língua Portug. E Estrangeira – zona urbana e rural

QUESTÕES	A	B	C	D

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Cargo: Vigia

QUESTÕES	A	B	C	D
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Junho de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EDITAL COMPLEMENTAR 062/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 062/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 25/06/2015 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
99	3732	ADINEIA SANTOS SOUZA	8,00	36,00	44,00	CLASSIFICADO

658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
39	2523	MARCIA ANDREA DE SOUZA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO

964 -AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
25	4101	ARINETE DIAS DE CARVALHO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 26/06/2015 e 29/06/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Junho de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 136/GP/ 2015 de 10.02.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **15 DE JULHO DE 2015, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/ OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, para atender necessidades das Secretarias do município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Junho de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 24 de Junho de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 136/GP/ 2015 de 10.02.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 DE JULHO DE 2015, às 08:00 horas**, na Sala

de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA CONSERVATO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, a fim de suprir as necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Junho de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 136/GP/ 2015 de 10.02.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10 DE JULHO DE 2015, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLOTAGENS**, a fim de suprir necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III do presente edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 26 de Junho de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 24 de Junho de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº026/ADM/2015**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº026/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE/ SEXTO TERMO DE POSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/ADM/2014 (OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT)/ R\$ 0,00/ DATA DA ASSINATURA: 26/05/2015

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº013/ADM/2015**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº023/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE / PRIMEIRO TERMO DE POSTILAMENTO AO CONVENIO Nº013/ADM/2015 (OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE)/ R\$ 0,00/ DATA DA ASSINATURA: 12/05/2015

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00020000156/2013/ADM/2015**

TERMO ADITIVO Nº00020000156/2013/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - ME. (FACILIMP)/ II TERMO ADITIVO DE VALOR (RECAPTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº156/ADM/ 2013 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A RECAPTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº156/ADM/2013 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ARRESEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) COM O ACRESCIMO DE R\$4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS) NOS VALORES O QUE CORRESPONDE À APROXIMADAMENTE 14,32% (QUATORZE VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº. 8.666/1993. / R\$4.380,00 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 141/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 141/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: WIDAL E MARCHIORETTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES

VALOR: R\$ 6.102,50

VIGÊNCIA 19/06/2015 A 09/06/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 142/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 142/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

OBJETO: O OBJETO DESTES CONTRATOS É O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 48/ 2014 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE INTEGRAM E COMPLETAM ESTES CONTRATOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 1.467,00

VIGÊNCIA: 23/06/2015 A 16/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2015
MENOR PREÇO POR ITEM**

A Pregoeira, por ordem do Prefeito Municipal, **Odoni Mesquita Coelho**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no **dia 07 de julho de 2015 às 08:00 horas** (horário de Brasília), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, cujo objeto é a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de lubrificantes. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: www.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 24 de junho de 2015.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2015
MENOR PREÇO POR ITEM**

A Pregoeira, por ordem do Prefeito Municipal, **Odoni Mesquita Coelho**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no **dia 07 de julho de 2015 às 10:00 horas** (horário de Brasília), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, cujo objeto é a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de limpeza, higiene e outros materiais de consumo. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: www.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 24 de junho de 2015.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 41/2015.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Márcio Mateus Flores – CPF: 033.264.721-88.

Cargo/função: Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa do Contratado.

Data assinatura do Termo: 30/06/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

MÁRCIO MATEUS FLORES

Contratado.

PORTARIA Nº 130/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a servidora KEILA ALVES DE ABREU, portadora do RG nº 1757106-5 SSP/MT e do CPF nº 016.182.261-42, do cargo comissionado de Coordenadora de Ações Educacionais Complementares (Programa Mais Educação), símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 116/2015, de 11 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 46/2015

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Sirlene Morelato – CPF nº 029.547.461-06.

Cargo/função: Auxiliar Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, em substituição à servidora licenciada Srª. Eliane Alves da Silva.

Remuneração base: R\$ 803,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2015.

Data assinatura: 16/06/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul.

SIRLENE MORELATO

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
TESTE SELETIVO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003 AO
EDITAL 001/2015**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**TESTE SELETIVO 001/2015****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 001/2015**

O Prefeito do Município de Vera - MT, **Sr. Nilso Jose Vigolo**, através da Comissão Organizadora do Teste Seletivo 001/2015, nomeada pelo Portaria 209/2015, torna público o edital Complementar .

Art. 1º - A Banca Examinadora junto com a comissão de fiscalização do Concurso Público, informa que não houveram questionamentos e/ou recursos em relação as notas, cartão de respostas, e classificação do **Resultado Preliminar** .

Art. 2º - Torna público o **Resultado Final ANEXO I**, do Teste Seletivo 001/2015 da Prefeitura

Municipal de Vera, para fins de homologação, a qual encerrou todas as atividades previstas no

cronograma de execução do Teste Seletivo.

Art. 3º - O edital completo contendo o

ANEXOS I,

esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Vera <http://www.vera.mt.gov.br>

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 001/2015. Este Edital Complementar , entra em vigor na data de sua publicação

Vera – MT, 24 de junho de 2015

Nilso Jose Vigolo Weber Vieira Martins

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO - I

Cargo : AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
008	LUCIENE APARECIDA NERES	6	11	2	63,00	1	SIM
030	CLEITON MULLER CA-SA SANTA	5	9	3	56,00	2	SIM
014	VITOR HOGO DA SILVA	5	10	2	56,00	3	CLASS
005	LEZILDA DE LIMA A. SILVA	6	5	5	54,00	4	CLASS
032	MAYLA LETICIA REIS	4	10	2	52,00	5	CLASS

Cargo : EDUCAÇÃO FISICA

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
001	JHEMYS MORO	6	8	3	57,00	1	SIM
002	JAQUELINE DOS SANTOS RIFFEL	7	8	1	55,00	2	CLASS
027	CLEICEMARA BACK	6	6	3	51,00	3	CLASS

Cargo : PEDAGOGIA 40 HS

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
017	MARIA GERALDA MOISES BENASSI	8	3	3	50,00	1	SIM
	PEDAGOGIA 20 HS						
020	ROSANA BO-AVENTURA	7	7	3	58,00	1	SIM
015	CLAUDIA REGINA AIRES GOMES	7	7	2	55,00	2	SIM
024	EVA SINHORNHA SUTIL NARDO	6	6	4	54,00	3	SIM
028	CIRLENE COSTA DE PAULA	5	8	3	53,00	4	SIM
004	MAILAN FRANCIALLY S. ALVES	5	8	2	50,00	5	CLASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 049/2015**, que tendo por aquisição de peças para roçadeira, motosserras e prestação de serviços mecânicos., resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOSE WILLER DANTAS DE BARROS**, com proposta no valor global de **R\$ 44.270,00** (quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de junho de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 048/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapagem, vulcanização, recauchutagem e reforço de pneus em geral, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as

empresas: **FISCHER & CIA LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 259.364,00** (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais) e **TROPICAL PNEUS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 142.445,00** (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de junho de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2015, tendo como objeto a contratação de serviços de centro de recuperação de dependentes químicos para assistência e recuperação do paciente: **MARCOS LEANDRO DA SILVA PEDROSO**, opina em efetuar a contratação da empresa: **THEREZA AMELIA MODESTO GOMES**, CNPJ: **21.733.422/0001-17**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 24 de JUNHO de 2015 – **NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU** - PRESIDENTE C.P.L.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 049/2015**, que tem por aquisição de peças para roçadeira, motosserras e prestação de serviços mecânicos, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOSE WILLER DANTAS DE BARROS**, com proposta no valor global de **R\$ 44.270,00** (quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de junho de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 048/2015**, que tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapagem, vulcanização, recauchutagem e reforço de pneus em geral, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **FISCHER & CIA LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 259.364,00** (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais) e **TROPICAL PNEUS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 142.445,00** (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de junho de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO

MUNHOZ

Pregoeiro

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A GESTÃO COMPREENDIDA ENTRE 2016/2019

EDITAL Nº 001/2015

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando no disposto nas Leis Federal n.º 8.069/1990 e 12.696/2012 e Lei Municipal n.º 659/2004 e 746/2007 e alterações, resolve, tornar público, a **Relação dos Candidatos Inscritos – Divulgação do Resultado dos Recursos**.

Baseando-se na **Análise dos Recursos** apresentados, a Comissão Especial encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar decidiu por acatar, as contestações aos itens “b” e “d”, do art. 6º, do título V, do Edital N° 001/2015 e, portanto deferir, homologar as inscrições que porventura tenham sido não homologadas, em razão dos itens indicados.

A seguir, expomos a **Lista dos Candidatos Habilitados para a Segunda Fase – Prova Escrita**. Sendo que, de acordo com o Cronograma e Edital N° 001/2015, no Art. 14.º do - **A prova escrita será aplicada no dia 05/07/2015 (domingo)**, nas dependências da Escola Estadual Verena Leite de Brito, situada Rua Municipal, S/N.º, Centro de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no horário das 8 às 12 horas. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de um documento original de identidade com foto.

LISTA DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – inscrições deferidas

1	ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	DEFERIDA
2	BELMARIO LAURACY DE MELO	DEFERIDA
3	CASSIANE EMILIA MARQUES DE BRITO	DEFERIDA
4	EDMAR OLIVEIRA	DEFERIDA
5	ELIZAMAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
6	ELUANA FERNANDES SERINER	DEFERIDA
7	EMANOEL HENRIQUE MARTINS SILVA	DEFERIDA
8	EVERALDO SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
9	HELLY CRISTINA ROMÃO NOTENO	DEFERIDA
10	IVANI DE OLIVEIRA	DEFERIDA
11	JEAN CARLOS DE FRANCA CARNEIRO GERALDES	DEFERIDA
12	JUSILENE ARES DE MELO	DEFERIDA
13	JUSTINO FRAZÃO DE ALMEIDA	DEFERIDA
14	LAIR RIBEIRO MEDEIROS	DEFERIDA
15	LIDUINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
16	LINDA LUCIENE APARECIDA BELETATI DOS SANTOS	DEFERIDA
17	LYLIAN FERNANDES DE ARRUDA TEIXEIRA	DEFERIDA
18	MARCIA OLIVEIRA DE MORAES	DEFERIDA
19	MARIANA REIS HARTOG	DEFERIDA
20	MARIANE DE OLIVEIRA RAMOS	DEFERIDA
21	MARLEI ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA

22	MICHAEL DOUGLAS FERNANDES	DEFERIDA
23	OTILIA ALVES BRITO	DEFERIDA
24	PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE	DEFERIDA
25	RILDO HARRISON DA CRUZ	DEFERIDA
26	ROSELANDIA LEITE DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
27	ROSIAINE DA SILVA	DEFERIDA
28	ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA	DEFERIDA
29	ROSINETE GONÇALVES	DEFERIDA
30	SANDER SAVIO SOUZA DA SILVA	DEFERIDA
31	TAISA FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDA
32	TALITA DA SILVA SOUZA	DEFERIDA
33	THIAGO ANDRE FERNANDES DE BRITO	DEFERIDA
34	VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA	DEFERIDA
35	VIVIANE CAROLINA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA

* Candidatos Habilitados para a Segunda Fase – Prova Escrita

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 24 de junho de 2015.

Marcilene Rosa Coletti

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 157/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar por aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **MERCEDES DO AMARAL CRESTANI**, portadora do CPF sob o nº 779.156.311-87 lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 787, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de Junho de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

EXERCÍCIO DE 2015 PERÍODO: ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JANEIRO À ABRIL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2015
 Período: Janeiro à Abril
 Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)		
RECEITAS CORRENTES	39.418.090,15	39.418.090,15	11.915.538,88	-27.502.551,27		
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	1.536.135,37	-3.312.001,28		
Impostos	4.508.700,00	4.508.700,00	1.357.317,10	-3.151.382,90		
Taxas	339.121,65	339.121,65	178.818,27	-160.303,38		
Contribuição de Melhoria	315,00	315,00	0,00	-315,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	375.375,00	375.375,00	71.886,52	-303.488,48		
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	375.375,00	375.375,00	71.886,52	-303.488,48		
RECEITA PATRIMONIAL	357.000,00	357.000,00	185.181,30	-171.818,70		
Receitas de Valores Mobiliários	357.000,00	357.000,00	185.181,30	-171.818,70		
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	-104,50		
Outras Rec. Agropecuárias	304,50	304,50	200,00	-104,50		
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	135.535,70	-203.698,30		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	9.908.433,76	-22.105.746,24		
Transferências Intergovernamentais	31.762.180,00	31.762.180,00	9.854.212,72	-21.907.967,28		
Transf. de Conv.	252.000,00	252.000,00	54.221,04	-197.778,96		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.860,00	1.483.860,00	78.166,23	-1.405.693,77		
Multas e Juros de Mora	160.755,00	160.755,00	10.450,77	-150.304,23		
Indenizações e Restituições	30.555,00	30.555,00	6.856,13	-23.698,87		
Receita da Dívida Ativa	1.240.050,00	1.240.050,00	58.225,45	-1.181.824,55		
Receitas Diversas	52.500,00	52.500,00	2.633,88	-49.866,12		
RECEITAS DE CAPITAL	3.964.399,87	3.964.399,87	1.057.397,13	-2.907.002,74		
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00		
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.057.397,13	-2.854.502,74		
Transferências Intergovernamentais	10.500,00	10.500,00	1.006.392,05	995.892,05		
Transferências de Convênios	3.901.399,87	3.901.399,87	51.005,08	-3.850.394,79		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.382.490,02	43.382.490,02	12.972.936,01	-30.409.554,01		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	43.382.490,02	43.382.490,02	12.972.936,01	-30.409.554,01		
DEFICIT (IV)	-	4.854.394,06	-	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	43.382.490,02	48.236.884,08	12.972.936,01	-		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)						
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	32.387.902,87	10.750.864,66	9.113.482,55	8.669.451,23	21.637.038,21
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	19.341.482,85	6.575.000,60	6.492.234,20	6.484.815,44	12.766.482,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	12.648.820,02	13.046.420,02	4.175.864,06	2.621.248,35	2.184.635,79	8.870.555,96
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	13.663.069,06	833.836,73	126.421,38	98.002,89	12.829.232,33
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	13.600.069,06	814.444,85	107.029,50	78.611,01	12.785.624,21
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	19.391,88	19.391,88	19.391,88	43.608,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OF	1.693.345,00	1.751.545,00	627.608,14	472.328,26	472.318,26	1.123.936,86
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.751.545,00	627.608,14	472.328,26	472.318,26	1.123.936,86
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	48.236.884,08	12.212.309,53	9.712.232,19	9.239.772,38	36.024.574,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2015

Período: Janeiro à Abril

Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	48.236.884,08	12.212.309,53	9.712.232,19	9.239.772,38	36.024.574,55
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	760.626,48	-	-	-760.626,48
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	48.236.884,08	12.972.936,01	9.712.232,19	9.239.772,38	35.263.948,07

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	656.683,09	636.891,93	0,00	161.160,28
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	656.683,09	636.891,93	0,00	160.946,34
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	387.623,75	387.210,97	0,00	3.543.233,18
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	387.623,75	387.210,97	0,00	3.543.233,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	1.044.306,84	1.024.102,90	0,00	3.704.393,46

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	139.982,56	0,00	24.166,12
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	128.485,63	0,00	8.835,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	300.256,73	0,00	27.391,79

VILA RICA, 24/06/2015

 LUCIANO MARCOS ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

 CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO:2015 -PERÍODO (MÊS): JANEIRO À ABRIL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO

Administração Direta

EXERCÍCIO:2015

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Abril

DATA DE EMISSÃO:24/06/2015

PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	12.972.936,01	Despesa Orçamentária (VII)	12.212.309,53
Ordinária	12.972.936,01	Ordinária	12.212.309,53
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	685.348,92
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	685.348,92
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	3.603.367,68	Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.891.857,77
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.500.077,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	567.202,78
Inscrição de Restos a Pagar Processados	472.459,81	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.024.398,26
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	630.535,17	RP PROCESSADOS PAGOS	300.256,73
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	6.523.220,16	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	8.310.007,63
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	38.469,32
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	4.240.911,09
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	3.377.105,39
CREDITOS - PGTS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTS EM DUPLICIDADE	4.982,59
POUPANÇA	665.497,16	DIÁRIAS NÃO DEVOLVIDAS	40,00
		POUPANÇA	648.329,56
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	169,68
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	23.099.523,85	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	23.099.523,85

VILA RICA, 24/06/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

PORTARIA N. ° 160/2015. DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica**Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
152	LEOMAR ANTONIO RAUBER	A 26	14 %
451	IVANEIDE DIAS ARAUJO SIRINO	C 08	14 %
813	SIDENEI MEURER	A 10	14 %
1463	ADINAMAR CALIXTO DA SILVA	C 06	12 %

Profissionais do Quadro Geral**Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
228	NELSON DE OLIVEIRA	A 23	14 %
1103	MARLI VALDEVINA SIMAO	A 09	12 %
1104	CLEUNICE KRAEMER FRARE	A 10	14 %

Profissionais da Saúde**Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1102	EDNA APARECIDA MENEGUINI	A 10	14 %
2770	ZELMA NUNES DA SILVA MARTINS	A 02	02 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. ° 159/2015. DE 24 DE JUNHO DE 2015

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica**Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
22	CLAUDIO EMIDIO NEVES	A 10	14 %
808	MARIA ESTER INACIO DE MELO	C 10	14 %
843	PAULO ROBERTO DE PAIVA	A 10	14 %
903	JOSILDO MARQUES DA SILVA	A 09	12 %
1084	DARCI DA SILVA PEREIRA	B 10	14 %
1086	FRANCILEI MARINHO FONSECA	A 10	14 %
1094	ADEMIRO SOUZA GOULART	A 10	14 %
1096	EVA BRITO DE CARVALHO	A 09	12 %

Profissionais do Quadro Geral**Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
877	ENESIO DE SOUSA PEREIRA	A 10	14 %

Profissionais da Saúde**Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1098	EDER DA SILVA COSTA	A 09	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/05/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA – MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência para 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei e na forma do anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O PME foi elaborado com a participação das Escolas Municipais, Estaduais e sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação e da comissão do plano, em conformidade com as seguintes diretrizes do novo PNE/2014.

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - COMED;

IV - Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação e uma Comissão Paritária instituído por decreto Municipal.

§ 1º O Segmento que o Município designa, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociação, pactuação e cooperação entre a União e o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. As peças orçamentárias municipal, LOA, PPA e LDO, estabelecerão diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Vila Rica.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as justificativas, o diagnóstico e as estratégias para todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, conforme documento anexo.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizar o diagnóstico das metas e estratégias estabelecidas neste PME; os dados serão produzidos no máximo a cada 02 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar, periodicamente, avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados ressalvados a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, justificativas, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos,

Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15º. O poder legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e se reportará formal e periodicamente a respeito, diretamente ao poder executivo, para as medidas que se fizerem necessárias, tendo assento cativo no Conselho Municipal de Educação e nas Conferências Municipais de Educação, quando deflagradas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.103/2012.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 158/2015. DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
002	ADELAIDIANA DE SOUZA LUZ SANTOS	B 10	14 %
010	ALFREDO KOVALSKI	A 26	14 %
041	DIVINA ETERNA DONIZETE DA SILVA ALVES	C 10	14 %
122	ISABEL MIGUEL ARCANJO	C 10	14 %
165	LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS	C 10	14 %
350	ODETE ALVES DAMACENO COSTA	C 10	14 %
355	LOIDE SCHALM	B 10	14 %
360	NORMELIA VICENSI	B 10	14 %
364	DINEUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	C 10	14 %
367	GIRLENE DOS SANTOS CRUZ	C 10	14 %
377	IZABEL DOURADO DA SILVA	C 10	14 %
413	SIRLEY AUGUSTA DE OLIVEIRA	B 13	14 %
711	JOELITON SANTOS MACHADO	C 10	14 %
783	IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA	C 10	14 %
787	MERCEDES DO AMARAL CRESTANI	A 10	14 %
788	ZELI TAVARES DOS SANTOS	C 10	14 %
791	ROSIMEIRE ALVES PACHECO	C 10	14 %
851	MARIA SILVANA ALVES FIGUEREDO CARDOSO	C 10	14 %
870	ARLETE SILVA DE MORAES COSTA	A 09	12 %
1044	ILIANE MARIA BARTINK SOUZA	A 09	12 %
1047	CLOVIS PINHEIRO	A 10	14 %
2541	MARCELO DOS REIS PINTO SOUZA	A 03	04 %

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
947	IVONEI RENGEL	A 10	14 %
1050	OTNIEL RODRIGUES DE JESUS	A 10	14 %

Profissionais da Saúde

Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1049	JOAO DA CRUZ BEZERRA	A 10	14 %
1057	ROBERTO DA SILVA MUNIZ	A 10	14 %
1066	RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO	A 10	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/04/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 33 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a ordenação dos pagamentos, controle financeiro e atos de cogestão.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI e XXXVII.

CONSIDERANDO a delegação prevista no art. 69, XXXVII, de atos de cogestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.750/2012, a qual delega a responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto 12 de 09 de março de 2015, que dispõem sobre a designação para prática de atos de gestão administrativa e financeira no âmbito das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria 110/2015 que designa o Subsecretário Municipal de Financeira para, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, praticar atos de gestão financeira.

DECRETA:

Artigo 1.º Designar os Secretários Municipais para em conjunto com o Secretário de Gestão Fazendária abrir contas de depósito, encerrar contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro das contas bancárias de suas respectivas Secretarias.

Artigo 2.º: O Secretário da pasta ordenadora do pagamento será responsável, em conjunto com o fiscal do contrato, em conferir a regularidade da execução da despesa e atestar a anuência ao pagamento.

Artigo 3.º: Os ordenadores de pagamento, responderão administrativamente, civilmente e penalmente, pelos pagamento irregulares que determinarem sem o atesto e sem que haja regularidade na execução da despesa.

Artigo 4.º: A autorização do pagamento, junto ao Banco, deverá ocorrer por meio de assinatura digital ou senha, que deverá ser disponibilizada pelo Secretário de Gestão Fazendária ao Secretário responsável pela ordenação do pagamento.

Artigo 5.º: É de responsabilidade do Secretário de Gestão Fazendária manter contato direto com o Banco para informar os Secretários que devem receber senha eletrônica, devendo manter atualizadas as informações referentes à nomeação e exoneração dos gestores de cada Secretaria.

Artigo 6.º: O ato de cogestão exige de responsabilidade a Prefeita Municipal, ante a anuência do gestor Secretário ordenador do pagamento.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 23 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 579/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 310213/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Erleno Pereira de Aquino do cargo de concurso de Médico Ginecologista, matrícula 14959, do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 01 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Praça Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 578/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 309646/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Rosani Soares da Costa do cargo de concurso de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula 41150, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Praça Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 577/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 309451/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ivone Martins do cargo de concurso de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula 20590, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Praça Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 024/2015/GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre designação especial de **FISCAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para acompanhamento e fiscalização do recebimento e distribuição da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede municipal de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a execução do contrato pactuado entre o Poder Público e fornecedores de produtos alimentícios destinados à merenda escolar;

CONSIDERANDO que o controle da qualidade dos produtos e o respeito aos termos dos contratos de fornecimento, garantam que a entrega seja efetivamente fidedigna ao item que foi adquirido;

CONSIDERANDO que o não cumprimento de cláusulas contratuais implica em aplicação de penalidades e sanções aos fornecedores inadimplentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 9º da Lei Federal 11.947/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos, abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização para recebimento e distribuição da alimentação escolar nas escolas da rede Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Ednir Maria de Almeida;

Mônica Aparecida Gonçalves;

Maria Olga de Barros;

Adilce Maria de Campos;

Margareth Rose da Silva Vieira.

§ 1º A fiscalização e controle devem verificar a qualidade, quantidade, especificação, peso dos produtos recebidos, a sua identificação de marca, prazo de validade e acondicionamento nos termos do contrato celebrado.

§ 2º Os fiscais devem fazer cumprir as cláusulas contratuais fixadas em edital, as quais os fornecedores se comprometeram a respeitar.

Art. 2º - Determinar que, os produtos, por ocasião da entrega na unidade escolar, que estiverem em desconformidade com as especificações do contrato de fornecimento sejam imediatamente devolvidos, não se admitindo devoluções posteriores.

Parágrafo único - Em caso de devolução, ficam obrigados a lavrar termo fundamentado devendo constar a assinatura do diretor e da pessoa que fez a entrega do produto.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 028/2015**

PORTARIA N° 028/2015

CRIA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO NA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS DO DAE-VG.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n. 1.164, de 20.11.1991, e, pela Lei Municipal n. 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n. 1866/98, de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO o interesse deste Departamento em verificar a **efetiva destinação dos produtos por ele adquiridos.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão abaixo para efetuar a verificação, de forma sigilosa, da destinação dos produtos referentes às seguintes notas fiscais:

a) Nota Fiscal 000.125; **b)** Nota Fiscal n.º 006.013; **c)** Nota Fiscal n.º 001.689; 001.690; 001.693 001.694, 001.695 e 001.696;

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Wilson de Barros Figueiredo - Diretor de Operações

Paulo Roberto Ferreira - Assessor de Gestão Administrativo e Financeiro

Art. 3º - Os membros desta Comissão exercerão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

Art. 4º - A Coordenação dos Trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão ficará a cargo do Sr. Wilson de Barros Figueiredo, o qual deverá se reportar ao Diretor Presidente.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar relatório final sobre o caso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE-VG

PORTARIA N° 23/2015/GAB/SMEMECCEL/VG

Constituir Comissão para reorganização e sistematização do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no artigo 11 *caput* Lei Federal n.º 9.394/96, e artigo 26 *caput* da Lei Municipal 2.363/01, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação, como uma das atribuições do município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir Comissão cuja atribuição se pautará na reorganização e sistematização do Plano Municipal de Educação;

Artigo 2º - Fará parte dessa Comissão, os membros abaixo relacionados, sendo que a mesma será presidida pelo Subsecretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, Sr. Osmar Milan Capilé e coordenada pelo primeiro nome descrito no rol abaixo:

1. Mabel Strobel M.Weimer- Assessora Pedagógica;

2. Ludemila Izabel Silva da Mata- Assessora pedagógica;

3. Eunice Silva Araújo- Técnica do Pedagógico;

Artigo 3º- Os membros da comissão supracitada, referendados para realização e sistematização do Plano Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo enlajamento das instituições públicas, privadas e filantrópicas nas atividades predefinidas, estabelecendo e divulgando um cronograma a fim de garantir a participação de todos nos eventos, reuniões, conferências até a realização do Fórum Municipal.

Artigo 4º- A presente será dissolvida com a apresentação do documento final do Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registra se, publica se, cumpra se.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 22/2015/GAB/SMEMECCEL/VG

Tornar sem efeito a Portaria n.º 06/2015/GAB/SMECEL/VG que dispõe sobre constituição da Comissão para reorganizar e sistematizar o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar sem efeito a Portaria n. 06/GAB/SMECEL/VG, que dispõe sobre constituição da Comissão para reorganizar e sistematizar o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande e dá outras providências.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra se, publica se, cumpra se.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO NOMEAÇÃO**

ATO DE NOMEAÇÃO N° 019/2.015

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 24/06/2015, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

DANUSA AUXILIADORA COELHO ASSISTENTE TÉCNICO DGA - 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº. 580/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 311459/15;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Josiel Dias Sampaio do cargo de concurso de Agente de Segurança e Manutenção, matrícula 24556, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

DECRETO Nº 032/2015

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Gabinete da Prefeita e remaneja temporariamente os cargos em comissão.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Viação e Obras, remanejados temporariamente na forma dos **Anexos I e II**.

Art. 2º Ficam remanejados, os seguintes cargos em comissão da Secretaria Municipal de Viação e Obras - DNS: Coordenador de Engenharia Civil da UEL (DNS-4), Coordenador de Engenharia Sanitária da UEL (DNS-4), Coordenador de Arquitetura da UEL (DNS-4), Coordenador de Regularização Fundiária da UEL (DNS-4), Coordenador de Social da UEL (DNS-4) e Gerente de Logística (DNS-6), que irão compor a **Unidade Executora Local – UEL** e serão alocados na estrutura do Gabinete da Prefeita e designados por meios de portaria a ser expedida pelo chefe do poder Executivo.

Art. 3º - A Unidade Executora Local – UEL, subordinada diretamente ao Gabinete da Prefeita, terá o seu prazo de operações determinado e condicionado ao prazo enquanto estiverem em execução as Obras e Programas relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 1 e fase 2º - PAC 2, ressaltando-se as competências e atribuições, relativas aos pressupostos do atendimento imediato as provocações e questionamentos dos Órgãos de Controle do Governo Federal; Controladoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público Federal- MPF, Polícia Federal – PF e Órgãos de Controle do Governo Federal; Tribunal de Contas do Estado – TCE, Ministério Público Estadual – MPE.

Art. 4º – A proposta da Unidade Executora Local, como parte integrante da Estrutura Administrativa do Município de Várzea Grande, fundamenta-

se na finalidade precípua de cumprimento às Disposições Legais expressas na Portaria nº 164 de 15 de abril de 2013, do Governo Federal, em que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 1 e fase 2º e PAC 2.

Art. 5º – Compete a Unidade Executora Local:

I. Levantar e Identificar as áreas a serem desapropriadas, utilizando os dados cadastrais do Município, com a identificação dos proprietários e valores venais dos imóveis, com respectivas Certidões Cartoriais para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Elevatórias de Esgoto;

II. Levantar e identificar as áreas a serem utilizadas para Captação de Águas do Rio Cuiabá com a finalidade de desapropriação pela Prefeitura.

III. Levantar e identificar as áreas a serem utilizadas para Estação de Tratamento de Água – ETA com a elaboração do respectivo Decreto de desapropriação, aguardando a finalização de negociação, envolvendo encontro de contas com o proprietário, envolvendo Dividas de IPTU;

IV. Levantar e Identificar as áreas à serem utilizadas para instalação de Reservatórios de Água, restando apenas uma área a ser definida na Estrada do Capão;

V. Finalizar as elaborações dos Decretos de Desapropriações, aguardando as consolidações de avaliações para os respectivos pagamentos;

VI. Gestões juntos aos respectivos proprietários das áreas a serem desapropriadas, visando desfechos amigáveis;

VII. Elaborar e acompanhar o Termo de Referencia para contratação de elaboração e execução do projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, na ação de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do PAC 2.

VIII. Elaborar e acompanhar o Termo de Referencia para contratação e execução do Projeto Técnico Social – PTTS, na ação de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, cujas áreas de abrangências serão os bairros que compõem as sub-bacias 02 e 05;

IX. Elaborar e acompanhar o Termo de Referencia para contratação e execução do Projeto Técnico Social – PTTS, na ação de Construção de Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Drenagem, Pavimentação, Estação Elevatória de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto, no âmbito do PAC 2, Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado, cujas áreas de abrangências serão os bairros que compõem as sub-bacias 08 e 10;

X. Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Trabalho Técnico Social, Programa PPI – Intervenções em Favela/PAC, Ação/Mobilidade, Urbanização, Regularização e Assentamentos Precários, relativos ao Empreendimento Parque São João e Icarai;

XI. Coordenar e acompanhar o Projeto de Trabalho Técnico Social, Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, Modalidades Apoio as Melhorias das condições de habitabilidade de Assentamentos Precários, Empreendimento Vila São João;

XII. Coordenar e acompanhar na elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, Programa PPI – Intervenções em Favelas, Mobilidade Apoio Provisão Habitacional, relativos ao Empreendimento São Mateus;

XIII. Levantamento Técnico do Sistema de Esgotamento Sanitário do Pronto Socorro de Várzea Grande objetivando licença de operação;

XIV. Elaborar Plano de Trabalho de Saneamento Integrado, relativo as Bacias Hidrográficas SB08 e SB10;

XV. Elaborar levantamento Técnico do Sistema atual de Saneamento, com destinação da liberação de Outorga, relativo a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;

XVI. Levantar dados junto ao DAE, para elaboração de diagnóstico, relativo ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVII. Elaborar trabalho Técnico para catalogação de informações dos Contratos de Repasses;

XVIII. Acompanhar as legislações, Federal, Estadual e Municipal em rigorosa observância as questões ambientais;

XIX. Solicitar Licenças Ambientais com as consequentes renovações e atualizações – Licença Prévia, Instalação e Operação;

XX. Observar e acompanhar o atendimento e cumprimento da normativas da Agencia Nacional de Águas – ANA, com a constante atualização de informações;

XXI. Acompanhamento e interlocução junto aos órgãos de controle prioritariamente os ambientais sobre gestão das obras;

XXII. Desenvolvimento de Gestões expressas junto a Superintendência da Caixa Econômica Federal – MT, destinadas aos encaminhamentos Técnicos de Engenharia e Orçamentários para a aprovação de Projetos e posteriores Prestações de Contas parcial e final;

XXIII. Desenvolver Estudos Técnicos diversos, com ênfase no prosseguimento do Trabalho de Levantamento e compilação de Dados para o Diagnóstico, bem com a Supervisão e acompanhamento da apresentação dos Produtos para posterior fase do Prognóstico, Elaboração de Projetos de Engenharia – Saneamento Básico;

XXIV. Desenvolver ações de Suporte Administrativo e Operacional aos Projetos e Programas correspondentes a todos os Contratos de repasses relacionados, com abrangência ao cumprimento dos Dispositivos Legais concernentes ao Licenciamento Ambiental para a execução dos Projetos aprovados;

Art. 6º – As ações Fundiárias, ações de Engenharia Sanitária/Civil/Ambiental e as ações Técnicas / Estratégicas e Administrativas elencadas são comuns a todos os Contratos de Repasses e estarão sendo desenvolvidas de formas integradas e extensivas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura de Várzea Grande, Setor de Matrículas dos Cartórios de Ofícios e Procuradoria Patrimonial da Prefeitura de Várzea Grande.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO - I GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Simbologia	Quantitativo
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PREFEITA	DNS - 1	2
ASSESSOR DE GESTÃO	DNS - 2	2
Assessor Especial	DNS - 3	2
Chefe de Gabinete	DNS - 3	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS - 4	1
Coordenador de Relações Institucionais	DNS - 4	1
Coordenador	DNS - 4	5
Gerente	DNS - 6	1
Assessor Técnico	DNS - 6	3
Assistente Técnico	DNS - 7	7
Auxiliar Técnico	DNS - 8	5
TOTAL DE CARGOS		30

ANEXO – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Cargo	Simbologia	Quantitativo
SECRETARIO MUNICIPAL	DNS - 1	1
SUBSECRETARIO	DNS - 2	1
Superintendente de Logística	DNS - 3	1
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS - 4	1
Coordenador	DNS - 4	4
Assessor Jurídico	DNS - 5	1
Gerente	DNS - 6	5

Assistente Técnico	DNS - 7	7
TOTAL DE CARGOS		21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 023/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 023/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços de elaboração, criação, edição, produção de outdoors, mini-doors, back light, triedo, bus door, front light, revistas, panfletos, folders, banners, spots e outros, de acordo com o Termo de Referência.

Data e Horário de Início do Recebimento do Credenciamento, das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação: 20/07/2015 às 08h00min.

Data e Horário de Encerramento do Credenciamento, do Recebimento das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação: 20/07/2015 às 08h25-min.

Data e Horário do Início do Certame: 20/07/2015 às 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 24 de junho de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 024/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 024/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições (almoços) para a Secretaria de Saúde na Atenção Básica, de acordo Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 21/07/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 24 de junho de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

LEI Nº 1268, DE 16 DE JUNHO DE 2015. (PROJETO DE LEI Nº 1294, DE 03 DE JUNHO DE 2015, DO EXECUTIVO).

Dispõe sobre Autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro e Abertura de Crédito Suplementar, na forma que estabelece, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 15 de Junho de 2015, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2015, a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 10% (dez por cento) do valor orçado para o exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 1255, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 16 de junho de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1269, DE 22 DE JUNHO DE 2015. (PROJETO DE LEI Nº 1291, DE 13 DE MAIO DE 2015, DO EXECUTIVO)

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Água Boa.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de extraordinária em 22 de Junho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, procederá avaliações de dois em dois anos da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Especial da Câmara, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 2698 de 24/09/14 e ao Conselho Municipal de Educação, SEMEC encaminhar as discussões para tanto, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º - À Câmara de Vereadores caberá aprovar as medidas legais decorrentes da avaliação de que dispõe o parágrafo anterior, após realização de audiência pública convocada para este fim.

Art. 3º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 22 de JUNHO de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

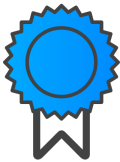
AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jun 24 22:31:40 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)